



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Camara Municipal de Cáceres .....	4
Camara Municipal de Tabaporã .....	4
Camara Municipal de Tangará da Serra .....	4
Camara Municipal de Terra Nova do Norte .....	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense .....	5
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso .....	5
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV .....	6
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT .....	7
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	14
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	15
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....	21
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	55
Prefeitura Municipal de Apiacás .....	55
Prefeitura Municipal de Araguaiana .....	58
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	58
Prefeitura Municipal de Arenópolis .....	61
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	63
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	65
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	65
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia .....	66
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	66
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	69
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	77
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	79
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	82
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	84
Prefeitura Municipal de Canarana .....	85
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	140
Prefeitura Municipal de Castanheira .....	141
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....	141
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	141
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	146
Prefeitura Municipal de Colíder .....	147
Prefeitura Municipal de Colniza .....	190
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	224
Prefeitura Municipal de Confresa .....	224
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....	227
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	228
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	228
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	230
Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....	232
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....	232
Prefeitura Municipal de General Carneiro .....	262
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte .....	264
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	264
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	264
Prefeitura Municipal de Jaciara .....	265
Prefeitura Municipal de Jangada .....	265
Prefeitura Municipal de Jauru .....	280
Prefeitura Municipal de Juara .....	287
Prefeitura Municipal de Juruena .....	289
Prefeitura Municipal de Juscimeira .....	291

Prefeitura Municipal de Luciara .....	292
Prefeitura Municipal de Marcelândia .....	292
Prefeitura Municipal de Matupá .....	293
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	293
Prefeitura Municipal de Nobres .....	294
Prefeitura Municipal de Nortelândia .....	295
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	295
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	298
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....	300
Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....	302
Prefeitura Municipal de Nova Maringá .....	303
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....	303
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	304
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	305
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	306
Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....	306
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....	317
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	319
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	321
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	323
Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....	325
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	326
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....	329
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....	330
Prefeitura Municipal de Rio Branco .....	330
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	330
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....	331
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	332
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha .....	332
Prefeitura Municipal de Santo Afonso .....	333
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger .....	333
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....	337
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	348
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	348
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....	348
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada .....	349
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	349
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	351
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	352
Prefeitura Municipal de Tesouro .....	354
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....	354
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	371
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	383
Prefeitura Municipal de Vila Rica .....	384

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

**Presidente:** Neurilan Fraga

**Primeiro Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

**Segundo Vice-Presidente:** Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

**Terceiro Vice-Presidente:** Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

**Quarto Vice-Presidente:** Noboru Tomiyoshi – Colíder

**Quinto Vice-Presidente:** Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

**Secretário Geral:** Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

**Primeiro Secretário:** : Francis Maris - Cáceres

**Segundo Secretário:** Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

**Tesoureiro Geral:** Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Adalto Jose Zago – Apiacás

**Segundo Tesoureiro:** Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

### CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

### SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

### Gerente de Comunicação

Malu Sousa

### Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 193/2019**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,**

**Considerando** o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **CRYSTIAN NUNES FEDOR**, matrícula nº 580, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário**, relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 28 de outubro de 2019, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 17 de novembro de 2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de outubro de 2019.

**Rubens Macedo**

Presidente

**Cláudio Henrique Donatoni**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 194/2019**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,**

**Considerando** o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **EMANUELLE EVELINN DOS PASSOS ANICETO**, matrícula nº 546, ocupante do cargo de Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário**, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 22 de novembro de 2019, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 12 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de outubro de 2019.

**Rubens Macedo**

Presidente

**Cláudio Henrique Donatoni**

1º Secretário

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÁ****CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÁ - MT  
PORTARIA 244/2019****PORTARIA 244/2019**

**LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporá – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei e:-

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Tabaporaense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar, respeitável que foi a Gabriela Rodrigues da Cruz:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:-** Decretar ponto facultativo no dia 15/10/2019, em virtude do falecimento da cidadã Gabriela Rodrigues da Cruz, moradora do município de Tabaporá e filha da servidora pública municipal Senhora Expedita Rodrigues de Souza da Cruz.

**Artigo 2º:-** Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se****Publica-se****Cumpra-se**

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 2019.

**LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Sala das Sessões, 05 de Junho de 2019.

**LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PORTARIA Nº 75, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor **ANDERSON DA SILVA DE ALMEIDA**, cargo Assessor Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de 10/10/2018 à 09/10/2019, compreendendo o período de gozo entre os dias 15/10 à 24/10, devendo retornar ao trabalho no dia 25/10 do ano 2019.

**Art. 2º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos quatorze dias do mês de Outubro de 2019.

**RONALDO QUINTÃO**

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

**CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE****ATO Nº 07/2019****ATO N.º 07/2019**

**Referente: AUTORIZAÇÃO PARA PREFEITO MUNICIPAL AUSENTAR-SE DO ESTADO**

**Interessado: VALTER KUHN**

O Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Arts. 70,§2º, da Lei Orgânica e do Art.35,IV,'c' do Regimento Interno desta Câmara Municipal; **AUTORIZAR** ao Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal a ausentar-se do Município pelo prazo compreendido de 15 à 16 de outubro de 2019, conforme



solicitação expressa do mesmo, protocolada na Secretaria Executiva desta Casa, Ofício/GP/VK/385/2019.

No período de afastamento o Chefe do Poder Executivo estará em viagem à cidade de Brasília-DF, para cumprir agendas com Deputados Federais e Senadores do Estado de Mato Grosso.

Gabinete da Presidência, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**Edivaldo Gomes**

**Presidente Mesa Diretora**

**Biênio 2019/2020**

**Publique-se. Cumpra-se**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2019**

**INEXIGIBILIDADE N.º 001/2019**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos.

**CONTRATADO:** CANHOTO & LIMA SOCIEDADE MÉDICA

**CNPJ:** 34.231.545/0001-20

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 25.445,00

**PRAZO DE VIGENCIA:** 06/06/2020 **DATA DA ASSINATURA:** 15/10/2019

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO N° 007/2019**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO N° 007/2019**

**CREDENCIAMENTO N° 001/2019 - INEXIGIBILIDADE N° 001/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2019**

**ADJUDICO** o procedimento licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO N° 001/2019-INEXIGIBILIDADE N° 001/2019, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos**; tendo em vista os cumprimentos legais, a favor das empresas: **CANHOTO & LIMA SOCIEDADE MÉDICA - CNPJ nº 34.231.545/0001-20**, sediada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, Nº 635-N, Parque das Mansões, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000, com valor global de R\$ 25.445,00 (Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Centavos).

Em conformidade com o item 7, 7.1 do edital de credenciamento. “A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios consorciados, podendo ser necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento”.

Tangará da Serra/MT, 14 de Outubro de 2019.

**RAFAEL MACHADO**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N° 010/2019**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N° 010/2019**

**CREDENCIAMENTO N° 001/2019- INEXIGIBILIDADE N° 001/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2019**

**Sr. Rafael Machado, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, situado à Rua 7A, 127-N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

**HOMOLOGA** o processo licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO N° 001/2019 -INEXIGIBILIDADE N° 001/2019, “CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos”** que teve nesta data CREDENCIADAS as seguintes empresas:

**CANHOTO & LIMA SOCIEDADE MÉDICA - CNPJ nº 34.231.545/0001-20**, sediada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, Nº 635-N, Parque das Mansões, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTAS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	5179	4674	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEdia E TRAUMOTOGIA.	UN.	250	R\$ 101,78	R\$ 25.445,00
			<b>TOTAL GERAL.....</b>				<b>R\$ 25.445,00</b>

Em conformidade com o item 7 - Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 “A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Central de Regulação de Vagas Municipal, podendo se necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento”, ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 14 de Outubro de 2019.

**RAFAEL MACHADO**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIA 006/2019**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CI-SOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados o Resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial N° 006/2019, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, realizado **no dia 14 de**





19188013 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º034.874.941-40, residente na Av. Bandeirantes n.º 6001, Bairro Jardim Clarion, CEP 78.725-577, doravante designado **CONTRATADA**;

Considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2019**, oriunda do **Processo Administrativo n.º 011/2019** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

#### 02- DO SUPORTE LEGAL

**2.1-** Este Contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2019**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo n.º 011/2019-CORESS/MT**.

#### 03- DO OBJETO

**3.1-** A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular a realizar a **execução de serviço de instalação e manutenção do cabeamento estruturado da infraestrutura de rede, crimpagem de todos os pontos de rede, identificação dos pontos de rede e telefonia, instalação dos equipamentos de internet WIFI e configuração, instalação da rack, organização dos equipamentos e fornecimento de materiais, visando atender a unidade operacional do CORESS/MT, durante o período de 01 (um) mês, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º006/2019**.

#### 04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1-** A prestação de serviço de implantação/instalação de Rede de Cabeamento Estruturado, incluindo montagem da infraestrutura de redes, passagem do cabeamento de redes estruturado (dados e voz), identificação, crimpagem e teste dos pontos, com mão de obra e fornecimento de materiais será executada de conformidade com os termos da Licitação, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2019**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLO-BAL**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6º, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

**5.1-** O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT, Despacho n.º 21/2019/CORESS-MT/CD em 29/08/2019, concernente à Licitação instaurada na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 006/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2019 e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 06- DO VALOR

**6.1-** Pelo serviço objeto do presente contrato, A **CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ 18.476,60 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)**.

**6.2 -** O preço do serviço, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão, salvo alterações previstas em Lei.

#### 07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**7.1-** As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**7.2-** Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela **CONTRATANTE**.

#### 08- PRAZO

**8.1-** O PRAZO para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será de **1 (um mês)**, contados a partir da data da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

#### 09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1-** O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde em parcela única, **em até 10 (dez) dias após o término da prestação de serviços**, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

**9.1.1 -** A Nota Fiscal que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;

**9.2 -** O pagamento fica condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**9.3 -** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação de qualquer natureza em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

#### 10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1-** Pelo **INADIMPLEMENTO TOTAL** ou **PARCIAL** do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

**10.1.1-** Advertência;

**10.1.2-** Multas:

**a)** de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à **CONTRATADA**, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

**b)** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**10.1.3-** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

**10.1.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

#### 11- DA RESCISÃO

**11.1-** O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.2.-** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**a)** Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**b)** Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**c)** Judicial - nos termos da Legislação Processual.

#### 12- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1-** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

**I -** Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

**a)** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

**12.2-** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**12.3-** Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

**12.4-** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**12.5-** As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas por lavraturas de Termo de Aditamento, por acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1** - Além das obrigações advindas da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**13.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

**13.1.2.** Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no **Processo de Dispensa nº 006/2019**, especialmente os previstos no **Termo de Referência incluso no certame**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**13.1.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

**13.1.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

**13.1.5.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

**13.1.6.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

**13.1.7.** Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

**13.1.8.** A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

**13.1.9.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser cria-

dos e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, salvo as taxas junto aos órgãos públicos, concessionárias, confecção e manutenção de placas exigidas pela legislação, reproduções e autenticações de documentos.

**13.1.10.** A **CONTRATADA** terá como responsável pela realização do objeto deste instrumento o S.r. **JHADER WUNSCHÉ**, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

**13.1.11.** Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

### 14-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**14.1** - A **CONTRATANTE** deverá fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

**14.2** - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto deste Contrato;

**14.3** - A **CONTRATANTE** deverá notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas;

**14.4** - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

### 15- DA FISCALIZAÇÃO

**15.1-**Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato, a Sra. **Donizete José da Silva**, nomeado como Fiscal de Contratos em 01 de agosto de 2019, através da Resolução nº. 022 de 2019, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

### 16 - DA PUBLICAÇÃO

**16.1** - O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário do TCE/MT, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura.

### 17- DO DOMICÍLIO E FORO

**17.1-** As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de **RONDONÓPOLIS** - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

### 18- DA ASSINATURA

**18.1-** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal de Licitações bem como as demais normas complementares, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

**RONDONÓPOLIS – MT, 02 de setembro de 2019.**

**CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**

**NELSON ANTONIO PAIM**

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

**CONTRATADA: JHADER WUNSCHÉ 03487494140 –**

**SOLUÇÃO SISTEMAS DE IMPRESSÃO**

**CNPJ/MF 21.204.636/0001-25**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

**CPF:**

Nome: \_\_\_\_\_



CPF:

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –  
CORESS/MT  
EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 027/2017**

**CONTRATANTE:** Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso  
**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – ME  
**CNPJ** 19.697.300/0001-08

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 027/2.017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/08/2.019 até 28/02/2.020**, e ainda prorrogar o quantitativo do seu objeto, conforme disposto na Cláusula 4ª, e suprimido conforme previsão do seu I Termo Aditivo, visando à continuidade da prestação dos serviços **Especializados de Web para Gestão de Agendamento de Procedimentos, com Acesso Simultâneo de Usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

**VALOR:** R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** 01/08/2019 a 28/02/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –  
CORESS/MT  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 034/2019**

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - MT E DE OUTRO, A EMPRESA **ALARMETEL LTDA**, NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTE:

**01- DAS PARTES**

**1.1- O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º. 33, Novo Horizonte em Poxoréu/MT, doravante designado **CONTRATANTE**;

**1.2- Empresa ALARMETEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.739.312/0001-84, com sede na Rua Otávio Pitaluga, N.º 857, sala 4, Centro A, CEP 78.700-170, em Rondonópolis/MT, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO ROSADO MIRON**, brasileiro, Cirurgião Dentista, divorciado, portador do RG n.º 8.265.222 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 004.697.158-04, residente na Av. Bandeirantes n.º. 2080, Bairro Centro, CEP 78.700-200, doravante designado **CONTRATADA**;

Considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019**, oriunda do **Processo Administrativo nº 012/2019** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

**02- DO SUPORTE LEGAL**

**2.1-** Este Contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2019**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Compe-

tente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo n.º 012/2019-CORESS/MT**.

**03- DO OBJETO**

**3.1-** A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular a realizar a **execução de serviço de instalação de Cerca Elétrica, incluindo fornecimento de materiais, visando atender a unidade operacional do CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, com vigência até 31 de dezembro de 2019, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2019**.

**04- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1-** A **prestação de serviço de implantação/instalação de Cerca Elétrica, com mão de obra e fornecimento de materiais** será executada de conformidade com os termos da Licitação, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2019**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6º, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

**05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**5.1-** O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT, Despacho n.º 022/2019/CORESS-MT/CD em 18/09/2019, concernente à Licitação instaurada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019** e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**06- DO VALOR**

**6.1-** Pelo serviço objeto do presente contrato, A **CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ 9.270,32 (Nove mil, duzentos e setenta reais e trinta e dois centavos)**.

**6.2-** O preço do serviço, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão, salvo alterações previstas em Lei.

**07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1-** As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**7.2-** Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela **CONTRATANTE**.

**08- PRAZO**

**8.1-** O **PRAZO** para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será até o dia 31/12/2019, contados a partir da data da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

**09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1-** O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde em parcela única, **em até 10 (dez) dias após o término da prestação de serviços**, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

**9.1.1-** A Nota Fiscal que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;

**9.2-** O pagamento fica condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**9.3** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação de qualquer natureza em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

#### **10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1-** Pelo INADIMPLEMENTO TOTAL ou PARCIAL do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

**10.1.1-** Advertência;

**10.1.2-** Multas:

**a)** de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à **CONTRATADA**, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

**b)** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**10.1.3-** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

**10.1.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

#### **11- DA RESCISÃO**

**11.1-** O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.2-** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**a)** Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**b)** Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**c)** Judicial - nos termos da Legislação Processual.

#### **12- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1-** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

**I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:**

**a)** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

**12.2-** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**12.3-** Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

**12.4-** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**12.5-** As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas por lavraturas de Termo de Aditamento, por acordo das partes, conforme disposição legal

contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** - Além das obrigações advindas da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**13.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

**13.1.2. Executar os serviços ora contratados**, nos termos estabelecidos no **Processo de Dispensa nº 007/2019**, especialmente os previstos no **Termo de Referência incluso no certame**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**13.1.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

**13.1.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

**13.1.5.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

**13.1.6.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

**13.1.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

**13.1.8.** A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

**13.1.9.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, salvo as taxas junto aos órgãos públicos, concessionárias, confecção e manutenção de placas exigidas pela legislação, reproduções e autenticações de documentos.

**13.1.10.** A **CONTRATADA** terá como responsável pela realização do objeto deste instrumento o S.r. **FERNANDO ROSADO MIRON**, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

**13.1.11.** Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

#### **14-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**14.1** - A **CONTRATANTE** deverá fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

**14.2** - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto deste Contrato;

**14.3** - A **CONTRATANTE** deverá notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas;

**14.4** - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

#### **15- DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1**-Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato, a Sra. **Donizete José da Silva**, nomeado como Fiscal de Contratos em 01 de agosto de 2019, através da Resolução n.º 022 de 2019, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da lei n.º 8666/93, com suas ulteriores alterações.

#### **16 - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário do TCE/MT, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura.

#### **17- DO DOMICÍLIO E FORO**

**17.1**- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de **RONDONÓPOLIS** - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

#### **18- DA ASSINATURA**

**18.1**- E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal de Licitações bem como as demais normas complementares, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

**RONDONÓPOLIS – MT, 24 de setembro de 2019.**

**CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**

**NELSON ANTONIO PAIM**

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

**CONTRATADA: ALARMETEL LTDA**

**CNPJ/MF 01.739.312/0001-84**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

**CPF:**

Nome: \_\_\_\_\_

**CPF:**

#### **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 032 DE 2019**

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - MT E DE OUTRO, A EMPRESA **ALARMETEL LTDA**, NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTE:

#### **01- DAS PARTES**

**1.1**- O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º 33, Novo Horizonte em Poxoréu/MT, doravante designado **CONTRATANTE**;

**1.2**- Empresa **ALARMETEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.739.312/0001-84, com sede na Rua Otávio Pitaluga--, N.º 857, sala 4, Centro A, CEP 78.700-170, em Rondonópolis/MT, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO ROSADO MIRON**, brasileiro, Cirurgião Dentista, divorciado, portador do RG n.º 8.265.222 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 004.697.158-04, residente na Av. Bandeirantes n.º. 2080, Bairro Centro, CEP 78.700-200, doravante designado **CONTRATADA**;

Considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019**, oriunda do **Processo Administrativo nº 010/2019** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

#### **02- DO SUPORTE LEGAL**

**2.1**- Este Contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo n.º 010/2019-CORESS/MT**.

#### **03- DO OBJETO**

**3.1**- A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular a realizar a **instalação de Alarme, incluindo fornecimento de materiais, junto ao CORESS – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, com vigência até 31 de dezembro de 2019, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019**.

#### **04- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1**- A **prestação de serviço** de instalação de Alarme, incluindo fornecimento de materiais, junto ao CORESS, será executada de conformidade com os termos da Licitação, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6º, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**5.1**- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT, Despacho n.º 018/2019/CORESS-MT em 12/08/2019, concernente à Licitação instaurada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2019** e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **06- DO VALOR**

**6.1**- Pelo serviço objeto do presente contrato, A **CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ 13.784,66 (Treze mil, Setecentos oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**.

**6.2** - O preço do serviço, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão, salvo alterações previstas em Lei.

#### **07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1**- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**7.2**- Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela **CONTRATANTE**.

#### **08- PRAZO**

**8.1**- O **PRAZO** para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será até o dia 31/12/2019, contados a partir da data da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado se necessário,



somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

## 09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1-** O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde em parcela única, **em até 10 (dez) dias após o término da prestação de serviços**, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

**9.1.1** - A Nota Fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;

**9.2** - O pagamento fica condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**9.3** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação de qualquer natureza em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

## 10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1-** Pelo INADIMPLEMENTO TOTAL ou PARCIAL do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

**10.1.1-** Advertência;

**10.1.2-** Multas:

**a)** de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à **CONTRATADA**, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

**b)** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**10.1.3-** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

**10.1.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

## 11- DA RESCISÃO

**11.1-** O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.2.-** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**a)** Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**b)** Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**c)** Judicial - nos termos da Legislação Processual.

## 12- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1-** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

**I** - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

**a)** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

**12.2-** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**12.3-** Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

**12.4-** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**12.5-** As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas por lavraturas de Termo de Aditamento, por acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1** - Além das obrigações advindas da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**13.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

**13.1.2. Executar os serviços ora contratados**, nos termos estabelecidos no **Processo de Dispensa nº 005/2019**, especialmente os previstos no **Termo de Referência incluso no certame**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**13.1.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

**13.1.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

**13.1.5.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

**13.1.6.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

**13.1.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

**13.1.8.** A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

**13.1.9.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, salvo as taxas junto aos

órgãos públicos, concessionárias, confecção e manutenção de placas exigidas pela legislação, reproduções e autenticações de documentos.

**13.1.10.** A **CONTRATADA** terá como responsável pela realização do objeto deste instrumento o S.r. **FERNANDO ROSADO MIRON**, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

**13.1.11.** Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

#### 14-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**14.1** - A **CONTRATANTE** deverá fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

**14.2** - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto deste Contrato;

**14.3** - A **CONTRATANTE** deverá notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas;

**14.4** - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

#### 15- DA FISCALIZAÇÃO

**15.1**-Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato, a Sra. **Donizete José da Silva**, nomeado como Fiscal de Contratos em 01 de agosto de 2019, através da Resolução nº. 022 de 2019, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas posteriores alterações.

#### 16 - DA PUBLICAÇÃO

**16.1** - O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário do TCE/MT, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura.

#### 17- DO DOMICÍLIO E FORO

**17.1**- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de **RONDONÓPOLIS** - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

#### 18- DA ASSINATURA

**18.1**- E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal de Licitações bem como as demais normas complementares, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

**RONDONÓPOLIS – MT, 16 de Agosto de 2019.**

**CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso**

**NELSON ANTONIO PAIM**

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

**CONTRATADA: ALARMETEL LTDA**

**CNPJ/MF 01.739.312/0001-84**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

**CPF:**

Nome: \_\_\_\_\_

**CPF:**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO Nº. 110/2019**

**TOMADA DE PREÇO 010/2019**

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento das propostas de preço da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, conforme segue.

EMPRESA	SITUAÇÃO
J. V. FERMINO DA SILVA - ME, CNPJ: 18.689.930/0001-60.	CLASSIFICADA

A Comissão Permanente de Licitação convoca as empresas interessadas para a sessão de abertura dos envelopes de habilitação do processo acima citado, a realizar-se:

**REALIZAÇÃO:** 17/10/2019.

**HORAS:** 08h30min, horário de Brasília.

**LOCAL:** Prefeitura de Água Boa-MT.

Água Boa/MT, 14 de outubro de 2019.

Vera Lúcia Fries

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### GEOBRAS

**TERMO ADITIVO Nº. 002/2019 AO CONTRATO Nº. 050/2019.**

TERMO ADITIVO Nº. 002/2019 ao Contrato nº. 050/2019 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **LIDERCAN CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 016/2019

LICITAÇÃO: RDC 001/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Vigência de Execução e Vigência do Contrato.

VIGÊNCIA EXECUÇÃO: 09/03/2020

VIGÊNCIA CONTRATO: 29/04/2020

DATA: 11/10/2019.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS 015/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na fase de Proposta de Preço, após decorrido o prazo, não houve manifestação de recurso, na Tomada de Preços nº. 015/2019, realizada no dia 14/10/2019, sendo vencedora a Empresa: **Lima Engenharia Ltda, CNPJ: 29.092.872/0001-09.**

Água Boa, 14 de outubro de 2019.

**Vera Lúcia Fries**

Presidente da Comissão de Licitação

#### GEOBRAS

#### TERMO DE APOSTILAMENTO N° 004/2019 AO CONTRATO 034/2019

**CONTRATANTE:** O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

**CONTRATADA:** A empresa **AUTO POSTO MARTINI LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.590.296/0001-00, estabelecida Rua 01, 131, centro, Água Boa – MT, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora **Roseli Martini Fernandes Machado**, Brasileira, casada, domiciliada na Rua 03, 42, Centro, Água Boa – MT, Carteira de Identidade nº. 0640156-2 SSP/MT, CPF nº. 441.688.961-53.

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** Processo nº. 019/2019, referente ao Pregão para Registro de Preço nº. 005/2019.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento do combustível OLEO DIESEL S10, para atender a demanda dos veículos, caminhões e máquinas da Prefeitura Municipal.

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 004/2019, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

#### DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento

Agricultura Pecuária

Código Reduzido: 723

#### DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

11.140 Litros de Diesel S-10 (2%)

R\$ 47.790,60

Órgão: Cidade e Meio Ambiente – Serviços Urbanos

Código Reduzido: 895

Água Boa, 08 de Outubro de 2019.

Mauro Rosa Silva

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Aditivo N°.....: 1 - Contrato N°: 24/2019

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Contratada...: MARIA LENILDA DA SILVA 04968931140

Valor.....: 12.007,00 (doze mil e sete reais)

Vigência.....: Início: 01/08/2019 Término: 07/12/2019

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 40/2018

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES EM

ÔNIBUS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS DESTA MUNICIPALIDADE.

Contrato N°.: 75/2019

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Contratada...: GELO TREVO E EVENTOS LTDA ME

Valor.....: 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)

Vigência.....: Início: 02/08/2019 Término: 02/11/2019

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 58/2018

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS DO CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL E EVENTOS SEDIADOS PELO MUNICÍPIO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO, de acordo com Term

Contrato N°.: 76/2019

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Contratada...: COUTINHO LINS E OLIVEIRA LTDA

Valor.....: 7.160,00 (sete mil cento e sessenta reais)

Vigência.....: Início: 14/08/2019 Término: 14/09/2019

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços N°.: 31/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO TIPO - PSICÓLOGO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CMDCA DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Contrato N°.: 77/2019

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Contratada...: APROCAMPO - MÁQ, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Valor.....: 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais)

Vigência.....: Início: 14/08/2019 Término: 14/11/2019

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 44/2019

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, CONF. CONTRATO DE REPASSE OGU N° 832916/2016 - OPERAÇÃO 1033052-4, CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETO DO PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato N°.: 78/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS  
 Contratada...: MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
 Valor.....: 209.800,00 (duzentos e nove mil oitocentos reais)  
 Vigência.....: Início: 14/08/2019 Término: 14/11/2019  
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 44/2019  
 Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, CONF. CONTRATO DE REPASSE OGU N° 832916/2016 - OPERAÇÃO 1033052-4, CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETO DO PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

-----  
 Contrato N°.: 79/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS  
 Contratada...: MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA RAMOS 04699908136  
 Valor.....: 20.551,76 (vinte mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)  
 Vigência.....: Início: 20/08/2019 Término: 20/11/2019  
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 8/2019  
 Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO DE CERCA ELÉTRICA, ALARME E CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, PARA TODOS OS ORGÃOS MUNICIPAIS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabel

-----  
 Contrato N°.: 80/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS  
 Contratada...: MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA RAMOS 04699908136  
 Valor.....: 3.402,59 (três mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos)  
 Vigência.....: Início: 20/08/2019 Término: 20/11/2019  
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 8/2019  
 Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO DE CERCA ELÉTRICA, ALARME E CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, PARA TODOS OS ORGÃOS MUNICIPAIS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabel

-----  
 Contrato N°.: 81/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS  
 Contratada...: GELO TREVO E EVENTOS LTDA ME

Valor.....: 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais)  
 Vigência.....: Início: 21/08/2019 Término: 21/11/2019  
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 58/2018  
 Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS DO CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL E EVENTOS SEDIADOS PELO MUNICÍPIO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO, de acordo com Term

-----  
 Contrato N°.: 82/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS  
 Contratada...: J A KONRAD TRANSPORTES EIRELI  
 Valor.....: 8.190,00 (oito mil cento e noventa reais)  
 Vigência.....: Início: 21/08/2019 Término: 21/10/2019  
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 53/2018  
 Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

-----  
 Contrato N°.: 83/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS  
 Contratada...: CONSTRUTORA R4 LTDA  
 Valor.....: 69.954,38 (sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos)  
 Vigência.....: Início: 26/08/2019 Término: 26/02/2020  
 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia N°.: 5/2019  
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO DO CAFÉ, DE ACORDO COM PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

-----  
 Contrato N°.: 84/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS  
 Contratada...: PETROLEO QUERENCIA LTDA EPP  
 Valor.....: 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais)  
 Vigência.....: Início: 27/08/2019 Término: 27/12/2019  
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 28/2019  
 Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA

FROTA MUNICIPAL DESTE PODER EXECUTIVO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

-----  
 Contrato N°.: 85/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS  
 Contratada.: ANDERSON HENRIQUE CHIMENEZ 06188828120  
 Valor.....: 1.000,00 (um mil reais)

Vigência.....: Início: 30/08/2019 Término: 30/11/2019

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 64/2018

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

-----  
 Aditivo N°.....: 002/2019 - Contrato N°: 049/2017

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS  
 Contratada.: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME  
 Valor.....: 68.012,28 (sessenta e oito mil e doze reais e vinte e oito centavos)

Vigência.....: Início: 02/08/2019 Término: 01/08/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 28/2017

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO EM GESTÃO DE SAÚDE

-----  
 Aditivo N°.....: 1 - Contrato N°: 96/2018

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS  
 Contratada.: EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA  
 Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 24/08/2019 Término: 31/12/2019

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 25/2018

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

-----  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
 E LICITAÇÃO  
 EXTRATO DE CONTRATO**

Aditivo N°.....: 1 - Contrato N°: 06/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: W JOSE DE BARROS JUNIOR

Valor.....: 87.920,00 (oitenta e sete mil novecentos e vinte reais)

Vigência.....: Início: 25/07/2019 Término: 31/12/2019

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação N°.: 5/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA PROFISSIONAL MÉDICA, DE ACORDO COM CADA DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I, AFIM DE ATENDER OS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT.

-----  
 Aditivo N°.....: 1 - Contrato N°: 122/2018

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: OI S.A

Valor.....: 22.765,96 (vinte e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

Vigência.....: Início: 12/07/2019 Término: 26/10/2019

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação N°.: 14/2018

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE LINK DEDICADO FIBRA ÓPTICA (IPCONNECT FULL) NA FIBRA COM VELOCIDADE DE 100MBPS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO PAÇO MUNICIPAL.

-----  
 Contrato N°.: 70/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: JOAO MENDES TEIXEIRA

Valor.....: 6.000,00 (seis mil reais)

Vigência.....: Início: 01/08/2019 Término: 01/11/2019

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços N°.: 29/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA SEDIAR "POSTO ELEITORAL AVANÇADO" a ser instalado visando atender Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Alto Garças e o Tribunal Regional Eleitoral - MT.

-----  
 Contrato N°.: 71/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: W. JOSE DE BARROS

Valor.....: 47.750,00 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)

Vigência.....: Início: 23/07/2019 Término: 31/12/2019

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 26/2019

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, DISPONDO DE APARELHAGEM E INSUMOS PRÓPRIOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

-----  
 Contrato N°.: 72/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: P. R. SIMON - ME

Valor.....: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Vigência.....: Início: 24/07/2019 Término: 24/10/2019

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 64/2018

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

-----  
 Contrato N°.: 73/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: ANDERSON HENRIQUE CHIMENEZ 06188828120

Valor.....: 6.000,00 (seis mil reais)

Vigência.....: Início: 24/07/2019 Término: 24/10/2019

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 64/2018

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

-----  
 Contrato N°.: 74/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: PETROLEO QUERENCIA LTDA EPP

Valor.....: 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais)

Vigência.....: Início: 30/07/2019 Término: 30/12/2019

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 28/2019

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DESTE PODER EXECUTIVO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO REALINHAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### 1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 028/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 068/2019 –PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA.

**O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n. 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDINEI SINGOLANO**, sob CPF nº 051.358.398-01 e RG nº 9.209.732 SSP/SP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos nº 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP: 78.770-000 – Alto Garças – MT, que doravante denominado, simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO**, e do outro lado a empresa **PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 04.338.339/0001-53 e Inscrição Estadual sob o n. 13.199.949-4, com Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº AFA2.6BF1.8270.A49D, estabelecida à Rodovia MT 100 KM 61 – A, Distrito Industrial, Caixa Postal 07, CEP 78.785-000, município de Alto Taquari - MT, representado neste ato pelo seu procurador o Sr. **ULISSES RODRIGUES GUERINI**, brasileiro, separado, comerciante, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 2.229.362 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 391.690.309-87, chamado simplesmente de **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 024/2019, originada do Pregão Presencial SRP nº 028/2019, conforme requerido pela Empresa PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA e deferido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, alegando à alta dos preços de custos no mercado interno, e à política de preços praticados pelas distribuidoras de combustíveis. Ademais, comprova-se por consulta realizada junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP), bem como, pelo sistema Radar de Controle Público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), através da síntese dos preços praticados no Estado de Mato Grosso, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, Cláusula Segunda, bem como no Parecer Jurídico que opinou pela possibilidade do Realinhamento.



**CLÁUSULA QUARTA – DO REALINHAMENTO**

4.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 024/2019, fica alterada a Cláusula Segunda, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR REGISTRADO	% DE REAJUSTE	VALOR REALINHADO
01	ÓLEO DIESEL	LT	3,62	2,23%	3,70

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 024/2019, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Garças/MT, 11 de outubro de 2019.

<b>CLAUDINEI SINGOLANO</b> PREFEITO MUNICIPAL Administração	<b>PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA</b> CNPJ nº 04.338.339/0001-53 Detentora da Ata
---	--

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
E LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Aditivo Nº.....: 3 - Contrato Nº: 116/2018

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 09/09/2019 Término: 08/03/2020

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 7/2018

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO, TEMÁTICO E DE EXPOSIÇÕES E RODEIOS DO

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS (1ª ETAPA), DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº 01009831-74/2013 CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VIA MINISTÉRIO DO TURISMO, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aditivo Nº.....: 4 - Contrato Nº: 107/2018

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRE

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 25/09/2019 Término: 23/03/2020

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 10/2018

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA E C/ VESTIÁRIO, NO ÂMBITO DO PAC 2, REF. RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, CONF.

PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E

NORMAS TÉCNICAS FORNECIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aditivo Nº.....: 4 - Contrato Nº: 63/2018

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI ME

Valor.....: 33.652,59 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)

Vigência.....: Início: 17/09/2019 Término: 20/10/2019

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 2/2018

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GUIAS DE MEIO FIO, SARJETAS

E BOCA DE LOBO, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aditivo Nº.....: 4 - Contrato Nº: 032/2017

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: VALTER GOMES DO NASCIMENTO MARTINS  
96362278100

Valor.....: 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais)

Vigência.....: Início: 18/09/2019 Término: 17/04/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 2/2017

Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TELEFONIA EM TODAS AS SECRETARIAS

E ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 137/2018

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRE

Valor.....: 67.821,92 (sessenta e sete mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)

Vigência.....: Início: 13/09/2019 Término: 14/12/2019

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 11/2018

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES RELATIVO À ADEQUAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL

DE ALTO GARÇAS, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aditivo Nº.....: 4 - Contrato Nº: 017/2017

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: CARLOS ROBERTO BATISTA

Valor.....: 2.444,44 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Vigência.....: Início: 01/10/2019 Término: 31/12/2019

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 3/2017

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL PARA OS INTEGRANTES DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO) INSCRITOS NO CENTRO DE CONVIVENCIA DA TERCEIRA IDADE JOVINA JESUS DOURADO, 1 (UMA) VEZ POR SEMANA DURANTE AS REUNIÕES, CONFRATERNIZAÇÕES DENTRE OUTROS

Contrato Nº.: 87/2019

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: J FREITAS ROCHA EIRELI

Valor.....: 199.941,48 (cento e noventa e nove mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)

Vigência.....: Início: 30/09/2019 Término: 30/03/2020

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA AMPLIAÇÃO CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E COZINHA E ADEQUAÇÕES DO REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DAVID DIAS CAMPOS, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO

GLOBAL.

Contrato Nº.: 88/2019

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: GISELE FERNANDA FRANCO DE ALMEIDA 01704264162

Valor.....: 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)

Vigência.....: Início: 07/10/2019 Término: 07/10/2020

Licitação.....: Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO PARA ENVIOS DE CARGAS ESPECIAIS E MENSAIS DO APLIC - AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS, A FIM DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO TCE/MT - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,

de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### ATA GERAL DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

##### ATA Nº 009

#### ATA GERAL DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Aos seis dias do mês de outubro de 2019, no Colégio Municipal Carlos de Almeida Couto, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, foi realizada a votação e apuração do processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DE Alto Garças MT, sendo instaladas 04 seção(ões) as quais foram disponibilizadas pelo TRE para recepção dos votos, assim situadas: em uma só colégio Eleitoral. A votação teve início às 08h00min, encerrando-se às 17h00min foi fechado o portão do local da votação, atendendo a todos os eleitores, que já estavam dentro do recinto. O último eleitor a exercer realizou seu voto as 18h01min, conforme Atas de Votação e Apuração de cada seção. Às 19h00min iniciaram-se os trabalhos de apuração dos votos, na Câmara Municipal a partir dos Boletins de Urna de cada seção, atuando como escrutinadores os Srs. Defensoria, Ministério Público, Assessoria Jurídica, na presença dos fiscais dos respectivos candidatos. Depois de constatada a inexistência de quaisquer indícios de fraude e irregularidades nos Boletins de Urna passou-se a totalização dos votos, chegando-se ao seguinte resultado: votos válidos: 1870; votos brancos: 04; votos nulos: 13; votação dos candidatos: Alexandra (Sandra do Lau): 60 votos; Delma Carvalho: 162 votos, Fernanda Carvelo: 29 votos; Fernando: 5 votos; Gleicimar (Gleice): 38 votos; Janielma: 316 votos; Jessika: 58 votos; Lucélia: 181 votos; Lucenir Borges: 118 votos; Luciene: 72 votos; Maria Auxiliadora: 91 votos; Dorinha: 177 votos; Myrlaine: 50 votos; Poliana Weber: 34 votos; Rose: 178 votos; Sandra Musquim: 98 votos; Soiane: 42 votos; Valdiluci (Dillu): 161 votos. Ficando da seguinte forma o resultado preliminar da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Alto Garças- MT:

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Janielma Resende Moraes	316
2º	Lucélia Cândida De Moraes Nunes	181
3º	Rosileny Moraes Rocha (Rose)	178
4º	Maria Dolores Balduino Da Silva (Dorinha)	177
5º	Delma Pereira De Carvalho Silveira	162



Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	Valdiluci Carmo Leite Araújo ( Dillu)	161
7º	Lucenir Machado Freitas	118
8º	Sandra Ribeiro Musquim De Oliveira	98
9º	Maria Auxiliadora De Freitas Moraes	91
10º	Luciene Pereira Borges	72

Não havendo outras impugnações ou incidentes que pudessem comprometer a validade da totalização dos votos, o Presidente da Comissão Organizadora, diante de todos os presentes parabenizou e agradeceu a todos os que trabalharam no processo de escolha, salientando que, nos termos da Lei Municipal nº 320/1992, os candidatos terão prazo de 05 dias, a contar do primeiro dia útil após a eleição para eventual interposição de recursos contra a apuração, os quais deverão ser julgados em 05 dias e, dentro dos 05 dias seguintes será oficializada a proclamação dos eleitos com a respectiva homologação. Nada mais havendo a tratar, a Apuração de votos se deu por encerrada às 22h:15min, para constar eu lavrei a presente ata, que após lida assinada conforme segue assinada por mim, Carini dos Santos Anicésio, (Secretaria Executiva dos Conselhos da Assistência), pelos demais membros presentes da Comissão Organizadora, pelos membros do CMDCA, pelos candidatos e respectivos fiscais, que acompanharam os trabalhos.

Alto Garças MT, 06 de outubro de 2019.

### RESOLUÇÃO Nº 07/2019

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Alto Garças-MT, após análise de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 320/1992 e suas alterações pela Lei Municipal nº 912/2012, **RESOLVE**:

I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, foram interpostos recursos.

II - Tornar público o resultado final após análise dos recursos.

III - Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024, conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 06/10/2019

I - Total de eleitores: 1887

II - Total de votos válidos: 1870

III - Total de votos em branco: 04

IV - Total de votos nulos: 13

Art. 2º: Total de votos por candidato:

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Janielma Resende Moraes	316
2º	Lucélia Cândida De Moraes Nunes	181
3º	Rosileny Moraes Rocha	178
4º	Maria Dolores Balduino Da Silva	177
5º	Delma Pereira De Carvalho Silveira	162
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	Valdiluci Carmo Leite Araújo	161
7º	Lucenir Machado Freitas	118
8º	Sandra Ribeiro Musquim De Oliveira	98
9º	Maria Auxiliadora De Freitas Moraes	91
10º	Luciene Pereira Borges	72

**Art. 3º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2020, às 12h00min, na sede**

**do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

Alto Garças-MT, 14 de Outubro 2019.

**Glauciene Fraga do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

#### JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 553/2019.

**LEI MUNICIPAL Nº 553/2019.**

**“Dispõe sobre a Alteração do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.**

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, Prefeita do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente – **CMMA**;

**Art. 2º** O Conselho é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

**I** – definir as áreas em que a ação do governo relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

**II** – estabelecer diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente;

**III** – estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

**IV** – aprovar o seu regimento interno;

**V** – atuar conscientizando a sociedade para o desenvolvimento sustentável, promovendo educação ambiental, com ênfase na realidade local;

**VI** – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

**VII** – compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

**VIII** – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma e padrão estabelecido;

**IX** – acionar os órgãos competentes para localizar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, visando ao controle das ações que interferem no meio ambiente;

**X** – opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando o desenvolvimento sustentável do município;

**XI** – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

**XII** – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações federal e estadual;

**XIII** – aplicar penalidades, no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;

**XIV** – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

**XV** – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza cênica excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**XVI** – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

**XVII** – decidir, juntamente com o órgão técnico-administrativo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

**XVIII** – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA em assuntos de interesse do município.

**Art. 4º**-O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município.

**Art. 5º** - O Conselho será composto, observada a representação paritária entre poder público e sociedade civil organizada, pelos seguintes membros:

§ 1º - São representantes do Poder Público:

- a) um presidente que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município;
- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Vigilância Sanitária;
- d) Representante da EMPAER.

§ 2º - São representantes da Sociedade Civil:

- a) Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Casulo;
- b) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alto Paraguai;
- c) Associação de Produtores Rurais da Sede de Alto Paraguai - APRUSA;
- d) Sindicato Municipal dos Servidores Públicos de Alto Paraguai.

**Parágrafo único.** Que seja incluído no CMMA ( Conselho Municipal de Meio Ambiente) as Associações e a Cooperativa da Zona Rural.

**Art. 6º** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

**Art. 7º** - A função dos membros do Conselho é considerada serviço de relevante valor social.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho tomarão posse em reunião convocada e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município.

**Art. 9º** - As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser divulgados por meio da imprensa local ou através de fixação de ata em mural público.

**Art. 10.**O mandato dos membros do Conselho a que se refere o Parágrafo 2º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

**Art. 11.** Os órgãos ou entidades mencionados no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

**Art. 12.** O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.

**Art. 13.** O não comparecimento de conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante doze meses, implica na exclusão do membro do conselho.

**Art. 14.** O conselho poderá instituir, se necessário, seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 15.** No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 16.** A instalação do Conselho e a composição dos seus membros deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 433, de 14 de setembro de 2015**

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete Executivo Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 de outubro de 2019.

---

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT

---

**JURIDICO  
LEI MUNICIPAL Nº 554/2019.**

**LEI MUNICIPAL Nº 554/2019.**

**DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL, HIGIÊNICO E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, Prefeita do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1** Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., no Município de Alto Paraguai – MT, dotado de estrutura mínima para o seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Esta lei regula a obrigatoriedade da Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal e Vegetal produzidos no Município de Alto Paraguai – MT, e destinados ao Comércio Municipal, nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950.

**Art. 2** Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente lei.

**Parágrafo único.** O serviço de Inspeção Municipal é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Alto Paraguai, sob a responsabilidade da mesma que passará a ter a atribuição da inspeção a ser regulamentado em legislação própria.

**Art. 3** Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Alto Paraguai, através do

Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., incumbida da Inspeção e Fiscalização sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização na área de comercialização de todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor, sendo atribuição do órgão municipal de Vigilância Sanitária inspecionar e fiscalizar os produtos de origem vegetal, podendo para tanto, requisitar força policial.

§ 2º A Vigilância Sanitária, na função de fiscalização no comércio de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, comunicará o S.I.M., os resultados das ações e análises sanitárias que efetuarem nos referidos produtos, apreendidos ou inutilizados nas diligências que realizarem.

**Art. 4** A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será privativa de Médico Veterinário, devidamente habilitado no conselho profissional competente.

§1º O Serviço de Inspeção Municipal poderá contar com o Agente de Inspeção e Fiscalização Sanitária Animal e Vegetal, com formação mínima em nível médio, se houver necessidade.

§2º O Município poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios, Estado de Mato Grosso, União e/ou Consórcio Público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de Inspeção Sanitária bem como solicitar a adesão ao SISBI/SUASA.

**Parágrafo único.** Para fins de implementação desta lei, fica o Município autorizado a fazer adesão ao Sistema de Inspeção Regional consorciado a ser implantado pelo Consórcio Público Intermunicipal.

**Art. 5** Serão objetos de Inspeção e Fiscalização dos produtos, subprodutos e derivados comestíveis e não comestíveis, previstos nesta lei.

§1º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta lei, sem prejuízo de outros que a legislação federal ou regulamento assim o determinar, os seguintes produtos de origem animal:

- I – dos animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- II – do pescado e seus derivados;
- III – do leite e seus derivados;
- IV – dos ovos e seus derivados;
- V – do mel de abelha, cera e seus derivados;
- VI – demais produtos de origem animal.

§2º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta lei, sem prejuízo de outros que a legislação federal ou regulamento assim o determinar, os seguintes produtos de origem vegetal:

- I – da fécula de vegetais e seus derivados;
- II – do amido dos produtos vegetais e seus derivados;
- III – das conservas em geral, oriundas de produtos vegetais e derivados;
- IV – dos produtos vegetais processados, em compotas, etc.;
- V – demais produtos de origem vegetal, exceto produtos de forma in natura.

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal, que serão objeto de regulamentação específica.

**Art. 6** A inspeção e a fiscalização de que trata esta lei serão realizadas nos estabelecimentos que, de modo geral, recebem, manipulam, armazenam ou acondicionam produtos de origem animal, ressalvada a regulamentação

específica para produtos de origem vegetal, aplicando aos seguintes estabelecimentos:

- I – nos estabelecimentos industriais especializados, que se situem em áreas urbanas e ou rurais;
- II – nas propriedades rurais com instalações adequadas às Normas Municipais, Estaduais e Federais para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo humano;
- III – nos entrepostos de pescado e nos estabelecimentos que o processar e ou industrializar;
- IV – nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nas propriedades rurais com instalação adequada para a manipulação, industrialização e o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo;
- V – nos entrepostos de ovos, fábrica de conserva e nos estabelecimentos de produtos derivados;
- VI – nos entrepostos de mel, cera de abelha e nos estabelecimentos de produtos derivados.

§1º Os estabelecimentos de médio e grande porte, que abatem animais ficam obrigados a manter Médico Veterinário como responsável técnico – R.T., devidamente registrado no CRMV/MT. Para estabelecimentos de pequeno porte, o mesmo será acompanhado por responsável técnico do Serviço Público.

§2º O responsável técnico será corresponsável, juntamente com o representante legal e ou proprietário do estabelecimento, pela qualidade dos produtos elaborados.

**Art. 7º** Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal e vegetal, somente poderão funcionar no município após prévio registro no S.I.M., conforme regulamento e demais atos que venham a ser instituídos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8** A inspeção e fiscalização de que trata a presente lei abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitários dos produtos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não preparados, transformados, depositados ou em trânsito.

**Art. 9** As análises referentes aos produtos de origem animal e vegetal, de que trata esta lei, serão executadas em Laboratório Oficial ou em outros Laboratórios credenciados.

**Art. 10** As infrações às normas previstas nesta lei serão penalizadas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

- I – advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má-fé;
- II – multa de até 2000 (duas mil) UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), nos casos de reincidência, dolo ou má fé;
- III – apreensão e inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou foram adulterados;
- IV – suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou caso de embaraço da ação fiscalizadora;
- V – interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º Constitui agravante o uso de artifício, artil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

**§2º** A suspensão poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivarem a sanção.

**§3º** Se a suspensão não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorrido 12 (doze) meses, será cancelado o respectivo registro no S.I.M.

**Art. 11** As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pela Coordenadoria de Inspeção após transcorrido o processo administrativo em que seja observada a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto o processo administrativo para apuração das infrações.

**Art. 12** Compete ao Poder Executivo fixar e arrecadar as taxas de serviços relativos à Vigilância e Inspeção de produtos de origem animal e vegetal.

**Art. 13** A execução das atividades referentes à presente lei será implantada de acordo com a demanda existente no município, e será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de decreto.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei Municipal nº 239, de 2009 de 30 dezembro.

Gabinete Executivo Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 de outubro de 2019.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

Prefeita Municipal de Alto Paraguai - MT

**JURIDICO  
LEI MUNICIPAL Nº 556/2019**

**LEI MUNICIPAL Nº 556/2019**

**Dispõe sobre Alteração do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alto Paraguai -MT**

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, Prefeita do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alto Paraguai– FMMAAP, com o objetivo de financiar a implementação de ações visando a restauração do patrimônio ambiental, a defesa do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, a capacitação de pessoal, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais;

**CAPÍTULO II**

**DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 2º** Constituem recursos financeiros do FMMAAP:

**I** –receitas decorrentes de compensações ambientais de que trata o art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

**II** –transferências da União, de Estados ou de países vizinhos, destinados à execução de planos e programas de recursos hídricos de interesse comum;

**III** –resultados de cobrança pelo uso da água;

**IV** –receitas provenientes de condenação judicial;

**V** –40% (quarenta por cento) do total das receitas provenientes de compensação financeira que o Estado receber em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos ou pela exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais, nos termos da legislação federal: LC 267/06;

**VI** –valor definido em regulamento de até 7% (sete por cento) do benefício fiscal efetivamente utilizado por pessoas físicas ou jurídicas previsto na Lei

nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, decorrentes do Programa de Desenvolvimento Ambiental – PRODEA;

**VII** –receitas decorrentes de aplicação de sanções administrativas impostas por infrações ambientais;

**VIII** –recursos arrecadados em licitações de produtos apreendidos;

**IX** –receitas provenientes de taxas arrecadadas e multas inerentes a atividade ambiental;

**X** –os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Estado de Mato Grosso e os créditos adicionais;

**XI** –bens e direitos, sob qualquer forma e a qualquer título, integralizados ao fundo;

**XII** –os provenientes de dotações orçamentárias e outras formas de repasses que lhes sejam destinados pela União ou Estado, em razão de programas conjuntos de desenvolvimento de atividades estratégicas;

**XIII** –ICMS ecológico de acordo com o percentual estipulado pelo Estado conforme a Lei nº 5.100/2007;

**XIV** – os recursos oriundos de taxas de licenciamento ambiental e de atividades de controle ambiental e urbano, abrangendo análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo;

**XV** – o produto das multas e indenizações referentes a infrações à legislação de proteção ambiental federal, estadual e municipal aplicadas ou recolhidas pelo Município de Alto Paraguai, inclusive as provenientes de condenações fundamentadas na Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, ajuizadas pelo Município de Alto Paraguai, em decorrência de atos lesivos ao Meio Ambiente;

**XVI** – os pecuniários provenientes de acordos definidos em Termos de Ajustamento de Conduta celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, cujos empreendimentos sediados e/ou atividades realizadas no Município de Alto Paraguai, tenham comprovadamente afetado negativamente a população local, ou que decorram de crimes praticados contra o meio ambiente e o ordenamento urbano do Território Municipal;

**XVII** – o produto da arrecadação de taxas ou contribuições pela utilização de recursos naturais;

**XVIII** – doações a qualquer título;

**XIX** – outras receitas destinadas ao FMMAAP;

**§ 1º**Os recursos do FMMAAP – Fundo Municipal do Meio Ambiente de Alto Paraguai serão recolhidos na Conta específica aberta exclusivamente para este fim.

**§ 2º**As receitas decorrentes de compensações ambientais serão aplicadas em consonância com a ordem de prioridades definida na legislação federal.

**§ 3º**Os recursos relacionados nos incisos II e III serão aplicados exclusivamente na implementação da Política Municipal do Meio Ambiente.

**§ 4º**Os recursos mencionados no inciso IV serão aplicados necessariamente em ações que visem à reestruturação de bens lesados, enquanto que os mencionados nos incisos subsequentes poderão ser aplicados na defesa e preservação do meio ambiente, bem como no funcionamento e custeio do órgão ambiental Municipal.

**§ 5º**As receitas provenientes de multas inerentes as atividades ambientais serão aplicadas preferencialmente onde ocorreram os danos objeto das autuações.

**§ 6º**Os recursos financeiros arrecadados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente poderão ser aplicados em aquisição de veículos e pagamentos de despesas com pessoal e encargos vinculados à atividade finalística da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente .

**§ 7º** Na forma e valor fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária Anual aprovada ou sua programação financeira, em cada ano, poderá o recurso financeiro de que trata esta lei ser desvinculado da aplicação nela estatuída.

**Art. 3º** - O FMMAAP será presidido pela Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e terá um Diretor Executivo que fará o gerenciamento administrativo, financeiro e contábil, nomeado pela Prefeita Municipal;

**§ 1º** A atividade de arrecadação fiscal e a gestão fiscal do FMMAAP serão realizadas pelo Gerente Administrativo e pela Presidenta do Conselho.

**§ 2º** O Gerente Administrativo do FMMAAP encaminhará os balancetes mensais e balanço anual à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros do FMMAAP serão aplicados para:

**I** – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

**II** – Financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou privadas, de interesse ambiental que visem:

- a)** o uso racional e sustentável de recursos naturais;
  - b)** a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
  - c)** a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
  - d)** a educação e sensibilização voltadas à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
  - e)** o combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria de esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos urbanos, industriais e da construção civil;
  - f)** a gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
  - g)** o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
  - h)** o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
  - i)** o desenvolvimento do turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
  - j)** outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- III** – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica para elaboração e execução de programas e projetos ambientais;
- IV** – apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local;
- V** – apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;
- VI** – compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado;
- VII** – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;
- VIII** – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
- IX** - os repasses legais ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai – CIDES-ARP;

**X** – os repasses do FMMAAP – Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alto Paraguai para o CIDES-ARP serão definidos por Ata de Assembleia do CIDES-ARP e Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

**XI** – o repasse será feito mediante apresentação de relatórios das emissões de boletos gerados e arrecadados mensalmente, pelo FMMAAP – Fundo Municipal de Meio Ambiente;

**XII** – custear atividades de castração de animais domésticos abandonados;

**XIII** – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município;

**Art. 5º** - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alto Paraguai para o desenvolvimento de projetos será fundamentada em parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente referendado pelo CMMA.

**Art. 6º** -O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, editará resolução estabelecendo as regras e procedimentos para aplicação dos recursos do FMMAAP.

**Parágrafo único.** Deverá ser editada resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos e programas a serem contemplados pelo FMMAAP, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 7º** Os recursos do FMMAAP não poderão ser usados:

**I** – para realização de obras que podem ser pagas pelo Orçamento Municipal;

**II** – para financiar projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como os contrários a quaisquer normas ou critérios de preservação e proteção ambiental, presente nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes;

**Art. 8º** Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

- I** – Educação Ambiental;
- II** – Unidade de Conservação (Parques, Reservas);
- III** – Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- IV** – Modernização Administrativa;
- V** – Acidentes e Controle Ambiental (voçorocas, erosões);
- VI** – Aproveitamento Econômico Racional Sustentável da Flora e Fauna Nativas;
- VII** – Áreas de preservação permanente;
- VIII** – Manejo e Extensão Florestal;
- IX** – Recuperação do passivo ambiental, do Patrimônio Público Municipal;

**Art. 9º** O saldo financeiro do FMMAAP, será apurado em balanço ao final de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 10º** A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMAAP tão logo os recursos pertinentes disponíveis.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 11º** O FMMAAP será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.



**Art. 12º** Compete ao CMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos deste fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 14º** Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 495 de 6 de setembro de 2017.

**Art. 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Executivo Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 de outubro de 2019.

#### DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal de Alto Paraguai - MT

#### JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 555/2019

#### LEI MUNICIPAL Nº 555/2019.

**“Dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal referente às agroindústrias de pequeno porte e agroindústrias artesanais no município de Alto Paraguai-MT, e dá outras providências.”**

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, Prefeita do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1** Esta Lei regula e normatiza a obrigatoriedade da inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal referente às agroindústrias de pequeno porte no município de Alto Paraguai -MT, destinados ao comércio na área do município, com amparo na Legislação Federal nº1283/1950.

**Parágrafo único** – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 alterado pelo Decreto Federal nº8.445/2015 e pelo Decreto Federal nº8.471/2015 e ao Decreto Federal nº 7.216/2010, que constitui e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), bem como à Instrução Normativa MAPA nº16 de 23 de junho de 2015, Instrução Normativa MAPA nº 05 de 14 de fevereiro de 2017 e Lei Estadual nº 10.905/2019..

**Art. 2** Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município, através do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e aplicar as penalidades nela previstas.

**Parágrafo único** – A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

**§1º** A Inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

**§2º** Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura, Desen-

volvimento Econômico e Meio Ambiente considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção.

**Art. 3** Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Agroindústria de pequeno porte como o estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), dispo de instalações para:

a) Abate ou industrialização de animais produtores de carnes; b) Processamento de pescado ou seus derivados; c) Processamento de leite ou seus derivados; d) Processamento de ovos ou seus derivados; e) Processamento de produtos das abelhas ou seus derivados.

II – Agroindústria artesanal como o estabelecimento onde se processa a transformação de produtos de origem animal e vegetal elaborado em pequena escala, com características tradicionais ou regionais próprias, devidamente identificadas para a comercialização.

**Parágrafo único** – Na agroindústria artesanal deverá ser utilizado no mínimo cinquenta por cento da mão de obra familiar.

**Art.4** As normas específicas relativas à defesa agropecuária servirão de referência para todos os serviços de inspeção e fiscalização sanitária, para:

I – produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar, que ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização.

II – venda ou no fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal provenientes da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelas pequenas propriedades rurais que os produzem;

III – na Agroindustrialização realizada pela agricultura familiar ou equivalente e suas organizações, inclusive quanto às condições estruturais e de controle de processo.

**§1º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alto Paraguai-MT poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Mato Grosso, União e/ou Consórcio Público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios.

**Art. 5** As ações dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária respeitarão os seguintes princípios:

I – a inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte;

II – harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da agroindústria de pequeno porte;

III – atendimento aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no Decreto Federal nº3.551, de 4 de agosto de 2000, na Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, na Lei Federal nº11.326, de 24 de julho de 2006, e no Decreto Federal nº7.358, de 17 de novembro de 2010,

IV – na transparência dos procedimentos de regularização;

V – racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagem;

VI – integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências, na perspectiva do usuário;

VII – razoabilidade quanto às exigências aplicadas;

VIII – disponibilização presencial e/ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos;

IX – fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais dos serviços de inspeção sanitária para atendimento à agroindústria familiar.

**Art. 6** Para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:

I – requerimento de registro;

II – laudo de análise microbiológica da água;

III – apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, respeitando o que for pertinente a condição de microempreendedor individual;

IV – croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;

V – licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução do CONAMA nº385/2006;

VI – alvará de licença e funcionamento da prefeitura;

VII – atestado de saúde dos trabalhadores.

§1º - quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade deve ser acrescentada classificação secundária à sua classificação principal.

§2º - ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não, e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

**Parágrafo único** - No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

**Art. 7** As agroindústrias de pequeno porte e as agroindústrias artesanais seguirão características gerais definidas em Instruções Normativas.

**Art. 8** Será objeto de inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias primas;

II – os pescados e seus derivados;

III – o leite e seus derivados;

IV – os ovos e seus derivados;

V – os produtos das abelhas e seus derivados.

**Art. 9** Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº123/2006.

**Art. 10** As infrações e normas previstas nesta lei serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das punições de natureza cível e penal.

I – advertência – quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;

II – multa de até 500 (quinhentos) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III – apreensão ou inutilização das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou adulterados;

IV – suspensão das atividades do estabelecimento se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou embaraço aos fiscalizadores;

V – a interdição total ou parcial, quando a infração versar sobre falsificação e adulteração de produtos, verificando-se a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

§1º Constitui agravante se a infração for por artifícios, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência na ação fiscal.

§2º A suspensão poderá ser levantada após ser completamente atendida às exigências que deram origem à sanção.

§3º Não providenciada o levantamento da suspensão nos termos do parágrafo anterior, o registro no S.I.M., será cancelado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 13** As penalidades impostas na forma desta lei serão aplicadas pela direção do S.I.M.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Executivo Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 de outubro de 2019.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

Prefeita Municipal de Alto Paraguai - MT

**JURIDICO  
SUMÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 552/2019**

**SUMÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 552/2019**

**CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**

TÍTULO I

Da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental

CAPÍTULO I

Dos Princípios, Conceitos, Objetivos Norteadores da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental

SEÇÃO I

Do Objetivo e Princípios Fundamentais

SEÇÃO II

Dos Conceitos Norteadores da Política Ambiental

TÍTULO II

Das Políticas de Âmbito Local

Competência do Município de Alto Paraguai - MT

CAPITULO I

Do Interesse Local

CAPÍTULO II

Da Competência do Município

TÍTULO III

Do Sistema Municipal de Meio Ambiente

CAPÍTULO I

Da Estrutura

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos de Gestão Ambiental

CAPÍTULO III

Da Secretaria

CAPÍTULO IV

Do Conselho

CAPITULO V

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

CAPÍTULO VI

Das Taxas Ambientais

CAPÍTULO VII

Do Licenciamento Ambiental

CAPÍTULO VIII

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV

CAPÍTULO IX

Da Educação Ambiental

CAPÍTULO X

Dos Incentivos Financeiros e Fiscais

CAPÍTULO XI

Da Procuradoria Ambiental

CAPÍTULO XII

Da Fiscalização, Controle, Monitoramento, Infração e Penalidades

SEÇÃO I

Do Controle, Monitoramento de Fiscalização das Atividades

SEÇÃO II

Das Infrações Ambientais

SEÇÃO III

Das Penalidades

SEÇÃO IV

Do Procedimento Administrativo

SEÇÃO V

Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

TÍTULO IV

Da Proteção ao Patrimônio Ambiental

CAPÍTULO I

Do Solo

CAPÍTULO II

Do Aterro Sanitário

CAPÍTULO III

Dos Assentamentos Urbanos

CAPÍTULO IV

Dos Assentamentos Rurais

CAPÍTULO V

Do Uso do Solo

CAPÍTULO VI

Das Condições Ambientais das Edificações

CAPÍTULO VII

Do Ar

CAPÍTULO VIII

Da Água

CAPÍTULO IX

Do Saneamento Básico

CAPÍTULO X

Da Flora

CAPÍTULO XI

Da Arborização Urbana

CAPÍTULO XII

Da Fauna

SEÇÃO I

Das Disposições Comuns de Proteção aos Animais

SEÇÃO II

Da Proteção da Fauna

SEÇÃO III

Dos Animais Silvestres

SEÇÃO IV

Dos Animais Domésticos

SEÇÃO V

Do Centro de Reabilitação de Animais Domésticos e do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos

SEÇÃO VI

Do Transporte, Tração e Carga de Animais

SEÇÃO VII

Dos Animais Criados para Consumo

SEÇÃO VIII

Do Abate de Animais

CAPÍTULO XIII

Da Atividade Pesqueira

TÍTULO V

Da Proteção Contra a Poluição do Patrimônio Ambiental Municipal

CAPÍTULO I

Do Controle da Poluição

CAPÍTULO II

Da Poluição do Solo

CAPÍTULO III

Da Poluição das Águas

CAPÍTULO IV

Da Poluição do Ar

CAPÍTULO V

Da Poluição Sonora

CAPÍTULO VI

Da Poluição Rural

TÍTULO VI

Dos Espaços Especialmente Protegidos

CAPÍTULO I

Da Criação e Definição dos Espaços Especialmente Protegidos

CAPÍTULO II

Das Unidades de Conservação

CAPÍTULO III

Da Vegetação Pública Urbana

CAPÍTULO IV

Dos Fundos de Vale e Áreas de Preservação Permanente

TÍTULO VII



Das Disposições Finais e Transitórias

## CAPÍTULO I

Das Disposições Transitórias

## CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

### PROJETO DE LEI Nº 13/2019

INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, Prefeita do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## TÍTULO I

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

#### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS, OBJETIVOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

##### SEÇÃO I

##### DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta lei complementar regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA.

Parágrafo único. A Política Municipal de Proteção Ambiental do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, tem como objetivos, respeitadas as competências da União e do Estado:

I - manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável; e

II – fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, conservação e utilização racional dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Art. 2º Para o estabelecimento da Política Municipal de Proteção Ambiental serão observados os seguintes princípios:

I- a prevalência do interesse público;

II- a melhoria contínua da qualidade ambiental;

III- a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

IV- a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;

V- a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado e dos demais municípios em consórcio ou não e com as demais ações de governo;

VI- o uso racional dos recursos naturais;

VII- a educação ambiental como mobilizadora da sociedade, incluindo a educação da comunidade;

VIII- o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;

IX- o estímulo à produção responsável;

X- a recuperação do dano ambiental;

XI- o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;

XII- o disciplinamento dos serviços de saneamento ambiental;

XIII- o controle e zoneamento das atividades de pequeno e médio impactos;

XIV- a proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;

## SEÇÃO II

### DOS CONCEITOS NORTEADORES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende por:

I – meio-ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II- licenciamento ambiental: instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, cuja natureza jurídica é autorizatória;

III - patrimônio ambiental: o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, dentro do território municipal;

IV -impacto ambiental: é a alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade.

V - desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente incluyente, ecologicamente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;

VI - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

VII- infração administrativa: toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, incluída a legislação federal e estadual pertinente e ainda nas ações ou omissões resultantes de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

VIII - poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

IX - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

X- unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XI- parques municipais: são áreas geográficas extensas estabelecidas com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, sendo proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais;

XII- áreas de preservação permanente ou reservas ecológicas: são as florestas e demais formas de vegetação natural com a finalidade de proteção integral, amparadas pela legislação ambiental vigente, consideradas total-

mente vedadas a qualquer regime de exploração direta ou indireta dos recursos naturais, com exceção de atividades de interesse local, definidas por lei federal.

XIII - fauna: É o conjunto de espécies animais próprios de uma região ou de um período geológico e dividem-se em:

a) fauna silvestre: são os animais nativos e autóctones em qualquer fase do desenvolvimento e que se encontram nos ambientes naturais ou em qualquer outro;

b) animais nativos: são originários do país;

c) animais autóctones: são aqueles que se encontram em áreas de distribuição natural;

d) fauna aquática: são aqueles adaptados biologicamente à sobrevivência, de forma total ou parcial na hidrosfera;

XIV - jardim zoológico: é qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e exposto à visitação pública, desde que tratados dignamente;

XV - flora: conjunto de espécies vegetais as florestas e demais formas de vegetação que compõem um ecossistema;

XVI - árvore imune de corte: são árvores preservadas devido à sua raridade e/ou beleza e/ou porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie;

XVII - arborização pública: toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local.

XVIII - poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente;

XIX - nascente: ponto ou área, no solo ou na rocha, de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para um corpo d'água.

XX - poluição sonora: toda emissão de som que, direta e indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e o bem estar da coletividade ou transgrida as disposições desta lei;

XXV – vereda: caracteriza como formas ligeiramente deprimidas dentro das chapadas, ocupadas principalmente por nascentes de pequenos cursos d'água.

## **TÍTULO II**

### **DAS POLITICAS DE ÂMBITO LOCAL**

#### **COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DO INTERESSE LOCAL**

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar;

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades de pequeno e médio impactos e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;

XI - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XII - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XIII - monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação;

XIV - a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

XV - a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XVI - o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Art. 5º Ao Município de Alto Paraguai - MT, no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto:

I - planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais;

II – definir, controlar e ordenar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;

III - elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente;

IV - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

V - elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental;

VI - editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico;

VII - exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

VIII - definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambientais;

IX - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico;

X - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XI - estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas;

X- identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

### **TÍTULO III**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DA ESTRUTURA**

Art. 6º Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental fica instituído o Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - SIMGEPA.

§ 1º O SIMGEPA fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

§ 2º O SIMGEPA concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 3º O SIMGEPA será coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - COMDEMA como órgão consultivo e deliberativo;

III - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, como órgão gestor do meio ambiente municipal;

IV- Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Administração, Planejamento e Finanças e demais como colaboradores;

§ 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente é o órgão municipal parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL**

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental:

I- o COMDEMA, como órgão consultivo e deliberativo;

II- o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Alto Paraguai - FMMAAP, como instrumento de gestão financeira;

III - a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente como órgão técnico e executivo;

IV- o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental;

V- a fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos naturais;

VI- o Plano Diretor, quando houver, as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano a ser regulamentado;

VII - o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, o controle e a adequação de atividades degradadoras ou poluidoras de baixo e médio impactos;

VIII - a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

IX - a avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos quando necessários individualmente ou através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai (CIDES - ARP);

X- os programas e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada;

XI - os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental;

XII - a criação de Unidades de Conservação;

XIII - a educação ambiental;

XIV - o cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais;

XV - as taxas ambientais.

Parágrafo único. Torna-se obrigatório o cadastro nos termos do inciso XIV e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II - pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III - todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

Parágrafo único. Os cadastros descritos nos incisos I e III são gratuitos.

##### **CAPÍTULO III**

###### **DA SECRETARIA**

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, em complemento ao disposto na presente lei complementar, competindo-lhe:

I - propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município de Alto Paraguai – MT;

II - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta lei;

III - promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município;

IV - estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais;

V - fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades e empreendimentos de acordo com critérios técnicos, de instalação e operação de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal delegadas pelo Estado.

VI - estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;

VII - realizar o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas das atividades de pequeno e médio impactos nos termos da Resolução 04/2008 do CONSEMA - MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização;

VIII - incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual, Regional e Municipal, através de ações comuns, convênios e consórcios;

IX - desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;

X - acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;

XI - normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;

XII - promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;

XIII - elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias;

XIV - estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XV - incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XVI - realizar auditorias ambientais;

XVII - coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;

XVIII - celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade;

XIX - calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;

XX - gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Alto Paraguai - FMMAAP;

XXI - gerenciar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Alto Paraguai - FMMAAP;

XXII - realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência;

XXIII - elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como, a demonstração da conta patrimonial;

XXIV - organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens;

XXV - aplicar as penalidades previstas nesta lei complementar e em seus regulamentos;

XXVI - elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO**

Art. 9º Compete ao Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 432 de 2015 de 14 de setembro, como parte integrante do SIMGEPAM, em caráter permanente, deliberativo, consultivo e recursal, além das atribuições auferidas pela respectiva lei e concomitância ao art. 6º, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Portaria do MMA nº 168 de 10 de junho de 2005 possui a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o meio ambiente municipal e sobre o licenciamento ambiental de atividades de impac-

tos locais, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos a gestão e proteção do meio ambiente.

Art. 10 Compete ainda ao COMDEMA:

I - propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

II - deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

III - fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

IV - estudar os problemas ligados ao meio ambiente municipal e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental;

V - colaborar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que serão suporte da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

VI - estudar e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

VII - opinar nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

VIII - avaliar as solicitações de licenciamento para as atividades definidas nessa lei;

IX - propor a criação de Unidades de Conservação, bem como diretrizes de sua preservação;

X - articular a integração das ações de interesse ambiental desempenhadas por órgãos de caráter regional;

XI - opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados;

XII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

XIII - publicar os relatórios sobre a situação de salubridade ambiental do Município de Alto Paraguai- MT;

XIV - elaborar e fazer cumprir seu estatuto e seu regimento interno;

XV - propor auditorias ambientais.

Parágrafo único. Fica garantido ao COMDEMA o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente sempre que solicitadas.

Art. 11 O COMDEMA tem a composição estabelecida na Lei Municipal devendo ainda compor o Conselho um membro do Sindicato Rural, e demais membros representados pela Sociedade Civil, ficando ressalvado sua recomposição mediante decreto do Poder Executivo, por solicitação ou sugestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, ou por sugestão do COMDEMA.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 12 O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Alto Paraguai - FMMAAP, criado pela Lei nº 495 de 2017 de 6 de Setembro, vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, possui como objetivo concentrar recursos para projetos de interesse ambiental.

Art. 13 Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Alto Paraguai - FMMAAP, sem prejuízo de outros previstos na lei de instituição e outras normas correlatas:

I - arrecadação pelos agentes públicos competentes municipais, estaduais ou federais de multas previstas em leis e regulamentos provenientes da degradação do meio ambiente local a ser destinada a projetos de recuperação, proteção e educação ambiental a serem elaborados e definidos pelos representantes da sociedade civil no COMDEMA;

II - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e Consórcio e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - parte dos recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos cobrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para remunerar os investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência;

IV - as arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

VI - rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII - arrecadação resultante do ICMS ecológico nos termos da Lei Complementar nº 73 de 07 de dezembro de 2000 e Decreto nº 2.758 de 16 de julho de 2001;

VIII - outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Alto Paraguai - FMMAAP

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá sempre que solicitado dar ciência ao COMDEMA das receitas destinadas ao FMMAAP.

Art. 14 A gestão do FMMAAP será realizada por um Conselho Gestor que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 15 Compõem o Conselho Gestor do FMMAAP:

I - a Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, como seu Presidente;

II - um servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, nomeado pelo Secretário;

III - um representante do COMDEMA escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art. 16 É competência do Conselho Gestor do FMMAAP:

I - estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo;

II - aprovar operações de financiamento;

III - encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeita;

IV - prestar contas da Gestão do Fundo ao COMDEMA, na forma prevista em leis e regulamentos.

Art. 17 Os recursos do FMMAAP serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de:

I - programas de proteção, conservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;

II - atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

III - ações que visem proporcionar saneamento básico à população;

IV - pesquisas de processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade ambiental;

V - atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada no processo de defesa do meio ambiente e da salubridade ambiental;

VI - proteção e conservação dos recursos naturais;

VII - capacitação técnica dos agentes públicos integrantes do SIMGEPAM;

VIII - investimentos e custos de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental;

IX - serviços de assessoria técnica para a implementação de programas ambientais e sanitários.

## CAPÍTULO VI

### DAS TAXAS AMBIENTAIS

Art. 18 Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA - no Município de Alto Paraguai - MT, cujo fato gerador é o exercício regulador do poder de polícia conferido à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades poluidoras utilizadoras dos recursos naturais de âmbito local.

Parágrafo único. Esta lei deverá ser regulamentada normatizando, os valores da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

## CAPÍTULO VII

### DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Município de Alto Paraguai - MT, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de pequeno e médio impacto, conforme as atividades descritas na Resolução do CONSEMA nº 085/2014.

§ 2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa oficial do Município, e ainda no endereço eletrônico do Município de Alto Paraguai na rede mundial de computadores, ficando os responsáveis pelos empreendimentos responsáveis por custas adicionais de publicação em órgãos de imprensa oficial e local/regional.

Art. 20 O Município, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I - Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV - Licença de Operação Provisória (LOP) -será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário

ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V – Licença Especial (LE) – Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

§ 1º Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I - Licença Prévia: 2 (dois) anos;

II - Licença de Instalação: 2 (dois) anos;

III - Licença de Operação: 2 (dois) anos;

IV- Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos;

V- Licença Especial: apenas pela data de duração do evento, incluídas as etapas preparação e desmobilização quando for o caso.

§ 2º As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA nº 04/2008 ou daquela que a suceder deste regulamento, e já em funcionamento na data de publicação desta lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 5º O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9º A expedição das licenças previstas nesta seção deverá atender a previsão constante no art. 19 da presente lei e do previsto no Decreto Estadual nº 7007 de 09 de fevereiro de 2006.

§ 10 Nos processos de licenciamento ambiental estabelecidos no Anexo Único desta Lei, não sujeitos ao EIA/RIMA, nos termos da Resolução do CONSEMA nº 428 de 17 de Dezembro de 2010, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação que existir, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em Unidade de Conservação;

II – estiver localizado na sua Zona de Amortecimento; ou

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir de 17 de Dezembro de 2010.

Art. 21 A Prefeitura de Alto Paraguai - MT condicionará a expedição de licença, Autorização ou Alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 22 Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de OPERAÇÃO emitida pelo órgão ambiental competente, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 23 O Município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

Art. 24 Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental competente municipal a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-á a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (despesca em atividade de piscicultura, transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento, exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º As Licenças/Autorizações Ambientais poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não haja mudança na atividade inicial.

§ 6º As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico (PT) favorável elaborado e assinado por pelo menos 02 (Dois) téc-

nicos de Meio Ambiente do quadro funcional da Prefeitura ou à disposição desta, ou de consórcio de Municípios, designados os servidores para este fim.

§ 7º A Licença Prévia somente poderá ser renovada uma única vez.

§ 8º As atividades de fiscalização ambiental somente poderá exercida por agentes de meio ambiente do quadro funcional da prefeitura concursados.

## CAPÍTULO VIII

### ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Art. 25 O licenciamento ambiental de parcelamento, construção, ampliação e alvará de renovação ou funcionamento promovidos por entidades públicas ou privadas de significativa repercussão no ambiente e/ou na infraestrutura urbana deverão ser instruídos com Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Parágrafo único. O EIV será apreciado pelo órgão ambiental competente, ouvido o CMMA.

Art. 26 Será exigida a apresentação de EIV/RIV para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, para se obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento:

I - aterros sanitários;

II - cemitérios;

III - postos de abastecimento e de serviços para veículos;

IV - depósitos de gás liquefeito;

V - hospitais e casas de saúde com 4.500,00m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos metros quadrados) ou mais de área construída, excluídas as áreas de estacionamento e garagem;

VI - casas de culto e igrejas com capacidade para 300 (trezentas) pessoas ou mais;

VII - estabelecimentos de ensino com atendimento a 30 (trinta) alunos ou mais por período;

VIII - estabelecimentos de festas, shows e eventos, inclusive bares e restaurantes que promovam tais atividades, com área total ocupada pela atividade maior que 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

IX - atividades industriais que se situem numa distância de até 200,00m (duzentos metros) de áreas residenciais;

X - grandes loteamentos e grandes conjuntos habitacionais ou similares, acima de 500 (quinhentos) lotes e/ou unidades, ou 30 ha (trinta hectares) de área total, ou quando qualquer de seus lados seja maior do que 1.000 m (mil metros) lineares;

XI - matadouros;

XII - empresas de reciclagem de lixo;

XIII - outras atividades consideradas como polo gerador de tráfego, conforme disposto no Código de Urbanismo;

XIV - intervenções e empreendimentos que constituam objeto de uma operação urbana consorciada;

XV - terminais rodoviários urbanos ou intermunicipais;

XVI - túneis, viadutos e vias expressas ou regionais.

Art. 27 O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação, iluminação e ruídos;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 28 A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Parágrafo único. A apresentação do EIV/RIV poderá ser dispensada nos casos em que o empreendimento necessite de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, desde que no mesmo esteja contemplado o devido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

## CAPÍTULO IX

### DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 29 Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 30 A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 31 A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas, Universidades e Instituições Educacionais.

Art. 32 A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

I - campanhas de esclarecimento;

II- palestras;

III- debates;

IV- cursos de capacitação e/ou reciclagem;

V- desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;

VI- comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo.

VII -qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 33 A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

Art. 34 A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 35 A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades e Instituições Educacionais, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Secretaria Municipal Meio Ambiente.

Art. 36 A educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa socioambiental em nível científico.

Art. 37 Fica instituída a Semana Municipal do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

## CAPÍTULO X

### DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 38 O Município de Alto Paraguai – MT, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 39 Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único. Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

## CAPÍTULO XI

### DA PROCURADORIA AMBIENTAL

Art. 40 O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO XII

### DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

#### SEÇÃO I

#### DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 41 Para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades decorrentes do disposto nesta lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, através de convênios, bem como do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai (CIDES - ARP).

Art. 42 Fica criado, o cargo de Agente Ambiental, com exigência de formação técnica e treinamento especial.

§ 1º Caberá ao órgão gestor de Meio Ambiente providenciar o treinamento do Agente Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização nesta lei descritas.

§ 2º A atividade de fiscalização e o treinamento do Agente Ambiental poderá ser objeto de convênios, acordos de cooperação com outros municí-

pios, com o Consórcio Nascente do Araguaia, com a SEMA e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

§ 3º O Agente ambiental atuará na fiscalização de atividades industriais, serviços, comerciais, agrícolas e pastoris, passíveis de licenciamento ambiental municipal.

Art. 43 São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I - realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II - efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III - proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V - lavrar auto de notificação e auto de infração, interdição e embargo;

§ 1º O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, ser-lhe-á enviado por via postal, com "Aviso de Recebimento", que será anexado ao procedimento, ou por edital.

§ 2º No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 3º Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Agente Ambiental.

Art. 44 Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

#### SEÇÃO II

#### DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 45 Para efeitos desta lei, considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância dos preceitos desta lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como, das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais.

Art. 46 Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Parágrafo único. O infrator, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

Art. 47 São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes ambientais do órgão municipal de meio ambiente e da polícia militar especializada.

Art. 48 A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar as autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como "gravíssima" e a seu critério, nos demais casos.

Art. 49 Os autos de infração ambientais serão processados junto ao órgão ambiental municipal competente, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental.



Art. 50 Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbido ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

### SEÇÃO III

#### DAS PENALIDADES

Art. 51 Os infratores dos dispositivos da presente lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta lei;

II - multa simples no valor de 50 (cinquenta) até 85.000 (oitenta e cinco mil) Unidades de Padrão Fiscal (UPF/MT/MT);

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades;

X - restritiva de direitos.

XI - interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;

XII - cassação de alvará de licenciamento da atividade ou empreendimento;

§ 1º Os valores estabelecidos das multas nesta lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções.

§ 2º A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 72 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 52 A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I - nas infrações leves, 50 até 500 UPF/MT;

II - nas infrações graves, 500 até 10.000 UPF/MT;

III - nas infrações muito graves, 10.000 até 20.000 UPF/MT;

IV - nas infrações gravíssimas, 20.000 até 85.000 UPF/MT.

Art. 53 A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-MDC, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milhares ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

§ 1º O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 54 A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 2º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando a conduta e o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, não podendo ser inferior ao mínimo aqui estabelecido, nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 4º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta lei.

§ 5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 6º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 7º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 55 Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

I - a escala e a intensidade do dano;

II - o dano à saúde e à segurança pública;

III - se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irreversível;

IV - o local da infração.

V - as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Parágrafo único. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 56 São circunstâncias atenuantes:

I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;

III - comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V - ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

VI - comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 57 São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II - ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências danosas à saúde pública;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII - não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;

VIII - a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

IX - a infração atingir áreas sob proteção legal;

X - o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XI - decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§ 1º A reincidência ocorrerá quando o mesmo agente cometer nova infração ambiental no período de 3 anos, classificada como:

a) específica: cometimento de infração da mesma natureza;

b) genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 2º No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 58 A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo.

§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 59 A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 60 Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Art. 61 São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6686 de 2008 e 48 desta lei:

I- construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta lei, sem licença exigida por lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

II- praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 51 desta lei;

III - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta lei complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: Incisos I e II do art. 51 desta lei;

IV - deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: Incisos I e II do art. 51 desta lei;

V - opor-se ou impor dificuldades à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: Incisos I e II do art. 51 desta lei;

VI - utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas

aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receiptuários e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

VII - descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

VIII - entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interdito por aplicação dos dispositivos desta lei;

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

IX - dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

X- contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XI - emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XII - exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XIII - causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XIV - causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XV - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XVI - desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XVII - causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XVIII - causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XIX - desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbia ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XX - desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta lei complementar.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XXI - obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XXII - descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XXIII - transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XXIV - praticar maus tratos em animais.

Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 51 desta lei;

XXV - destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XXVI - Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta lei e legislação estadual ou federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

Art. 62 As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I – até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso V do caput deste artigo;

II – até 1 (um) ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 63 Em caso de aplicação de penalidade concomitante pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

## SEÇÃO IV

### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 64 As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura de auto de infração, em 3 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

Art. 65 Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

I - auto de notificação;

II - auto de infração;

III - termo de embargo e/ou interdição;

IV - termo de apreensão e notificação.

Art. 66 Constatada a infração ambiental, o agente atuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

II - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III - suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV - suspensão parcial ou total de atividades;

V - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração;

VI - demolição.

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente atuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2º.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.”

Art. 67 A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 68 A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 69 O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

I - o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II - local, data e hora da infração;

III - descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;

IV - ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V - assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do atuante;

VI - nome do agente fiscal e assinatura;

VII - no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 1º Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§ 2º A notificação/intimação dar-se-á sucessivamente, da seguinte forma:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com ávido de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator em lugar incerto e não sabido ou não for encontrado no endereço indicado.

V - por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser expressamente mencionada pela autoridade que efetuou a notificação na presença de 2 (duas) testemunhas que assinarão o Auto e o entregará ao autuado.

§ 4º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 5º O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco (cinco) dias após a publicação.

Art. 70 Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 71 O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§ 3º A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§ 4º O órgão ambiental municipal responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 5º O órgão ambiental municipal responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 72 Decorrido o prazo ora estabelecido sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 73 O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de três (03) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 74 As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 75 Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 76 Terminada a produção das provas, o servidor competente do quadro da assessoria jurídica municipal proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos, devendo esta decisão ser homologada pelo Prefeito ou pelo Secretário da Secretaria que atenderá as demandas ambientais.

§ 1º O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 2º Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 77 Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990.

Art. 78 Da decisão proferida e homologada pelo órgão Municipal competente, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 1º O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao COMDEMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§ 2º Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 79 Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa;

§ 1º O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo municipal de meio ambiente.

§ 3º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

## SEÇÃO V

### DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 80 A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 81 São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II - implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente;

IV - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 82 Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do artigo anterior, quando:

I - não se caracterizar dano direto ao meio ambiente;

II - a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. 81, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 83 O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 84 O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada.

Art. 84 A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação da áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 86 Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§ 3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 87 Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias

e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV - multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor;

V - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

I - na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral;

II - na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 88 Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial do Município de Alto Paraguai, mediante extrato.

Art. 89 A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

## TÍTULO IV

### DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL

#### CAPÍTULO I

##### DO SOLO

Art. 90 Compete ao Poder Público Municipal:

I - garantir a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos de degradação, pelo adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologia apropriadas e manejo;

II - promover, no que couber, ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - garantir como prioridade o controle da erosão, especialmente do manejo integrado de solo e água;

IV - adotar medidas mitigadoras que evitem desertificação e favoreçam a recuperação das áreas degradadas;

V - regulamentar o uso e a ocupação do solo nas porções do território de marcante energia de relevo;

VI - proteger e regulamentar o uso das principais linhas orográficas definidoras das paisagens municipais.

VII - elaborar, nos termos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ser realizado pelo Município ou em Consórcio com outros Municípios, aplicando-se o disposto no inciso III, § 3º do artigo 19 da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e em consonância às Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais números 13 e 14.

§ 2º Os planos ou projetos públicos ou privados de uso de recursos naturais no Município de Alto Paraguai, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

§ 3º Na análise dos projetos de uso e ocupação do solo ou loteamentos, o órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

- a) reserva de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;
- b) utilização de áreas com terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
- c) ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
- d) sistema de abastecimento de água;
- e) coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;
- f) ocupação de áreas aterradas com material nocivo à saúde;
- g) ocupação de áreas de média a alta fragilidade sujeita a processos erosivos;

§ 4º Os loteamentos urbanos em áreas de solos arenosos com declividade acima de 10% deverão conter sistemas de drenagem de águas pluviais, de modo a minimizar os processos erosivos e assoreamento dos corpos de água.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ATERRO SANITÁRIO**

Art. 91 A implantação do aterro sanitário municipal deverá seguir as regras específicas do Plano Diretor, do Uso e Ocupação do Solo, bem como do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal ou mediante Plano Consorcial.

Art. 92 Nos termos da Lei 12.305 de 20 de agosto de 2010, a implantação do aterro sanitário deverá ser regulamentada.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ASSENTAMENTOS URBANOS**

Art. 93 Os assentamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

- I - é vedado a urbanização das áreas de contribuição imediata dos mananciais destinados ao abastecimento urbano;
- II - é vedado o lançamento de esgotos domésticos "in natura" nos cursos d'água;
- III - será coibida a expansão urbana em áreas (de elevado índices de relevo) de relevo acima de 30% de declividade e de média a alta fragilidade, obedecida a legislação federal em vigor;
- IV - nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local;
- V - proibir os processos urbanísticos em áreas sujeitas a inundações, no intuito de proteger as populações de eventuais catástrofes;
- VI - a expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre as associações vegetais relevantes e remanescentes de cobertura vegetal primitiva;

VII - zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, mediante medidas específicas.

VIII - obedecer critérios técnicos de elegibilidade para as áreas destinadas aos assentamentos urbanos e facultar necessidade de licenciamento prévio.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ASSENTAMENTOS RURAIS**

Art. 94 Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

- I - os projetos de assentamentos deverão ser desenvolvidas de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola;
- II - através de seus mecanismos de fomento e de zoneamento agrícola, parte do antrópico-ambiental, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a otimizar seu rendimento econômico e a proteção do meio ambiente, de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas;
- III - os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilização entre as necessidades de produção e manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como das áreas de preservação permanente de interesse local.

## **CAPÍTULO V**

### **DO USO DO SOLO**

Art. 95 Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

- I - exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;
- II - necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;
- III - tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§ 1º Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarramento para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

Art. 96 Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.



Art. 97 A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 98 Nas estradas rurais particulares e de acesso às propriedades, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste, carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 99 O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 100 Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, o projeto de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I - manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II - atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;

III - indústrias de qualquer natureza;

IV - espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 101 Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 102 Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e outras necessárias aprovadas pela SEMA-MT ou outra específica por lei no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

## CAPÍTULO VII

### DO AR

Art. 103 Compete ao Poder Público Municipal:

I – garantir padrões de qualidade do ar, consentâneos com as necessidades de saúde pública, assim como controlar a poluição sonora em áreas urbanas em conformidade com a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e outra legislação pertinente à matéria;

II – garantir o monitoramento da qualidade do ar com especial atenção para aglomerados urbanos, distritos e zonas industriais;

III – fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas a nível federal e estadual;

IV – estimular o desenvolvimento e aplicação de processos tecnológicos que minimizem a geração da poluição atmosférica.

Art. 104 Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

§ 1º A constatação de percepção de que trata este artigo será efetuada por técnicos credenciados do órgão competente municipal.

§ 2º Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exaustora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme a legislação pertinente.

§ 3º O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalizadores para diminuir a poluição atmosférica nos termos da Lei 9.605 de 1998.

§ 4º O desprendimento de odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais a saúde e ao bem estar da comunidade não deverá ser percebido além dos limites da propriedade da fonte geradora.

§ 5º Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelo órgão competente;

§ 6º Somente será permitida a execução de fogueira por ocasião de festas juninas em locais que não interfiram com o trânsito e nem apresentem perigo ao bem-estar da população;

§ 7º O lançamento de emissões provenientes de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos deverá ser realizado através de chaminé

Art. 105 O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 106 As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão realizar-se em compartimento próprio provido de sistemas de ventilação local e de equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

Art. 107 As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a automonitorar suas atividades quanto a emissão de gases, partículas e ruídos.

## CAPÍTULO VIII

### DA ÁGUA

Art. 108 As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calçadas na legislação federal e estadual pertinente, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997).

Art. 109 Na gestão dos recursos hídricos, a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

Art. 110 Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

Art. 111 A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá proceder ao cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, caracterizando as condições de uso.

Art. 112 A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, considerando o que determina as Resoluções CEHIDRO nos 18, 27 e 29 da SEMA – MT de atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deve:

I - exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização dos poços situados no Município que atinjam, tanto o nível freático como o profundo, inclusive cisternas;

II - realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água;

III - estabelecer critérios e executar programas de controle das fontes poluidoras e controlar e recuperar as áreas degradadas;

IV - estabelecer critérios para a localização industrial, baseados nos princípios de que o seu abastecimento industrial deverá ser feito preferencialmente através de águas de superfície devidamente tratadas com esgotos lançados no mesmo corpo de abastecimento;

V - promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades;

VI - licenciar a operação dos poços na forma de licença ambiental.

Art. 113 Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços rasos ou profundos deverão cadastrá-los na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente dentro do prazo de 180 dias contados da data de publicação do presente código, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 114 Para efeito do disposto deste artigo, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União para a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente.

§ 2º Nos convênios referidos no parágrafo anterior, serão definidas as formas e as condições da outorga de concessões, permissões ou autorizações para o uso e derivação de águas, bem como os limites, condições técnicas e poderes de controle atribuídos por delegação ao Município.

Art. 115 Ocorrendo à delegação referida no Art. 112, a Administração Pública deverá exigir que as obras necessárias à derivação sejam projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, devendo qualquer alteração no projeto, ou modificação da vazão captada ou lançada ser previamente aprovada pelo órgão competente.

Art. 116 É proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drená-los.

Art. 117 Outras medidas de restrição de uso e ocupação do solo urbano e rural, que visem à proteção dos corpos d'água, ou seja, massa de água subterrânea ou de superfície cuja quantidade pode variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d'água, aquíferos e reservatórios naturais ou artificiais, poderão ser tomadas por lei.

## CAPÍTULO IX

### DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 118 A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 119 Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo Único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

Art. 120 Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura, de Meio Ambiente, de Turismo e pelo CONSEMA.

Art. 121 Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de ime-

diato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 122 O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 123 É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Art. 124 No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 125 É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando devidamente instalada no Município.

§ 1º Enquanto não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos in natura a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário ou outra forma, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 126 A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 127 Fica expressamente proibido:

I - deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II - a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III - o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo único. É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

Art. 128 Fica proibido o despejo de efluentes líquidos residenciais, comerciais e indústrias diretamente nos corpos d'água ou bueiros, sem o devido tratamento. Os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, que lançam efluentes sem prévio tratamento nos corpos de água. Terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sanção desta lei para regularização, com a implantação de pelo menos de sistema fossa séptica-sumidouro, nos locais onde não existe rede de coleta de esgoto. Neste caso, serão vetado a construção de sistema de tratamento de efluentes em locais onde o lençol freático encontra-se aflorante ou semiaflorante, áreas úmidas, APP e veredas.

**CAPÍTULO X****DA FLORA**

Art. 129 As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelecem.

Parágrafo Único. As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 130 Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I - ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

- a) de 30 m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura;
- b) de 50 m (cinquenta metros), para os cursos d'água que tenham de 10 m (dez metros) até 50 m (cinquenta metros) de largura;
- c) de 100 m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 50 m (cinquenta metros) a 200 m (duzentos metros) de largura;
- d) de 200 m (duzentos metros), para os cursos d'água que tenham de 200 m (duzentos metros) até 600 m (seiscentos metros) de largura;
- e) de 500 m (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 m (seiscentos metros)

II - ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100 m (cem metros);

III - nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas, e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100 m (cem metros);

IV - no topo dos morros, montes e serras;

V - nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 m (cem metros) em projeção horizontal.

VII - em áreas alagáveis e encharcadas que margeiam os rios do município.

VIII - em formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.

§ 1º O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico deverá ser requerido a critério da SEMA-MT e em obediência a legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

Art. 131 Fica proibido a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 132 As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 133 É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 134 Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Art. 135 A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação da SEMA-MT, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único. No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 136 Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 137 O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 138 O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

**CAPÍTULO XI****DA ARBORIZAÇÃO URBANA**

Art. 139 Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 140 A fiscalização da arborização urbana será exercida por agente ambiental do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 141 A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município, devendo este ser capacitado e credenciado para tal função.

§ 1º Da credencial deverão constar os seguintes dados:

I - Nome do Funcionário;

II - Número de sua matrícula;

III - Número do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV - Prazo de validade da credencial;

V - Título da função exercida;

VI - Assinatura do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º A credencial será válida, pelo período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cassada a qualquer momento pelo órgão municipal competente.

Art. 142 A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;

b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;

c) endereço completo do imóvel;

d) "croqui" de localização;

e) número de árvores ou área a serem derrubadas;

f) motivo da derrubada;

g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 143 A solicitação de corte de árvore, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá ser acompanhada do respectivo título de domínio imobiliário do proprietário interessado na derrubada.

Art. 144 A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos:

I - nome do proprietário;

II - endereço do imóvel;

III - número da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - especificações das árvores cujo abate é autorizado;

V - número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

Art. 145 É expressamente proibido pintar, cairar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação, e propaganda.

Art. 146 É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 147 É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 148 Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

## CAPÍTULO XII

### DA FAUNA

#### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Art. 149 Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela lei.

Art. 150 Os animais silvestres, domésticos e exóticos de qualquer espécie ou origem, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem constante ou sazonalmente no Município, constituem a fauna local.

Art. 151 Consideram-se animais:

I - silvestres: aqueles encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham o ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território tangaraense;

II - exóticos: aqueles não originários da fauna brasileira ou que não tenham o ciclo de vida ocorrendo dentro dos ecossistemas que integram o território tangaraense;

III - domésticos: aqueles de convívio do ser humano e dele dependentes;

IV - domesticados: aqueles de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo homem, a qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;

V - em criadouros: aqueles nascidos, reproduzidos e mantidos em condições de manejo controladas pelo homem, e autorizados pelo órgão competente, e ainda, os removidos do ambiente natural e que não possam ser reintroduzidos, por razões de sobrevivência, em seu habitat de origem;

VI - sinantrópicos: aqueles que aproveitam as condições oferecidas pelas atividades humanas para estabelecerem-se em habitats urbanos ou rurais.

Art. 152 O Poder Público Municipal juntamente com a coletividade, promoverá a proteção da fauna local, vedando práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção das espécies e que submetam os animais à crueldade.

§ 1º A função ecológica de uma espécie é definida pelas relações tróficas estabelecidas com populações de outras espécies e sua relação com o meio físico em que vive.

§ 2º A extinção é o desaparecimento de populações de uma espécie em uma determinada área geográfica ou comunidade.

§ 3º Práticas de caça, apanha, uso, perseguição, maus tratos, confinamento e criação em locais não apropriados, constituem crueldade aos animais.

§ 4º Lei municipal regulamentará formas de controle populacional de cães e gatos no Município.

## SEÇÃO II

### DA PROTEÇÃO DA FAUNA

Art. 153 Veda-se:

I - ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, bem como, as que provoquem condições inaceitáveis de existência;

II - manter animais em local desprovido de asseio ou que lhes impeça a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

III - obrigar os animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços que não se alcançariam senão com castigo;

IV - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cujo abate seja necessário para consumo;

V - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja recomendada por médico veterinário através de laudo;

VI - vender ou expor à venda animais em áreas públicas e em particulares, sem autorização do órgão municipal ambiental, que desobedeçam as normas deste Código e demais legislação pertinente;

VII - enclausurar animais conjuntamente com outros que os molestem;

VIII - exercitar cães conduzindo-os presos a veículo motorizado ou em movimento;

IX - a utilização de cães e gatos para a reprodução utilizando-se a fêmea por mais de três vezes, em ambiente não saudável com a possibilidade de propagação de doenças;

X - a comercialização de animais gerados em ambientes contaminados pela cinomose, parvo-virose e outras doenças afins;

XI - qualquer forma de divulgação e propaganda que estimule ou sugira qualquer prática de maus-tratos ou crueldade contra os animais.

### SEÇÃO III

#### DOS ANIMAIS SILVESTRES

Art. 154 Os animais silvestres deverão, prioritariamente, permanecer em seu habitat natural.

§ 1º Para a efetivação deste direito, seu habitat deve ser preservado e protegido de qualquer violação, interferência ou impacto negativo que comprometa sua condição de sobrevivência.

§ 2º As intervenções no meio que provoquem impacto negativo devem ser reparadas ou compensadas por meio de indenização revertida direta e exclusivamente para os Programas Ambientais e de Proteção animal existentes no município.

§ 3º É vedada a introdução de exemplares da fauna exótica e híbrida em ambiente natural dentro do território municipal.

§ 4º Veda-se a produção, a reprodução, a criação e engorda de peixes no Município sem a expressa autorização do órgão ambiental municipal.

§ 5º Proíbe-se a caça profissional ou amadora em todo o território municipal.

Art. 155 As pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras de animais exóticos, mantidos em cativeiro, residentes ou em trânsito no Município, deverão obter a competente autorização junto ao órgão municipal ambiental, sem prejuízo das demais exigências legais.

Parágrafo único. Cria-se o Programa de Proteção à Fauna Silvestre que será posteriormente regulamentado.

### SEÇÃO IV

#### DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 156 É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto aqueles registrados e devidamente guarnecidos de coleira para os pequenos e médios e, guia com peitoral e fochinha aberta para os de grande porte, respondendo estes, civil e criminalmente, por eventuais danos causados pelo animal a terceiros.

§ 1º Os cães de grande porte considerados de guarda deverão ser conduzidos por maiores de idade com força suficiente para controlar os movimentos do animal, durante a semana, a partir das dezenove horas (19:00h) ou anterior às seis horas (06:00h), bem como, nos finais de semana a partir das quatorze horas (14:00h).

§ 2º Fica terminantemente proibida a utilização dos acessórios como fochinha fechada e/ou enforcador por ocorrer riscos de danos à saúde do animal, salvo nos casos em que o uso de petrechos de segurança sejam compatíveis com a saúde e a integridade do animal.

§ 3º Nas residências onde haja cães de guarda, deverá haver nos portões de acesso, nos muros ou grades, placas indicando a existência dos animais.

Art. 157 Serão apreendidos pelo Órgão Ambiental Municipal os animais encontrados soltos nas vias públicas ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º Será ainda apreendido todo e qualquer animal:

I - submetido aos maus tratos e à crueldade por seus proprietários ou postos destes ou em não exercício da posse responsável;

II - mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

III - cuja criação ou uso em áreas urbanas seja vedado pelo presente Código.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, incisos I e II a denúncia deverá ser protocolizada no Poder Executivo Municipal, caso contrário, deverá ser encaminhada para o órgão ambiental de outro ente da federação.

§ 3º Nos casos de que trata o parágrafo anterior, constatado maus tratos e/ou crueldade, o órgão municipal ambiental recebendo a denúncia ou presenciando o delito, deverá autuar e apreender o animal, conforme o previsto neste Código e, encaminhar cópia do referido auto para o Ministério Público.

§ 4º Se o cão apreendido for portador de registro seu proprietário deverá ser notificado para que às suas expensas receba o animal, bem como, aquele que ainda não providenciou registro, mas declara ser proprietário do animal apreendido.

§ 5º O proprietário que ainda não possui registro deve providenciá-lo para que só então possa retirar seu animal do Centro de Reabilitação de Animais Domésticos, mediante pagamento de taxa.

§ 6º Os animais suspeitos de raiva ou outra zoonose deverão ser encaminhados para o setor de zoonoses que, às expensas do órgão de saúde municipal, especificamente a Vigilância Sanitária, através de médico veterinário, servidor do mesmo, deverá recuperá-los.

§ 7º Nos casos em que a reabilitação for considerada, através de laudo, como impossível, o animal deverá receber a eutanásia conforme normas estabelecidas neste Código ou outras normas que disciplinem a questão.

§ 8º Os animais recuperados deverão ser encaminhados para doação, venda ou leilão.

§ 9º A adoção de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada através de organização não governamental de proteção animal, que receberá do Poder Público Municipal apoio na divulgação.

Art. 158 Consideram-se maus tratos, dentre outros, a guarda irresponsável, a crueldade, o abandono, a tortura, a violência e quaisquer atos injustificáveis que possam ferir, mutilar, causar estresse, fome, sede ou qualquer outro transtorno físico ou moral ao animal, bem como a sua morte.

§ 1º A guarda irresponsável é caracterizada quando o dono ou responsável pelo animal:

I - deixar de vacinar o animal;

II - viajar e deixar o animal sem o acompanhamento de alguém que verifique sua alimentação adequada, higiene e casos de doenças;

III - deixar o animal ao relento ou colocá-lo em casinhas que não possuam telhamento adequado para áreas externas, bem como, área adequada para o tamanho do animal, altura e paredes que impeçam a entrada das águas de chuva;

IV - não trocar a água do animal diariamente evitando, assim, doenças para o mesmo e abandonar a vasilha provocando a propagação de doenças;

V - não propiciar comida suficiente para o porte do animal ou deixar a comida ou a ração mofo ou apodrecer no vasilhame;

VI - deixar o animal com sarna, pulgas e carrapatos;

VII - não prestar socorro em caso de doenças, deixando de levar o animal ao médico veterinário;

VIII - deixar de dar banho, cortar as unhas, limpar os ouvidos de forma adequada e tosar quando necessário e em dias de muito calor;

IX - deixar de limpar adequadamente o espaço utilizado pelo animal.

§ 2º Consideram-se maus-tratos:

I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II - animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;

III - obrigar os animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo;

IV - golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal;

V - abandonarem em qualquer local, animal doente, ferido, enfraquecido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;

VI - não dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo ou não;

VII - abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;

VIII - atrelar no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com equinos, com muareles ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho em conjunto a animais da mesma espécie;

IX - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos, incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;

X - utilizar, em serviço animal cego, ferido, enfermo, enfraquecido, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso somente se aplica a localidade com ruas calçadas;

XI - açoitar, golpear, ou castigar por qualquer forma a um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para levantar-se;

XII - descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;

XIII - deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção as correntes atreladas aos animais de tiro;

XIV - conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boléias e arreios apropriados, com tesouras, pontas de guias e retranca ou que utilize chicote ou vara;

XV - prender animais atrás de veículos ou atados às caudas de outros;

XVI - fazer viajar um animal a pé, por mais de 10 (dez) quilômetros, sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de seis horas contínuas sem lhe dar água e alimento;

XVII - conservar animais embarcados por mais de 12 (doze) horas, sem água e alimento, devendo as empresas de transporte providenciar, sobre as necessárias modificações no seu material, dentro de 12 (doze) meses a partir da publicação desta lei;

XVIII - conduzir animais, por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento;

XIX - transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e número de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados ou esteja protegidos por uma rede metálica ou idêntica que impeça a saída de qualquer membro do animal;

XX - encerrar em curral ou outros lugares animais em número tal que não lhes seja possível mover-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento mais de 12 (doze) horas, contando simplesmente com o pasto;

XXI - deixar sem ordenhar as vacas por mais de 24 (vinte e quatro) horas, quando utilizadas na exploração do leite;

XXII - ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

XXIII - ter animais destinados à venda em locais que não reúnam as condições de higiene e comodidades dignas;

XXIV - expor, nos mercados e outros locais de venda, por mais de 12 (doze) horas, aves em gaiolas, sem que se faça nestas a devida limpeza, espaço para locomoção e renovação de água e alimentos diariamente;

XXV - engordar aves mecanicamente;

XXVI - despelar ou depenar animais vivos ou entregá-los vivos à alimentação de outros;

XXVII - ministrar ensino a animais com maus-tratos físicos;

XXVIII - exercitar tiro ao alvo em animais;

XXIX - realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado;

XXX - arrojear aves e outros animais nas casas de espetáculo e exibi-los para tirar sorte ou realizar acrobacias;

XXXI - transportar, negociar ou caçar em qualquer época do ano;

XXXII - fazer o animal descansar atrelado ao veículo, em auge ou declive, ou sob o sol ou chuva;

XXXIII - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis ou com excesso daqueles dispensáveis;

XXXIV - nos veículos de tração animal, transportar carga ou passageiros cujo peso exceda à capacidade de tração do animal;

XXXV - montar animais que estejam carregados com carga excessiva;

XXXVI - submeter a trabalho, animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos, anêmicos ou excessivamente magros;

XXXVII - obrigar animais ao trabalho por mais de 6 (seis) horas consecutivas, ou 8 (oito) horas alternadas, porém sem água e alimentação adequada.

XXXVIII - martirizar animais, para deles alcançar resultados esperados, no trabalho que desempenhem;

XXXIX - castigar de qualquer modo, animal caído ou prostrado, atrelado ou não a veículo ou a equipamento de trabalho;

XL - confinar em ambientes sem ventilação, sem água e sem alimentação, animais de qualquer espécie;

XLI - praticar atos ou usar arreios, açoites, ou quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento a animais.

§ 3º É proibido:

I - transportar animal sem a documentação exigida por lei;

II - transportar animais de qualquer espécie sem condições de segurança para quem os transporta, sem registro do animal e sem o emplaceamento da carroça ou similar;

III - estacionar animais em calçadas e em locais não permitidos por este código e pelas demais normas vigentes;

IV - criar galos de rinha dentro do território municipal;

V - transportar em carroças ou similares restos de materiais de construção, materiais de construção, equipamentos eletroeletrônicos, materiais tóxicos ou que contenham substâncias tóxicas, insumos e adubos químicos e orgânicos e animais, sejam vivos ou mortos.

VI - adestrar animais com maus tratos físicos;

VII - transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

§ 4º Os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores sujeitarão os responsáveis à multa e outras sanções previstas no Título III, Capítulo XII deste Código, bem como apreensão obrigatória dos animais envolvidos nas condutas acima descritas e, encaminhamento dos mesmos pelo Órgão Municipal Ambiental para o Centro de Reabilitação de Animais Domésticos.



§ 5º O Auto de Infração deverá ser lavrado com multa pelo órgão ambiental municipal e, cópia do mesmo deverá ser encaminhada ao Ministério Público e à Polícia Judiciária Civil, o primeiro para que promova ação civil contra o infrator para que o mesmo pague todas as despesas com o animal e que determine via Termo de Ajustamento de Conduta a proibição para que o infrator não tenha mais nenhum animal sob sua guarda, e o segundo para a abertura do competente Inquérito Policial pela Polícia Judiciária Civil.

Art. 159 Consideram-se petrechos indispensáveis para se atrelar animais a veículos o areio completo do tipo peitoral, composto por dois tirantes de couro presos ao balancim ou do tipo qualheira, composto por dois pares de corrente presa ao balancim, mais selote com retranca fixa no animal, correias, tapa-olho, bridão ou freio, par de rédeas e cabresto para condução após desatrelamento do animal.

Parágrafo único. A não utilização dos petrechos mencionados no caput deste artigo ensejará a aplicação de multa aos proprietários dos animais ou responsáveis, bem como, outras sanções previstas no Título VI, Capítulo II deste Código em consonância com o § 5º do artigo anterior.

Art. 160 O animal encontrado solto nas vias e logradouros públicos será recolhido pelo órgão municipal ambiental, podendo ser resgatado somente pelo seu legítimo proprietário ou responsável, após o preenchimento do expediente próprio de identificação e pagamento das respectivas taxas.

§ 1º Os animais apreendidos ficarão à disposição do proprietário ou responsável no Centro de Reabilitação de Animais Domésticos, nos prazos previstos no parágrafo seguinte, sob a guarda do Poder Executivo Municipal através de seu órgão ambiental, onde será devidamente alimentado, acondicionado em recintos higienizados e de tamanho e largura onde possam movimentar-se de forma digna, assistido por médico veterinário e pessoal preparado para tal função.

§ 2º As praxes a que se refere o parágrafo anterior, contados do dia da apreensão do animal, serão empregadas por 7(sete) dias, para os casos em que o animal esteja bem de saúde.

Art. 161 Transcorrido o decurso de tempo definidos no artigo antecedente, os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão municipal ambiental responsável:

I - resgate e manutenção em Centro de Reabilitação de Animais Domésticos;

II - leilão;

III - adoção;

IV - doação;

V - sacrifício, em último caso, onde não há mais esperanças de vida para o animal, diagnosticado através de laudo assinado por médico-veterinário, observando-se o artigo 137, § 2º, inciso VI deste Código.

Art. 162 Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo único. São solidariamente passíveis de responsabilidade, inclusive em caso de danos, os que os tenham sob sua guarda ou uso, ficando o animal desde já apreendido e recuperado por adestradores às expensas do responsável pela guarda.

Art. 163 Fica instituído o registro de animais, de caráter obrigatório, especialmente no que tange os animais domésticos, bem como, o credenciamento de instituições idôneas para tal fim, conforme dispuser o órgão municipal ambiental competente, em ato próprio, disciplinando os procedimentos pertinentes e estabelecendo as obrigações dos proprietários ou responsáveis pelos animais e das instituições credenciadas.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo é do proprietário do animal e às suas expensas, com exceção daquele que comprove impossibilidade de pagamento, através de atestado de pobreza, ficando a cargo do Poder Público o registro.

§ 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar convênio ou a terceirizar, mediante processo licitatório devido, o credenciamento de que trata este artigo bem como, o tratamento de reabilitação dos animais vítimas de maus tratos, crueldade, abandono e outros casos afins, em caso de inexistência do Centro de Reabilitação de Animais Domésticos com o seu setor de zoonoses.

Art. 163 O manejo da fauna doméstica será realizado através do órgão municipal ambiental, respeitando as seguintes disposições:

I - o animal apreendido receberá tratamento digno e adequado desde o ato da apreensão e durante o período de sua permanência no alojamento;

II - o sacrifício de animais que não forem procurados e que se encontram em fase terminal, somente processar-se-á mediante diagnóstico veterinário, acompanhado de laudo conclusivo que justifique sua morte;

III - o sacrifício de animais nos termos do inciso anterior será através de métodos indolores e instantâneos, sendo vedado o uso de métodos que submetam os animais à crueldade.

Art. 164 Entende-se por métodos cruéis aqueles consubstanciados em utilização de câmaras de descompressão, câmaras de gás, eletro-choque e qualquer outro procedimento que provoque dor, estresse ou sofrimento.

Parágrafo único. Considera-se método aceitável de eutanásia a utilização ou emprego de substância apta a produzir a insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal.

## SEÇÃO V

### DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

Art. 165 O Município de Alto Paraguai através do órgão ambiental criará e manterá o Centro de Reabilitação de Animais Domésticos – CRAD, com canis, gatis e áreas voltadas para grandes animais, bem como setor de zoonoses sob a responsabilidade do órgão de vigilância sanitária municipal e outros setores necessários para o efetivo funcionamento do mesmo.

Parágrafo único. O Centro de que trata este artigo deverá manter programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, idealizados e realizados pelo órgão de vigilância sanitária, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável com programação idealizada e efetivada pelo órgão ambiental municipal em conjunto com o de vigilância e o de educação.

## SEÇÃO VI

### DO TRANSPORTE, TRAÇÃO E CARGA DE ANIMAIS

Art. 166 Todos os veículos denominados de carroças e outros similares deverão ser emplacados e, a carga, por veículo, para um determinado número de animais, deverá ser fixada pela municipalidade, pelo órgão municipal ambiental, obedecendo sempre ao estado das vias públicas e declives, peso e espécie de veículos, fazendo constar das respectivas licenças a tara e a carga útil.

§ 1º As carroças ou similares deverão ficar em repouso em um único lugar determinado pelo Poder Executivo Municipal e, que deverá conter cochos cobertos para alimentação dos animais e água, bem como, lugar coberto para os animais com vistoria mensal por médico veterinário para verificar a integridade física dos animais e a higienização e a manutenção adequada do lugar.

§ 2º A vistoria de que trata o parágrafo anterior deverá gerar um laudo técnico e se constatado que algum animal está sendo utilizado doente ou sem alimento adequado ou sem alimentação, gerará procedimento de apreensão do animal.

§ 3º O emplacamento de que trata o caput deste artigo é obrigatório e poderá ser feito através da Rede Mundial de Computadores à título de ca-

dastramento obrigatório e a placa física fixada de acordo com normas específicas.

§ 4º Nos veículos de duas rodas de tração animal é obrigatório o uso de escora ou suporte fixado por dobradiça, tanto na parte dianteira, como na traseira, por forma a evitar que, quando o veículo esteja parado, o peso da carga recaia sobre o animal e também para os efeitos em sentido contrário, quando o peso de carga for na parte traseira do veículo.

§ 5º Nas cidades e povoados os veículos a tração animal terão tímpano ou outros sinais de alarma, acionáveis pelo condutor, sendo proibido o uso de guizos, chocalhos ou campainhas ligados aos arreios ou aos veículos para produzirem ruído constante.

## SEÇÃO VII

### DOS ANIMAIS CRIADOS PARA CONSUMO

Art. 167 São animais destinados para o consumo humano aqueles criados com essa finalidade, em cativeiros devidamente regulamentados, devendo tais animais serem abatidos de forma digna e em estabelecimentos sob a supervisão de médico veterinário.

Art. 168 É vedado aos criadores de animais para consumo humano, seus prepostos e responsáveis:

I - privar os animais da liberdade de movimentos, impedindo-lhes aqueles próprios da espécie;

II - submeter os animais a processos indignos e medicamentosos não permitidos por lei e sem prescrição de médico veterinário, que levem à engorça ou ao crescimento artificiais.

## SEÇÃO VIII

### DO ABATE DE ANIMAIS

Art. 169 Torna-se obrigatório em todos os matadouros, matadouros-frigoríficos e abatedouros, estabelecidos no município, o emprego de métodos científicos modernos de insensibilização aplicados antes da sangria por instrumentos de percussão mecânica, por processamento químico ou, ainda, por outros métodos modernos que impeçam o abate cruel de qualquer tipo de animal destinado ao consumo.

§ 1º É vedado o uso de marreta e da picada de bulbo (choupa), bem como ferir ou mutilar os animais antes da insensibilização.

§ 2º O abate de animais no município será regulamentado pela lei que rege sobre o Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal.

Art. 170 As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art.16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

## CAPÍTULO XIII

### DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 171 Para os efeitos desta lei complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida.

Art. 172 A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I - com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II - com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com caniço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III - com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizados por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único. Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 173 São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 174 A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

Art. 175 É proibido pescar:

I - nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.

II - em locais onde o exercício da pesca cause embarço a navegação;

III - com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV - com substâncias tóxicas;

V - a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI - em águas poluídas;

VII - em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 176 O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 177 Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

## TÍTULO V

### DA PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

##### DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 178 O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I- impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II- inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III- danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 179 Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades efetiva e potencialmente impactantes ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 180 A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas de baixo e médio impactos, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 181 As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

#### CAPÍTULO II

##### DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 182 É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 183 O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Parágrafo Único. Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 184 Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dadas a destinação final.

Art. 185 A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 186 O tratamento, quando for o caso, o transporte e à disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 187 Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Art. 188 É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - o lançamento in natura a céu aberto;

II - a queima a céu aberto;

III - o lançamento em cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e suas áreas de drenagem;

IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V - o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;

VI - o armazenamento em edificação inadequada;

VII - a utilização para alimentação humana, e;

VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

§ 1º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

§ 2º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Art. 189 A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

Art. 190 Os resíduos sólidos perigosos, a critério da Secretaria Municipal, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

Parágrafo único. O transporte de resíduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

### CAPÍTULO III

#### DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 191 A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 192 É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 193 Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 194 As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 195 Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 196 Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 197 Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 198 É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinho ou das vias públicas, observados o que estabelece a

resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 199 Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

## CAPÍTULO IV

### DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 200 Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único. O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o “caput” do artigo.

Art. 201 Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo Único. Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 202 O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 203 É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 204 É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo Único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental –EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 205 Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

## CAPÍTULO V

### DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 206 Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 207 A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 208 É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as con-

dições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 209 Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 210 Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I - obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II - observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 211 Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 212 A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 213 Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único. Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 214 As medições deverão ser efetuadas pelo poder público municipal, com aparelho medidor de nível de som que atenda às recomendações da ABNT, com a finalidade de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, adotando para tanto as seguintes medidas:

I - disciplinar a instalação de estabelecimentos de industriais, comerciais e prestadores de serviço que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos em bairros residenciais e comerciais, além dos limites permitidos fixados nesta lei;

II - disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletroacústicos em geral;

III - sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades e, sempre que possível, disciplinar o trânsito de modo a permitir a redução ou eliminação de tráfego nestas áreas;

IV - impedir a instalação em bairros residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, possam produzir ruídos incômodos, tanto pela atividade como pela eventual aglomeração de pessoas e veículos por ela provocada.

## CAPÍTULO VI

### DA POLUIÇÃO RURAL

Art. 215 Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas;

Art. 216 É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 217 Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 218 Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 219 O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

## TÍTULO VI

### DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

#### CAPÍTULO I

##### DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 220 Compete ao Poder Público municipal instituir, implantar, promover a gestão, espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos dos ecossistemas que ocorrem no território municipal, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de seus atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. A criação de espaços especialmente protegidos justifica-se em face de aspectos científicos, relevância do ecossistema, manutenção do equilíbrio ecológico, beleza cênica, contemplativo, aspectos histórico, cultural, educacional e/ou turístico.

Art. 221 São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - as áreas de preservação permanente (APP), conforme estabelece a legislação estadual;

II - as áreas de reserva legal, instituídas pelo Código Florestal (Lei Federal 4.771/65);

III - As unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, criadas na esfera estadual, federal e municipal que ocorrem no território do município;

IV - As áreas de proteção especial estabelecidas pela lei de Parcelamento do Solo Urbano, lei federal 6.766/1979;

V - As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçados de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Público;

VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Público, nas vedadas o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática da queimada;

VII - As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII - Outras áreas instituídas pelo Município.

## CAPÍTULO II

### DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 222 O Poder Público poderá instituir, implantar e administrar Unidades de Conservação.

§ 1º Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos.

§ 2º As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais.

§ 3º As Unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 anos.

Art. 223 São Unidades de Conservação Municipais:

I - Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção;

II - Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valorização e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local;

III - Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possibilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo;

IV - Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica;

V - Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo de assegurar o bem-estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

§ 1º Categorias de Unidades de Conservação podem ser criadas de acordo com a necessidade de conservação de áreas no Município.

## CAPÍTULO III

### DA VEGETAÇÃO PÚBLICA URBANA

Art. 224 A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pela Se-

cretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Sob autorização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado.

Art. 225 O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§ 1º A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o caput deste artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§ 2º A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo órgão competente, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por:

I - empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal;

II - corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado;

III - particulares treinados e cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§ 3º A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser reposta em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível.

## CAPÍTULO IV

### DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 226 São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanente definidas no Código Florestal Federal, particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado.

Art. 227 É competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto:

I - examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implantação de áreas de recreação;

II - normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto;

III - garantir a proteção a faixa de preservação permanente;

IV - manifestar-se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infraestruturas urbanas;

V - incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente.

Art. 228 O Plano de Drenagem deverá prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 229 O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 230 As atividades econômicas em funcionamento a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Parágrafo Único. O município, através do órgão ambiental, promoverá dentro de um ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput. deste artigo.

Art. 231 As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 232 O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 233 As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos estaduais e federais.

Art. 234 O Município em parceria com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único. Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas capazes de causar impacto ambiental de âmbito local, conforme Resolução CONSEMA nº 85 de 2014.

Art. 235 Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 236 O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação.

Art. 237 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 90 (noventa) dias de seu sancionamento.

Art. 238 Fica revogada a Lei Municipal nº 432, de 14 de setembro de 2015. Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, aos 14 dias do mês de outubro de 2019.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

Prefeita Municipal de Alto Paraguai - MT



**PORTARIA 329/2019****PORTARIA 329/2019**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – EXONERAR** o servidor Contratado Nº 031/2018 **MIGUEL DIAS DOS SANTOS** por término de contrato, portador do **RG Nº 292079 SSP/MT e do CPF Nº 241.434.051.72**, do cargo em Contrato – **SERVENTE DE PEDREIRO**, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 04 de Outubro de 2019.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI****LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019 – EDITAL RESUMIDO**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE DETRITOS ORIUNDOS DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA, BANHEIROS QUÍMICOS E SUCÇÃO DE ÁGUA NA REDE DE ABASTECIMENTO, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Abertura às **12h30min** (Horário de Mato Grosso) no dia **29/10/2019**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site [www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes](http://www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes) ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 14 de outubro de 2019. Fernanda Mara de Freitas – **Pregoeira**.

**LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 – EDITAL RESUMIDO**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI. Abertura às **07h00min** (Horário de Mato Grosso) no dia **25/10/2019**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site [www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes](http://www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes) ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 14 de outubro de 2019. Fernanda Mara de Freitas – **Pregoeira**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACÁS  
CONTRATO 004-2019****CONTRATO Nº 004/2019.**

Contrato de Prestação de Serviços entre o **PREVIAP- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE APIACÁS**. E a empresa **R DE CARLI ASSESSORIA CONTABIL**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – PREVIAP**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 03.094.874/0001-

43 com sede na Av. Brasil, (anexo ao prédio da Prefeitura), na cidade de Apicás - MT, Cep:

78.595-000, neste ato representado por seu Diretor o Sr. **LUAN LUIS MATOS ZAGLI**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº. 049.554.191-51 e RG nº 2374657-2 SSP/MT, residente na Av: Primeiro de maio, s/nº, Bairro Bom Jesus, na cidade de Apicás – MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **R DE CARLI ASSESSORIA CONTABIL** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº:31.589.775/0001-78 com sede RUA U-3, nº30,SALA 2, Centro, **ALTA FLORESTA-MT** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. **ROBERTO DE CARLI**, brasileiro, portador do CPF nº 847.531.021-49 e do RG nº 984934, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 001/2019, modalidade Pregão Presencial 001/2019, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**Cláusula Primeira – OBJETO:** ASSESSORIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO, COMPRAS E RECURSOS HUMANOS, Visando o cumprimento da Lei 4.320/64 e Lei 6.404/76 e alterações, legislação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Cláusula Segunda – da licitação e fiscalização do contrato**

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão

Presencial 001/2019, com fundamento na Lei nº 10 Lei n 8.666/93, conforme autorização do Diretor Executivo do **PREVIAP, Sr. LUAN LUIS MATOS ZAGLI**, disposta no Processo licitatório nº 001/2019. Aplica-se a Lei n. 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos

Fica previamente designado como fiscal do presente contrato a Secretaria Executiva Sr.ª. Katiucia Silva Matos.

**Cláusula Terceira - do Valor do Presente Contrato**

**Ficam estipulado entre as partes, os serviços a serem prestados, objeto**

**Deste Contrato a importância de R\$: 8.070,00 (Oito Mil e Setenta reais) valor global.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: O VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO DE R\$: 10.760,00 (Dez Mil Setecentos e Sessenta Reais) foi reajustado em conformidade com o valor mensal das parcelas devido a execução e prestação dos serviços ser de outubro a dezembro do ano de 2019, ou seja 3 meses e não 4 meses conforme previa a licitação pregão presencial 001/2019 onde a empresa vencedora foi a R DE CARLI ASSESSORIA CONTABIL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO: JUSTIFICATIVA: Devido ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Apicás/MT- PREVIAP, no período de setembro existir um contrato vigente para a mesma natureza de prestação de serviço, a contratação da empresa vencedora da licitação foi realizada a partir de outubro de 2019.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO: Não houve dando nem ônus ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Apicás/MT- PREVIAP.**

**PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa R DE CARLI ASSESSORIA CONTABIL não foi prejudicada.**

**Cláusula Quarta - do pagamento**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, iguais e subsequentes mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente do PREVIAP- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE APIACÁS. – MT.

**Parágrafo Primeiro**

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da PREVIAP- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE APIACÁS, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

**Parágrafo Segundo**

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

**Parágrafo Terceiro**

No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

**Cláusula Quinta - do Reajustamento de Preços**

5.1 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5.2 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com

Base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou IPCA ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

**Cláusula Sexta - do prazo de execução e da prorrogação do contrato**

6.1- O prazo de execução do presente contrato é até 31/12/2019, com início na data de assinatura do mesmo.

6.2- As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua entrega.

6.3 O presente contrato poderá ser prorrogado por período de 12 meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **PREVIAP- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE APIACÁS**, conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

**Cláusula Sétima - dos Direitos e Obrigações**

A **CONTRATADA** compromete-se com a **CONTRATANTE** a dar a devida e total assistência, no que se refere aos serviços inerentes ao objeto do presente contrato, atender as solicitações da **CONTRATANTE** em todas as necessidades que se apresentarem e que sejam pertinentes ao objeto do presente contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

2- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.

8.666/93;

3- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

4- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

5- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6- Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7- Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

8- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9- Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

10- Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos

termos da Lei n. 8.666/93;

11- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

12- Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

13- Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei n. 7.646/87 no tocante à utilização dos

softwares;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, a contratada obriga-se à:**

1- Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e

suas alterações posteriores.

2- Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

3- Receber todo o apoio de recursos humanos para recebimento de orientação, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

4- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

5- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços

assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

7- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

8- Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos

impostos quando exigido pela Contratante.

**Cláusula Oitava - das Alterações Contratuais**

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

8.2 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

#### Cláusula Nona - dos Recursos

Os recursos para cobertura de despesas decorrentes do presente

Contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 12.001.09.272.0002.2002.339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

#### Cláusula Décima - das penalidades e multas contratuais

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

#### Cláusula Décima primeira - Da Rescisão Do Contrato

A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos anteriormente; judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos; ou

amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação. Acatando o que preceitua os Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. .

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os

prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao Município, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de rescisão contratual administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de comunicado escrito e fundamentado com antecedência de 30 (trinta) dias por parte daquele que solicitar a rescisão, fica atribuída uma multa rescisória de 5% (Cinco por cento) do valor global do contrato para a parte que não cumprir o prazo de aviso estabelecido.

#### Cláusula Décima- segunda - do Processo

O presente contrato é oriundo do Procedimento Licitatório

Modalidade Pregão Presencial 001/2019.

#### Cláusula Décima- Terceira - das Disposições Finais

O foro do presente instrumento é o da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for, será considerado pelo Município fora de sua jurisdição.

E pôr estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento pôr si e/ou seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos, para todos os fins de direito na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, a tudo presentes, que nele também assinam.

APIACÁS-MT, 02 de Outubro de 2.019.

**FUNDO MUN. DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS – MT**

**LUAN LUIS MATOS ZAGLI – DIRETOR EXECUTIVO**

**CONTRATANTE**

**R DE CARLI ASSESSORIA CONTABIL**

**Sr.ROBERTO DE CARLI**

**Administrador**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª

2ª

ROSEMEIRE R. FERRONATO NILSON CORREIA DE ALMEIDA

CPF: ..... CPF:.....

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 308/2019.

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder prorrogação de Auxílio Doença ao Servidor **ROBSON ERIKE MARTINS**, portador da cédula de identidade 1280384-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 884.755.061-00, ocupante do Cargo Efetivo de **Técnico Operacional em Assuntos Administrativos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, até a data de 12/11/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se

Apicás-MT., 14 de Outubro de 2019.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**

-Prefeito Municipal-

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 006/2019

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação

do Cofinanciamento Estadual de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, em acato a deliberação da plenária sobre a pauta discutida na reunião Ordinária realizada no dia 10 de Outubro de 2019, resolve:

Artigo. 1º Aprova o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual de 2019.

Artigo. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário à Resolução 005/2019.

Artigo. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Apiacás-MT, 14 de Outubro de 2019.

**Erdilene Bueno Onofre**

**CPF: 043.728.121.32**

**Presidente CMAS/PBF**

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS  
EXTRATO DO CONTRATO 004/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO 004/2019**

**CONTRATADO: R DE CARLI ASSESSORIA CONTÁBIL – ME**

**DO OBJETO:** ASSESSORIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO, COMPRAS E RECURSOS HUMANOS, Visando o cumprimento da Lei 4.320/64 e Lei 6.404/76 e alterações, legislação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**DO FISCAL DO CONTRATO:** Fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. Katiucia Silva Matos, para acompanhar, fiscalizar a execução e receber o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e conforme Portaria 24/2014 de 12 de maio de 2014.

**DO VALOR CONTRATUAL:** O valor global do presente contrato com relação à prestação de assessoria orçamentaria, contábil, financeira e patrimonial é de R\$ 8.070,00 (Oito Mil e Setenta Reais), O pagamento será efetuado em parcelas mensais, iguais e subsequentes mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente do PREVIAP- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE APIACÁS. – MT.

**DA VIGÊNCIA:** Os serviços descritos serão executados a partir da assinatura do presente contrato até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado por período de 12 meses.

Apiacás, MT. 02 de Outubro de 2019.

PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS/MT

LUAN LUÍS MATOS ZAGLI

Diretor Executivo do PREVIAP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**

**ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2019**

EXTRATO 1º Aditivo ao Contrato Nº 18/2019

1º Aditivo ao Contrato Nº 18/2019

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: **A S CONSTRUTORA LTDA - ME**

OBJETO: Prorrogação de prazo na prestação dos serviços de Contratação de Empresa na **CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE** na Rua Jerônimo Gomes s/n - centro - Município de Araguaiana – MT.

PRAZO: 90 dias

VALOR: R\$ 122.723,26 (cento e vinte e dois mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos)

DATA: 23/09/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 363/2019 LIBERAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 102 DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU – REGIME JURIDICO ÚNICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder licença prêmio nos termos do artigo 102 da Lei Municipal 135/1992, a servidora pública municipal **Marcia Cristiane Ribeiro**, matrícula 990, Cargo Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Araputanga- MT, referente ao período aquisitivo de 01/09/2006 à 31/08/2011, por um período de 60 dias, de 22/10/2019 à 20/12/2019.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezanove (2019).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**LICITAÇÕES  
PORTARIA N.º 355/2019**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100, 101/2019 ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTE MUNICÍPIO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019 – AFX ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº. 17.923.108/0001-59.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019 – A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº. 14.049.599/0001-62.

**Art. 2º** - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: Fábila Utsch Matos – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: Isaias Soares de Sousa - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÕES**  
**PORTARIA N.º 356/2019**

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 095/2019, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2019, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE FEIJÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 095/2019 oriundo da DISPENSA N° 012/2019.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: Fábila Utsch Matos – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: Isaias Soares de Sousa - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÕES**  
**PORTARIA N.º 361/2019**

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 102/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, MOTOCICLETA E VEÍCULOS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 102/2019, oriundo do Pregão Presencial n°. 010/2019, com a empresa a seguir: APROCAMPO – MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 03.362.799/0001-54.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de outubro de 2019, revogando a portaria n°. 211/2019, as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.º 343/2019**

DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DA LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES DA SERVIDORA DAIANY SOUZA LIMA OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO**, o requerimento apresentado pela servidora em 17/09/2019;

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE: Art. 1.º - Interromper** a pedido, a licença para de trato de assuntos particulares, sem remuneração, da servidora **Daiany Souza Lima**, conforme disposição no art. 99, §1º da Lei Municipal n° 135/92 (RJU), concedida pela Portaria n° 155/GAB/2019, **com efeitos a partir de 14/10/2019**.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria n° 155/2019.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.º 358/2019**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - EXONERAR a pedido**, conforme requerimento, a servidora **VANESSA SANTIAGO SCHIAVINATO**, matrícula n° 2279, contratada temporariamente para o cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezanove (2019).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 359/2019**

**“INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para que a Comissão Disciplinar, instituída pela Portaria nº 346/2019, tome as devidas providências, para apurar possíveis irregularidades da servidora **E. A. M. M.**, matrícula nº 1201, conforme documentação em anexo.

**Art. 2.º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3.º.** O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação, sendo permitida sua prorrogação por igual período.

**Art. 4.º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezanove (2019).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 354/2019**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE: Art. 1.º-** Designar e nomear o servidor efetivo **OVÍDIO DE FREITAS GODOY**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo “D-03”, matrícula nº 01, para exercer a função gratificada de **Gerente de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal de Araputanga, a partir de 14/10/2019.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a portaria nº 07/2017.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezanove (2019).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 360/2019**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º-** Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor **EDSON OLIVEIRA RIOS**, matrícula nº 36, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo 01/06/2008 a 31/05/2013, por um período de 90 (noventa) dias, **a partir de 23/10/2019.**

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezanove (2019).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA  
PORTARIA Nº 094-2019-PRE - NOMEANDO DR LUIS MARCOS TURDERA PARA JUNTA MEDICA**

**PORTARIA Nº 094/2019 - PRE**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE JUNTA MEDICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO PERICIAL PARA FINS DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS APARECIDA LUIZA DOS SANTOS E RANDER FIGUEIREDO DOS SANTOS.

**MARIONY SOARES DE OLIVEIRA**, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPUTANGA MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de realizar perícia médica para avaliar a capacidade laborativa dos servidores Srª Aparecida Luiza dos Santos e Sr. Rander Figueiredo dos Santos;

**Resolve,**

**Artigo 1º:** Nomear os Médicos: **Dr. RICARDO ROHDE**, Brasileiro, médico, CRM – MT sob o nº 1850, portador do CPF sob nº 546.453.287-00 e do RG nº 04081936-9 IFFP/RJ, médico perito do Previara, e o **Dr. LUIS MARCOS VERA TURDERA CRM – MT 5673/ SBOT 9494**, CPF nº 007.700.879-06, para atuarem como membros que formará a Junta Médica para avaliar a capacidade laboral dos Servidores **Srª. APARECIDA LUIZA DOS SANTOS E RANDER FIGUEIREDO DOS SANTOS**, Funcionários Efetivos da Prefeitura Municipal de Araputanga MT, ambos no Cargo de Agente de Saúde, que será realizada na Sede do Previara a Rua Carlos Luz, nº 693 as 09:00 hs do dia 15 de Outubro de 2019 .

**Artigo 2º:** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Araputanga – MT, 11 de Outubro de 2019.

**MARIONY SOARES DE OLIVEIRA**

**Diretora Executiva do Previara**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 357/2019**

“REVOGAÇÃO DA PORTARIA 298/2019 DE 12/09/2019 NOMEAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE: Art. 1.º**- Revogar a portaria nº 298/2019 de 12/09/2019, a qual nomeia **ANA PAULA LEITE DE CAMPOS**, ocupante do cargo em comissão de **Assessora** da Prefeitura Municipal de Araputanga.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 298/2019.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezanove (2019).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 362/2019, ELEVAÇÃO LEI 971/2011.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o artigo 17 da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º**- Promover a elevação de Grau do servidor público municipal, **Manoel Ferreira Sobrinho**, matrícula 1434, cargo de Fiscal de Tributos Municipal, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, referente o mês de outubro de 2019.

**Art. 2.º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezanove (2019).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
DECRETO MUNICIPAL N° 023/2019**

**DECRETO MUNICIPAL N° 023/2019**

**EMENTA:** *Dispõe Sobre o Regulamento do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos n.º. 001/2019, da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT.*

O Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e, considerando-se as Leis Complementares **Municipal de Arenápolis de números; 787/2002, 788/2002 e 1.398/19**, resolve baixar o presente Regulamento, que disciplinará o concurso público nº 001/2011 durante a sua vigência.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O concurso público para a seleção de candidatos aos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, será realizado nos termos da Lei Orgânica do Município, das leis complementares municipais vigentes e será regido pelas normas contidas no presente Regulamento.

**Art. 2º** O concurso público será de provas e de provas de títulos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

**Parágrafo único.** Haverá prova prática para os cargos de:

**a) Motorista – Cat. “D” (Condutor de micro-ônibus, ônibus, van e Caminhão)**, conforme as disposições do respectivo edital.

**b) Operadores de:** Motoniveladora, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, Máquinas Agrícolas, Pá-carregadeira – **Cat. “C”**

**Art. 3º** O prazo de validade do concurso é de dois anos a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de concurso público para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

**Art. 4º** A aprovação em concurso público não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

**§ 1º** Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido no edital ou naquelas vagas criadas por Lei Complementar durante a validade do concurso.

**§ 2º** As convocações deverão ocorrer de forma intercalada entre os candidatos em situação normal e os candidatos portadores de necessidades especiais, sendo que o primeiro candidato a ser convocado, será o em situação normal, seguido por um candidato portador de necessidade especial.

**CAPÍTULO II**

**DO EDITAL**

**Art. 5º** O chamamento para o início das inscrições deverá ser feito com pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização das provas do concurso público por meio de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e sítio no sítio eletrônico [www.metodoesolucoes.com.br](http://www.metodoesolucoes.com.br) de forma resumida.

**Parágrafo único.** Todos os demais atos deverão ser divulgados nos sites do Município de Arenápolis – MT e da empresa contratada para a realização do evento.

**Art. 6º** O edital de abertura deverá conter:

I – os cargos a prover com o respectivo número de vagas;

II – o vencimento inicial do cargo;

III – os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;

IV – o conteúdo programático das provas;

V – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua posse;

VI – a época da realização das provas;

VII – a média e a nota mínima de aprovação em cada disciplina e da aprovação no conjunto;

VIII – o valor da taxa de inscrição escalonada; e,

IX – outras disposições que se julgarem necessárias e que não dependam de aprovação em lei.

**Art. 7º** Os prazos dos editais poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Concurso Público ou pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e ou nos sites anunciados neste decreto.

### CAPÍTULO III

#### DOS CANDIDATOS

**Art. 8º** Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);

II – ter completado ou que venha completar dezoito anos de idade até a data da realização das provas;

III – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV – estar em dias com as obrigações eleitorais;

V – satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo, quando for o caso.

**Parágrafo único.** As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da posse do candidato, caso seja classificado.

### CAPÍTULO IV

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 9º** As inscrições dos candidatos serão efetuadas diretamente pela internet no site [www.metodoesolucoes.com.br](http://www.metodoesolucoes.com.br) no horário, local e prazos fixados no edital.

**Art. 10** O candidato deverá acessar o site [www.metodoesolucoes.com.br](http://www.metodoesolucoes.com.br) para proceder à sua inscrição.

**Art. 11 A confirmação da inscrição será feita mediante pagamento do boleto bancário em conta corrente aberta exclusivamente para o concurso público, observando-se os procedimentos para os casos de isenção da taxa.**

**Parágrafo único.** O candidato guardará o seu comprovante de inscrição juntamente com o documento de recolhimento da taxa para a garantia da realização das provas, devendo aguardar a sua confirmação por meio de edital complementar ou apresentar sua inscrição no dia da realização da prova objetiva para a efetiva aferição do pagamento.

**Art. 12** Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, salvo aquelas previstas no edital do concurso público.

**Art. 13 A Comissão Organizadora do Concurso Público e a MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA prestarão todas as informações necessárias e orientarão os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.**

**Art. 14 A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos no ato da realização das provas determinarão o cancela-**

**mento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, eliminando-se o candidato infrator.**

**Art. 15 A realização da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos editais.**

### CAPÍTULO V

#### DA COMISSÃO ORGANIZADORA / BANCA EXAMINADORA

**Art. 16 A Comissão Organizadora composta de três servidores acompanhará e fiscalizará todos os atos relacionados ao concurso público junto à empresa MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.**

**Art. 17 A Banca Examinadora é de responsabilidade da empresa contratada para esta finalidade, e deverá preparar cada uma das provas e fiscalizar a sua reprodução, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.**

**Art. 18 A entidade contratada deverá ministrar treinamentos e orientações necessárias aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2019 e às pessoas selecionadas pela Secretaria Municipal de Administração para exercerem a função de fiscais de provas.**

### CAPÍTULO VI

#### DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

**Art. 19** As provas preparadas na forma do Art. 2º e, segundo o disposto no art. 17 deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho dos cargos a que se refere o concurso público.

**Art. 20** Cada matéria corresponderá em um número de questões.

**Parágrafo único.** O peso e a nota mínima de aprovação em cada disciplina e no conjunto serão definidos no edital de concurso público.

**Art. 21** Os cadernos de provas serão entregues aos candidatos depois da realização das mesmas, observando-se as regras do edital, ficando sob a responsabilidade da instituição contratada encarregada de sua aplicação os cartões de respostas para correção e entrega de resultado.

**Art. 22** O candidato que se recusar a responder a quaisquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização será eliminado do concurso público.

**Art. 23** Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

**Art. 24** Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os fiscais de prova, auxiliares ou coordenadores e autoridades presentes ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, seja verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo os expressamente permitidos.

**Art. 25** Expirado o prazo para a resolução das questões os cartões de respostas serão recolhidos pelos fiscais de sala e entregues incontinentemente à coordenação do concurso público para a correção e divulgação do resultado.

**Art. 26** Os cartões de respostas das questões deverão ser entregues aos candidatos devidamente identificados pela empresa contratada para a aplicação do concurso público.

**Art. 27** Tratando-se de Provas de Títulos a Banca Examinadora selecionará aqueles que forem entregues pelos

candidatos dentro do prazo fixado no edital e que atendam às exigências do mesmo ou que com ele guardem relação, atribuindo graus a eles na forma estabelecida.

### CAPÍTULO VII

#### DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 28** Será considerado classificado no concurso público o candidato que obtiver, concomitantemente:

a) um percentual maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) nas provas estabelecidas no edital e maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimentos Específicos e nas demais provas práticas.

**Art. 29** A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das notas obtidas com a soma do conjunto das provas, acrescida da pontuação relativa aos títulos, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Os critérios de desempate na média final serão definidos no edital de abertura do concurso público.

**Art. 30** A homologação do resultado do concurso público será feita por ato do Prefeito Municipal mediante relatório circunstanciado apresentado pela empresa contratada sobre todas as suas fases, e constará dele:

I – histórico dos preparativos do concurso público;

II – percentual de presença dos candidatos;

III – relação de aprovação e reprovação por ordem decrescente da média aritmética obtida no conjunto das provas, citando os dados de cada candidato; e,

IV – ocorrências havidas durante a realização do concurso público.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31** A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o concurso público por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação.

**Art. 32** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela instituição encarregada juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e a Comissão Organizadora do Concurso Público.

**Art. 33** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 34** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal de Arenópolis/MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 3.659/2019

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ/MT - FAPEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o disposto no art. 1º, inciso VI da Lei n.º 9.717, de 27/11/1998;

**Considerando** o disposto no art. 70 da lei Municipal n.º637/2006, de 13/10/2006;

**Considerando** a realização de eleições em 02/10/2019, nos termos dos artigos supracitados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados como membros do Conselho Curador, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

#### I – Representantes do Poder Executivo:

a) Luciene Souza da Silva

b) Geslane Silva dos Anjos

#### II – Representantes do Poder Legislativo:

a) Nilmara Sombra de Oliveira

b) Silane Silva dos Anjos

#### III – Representantes dos Servidores (eleitos):

a) Fabiana Gomes de Oliveira

b) Flavia Maria Costa

c) Ionar Aparecida Magalhães da Costa

d) Wilselene José Menezes Lopes

e) Patrícia Miranda de Arruda – Suplente

f) Sonilda Soares da Silva - Suplente

**Art. 2º** Os membros acima nomeados serão regidos pela Lei n.º 637/2006, de 13 de outubro de 2006, e seu respectivo Regimento Interno.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias do mês de outubro de 2019.



**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLAUDIA MARIA TSCHA**

Secretária Municipal de Administração

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 008/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 11.009/2019, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO 8X10M EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADO, DESTINADO À ADEQUAÇÃO DA OFICINA EXISTENTE NO PÁTIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE E LAZER E IMPLANTAÇÃO DO LAVA JATO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

**Data de abertura: 30/10/2019 Horário: 13h30min (treze e trinta) horario local.**

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e na sexta feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 14 de outubro de 2019.

**Tamara Piran da Silva**

Presidente da Comissão de Licitação

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RESCISÃO 207/2019 AO CONTRATO Nº 548/2019**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA PRODUÇÕES - ME; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA TIPO "SHOW MUSICAL", PARA O EVENTO CULTURAL 1º SHOW FAMÍLIAS UNIDAS NA FÉ, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2019, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER/GESTÃO DA CULTURA, COM BASE NO ART. 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2019; RESCISÃO A PEDIDO UNILATERAL EM 14/10/2019.

**LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 061/2019**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.008/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível no varejo destinado a atender as etnias indígenas deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 25/10/2019, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripua-na.mt.gov.br>, pelo e-mail [licitacao@aripua-na.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripua-na.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 14 de outubro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO Nº 579/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA GABRIEL RICARTE FELICIANO 06655369177; PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ELÉTRICA CORRETIVA E PREVENTIVA DO TIPO INSTALAÇÕES ELÉTRICA (ELETRICISTA) NOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 C/C ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2015, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2019; VALOR GLOBAL R\$ 10.000,00; VIGENCIA: 14/10/2019 A 28/12/2019.

**LICITAÇÃO  
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/  
REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2019**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria nº 11.008/2019**, torna Público que compareceu apenas uma empresa para participar da sessão do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 053/2019.

No momento da conferência dos documentos de Habilitação da empresa SEGURANÇAS GUERREIROS DA NOITE LTDA ME devidamente inscrita no CNPJ nº 27.154.402/0001-05 verificou-se que os documentos de habilitação estavam em desacordo com o exigido no Edital.

Sendo assim, com base no art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro SUSPENDEU a sessão e concedeu o prazo de 08 (oito) dias úteis para a empresa apresentar nova documentação.

A continuação da sessão está designada para o dia 24/10/2019, às 14:00 (quatorze) horas, período vespertino, para apresentação do novo envelope contendo a documentação de habilitação regularizada.

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro.

Maiores informações através do endereço eletrônico <http://www.aripua-na.mt.gov.br>, ou pelo e-mail [licitacao@aripua-na.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripua-na.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 14 de outubro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3.658/2019.**

**SÚMULA:**

**“PRORROGA O PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2019”**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 3º da Lei Complementar nº 147/2019;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica prorrogado o prazo para os interessados ingressarem no parcelamento de que trata a Lei Complementar nº 147 de 26 dias do mês de junho de 2.019 até o dia 13/12/2019.

**Artigo 2º** - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias do mês de outubro de 2.019.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

▣

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 028/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de veículos com mão de obra especializada em elétrica corretiva e preventiva do tipo instalações elétrica (eletricista) nos ônibus e micro-ônibus do transporte escolar deste município de Aripuanã/MT.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

**Contratado:** GABRIEL RICARTE FELICIANO 06655369177 - CNPJ Nº. 34.849.560/0001-37

**Valor Global:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Data:** 14 de outubro de 2019.

**Base Legal:** no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, c/c artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2015, e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

**Tamara Piran da Silva**

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 072/2019**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.008/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal n°. 10.520/2002, os Decretos Federais n° 7.892/2013, n° 8.250/2014 e n°. 8.538/2015, os Decretos Municipais n° 1.392/2008, 1.729/2010 e n°. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos (adesivos, banners, blocos, capa de processo, cartões, cartazes, crachás, faixas, fichas, folders, lonas, outdoors, panfletos e placas) visando atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 29/10/2019, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 14 de outubro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 007/2019**

**(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP e MEI)**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 11.009/2019, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO NA PARTE FRONTAL DA ESCOLA PROFESSORA WILMA CALVI BATTISTI, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

**Data de abertura: 30/10/2019 Horário: 08h00min(oito) horário local.**

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, n° 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e na sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 14 de outubro de 2019.

**Tamara Piran da Silva**

Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019**

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019**

**DATA E LOCAL: Dia 17 de outubro de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETROSCAVADEIRA, GUINCHO, TRATOR COM ROÇADEIRA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CRENCIAMENTO:** Das 8h00min até às 8h30min (horário de Mato Grosso).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 8h30min horas (horário de Mato Grosso).

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, no site: [www.baraodemelgaco.mt.gov.br](http://www.baraodemelgaco.mt.gov.br) ou através do Email: [licitacao.barao@gmail.com](mailto:licitacao.barao@gmail.com).

Barão de Melgaço, 11 de outubro de 2019.

**WILSON PRADO DE BARROS**

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL**

**CONTRATO N° 104/2018**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

**Contratado:** ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 08.954.823/0001-68

**OBJETO DA RESCISAO**

**CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR LOTE DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NA SEDE E DISTRITO DE ASSARI COM RECURSOS DA SECID/MT – convenioS n°1680/2017 e n°1655/2017**

**Origem:** LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 05/2018

**Fundamento Legal:** Art. 79 inciso II da Lei 8.666/93

**Data do Termo de Rescisão:** 02 de Setembro de 2019

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL**

**CONTRATO N° 85/2018**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

**Contratado:** BRAULIO ALVARENGA NAYA EIRELI – EPP , pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ n°. 27.363.924/0001-09

**OBJETO DA RESCISAO**

**CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUA PLUVIAL NO DISTRITO DE CURRUPIRA COM RECURSOS DA SECID/MT –CONVENIO 673/2018**



**Origem:** LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018

**Fundamento Legal:** Art. 79 inciso II da Lei 8.666/93

**Data do Termo de Rescisão:** 02 de Setembro de 2019

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 043/2018

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 043/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CONTRATADA:** EGP-CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA ME CNPJ: 24.408.501/0001-70

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar cláusula obrigacional para a parte contratada. Fica a parte contratada obrigada a disponibilizar o banco de dados para conversão, seja no término da vigência contratual ou por motivo de distrato.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 14 de outubro de 2019.

**RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 62/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

As Titulares das Secretarias de Fazenda e Educação, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, HOMOLOGA o processo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preço n.º 11/2019 originada do Pregão Presencial 05/2019 da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para atender às necessidades das Secretarias de Fazenda e Educação.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO VICTOR MONTEIRA GUIMARÃES, CNPJ:11.834.039/0001-20

VALOR: R\$ 889.555,68 (oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Prefeitura de Cáceres- MT, 14 de outubro de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Fazenda

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - CONSELHO MUNICIPAL DO CONTRIBUINTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO MUNICIPAL DO CONTRIBUINTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho Municipal do Contribuinte de Cáceres, através de suas atribuições legais, e em consonância com o Artigo 49, Seção IV do Decreto nº. 84 de 03 de Março de 2016 que estabelece o Regimento Interno do Conselho torna público o julgamento dos recursos abaixo rela-

cionados, em sessão que ocorrerá no próximo dia 22 de outubro, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, a partir das oito horas da manhã:

PROCESSO	REQUERENTE	RELATOR
10297/19	Radiadores Brasil LTDA	Glauco Miranda de Araújo
10208/19	Selina Maria Lente	Vítor Miguel de Oliveira
2227/19	José Rodrigues dos Reis	Emerson Pinheiro Leite
49629/2018	Andréa Evsá Ramsay Garcia	Vinicius Castro Cintra
7748/2019	Mayza May Soares Goulart	Vinicius Castro Cintra
8979/19	João Batista de Souza	Antônio Carlos Leite

Vinicius Castro Cintra

Presidente

Conselho Municipal do Contribuinte

#### PORTARIA Nº 428 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando sob nº 26.029 de 09 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar o servidor **ANTÔNIO ALVES LUDGÉRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
174/19	PALÁCIO DAS TINTAS MATE-RIAS PARA CONSTRUÇÕES LTDA-ME	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos para pequenos reparos e manutenção de prédios da Secretaria Municipal de Assistência Social.	01.10.2019	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2019.

**ELIANE BATISTA**

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 09.10.19.

#### PORTARIA Nº 427 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando sob nº 26.024 de 09 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a servidora **CAMILA RANGEL ORTIZ**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
173/19	CITYPLAN CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - ME	Contratação de empresa especializada em elaboração de diagnóstico do Trabalho infantil nesse município, com entrega de folder e cartilhas impressas com conteúdo do resultado ao final dos trabalhos.	26.09.2019	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2019.

**ELIANE BATISTA**

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 09.10.19.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADITIVO Nº 200 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
TEMPORÁRIO SETEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO  
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE  
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **420**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LASLEY ALMEIDA FARIAS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Assistente Administrativo para exercer sua função na E.M Novo Oriente em substituição a servidora Vicentina Maria da Silva Ribeiro que está de atestado médico regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/10/2019 até 31/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 26 Setembro de 2019

\_\_\_\_\_  
Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NO-

ME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_ RG

Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_ CPF Nº:

\_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADITIVO Nº 203 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
TEMPORÁRIO OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO  
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE  
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **346**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu**, ora denominada contratante, e senhor(a) **AURORA DO SACRAMENTO RIBEIRO GOMES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer sua função na E.M Brincando e Aprendendo em substituição a servidora Adenira de Souza Cuiabano que se encontra de Atestado Médico regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/10/2019 até 26/10/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 01 de Outubro de 2019

\_\_\_\_\_  
Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NO-

ME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_ RG

Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_ CPF Nº:

\_\_\_\_\_



**PORTARIA Nº. 424 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta Processo submetido ao memorando nº 23418 de 19 de setembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a servidora **LUCIVÂNIA DE OLIVEIRA SOUSA**, lotada na Secretaria de Finanças, como responsável para fiscalização e controle do Termo de Confissão de Dívida relacionado abaixo.

Nº Termo	Termo de Confissão de Dívida	Objeto	Data Assinatura Termo	Vigência
001/19	<b>ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA - SA</b>	O devedor confessa e reconhece ser devido a Credora a quantia de R\$ 6.884.247,55 (seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes ao principal, juros moratórios, atualização monetária e demais encargos financeiros, devidamente atualizado até setembro de 2017, sendo que dita importância se deve a parcelas não adimplidas de parcelamento de fornecimento de energia elétrica realizada pela CREDORA em favor do DEVEDOR.	13/09/19	Agosto/19 A Agosto/24

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Finanças e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pelas fiscalizações, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2019.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 07.10.19.

**EDITAL SOB Nº 24 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2017**

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal do(s) candidato(s) considerado(s) **Desistente(s) e Eliminado(s) no Concurso Público 2017**, conforme es-

tabelece o artigo 3º do Decreto nº 528 de 21/08/2019 “**O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes**”.

**RELAÇÃO NOMINAL DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADO(S) DESISTENTE(S) E ELIMINADO(S).****AUDITOR DE TRIBUTOS:**

6º(classificado) BRUNA ALVES MARQUES PACHECO

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:**

120º(classificado) POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA

**TÉCNICO EM INFORMÁTICA:**

10º(classificado) ALANDERNEY DA SILVA FILGUEIRA

Cáceres, 14 de outubro de 2019.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

Secretária Municipal Interina de Administração

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº14/2019-TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE  
3842019.**

**INTERESSADA:** Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

**OBJETO:** Pregão Eletrônico tendo por objeto a contratação de empresa especializada em caráter continuado para prestação de serviços de implantação e locação de softwares integrados de gestão comercial de saneamento, que atenda as unidades do comercial, atendimento, faturamento, arrecadação, obras e operações, para atender as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, nas especificações detalhadas no Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL).

**EMPRESA VENCEDORA:**

EMPRESA	<b>JTECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA</b>
CNPJ	05.766.344/0001-88
ENDEREÇO COMPLETO	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, N 65, ED KENNEDY TOWERS, SALA 1301, TORRE B, BAIRRO CAMPINAS, SÃO JOSÉ/SC, CEP 88101-020
REPRESENTANTE LEGAL	FABIO RIBEIRETE SILVA CPF: 024.312.109-10
CONTATO (TELEFONE)	(48) 9 9156-0673
ENDEREÇO ELETRÔNICO	fabio.ribeirete@jtech.com.br
<b>LOTE 01</b>	
ITEM 01	R\$ 27.280,00
ITEM 02	R\$ 138.480,00
ITEM 03	R\$ 27.240,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE	R\$ 193.000,00 (Cento e noventa e três mil reais)

Cáceres-MT, 14 de outubro de 2019.

**PAULO DONIZETE DA COSTA**

Diretor Executivo–SSAAP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 001 /2019

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - CAMPINAPOLIS - MT**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 14 de Outubro de 2019.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

<b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>		
<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Termo de Constatação e Intimação (ITR)</b>
FRANCISCO CARA	090.685.389-34	9863/00039/2019
FRANCISCO CARA	090.685.389-34	9863/00040/2019

<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>	
Nome: JEAN FARIA	Matrícula: 00001551
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS	Assinatura:

Data de afixação: 14/10/2019

Data de desafixação: 29/10/2019

**GABINETE DO PREFEITO  
ATA DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS Nº 007/2019 -  
CHAMADA PÚBLICA**

**ATA Nº 007/2019**

Considerando o Edital de Chamada Pública nº 007/2019

Contagem de Títulos da 7ª Chamada Pública para contratação de Professor

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às 16h e 00 min, os membros da Comissão de Contagem de Pontos para a 7ª Chamada Pública destinada à contratação de professor para a **Escola Municipal São José do Couto**. Inscreveu-se apenas uma candidata. Após a análise dos documentos apresentado por **Edriana Bernardina de Souza Santos** verificou-se que a candidata obteve 30,0 pontos. Encerrado às 17h e 10

min. Sem nada mais a relatar, a ata vai assinada pelos membros da comissão após lida e aprovada por todos.

Campinópolis – MT, 11 de outubro de 2019.

Membros da Comissão de Contagem de Pontos

\_\_\_\_\_  
Armanda Guedes Parreira

\_\_\_\_\_  
Nelson Gonçalves de Melo

\_\_\_\_\_  
Maria Cristina de Morais Gonçalves

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2019**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2019**

Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público na rede municipal de educação e dá outras providências”.

**JEOVAN FARIA**, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o esgotamento de candidatos aprovados no processo seletivo simplificado nº 004/2018;

Considerando que o acesso e permanência à educação pública é Direito previsto na Constituição Federal do Brasil;

**RESOLVE**

**Tornar público** os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada a seleção para posterior provimento de vaga temporária para Professor/Escola Municipal Indígena Santa Bertioiga/ Sala anexa Owara - Aldeia Novo Paraíso.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de professor para atuar Na Escola Municipal Escola Municipal Indígena Santa Bertioiga/ Sala anexa Owara - Aldeia Novo Paraíso, conforme o quadro de vagas constante do quadro 1, Item 2 deste Edital.

1.2 O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatas que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime de Direito Administrativo – Lei Complementar nº 001/1993 – Lei Complementar nº 027/2011 e alterações posteriores - e serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública **se limitará ao prazo** ao calendário letivo 2019.

**2. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA**

2.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam do quadro 1 abaixo.

**Quadro 1. Discriminação das Vagas**

Função	Local	Escola	Provimento Imediato	Formação	Cadastro de Reserva	Remuneração
Professor	Aldeia Novo Paraíso	Escola Municipal Indígena Santa Bertioiga/ Sala anexa Owara	01	Ensino Fundamental	01	Conforme Escolaridade e carga horária atribuída

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de 14(catorze) a 18(dezoito) de outubro de 2019, das 09:00h às 17:00h horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na AV. Benônico José Lourenço, Nº 2640, Setor União, Campinópolis-MT.

3.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no quadro 1 deste edital e, ao seguinte:

- Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;
- Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

**4. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO**

Os critérios para a seleção dos Profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular, conforme os requisitos discriminados no quadro 2 para Escola Municipal Indígena Santa Bertiooga/ Sala anexa Owara

**Quadro 2 – Requisitos para análise curricular** Escola Municipal Indígena Santa Bertiooga/ Sala anexa Owara

Título	Forma de Comprovação	Pontuação
Ensino Fundamental	Histórico	10.0 (dez) pontos
Ensino Médio	Histórico	15.0( quinze) pontos
Magistério	Diploma ou Histórico	20.0 (vinte) pontos
Bacharelado	Diploma ou Histórico	25.0 (vinte e cinco) pontos
Graduação	Diploma ou Histórico	30.0(trinta) pontos

**5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

5.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

- a) Maior nível de escolarização;
- b) Maior idade.

**6. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO**

**6.1.** O resultado será divulgado a partir do dia 18/10/2019, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

**6.2.** A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinápolis-MT.

**6.3.** Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentados cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- o) Declaração de Bens.

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A análise curricular será realizada por Comissão nomeada por Ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

7.2. A Comissão referenciada no item 7.1 deste Edital será constituída por 03 (três) membros.

7.3. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade

7.4. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

7.5. O resultado individualizado de cada candidato, deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 11 de outubro de 2019.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°**  
**03/2019**

O Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, levando em consideração o processo de Inexigibilidade nº 03/2109, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, objeto do Processo Administrativo no 3510/2019, para eficácia do ato, nos termos

do disposto no artigo 26 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em produção e promoção de eventos para realização de show com a dupla sertaneja “Lucas Reis & Thacio” no dia 31/12/2019, nas comemorações do Réveillon 2019/2020, em praça pública do Município de Campinápolis – MT.

**Empresa:** LRT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 18.044.862/0001-81.

**Valor:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Embasamento Legal:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do mencionado artigo, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Campinápolis – MT, 14 de outubro de 2019.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 003 /2019**



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)  
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003  
MUNICÍPIO - CAMPINAPOLIS - MT**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 14 de Outubro de 2019.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

<b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>		
<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Termo de Constatação e Intimação (ITR)</b>
A . R. AGROPECUARIA LTDA	03.168.907/0001-52	9863/00065/2019
A . R. AGROPECUARIA LTDA	03.168.907/0001-52	9863/00066/2019

<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>	
Nome: JEAN FARIA	Matrícula: 00001551
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS	Assinatura:

Data de afixação: 14/10/2019

Data de desafixação: 29/10/2019

**RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO DE N.º 3223 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA LOURDES JOSÉ FERRAZ DE OLIVEIRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N° 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n° 048/2019 datado de 14 de outubro de 2019, onde concede aposentadoria por invalidez.

**D E C R E T A**

Art.1º - Fica exonerada a servidora LOURDES JOSÉ FERRAZ DE OLIVEIRA que exercia o cargo de Agente de Limpeza, CLASSE “A” NIVEL “08”

junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revoga o Decreto de Posse de n° 596 de 02 de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de Outubro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

---



**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 002 /2019**



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)  
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003  
MUNICÍPIO - CAMPINAPOLIS - MT**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 14 de Outubro de 2019.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

<b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>		
<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Termo de Constatação e Intimação (ITR)</b>
JOSE EDUARDO RODRIGUES REZENDE	211.638.986-00	9863/00059/2019
JOSE EDUARDO RODRIGUES REZENDE	211.638.986-00	9863/00060/2019

<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>	
Nome: JEAN FARIA	Matrícula: 00001551
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS	Assinatura:

Data de afixação: 14/10/2019

Data de desafixação: 29/10/2019

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 010 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - CAMPINAPOLIS - MT**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00010, de 14 de Outubro de 2019.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

<b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>		
<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Termo de Intimação Fiscal (ITR)</b>
JOAO JORGE MACEDO	145.852.001-34	9863/00059/2019

<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>	
Nome: JEAN FARIA	Matrícula: 00001551
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS	Assinatura:

Data de afixação: 14/10/2019

Data de desafixação: 29/10/2019

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 8.475 DE 14 OUTUBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JEOVAN FARIA**, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente ao Processo Administrativo nº 3510/2019, Inexigibilidade nº 03/2019 – **CONTRATAÇÃO DE SHOW**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

<b>CONTRATO Nº</b>	<b>040/2019</b>
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA EVENTO DE FIM DE ANO "RÉVEILLON 2020"
<b>EMPRESA:</b>	LRT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
<b>CNPJ:</b>	18.044.862./0001-81
<b>FISCAL TITULAR</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	DANIEL JUNIOR DOS SANTOS
<b>CARGO:</b>	ASSESSOR DE IMPRENSA
<b>CPF:</b>	060.227.861-93 <b>MATRÍCULA:</b> 2984
<b>LOTAÇÃO:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL
<b>FISCAL SUBSTITUTO</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	MARCELO DE AZEVEDO LINO
<b>CARGO:</b>	ASSESSOR DA SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
<b>CPF:</b>	006.002.401-18 <b>MATRÍCULA:</b> 3343
<b>LOTAÇÃO:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL

**Parágrafo único** – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinentemente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 14 de Outubro de 2019.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO**

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna públicas as seguintes licenças emitidas.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00083/2019	LP nº 00137/2019 LI nº 00138/2019 LO nº 00139/2019	LEANDRO PATRON BIUDES – L P BIUDES LAVA JATO EIRELI (LAVA JATO ALVORADA)	LAVAGEM DE VEÍCULOS	Campo Novo do Parecis/MT

00085/2019	LP nº 00140/2019 LI nº 00141/2019 LO nº 00142/2019	J. A. NAITZEL EIRELI – EPP (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DOS PASSAROS XIX)	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS	Campo Novo do Parecis/MT
------------	--	---	---	--------------------------

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**ALEXANDRO MARCELO MARCHI**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**

Portaria 603/2018

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº 155 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

**EMENTA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.974 de 26/12/2018.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

12	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
001.09.272.0004.21280	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	195.000,00

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

12	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
001.09.272.0004.21280	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	165.000,00
999.09.122.0004.10580	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO RPPS - TAXA ADM.	
9999000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00

**Parágrafo Único.** O Crédito aberto no art. 1º deste decreto está em conformidade com o art. 5º, inciso IV e do art. 6º da Lei Municipal nº 1.974 de 26 de dezembro de 2018.

**Art. 3º.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de outubro de 2019.

**RAFAEL MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CP 003/2019

O Secretário da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO** no Preâmbulo do **Edital da Concorrência Pública nº 003/2019**, que tem por objeto a **Contratação** de empresa especializada para prestação dos serviços de Remediação do Aterro Sanitário Municipal, situado na margem direita Rodovia MT235, sentido Campo Novo do Parecis à São José do Rio Claro - 15Km, Campo Novo do Parecis, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra, conforme projetos, Plano de Remediação e Confinamento.

**ONDE SE LÊ: 30 de outubro de 2019, às 08h00min;**

**LEIA-SE CORRETO: 31 de outubro de 2019, às 08h00min-conforme publicações.**

As demais disposições ficam sem alterações.

O edital com a retificação pode ser obtido junto ao site:

<http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes/>.

Campo Novo do Parecis, 14 de outubro de 2019.

**Tarcísio Nascimento da Silva**

Secretário da Comissão Permanente de Licitação

#### AVISO DE RESULTADO PP 97/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 097/2019**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção elétrica nos quadro de comando nos poços artesianos, para atender o Departamento de Água do Parecis**, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de outubro de 2019.

**Tarcísio Nascimento da Silva**

Pregoeiro

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 156 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

12	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
001.09.272.0004.21290	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.500.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>2.500.000,00</b>

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999.09.272.0004.10570	RESERVA LEGAL DO RPPS	
9999000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.500.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>2.500.000,00</b>

*Parágrafo Único.* O Crédito aberto no Art. 1º onera o limite autorizado no inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº 1974 de 26 de dezembro de 2018.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 549, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

NORMATIZA O SOBREVISO DAS ASSISTENTES SOCIAIS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Normatizar** o trabalho em período de sobreaviso no mês de outubro de 2019, das assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme escala:

INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO		
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA		
11/10/2019	12/10/2019	12/10/2019	13/10/2019	13/10/2019	14/10/2019		

MARTA	MARTA	MARTA	MARTA	MARTA	MARTA		
INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO		
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA		
18/10/2019	19/10/2019	19/10/2019	20/10/2019	20/10/2019	21/10/2019		
MARTA	MARTA	MARTA	MARTA	MARTA	MARTA		
INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	20 H SEGUNDA	20 H SEGUNDA	06 H TERÇA
25/10/2019	26/10/2019	26/10/2019	27/10/2019	27/10/2019	28/10/2019	28/10/2019	29/10/2019
VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA
INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO		
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA		
01/11/2019	02/11/2019	02/11/2019	03/11/2019	03/11/2019	04/11/2019		
POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA		
INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO		
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA		
08/11/2019	09/11/2019	09/11/2019	10/11/2019	10/11/2019	11/11/2019		
POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA		

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 745/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

**NOMEIA O SERVIDOR PAULO SERGIO ZAGO FORTUNATO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 109/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 753/2019, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

**NOMEIA O SERVIDOR GABRIEL BARBIERIPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 117/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019 -A

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019 -A**

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado da análise dos pedidos de Isenção da Taxa de Inscrição, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital nº 001/2019, conforme ANEXO I.

**Art. 2º** - O candidato que teve **deferida** a solicitação de isenção da taxa de inscrição e que ainda não se inscreveu para o cargo desejado no site [www.klccconcursos.com.br](http://www.klccconcursos.com.br), deverá efetuar a inscrição até o último dia das inscrições, sob pena de não ter o nome entre os candidatos homologados.

**Art. 3º** - O candidato que teve **indeferida** a solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá participar do presente certame, desde que, dentro do prazo, realize a inscrição e/ou efetue o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição e siga todas as demais determinações do edital de abertura.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Campo Verde - MT, 14 de outubro de 2019.

**FÁBIO SCHROETER**

Prefeito Municipal

**JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO**

Presidente da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE PREGÃO

**AVISO DO PREGÃO Nº 112/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E SIMILARES**, na modalidade pregão (presencial) nº **112/2019**, no dia **01 de NOVEMBRO de 2019, às 8:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 14 de outubro de 2019.

*Ana Carolina S. Braga Blume*

Pregoeira

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
**DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS (ESCRITAS OBJETIVAS + TÍTULOS + PRÁTICAS), REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2019.**

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - Art. 1º - O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar das provas (escritas objetivas + títulos + práticas), referente ao Concurso Público aberto através do Edital Nº 001/2019. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** A íntegra do presente Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campo Verde, no site oficial da Prefeitura - [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br) - e no site da empresa organizadora e executora - [www.klccconcursos.com.br](http://www.klccconcursos.com.br) - Campo Verde - MT, 14 de outubro de 2019. **FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal. **JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO**, Presidente da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE PREGÃO

**AVISO DO PREGÃO Nº 114/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE HABITAÇÃO**, na modalidade pregão (presencial) nº **114/2019**, no dia **29 de OUTUBRO de 2019, às 8:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 14 de outubro de 2019.

*Ana Carolina S. Braga Blume*

Pregoeira



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RESULTADO DO PREGÃO Nº 097/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 097/2019 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, que teve como vencedora a empresa VOLARE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 16.865.089/0001-99, com o valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais). Campo Verde, 14 de outubro 2019. Leila Gubert – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2019**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VOLARE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 16.865.089/0001-99

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS – PREGÃO Nº 097/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 14/10/2019 À 13/10/2020

LOTE 01

DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS – CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS; TIPO EXECUTIVO; NOVO, 0 (ZERO) KM; ANO DE FABRICAÇÃO 2019; CARROCERIA INTEGRADA NO CHASSI, CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE 36 LUGARES, SENDO 34 NO SALÃO, 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) AUXILIAR; MOTOR COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 162CV; MÓVIDO A DIESEL, COM 2600RPM; TORQUE DE 600NM; DIREÇÃO HIDRÁULICA; TANQUE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150L; RESERVATÓRIO DE UREIA (ARLA 32) COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 16L, FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO A TAMBOR COM ACIONAMENTO A AR ASSISTIDO ELETRONICAMENTE; PNEUS RADIAIS DE NO MÍNIMO 285/70 R19 50" E RODAS DE 07.50X19.50"; COMPRIMENTO TOTAL DE 10.145MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 5.500MM; LARGURA EXTERNA DE 2.420MM; ALTURA INTERNA DE 2.260MM; PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 10.000KG; SUSPENSÃO DIANTEIRA INTERLIGADA POR MOLA PARABÓLICA E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO; SUSPENSÃO TRASEIRA INTERLIGADA POR MOLA SEMIELÍPTICA E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO; EQUIPADO COM AR CONDIÇÃO-ONADO DE TETO; BAGAGEIRO TRASEIRO COM AMPLO ACESSO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.000 LITROS; APARELHO DE DVD COM 03 (TRÊS) TELAS DE LCD NO SALÃO DE PASSAGEIROS; PORTA PACOTES COMPLETO (ILUMINAÇÃO, ALTO FALANTES, DUTO DE AR CONDIÇÃO-ONADO), PAREDE DE SEPARAÇÃO TOTAL PARA MOTORISTA/PASSAGEIROS COM PORTA DESLIZANTE; ASSENTO DO MOTORISTA COM CINTO DE SEGURANÇA DE 03 PONTOS; ASSENTOS/POLTRONAS DOS PASSAGEIROS TIPO EXECUTIVO COM REVESTIMENTO EM TECIDO, RECLINÁVEIS E COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS, DESCANSA BRACOS LATERAIS E CENTRAL, PORTA COPOS, TOMADA 12V NO PAINEL, VIDROS FUMÊ E COM CORTINAS, SIRENE DE MARCHA RÉ, FAROL DE NEBLINA, TACÓGRAFO (APARELHO INSTALADO NO PAINEL PARA REGISTRAR A VELOCIDADE E AS PARADAS); FREIO MOTOR; SAIDAS DE EMERGÊNCIA; PORTA PANTOGRAFICA, ITINERÁRIO ELETRÔNICO, SISTEMA DTA DE ACESSIBILIDADE, MACACO COMPATÍVEL COM PESO E CARGA DO VEÍCULO,	01 UND	VOLARE WL FLY 10	R\$ 385. 000,00	R\$ 385. 000,00

CHAVE DE RODA, TRIÂNGULO DE SEGURANÇA E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO OU PRATA, GARANTIA DE 02 (DOIS) ANOS.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 385.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS).				

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 385.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA.: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 750/2019, 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

**NOMEIA A SERVIDORA MONIQUE RAFAELLA ALMEIDA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 114/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 751/2019, 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

**NOMEIA A SERVIDORA MONIQUE RAFAELLA ALMEIDA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 115/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 746/2019, 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

**NOMEIA A SERVIDORA DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 110/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 752/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

**NOMEIA O SERVIDOR ZIOMAR FERNANDES DA COSTA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 116/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/\_\_\_**

**CONTRATO Nº 060/2016, 072/2016, 009/2017, 010/2017 e 071/2018**

**REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

**NOTIFICADO(A): VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.571.427/0001-54, com sede na Av. Curitiba, nº 1013, bairro Jardim Cidade Verde, CEP 78840-000, cidade de Campo Verde – MT, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Alves de Souza**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 16729110 SSP/MT e do CPF nº 038.278.151-18, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste-MT, CEP 78.850-000.

**Prezado(a) Senhor(a),**

Em cumprimento a decisão proferida nos autos, que determinou a instauração deste processo administrativo, considerando, o que consta do Ofício 038/2019 e 065/2019 expedida pela Secretaria de Finanças, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, pelo descumprimento das cláusulas pactuadas no Contrato Administrativo, tendo a referida empresa a obrigação contratual de encaminhar mensalmente a documentação prevista no item 4.4, alínea "d" - *Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)*, comprovante de pagamento do INSS e FGTS, referente aos meses de Dezembro de 2018 e Janeiro de 2019.

Conforme documentação que compõe os autos, juntamente com o entendimento exposto na Resolução de Consulta nº 06/2015 do TCE/MT, **NOTIFICADO** Vossa Senhoria, para que, no prazo de até **15 (quinze) dias regularize as suas obrigações fiscais, sob pena de rescisão contratual**.

O não cumprimento dessa obrigação no prazo estipulado, acarretará ao notificado a imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado.

Por fim, considerando que vossa empresa anda descumprindo suas obrigações reiteradamente, e após decorrido o prazo acima, cumprindo ou não sua obrigação, fica facultado a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 13 de março de 2019.

**José Luiz Caetano Bernardi**

**OAB/MT 17.586**

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MARCELINO ALVES DE OLIVEIRA 84777842134, CNPJ Nº 34.952.162/0001-41

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, ELETRICISTA PREDIAL E CARPINTEIRO DE FÔRMAS – PREGÃO Nº 109/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 14/10/2019 À 13/10/202

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	SERVIÇO DE PINTOR PREDIAL EM GERAL.	1.000 DIÁRIAS	R\$ 123,00	R\$ 123.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 123.000,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL REAIS).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	SERVIÇO DE ELETRICISTA PREDIAL.	100 DIÁRIAS	R\$ 143,00	R\$ 14.300,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 14.300,00 (QUATORZE MIL E TREZENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 137.300,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA.: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/)

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: M.A. VIANA DA CRUZ - ME, CNPJ nº 07.975.765/0001-96

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, ELETRICISTA PREDIAL E CARPINTEIRO DE FÔRMAS – PREGÃO Nº 109/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 14/10/2019 À 13/10/202

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PEDREIRO	2.000 DIÁRIAS	R\$ 132,16	R\$ 264.320,00
02	SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO	2.000 DIÁRIAS	R\$ 107,08	R\$ 214.160,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 478.480,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	SERVIÇO DE ENCANADOR	100 DIÁRIAS	R\$ 139,00	R\$ 13.900,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.900,00 (TREZE MIL E NOVECENTOS REAIS).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	SERVIÇO DE CARPINTEIRO DE FÔRMAS	300 DIÁRIAS	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 537.380,00 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA.: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/)

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO Nº 109/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 109/2019 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, ELETRICISTA PREDIAL E CARPINTEIRO DE FÔRMAS: a empresa M.A. VIANA DA CRUZ - ME, CNPJ nº 07.975.765/0001-96, sagrou-se vencedora dos lotes 01, 03 e 05 totalizando R\$ 537.380,00 (quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta reais); e MARCELINO ALVES DE OLIVEIRA 84777842134, CNPJ sob nº 34.952.162/0001-41, foi vencedor dos lotes 02 e 04 totalizando R\$ 137.300,00 (cento e trinta e sete mil e trezentos reais). Campo Verde, 14 de outubro 2019. Ana Carolina S. Braga Blume– Pregoeira.



**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS 079 A 081 DE 2019.**

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 079/2019**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO:** GISLAINE PEREIRA COELHO

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS.

**VALOR:** R\$ 1.374,45 (HUM MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) MENSAIS.

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 23 DE SETEMBRO DE 2019 E COM TÉRMINO EM 23 DE SETEMBRO DE 2020.

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 080/2019**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO:** FILIPE MENDONÇA SILVA

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE ATENDENTE DE BIBLIOTECA.

**VALOR:** R\$ 1.963,50 (HUM MIL, NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS REIAS E CINQUENTA CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2019 E COM TÉRMINO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 081/2019**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO:** LUCILENE RIBEIRO DA SILVA SOUZA

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS.

**VALOR:** R\$ 1.374,45 (HUM MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) MENSAIS.

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 01 DE OUTUBRO DE 2019 E COM TÉRMINO EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA N° 747/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

**NOMEIA O SERVIDOR AIRTON CERVIERI PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 111/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA N° 748/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

**NOMEIA O SERVIDOR AIRTON CERVIERI PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 112/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA N° 749/2019, 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

**NOMEIA A SERVIDORA MONIQUE RAFAELLA ALMEIDA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 113/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 139/2019.**

**ESPÉCIE:** Serviços.

**OBJETO:** Serviço de Profissional temporário inspetor de terraplanagem, especializado em projetos de pavimentação asfáltica de ruas e estradas e galerias fluviais.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos.

**Unidade:** 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

**VIGÊNCIA:** 25/09/2019 a 24/09/2020.

**VINCULAÇÃO:** Inexigibilidade n° 12/2019, Processo Administrativo n° 95/2019, Processo de Compra n° 92/2019.

**ASSINAM:** JOSÉ ODIL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL / CONTRATANTE e, VG GRAVA SERVIÇOS CNPJ: 32.103.447/0001-82, CONTRATADA.

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 138/2019.**

**ESPÉCIE:** Serviços.

**OBJETO:** Serviço de Profissional Temporário de Mão de Obra de Pedreiro.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos.

**Unidade:** 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

**VIGÊNCIA:** 25/09/2019 a 24/09/2020.

**VINCULAÇÃO:** Inexigibilidade n° 12/2019, Processo Administrativo n° 95/2019, Processo de Compra n° 92/2019.

**ASSINAM:** JOSÉ ODIL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL / CONTRATANTE e, OSVALDO JARDINEIRO CNPJ: 12.557.459/0001-70, CONTRATADA.

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 137/2019**

**ESPÉCIE:** Serviços.

**OBJETO:** Serviço de Profissional Temporário de Mão de Obra de Pedreiro.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos.

**Unidade:** 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

**VIGÊNCIA:** 25/09/2019 a 24/09/2020.

**VINCULAÇÃO:** Inexigibilidade n° 12/2019, Processo Administrativo n° 95/2019, Processo de Compra n° 92/2019.

**ASSINAM:** JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e, INTER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CNPJ: 34.411.646/0001-83, CONTRATADA.

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 134/2019.**

**ESPÉCIE:** Serviços.

**OBJETO:** Serviço de Profissional Temporário de Mão de Obra de Pedreiro.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos.

**Unidade:** 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

**VIGÊNCIA:** 25/09/2019 a 24/09/2020.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 12/2019, Processo Administrativo nº 95/2019, Processo de Compra nº 92/2019.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e, ANA JULIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CNPJ: 33.025.228/0001-95, CONTRATADA.

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 133/2019.**

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviço de Profissional Temporário de Mão de Obra de Pedreiro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos.

UNIDADE: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

VIGÊNCIA: 25/09/2019 a 24/09/2020.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 12/2019, Processo Administrativo nº 95/2019, Processo de Compra nº 92/2019.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL / CONTRATANTE e, NEYMAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CNPJ: 33.036.469/0001-30, CONTRATADA.

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 142/2019**

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Atingir o princípio da publicidade e da transparência dos atos públicos, a divulgação de suas ações e programas, através dos serviços prestados por essa emissora se faz imprescindível ao alcance de tal objeto, sendo pertinente e relevante para o conhecimento da população, uma vez que rem alcance em todo o perímetro urbano e rural do município, em tempo real.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), Valor mensal: 1.500,00(hum mil e quinhentos reais)

**ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Administração; UNIDADE: 01 – Departamento de Administração; CENTRO DE CUSTO: 3100 – Secretaria Municipal de Administração; DESPESA: (58/2019) 03.01.1.014.3.3.50.43.00.00.00.00– Subvenção Social. VIGÊNCIA: 27/09/2019 até 26/09/2020.**

VINCULAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2019.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL / CONTRATANTE, ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DOS PIONEIROS DE CAMPOS DE JÚLIO, CNPJ/MF N° 03.292.168/0001-06 CONTRATADA.

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 140/2019.**

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviço de Profissional Temporário inspetor de Terraplanagem, especializado em projetos de pavimentação asfáltica de ruas e estradas e galerias fluviais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

VIGÊNCIA: 25/09/2019 a 24/09/2020.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 12/2019, Processo Administrativo nº 95/2019, Processo de Compra nº 92/2019.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e, NILTON CEZAR SERVIÇOS CNPJ: 31.411.312/0001-11, CONTRATADA.

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 150/2019.**

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: “ **Contratação de empresa especializada em serviço de confecção de tubulação de concreto tipo manilha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**”.

VALOR UNITÁRIO; R\$ 60,00 (sessenta reais), para confecção de manilhas de 0,60 metros de diâmetro. R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), para confecção de manilhas de 0,80 metros de diâmetro e R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), para confecção de manilhas de 1,00 metro de diâmetro.

VALOR GLOBAL: R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 2 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Centro de Custo: 5.200 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Despesa: 149 – 3.3.90.30.24.00.00.00 – Gerenciamento das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

VIGÊNCIA: 09/10/2019 à 08/10/2020;

VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 035/2019, Processo Administrativo nº 109/2019, Processo de Compra nº 105/2019.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e MILANI & MACHADO LTDA - ME, CNPJ: 18.204.777/0001-33/CONTRATADO.

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 149/2019**

ESPÉCIE: SERVIÇOS.

OBJETO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), valor mensal 15.000,00(quinze mil reais).

**Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 01 – Departamento de Educação; CENTRO DE CUSTO: 9100 – Secretaria Municipal de Educação; DESPESA: (587/2019) 09.01.1.137.3.3.50.43.00.00.00.00. – SUBVENÇÃO SOCIAL VIGÊNCIA: 28/06/2019 até 27/06/2020.**

VINCULAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2019.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL / CONTRATANTE, Destinadas à prestação de serviços assistenciais às pessoas portadoras de deficiências múltiplas que necessitam de educação especial, proporcionando-lhes um melhor desenvolvimento físico, mental, emocional, intelectual e social, juntamente com a família e a comunidade pela associação de pais de amigos dos excepcionais de Campos de Júlio, CNPJ/ MF N° 08.471.192/0001-88 CONTRATADA.

**CHEFE DE GABINETE  
DECRETO N° 109, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

**REVOGA, COM EFEITO EX NUNC, O DECRETO N° 45, DE 4 DE ABRIL DE 2019, DISPONDO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES FIXADOS PELA LEI FEDERAL N° 8666/93.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** o julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 460/2016;

**CONSIDERANDO** a aprovação do reexame de tese e revogação das Resoluções nºs. 14/2014 e 9/2018 pelo pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso-TCE/MT;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogada, com efeitos *ex nunc*, a atualização dos valores previstos na Lei Federal nº 8.666/93, estabelecidos no Decreto Municipal nº. 45, de 4 de abril e 2019.

Parágrafo único. Os valores das modalidades de licitação serão aplicados na forma estabelecida no Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Campos de Júlio, 14 de outubro de 2019.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO 006/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

**RESOLUÇÃO 006/2019**

**SÚMULA:** Aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Estadual, exercício de 2019.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** de Canabrava do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e na Lei Municipal Nº 777/2017, de 04 de dezembro de 2017.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária em Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Estadual de Mato Grosso, para o exercício de 2019.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 14 de outubro de 2019.

**Acrísio Luiz dos Reis**

Presidente do CMAS

Gestão 2019/2021

**ADMINISTRAÇÃO**

**ORDEM DE EXPEDIÇÃO DE SERVIÇO N. 001/2019/SAPLAFI**

ORDEM DE EXPEDIÇÃO DE SERVIÇO N. 001/2019/SAPLAFI

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Secretário Municipal em exercício de Administração, Planejamento e Finanças de Canabrava do Norte, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder com a regularização fundiária

urbana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o cadastro fiscal imobiliário do

município de Canabrava do Norte – MT;

**CONSIDERANDO** o Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio de sua promotora de Justiça signatária, Dra.

Graziella Salina Ferraria e o município de Canabrava do Norte – MT e a Câmara Municipal de

Canabrava do Norte – MT, consistente na necessidade de colocar numeração nos imóveis urbanos,

**DETERMINO:**

**Art. 1º.** Que a Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária - GERA-FIT,

através do seu gerente, Sr. Ozéias Trindade Valverde, servidor público efetivo, nomeado pela

portaria n. 201/2018, proceda de ofício com a atualização do Cadastro Fiscal Imobiliário, nos

termos do art. 193º, parágrafo único, inciso II, de todos os imóveis localizados no perímetro urbano,

urbanizáveis ou de expansão urbana da sede do município e do Distrito de Primavera do Fontoura.

Lembrando que no termo do artigo 194º, “caput”, “para complementar a inscrição do cadastro fiscal imobiliário dos imóveis urbanos urbanizava ou de expansão urbana,

serão os responsáveis obrigados a fornecer os elementos solicitados pelo órgão competente”.

A referida atualização deverá ser realizada “in loco” e mediante expedição de

edital no diário oficial dos municípios.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

Canabrava do Norte – MT, 14 de outubro de 2019.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Secretário Municipal em exercício de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria n. 349/2019

**ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO 006/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

**RESOLUÇÃO 006/2019**

**SÚMULA:** Aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Estadual, exercício de 2019.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** de Canabrava do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e na Lei Municipal Nº 777/2017, de 04 de dezembro de 2017.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária em Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Estadual de Mato Grosso, para o exercício de 2019.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 14 de outubro de 2019.

**Acrísio Luiz dos Reis**

Presidente do CMAS

Gestão 2019/2021

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N. 376/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

**PORTARIA N. 376/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENTE DA GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS - GEPRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Sr.<sup>a</sup> **POLIANA QUEIROZ DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682139-4, emitida por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 964.728.201-04, para exercer o cargo **GERENTE DA GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS - GEPRO**, deste município.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 07 de outubro de 2019 e revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 14 de Outubro de 2019.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 022/2018**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018**, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E **M. DAL BOSCO - ME**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr.**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M. DAL BOSCO - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.832.561/0001-50, estabelecida na cidade de Canarana-MT, à Avenida Mato Grosso, nº 1.205, Bairro Nova Canarana, neste ato representada por **MARCELO DAL BOSCO**, Carteira de Identidade RG nº.1.001.470 SSP/MT e do CPF nº.855.441.751-87, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas;

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na contratação de empresa para aquisição de Locação de caçambas metálicas, estacionárias, com capacidade mínima de 04 m³ (quatro metros cúbicos), de acordo com as necessidades, para remoção de resíduos, incluindo serviços de colocação e retirada, por meio de utilização de caminhão poli guindaste com capacidade de transporte mínimo de 02 (duas) caçambas, mão de obra e descarte em local apropriado nos termos da legislação ambiental vigente, para serem entregues em pontos diversos a serem definidos pelo município**, para atender as necessidades das secretarias municipais de Canarana-MT., que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT LICITADA	QUANT ADITV 25%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Locação de caçambas metálicas, estacionárias, com capacidade mínima de 04 m³ (quatro metros cúbicos), mensalmente e de acordo com as necessidades, para remoção de resíduos, incluindo serviços de colocação e retirada, por meio de utilização de caminhão poli guindaste, com capacidade de transporte mínimo de 02 (duas) caçambas, com mão de obra e descarte em local apropriado nos termos da legislação ambiental vigente, para serem entregues em pontos diversos a serem definidos pelo município.	Unid.	4.000	1.000	R\$ 101,00	R\$ 101.000,00

**CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES**

**2.1** - Fica acrescido um percentual no montante de **25 % (vinte e cinco por cento)** o item **001**, perfazendo o valor total de **R\$ 101.000,50 (Cento e um mil reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

**2.2.– Com o acréscimo constante no item 2.1**, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de **R\$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais)**.

**CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL**

**3.1** – Conforme solicitação apresentada pela Secretarias Municipais de Saúde e Obras, dizendo ter acabado o saldo do contrato, e ter a necessidades dos serviços, ainda mais por estar adentrando um período chuvoso, e recolhimento necessitar serem recolhidos, onde a locação de caçambas é extremamente necessária, para o combate do mosquito da dengue com as graves doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, transmissor não mais apenas da Dengue, mas agora da Febre Chi kungunya e do Zika vírus, patologias que têm sido consideradas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como problemas de saúde pública mundial e por fim em **atendimento ao TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 06/04/2016** entre o Município de Canarana-MT e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Comarca de Canarana-MT (anexo aos autos do processo). Assim o presente aditivo se faz necessário pois as quantidades licitadas constantes no contrato não foram suficientes para o atendimento das necessidades

das secretarias, sendo necessário que seja acrescido o percentual permitido por Lei e dentro dos limites e ainda o fato do contrato estar em sua vigência e o fato da empresa manter os preços iniciais.

**3.2** – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 022/2018 e o 1º Aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**6.2** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 11 de Outubro de 2019.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

CONTRATANTE

**M. DAL BOSCO - ME**

**MARCELO DAL BOSCO**

Carteira de Identidade nº.1.001.470 SSP/MT

CPF nº.855.441.751-87

CONTRATADA

**MARCIANO MENDES DE LIVEIRA**

**Portaria nº 038/2018 de 29/01/2018**

FISCAL DO CONTRATO

**TESTEMUNHA:**

01: \_\_\_\_\_ 02: \_\_\_\_\_

Nome> Nome>

Cpf Cpf

#### **PORTARIA Nº 524/2019**

**Portaria Nº 524/2019**

**De 11 de setembro de 2019.**

Determina o arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 197 da Lei Complementar Municipal nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar 007/2018– instaurado pela Portaria n.º 270/2018 de 04 de junho de 2018 para apurar possíveis irregularidades praticadas pela profissional, R.da S. , lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2.º** O arquivamento acontece em virtude da conclusão dos trabalhos, sem aplicação de penalidade a servidora, por não ter infringido o artigo 165, incisos I,II,III,IV e V da Lei Complementar n.º 028/2002;

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,;

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 11 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito de Canarana**

#### **PORTARIA Nº563/2019**

**Portaria Nº563/2019**

**De 14 de outubro de 2019.**

Determina o arquivamento de processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 197 da Lei Complementar Municipal nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar 016/2018 – instaurado pela Portaria n.º 575/2018 de 12 de novembro de 2018, em desfavor da servidora E.W. da S.;



**Art. 2.º** O arquivamento acontece em virtude do pedido de exoneração do cargo pela servidora, em 02 de maio de 2019;

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17 de maio de 2019;

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 14 de outubro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito de Canarana**

#### PORTARIA Nº 524/2019

**Portaria Nº 524/2019**

**De 11 de setembro de 2019.**

Determina o arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 197 da Lei Complementar Municipal nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar 007/2018– instaurado pela Portaria n.º 270/2018 de 04 de junho de 2018 para apurar possíveis irregularidades praticadas pela profissional, R.da S. , lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2.º** O arquivamento acontece em virtude da conclusão dos trabalhos, sem aplicação de penalidade a servidora, por não ter infringido o artigo 165, incisos I,II,III,IV e V da Lei Complementar n.º 028/2002;

**Art. 3.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,;

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 11 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito de Canarana**

#### PORTARIA Nº 562/2019

**Portaria Nº 562/2019**

**De 14 de outubro de 2019.**

Determina o arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 197 da Lei Complementar Municipal nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar 006/2018– instaurado pela Portaria n.º 175/2018 de 11 de abril de 2018 para apurar possíveis irregularidades praticadas pela profissional, C.T.C., lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2.º** O arquivamento acontece em virtude da conclusão dos trabalhos, sem aplicação de penalidade a servidora, por não ter infringido o artigo 165, incisos I,II,III,IV e V da Lei Complementar n.º 028/2002;

**Art. 3.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 12 de dezembro de 2018;

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 14 de outubro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito de Canarana**

#### PORTARIA Nº 553/2019

**Portaria nº 553/2019**

**De 08 de outubro de 2019**

Conceder férias a servidora pública municipal **Karin Rohsler Pereira Martins** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE**

**Art. 1.º** - Conceder férias regulamentares a Servidora, Karin Rohsler Pereira Martins por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 10 dias de 14 outubro de 2019 a 23 de outubro de 2019.

Os últimos 20 dias 06 de janeiro de 2020 a 25 de janeiro de 2020.

**Art. 2.º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3.º** - O período de aquisição de férias compreende a 13/11/2017 a 13/11/2018.

**Art. 4.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 08 de outubro de 2019.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 552/2019

**Portaria nº 552/2019**

**De 08 de outubro de 2019**

Altera período de férias do servidor **Ruberlan da Silva Rezende** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE**

**Art. 1.º** – Alterar o segundo período das férias do servidor, Ruberlan da Silva Rezende, agendada por meio da Portaria nº 252/2019 de 07 de maio de 2019, para 13 de janeiro de 2020 a 22 de janeiro de 2020.

**Art. 2.º** - As férias de que trata o art. 1º já foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de abril de 2019.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 07/10/2019

**Art. 4.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 08 de outubro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

## ANEXOS LOA 2020

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

Página: 1/1

Data: 14/10/2019

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

## Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	95.915.075,43	DESPESAS CORRENTES	79.501.791,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.008.305,58	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.242.301,80
Contribuições	2.942.351,79	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	221.602,50
Receita Patrimonial	2.393.425,51	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.037.886,97
Receita de Serviços	39.628,93		
Transferências Correntes	70.452.573,54		
Outras Receitas Correntes	78.790,08		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	3.765.285,29		
Contribuições	3.765.285,29		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-9.391.140,97		
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELH	-90.000,00		
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-9.301.140,97		
		Superavit	10.787.428,48
Total	90.289.219,75	Total	90.289.219,75
Superavit do orçamento corrente	10.787.428,48		
Receitas de Capital	2.151.284,97	DESPESAS DE CAPITAL	7.478.329,50
Transferências de Capital	2.151.284,97	INVESTIMENTOS	6.794.529,50
		AMORTIZACAO DE DIVIDA	683.800,00
Deficit	5.327.044,53		
Total	7.478.329,50	Total	7.478.329,50

## Resumo

Receitas Correntes	95.915.075,43	103,76 %	DESPESAS CORRENTES	79.501.791,27	86,00 %
Receitas de Capital	2.151.284,97	2,33 %	DESPESAS DE CAPITAL	7.478.329,50	8,09 %
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENT	3.765.285,29	4,07 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.460.383,95	5,91 %
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-9.391.140,97	-10,16 %			
Total	92.440.504,72	100,00 %	Total	92.440.504,72	100,00 %



Página: 1/2  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>				
DESpesas ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		44.242.301,80	79.501.791,27
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		771.750,00	
3.1.71.00.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO			
3.1.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	771.750,00		
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		39.578.073,75	
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL	2.315.250,00		
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	330.750,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.621.787,76		
3.1.90.05.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVÍDO SERVIDOR OU DO MILITAR	3.307,50		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.074.214,42		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.767.344,07		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.465.420,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI		3.892.478,05	
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.892.478,05		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		221.602,50	
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		221.602,50	
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	221.602,50		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		35.037.886,97	
3.3.50.00.00.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		77.770,00	
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	77.770,00		
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS		110.250,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	110.250,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		34.849.866,97	
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEF. ASSISTIDO SERVIDOR OU DO MILITAR	382.567,50		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	517.563,49		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.101.482,87		
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAS, ARTISTICAS E OUTRAS	135.607,50		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	79.480,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	37.561,39		
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DE C. DE CONTR. DE TERCEIRIZACAO	680.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	70.362,50		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.001.771,25		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.682.887,97		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVICOS DE TECN. DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	970.000,00		
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	170.340,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	135.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	777.100,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	125.685,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.807,50		

Página: 2/2  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020  
Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	966.650,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		6.794.529,50	7.478.329,50
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		6.783.504,50	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	4.299.692,50		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.016.144,50		
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	443.412,50		
4.4.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	24.255,00		
4.4.91.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.025,00	11.025,00	
4.4.91.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		683.800,00	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA		683.800,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
4.6.90.77.00.00.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIV.CONTRATUAL REFINAN.	583.800,00		
4.6.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	100.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			5.460.383,95
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		5.460.383,95	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		5.460.383,95	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.460.383,95		
<b>Total das despesas:</b>				<b>92.440.504,72</b>
<b>Total da entidade:</b>				<b>92.440.504,72</b>
<b>Total geral:</b>				<b>92.440.504,72</b>

Página: 1/13  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020  
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			95.915.075,43
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		20.008.305,58	
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Impostos		18.734.533,99	
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.802.062,12		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.802.062,12		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.775.103,67		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.775.103,67		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	2.480.178,13		
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	1.488.106,88		
1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	620.044,53		
1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	IRRF S/ Rendimentos do Trabalho - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	372.026,72		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	133.174,79		
1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	79.904,87		
1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	33.293,70		
1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	19.976,22		
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS	161.750,75		
1.1.1.3.03.1.1.03.01.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Inativos pagos pelo RPPS	97.050,45		
1.1.1.3.03.1.1.03.02.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Inativos pagos pelo RPPS	40.437,69		
1.1.1.3.03.1.1.03.03.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Inativos pagos pelo RPPS	24.262,61		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	26.958,45		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	26.958,45		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	26.958,45		
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PROPRIO	16.175,07		
1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	6.739,61		
1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	4.043,77		
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	15.932.471,87		
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Imposto sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	9.349.998,12		
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6.902.170,13		
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	5.884.367,49		
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	3.530.620,49		
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPRU - Principal	1.471.091,87		
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPRU - Principal	882.655,13		
1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPRU - Principal	8.343,64		
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	5.006,18		
1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPRU - Multas e Juros	2.085,91		
1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPRU - Multas e Juros			

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020  
 Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Descobrimento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - Multas e Juros	1.251,55		
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	931.351,36		
1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa	568.810,82		
1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa	232.837,84		
1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa	139.702,70		
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	78.107,64		
1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	46.864,58		
1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	19.526,91		
1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	11.716,15		
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.447.827,99		
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princ	2.410.086,15		
1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - Principal	1.446.051,69		
1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - Principal	602.521,54		
1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - Principal	361.512,92		
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Mult	10.783,38		
1.1.1.8.01.4.2.01.00.00	ITBI - Multas e Juros	6.470,03		
1.1.1.8.01.4.2.02.00.00	ITBI - Multas e Juros	2.695,85		
1.1.1.8.01.4.2.03.00.00	ITBI - Multas e Juros	1.617,50		
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Divi	26.958,46		
1.1.1.8.01.4.3.01.00.00	ITBI - Dívida Ativa	16.175,08		
1.1.1.8.01.4.3.02.00.00	ITBI - Dívida Ativa	6.739,62		
1.1.1.8.01.4.3.03.00.00	ITBI - Dívida Ativa	4.043,76		
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	6.582.473,75		
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6.571.690,37		
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	6.433.695,02		
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISS - Arrecadação Própria - Principal	5.229.724,72		
1.1.1.8.02.3.1.01.01.00	ISS - Principal - Arrecadação Própria	3.137.834,83		
1.1.1.8.02.3.1.01.02.00	ISS - Principal - Arrecadação Própria	1.307.431,18		
1.1.1.8.02.3.1.01.03.00	ISS - Principal - Arrecadação Própria	784.458,71		
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISS - Arrecadação Simples Nacional - Principal	1.203.970,30		
1.1.1.8.02.3.1.02.01.00	ISS - Principal - Simples Nacional	722.382,18		
1.1.1.8.02.3.1.02.02.00	ISS - Principal - Simples Nacional	300.992,58		
1.1.1.8.02.3.1.02.03.00	ISS - Principal - Simples Nacional	180.595,54		
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	12.484,72		
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISS - Arrecadação Própria - Multas e Juros	12.484,72		
1.1.1.8.02.3.2.01.01.00	ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	7.490,83		

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Descobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
1.1.1.8.02.3.2.01.02.00	ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	3.121,18		
1.1.1.8.02.3.2.01.03.00	ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	1.872,71		
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	113.225,52		
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS - Arrecadação Própria - Dívida Ativa	113.225,52		
1.1.1.8.02.3.3.01.01.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	67.935,31		
1.1.1.8.02.3.3.01.02.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	28.306,38		
1.1.1.8.02.3.3.01.03.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	16.983,83		
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	12.285,11		
1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISS - Arrecadação Simples Nacional - Dívida Ativa - Multas e Juros	12.285,11		
1.1.1.8.02.3.4.02.01.00	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros - Simples Nacional	7.371,07		
1.1.1.8.02.3.4.02.02.00	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros - Simples Nacional	3.071,28		
1.1.1.8.02.3.4.02.03.00	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros - Simples Nacional	1.842,76		
1.1.1.8.02.4.0.00.00.00	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	10.783,38		
1.1.1.8.02.4.1.00.00.00	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Principal	10.783,38		
1.1.1.8.02.4.1.01.00.00	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Principal	6.470,03		
1.1.1.8.02.4.1.02.00.00	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Principal	2.695,85		
1.1.1.8.02.4.1.03.00.00	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Principal	1.617,50	894.194,08	
1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	Taxas			
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	833.807,13		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	794.986,94		
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	794.986,94		
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	788.516,90		
1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxa de Fisc. Vigilância Sanitária	75.483,68		
1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Tx de Fornec. Estab. Comercial/Indus/Prest. Serviço	696.858,15		
1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	Tx Licença Execução de Obras	10.783,38		
1.1.2.1.01.1.1.04.00.00	Tx Licença Realização de Eventos	5.391,69		
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	2.156,68		
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	2.156,68		
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.156,68		
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	38.820,19		
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	38.820,19		
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	32.350,15		
1.1.2.1.04.1.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	2.156,68		
1.1.2.1.04.1.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	2.156,68		
1.1.2.1.04.1.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.156,68		
1.1.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	60.386,95		

Página: 4/13  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020  
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Descobrimento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	60.386,95		
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	60.386,95		
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	53.916,91		
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Tx Serviços de Emissão de Certidão	5.391,69		
1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Tx Serviços de Emissão de 2ª Via de Docs Diversos	5.391,69		
1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Tx Serviços Emissão de Habite-se	10.783,38		
1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	Tx Serviços Diversos com Máquinas e Equipamentos	10.783,38		
1.1.2.2.01.1.1.05.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	21.566,77		
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	2.156,68		
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	2.156,68		
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.156,68		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria		379.577,51	
1.1.3.0.01.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	379.577,51		
1.1.3.0.01.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Principal	10.783,38		
1.1.3.0.01.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	5.391,69		
1.1.3.0.01.1.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa	314.877,22		
1.1.3.0.01.1.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	48.525,22		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		2.942.351,79	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		2.142.157,50	
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	2.142.157,50		
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MI	2.142.157,50		
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	2.042.932,50		
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.984.500,00		
1.2.1.8.01.1.1.01.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Prefeitura	55.125,00		
1.2.1.8.01.1.1.02.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Camara	3.307,50		
1.2.1.8.01.1.1.03.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Previcam	99.225,00		
1.2.1.8.01.1.2.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros		800.194,29	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			
1.2.4.0.01.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	800.194,29		
1.2.4.0.01.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	800.194,29		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial			
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários			
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	2.361.277,31		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	151.027,31		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	151.027,31		
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	131.852,24		

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Descobrimento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB - Principal	21.566,77		
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal	53.916,92		
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CID	1.078,34		
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	2.156,68		
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDI	10.783,38		
1.3.2.1.00.1.1.01.09.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal	5.391,69		
1.3.2.1.00.1.1.01.10.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	5.391,69		
1.3.2.1.00.1.1.01.11.00	Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde do Estado	5.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde União - INVESTIMENTO	5.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remun. de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	21.566,77		
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	19.175,07		
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remun. de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	19.175,07		
1.3.2.1.00.1.1.02.99.01	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Outros	5.391,69		
1.3.2.1.00.1.1.02.99.02	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - COSIP	1.391,69		
1.3.2.1.00.1.1.02.99.03	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - FETHAB	5.391,69		
1.3.2.1.00.1.1.02.99.04	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos - CONVÊNIO SAÚDE	5.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.02.99.05	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos - CONVÊNIO EDUCAÇÃO	2.000,00		
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remun. dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.210.250,00		
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remun. dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	2.210.250,00		
1.3.2.1.00.4.1.01.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Admin	5.250,00		
1.3.2.1.00.4.1.02.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.205.000,00	32.148,20	
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença			
1.3.3.9.00.0.0.00.00.00	Demais Delegações de Serviços Públicos			
1.3.3.9.99.0.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos			
1.3.3.9.99.1.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos			
1.3.3.9.99.1.1.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal			
1.3.3.9.99.1.1.01.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Serviços			
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços			
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	39.628,93		
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	39.628,93		
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	39.628,93		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes			
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades			
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica de Estados, DF e Municípios	28.013.162,51		
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	19.955.367,05		
			32.148,20	
				39.628,93
				39.628,93
				70.452.573,54
				28.013.162,51
				19.955.367,05



**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020  
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
1.7.1.8.01.2.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	14.719.318,09		
1.7.1.8.01.2.1.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.719.318,09		
1.7.1.8.01.2.1.01.0.0.0.0	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	8.831.590,85		
1.7.1.8.01.2.1.02.0.0.0.0	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	3.679.829,52		
1.7.1.8.01.2.1.03.0.0.0.0	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	2.207.897,72		
1.7.1.8.01.3.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	639.351,31		
1.7.1.8.01.3.1.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Pti	639.351,31		
1.7.1.8.01.3.1.01.0.0.0.0	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	383.610,79		
1.7.1.8.01.3.1.02.0.0.0.0	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	159.837,83		
1.7.1.8.01.3.1.03.0.0.0.0	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	95.902,69		
1.7.1.8.01.4.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	661.584,07		
1.7.1.8.01.4.1.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principi	661.584,07		
1.7.1.8.01.4.1.01.0.0.0.0	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	396.950,44		
1.7.1.8.01.4.1.02.0.0.0.0	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	165.396,02		
1.7.1.8.01.4.1.03.0.0.0.0	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	99.237,61		
1.7.1.8.01.5.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.935.113,58		
1.7.1.8.01.5.1.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do ITR - Principal	3.935.113,58		
1.7.1.8.01.5.1.01.0.0.0.0	Cota-Parte do ITR - Principal	2.361.068,15		
1.7.1.8.01.5.1.02.0.0.0.0	Cota-Parte do ITR - Principal	983.778,40		
1.7.1.8.01.5.1.03.0.0.0.0	Cota-Parte do ITR - Principal	590.267,03		
1.7.1.8.02.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	170.646,94		
1.7.1.8.02.2.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	2.860,02		
1.7.1.8.02.2.1.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	2.860,02		
1.7.1.8.02.6.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	167.786,92		
1.7.1.8.02.6.1.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	167.786,92		
1.7.1.8.03.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferência de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.829.255,41		
1.7.1.8.03.1.0.0.0.0.0.0.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	4.829.255,41		
1.7.1.8.03.1.1.0.0.0.0.0.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	4.829.255,41		
1.7.1.8.03.1.1.01.0.0.0.0	BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.331.385,98		
1.7.1.8.03.1.1.01.01.0.0	Programa Atenção Básica - FAB FIXO	610.602,60		
1.7.1.8.03.1.1.01.02.0.0	Programa Saúde Bucal - SB	50.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.01.03.0.0	Programa Saúde na Escola - Saúde na Escola	10.783,38		
1.7.1.8.03.1.1.01.04.0.0	Programa Agentes Comunitários-ACS	560.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.01.08.0.0	Programa Atenção Básica Variável	900.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.01.09.0.0	Apoio a Manutenção Unidades de Saúde	1.200.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.02.0.0.0.0	BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	1.115.588,57		

Página: 7/13  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020  
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Descobrimento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
1.7.1.8.03.1.1.02.01.00	Teto Mun. Rede Brasil S/ Miséria(BSOR-SM)	1.322,55		
1.7.1.8.03.1.1.02.02.00	Teto Mun. Média Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar	1.114.266,02		
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	119.925,46		
1.7.1.8.03.1.1.03.01.00	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	119.925,46		
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	BLOCO DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE	262.355,40		
1.7.1.8.03.1.1.04.03.00	Incentivos Pontuais Ações Serv. Vigilância-IPVS	56.612,76		
1.7.1.8.03.1.1.04.04.00	Incentivo Ações Vg. Prev. DST/AIDS/HAFATITE-PVVS	81.733,73		
1.7.1.8.03.1.1.04.05.00	Assit. Financeira Complementar ACE Vg. Saúde95%	124.008,91		
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Se	416.488,61		
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados a Atenção Básica	416.488,61		
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do – SUS destinados a Atenção Básica - Principal	416.488,61		
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Transf. de Rec. do FNAS PVMC-PSE	54.880,09		
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Transf. Rec. FNAS PROJÓVEM PBVI	60.880,75		
1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	Transf. de Rec. do FNAS PBFI	161.750,75		
1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	Transf. de Rec. do FNAS IGD-BF	59.308,61		
1.7.1.8.04.1.1.05.00.00	Transf. de Rec. FNAS PTMC	9.506,44		
1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	Transf. de Rec. FNAS IGD SUAS	36.194,31		
1.7.1.8.04.1.1.07.00.00	Transf. Rec. FNAS PROJÓVEM PBVII	33.967,66		
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.069.428,85		
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	587.674,14		
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	587.674,14		
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	2.830,64		
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	2.830,64		
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	299.427,31		
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Princ	299.427,31		
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transf. Diretas FNDE PNAE-CRECHE	88.431,59		
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transf. Diretas do FNDE PNAE-INDÍGENA	38.652,48		
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transf. Diretas do FNDE PNAE-EJA	2.156,68		
1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	Transf. Diretas do FNDE PNAE-ESCOLA	56.961,04		
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transf. Diretas do FNDE PNAE-FUNDAMENTAL	113.225,52		
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	79.257,86		
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PI	79.257,86		
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transf. Diretas do FNDE PNATE-Educação Infantil	22.645,10		
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transf. Diretas do FNDE PNATE-Ensino Fundamental	45.290,21		
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transf. Diretas do FNDE PNATE-Ensino Médio	11.322,55		
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	100.238,90		

Página: 8/13  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Descobrimento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Pfn	100.238,90		
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Pfi	100.238,90		
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	100.043,84		
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	100.043,84		
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	100.043,84		
1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	60.026,30		
1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	25.010,96		
1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	15.006,58		
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.471.931,81		
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.471.931,81		
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	1.471.931,81		
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Outras Transferências da União	566.127,62		
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	Auxílio Financeiro Fomento de Esportação - FEX	905.804,19		
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		33.208.835,00	
1.7.2.8.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas Estados, DF e Municípios			
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	33.208.835,00		
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	31.688.789,37		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	25.200.717,62		
1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	25.200.717,62		
1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	15.120.430,57		
1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.300.179,41		
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	3.780.107,64		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.550.511,82		
1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.550.511,82		
1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.530.307,09		
1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	637.627,96		
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	382.576,77		
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	157.174,95		
1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	157.174,95		
1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	94.304,97		
1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	39.293,74		
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	23.576,24		
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	90.850,42		
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	90.850,42		
1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	3.612.433,37		
1.7.2.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação - FEITHAB - Principal	3.612.433,37		
			33.208.835,00	

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020  
 Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Descobrimento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
1.7.2.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB EDUCAÇÃO	215.667,66		
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	77.101,19		
1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	77.101,19		
1.7.2.8.01.9.1.01.00.00	Outras Transferências dos Estados	33.967,66		
1.7.2.8.01.9.1.02.00.00	Transf. do Estado Assistência Social - FUPIS	43.133,53		
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	35.063,92		
1.7.2.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	35.063,92		
1.7.2.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	35.063,92		
1.7.2.8.02.2.1.01.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFRM	35.063,92		
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	468.647,84		
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	468.647,84		
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Rec. do Estado p/ Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	468.647,84		
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Transf. Recurso do Estado SES-PSF	201.649,27		
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Transf. Recurso do Estado SES-MAC	24.560,57		
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	Transf. Recurso Estado SES-SAUDE BUCAL	31.833,55		
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Transf. Recurso Estado SES-FAF	28.147,84		
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	Transf. Recurso Estado SES-DIABETES MILLITUS	6.893,89		
1.7.2.8.03.1.1.06.00.00	Transf. Recurso Estado SES Alcance Metas Atenção Básica	33.813,70		
1.7.2.8.03.1.1.07.00.00	Transf. Recurso Estado FAICI	141.749,02		
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	1.016.333,87		
1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	56.612,76		
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	56.612,76		
1.7.2.8.10.1.1.01.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	56.612,76		
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	905.804,19		
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	905.804,19		
1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - Principal	792.578,67		
1.7.2.8.10.2.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênios destinados a Educação - Principal	113.225,52		
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	53.916,92		
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	53.916,92		
1.7.2.8.10.9.1.99.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados não relacionados a Educação/Saúde - Principal	53.916,92		
1.7.2.8.10.9.1.99.01.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados não Relacionadas	53.916,92		
1.7.5.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	9.230.576,03		
1.7.5.8.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas Estados, DF e Municípios	9.230.576,03		
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	9.230.576,03		
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	9.230.576,03		
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val	9.230.576,03		

Página: 10/13  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020  
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Descobrimento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	5.538.345,62	Fissionais da Educação – FUNDEB - 60%	
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	3.692.230,41		
1.9.0.0.0.0.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes		78.790,08	
1.9.2.0.0.0.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		21.566,77	
1.9.2.2.0.0.0.0.00.00	Restituições	21.566,77		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	21.566,77		
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	21.566,77		
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	21.566,77		
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TOE - Principal	1.078,34		
1.9.2.2.99.1.1.02.00.00	Restituição Pelo Uso de Bens do Município - Principal	2.156,68		
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	2.156,68		
1.9.2.2.99.1.1.04.00.00	Restituição de Auxílios - Principal	16.175,07		
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		57.223,31	
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Serviço	3.306,39		
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPPS	3.306,39		
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPPS - Principal	3.306,39		
1.9.9.0.03.1.1.01.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPPS - Principal	3.306,39		
1.9.9.0.03.1.1.02.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Sen	53.916,92		
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	53.916,92		
1.9.9.0.99.1.1.99.00.00	Outras Receitas - Primárias	53.916,92		
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	53.916,92		
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas Primárias	53.916,92		
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			
2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Capital			
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		2.151.284,97	
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.188.868,01		
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	452.902,10		
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Custeio na Rede de Serviço	452.902,10		
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica - Prir	452.902,10		
2.4.1.8.03.1.1.01.00.00	Bloco Investimento em Saúde	452.902,10		
2.4.1.8.03.1.1.01.01.00	Unidades Básicas de Saúde - UBS	226.451,05		
2.4.1.8.03.1.1.01.02.00	Programa Requalificação de UBS-Ampliação	226.451,05		
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	735.965,91		
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	226.451,05		
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	226.451,05		
2.4.1.8.10.1.1.01.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	226.451,05		
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	226.451,05		

Página: 11/13  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	226.451,05		
2.4.1.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	226.451,05		
2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	113.225,52		
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	113.225,52		
2.4.1.8.10.5.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	113.225,52		
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	169.838,29		
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	169.838,29		
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	169.838,29		
2.4.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			
2.4.2.8.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades			
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		962.416,96	
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	962.416,96		
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	226.451,05		
2.4.2.8.10.1.1.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	226.451,05		
2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	226.451,05		
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de Educação - Principal	226.451,05		
2.4.2.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	226.451,05		
2.4.2.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	226.451,05		
2.4.2.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de Saneamento Básico - Principal	226.451,05		
2.4.2.8.10.5.1.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	226.451,05		
2.4.2.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	226.451,05		
2.4.2.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Princip	226.451,05		
2.4.2.8.10.7.1.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transpc	226.451,05		
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	56.612,76		
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	56.612,76		
2.4.2.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	56.612,76		
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS</b>				
Contribuições				
Contribuições Sociais				
7.2.1.8.03.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	3.765.285,29		
7.2.1.8.03.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de EST/DF/MUN	2.949.986,53		
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	2.949.986,53		
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	2.949.986,53		
7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Prefeitura	2.845.249,03		
7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Camara	99.225,00		
7.2.1.8.03.1.1.03.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Prevican	5.512,50		
			3.765.285,29	
			3.765.285,29	



Página: 12/13  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Descobrimento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
7.2.1.8.04.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Especifico de EST/DF/MUN	815.298,76		
7.2.1.8.04.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	815.298,76		
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	407.649,38		
7.2.1.8.04.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Multas e Juros	407.649,38		
4.9.0.0.0.0.0.0.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
4.9.1.0.0.0.0.0.00.00.00	(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		-90.000,00	
4.9.1.1.0.0.0.0.00.00.00	(-) Impostos		-90.000,00	
4.9.1.1.1.00.0.0.00.00.00	(-) Impostos	-60.000,00		
4.9.1.1.1.80.0.0.00.00.00	(-) Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	-60.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.1.10.20.00	(-) Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	-40.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.1.10.30.00	(-) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-20.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.1.10.30.00	(-) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-20.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.1.10.10.00	(-) IPTU - Principal	-10.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.1.10.10.00	(-) IPTU - Principal- Multas e Juros	-5.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.1.10.20.00	(-) IPTU - Principal- Dívida Ativa	-5.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.4.00.00.00	(-) Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	-20.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.4.10.00.00	(-) Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - F	-20.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.4.10.10.00	(-) ITBI - Principal	-10.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.4.10.20.00	(-) ITBI - Principal- Multas e Juros	-5.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.4.10.30.00	(-) ITBI - Principal- Dívida Ativa	-5.000,00		
4.9.1.1.1.80.2.0.00.00.00	(-) Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	-20.000,00		
4.9.1.1.1.80.2.3.00.00.00	(-) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	-20.000,00		
4.9.1.1.1.80.2.3.10.00.00	(-) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	-20.000,00		
4.9.1.1.1.80.2.3.10.10.00	(-) ISSQN - Principal	-10.000,00		
4.9.1.1.1.80.2.3.10.20.00	(-) ISSQN - Principal- Multas e Juros	-5.000,00		
4.9.1.1.1.80.2.3.10.30.00	(-) ISSQN - Principal- Dívida Ativa	-5.000,00		
4.9.1.1.2.00.0.0.00.00.00	(-) Taxas	-20.000,00		
4.9.1.1.2.10.0.0.00.00.00	(-) Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-10.000,00		
4.9.1.1.2.10.1.0.00.00.00	(-) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	-10.000,00		
4.9.1.1.2.10.1.1.00.00.00	(-) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	-10.000,00		
4.9.1.1.2.10.1.1.10.00.00	(-) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	-10.000,00		
4.9.1.1.2.20.0.0.00.00.00	(-) Taxas pela Prestação de Serviços	-10.000,00		
4.9.1.1.2.20.1.0.00.00.00	(-) Taxas pela Prestação de Serviços	-10.000,00		
4.9.1.1.2.20.1.1.00.00.00	(-) Taxas pela Prestação de Serviços	-10.000,00		
4.9.1.1.2.20.1.1.10.00.00	(-) Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	-10.000,00		
4.9.1.1.3.00.0.0.00.00.00	(-) Contribuição de Melhoria	-10.000,00		

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**  
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
4.9.1.1.3.80.0.0.00.00.00	(-) Contribuição de Melhoria - Especifica de Estados, DF e Municípios	-10.000,00		
4.9.1.1.3.80.4.0.00.00.00	(-) Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	-10.000,00		
4.9.1.1.3.80.4.1.00.00.00	(-) Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	-10.000,00		
4.9.1.1.3.80.4.1.10.00.00	(-) Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	-10.000,00		
4.9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-9.301.140,97	
4.9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(-) Transferências da União e de suas Entidades			
4.9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	(-) Transferências da União - Especificas de Estados, DF e Municípios	-3.750.895,09		
4.9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	(-) Participação na Receita da União	-3.730.886,33		
4.9.7.1.8.01.2.0.00.00.00	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-2.943.863,62		
4.9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.943.863,62		
4.9.7.1.8.01.2.1.01.00.00	(-) Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-2.943.863,62		
4.9.7.1.8.01.5.0.00.00.00	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-787.022,71		
4.9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-787.022,71		
4.9.7.1.8.06.0.0.00.00.00	(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96			
4.9.7.1.8.06.1.0.00.00.00	(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	-20.008,76		
4.9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	-20.008,76		
4.9.7.1.8.06.1.1.01.00.00	(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	-20.008,76		
4.9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(-) Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			
4.9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(-) Transferências dos Estados - Especificas de Estados, DF e Municípios			
4.9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(-) Participação na Receita dos Estados	-5.550.245,88		
4.9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(-) Cota-Parte do ICMS	-5.550.245,88		
4.9.7.2.8.01.1.0.00.00.00	(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-5.040.143,52		
4.9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-5.040.143,52		
4.9.7.2.8.01.1.1.01.00.00	(-) Cota-Parte do IPVA	-5.040.143,52		
4.9.7.2.8.01.2.0.00.00.00	(-) Cota-Parte do IPVA	-510.102,36		
4.9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do IPVA - Principal	-510.102,36		
<b>Total das receitas:</b>				<b>92.440.504,72</b>
<b>Total por entidade:</b>				<b>92.440.504,72</b>
<b>Total geral:</b>				<b>92.440.504,72</b>

Página: 1/12  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**  
 Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>					
<b>Órgão: 01.00 CÂMARA MUNICIPAL</b>					
<b>Unidade: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL</b>					
01	Legislativa				
01.031	Ação Legislativa				
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
01.031.0001.1.001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO				
01.031.0001.1.002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O LEGISLATIVO				
01.031.0001.1.003	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE DO LEGISLATIVO				
01.031.0001.2.002	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO				
01.031.0001.2.003	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO LEGISLATIVO				
<b>Órgão: 02.00 SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL</b>					
<b>Unidade: 02.01 GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL</b>					
04	Administração				
04.122	Administração Geral				
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
04.122.0003.1.004	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMEN				
04.122.0003.1.005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ GABINETE SEC. DE GESTÃO GOVERNAMENTAL				
04.122.0003.2.004	DESPESAS COM PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO				
04.122.0003.2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENTAL				
04.122.0003.2.006	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENTAL				
<b>Unidade: 02.02 UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-JMCI</b>					
04	Administração				
04.124	Controle Interno				
04.124.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
04.124.0003.2.007	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS CONTROLE INTERNO				
<b>Órgão: 03.00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS</b>					
<b>Unidade: 03.01 GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO</b>					
04	Administração				
04.122	Administração Geral				
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
04.122.0003.1.006	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE P/ SEC. ADMINISTRAÇÃO				
6.332.837,00		6.332.837,00	86.107.667,72	0,00	92.440.504,72
65.194,00		65.194,00	3.673.974,00	0,00	3.739.168,00
65.194,00		65.194,00	3.673.974,00	0,00	3.739.168,00
65.194,00		65.194,00	3.673.974,00		3.739.168,00
25.000,00		25.000,00			25.000,00
194,00		194,00			194,00
40.000,00		40.000,00			40.000,00
			60.000,00		60.000,00
			3.612.974,00		3.612.974,00
			1.000,00		1.000,00
93.712,50		93.712,50	1.843.300,00	0,00	1.937.012,50
93.712,50		93.712,50	1.622.800,00	0,00	1.716.512,50
93.712,50		93.712,50	1.622.800,00		1.716.512,50
93.712,50		93.712,50	1.622.800,00		1.716.512,50
16.537,50		16.537,50			16.537,50
77.175,00		77.175,00			77.175,00
			74.560,00		74.560,00
			340.750,00		340.750,00
			1.207.500,00		1.207.500,00
0,00		0,00	220.500,00	0,00	220.500,00
			220.500,00		220.500,00
			220.500,00		220.500,00
			220.500,00		220.500,00
88.200,00		88.200,00	4.013.560,59	0,00	4.101.760,59
88.200,00		88.200,00	4.013.560,59	0,00	4.101.760,59
60.637,50		60.637,50	4.013.560,59		4.074.198,09
60.637,50		60.637,50	4.013.560,59		4.074.198,09
60.637,50		60.637,50	4.013.560,59		4.074.198,09
27.562,50		27.562,50			27.562,50

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 2/12  
 Data: 14/10/2019

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>					
<b>Órgão: 03.00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS</b>					
<b>Unidade: 03.01 GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO</b>					
04	Administração				
04.122	Administração Geral				
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
04.122.0003.1.008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	60.637,50	4.013.560,59		4.074.198,09
04.122.0003.2.008	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO	60.637,50	4.013.560,59		4.074.198,09
04.122.0003.2.009	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMINISTRAÇÃO	60.637,50	4.013.560,59		4.074.198,09
04.122.0003.2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇÃO	33.075,00	16.537,50		33.075,00
04.122.0003.2.011	APOIO AS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR		1.860.993,75		1.860.993,75
15	Urbanismo		1.980.904,34		1.980.904,34
15.451	Infra-Estrutura Urbana	27.562,50	155.125,00		155.125,00
15.451.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.562,50			27.562,50
15.451.0003.1.007	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FAÇO MUNICIPAL	27.562,50			27.562,50
<b>Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>					
<b>Unidade: 04.01 GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS</b>					
04	Administração				
04.123	Administração Financeira				
04.123.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL				
04.123.0004.1.009	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC. DE FINANÇAS	104.737,50	2.887.092,53		2.991.830,03
04.123.0004.1.010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE FINANÇAS	104.737,50	2.887.092,53		2.991.830,03
04.123.0004.2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE FINANÇAS	77.175,00			77.175,00
04.123.0004.2.013	DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. FINANÇAS		1.337.817,53		1.337.817,53
04.123.0004.2.016	CAMPANHAS E PREMIAÇÕES P/ MELHORAR A ARRECADADAÇÃO		1.538.250,00		1.538.250,00
11	Trabalho		11.025,00		11.025,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		689.062,50		689.062,50
11.331.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL		689.062,50		689.062,50
11.331.0004.2.015	CONTRIBUIÇÃO AO FASEP		689.062,50		689.062,50
28	Encargos Especiais		876.750,00		876.750,00
28.843	Serviço da Dívida Interna		876.750,00		876.750,00
28.843.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL		876.750,00		876.750,00
28.843.0004.2.014	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E ENCARGOS		876.750,00		876.750,00
<b>Subtotal</b>		<b>104.737,50</b>	<b>5.237.726,20</b>	<b>0,00</b>	<b>5.342.463,70</b>
<b>Total</b>		<b>104.737,50</b>	<b>5.237.726,20</b>	<b>0,00</b>	<b>5.342.463,70</b>

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>					
<b>Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>					
<b>Unidade: 04.01 GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS</b>					
99	Reserva de Contingência		784.821,17		784.821,17
99.999	Reserva de Contingência		784.821,17		784.821,17
99.999.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL		784.821,17		784.821,17
99.999.0004.2.017	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		784.821,17		784.821,17
<b>Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					
<b>Unidade: 05.01 GABINETE SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					
12	Educação				
12.361	Ensino Fundamental				
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL				
12.361.0006.1.011	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE GAB. SEC. EDUCAÇÃO	5.512,50	1.377.082,50		1.382.595,00
12.361.0006.2.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GABINETE SECRETARIO	5.512,50	1.377.082,50		1.382.595,00
12.361.0006.2.019	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB DO SECRETÁRIO	5.512,50	384.832,50		384.832,50
			992.250,00		992.250,00
<b>Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
12	Educação				
12.306	Alimentação e Nutrição				
12.306.0005	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL				
12.306.0005.2.022	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAI				
12.306.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL				
12.306.0006.2.023	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDO ESCOLAR -PNAEF				
12.361	Ensino Fundamental				
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL				
12.361.0006.1.012	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO DE EDUCAÇÃO	385.875,00	6.659.901,32		7.045.776,32
12.361.0006.1.013	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ONIBUS E MICRO-ONIBUS	385.875,00	6.659.901,32		7.045.776,32
12.361.0006.1.014	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DA REDE ESCOLAR		330.750,00		330.750,00
12.361.0006.1.015	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIO POLI-ESPORTIVO EM ESCOLAS		165.375,00		165.375,00
12.361.0006.2.020	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DO FUNDO MUN. EDUCAÇÃO		165.375,00		165.375,00
12.361.0006.2.021	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO FUNDO EDUCAÇÃO		165.375,00		165.375,00
12.361.0006.2.024	TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		6.329.151,32		6.715.026,32
12.361.0006.2.025	MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR PRÓPRIA		6.329.151,32		6.715.026,32
12.361.0006.2.026	REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FALESTRAS E SEMINÁRIOS		1.327.625,00		1.327.625,00
12.361.0006.2.027	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE E PMDDE		725.589,28		725.589,28
12.361.0006.2.028	PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO/UNIÃO)		1.288.395,00		1.288.395,00
			110.250,00		110.250,00
			11.025,00		11.025,00
			55.676,25		55.676,25
			959.175,00		959.175,00

Página: 4/12  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020  
 Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>					
<b>Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					
<b>Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
12	Educação				
12.361	Ensino Fundamental				
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL				
12.361.0006.2.029	CAFACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO				
12.361.0006.2.030	PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO				
		385.875,00	6.659.901,32	0,00	7.045.776,32
		385.875,00	6.659.901,32		7.045.776,32
		385.875,00	6.329.151,32		6.715.026,32
		385.875,00	6.329.151,32		6.715.026,32
			26.680,50		26.680,50
			572.230,29		572.230,29
		226.395,75	985.939,98	0,00	1.212.335,73
<b>Unidade: 05.03 CRECHE E PRÉ-ESCOLA</b>					
12	Educação				
12.306	Alimentação e Nutrição				
12.306.0005	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL				
12.306.0005.2.031	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAEC/PNAPE				
12.365	Educação Infantil				
12.365.0005	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL				
12.365.0005.1.016	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE PRÉ-ESCOLA				
12.365.0005.1.017	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL E CRECHES				
12.365.0005.2.032	PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM CRECHES E PRÉ-ESCOLA				
		226.395,75	619.788,75		846.184,50
		226.395,75	619.788,75		846.184,50
		61.020,75			61.020,75
		165.375,00			165.375,00
			619.788,75		619.788,75
		16.537,50	110.250,00	0,00	126.787,50
<b>Unidade: 05.04 ENSINO SUPERIOR</b>					
12	Educação				
12.364	Ensino Superior				
12.364.0007	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR				
12.364.0007.1.018	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERM. E ACERVO BIBLIOGRÁFICO				
12.364.0007.2.033	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO SUPERIOR				
		16.537,50	110.250,00		126.787,50
		16.537,50	110.250,00		126.787,50
		16.537,50	110.250,00		126.787,50
		16.537,50	110.250,00		126.787,50
			110.250,00		110.250,00
		551,25	8.987.448,75	0,00	8.988.000,00
<b>Unidade: 05.05 FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>					
12	Educação				
12.361	Ensino Fundamental				
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL				
12.361.0006.1.019	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDEB				
12.361.0006.2.034	DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40%				
12.361.0006.2.035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDEB40%				
12.361.0006.2.037	DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60%				
		551,25	8.987.448,75		8.988.000,00
		551,25	5.624.823,75		5.625.375,00
		551,25	5.624.823,75		5.625.375,00
		551,25	5.624.823,75		5.625.375,00
			2.225.448,75		2.225.448,75
			1.575,00		1.575,00
			3.397.800,00		3.397.800,00



**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 5/12  
 Data: 14/10/2019

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>					
<b>Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					
<b>Unidade: 05.05 FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>					
12	Educação				
12.366	Educação Infantil	551,25	8.987.448,75		8.988.000,00
12.365.0005	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		3.362.625,00		3.362.625,00
12.365.0005.2.036	DESPESAS PESSOAIS ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40% INFANTIL		3.362.625,00		3.362.625,00
12.365.0005.2.038	DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60% INFANTIL		1.367.625,00		1.367.625,00
			1.995.000,00		1.995.000,00
<b>Unidade: 05.06 DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>					
13	Cultura	16.537,50	883.101,25	0,00	899.638,75
13.392	Difusão Cultural	16.537,50	883.101,25		899.638,75
13.392.0008	DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	16.537,50	883.101,25		899.638,75
13.392.0008.1.020	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL	11.025,00			11.025,00
13.392.0008.1.021	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERVO BIBLIOGRÁFICO	5.512,50			5.512,50
13.392.0008.2.039	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS		607.476,25		607.476,25
13.392.0008.2.040	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CULTURA		275.625,00		275.625,00
<b>Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>					
<b>Unidade: 06.01 BLOCO GESTÃO EM SAÚDE</b>					
10	Saúde	71.662,50	1.848.552,50		1.920.215,00
10.122	Administração Geral	71.662,50	1.848.552,50		1.920.215,00
10.122.0014	GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL	71.662,50	1.848.552,50		1.920.215,00
10.122.0014.1.022	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE BLOCO GESTÃO	16.537,50			16.537,50
10.122.0014.1.023	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULANCIA-GESTÃO	55.125,00			55.125,00
10.122.0014.2.041	MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE		748.625,00		748.625,00
10.122.0014.2.042	DESPESAS PESSOAIS ENCARGOS SOCIAIS BLOCO GESTÃO		1.063.912,50		1.063.912,50
10.122.0014.2.093	MANUTENÇÃO DESPESAS CONSELHO MUN. DE SAÚDE		36.015,00		36.015,00
<b>Unidade: 06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA</b>					
10	Saúde	190.280,00	7.678.618,99	0,00	7.868.898,99
10.301	Atenção Básica	190.280,00	7.678.618,99		7.868.898,99
10.301.0009	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	190.280,00	7.678.618,99		7.868.898,99
10.301.0009.1.024	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULANCIA-ATENÇÃO BÁSICA	88.400,00			88.400,00
10.301.0009.1.025	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE DA ATENÇÃO BÁSICA	22.300,00			22.300,00
10.301.0009.1.026	CONSTR. REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES/ACADEMIA SAÚDE DA FAMÍLIA-SF	79.580,00			79.580,00

Página: 6/12  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020  
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>					
<b>Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>					
<b>Unidade: 06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA</b>					
10	Saúde				
10.301	Atenção Básica				
10.301.0009	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL				
10.301.0009.2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs				
10.301.0009.2.044	DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs	6.332.837,00	86.107.667,72	0,00	92.440.504,72
10.301.0009.2.045	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	681.567,50	25.920.862,00	0,00	26.602.429,50
10.301.0009.2.046	DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL	190.280,00	7.678.618,99	0,00	7.868.898,99
10.301.0009.2.047	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS	190.280,00	7.678.618,99		7.868.898,99
10.301.0009.2.048	MANUTENÇÃO DE PESAS DA ATENÇÃO BÁSICA		2.039.665,24		2.039.665,24
10.301.0009.2.049	DESPESAS COM SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS		1.973.351,05		1.973.351,05
10.301.0009.2.094	MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS, PESSOAL E ENCARGOS DO NASF		235.634,81		235.634,81
			628.533,50		628.533,50
			1.043.997,50		1.043.997,50
			1.227.772,64		1.227.772,64
			19.514,25		19.514,25
			510.150,00		510.150,00
		<b>182.287,50</b>	<b>13.463.444,15</b>	<b>0,00</b>	<b>13.645.731,65</b>
<b>Unidade: 06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - IMAC</b>					
10	Saúde				
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
10.302.0010	SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				
10.302.0010.1.027	AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMANENTE IMAC	182.287,50	13.463.444,15		13.645.731,65
10.302.0010.1.028	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA - IMAC	182.287,50	13.463.444,15		13.645.731,65
10.302.0010.1.029	REFORMA, AMPL. DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E HOSPITAL	66.250,00			66.250,00
10.302.0010.2.050	MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL	44.275,00			44.275,00
10.302.0010.2.051	DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL	71.762,50			71.762,50
10.302.0010.2.052	RATEIO AO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE-CISVA		2.928.216,70		2.928.216,70
10.302.0010.2.053	PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL		7.106.255,05		7.106.255,05
10.302.0010.2.054	PESSOAL, MANUTENÇÃO ATIVIDADES LABORATÓRIO MUNICIPAL		882.000,00		882.000,00
10.302.0010.2.095	MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO		685.978,40		685.978,40
10.302.0010.2.096	MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA AGENCIA TRANSFUSIONAL		620.784,00		620.784,00
			785.000,00		785.000,00
			455.210,00		455.210,00
		<b>0,00</b>	<b>1.043.978,86</b>	<b>0,00</b>	<b>1.043.978,86</b>
<b>Unidade: 06.04 BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA</b>					
10	Saúde				
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico				
10.303.0013	SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO				
10.303.0013.2.055	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA				
			1.043.978,86		1.043.978,86
			1.043.978,86		1.043.978,86
			1.043.978,86		1.043.978,86

Página: 7/12  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**  
 Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>					
<b>Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>					
<b>Unidade: 06.05 BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE</b>					
10	Saúde				
10.304	Vigilância Sanitária				
10.304.0011	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6.332.837,00	86.107.667,72	0,00	92.440.504,72
10.304.0011.1.030	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE VIGILÂNCIAS	681.567,50	25.920.862,00	0,00	26.602.429,50
10.304.0011.1.031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA VIGILÂNCIAS	71.962,50	1.886.267,50	0,00	1.958.230,00
10.304.0011.2.066	PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	71.962,50	1.886.267,50		
10.304.0011.2.097	MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	16.637,50	16.637,50		
10.305	Vigilância Epidemiológica	55.325,00	625.110,00		
10.305.0012	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		594.895,00		
10.305.0012.2.057	PESSOAL ENCARGOS E MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLÓGICA		686.262,50		
			686.262,50		
			686.262,50		
			686.262,50		
<b>Unidade: 06.06 FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO</b>		<b>165.375,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>165.375,00</b>
17	Saneamento				
17.511	Saneamento Básico Rural	165.375,00			165.375,00
17.511.0015	SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS	55.125,00			55.125,00
17.511.0015.1.033	CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO NAS AGROVILAS	55.125,00			55.125,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	110.250,00			110.250,00
17.512.0015	SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS	110.250,00			110.250,00
17.512.0015.1.032	IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO SISTEMA DE ESGOTO	110.250,00			110.250,00
<b>Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS</b>		<b>3.250.237,50</b>	<b>11.670.080,77</b>	<b>0,00</b>	<b>14.920.318,27</b>
<b>Unidade: 07.01 GABINETE DO SEC. DE OBRAS</b>		<b>16.537,50</b>	<b>7.142.630,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.159.167,50</b>
04	Administração				
04.122	Administração Geral	16.537,50	7.142.630,00		7.159.167,50
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.537,50	7.142.630,00		7.159.167,50
04.122.0003.1.034	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ SEC OBRAS	16.537,50			16.537,50
04.122.0003.2.058	MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS		4.496.630,00		4.496.630,00
04.122.0003.2.059	DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS GAB. SEC. OBRAS		2.646.000,00		2.646.000,00

Página: 8/12  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**  
 Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>		<b>6.332.837,00</b>	<b>86.107.667,72</b>	<b>0,00</b>	<b>92.440.504,72</b>
<b>Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS</b>		<b>3.250.237,50</b>	<b>11.670.080,77</b>	<b>0,00</b>	<b>14.920.318,27</b>
<b>Unidade: 07.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS</b>		<b>2.461.950,00</b>	<b>1.991.700,77</b>	<b>0,00</b>	<b>4.453.650,77</b>
15	Urbanismo	1.307.775,00	165.375,00		1.473.150,00
15.452	Serviços Urbanos	1.307.775,00	165.375,00		1.473.150,00
15.452.0019	URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL	1.307.775,00	165.375,00		1.473.150,00
15.452.0019.1.035	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO E DRENAGEM	1.076.250,00			1.076.250,00
15.452.0019.1.036	CONSTRUÇÃO, REFORMA PRAÇAS, FARQUES E JARDINS	55.125,00			55.125,00
15.452.0019.1.037	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS E TERRENOS	55.125,00			55.125,00
15.452.0019.1.038	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E FARQUES DE GINÁSTICA E CALÇADA	55.125,00			55.125,00
15.452.0019.1.044	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AGROVILAS	55.125,00			55.125,00
15.452.0019.1.046	CONSTRUC. DE PRAÇAS FARQUES DE GINÁSTICA NAS AGROVILAS	11.025,00			11.025,00
15.452.0019.2.060	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TRANSITO		165.375,00		165.375,00
25	Energia	33.075,00	779.165,49		812.240,49
25.751	Conservação de Energia	11.025,00	779.165,49		790.190,49
25.751.0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL	11.025,00	779.165,49		790.190,49
25.751.0018.1.045	MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NAS AGROVILAS	11.025,00			11.025,00
25.751.0018.2.063	MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		779.165,49		779.165,49
25.752	Energia Elétrica	22.050,00			22.050,00
25.752.0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL	22.050,00			22.050,00
25.752.0018.1.040	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA				
26	Transporte	1.121.100,00	1.047.160,28		2.168.260,28
26.781	Transporte Aéreo	154.350,00			154.350,00
26.781.0024	MELHORIAS DO TRANSPORTE AÉREO	154.350,00			154.350,00
26.781.0024.1.042	CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO MUNICIPAL	154.350,00			154.350,00
26.782	Transporte Rodoviário	966.750,00	1.047.160,28		2.013.910,28
26.782.0016	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	55.125,00	165.375,00		220.500,00
26.782.0016.1.043	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	55.125,00			55.125,00
26.782.0016.2.061	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		165.375,00		165.375,00
26.782.0017	MELHORIAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	911.625,00	881.785,28		1.793.410,28
26.782.0017.1.039	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS	800.625,00			800.625,00
26.782.0017.1.041	AQUISIÇÃO VEÍCULO, MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS	111.000,00			111.000,00
26.782.0017.2.062	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS		881.785,28		881.785,28

Página: 9/12  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020  
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>					
<b>Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS</b>					
<b>Unidade: 07.03 DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO</b>					
16	Habitação				110.250,00
16.482	Habitação Urbana				110.250,00
16.482.0020	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES				110.250,00
16.482.0020.1.048	CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES-FETHAB				110.250,00
26	Transporte				3.197.250,00
26.782	Transporte Rodoviário		2.535.750,00		3.197.250,00
26.782.0016	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		2.535.750,00		3.197.250,00
26.782.0016.1.047	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESTRADAS, BUEIROS E PONTES-FETHAB		2.535.750,00		661.500,00
26.782.0016.2.064	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS-FETHAB		1.212.750,00		1.212.750,00
26.782.0016.2.065	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - FETHAB		1.323.000,00		1.323.000,00
<b>Órgão: 08.00 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>					
<b>Unidade: 08.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA</b>					
20	Agricultura				1.335.831,00
20.122	Administração Geral				852.232,50
20.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL				852.232,50
20.122.0003.1.049	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE SEC AGRICULTURA				11.025,00
20.122.0003.2.066	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA		176.400,00		176.400,00
20.122.0003.2.067	DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS		664.807,50		664.807,50
20.606	Extensão Rural				483.598,50
20.606.0021	AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA		165.637,50		483.598,50
20.606.0021.1.050	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. AGRICULTURA		165.637,50		55.125,00
20.606.0021.1.051	AQUISIÇÃO DE EQUIP. AGRÍCOLAS - PATRULHA AGRÍCOLA				262.836,00
20.606.0021.2.068	MANUTENÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR - ASSENTAMENTOS		149.100,00		149.100,00
20.606.0021.2.069	MANUTENÇÃO PROGRAMA PSICULTURA		16.537,50		16.537,50
<b>Unidade: 08.02 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>					
18	Gestão Ambiental				44.100,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental				44.100,00
18.541.0031	CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				44.100,00
18.541.0031.1.052	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS E VEÍCULOS				11.025,00
18.541.0031.2.070	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE		33.075,00		33.075,00

Página: 10/12  
Data: 14/10/2019**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>					
<b>Órgão: 09.00 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
<b>Unidade: 09.01 GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
04	Administração				66.150,00
04.122	Administração Geral				66.150,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL				66.150,00
04.122.0003.1.053	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE SEC-AÇÃO SOCIAL				22.050,00
04.122.0003.1.054	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEC ASSIST. SOCIAL				44.100,00
08	Assistência Social		2.327.390,00		2.327.390,00
08.122	Administração Geral		2.023.100,00		2.023.100,00
08.122.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS		2.023.100,00		2.023.100,00
08.122.0027.2.071	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL		661.250,00		661.250,00
08.122.0027.2.072	DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SEC ASSISTENCIA SOCIAL		1.361.850,00		1.361.850,00
08.244	Assistência Comunitária		304.290,00		304.290,00
08.244.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS		304.290,00		304.290,00
08.244.0027.2.073	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		304.290,00		304.290,00
<b>Unidade: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
08	Assistência Social	51.817,50	705.873,68	0,00	757.691,18
08.241	Assistência ao Idoso	51.817,50	705.873,68		757.691,18
08.241.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS	11.025,00			11.025,00
08.241.0027.1.056	REFORMA E AMPLIAÇÃO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	11.025,00			11.025,00
08.244	Assistência Comunitária	40.792,50	705.873,68		746.666,18
08.244.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS	40.792,50	705.873,68		746.666,18
08.244.0027.1.055	AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAL PERMANENTE FUNDO ASSIST. SOCIAL				24.255,00
08.244.0027.1.057	CONSTRUC. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS	16.537,50			16.537,50
08.244.0027.2.074	MANUTENÇÃO DO GRUPO CONVIVER/ESPERANÇA		25.467,75		25.467,75
08.244.0027.2.075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS		182.175,00		182.175,00
08.244.0027.2.076	ATENDIMENTO A BENEFÍCIOS EVENTUAIS		55.125,00		55.125,00
08.244.0027.2.077	MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DIVERSOS		443.105,93		443.105,93
<b>Unidade: 09.03 FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>					
08	Assistência Social	0,00	18.742,50	0,00	18.742,50
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		18.742,50		18.742,50
08.243.0026	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		18.742,50		18.742,50
08.243.0026.2.078	PROGRAMAS DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE		12.127,50		12.127,50
08.243.0026.2.079	MANUTENÇÃO PROGRAMA GUARDA MIRIM		6.615,00		6.615,00

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 11/12  
 Data: 14/10/2019

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>					
<b>Órgão: 09.00 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
<b>Unidade: 09.03 FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>					
08	Assistência Social				18.742,50
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		18.742,50		18.742,50
08.243.0026	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		18.742,50		18.742,50
08.243.0026.2.079	MANUTENÇÃO PROGRAMA GUARDA MIRIM		6.615,00		6.615,00
<b>Unidade: 09.04 FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS</b>					
16	Habitação	165.375,00	22.050,00	0,00	187.425,00
16.482	Habitação Urbana	165.375,00	22.050,00		187.425,00
16.482.0020	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	165.375,00	22.050,00		187.425,00
16.482.0020.1.058	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES - FMHIS	165.375,00	22.050,00		187.425,00
16.482.0020.2.080	MANUTENÇÃO COM FUNDO DE HABITAÇÃO SOCIAL-FMHIS	165.375,00	22.050,00		187.425,00
<b>Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER</b>					
<b>Unidade: 10.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER</b>					
27	Desporto e Lazer	234.412,50	1.366.537,50	0,00	1.600.950,00
27.812	Desporto Comunitário	88.200,00	958.612,50	0,00	1.046.812,50
27.812.0029	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	88.200,00	958.612,50		1.046.812,50
27.812.0029.1.059	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE/VEÍCULO P/ ESPORTE	88.200,00	958.612,50		1.046.812,50
27.812.0029.2.081	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DE ESPORTE E LAZER	88.200,00	958.612,50		1.046.812,50
27.812.0029.2.082	DEPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. ESPORTE LAZER	88.200,00	958.612,50		1.046.812,50
<b>Unidade: 10.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER</b>					
27	Desporto e Lazer	146.212,50	407.925,00	0,00	554.137,50
27.812	Desporto Comunitário	146.212,50	407.925,00		554.137,50
27.812.0029	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	146.212,50	407.925,00		554.137,50
27.812.0029.1.060	AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESTÁDIOS MUNICIPAIS	33.075,00	407.925,00		440.999,99
27.812.0029.1.061	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES DEPTO ESPORTE	5.512,50	407.925,00		413.437,50
27.812.0029.1.062	CONSTRUC. REFORMA E AMPL. GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	33.075,00	407.925,00		440.999,99
27.812.0029.1.063	CONSTRUC. QUADRAS DE AREIA NOS BAIRROS	74.550,00	407.925,00		482.475,00
27.812.0029.2.083	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPORTE	132.300,00	407.925,00		539.225,00
27.812.0029.2.084	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	275.625,00	407.925,00		683.550,00



**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 12/12  
 Data: 14/10/2019

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>					
<b>Órgão: 11.00 SECRETARIA MUN. DESENVOL. SOCIOECONÔMICO E TURISTI</b>					
<b>Unidade: 11.01 GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TURIS</b>					
22	Indústria				
22.661	Promoção Industrial				
22.661.0023	PROMOÇÃO DO COMERCIO REGIONAL				
22.661.0023.1.066	IMPLANTAÇÃO DE NOVO FARQUE INDUSTRIAL				
22.661.0023.2.088	REESTRUTURAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL				
23	Comércio e Serviços				
23.691	Promoção Comercial				
23.691.0023	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO REGIONAL				
23.691.0023.1.064	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES SEC. DES. SÓCIOEC. TURISTICO				
23.691.0023.1.065	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEC. IND. COMERCIO E TURISMO				
23.691.0023.2.085	DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC DES. SOCIOEC. TURISTICO				
23.691.0023.2.086	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DA SEC DES. SÓCIOEC. TURÍSTCO				
23.695	Turismo				
23.695.0025	PROMOÇÃO DO TURISMO REGIONAL				
23.695.0025.2.087	MANUTENÇÃO; REALIZ. EVENTOS FARQUE EXPOSIÇÃO				
<b>Unidade: 11.02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO</b>					
23	Comércio e Serviços				
23.695	Turismo				
23.695.0025	PROMOÇÃO DO TURISMO REGIONAL				
23.695.0025.1.067	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA INDÍGENA				
23.695.0025.2.089	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE TURISMO				
<b>Órgão: 12.00 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA</b>					
<b>Unidade: 12.01 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA</b>					
09	Previdência Social				
09.272	Previdência do Regime Estatutário				
09.272.0030	PREVICAN-FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. DE CANARANA				
09.272.0030.1.068	AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES PREVICAN				
09.272.0030.2.090	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO FUNDO MUN. PREVIDENCIA				
09.272.0030.2.091	MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS				
09.272.0030.2.092	RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS				
<b>Total geral:</b>					<b>92.440.504,72</b>

Página: 1/4  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa				
01.031	Ação Legislativa	65.194,00	3.673.974,00		3.739.168,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	65.194,00	3.673.974,00		3.739.168,00
04	Administração				
04.122	Administração Geral	341.775,00	15.886.583,12		16.228.358,12
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	237.037,50	12.778.990,59		13.016.028,09
04.123	Administração Financeira	237.037,50	12.778.990,59		13.016.028,09
04.123.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL	104.737,50	2.887.092,53		2.991.830,03
04.124	Controle Interno	104.737,50	2.887.092,53		2.991.830,03
04.124.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		220.500,00		220.500,00
08	Assistência Social				
08.122	Administração Geral	51.817,50	3.052.006,18		3.103.823,68
08.122.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS		2.023.100,00		2.023.100,00
08.241	Assistência ao Idoso	11.025,00	2.023.100,00		2.023.100,00
08.241.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS				11.025,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	11.025,00			11.025,00
08.243.0026	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		18.742,50		18.742,50
08.244	Assistência Comunitária	40.792,50	1.010.163,68		1.050.956,18
08.244.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS	40.792,50	1.010.163,68		1.050.956,18
09	Previdência Social				
09.272	Previdência do Regime Estatutário	5.512,50	8.115.486,68		8.120.999,18
09.272.0030	PREVICAN-FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. DE CANARANA	5.512,50	8.115.486,68		8.120.999,18
10	Saúde				
10.122	Administração Geral	516.192,50	25.920.862,00		26.437.054,50
10.122.0014	GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL	71.662,50	1.848.552,50		1.920.215,00
10.301	Atenção Básica	71.662,50	1.848.552,50		1.920.215,00
10.301.0009	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	190.280,00	7.678.618,99		7.868.898,99
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	190.280,00	7.678.618,99		7.868.898,99
10.302.0010	SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	182.287,50	13.463.444,15		13.645.731,65
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	182.287,50	13.463.444,15		13.645.731,65
10.303.0013	SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		1.043.978,86		1.043.978,86
10.304	Vigilância Sanitária	71.962,50	1.043.978,86		1.043.978,86
10.304.0011	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA		1.220.005,00		1.291.967,50
10.305	Vigilância Epidemiológica	71.962,50	1.220.005,00		1.291.967,50
10.305.0012	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		666.262,50		666.262,50

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Página: 2/4  
 Data: 14/10/2019

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde	516.192,50	25.920.862,00		26.437.054,50
10.305	Vigilância Epidemiológica		666.262,50		666.262,50
10.305.0012	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		666.262,50		666.262,50
11	Trabalho		689.062,50		689.062,50
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		689.062,50		689.062,50
11.331.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL		689.062,50		689.062,50
12	Educação	634.872,00	18.120.622,55		18.755.494,55
12.306	Alimentação e Nutrição		696.901,23		696.901,23
12.306.0005	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		531.526,23		531.526,23
12.306.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		165.375,00		165.375,00
12.361	Ensino Fundamental	391.938,75	13.331.057,57		13.722.996,32
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	391.938,75	13.331.057,57		13.722.996,32
12.364	Ensino Superior	16.537,50	110.250,00		126.787,50
12.364.0007	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	16.537,50	110.250,00		126.787,50
12.365	Educação Infantil	226.395,75	3.982.413,75		4.208.809,50
12.365.0005	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	226.395,75	3.982.413,75		4.208.809,50
13	Cultura	16.537,50	883.101,25		899.638,75
13.392	Difusão Cultural	16.537,50	883.101,25		899.638,75
13.392.0008	DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	16.537,50	883.101,25		899.638,75
15	Urbanismo	1.335.337,50	165.375,00		1.500.712,50
15.451	Infra-Estrutura Urbana	27.562,50			27.562,50
15.451.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.562,50			27.562,50
15.452	Serviços Urbanos	1.307.775,00	165.375,00		1.473.150,00
15.452.0019	URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL	1.307.775,00	165.375,00		1.473.150,00
16	Habituação	275.625,00	22.050,00		297.675,00
16.482	Habituação Urbana	275.625,00	22.050,00		297.675,00
16.482.0020	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	275.625,00	22.050,00		297.675,00
17	Saneamento	165.375,00			165.375,00
17.511	Saneamento Básico Rural	55.125,00			55.125,00
17.511.0015	SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS	55.125,00			55.125,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	110.250,00			110.250,00
17.512.0015	SANEAMENTO BASICO PARA TODOS	110.250,00			110.250,00

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Página: 3/4  
 Data: 14/10/2019

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
18	Gestão Ambiental	11.025,00	33.075,00		44.100,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	11.025,00	33.075,00		44.100,00
18.541.0031	CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	11.025,00	33.075,00		44.100,00
20	Agricultura	328.986,00	1.006.845,00		1.335.831,00
20.122	Administração Geral	11.025,00	841.207,50		852.232,50
20.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.025,00	841.207,50		852.232,50
20.606	Extensão Rural	317.961,00	165.637,50		483.598,50
20.606.0021	AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	317.961,00	165.637,50		483.598,50
22	Indústria	404.825,00	16.537,50		421.362,50
22.661	Promoção Industrial	404.825,00	16.537,50		421.362,50
22.661.0023	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO REGIONAL	404.825,00	16.537,50		421.362,50
23	Comércio e Serviços	129.675,00	1.131.902,50		1.261.577,50
23.691	Promoção Comercial	113.137,50	384.615,00		497.752,50
23.691.0023	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO REGIONAL	113.137,50	384.615,00		497.752,50
23.696	Turismo	16.537,50	747.287,50		763.825,00
23.696.0025	PROMOÇÃO DO TURISMO REGIONAL	16.537,50	747.287,50		763.825,00
25	Energia	33.075,00	779.165,49		812.240,49
25.751	Conservação de Energia	11.025,00	779.165,49		790.190,49
25.751.0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL	11.025,00	779.165,49		790.190,49
25.752	Energia Elétrica	22.050,00			22.050,00
25.752.0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL	22.050,00			22.050,00
26	Transporte	1.782.600,00	3.582.910,28		5.365.510,28
26.781	Transporte Aéreo	154.350,00			154.350,00
26.781.0024	MELHORIAS DO TRANSPORTE AÉREO	154.350,00			154.350,00
26.782	Transporte Rodoviário	1.628.250,00	3.582.910,28		5.211.160,28
26.782.0016	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	716.625,00	2.701.125,00		3.417.750,00
26.782.0017	MELHORIAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	911.625,00	881.785,28		1.793.410,28
27	Desporto e Lazer	234.412,50	1.366.537,50		1.600.950,00
27.812	Desporto Comunitário	234.412,50	1.366.537,50		1.600.950,00
27.812.0029	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	234.412,50	1.366.537,50		1.600.950,00

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Página: 4/4  
 Data: 14/10/2019

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
28	Encargos Especiais		876.750,00		876.750,00
28.843	Serviço da Dívida Interna		876.750,00		876.750,00
28.843.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL		876.750,00		876.750,00
99	Reserva de Contingência		784.821,17		784.821,17
99.999	Reserva de Contingência		784.821,17		784.821,17
99.999.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL		784.821,17		784.821,17
	<b>Total:</b>	<b>6.332.837,00</b>	<b>86.107.667,72</b>	<b>0,00</b>	<b>92.440.504,72</b>
	<b>Total geral:</b>	<b>6.332.837,00</b>	<b>86.107.667,72</b>	<b>0,00</b>	<b>92.440.504,72</b>

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/3  
 Data: 14/10/2019

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	3.739.168,00		3.739.168,00
01.031	Ação Legislativa	3.739.168,00		3.739.168,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.739.168,00		3.739.168,00
04	Administração	16.202.435,62	25.922,50	16.228.358,12
04.122	Administração Geral	12.990.105,59	25.922,50	13.016.028,09
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.990.105,59	25.922,50	13.016.028,09
04.123	Administração Financeira	2.991.830,03		2.991.830,03
04.123.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL	2.991.830,03		2.991.830,03
04.124	Controle Interno	220.500,00		220.500,00
04.124.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	220.500,00		220.500,00
08	Assistência Social	2.586.850,25	516.973,43	3.103.823,68
08.122	Administração Geral	2.023.100,00		2.023.100,00
08.122.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS	2.023.100,00		2.023.100,00
08.241	Assistência ao Idoso		11.025,00	11.025,00
08.241.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS		11.025,00	11.025,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		18.742,50	18.742,50
08.243.0026	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		18.742,50	18.742,50
08.244	Assistência Comunitária	563.750,25	487.205,93	1.050.956,18
08.244.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS	563.750,25	487.205,93	1.050.956,18
09	Previdência Social		8.120.999,18	8.120.999,18
09.272	Previdência do Regime Estatutário		8.120.999,18	8.120.999,18
09.272.0030	PREVICAN-FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. DE CANARANA		8.120.999,18	8.120.999,18
10	Saúde		26.437.054,50	26.437.054,50
10.122	Administração Geral		1.920.215,00	1.920.215,00
10.122.0014	GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL		1.920.215,00	1.920.215,00
10.301	Atenção Básica		7.868.898,99	7.868.898,99
10.301.0009	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL		7.868.898,99	7.868.898,99
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		13.645.731,65	13.645.731,65
10.302.0010	SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		13.645.731,65	13.645.731,65
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		1.043.978,86	1.043.978,86
10.303.0013	SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		1.043.978,86	1.043.978,86
10.304	Vigilância Sanitária		1.291.967,50	1.291.967,50
10.304.0011	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA		1.291.967,50	1.291.967,50
10.305	Vigilância Epidemiológica		666.262,50	666.262,50
10.305.0012	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		666.262,50	666.262,50

Página: 2/3  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
11	Trabalho	689.062,50		689.062,50
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	689.062,50		689.062,50
11.331.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL	689.062,50		689.062,50
12	Educação	18.755.494,55		18.755.494,55
12.306	Alimentação e Nutrição	696.901,23		696.901,23
12.306.0005	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	531.526,23		531.526,23
12.306.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	165.375,00		165.375,00
12.361	Ensino Fundamental	13.722.996,32		13.722.996,32
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	13.722.996,32		13.722.996,32
12.364	Ensino Superior	126.787,50		126.787,50
12.364.0007	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	126.787,50		126.787,50
12.365	Educação Infantil	4.208.809,50		4.208.809,50
12.365.0005	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	4.208.809,50		4.208.809,50
13	Cultura	821.887,50		821.887,50
13.392	Difusão Cultural	821.887,50		821.887,50
13.392.0008	DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	821.887,50		821.887,50
15	Urbanismo	850.237,50		850.237,50
15.451	Infra-Estrutura Urbana	27.562,50		27.562,50
15.451.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.562,50		27.562,50
15.452	Serviços Urbanos	822.675,00		822.675,00
15.452.0019	URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL	822.675,00		822.675,00
16	Habituação	297.675,00		297.675,00
16.482	Habituação Urbana	297.675,00		297.675,00
16.482.0020	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	297.675,00		297.675,00
17	Saneamento	82.687,50		82.687,50
17.511	Saneamento Básico Rural	27.562,50		27.562,50
17.511.0015	SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS	27.562,50		27.562,50
17.512	Saneamento Básico Urbano	55.125,00		55.125,00
17.512.0015	SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS	55.125,00		55.125,00
18	Gestão Ambiental	44.100,00		44.100,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	44.100,00		44.100,00
18.541.0031	CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	44.100,00		44.100,00
20	Agricultura	1.072.995,00		1.072.995,00
20.122	Administração Geral	852.232,50		852.232,50
20.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	852.232,50		852.232,50
		262.836,00		262.836,00

Página: 3/3  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

LEI ORÇAMENTÁRIA-ANUAL 2020

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20	Agricultura	1.072.995,00	262.836,00	1.335.831,00
20.606	Extensão Rural	220.762,50	262.836,00	483.598,50
20.606.0021	AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	220.762,50	262.836,00	483.598,50
22	Indústria	421.362,50		421.362,50
22.661	Promoção Industrial	421.362,50		421.362,50
22.661.0023	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO REGIONAL	421.362,50		421.362,50
23	Comércio e Serviços	947.365,00	314.212,50	1.261.577,50
23.691	Promoção Comercial	497.752,50		497.752,50
23.691.0023	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO REGIONAL	497.752,50		497.752,50
23.695	Turismo	449.612,50	314.212,50	763.825,00
23.695.0025	PROMOÇÃO DO TURISMO REGIONAL	449.612,50	314.212,50	763.825,00
25	Energia	22.050,00	790.190,49	812.240,49
25.751	Conservação de Energia	11.025,00	779.165,49	790.190,49
25.751.0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL	11.025,00	779.165,49	790.190,49
25.752	Energia Elétrica	11.025,00	11.025,00	22.050,00
25.752.0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL	11.025,00	11.025,00	22.050,00
26	Transporte	1.914.685,28	3.450.825,00	5.365.510,28
26.781	Transporte Aéreo	110.250,00	44.100,00	154.350,00
26.781.0024	MELHORIAS DO TRANSPORTE AÉREO	110.250,00	44.100,00	154.350,00
26.782	Transporte Rodoviário	1.804.435,28	3.406.725,00	5.211.160,28
26.782.0016	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	176.400,00	3.241.350,00	3.417.750,00
26.782.0017	MELHORIAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.628.035,28	165.375,00	1.793.410,28
27	Desporto e Lazer	1.529.287,50	71.662,50	1.600.950,00
27.812	Desporto Comunitário	1.529.287,50	71.662,50	1.600.950,00
27.812.0029	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	1.529.287,50	71.662,50	1.600.950,00
28	Encargos Especiais	876.750,00		876.750,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	876.750,00		876.750,00
28.843.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL	876.750,00		876.750,00
99	Reserva de Contingência			784.821,17
99.999	Reserva de Contingência			784.821,17
99.999.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL			784.821,17
<b>Total:</b>		<b>32.585.745,32</b>	<b>59.854.759,40</b>	<b>92.440.504,72</b>
<b>Total geral:</b>		<b>32.585.745,32</b>	<b>59.854.759,40</b>	<b>92.440.504,72</b>



Página: 1/5  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL		3.739.168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		0,00	0,00	0,00	1.937.012,50	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS		0,00	0,00	0,00	4.074.198,09	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	2.991.830,03	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		0,00	0,00	0,00	7.159.167,50	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	66.150,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SOCIOECONOMICO E TURISTI		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total:</b>	<b>3.739.168,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.228.358,12</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Página: 2/5  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão	Funções	Relações Externas	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	689.062,50	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.755.494,55
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		0,00	0,00	0,00	26.437.054,50	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	3.103.823,68	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SOCIOECONOMICO E TURISTI		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA		0,00	0,00	8.120.999,18	0,00	0,00	0,00
	<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>3.103.823,68</b>	<b>8.120.999,18</b>	<b>26.437.054,50</b>	<b>689.062,50</b>	<b>18.755.494,55</b>

Página: 3/5  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habituação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS		0,00	0,00	27.562,50	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	899.638,75	899.638,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	165.375,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		0,00	0,00	1.473.150,00	110.250,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.100,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	187.425,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SOCIOECONOMICO E TURISTI		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total:</b>	<b>899.638,75</b>	<b>0,00</b>	<b>1.500.712,50</b>	<b>297.675,00</b>	<b>165.375,00</b>	<b>44.100,00</b>

Página: 4/5  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		0,00	1.335.831,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SOCIOECONOMICO E TURISTI		0,00	0,00	0,00	421.362,50	1.261.577,50	0,00
12.00 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>1.335.831,00</b>	<b>0,00</b>	<b>421.362,50</b>	<b>1.261.577,50</b>	<b>0,00</b>

Página: 5/5  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.739.168,00
02.00 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937.012,50
03.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.101.760,59
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	876.750,00	784.821,17	5.342.463,70
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.655.133,30
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.602.429,50
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		812.240,49	5.365.510,28	0,00	0,00	0,00	14.920.318,27
08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.379.931,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.357.398,68
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		0,00	0,00	1.600.950,00	0,00	0,00	1.600.950,00
11.00 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.682.940,00
12.00 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.120.999,18
	<b>Total:</b>	<b>812.240,49</b>	<b>5.365.510,28</b>	<b>1.600.950,00</b>	<b>876.750,00</b>	<b>784.821,17</b>	<b>92.440.504,72</b>
	<b>Total gerat:</b>						<b>92.440.504,72</b>

Página: 1/1  
Data: 14/10/2019

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**  
Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)  
Seleção: Realização da despesa por: Empenho; Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Código	Especificação	Realizado				Fixado	LOA
		2016	2017	2018	2019		
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>							
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	52.921.538,82	65.713.280,89	78.281.074,97	73.352.612,62	79.501.791,27	
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.471.185,65	38.764.419,80	43.171.068,72	40.607.894,37	44.242.301,80	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	160.616,84	242.187,59	46.805,35	41.050,00	221.602,50	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.289.736,33	26.706.673,50	35.063.200,90	32.703.708,25	35.037.886,97	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.373.268,62	6.643.340,48	5.182.468,60	6.515.611,21	7.478.329,50	
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.853.419,49	6.016.455,81	4.637.844,04	5.923.435,00	6.794.529,50	
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DÍVIDA	519.849,13	626.884,67	544.624,56	592.176,21	683.800,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	5.460.383,95	
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	5.460.383,95	
<b>Total por entidade:</b>		<b>57.294.807,44</b>	<b>72.356.621,37</b>	<b>83.463.543,57</b>	<b>83.777.159,81</b>	<b>92.440.504,72</b>	
<b>Total geral:</b>		<b>57.294.807,44</b>	<b>72.356.621,37</b>	<b>83.463.543,57</b>	<b>83.777.159,81</b>	<b>92.440.504,72</b>	



**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**  
 Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)  
 Seleção: Informar valores manualmente

Código	Especificação	Arrecadado			LOA
		2016	2017	2018	
<b>Entidade: 2 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA</b>					
4.1.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.4.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.5.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.3.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.3.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.4.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.5.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.6.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital - Intra	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.3.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	(-) RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.6.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	(-) RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.7.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Natureza de receita para inclusão no Projeto de Lei e na Lei Orçamei	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total por entidade:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA</b>					
4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.4.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00





**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Página: 1/4  
 Data: 14/10/2019

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	95.915.075,43	<b>PROGRAMA: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO</b>	<b>3.739.168,00</b>
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	2.151.284,97	PROJETO/ATIVIDADE	
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES IN	3.765.285,29	1001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO LEGI	25.000,00
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - (-)DEDUÇÕES DA RECEITA	-9.391.140,97	1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O LEGISLATIVO	194,00
		1003 AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAIS	40.000,00
		2001 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PUBLICI	60.000,00
		2002 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS COM	3.612.974,00
		2003 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO LEI	1.000,00
		<b>PROGRAMA: 0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>14.116.323,09</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1004 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERMANE	16.537,50
		1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ GABINETE SEC. DI	77.175,00
		1006 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANEN	27.562,50
		1007 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FAÇO MUNICIPAL	27.562,50
		1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE ADMINIST	33.075,00
		1034 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE F	16.537,50
		1049 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANEN	11.025,00
		1053 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANEN	22.050,00
		1054 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEC ASSIST. SOCIAL	44.100,00
		2004 DESPESAS COM PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO	74.550,00
		2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SE	340.750,00
		2006 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB	1.207.500,00
		2007 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS CONT	220.500,00
		2008 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PRO	16.537,50
		2009 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC	1.860.993,75
		2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC.	1.980.904,34
		2011 APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR	155.125,00
		2058 MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIC	4.496.630,00
		2059 DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (	2.646.000,00
		2066 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AC	176.400,00
		2067 DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	664.807,50
		<b>PROGRAMA: 0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA RES</b>	<b>5.342.463,70</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1009 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEI	27.562,50
		1010 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE FINANÇAS	77.175,00
		2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE	1.337.817,53
		2013 DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	1.538.250,00
		2014 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E ENI	876.750,00
		2015 CONTRIBUIÇÃO AO FASEP	689.062,50
		2016 CAMPANHAS E PREMIAÇÕES P/ MELHORAR A	11.025,00
		2017 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	784.821,17
		<b>PROGRAMA: 0005 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSII</b>	<b>4.740.335,73</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE PRI	61.020,75
		1017 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL E CRECH	165.375,00
		2022 MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOL	165.375,00
		2031 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAEC/PNA	366.151,23
		2032 PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AC	619.788,75
		2036 DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FU	1.367.625,00
		2038 DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIA	1.995.000,00
		<b>PROGRAMA: 0006 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSII</b>	<b>13.888.371,32</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1011 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE GAI	5.512,50
		1012 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUI	55.125,00
		1013 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ONIBUS E MICRO-C	55.125,00
		1014 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DA REDE E	165.375,00
		1015 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIO POLI-	110.250,00
		1019 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUI	551,25
		2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GABINE	384.832,50

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Página: 2/4  
 Data: 14/10/2019

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		<b>PROGRAMA: 0006 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSII</b>	<b>13.888.371,32</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2019 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB	992.250,00
		2020 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DO FUNDO M	1.327.625,00
		2021 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOC	725.589,28
		2023 MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDO ESCOL	165.375,00
		2024 TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.288.395,00
		2025 MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR PRÓPRIA	1.362.755,00
		2026 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E SEI	11.025,00
		2027 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - F	55.676,25
		2028 PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ES	959.175,00
		2029 CAFACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUC	26.680,50
		2030 PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO	572.230,29
		2034 DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FU	2.225.448,75
		2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDEB	1.575,00
		2037 DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FU	3.397.800,00
		<b>PROGRAMA: 0007 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSII</b>	<b>126.787,50</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1018 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERM. E ACERVO	16.537,50
		2033 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO SUPERIOR	110.250,00
		<b>PROGRAMA: 0008 - DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E R</b>	<b>899.638,75</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1020 CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL	11.025,00
		1021 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E A	5.512,50
		2039 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS C	607.476,25
		2040 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCI	275.625,00
		<b>PROGRAMA: 0009 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUN</b>	<b>7.868.898,99</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1024 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULANCIA ATENÇ	88.400,00
		1025 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE DA	22.300,00
		1026 CONSTR. REFORMA AMPLIAÇÃO UNIDADES/A	79.580,00
		2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NO	2.039.665,24
		2044 DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIA	1.973.351,05
		2045 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	235.634,81
		2046 DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIA	628.533,50
		2047 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGEN	1.043.997,50
		2048 MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSI	1.227.772,64
		2049 DESPESAS COM SAÚDE DOS POVOS INDÍGEN	19.514,25
		2094 MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS, PESSOAL E I	510.150,00
		<b>PROGRAMA: 0010 - SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPL</b>	<b>13.645.731,65</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1027 AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMANENTE MAC	66.250,00
		1028 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA - MAC	44.275,00
		1029 REFORMA, AMPL. DA UNIDADE MISTA DE SAÚ	71.762,50
		2050 MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA D	2.928.216,70
		2051 DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UN	7.106.255,05
		2052 RATEIO AO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE-C	882.000,00
		2053 PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DC	685.978,40
		2054 PESSOAL, MANUTENÇÃO ATIVIDADES LABOR	620.784,00
		2095 MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO C	785.000,00
		2096 MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA A	455.210,00
		<b>PROGRAMA: 0011 - SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂN</b>	<b>1.291.967,50</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1030 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE VIC	16.637,50
		1031 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FARA VIGILÂNCIAS	55.325,00
		2056 PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SAI	625.110,00
		2097 MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA V	594.895,00
		<b>PROGRAMA: 0012 - SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂN</b>	<b>666.262,50</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2057 PESSOAL ENCARGOS E MANUTENÇÃO VIG. E	666.262,50

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Página: 3/4  
 Data: 14/10/2019

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		<b>PROGRAMA: 0013 - SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORT</b>	<b>1.043.978,86</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2055 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FA	1.043.978,86
		<b>PROGRAMA: 0014 - GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL</b>	<b>1.920.215,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1022 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE BL	16.537,50
		1023 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULANCIA-GEST	55.125,00
		2041 MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	748.625,00
		2042 DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS BL	1.063.912,50
		2093 MANUTENÇÃO DESPESAS CONSELHO MUN. C	36.015,00
		<b>PROGRAMA: 0015 - SANEAMENTO BÁSICO PARA TOD</b>	<b>165.375,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1032 IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO SISTEMA DE ES	110.250,00
		1033 CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE AC	55.125,00
		<b>PROGRAMA: 0016 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE</b>	<b>3.417.750,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1043 CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADA	55.125,00
		1047 CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESTRADAS, BUE	661.500,00
		2061 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	165.375,00
		2064 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃ	1.212.750,00
		2065 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS VIC	1.323.000,00
		<b>PROGRAMA: 0017 - MELHORIAS DO TRANSPORTE RO</b>	<b>1.793.410,28</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1039 CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES PONTIL	800.625,00
		1041 AQUISIÇÃO VEÍCULO, MÁQUINAS E EQUIP. RC	111.000,00
		2062 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EC	881.785,28
		<b>PROGRAMA: 0018 - ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURA</b>	<b>812.240,49</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1040 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ENE	22.050,00
		1045 MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA	11.025,00
		2063 MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃ	779.165,49
		<b>PROGRAMA: 0019 - URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SI</b>	<b>1.473.150,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1035 FAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO E	1.076.250,00
		1036 CONSTRUÇÃO, REFORMA PRAÇAS, PARQUES	55.125,00
		1037 AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS E TERRENOS	55.125,00
		1038 CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E FARQUES DE	55.125,00
		1044 FAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AGROVILAS	55.125,00
		1046 CONSTRUC. DE PRAÇAS PARQUES DE GINÁS	11.025,00
		2060 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃ	165.375,00
		<b>PROGRAMA: 0020 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULA</b>	<b>297.675,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1048 CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES-FETHAE	110.250,00
		1058 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES - FMHI	165.375,00
		2080 MANUTENÇÃO COM FUNDO DE HABITAÇÃO SI	22.050,00
		<b>PROGRAMA: 0021 - AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA</b>	<b>483.598,50</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1050 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. AGRICULTUR	55.125,00
		1051 AQUISIÇÃO DE EQUIP. AGRÍCOLAS - PATRULH	262.836,00
		2068 MANUTENÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR - ASSI	149.100,00
		2069 MANUTENÇÃO PROGRAMA PSICULTURA	16.537,50
		<b>PROGRAMA: 0023 - PROMOÇÃO DO COMÉRCIO REGI</b>	<b>919.115,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1064 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANTE	16.537,50
		1065 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEC. IND. COMERCIC	96.600,00
		1066 IMPLANTAÇÃO DE NOVO FARQUE INDUSTRIAI	404.825,00
		2085 DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E	171.990,00
		2086 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DA SEC DES.	212.625,00
		2088 REESTRUTURAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL	16.537,50

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Página: 4/4  
 Data: 14/10/2019

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR	
		<b>PROGRAMA: 0024 - MELHORIAS DO TRANSPORTE AÉI</b>	<b>154.350,00</b>	
		PROJETO/ATIVIDADE		
		1042 CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO MUNICIPAL	154.350,00	
		<b>PROGRAMA: 0025 - PROMOÇÃO DO TURISMO REGION</b>	<b>763.825,00</b>	
		PROJETO/ATIVIDADE		
		1067 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA INDÍC	16.537,50	
		2087 MANUTENÇÃO, REALIZ. EVENTOS FARQUE E	730.750,00	
		2089 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE TURISMO	16.537,50	
		<b>PROGRAMA: 0026 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO AD</b>	<b>18.742,50</b>	
		PROJETO/ATIVIDADE		
		2078 PROGRAMAS DE APOIO A CRIANÇA E ADOLES	12.127,50	
		2079 MANUTENÇÃO PROGRAMA GUARDA MIRIM	6.615,00	
		<b>PROGRAMA: 0027 - ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁI</b>	<b>3.085.081,18</b>	
		PROJETO/ATIVIDADE		
		1055 AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAL PERMANENTE F	24.255,00	
		1056 REFORMA E AMPLIAÇÃO CENTRO DE CONVIV	11.025,00	
		1057 CONSTRUC. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS	16.537,50	
		2071 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTEN	661.250,00	
		2072 DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SEC ASSIST	1.361.850,00	
		2073 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	304.290,00	
		2074 MANUTENÇÃO DO GRUPO CONVIVER/ESPERA	25.467,75	
		2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	182.175,00	
		2076 ATENDIMENTO A BENEFÍCIOS EVENTUAIS	55.125,00	
		2077 MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DIVERSOS	443.105,93	
		<b>PROGRAMA: 0029 - INCENTIVO AO DESPORTO AMADX</b>	<b>1.600.950,00</b>	
		PROJETO/ATIVIDADE		
		1059 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANEN	88.200,00	
		1060 AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESTÁDIOS MUNICI	33.075,00	
		1061 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANEN	5.512,50	
		1062 CONSTRUC. REFORMA E AMPL. GINÁSIOS PO	33.075,00	
		1063 CONSTRUC. QUADRAS DE ARÉIA NOS BAIRRC	74.550,00	
		2081 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DE ESPORTE	294.225,00	
		2082 DEPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCI/	664.387,50	
		2083 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DEPARTAMEN	132.300,00	
		2084 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	275.625,00	
		<b>PROGRAMA: 0030 - PREVICAN-FUNDO MUNICIPAL DE</b>	<b>8.120.999,18</b>	
		PROJETO/ATIVIDADE		
		1068 AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES	5.512,50	
		2090 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO	408.048,90	
		2091 MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENS	3.031.875,00	
		2092 RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	4.675.562,78	
		<b>PROGRAMA: 0031 - CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIEN</b>	<b>44.100,00</b>	
		PROJETO/ATIVIDADE		
		1052 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS E VEÍCULO	11.025,00	
		2070 MANUTENÇÃO ATIVIDADES FUNDO MUN. MEIC	33.075,00	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>92.440.504,72</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>92.440.504,72</b>
	Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>92.440.504,72</b>	<b>TOTAL</b>	<b>92.440.504,72</b>

**Natureza Jurídica não encontrada****PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Página: 1/3

Data: 14/10/2019

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

<b>Especificação</b>	<b>Serviços</b>	<b>Obras</b>	<b>Total</b>
CÂMARA MUNICIPAL	1.183.150,00	25.000,00	1.208.150,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.183.150,00	25.000,00	1.208.150,00
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO	0,00	25.000,00	25.000,00
MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE DO LEGISLATIVO	60.000,00	0,00	60.000,00
MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	1.122.150,00	0,00	1.122.150,00
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO LEGISLATIVO	1.000,00	0,00	1.000,00
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	325.548,75	0,00	325.548,75
GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	320.587,50	0,00	320.587,50
DESPESAS COM PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO	74.550,00	0,00	74.550,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC GESTÃO GOVERNAMENTAL	246.037,50	0,00	246.037,50
UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI	4.961,25	0,00	4.961,25
MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS CONTROLE INTERNO	4.961,25	0,00	4.961,25
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	1.628.294,34	27.562,50	1.655.856,84
GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO	1.628.294,34	27.562,50	1.655.856,84
APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR	133.075,00	0,00	133.075,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇÃO	1.478.681,84	0,00	1.478.681,84
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO	16.537,50	0,00	16.537,50
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FAÇO MUNICIPAL	0,00	27.562,50	27.562,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.821.132,53	0,00	1.821.132,53
GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS	1.821.132,53	0,00	1.821.132,53
CAMFANHAS E PREMIAÇÕES P/ MELHORAR A ARRECADAÇÃO	11.025,00	0,00	11.025,00
CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	689.062,50	0,00	689.062,50
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE FINANÇAS	1.121.045,03	0,00	1.121.045,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.652.657,04	507.150,00	5.159.807,04
GABINETE SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA	195.530,00	0,00	195.530,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GABINETE SECRETARIO	195.530,00	0,00	195.530,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.691.468,29	330.750,00	4.022.218,29
CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	21.168,00	0,00	21.168,00
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIO POLI-ESPORTIVO EM ESCOLAS	0,00	110.250,00	110.250,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DA REDE ESCOLAR	0,00	165.375,00	165.375,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DO FUNDO MUN. EDUCAÇÃO	836.750,00	0,00	836.750,00
MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR PRÓPRIA	541.007,50	0,00	541.007,50
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE E PMDE	55.125,00	0,00	55.125,00
PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO	307.630,29	55.125,00	362.755,29
PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO/UNIÃO)	633.675,00	0,00	633.675,00
REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FALESTRAS E SEMINÁRIOS	7.717,50	0,00	7.717,50
TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.288.395,00	0,00	1.288.395,00
CRECHE E PRÉ-ESCOLA	77.175,00	165.375,00	242.550,00
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL E CRECHES	0,00	165.375,00	165.375,00
PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM CRECHES E PRÉ-ESCOLA	77.175,00	0,00	77.175,00
ENSINO SUPERIOR	88.200,00	0,00	88.200,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO SUPERIOR	88.200,00	0,00	88.200,00
FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	525,00	0,00	525,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDEB40%	525,00	0,00	525,00
DEFARTAMENTO DE CULTURA	599.758,75	11.025,00	610.783,75
CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL	0,00	11.025,00	11.025,00
MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CULTURA	47.407,50	0,00	47.407,50
REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	552.351,25	0,00	552.351,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	4.464.747,39	316.717,50	4.781.464,89
BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	681.525,00	0,00	681.525,00
MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	681.525,00	0,00	681.525,00
BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	1.109.230,69	79.580,00	1.188.810,69
CONSTR. REFORMA AMPLIAÇÃO UNIDADES/ACADEMIA SAÚDE DA FAMÍLI.	0,00	79.580,00	79.580,00
DESPESAS COM SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS	8.489,25	0,00	8.489,25
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	98.609,81	0,00	98.609,81

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

Página: 2/3  
 Data: 14/10/2019

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	4.464.747,39	316.717,50	4.781.464,89
BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	1.109.230,69	79.580,00	1.188.810,69
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs	570.626,49	0,00	570.626,49
MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA	397.800,14	0,00	397.800,14
MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS	33.705,00	0,00	33.705,00
BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	2.401.364,20	71.762,50	2.473.126,70
MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL	2.278.211,70	0,00	2.278.211,70
PESSOAL, MANUTENÇÃO ATIVIDADES LABORATÓRIO MUNICIPAL	12.127,50	0,00	12.127,50
PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL	111.025,00	0,00	111.025,00
REFORMA, AMPL. DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E HOSPITAL	0,00	71.762,50	71.762,50
BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	42.205,00	0,00	42.205,00
MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA	42.205,00	0,00	42.205,00
BLOCO TVFS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE	230.422,50	0,00	230.422,50
PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	202.860,00	0,00	202.860,00
PESSOAL ENCARGOS E MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLÓGICA	27.562,50	0,00	27.562,50
FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	165.375,00	165.375,00
CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO NAS AGROV	0,00	55.125,00	55.125,00
IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO SISTEMA DE ESGOTO	0,00	110.250,00	110.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	5.149.197,99	3.111.675,00	8.260.872,99
GABINETE DO SEC. DE OBRAS	2.507.432,50	0,00	2.507.432,50
MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS	2.507.432,50	0,00	2.507.432,50
DEFARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	1.208.515,49	2.339.925,00	3.548.440,49
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	11.025,00	11.025,00
AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS E TERRENOS	0,00	55.125,00	55.125,00
CONSTRUC. DE PRAÇAS PARQUES DE GINÁSTICA NAS AGROVILAS	0,00	11.025,00	11.025,00
CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO MUNICIPAL	0,00	154.350,00	154.350,00
CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E PARQUES DE GINÁSTICA	0,00	55.125,00	55.125,00
CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	0,00	55.125,00	55.125,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	0,00	55.125,00	55.125,00
CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES PONTILHÕES E BUEIROS	0,00	800.625,00	800.625,00
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	110.250,00	0,00	110.250,00
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS	495.500,00	0,00	495.500,00
MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	448.415,49	0,00	448.415,49
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TRANSITO	154.350,00	0,00	154.350,00
MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NAS AGROVILAS	0,00	11.025,00	11.025,00
FAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AGROVILAS	0,00	55.125,00	55.125,00
FAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO E DRENAGEM	0,00	1.076.250,00	1.076.250,00
DEFARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICÍPIO	1.433.250,00	771.750,00	2.205.000,00
CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES-FETHAB	0,00	110.250,00	110.250,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESTRADAS, BUEIROS E PONTES-FETHAB	0,00	661.500,00	661.500,00
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO FAVIMENTADAS-FETHAB	330.750,00	0,00	330.750,00
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - FETHAB	1.102.500,00	0,00	1.102.500,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE	222.887,50	0,00	222.887,50
GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	200.837,50	0,00	200.837,50
MANUTENÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR - ASSENTAMENTOS	85.575,00	0,00	85.575,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA	104.237,50	0,00	104.237,50
MANUTENÇÃO PROGRAMA PSICULTURA	11.025,00	0,00	11.025,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	22.050,00	0,00	22.050,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE	22.050,00	0,00	22.050,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	891.563,68	192.937,50	1.084.501,18
GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	423.540,00	0,00	423.540,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL	416.925,00	0,00	416.925,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	6.615,00	0,00	6.615,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	440.461,18	27.562,50	468.023,68
ATENDIMENTO A BENEFÍCIOS EVENTUAIS	55.125,00	0,00	55.125,00

## Natureza Jurídica não encontrada

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Página: 3/3  
Data: 14/10/2019

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	891.563,68	192.937,50	1.084.501,18
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	440.461,18	27.562,50	468.023,68
CONSTRUC. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS	0,00	16.537,50	16.537,50
MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DIVERSOS	296.343,43	0,00	296.343,43
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	74.550,00	0,00	74.550,00
MANUTENÇÃO DO GRUPO CONVIVER/ESPERANÇA	14.442,75	0,00	14.442,75
REFORMA E AMPLIAÇÃO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	0,00	11.025,00	11.025,00
FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	11.025,00	0,00	11.025,00
MANUTENÇÃO PROGRAMA GUARDA MIRIM	4.410,00	0,00	4.410,00
PROGRAMAS DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	6.615,00	0,00	6.615,00
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS	16.537,50	165.375,00	181.912,50
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES - FMHIS	0,00	165.375,00	165.375,00
MANUTENÇÃO COM FUNDO DE HABITAÇÃO SOCIAL-FMHIS	16.537,50	0,00	16.537,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	392.750,00	140.700,00	533.450,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER	128.150,00	0,00	128.150,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DE ESPORTE E LAZER	128.150,00	0,00	128.150,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	264.600,00	140.700,00	405.300,00
AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESTÁDIOS MUNICIPAIS	0,00	33.075,00	33.075,00
CONSTRUC. QUADRAS DE AREIA NOS BAIRROS	0,00	74.550,00	74.550,00
CONSTRUC. REFORMA E AMPL. GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	0,00	33.075,00	33.075,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPORTE	66.150,00	0,00	66.150,00
REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	198.450,00	0,00	198.450,00
SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	865.017,50	421.362,50	1.286.380,00
GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TURIS	853.992,50	404.825,00	1.258.817,50
IMPLANTAÇÃO DE NOVO PARQUE INDUSTRIAL	0,00	404.825,00	404.825,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DA SEC DES. SÓCIOEC. TURÍSTCO	123.242,50	0,00	123.242,50
MANUTENÇÃO, REALIZ. EVENTOS PARQUE EXPOSIÇÃO	719.725,00	0,00	719.725,00
REESTRUTURAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL	11.025,00	0,00	11.025,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	11.025,00	16.537,50	27.562,50
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA INDÍGENA	0,00	16.537,50	16.537,50
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE TURISMO	11.025,00	0,00	11.025,00
PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	259.473,89	0,00	259.473,89
PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	259.473,89	0,00	259.473,89
MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO FUNDO MUN. PREVIDENCIA	259.473,89	0,00	259.473,89
<b>Total Entidade:</b>	<b>21.856.420,61</b>	<b>4.743.105,00</b>	<b>26.599.525,61</b>



**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**

Página: 1/1  
 Data: 14/10/2019

**Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD**

**Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
CÂMARA MUNICIPAL	3.673.974,00	65.194,00	3.739.168,00
CÂMARA MUNICIPAL	3.673.974,00	65.194,00	3.739.168,00
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	1.837.787,50	99.225,00	1.937.012,50
GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	1.622.800,00	93.712,50	1.716.512,50
UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI	214.987,50	5.512,50	220.500,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	4.013.560,59	88.200,00	4.101.760,59
GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO	4.013.560,59	88.200,00	4.101.760,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.796.655,03	760.987,50	5.342.463,70
GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS	3.796.655,03	760.987,50	5.342.463,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	18.890.743,80	764.389,50	19.655.133,30
GABINETE SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.374.877,50	7.717,50	1.382.595,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.549.651,32	496.125,00	7.045.776,32
CRECHE E PRÉ-ESCOLA	985.939,98	226.395,75	1.212.335,73
ENSINO SUPERIOR	110.250,00	16.537,50	126.787,50
FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.986.923,75	1.076,25	8.988.000,00
DEFARTAMENTO DE CULTURA	883.101,25	16.537,50	899.638,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	25.829.097,00	773.332,50	26.602.429,50
BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	1.832.435,00	87.780,00	1.920.215,00
BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	7.667.593,99	201.305,00	7.868.898,99
BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	13.443.234,15	202.497,50	13.645.731,65
BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	1.023.978,86	20.000,00	1.043.978,86
BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE	1.861.855,00	96.375,00	1.958.230,00
FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	165.375,00	165.375,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	11.401.608,27	3.518.710,00	14.920.318,27
GABINETE DO SEC. DE OBRAS	7.094.657,50	64.510,00	7.159.167,50
DEFARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	1.991.700,77	2.461.950,00	4.453.650,77
DEFARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO	2.315.250,00	992.250,00	3.307.500,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE	1.034.407,50	345.523,50	1.379.931,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	1.006.845,00	328.986,00	1.335.831,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	27.562,50	16.537,50	44.100,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.069.056,18	288.342,50	3.357.398,68
GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.327.390,00	66.150,00	2.393.540,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	700.873,68	56.817,50	757.691,18
FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	18.742,50	0,00	18.742,50
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS	22.050,00	165.375,00	187.425,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1.366.537,50	234.412,50	1.600.950,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER	958.612,50	88.200,00	1.046.812,50
DEFARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	407.925,00	146.212,50	554.137,50
SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	1.148.440,00	534.500,00	1.682.940,00
GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TURIS	1.131.902,50	517.962,50	1.649.865,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	16.537,50	16.537,50	33.075,00
PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	3.439.923,90	5.512,50	3.445.436,40
PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	3.439.923,90	5.512,50	3.445.436,40
<b>Total por entidade:</b>	<b>79.501.791,27</b>	<b>7.478.329,50</b>	<b>87.764.941,94</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>79.501.791,27</b>	<b>7.478.329,50</b>	<b>87.764.941,94</b>

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020  
 Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

**Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

Receitas	Valor	Despesas	Valor
4 - RECEITAS	92.440.504,72	01 - Legislativa	3.739.168,00
41 - Receitas Correntes	95.915.075,43	04 - Administração	16.228.358,12
42 - Receitas de Capital	2.151.284,97	08 - Assistência Social	3.103.823,68
47 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTA	3.765.285,29	09 - Previdência Social	8.120.999,18
49 - (-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-9.391.140,97	10 - Saúde	26.437.054,50
		11 - Trabalho	689.062,50
		12 - Educação	18.755.494,55
		13 - Cultura	899.638,75
		15 - Urbanismo	1.500.712,50
		16 - Habitação	297.675,00
		17 - Saneamento	165.375,00
		18 - Gestão Ambiental	44.100,00
		20 - Agricultura	1.335.831,00
		22 - Indústria	421.362,50
		23 - Comércio e Serviços	1.261.577,50
		25 - Energia	812.240,49
		26 - Transporte	5.365.510,28
		27 - Desporto e Lazer	1.600.950,00
		28 - Encargos Especiais	876.750,00
		99 - Reserva de Contingência	784.821,17
<b>Subtotal:</b>	<b>92.440.504,72</b>	<b>Subtotal:</b>	<b>92.440.504,72</b>
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
<b>Total:</b>	<b>92.440.504,72</b>	<b>Total:</b>	<b>92.440.504,72</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

**AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019, de 11/10/2019**

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **Contratação de Banda para realização do II FESCAR e Aniversario da Cidade**, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Cultura.

VALOR GLOBAL: **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **E. B. ZAMAR JUNIOR ME**

**CNPJ: 17.126.125/0001-65**

Carlinda - MT, 14 de Outubro de 2019.

**Deise Dione Mutschall**

Presidente da C.P.L

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA INTERNA-DRH Nº 236 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**MARIA DAS DORES DA COSTA**, Secretária Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **ANA LUCIA SOUZA FRANCO DE OLIVEIRA** matricula n.º 3168, cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil Educacional Temporário – Auxiliar de Sala, na data 14 de Outubro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 11 de Outubro de 2019.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**MARIA DAS DORES DA COSTA**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA INTERNA-DRH Nº 235 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**MARIA DAS DORES DA COSTA**, Secretária Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela **SANDRA DOS SANTOS** matrícula n.º 4196, cargo de Professora, na data 14 de Outubro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 10 de Outubro de 2019.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**MARIA DAS DORES DA COSTA**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

---

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP Nº 44/2019**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT**, com sessão no dia **31/10/2019 às 08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, e-mail: [licitacaocastanheira2019@gmail.com](mailto:licitacaocastanheira2019@gmail.com) ou pelo site [www.castanheira.mt.gov.br](http://www.castanheira.mt.gov.br).

Castanheira - MT, 14 de Outubro de 2019.

**MARIANA LEITNER RODRIGUES**

Pregoeira

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 844/GP/2019 EM, 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

Portaria nº 844/GP/2019

Em, 14 de outubro de 2019.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal contratada Sr.<sup>a</sup> **LENICE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 12979279 e CPF nº 002.156.221-03, na função de PROFESSOR I 20 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 07 (sete) dias de Licença por Falecimento de pessoa da família, de acordo com o artigo 107 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 10/10/2019 e término em 16/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 17/10/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de outubro de 2019.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 843/GP/2019 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2019.**

Portaria nº 843/GP/2019

Em, 11 de outubro de 2019.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**I - CONCEDER** – À Prestadora de Serviços, na situação de contratada Sr.<sup>a</sup> **SILVIA PATRICIA DE ARRUDA LIMA**, portadora do RG nº 2114810-4 e CPF nº 033.086.481-56, na função de PROFESSOR II 20 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e em conformidade com a Lei Municipal 1364/2009 e o artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

II – A referida licença foi expedida pela medica Hilvanete Fortes /CRM-MT 655, processo 5489/2019.

III - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2019.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

---

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE –  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 R.P.**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 R.P.**

Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 3/4-CARROCERIA CARGA SECA - 0 KM ANO/ MODELO VIGENTE, TRACÇÃO 4 X 2, PBT MÍNIMO 6.800 KG , MÍNIMO MARCHAS 05 À FRENTE E 01 À RÉ MOTOR A DIESEL COM 04 CILINDROS EM LINHA , POTÊNCIA MÍNIMA 150 CV ,FREIOS A AR, TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRAZEIRAS COM PISTOLA PARA LIMPEZA DA CABINE DIREÇÃO HIDRÁULICA PNEUS : 215/75 R 17,5 ", AR CONDICIONADO,SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA ,CABINE FRONTAL COM BASCULAMENTO NA COR BRANCA ,TACÓGRAFO DIGITAL HOMOLOGADO PELO INMETRO, ,SISTEMA ELETRICO 12 VOLTS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, devido alterações nos termos do Edital, fica prorrogado para o dia **25 de OUTUBRO de 2019, às 08h00min**, o recebimento das propostas para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site [WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR](http://WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR). Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.**

Cláudia - MT, 14 de OUTUBRO de 2019.

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

**SHIRLEY YOTZCHETZ**

Pregoeira

---

**TERMO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 R.P.**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 R.P.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Pregoeira, vem, por meio deste, **RETIFICAR** os termos do Edital do Pregão Presencial n° 036/2019, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO ¾ CARROCERIA CARGA SECA – 0 KM, ANO MODELO VIGENTE, TRAJÃO 4X2, PTB MÍNIMO 7.400, MÍNIMO MARCHAS 05 Á FRENTE E 01 RÉ, POTÊNCIA MÍNIMA 150 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS: 215/75 R 17,5”, AR CONDICIONADO, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, nos termos abaixo:

ONDE SE LÊ:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO ¾ CARROCERIA CARGA SECA – 0 KM, ANO MODELO VIGENTE, TRAJÃO 4X2, PTB MÍNIMO 7.400, MÍNIMO MARCHAS 05 Á FRENTE E 01 RÉ, POTÊNCIA MÍNIMA 150 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS: 215/75 R 17,5”, AR CONDICIONADO, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

LEIA-SÊ:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 3/4-CARROCERIA CARGA SECA - 0 KM ANO/MODELO VIGENTE, TRAJÃO 4 X 2 ,PBT MÍNIMO 6.800 KG , MÍNIMO MARCHAS 05 Á FRENTE E 01 À RÉ MOTOR A DIESEL COM 04 CILINDROS EM LINHA , POTÊNCIA MÍNIMA 150 CV ,FREIOS A AR TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRAZEIRAS COM PISTOLA PARA LIMPEZA DA CABINE DIREÇÃO HIDRÁULICA PNEUS : 215/75 R 17,5 " ,AR CONDICIONADO,SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA ,CABINE FRONTAL COM BASCULAMENTO NA COR BRANCA ,TACÓGRAFO DIGITAL HOMOLOGADO PELO INMETRO, ,SISTEMA ELÉTRICO 12 VOLTS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

ONDE SE LÊ:

**9.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO CAMINHÃO:**

- CAMINHÃO NOVO ¾ CARROCERIA CARGA SECA;
- ZERO QUILOMETRO;
- ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO (mínimo), 2019;
- TRAJÃO 4X2,
- PBT MÍNIMO 7.400,
- MÍNIMO MARCHAS 05 Á FRENTE E 01 RÉ,
- POTÊNCIA MÍNIMA 150 CV,
- DIREÇÃO HIDRÁULICA,
- PNEUS: 215/75 R 17,5”,

- AR CONDICIONADO,
- SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA
- EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN;
- GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO;
- CAMINHÃO ENTREGUE SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

LEIA-SÊ:

**9.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO CAMINHÃO:**

- CAMINHÃO NOVO ¾ CARROCERIA CARGA SECA;
- ZERO QUILOMETRO;
- ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO (mínimo), 2019;
- TRAJÃO 4X2,
- PBT MÍNIMO 6.800,
- MÍNIMO MARCHAS 05 Á FRENTE E 01 RÉ,
- POTÊNCIA MÍNIMA 150 CV,
- DIREÇÃO HIDRÁULICA,
- PNEUS: 215/75 R 17,5”,
- AR CONDICIONADO,
- SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA;
- FREIO A AR; TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRAZEIRAS;
- COM PISTOLA PARA LIMPEZA DA CABINE;
- CABINE FRONTAL COM BASCULAMENTO NA COR BRANCA;
- TACÓGRAFO DIGITAL HOMOLOGADO PELO INMETRO;
- SISTEMA ELÉTRICO 12 VOLTS;
- EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN;
- GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO;
- CAMINHÃO ENTREGUE SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

2.1 Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura dos envelopes para o dia **25 de OUTUBRO de 2019, às 08H00min** (horário local de Cláudia - MT), mantido o local.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cláudia – MT, 14 de Outubro de 2019.

**SHIRLEY YOTZCHETZ**

Pregoeira Oficial

#### ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n° 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e, do outro lado, a empresa **MUDAR COM. DE MAT. DE CONST. FERRAM. E EPI'S LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.888.303/0001-05 e Inscrição Estadual n.º 13.443.964-3, estabelecida a Avenida Beira Rio, n.º 1700, Praceiro, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr.º **Thiago Freitas Do Nascimento**, portador do CIRG n.º 1608129-3 SSP/MT e CPF n.º 027.911.441-96, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais

aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO EM REPAROS E REPOSIÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III DO EDITAL DE LICITAÇÃO), E ESPECIFICADO NO QUADRO ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/FAB	VI. UND.	VALOR TOTAL
10	DISCO DE CORTE 7"	UND	1000	ICDER	R\$ 6,40	R\$ 6.400,00
11	DISCO DE CORTE 4,5"	UND	1000	THOMPSON	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
12	DISCO DE DESBASTE 7"	UND	500	THOMPSON	R\$ 8,90	R\$ 4.450,00
13	DISCO DE DESBASTE 4,5"	UND	500	ICDER	R\$ 3,04	R\$ 1.520,00
14	DISCO DE FLAPER 7"	UND	750	ROCAST	R\$ 14,35	R\$ 10.762,50
15	DISCO DE FLAPER 4,5"	UND	750	THOMPSON	R\$ 8,10	R\$ 6.075,00
16	ELETRODO CAIXA 18 KG 60X13 2.5	KG	50	STAR	R\$ 14,00	R\$ 700,00
17	ELETRODO CAIXA 18 KG 48X 3.25	KG	10	STAR	R\$ 13,70	R\$ 137,00
18	ELETRODO CAIXA 18 KG 46X 3.25	KG	10	STAR	R\$ 14,00	R\$ 140,00
20	ZARCÃO FUNDO 18 LTS	UND	20	BRASILUX	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
23	PARAFUSO AUTO BROCANTE CABEÇA FLANGEADA C/ ARRUELA DE VEDAÇÃO VIGA LAMINADA 3 A 4 CM	UND	25000	CISER	R\$ 0,40	R\$ 10.000,00
	TOTAL					R\$ 46.584,50

**1.2** A descrição detalhada, contendo as especificações dos materiais e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo III (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório, e deverão ser minuciosamente observadas pela contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 14/10/2019 até 13/10/2020.

2.2 - Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia - MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e emissão da referida nota fiscal.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados deverão ser **entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.**

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima desta Ata.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Secretaria competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES**

###### **5.1 - Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

###### **5.2 - Da Detentora da Ata:**

5.2.1- Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, combustível, motorista/operador, seguros, mão-de-obra, materiais e qualquer despesa, acessória

e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**8.9** - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do serviços, sem que caiba direito de recurso.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DO ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata: o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019** e a proposta da empresa **MUDAR COM. DE MAT. DE CONST. FERRAM. E EPI'S LTDA EPP**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia - MT, 14 de Outubro de 2019.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**Altamir Kurten**

Prefeito Municipal

#### **MUDAR COM. DE MAT. DE CONST. FERRAM. E EPI'S LTDA EPP**

**Thiago Freitas Do Nascimento**

#### **EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA**

Testemunhas:

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**

##### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A prefeitura municipal de Cocalinho, através do seu pregoeiro, torna público aos interessados que realizou a licitação 020/2019 na modalidade Pregão Presencial para Aquisição de Brita 0 e Brita 1 para uso exclusivo em pavimentações em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Servi-

ços Urbanos . E sagrou-se vencedora a empresa: R5 COMERCIO E SERVIÇO EIRELI.

Cocalinho, 14 de Outubro de 2019.

Divino Candido Cardoso

Pregoeiro





Deste Modo o valor Correto da Receita 1.7.1.8.01.8.1.00.00 - COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CREDITO, CAMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES - OURO é de R\$ 3.492.46 e o montante Correto da Receita 1.7.1.8.02.9.1.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS É R\$ 0,00.

"Não houve alterações nos totais dos anexos hora alterados bem como não houve alterações de resultados de balanço ou qualquer valor já publicado anteriormente"



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLÍDER - MATO GROSSO

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2018**

**CONSOLIDADO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.	RECEITAS CORRENTES				75.434.410,13
1.1.0.0.00.0.0.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			14.818.686,04	
1.1.1.0.00.0.0.00.	IMPOSTOS				
1.1.1.3.00.0.0.00.	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA				
1.1.1.3.03.0.0.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE				
1.1.1.3.03.1.0.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO				
1.1.1.3.03.1.1.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL				
1.1.1.3.03.1.1.01.	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	00	1.246.366,39		
1.1.1.3.03.4.0.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS				
1.1.1.3.03.4.1.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL				
1.1.1.3.03.4.1.01.	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	00	592.123,40		
1.1.1.3.03.4.1.02.	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO	00	2.216,82		
1.1.1.3.03.4.2.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS				
1.1.1.3.03.4.2.01.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS	00	518,84		
1.1.1.8.00.0.0.00.	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS				
1.1.1.8.01.0.0.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS				
1.1.1.8.01.1.0.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA				
1.1.1.8.01.1.1.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	04	2.572.196,30		
1.1.1.8.01.1.2.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	04	23.827,85		
1.1.1.8.01.1.3.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	04	1.316.397,35		
1.1.1.8.01.1.4.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	04	372.143,22		
1.1.1.8.01.4.0.00.	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE				
1.1.1.8.01.4.1.00.	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE	00	1.024.760,44		
1.1.1.8.02.0.0.00.	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS				
1.1.1.8.02.3.0.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA				
1.1.1.8.02.3.1.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL				
1.1.1.8.02.3.1.01.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	04	5.245.556,86		
1.1.1.8.02.3.1.02.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADAÇÃO SIMPLES NACIONAL	00	892.434,61		
1.1.1.8.02.3.2.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS				
1.1.1.8.02.3.2.01.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	04	47.820,64		

ARAnexo\_Contabil\_2\_1

Página: 1 / 11



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2018**

**CONSOLIDADO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.1.1.8.02.3.2.02.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECADACÃO SIMPL	00	39.856,90		
1.1.1.8.02.3.3.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA				
1.1.1.8.02.3.3.01.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - ARRECADACAO PROPRIA	00	208.886,09		
1.1.1.8.02.3.4.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS				
1.1.1.8.02.3.4.01.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ARRE	04	73.908,67		
1.1.2.0.00.0.0.00.	TAXAS				
1.1.2.1.00.0.0.00.	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA				
1.1.2.1.01.0.0.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO				
1.1.2.1.01.1.0.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO				
1.1.2.1.01.1.1.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	10	677.312,78		
1.1.2.1.01.1.2.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	00	7.576,46		
1.1.2.1.01.1.3.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DIVIDA ATIVA	00	7.227,57		
1.1.2.1.01.1.4.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	04	1.259,36		
1.1.2.1.04.0.0.00.	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL				
1.1.2.1.04.1.0.00.	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL				
1.1.2.1.04.1.1.00.	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	00	23.161,28		
1.1.2.1.04.1.2.00.	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS	00	89,45		
1.1.2.2.00.0.0.00.	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVIÇOS				
1.1.2.2.01.0.0.00.	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVIÇOS				
1.1.2.2.01.1.0.00.	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVIÇOS				
1.1.2.2.01.1.1.00.	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	04	289.080,54		
1.1.2.2.01.1.2.00.	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	04	690,78		
1.1.2.2.01.1.3.00.	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVIÇOS - DIVIDA ATIVA	00	66.812,03		
1.1.2.2.01.1.4.00.	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVIÇOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	04	25.223,94		
1.1.3.0.00.0.0.00.	CONTRIBUICAO DE MELHORIA				
1.1.3.8.00.0.0.00.	CONTRIBUICAO DE MELHORIA - ESPECIFICA E/M				
1.1.3.8.04.0.0.00.	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES				
1.1.3.8.04.1.0.00.	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES				
1.1.3.8.04.1.3.00.	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - DIVIDA ATIV	00	41.580,77		
1.1.3.8.04.1.4.00.	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - DIVIDA ATIV	04	19.656,70		

ARAnexo\_Contabil\_2\_1

Página: 2 / 11



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2018**

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.2.0.0.00.0.0.00.	CONTRIBUIÇÕES			2.486.594,32	
1.2.1.0.00.0.0.00.	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS				
1.2.1.0.04.0.0.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS				
1.2.1.0.04.2.0.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS				
1.2.1.0.04.2.1.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL		1.962.029,30		
1.2.1.0.04.3.0.00.	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS				
1.2.1.0.04.3.1.00.	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL		25.568,43		
1.2.4.0.00.0.0.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
1.2.4.0.00.1.0.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
1.2.4.0.00.1.1.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	00	498.996,59		
1.3.0.0.00.0.0.00.	RECEITA PATRIMONIAL			249.454,49	
1.3.1.0.00.0.0.00.	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO				
1.3.1.0.01.0.0.00.	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMÍOS, TARI FAS DE OCUPAÇÃO				
1.3.1.0.01.1.0.00.	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS				
1.3.1.0.01.1.1.00.	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	00	407,76		
1.3.1.0.01.2.0.00.	FOROS, LAUDEMÍOS E TARI FAS DE OCUPAÇÃO				
1.3.1.0.01.2.1.00.	FOROS, LAUDEMÍOS E TARI FAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL	00	100,81		
1.3.2.0.00.0.0.00.	VALORES MOBILIÁRIOS				
1.3.2.1.00.0.0.00.	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS				
1.3.2.1.00.1.0.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS				
1.3.2.1.00.1.1.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL				
1.3.2.1.00.1.1.01.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL				
1.3.2.1.00.1.1.01.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	00	12.885,52		
1.3.2.1.00.1.1.01.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - PR				
1.3.2.1.00.1.1.01.	RENDIMENTOS DO FUNDO F-102	00	2.635,81		
1.3.2.1.00.1.1.01.	RENDIMENTOS DO FUNDO F-114	00	88.977,86		
1.3.2.1.00.1.1.01.	RENDIMENTOS DO FUNDO F-123	00	4.749,40		
1.3.2.1.00.1.1.01.	RENDIMENTOS DO FUNDO F-142	00	13.846,44		
1.3.2.1.00.1.1.01.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONTRIBUIÇÃO DE IN	00	734,98		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2018**

**CONSOLIDADO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.3.2.1.00.1.1.01.	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE				
1.3.2.1.00.1.1.01.	RENDIMENTOS DO FMAS-F-121	00	89,34		
1.3.2.1.00.1.1.01.	RENDIMENTOS DO FMAS-F-129	00	8.106,83		
1.3.2.1.00.1.1.01.	RENDIMENTOS DO FMAS-F-143	00	899,02		
1.3.2.1.00.1.1.01.	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE	00	8.449,69		
1.3.2.1.00.1.1.01.	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MANUTENCAO E DESEN	00	488,06		
1.3.2.1.00.1.1.01.	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	00	32.409,24		
1.3.2.1.00.1.1.02.	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS - PRINCIPAL				
1.3.2.1.00.1.1.02.	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS - DEPOSITOS DE POUPANCA - P	00	32.354,11		
1.3.2.1.00.1.1.02.	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS - PRINCIP	00	42.161,44		
1.3.2.1.00.2.0.00.	REMUNERACAO DE DEPOSITOS ESPECIAIS				
1.3.2.1.00.2.1.00.	REMUNERACAO DE DEPOSITOS ESPECIAIS - PRINCIPAL	00	158,18		
1.6.0.0.00.0.0.00.	RECEITA DE SERVICOS			65.614,50	
1.6.1.0.00.0.0.00.	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				
1.6.1.0.01.0.0.00.	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				
1.6.1.0.01.1.0.00.	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				
1.6.1.0.01.1.1.00.	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	00	13.919,50		
1.6.1.0.02.0.0.00.	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS				
1.6.1.0.02.1.0.00.	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS				
1.6.1.0.02.1.1.00.	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	00	40.945,00		
1.6.2.0.00.0.0.00.	SERVICOS E ATIVIDADES REFERENTES A NAVEGACAO E AO TRANSPORTE				
1.6.2.0.02.0.0.00.	SERVICOS DE TRANSPORTE				
1.6.2.0.02.1.0.00.	SERVICOS DE TRANSPORTE				
1.6.2.0.02.1.1.00.	SERVICOS DE TRANSPORTE - PRINCIPAL	00	10.750,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.	TRANSFERENCIAS CORRENTES			57.537.376,18	
1.7.1.0.00.0.0.00.	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES				
1.7.1.8.00.0.0.00.	TRANSFERENCIAS DA UNIAO - ESPECIFICA E/M				
1.7.1.8.01.0.0.00.	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO				
1.7.1.8.01.2.0.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL				
1.7.1.8.01.2.1.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01	13.862.046,42		

ARAnexo\_Contabil\_2\_1

Página: 4 / 11



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2018**

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.8.01.3.0.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE				
1.7.1.8.01.3.1.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE	00	769.366,96		
1.7.1.8.01.4.0.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE				
1.7.1.8.01.4.1.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE	00	750.634,88		
1.7.1.8.01.5.0.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL				
1.7.1.8.01.5.1.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01	578.689,75		
1.7.1.8.01.8.0.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CAMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS				
1.7.1.8.01.8.1.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CAMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS	00	3.492,46		
1.7.1.8.02.0.0.00.	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS				
1.7.1.8.02.2.0.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM				
1.7.1.8.02.2.1.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00	92.019,39		
1.7.1.8.02.6.0.00.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP				
1.7.1.8.02.6.1.00.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00	288.543,49		
1.7.1.8.03.0.0.00.	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUN				
1.7.1.8.03.1.0.00.	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUN				
1.7.1.8.03.1.1.00.	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUN				
1.7.1.8.03.1.1.10.	ATENÇÃO BÁSICA				
1.7.1.8.03.1.1.10.	PI SO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO				
1.7.1.8.03.1.1.10.	PAB FIXO	00	899.360,04		
1.7.1.8.03.1.1.10.	PI SO DE ATENÇÃO BÁSICO VARIÁVEL				
1.7.1.8.03.1.1.10.	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	00	819.312,00		
1.7.1.8.03.1.1.10.	PAB VARIÁVEL	00	1.668.249,09		
1.7.1.8.03.1.1.10.	APFM - SAÚDE	00	185.255,29		
1.7.1.8.03.1.1.10.	INCREMENTO TEMP. ATENÇÃO BÁSICA	00	1.641.300,00		
1.7.1.8.03.1.1.20.	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR				
1.7.1.8.03.1.1.20.	LIMITE FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
1.7.1.8.03.1.1.20.	TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00	1.424.307,37		
1.7.1.8.03.1.1.20.	TETO MUNICIPAL REDE CEGONHA (RCE-RCEG)	00	2.730,00		
1.7.1.8.03.1.1.30.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2018**

**CONSOLIDADO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.8.03.1.1.30.	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE				
1.7.1.8.03.1.1.30.	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR-ACE-95 POR CENTO	00	215.779,20		
1.7.1.8.03.1.1.30.	FORTALEC. DE POL. AFETAS A ATUACAO DA ESTRATEGIA DE ACE 5 POR CENTO	00	11.356,80		
1.7.1.8.03.1.1.30.	PVVS-INC. AS ACOES DE VIG.PREV. E CONT. DAS DST/AIDS E HEPATITE VIRAIS	00	81.250,00		
1.7.1.8.03.1.1.30.	IPVS-INCENTIVOS PONTUAIS PARA COES DE SERVICOS DE VIGILANCIA EM SAUDE	00	18.896,46		
1.7.1.8.03.1.1.30.	PFVS-PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE - PARCELA	00	135.481,57		
1.7.1.8.03.1.1.30.	PVVS-PROGRAMA DE QUALIFICACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE	00	18.896,46		
1.7.1.8.03.1.1.30.	VIGILANCIA SANITARIA				
1.7.1.8.03.1.1.30.	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA-PARTE ANVISA (PARCELA)	00	1.248,26		
1.7.1.8.03.1.1.30.	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA-PARTE FNS (PARCELA)	00	357,74		
1.7.1.8.03.1.1.30.	INCENTIVO FINANCEIRO- ACOES VIGILANCIA SANITARIA	00	19.378,80		
1.7.1.8.03.1.1.40.	ASSISTENCIA FARMACEUTICA				
1.7.1.8.03.1.1.40.	COMPONENTE BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA				
1.7.1.8.03.1.1.40.	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA (PARCELAS)	00	179.229,60		
1.7.1.8.03.1.1.50.	GESTAO DO SUS				
1.7.1.8.03.1.1.50.	IMPLANTACAO DE ACAO E SERVICOS DE SAUDE				
1.7.1.8.03.1.1.50.	PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS ACOES DE ALIMENTACAO E NUTRICAO	00	12.000,00		
1.7.1.8.04.0.0.00.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS				
1.7.1.8.04.1.0.00.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS				
1.7.1.8.04.1.1.00.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS - PRINC				
1.7.1.8.04.1.1.10.	GRUPO PROGRAMAS				
1.7.1.8.04.1.1.10.	BPC NA ESCOLA - QUESTI ONARIO A SER APLICADO-BL	00	920,00		
1.7.1.8.04.1.1.20.	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE				
1.7.1.8.04.1.1.20.	COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	00	19.500,00		
1.7.1.8.04.1.1.30.	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA				
1.7.1.8.04.1.1.30.	COMPONENTE - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	00	36.000,00		
1.7.1.8.04.1.1.30.	COMPONENTE - PISO BASICO FIXO	00	25.200,00		
1.7.1.8.04.1.1.30.	APOIO FINANCEIRO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	00	65.102,12		
1.7.1.8.04.1.1.40.	BLOCO DA GESTAO SUAS				
1.7.1.8.04.1.1.40.	COMPONENTE - INDI CE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	00	12.058,30		

ARAnexo\_Contabil\_2\_1

Página: 6 / 11



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2018**

**CONSOLIDADO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.8.04.1.1.50.	BLOCO DA GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO				
1.7.1.8.04.1.1.50.	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	00	76.125,15		
1.7.1.8.05.0.0.00.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO -				
1.7.1.8.05.1.0.00.	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO				
1.7.1.8.05.1.1.00.	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	00	906.056,31		
1.7.1.8.05.2.0.00.	TRANSFERENCIAS DI RETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA				
1.7.1.8.05.2.1.00.	TRANSFERENCIAS DI RETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	00	840,00		
1.7.1.8.05.3.0.00.	TRANSFERENCIAS DI RETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO				
1.7.1.8.05.3.1.00.	TRANSFERENCIAS DI RETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO	00	393.198,00		
1.7.1.8.05.4.0.00.	TRANSFERENCIAS DI RETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRAN				
1.7.1.8.05.4.1.00.	TRANSFERENCIAS DI RETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRAN	00	118.451,32		
1.7.1.8.05.9.0.00.	OUTRAS TRANSFERENCIAS DI RETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACA				
1.7.1.8.05.9.1.00.	OUTRAS TRANSFERENCIAS DI RETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACA	00	111.153,17		
1.7.1.8.06.0.0.00.	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. N. 87/96				
1.7.1.8.06.1.0.00.	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. N. 87/96				
1.7.1.8.06.1.1.00.	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. N. 87/96 - PRINCIPAL	01	45.232,68		
1.7.2.0.00.0.0.00.	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES				
1.7.2.8.00.0.0.00.	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - ESPECIFICA E/M				
1.7.2.8.01.0.0.00.	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS				
1.7.2.8.01.1.0.00.	COTA-PARTE DO ICMS				
1.7.2.8.01.1.1.00.	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01	12.395.307,54		
1.7.2.8.01.2.0.00.	COTA-PARTE DO IPVA				
1.7.2.8.01.2.1.00.	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01	2.925.298,28		
1.7.2.8.01.3.0.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS				
1.7.2.8.01.3.1.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	00	92.782,39		
1.7.2.8.01.4.0.00.	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO				
1.7.2.8.01.4.1.00.	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	00	114.514,69		
1.7.2.8.01.5.0.00.	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS				
1.7.2.8.01.5.1.00.	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL				





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2018**

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.2.8.01.5.1.01.	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO-FETHAB - PRINCIPAL	00	1.124.051,15		
1.7.2.8.02.0.0.00.	TRANSFERENCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA (25%)				
1.7.2.8.02.3.0.00.	COTA-PARTE ROYALTIES A€" COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DO PETROLEO A€" LE				
1.7.2.8.02.3.1.00.	COTA-PARTE ROYALTIES A€" COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DO PETROLEO A€" LE	00	13.151,20		
1.7.2.8.03.0.0.00.	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE - REPASSE FUNDO A F				
1.7.2.8.03.1.0.00.	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE - REPASSE FUNDO A F				
1.7.2.8.03.1.1.00.	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE - REPASSE FUNDO A F				
1.7.2.8.03.1.1.10.	ATENCAO BASICA				
1.7.2.8.03.1.1.10.	PISO VARIAVEL DA ATENCAO BASICA				
1.7.2.8.03.1.1.10.	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	00	268.800,00		
1.7.2.8.03.1.1.10.	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL-PASCAR	00	18.912,00		
1.7.2.8.03.1.1.10.	SAUBE BUCAL	00	116.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.20.	ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR				
1.7.2.8.03.1.1.20.	LIMITE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR				
1.7.2.8.03.1.1.20.	MAC ESTADO	00	15.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.20.	PAICI PROGAMA DE APOIO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	00	113.305,50		
1.7.2.8.03.1.1.40.	ASSISTENCIA FARMACEUTICA				
1.7.2.8.03.1.1.40.	COMPONENTE BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA				
1.7.2.8.03.1.1.40.	FARMACIA BASICA ESTADO	00	60.163,95		
1.7.2.8.07.0.0.00.	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL				
1.7.2.8.07.1.0.00.	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL				
1.7.2.8.07.1.1.00.	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL - PRINCIPAL	00	1.348,46		
1.7.2.8.10.0.0.00.	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES				
1.7.2.8.10.9.0.00.	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS				
1.7.2.8.10.9.1.00.	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL				
1.7.2.8.10.9.1.99.	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS NAO RELACIONADAS A EDUCACAO/SAU	00	90.000,00		
1.7.2.8.99.0.0.00.	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS				
1.7.2.8.99.1.0.00.	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS				
1.7.2.8.99.1.1.00.	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL				



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2018**

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.2.8.99.1.1.01.	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO-FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL				
1.7.2.8.99.1.1.99.	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL				
1.7.2.8.99.1.1.99.	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA EDUCACAO				
1.7.2.8.99.1.1.99.	PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	00	710.237,02		
1.7.5.0.00.0.0.00.	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS				
1.7.5.8.00.0.0.00.	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M				
1.7.5.8.01.0.0.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO				
1.7.5.8.01.1.0.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	00	13.508.116,36		
1.7.5.8.01.1.1.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO				
1.7.7.0.00.0.0.00.	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS				
1.7.7.0.00.1.0.00.	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS				
1.7.7.0.00.1.1.00.	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL				
1.7.7.0.00.1.1.01.	DOACOES EM BENEFÍCIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PF - PRINCIPAL	00	5.142,97		
1.9.0.0.00.0.0.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			276.684,60	
1.9.1.0.00.0.0.00.	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS				
1.9.1.0.01.0.0.00.	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA				
1.9.1.0.01.1.0.00.	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA				
1.9.1.0.01.1.1.00.	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	00	67.281,20		
1.9.1.0.01.1.2.00.	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS	00	1.081,28		
1.9.2.0.00.0.0.00.	INDENIZACOES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS				
1.9.2.2.00.0.0.00.	RESTITUIÇÕES				
1.9.2.2.01.0.0.00.	RESTITUIÇÃO DE CONVENIOS				
1.9.2.2.01.2.0.00.	RESTITUIÇÃO DE CONVENIOS - FINANCEIRAS				
1.9.2.2.01.2.1.00.	RESTITUIÇÃO DE CONVENIOS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	00	7.502,90		
1.9.2.2.06.0.0.00.	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
1.9.2.2.06.1.0.00.	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
1.9.2.2.06.1.1.00.	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	00	49.085,57		
1.9.2.2.06.1.2.00.	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - MULTAS E JUROS	04	151,74		
1.9.2.2.99.0.0.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES				

ARAnexo\_Contabil\_2\_1

Página: 9/11



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLÍDER - MATO GROSSO

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2018**

**CONSOLIDADO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.9.2.2.99.1.0.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES				
1.9.2.2.99.1.1.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL				
1.9.2.2.99.1.1.04.	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - PRINCIPAL	00	1.757,49		
1.9.9.0.00.0.0.00.	DEMAIS RECEITAS CORRENTES				
1.9.9.0.03.0.0.00.	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDEN				
1.9.9.0.03.1.0.00.	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDEN				
1.9.9.0.03.1.1.00.	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDEN		140.580,96		
1.9.9.0.99.0.0.00.	OUTRAS RECEITAS				
1.9.9.0.99.1.0.00.	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS				
1.9.9.0.99.1.1.00.	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	00	904,68		
1.9.9.0.99.2.0.00.	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS				
1.9.9.0.99.2.1.00.	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	00	8.338,78		
2.0.0.0.00.0.0.00.	RECEITAS DE CAPITAL				2.336.468,14
2.4.0.0.00.0.0.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			2.336.468,14	
2.4.1.0.00.0.0.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES				
2.4.1.8.00.0.0.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO				
2.4.1.8.03.0.0.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS				
2.4.1.8.03.1.0.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS				
2.4.1.8.03.1.1.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	00	562.110,00		
2.4.1.8.10.0.0.00.	TRANSFERÊNCIA DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES				
2.4.1.8.10.9.0.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO				
2.4.1.8.10.9.1.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	00	536.250,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES				
2.4.2.8.00.0.0.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES				
2.4.2.8.03.0.0.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS				
2.4.2.8.03.1.0.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS				
2.4.2.8.03.1.1.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	00	10.000,00		
2.4.2.8.10.0.0.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES				
2.4.2.8.10.1.0.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS				

ARAnexo\_Contabil\_2\_1

Página: 10 / 11



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2018**

**CONSOLIDADO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
2.4.2.8.10.1.1.00.	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - PR	00	259.450,14		
2.4.2.8.10.2.0.00.	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO				
2.4.2.8.10.2.1.00.	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - P	00	30.000,00		
2.4.2.8.10.7.0.00.	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTU				
2.4.2.8.10.7.1.00.	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTU	00	500.000,00		
2.4.2.8.10.9.0.00.	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS				
2.4.2.8.10.9.1.00.	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	00	438.658,00		
7.0.0.0.00.0.0.00.	RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS				4.162.938,12
7.2.0.0.00.0.0.00.	CONTRIBUICOES			4.162.938,12	
7.2.1.0.00.0.0.00.	CONTRIBUICOES SOCIAIS				
7.2.1.0.04.0.0.00.	CONTRIBUICAO PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS				
7.2.1.0.04.1.0.00.	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS				
7.2.1.0.04.1.1.00.	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL		2.648.296,50		
7.2.1.8.00.0.0.00.	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICIPIOS				
7.2.1.8.01.0.0.00.	CONTRIBUICOES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS DE ESTADOS/DF/MU				
7.2.1.8.01.1.0.00.	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL				
7.2.1.8.01.1.1.00.	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL - PRINCIPAL		1.514.641,62		
				<b>TOTAL:</b>	<b>81.933.816,39</b>

NOBORU TOMIYOSHI  
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBIL MARQUES GONÇALVES  
CONTADOR CRC MT 006363/O-7

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FAZENDA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2018**

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES		77.475.000,00	66.487.069,65	9.371.288,64	-423.948,16	8.947.340,48	75.434.410,13	0,00	2.040.589,87
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		11.590.000,00	13.768.368,16	1.395.739,63	-345.421,75	1.050.317,88	14.818.686,04	3.228.686,04	0,00
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS		10.450.000,00	12.674.966,26	1.329.469,87	-345.421,75	984.048,12	13.659.014,38	3.209.014,38	0,00
1.1.1.3.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		1.800.000,00	1.628.186,05	558.461,15	-345.421,75	213.039,40	1.841.225,45	41.225,45	0,00
1.1.1.3.03.0.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		1.800.000,00	1.628.186,05	558.461,15	-345.421,75	213.039,40	1.841.225,45	41.225,45	0,00
1.1.1.3.03.1.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		1.000.000,00	812.893,56	433.472,83	0,00	433.472,83	1.246.366,39	246.366,39	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL		1.000.000,00	812.893,56	433.472,83	0,00	433.472,83	1.246.366,39	246.366,39	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00	950.000,00	812.893,56	433.472,83	0,00	433.472,83	1.246.366,39	296.366,39	0,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
1.1.1.3.03.1.1.03.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS	00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
1.1.1.3.03.4.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		800.000,00	815.292,49	124.988,32	-345.421,75	-220.433,43	594.859,06	0,00	205.140,94
1.1.1.3.03.4.1.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL		800.000,00	814.773,65	124.988,32	-345.421,75	-220.433,43	594.340,22	0,00	205.659,78
1.1.1.3.03.4.1.01.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	00	790.000,00	812.556,83	124.988,32	-345.421,75	-220.433,43	592.123,40	0,00	197.876,60
1.1.1.3.03.4.1.02.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO	00	10.000,00	2.216,82	0,00	0,00	0,00	2.216,82	0,00	7.783,18
1.1.1.3.03.4.2.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS		0,00	518,84	0,00	0,00	0,00	518,84	518,84	0,00
1.1.1.3.03.4.2.01.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS	00	0,00	518,84	0,00	0,00	0,00	518,84	518,84	0,00
1.1.1.8.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS		8.650.000,00	11.046.780,21	771.008,72	0,00	771.008,72	11.817.788,93	3.167.788,93	0,00
1.1.1.8.01.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS		3.445.000,00	5.050.821,48	258.503,68	0,00	258.503,68	5.309.325,16	1.864.325,16	0,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 1 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
<b>1.1.1.8.01.1.0.00.00</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA</b>		<b>2.645.000,00</b>	<b>4.096.713,48</b>	<b>187.851,24</b>	<b>0,00</b>	<b>187.851,24</b>	<b>4.284.564,72</b>	<b>1.639.564,72</b>	<b>0,00</b>
1.1.1.8.01.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00	3.000.000,00	3.029.087,67	36.551,38	0,00	36.551,38	3.065.639,05	65.639,05	0,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	04	-810.000,00	-492.961,08	-481,67	0,00	-481,67	-493.442,75	0,00	-316.557,25
1.1.1.8.01.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	00	5.000,00	18.968,34	4.983,82	0,00	4.983,82	23.952,16	18.952,16	0,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	04	0,00	-124,31	0,00	0,00	0,00	-124,31	-124,31	0,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	00	400.000,00	1.208.678,43	107.863,42	0,00	107.863,42	1.316.541,85	916.541,85	0,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	04	0,00	-144,50	0,00	0,00	0,00	-144,50	-144,50	0,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	150.000,00	603.496,55	58.429,99	0,00	58.429,99	661.926,54	511.926,54	0,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	04	-100.000,00	-270.287,62	-19.495,70	0,00	-19.495,70	-289.783,32	-189.783,32	0,00
<b>1.1.1.8.01.4.0.00.00</b>	<b>IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS</b>		<b>800.000,00</b>	<b>954.108,00</b>	<b>70.652,44</b>	<b>0,00</b>	<b>70.652,44</b>	<b>1.024.760,44</b>	<b>224.760,44</b>	<b>0,00</b>
1.1.1.8.01.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - PRINCIPA	00	800.000,00	954.108,00	70.652,44	0,00	70.652,44	1.024.760,44	224.760,44	0,00
<b>1.1.1.8.02.0.0.00.00</b>	<b>IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO, CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SERVICOS</b>		<b>5.205.000,00</b>	<b>5.995.958,73</b>	<b>512.505,04</b>	<b>0,00</b>	<b>512.505,04</b>	<b>6.508.463,77</b>	<b>1.303.463,77</b>	<b>0,00</b>
<b>1.1.1.8.02.3.0.00.00</b>	<b>IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA</b>		<b>5.205.000,00</b>	<b>5.995.958,73</b>	<b>512.505,04</b>	<b>0,00</b>	<b>512.505,04</b>	<b>6.508.463,77</b>	<b>1.303.463,77</b>	<b>0,00</b>
<b>1.1.1.8.02.3.1.00.00</b>	<b>IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL</b>		<b>4.990.000,00</b>	<b>5.651.078,44</b>	<b>486.913,03</b>	<b>0,00</b>	<b>486.913,03</b>	<b>6.137.991,47</b>	<b>1.147.991,47</b>	<b>0,00</b>
1.1.1.8.02.3.1.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACAO PROPRIA	00	3.600.000,00	4.822.749,48	424.378,18	0,00	424.378,18	5.247.127,66	1.647.127,66	0,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 2 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2018**

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.1.8.02.3.1.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACAO PROPRIA	04	-10.000,00	-1.564,91	-5,89	0,00	-5,89	-1.570,80	0,00	-8.429,20
1.1.1.8.02.3.1.02.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACAO SIMPLES NACIONAL	00	1.400.000,00	829.893,87	62.540,74	0,00	62.540,74	892.434,61	0,00	507.565,39
<b>1.1.1.8.02.3.2.00.00</b>	<b>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS</b>		<b>50.000,00</b>	<b>77.987,76</b>	<b>9.689,78</b>	<b>0,00</b>	<b>9.689,78</b>	<b>87.677,54</b>	<b>37.677,54</b>	<b>0,00</b>
1.1.1.8.02.3.2.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECADACAO PROPRIA	04	0,00	-5.499,93	-96,50	0,00	-96,50	-5.596,43	-5.596,43	0,00
1.1.1.8.02.3.2.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECADACAO PROPRIA	00	50.000,00	46.692,37	6.724,70	0,00	6.724,70	53.417,07	3.417,07	0,00
1.1.1.8.02.3.2.02.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECADACAO SIMPLES NACIONAL	00	0,00	36.795,32	3.061,58	0,00	3.061,58	39.856,90	39.856,90	0,00
<b>1.1.1.8.02.3.3.00.00</b>	<b>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA</b>		<b>120.000,00</b>	<b>196.954,46</b>	<b>11.931,63</b>	<b>0,00</b>	<b>11.931,63</b>	<b>208.886,09</b>	<b>88.886,09</b>	<b>0,00</b>
1.1.1.8.02.3.3.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - ARRECADACAO PROPRIA	00	120.000,00	196.954,46	11.931,63	0,00	11.931,63	208.886,09	88.886,09	0,00
<b>1.1.1.8.02.3.4.00.00</b>	<b>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS</b>		<b>45.000,00</b>	<b>69.938,07</b>	<b>3.970,60</b>	<b>0,00</b>	<b>3.970,60</b>	<b>73.908,67</b>	<b>28.908,67</b>	<b>0,00</b>
1.1.1.8.02.3.4.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ARRECADACAO PROPRIA	04	-5.000,00	-10.947,51	-393,58	0,00	-393,58	-11.341,09	-6.341,09	0,00
1.1.1.8.02.3.4.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ARRECADACAO PROPRIA	00	50.000,00	80.885,58	4.364,18	0,00	4.364,18	85.249,76	35.249,76	0,00
<b>1.1.2.0.00.0.0.00.00</b>	<b>TAXAS</b>		<b>1.110.000,00</b>	<b>1.042.903,61</b>	<b>55.530,58</b>	<b>0,00</b>	<b>55.530,58</b>	<b>1.098.434,19</b>	<b>0,00</b>	<b>11.565,81</b>
<b>1.1.2.1.00.0.0.00.00</b>	<b>TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA</b>		<b>810.000,00</b>	<b>689.824,10</b>	<b>26.802,80</b>	<b>0,00</b>	<b>26.802,80</b>	<b>716.626,90</b>	<b>0,00</b>	<b>93.373,10</b>
<b>1.1.2.1.01.0.0.00.00</b>	<b>TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO</b>		<b>795.000,00</b>	<b>669.442,66</b>	<b>23.933,51</b>	<b>0,00</b>	<b>23.933,51</b>	<b>693.376,17</b>	<b>0,00</b>	<b>101.623,83</b>
<b>1.1.2.1.01.1.0.00.00</b>	<b>TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E</b>		<b>795.000,00</b>	<b>669.442,66</b>	<b>23.933,51</b>	<b>0,00</b>	<b>23.933,51</b>	<b>693.376,17</b>	<b>0,00</b>	<b>101.623,83</b>

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 3 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.2.1.01.1.1.00.00	<b>FISCALIZACAO</b> TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	00	795.000,00	762.533,86	21.559,88	0,00	21.559,88	784.093,74	0,00	10.906,26
1.1.2.1.01.1.1.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	10	0,00	-234,72	0,00	0,00	0,00	-234,72	-234,72	0,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	04	-100.000,00	-106.546,24	0,00	0,00	0,00	-106.546,24	-6.546,24	0,00
1.1.2.1.01.1.2.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	00	5.000,00	5.636,74	1.939,72	0,00	1.939,72	7.576,46	2.576,46	0,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	00	80.000,00	6.900,09	327,48	0,00	327,48	7.227,57	0,00	72.772,43
1.1.2.1.01.1.4.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	04	-5.000,00	-1.317,72	-10,53	0,00	-10,53	-1.328,25	0,00	-3.671,75
1.1.2.1.01.1.4.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	20.000,00	2.470,65	116,96	0,00	116,96	2.587,61	0,00	17.412,39
<b>1.1.2.1.04.0.0.00.00</b>	<b>TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL</b>		<b>15.000,00</b>	<b>20.381,44</b>	<b>2.869,29</b>	<b>0,00</b>	<b>2.869,29</b>	<b>23.250,73</b>	<b>8.250,73</b>	<b>0,00</b>
<b>1.1.2.1.04.1.0.00.00</b>	<b>TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL</b>		<b>15.000,00</b>	<b>20.381,44</b>	<b>2.869,29</b>	<b>0,00</b>	<b>2.869,29</b>	<b>23.250,73</b>	<b>8.250,73</b>	<b>0,00</b>
1.1.2.1.04.1.1.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL	00	12.000,00	20.322,88	2.838,40	0,00	2.838,40	23.161,28	11.161,28	0,00
1.1.2.1.04.1.2.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	58,56	30,89	0,00	30,89	89,45	0,00	910,55
1.1.2.1.04.1.3.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - DIVIDA ATIVA	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.04.1.4.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>1.1.2.2.00.0.0.00.00</b>	<b>TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS</b>		<b>300.000,00</b>	<b>353.079,51</b>	<b>28.727,78</b>	<b>0,00</b>	<b>28.727,78</b>	<b>381.807,29</b>	<b>81.807,29</b>	<b>0,00</b>
<b>1.1.2.2.01.0.0.00.00</b>	<b>TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS</b>		<b>300.000,00</b>	<b>353.079,51</b>	<b>28.727,78</b>	<b>0,00</b>	<b>28.727,78</b>	<b>381.807,29</b>	<b>81.807,29</b>	<b>0,00</b>
<b>1.1.2.2.01.1.0.00.00</b>	<b>TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL</b>		<b>300.000,00</b>	<b>353.079,51</b>	<b>28.727,78</b>	<b>0,00</b>	<b>28.727,78</b>	<b>381.807,29</b>	<b>81.807,29</b>	<b>0,00</b>
1.1.2.2.01.1.1.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	04	-5.000,00	-8,56	0,00	0,00	0,00	-8,56	0,00	-4.991,44

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 4 / 32





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.2.2.01.1.1.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	00	300.000,00	268.522,48	20.566,62	0,00	20.566,62	289.089,10	0,00	10.910,90
1.1.2.2.01.1.2.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - MULTAS E JUROS	04	0,00	-36,22	-36,14	0,00	-36,14	-72,36	-72,36	0,00
1.1.2.2.01.1.2.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - MULTAS E JUROS	00	5.000,00	635,89	127,25	0,00	127,25	763,14	0,00	4.236,86
1.1.2.2.01.1.3.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA	00	3.000,00	61.660,56	5.151,47	0,00	5.151,47	66.812,03	63.812,03	0,00
1.1.2.2.01.1.4.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	2.000,00	34.861,33	4.049,92	0,00	4.049,92	38.911,25	36.911,25	0,00
1.1.2.2.01.1.4.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	04	-5.000,00	-12.555,97	-1.131,34	0,00	-1.131,34	-13.687,31	-8.687,31	0,00
<b>1.1.3.0.00.0.0.00.00</b>	<b>CONTRIBUICAO DE MELHORIA</b>		<b>30.000,00</b>	<b>50.498,29</b>	<b>10.739,18</b>	<b>0,00</b>	<b>10.739,18</b>	<b>61.237,47</b>	<b>31.237,47</b>	<b>0,00</b>
<b>1.1.3.8.00.0.0.00.00</b>	<b>CONTRIBUICAO DE MELHORIA - ESPECIFICA E/M</b>		<b>30.000,00</b>	<b>50.498,29</b>	<b>10.739,18</b>	<b>0,00</b>	<b>10.739,18</b>	<b>61.237,47</b>	<b>31.237,47</b>	<b>0,00</b>
<b>1.1.3.8.04.0.0.00.00</b>	<b>CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES</b>		<b>30.000,00</b>	<b>50.498,29</b>	<b>10.739,18</b>	<b>0,00</b>	<b>10.739,18</b>	<b>61.237,47</b>	<b>31.237,47</b>	<b>0,00</b>
<b>1.1.3.8.04.1.0.00.00</b>	<b>CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES</b>		<b>30.000,00</b>	<b>50.498,29</b>	<b>10.739,18</b>	<b>0,00</b>	<b>10.739,18</b>	<b>61.237,47</b>	<b>31.237,47</b>	<b>0,00</b>
1.1.3.8.04.1.1.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.1.3.8.04.1.2.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.1.3.8.04.1.3.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - DIVIDA ATIVA	00	10.000,00	34.812,00	6.768,77	0,00	6.768,77	41.580,77	31.580,77	0,00
1.1.3.8.04.1.4.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	04	-5.000,00	-13.052,67	-2.709,46	0,00	-2.709,46	-15.762,13	-10.762,13	0,00
1.1.3.8.04.1.4.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	10.000,00	28.738,96	6.679,87	0,00	6.679,87	35.418,83	25.418,83	0,00
<b>1.2.0.0.00.0.0.00.00</b>	<b>CONTRIBUICOES</b>		<b>2.755.000,00</b>	<b>498.996,59</b>	<b>1.987.597,73</b>	<b>0,00</b>	<b>1.987.597,73</b>	<b>2.486.594,32</b>	<b>0,00</b>	<b>268.405,68</b>

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 5 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.2.1.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS		2.055.000,00	0,00	1.987.597,73	0,00	1.987.597,73	1.987.597,73	0,00	67.402,27
1.2.1.0.04.0.0.00.00	CONTRIBUICAO PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS		2.055.000,00	0,00	1.987.597,73	0,00	1.987.597,73	1.987.597,73	0,00	67.402,27
1.2.1.0.04.2.0.00.00	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS		2.035.000,00	0,00	1.962.029,30	0,00	1.962.029,30	1.962.029,30	0,00	72.970,70
1.2.1.0.04.2.1.00.00	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL		2.030.000,00	0,00	1.962.029,30	0,00	1.962.029,30	1.962.029,30	0,00	67.970,70
1.2.1.0.04.2.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - EXECUTIVO	00	1.955.000,00	0,00	1.876.790,32	0,00	1.876.790,32	1.876.790,32	0,00	78.209,68
1.2.1.0.04.2.1.02.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - LEGISLATIVO	00	70.000,00	0,00	76.572,60	0,00	76.572,60	76.572,60	6.572,60	0,00
1.2.1.0.04.2.1.03.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PREVLIDER	00	5.000,00	0,00	8.666,38	0,00	8.666,38	8.666,38	3.666,38	0,00
1.2.1.0.04.2.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.2.1.0.04.3.0.00.00	CONTRIBUICAO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS		19.000,00	0,00	25.568,43	0,00	25.568,43	25.568,43	6.568,43	0,00
1.2.1.0.04.3.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	00	19.000,00	0,00	25.568,43	0,00	25.568,43	25.568,43	6.568,43	0,00
1.2.1.0.04.4.0.00.00	CONTRIBUICAO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2.1.0.04.4.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA		700.000,00	498.996,59	0,00	0,00	0,00	498.996,59	0,00	201.003,41
1.2.4.0.00.1.0.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA		700.000,00	498.996,59	0,00	0,00	0,00	498.996,59	0,00	201.003,41
1.2.4.0.00.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	00	700.000,00	498.996,59	0,00	0,00	0,00	498.996,59	0,00	201.003,41
1.3.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		5.090.000,00	229.888,54	19.653,23	-87,28	19.565,95	249.454,49	0,00	4.840.545,51
1.3.1.0.00.0.0.00.00	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO		50.000,00	508,57	0,00	0,00	0,00	508,57	0,00	49.491,43
1.3.1.0.01.0.0.00.00	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMOS, TARIAS DE OCUPACAO		30.000,00	508,57	0,00	0,00	0,00	508,57	0,00	29.491,43
1.3.1.0.01.1.0.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		25.000,00	407,76	0,00	0,00	0,00	407,76	0,00	24.592,24

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 6 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.1.0.01.1.1.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	00	22.000,00	407,76	0,00	0,00	0,00	407,76	0,00	21.592,24
1.3.1.0.01.1.2.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.0.01.1.3.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - DIVIDA ATIVA	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.0.01.1.4.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>1.3.1.0.01.2.0.00.00</b>	<b>FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPACAO</b>		<b>5.000,00</b>	<b>100,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,81</b>	<b>0,00</b>	<b>4.899,19</b>
1.3.1.0.01.2.1.00.00	FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPACAO - PRINCIPAL	00	2.000,00	100,81	0,00	0,00	0,00	100,81	0,00	1.899,19
1.3.1.0.01.2.2.00.00	FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPACAO - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.0.01.2.3.00.00	FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPACAO - DIVIDA ATIVA	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.0.01.2.4.00.00	FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>1.3.1.0.02.0.0.00.00</b>	<b>CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PUBLICOS</b>		<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>1.3.1.0.02.1.0.00.00</b>	<b>CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PUBLICOS</b>		<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
1.3.1.0.02.1.1.00.00	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PUBLICOS - PRINCIPAL	00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1.3.1.0.02.1.2.00.00	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PUBLICOS - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.0.02.1.3.00.00	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PUBLICOS - DIVIDA ATIVA	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.0.02.1.4.00.00	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PUBLICOS - DIVIDA ATIVA	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>1.3.1.0.99.0.0.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS</b>		<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>1.3.1.0.99.1.0.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS</b>		<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 7 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.1.0.99.1.1.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS - PRINCIPAL	00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1.3.1.0.99.1.2.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.0.99.1.3.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS - DIVIDA ATIVA	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.0.99.1.4.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>1.3.2.0.00.0.0.00.00</b>	<b>VALORES MOBILIARIOS</b>		<b>5.010.000,00</b>	<b>229.379,97</b>	<b>19.653,23</b>	<b>-87,28</b>	<b>19.565,95</b>	<b>248.945,92</b>	<b>0,00</b>	<b>4.761.054,08</b>
<b>1.3.2.1.00.0.0.00.00</b>	<b>JUROS E CORRECOES MONETARIAS</b>		<b>5.000.000,00</b>	<b>229.379,97</b>	<b>19.653,23</b>	<b>-87,28</b>	<b>19.565,95</b>	<b>248.945,92</b>	<b>0,00</b>	<b>4.751.054,08</b>
<b>1.3.2.1.00.1.0.00.00</b>	<b>REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS</b>		<b>890.000,00</b>	<b>229.221,79</b>	<b>19.653,23</b>	<b>-87,28</b>	<b>19.565,95</b>	<b>248.787,74</b>	<b>0,00</b>	<b>641.212,26</b>
<b>1.3.2.1.00.1.1.00.00</b>	<b>REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL</b>		<b>890.000,00</b>	<b>229.221,79</b>	<b>19.653,23</b>	<b>-87,28</b>	<b>19.565,95</b>	<b>248.787,74</b>	<b>0,00</b>	<b>641.212,26</b>
<b>1.3.2.1.00.1.1.01.00</b>	<b>REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL</b>		<b>600.000,00</b>	<b>158.184,02</b>	<b>16.175,45</b>	<b>-87,28</b>	<b>16.088,17</b>	<b>174.272,19</b>	<b>0,00</b>	<b>425.727,81</b>
1.3.2.1.00.1.1.01.02	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	00	45.000,00	12.135,95	749,57	0,00	749,57	12.885,52	0,00	32.114,48
<b>1.3.2.1.00.1.1.01.03</b>	<b>REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAUDE - PRINCIPAL</b>		<b>300.000,00</b>	<b>100.023,78</b>	<b>10.185,73</b>	<b>0,00</b>	<b>10.185,73</b>	<b>110.209,51</b>	<b>0,00</b>	<b>189.790,49</b>
1.3.2.1.00.1.1.01.03	RENDIMENTOS DO FUNDO F-102	00	20.000,00	2.515,54	120,27	0,00	120,27	2.635,81	0,00	17.364,19
1.3.2.1.00.1.1.01.03	RENDIMENTOS DO FUNDO F-114	00	200.000,00	80.321,77	8.656,09	0,00	8.656,09	88.977,86	0,00	111.022,14
1.3.2.1.00.1.1.01.03	RENDIMENTOS DO FUNDO F-123	00	40.000,00	4.408,04	341,36	0,00	341,36	4.749,40	0,00	35.250,60
1.3.2.1.00.1.1.01.03	RENDIMENTOS DO FUNDO F-126	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03	RENDIMENTOS DO FUNDO F-142	00	30.000,00	12.778,43	1.068,01	0,00	1.068,01	13.846,44	0,00	16.153,56
1.3.2.1.00.1.1.01.04	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO E	00	5.000,00	718,12	16,86	0,00	16,86	734,98	0,00	4.265,02
<b>1.3.2.1.00.1.1.01.05</b>	<b>REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - F</b>		<b>30.000,00</b>	<b>8.615,17</b>	<b>567,30</b>	<b>-87,28</b>	<b>480,02</b>	<b>9.095,19</b>	<b>0,00</b>	<b>20.904,81</b>
1.3.2.1.00.1.1.01.05	RENDIMENTOS DO FMAS-F-121	00	0,00	161,32	0,00	-71,98	-71,98	89,34	89,34	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05	RENDIMENTOS DO FMAS-F-129	00	30.000,00	7.693,19	428,94	-15,30	413,64	8.106,83	0,00	21.893,17
1.3.2.1.00.1.1.01.05	RENDIMENTOS DO FMAS-F-143	00	0,00	760,66	138,36	0,00	138,36	899,02	899,02	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE	00	50.000,00	7.811,18	638,51	0,00	638,51	8.449,69	0,00	41.550,31

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 8 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2018**

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.00.1.1.01.09	DESENVOLVIMENTO DA EDU REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -	00	0,00	460,13	27,93	0,00	27,93	488,06	488,06	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	00	170.000,00	28.419,69	3.989,55	0,00	3.989,55	32.409,24	0,00	137.590,76
<b>1.3.2.1.00.1.1.02.00</b>	<b>REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS - PRINCIPAL</b>		<b>290.000,00</b>	<b>71.037,77</b>	<b>3.477,78</b>	<b>0,00</b>	<b>3.477,78</b>	<b>74.515,55</b>	<b>0,00</b>	<b>215.484,45</b>
1.3.2.1.00.1.1.02.01	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS - DEPOSITOS DE POUPANCA - PRINCIPAL	00	280.000,00	31.026,59	1.327,52	0,00	1.327,52	32.354,11	0,00	247.645,89
1.3.2.1.00.1.1.02.99	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS - PRINCIPAL	00	10.000,00	40.011,18	2.150,26	0,00	2.150,26	42.161,44	32.161,44	0,00
<b>1.3.2.1.00.2.0.00.00</b>	<b>REMUNERACAO DE DEPOSITOS ESPECIAIS</b>		<b>5.000,00</b>	<b>158,18</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>158,18</b>	<b>0,00</b>	<b>4.841,82</b>
1.3.2.1.00.2.1.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS ESPECIAIS - PRINCIPAL	00	5.000,00	158,18	0,00	0,00	0,00	158,18	0,00	4.841,82
<b>1.3.2.1.00.4.0.00.00</b>	<b>REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS</b>		<b>4.100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.100.000,00</b>
1.3.2.1.00.4.1.00.00	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	00	4.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100.000,00
<b>1.3.2.1.00.5.0.00.00</b>	<b>JUROS DE TITULOS DE RENDA</b>		<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>
1.3.2.1.00.5.1.00.00	JUROS DE TITULOS DE RENDA - PRINCIPAL	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
<b>1.3.2.9.00.0.0.00.00</b>	<b>OUTROS VALORES MOBILIARIOS</b>		<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>1.3.2.9.00.1.0.00.00</b>	<b>OUTROS VALORES MOBILIARIOS</b>		<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
1.3.2.9.00.1.1.00.00	OUTROS VALORES MOBILIARIOS - PRINCIPAL	00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1.3.2.9.00.1.2.00.00	OUTROS VALORES MOBILIARIOS - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.9.00.1.3.00.00	OUTROS VALORES MOBILIARIOS - DIVIDA ATIVA	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.9.00.1.4.00.00	OUTROS VALORES MOBILIARIOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>1.3.3.0.00.0.0.00.00</b>	<b>DELEGACAO DE SERVICOS PUBLICOS MEDIANTE</b>		<b>30.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00</b>

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 9 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	<b>CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA</b>									
<b>1.3.3.1.00.0.0.00.00</b>	<b>DELEGACAO PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE</b>		<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>1.3.3.1.01.0.0.00.00</b>	<b>DELEGACAO PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO</b>		<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>1.3.3.1.01.1.0.00.00</b>	<b>DELEGACAO PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO</b>		<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
1.3.3.1.01.1.1.00.00	DELEGACAO PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO - PRINCIPAL	00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1.3.3.1.01.1.2.00.00	DELEGACAO PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.3.1.01.1.3.00.00	DELEGACAO PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO - DIVIDA ATIVA	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.3.1.01.1.4.00.00	DELEGACAO PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>1.3.3.9.00.0.0.00.00</b>	<b>DEMAIS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS</b>		<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>1.3.3.9.01.0.0.00.00</b>	<b>DEMAIS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS</b>		<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>1.3.3.9.01.1.0.00.00</b>	<b>DEMAIS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS</b>		<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
1.3.3.9.01.1.1.00.00	DEMAIS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - PRINCIPAL	00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1.3.3.9.01.1.2.00.00	DEMAIS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.3.9.01.1.3.00.00	DEMAIS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - DIVIDA ATIVA	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.3.9.01.1.4.00.00	DEMAIS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>1.3.3.9.99.0.0.00.00</b>	<b>OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS</b>		<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>1.3.3.9.99.1.0.00.00</b>	<b>OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS</b>		<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
1.3.3.9.99.1.1.00.00	OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - PRINCIPAL	00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1.3.3.9.99.1.2.00.00	OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 10 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.3.9.99.1.3.00.00	OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - DIVIDA ATIVA	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.3.9.99.1.4.00.00	OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>1.6.0.0.00.0.0.00.00</b>	<b>RECEITA DE SERVICOS</b>		<b>180.000,00</b>	<b>63.489,50</b>	<b>2.125,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.125,00</b>	<b>65.614,50</b>	<b>0,00</b>	<b>114.385,50</b>
<b>1.6.1.0.00.0.0.00.00</b>	<b>SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS</b>		<b>120.000,00</b>	<b>52.739,50</b>	<b>2.125,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.125,00</b>	<b>54.864,50</b>	<b>0,00</b>	<b>65.135,50</b>
<b>1.6.1.0.01.0.0.00.00</b>	<b>SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS</b>		<b>115.000,00</b>	<b>13.919,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.919,50</b>	<b>0,00</b>	<b>101.080,50</b>
<b>1.6.1.0.01.1.0.00.00</b>	<b>SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS</b>		<b>115.000,00</b>	<b>13.919,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.919,50</b>	<b>0,00</b>	<b>101.080,50</b>
1.6.1.0.01.1.1.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	00	112.000,00	13.919,50	0,00	0,00	0,00	13.919,50	0,00	98.080,50
1.6.1.0.01.1.2.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.1.0.01.1.3.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DIVIDA ATIVA	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.1.0.01.1.4.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>1.6.1.0.02.0.0.00.00</b>	<b>INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS</b>		<b>5.000,00</b>	<b>38.820,00</b>	<b>2.125,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.125,00</b>	<b>40.945,00</b>	<b>35.945,00</b>	<b>0,00</b>
<b>1.6.1.0.02.1.0.00.00</b>	<b>INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS</b>		<b>5.000,00</b>	<b>38.820,00</b>	<b>2.125,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.125,00</b>	<b>40.945,00</b>	<b>35.945,00</b>	<b>0,00</b>
1.6.1.0.02.1.1.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	00	5.000,00	38.820,00	2.125,00	0,00	2.125,00	40.945,00	35.945,00	0,00
<b>1.6.2.0.00.0.0.00.00</b>	<b>SERVICOS E ATIVIDADES REFERENTES A NAVEGACAO E AO TRANSPORTE</b>		<b>50.000,00</b>	<b>10.750,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.750,00</b>	<b>0,00</b>	<b>39.250,00</b>
<b>1.6.2.0.02.0.0.00.00</b>	<b>SERVICOS DE TRANSPORTE</b>		<b>50.000,00</b>	<b>10.750,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.750,00</b>	<b>0,00</b>	<b>39.250,00</b>
<b>1.6.2.0.02.1.0.00.00</b>	<b>SERVICOS DE TRANSPORTE</b>		<b>50.000,00</b>	<b>10.750,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.750,00</b>	<b>0,00</b>	<b>39.250,00</b>
1.6.2.0.02.1.1.00.00	SERVICOS DE TRANSPORTE - PRINCIPAL	00	47.000,00	10.750,00	0,00	0,00	0,00	10.750,00	0,00	36.250,00
1.6.2.0.02.1.2.00.00	SERVICOS DE TRANSPORTE - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.2.0.02.1.3.00.00	SERVICOS DE TRANSPORTE - DIVIDA ATIVA	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.2.0.02.1.4.00.00	SERVICOS DE TRANSPORTE - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>1.6.9.0.00.0.0.00.00</b>	<b>OUTROS SERVICOS</b>		<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 11 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.6.9.0.99.0.0.0.0.00	OUTROS SERVICOS		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.6.9.0.99.1.0.0.0.00	OUTROS SERVICOS		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.6.9.0.99.1.1.0.0.00	OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL	00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1.6.9.0.99.1.2.0.0.00	OUTROS SERVICOS - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.9.0.99.1.3.0.0.00	OUTROS SERVICOS - DIVIDA ATIVA	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.9.0.99.1.4.0.0.00	OUTROS SERVICOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		57.767.000,00	51.800.382,47	5.815.432,84	-78.439,13	5.736.993,71	57.537.376,18	0,00	229.623,82
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		26.022.000,00	22.274.840,55	3.292.617,66	-78.439,13	3.214.178,53	25.489.019,08	0,00	532.980,92
1.7.1.8.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO - ESPECIFICA E/M		26.022.000,00	22.274.840,55	3.292.617,66	-78.439,13	3.214.178,53	25.489.019,08	0,00	532.980,92
1.7.1.8.01.0.0.0.0.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO		17.765.000,00	13.700.402,30	2.263.828,17	0,00	2.263.828,17	15.964.230,47	0,00	1.800.769,53
1.7.1.8.01.2.0.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL		15.680.000,00	12.427.890,53	1.434.155,89	0,00	1.434.155,89	13.862.046,42	0,00	1.817.953,58
1.7.1.8.01.2.1.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00	19.600.000,00	15.534.862,84	1.792.694,83	0,00	1.792.694,83	17.327.557,67	0,00	2.272.442,33
1.7.1.8.01.2.1.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01	-3.920.000,00	-3.106.972,31	-358.538,94	0,00	-358.538,94	-3.465.511,25	0,00	-454.488,75
1.7.1.8.01.3.0.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO		800.000,00	0,00	769.366,96	0,00	769.366,96	769.366,96	0,00	30.633,04
1.7.1.8.01.3.1.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	00	800.000,00	0,00	769.366,96	0,00	769.366,96	769.366,96	0,00	30.633,04
1.7.1.8.01.4.0.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO		800.000,00	750.634,88	0,00	0,00	0,00	750.634,88	0,00	49.365,12
1.7.1.8.01.4.1.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL	00	800.000,00	750.634,88	0,00	0,00	0,00	750.634,88	0,00	49.365,12
1.7.1.8.01.5.0.0.0.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		480.000,00	521.876,89	56.812,86	0,00	56.812,86	578.689,75	98.689,75	0,00
1.7.1.8.01.5.1.0.0.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00	600.000,00	652.346,00	71.016,06	0,00	71.016,06	723.362,06	123.362,06	0,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 12 / 32





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2018**

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.8.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01	-120.000,00	-130.469,11	-14.203,20	0,00	-14.203,20	-144.672,31	-24.672,31	0,00
<b>1.7.1.8.01.8.0.00.00</b>	<b>COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO, CAMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TITULOS OU VALORES</b>		<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.492,46</b>	<b>0,00</b>	<b>3.492,46</b>	<b>3.492,46</b>	<b>0,00</b>	<b>1.507,54</b>
1.7.1.8.01.8.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO, CAMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TITULOS OU VALORES	00	5.000,00	0,00	3.492,46	0,00	3.492,46	3.492,46	0,00	1.507,54
<b>1.7.1.8.02.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS</b>		<b>580.000,00</b>	<b>327.045,69</b>	<b>57.009,65</b>	<b>-3.492,46</b>	<b>53.517,19</b>	<b>380.562,88</b>	<b>0,00</b>	<b>199.437,12</b>
<b>1.7.1.8.02.1.0.00.00</b>	<b>COTA-PARTE DA COMPENSAÇAO FINANCEIRA DE RECURSOS HIDRICOS</b>		<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>
1.7.1.8.02.1.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇAO FINANCEIRA DE RECURSOS HIDRICOS - PRINCIPAL	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
<b>1.7.1.8.02.2.0.00.00</b>	<b>COTA-PARTE DA COMPENSAÇAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM</b>		<b>10.000,00</b>	<b>65.418,12</b>	<b>26.601,27</b>	<b>0,00</b>	<b>26.601,27</b>	<b>92.019,39</b>	<b>82.019,39</b>	<b>0,00</b>
1.7.1.8.02.2.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00	10.000,00	65.418,12	26.601,27	0,00	26.601,27	92.019,39	82.019,39	0,00
<b>1.7.1.8.02.6.0.00.00</b>	<b>COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP</b>		<b>200.000,00</b>	<b>258.511,30</b>	<b>30.032,19</b>	<b>0,00</b>	<b>30.032,19</b>	<b>288.543,49</b>	<b>88.543,49</b>	<b>0,00</b>
1.7.1.8.02.6.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP - PRINCIPAL	00	200.000,00	258.511,30	30.032,19	0,00	30.032,19	288.543,49	88.543,49	0,00
<b>1.7.1.8.02.9.0.00.00</b>	<b>OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS</b>		<b>365.000,00</b>	<b>3.116,27</b>	<b>376,19</b>	<b>-3.492,46</b>	<b>-3.116,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>365.000,00</b>
1.7.1.8.02.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS - P	00	365.000,00	3.116,27	376,19	-3.492,46	-3.116,27	0,00	0,00	365.000,00
<b>1.7.1.8.03.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO</b>		<b>5.370.000,00</b>	<b>6.521.363,34</b>	<b>813.025,34</b>	<b>0,00</b>	<b>813.025,34</b>	<b>7.334.388,68</b>	<b>1.964.388,68</b>	<b>0,00</b>
<b>1.7.1.8.03.1.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO</b>		<b>5.370.000,00</b>	<b>6.521.363,34</b>	<b>813.025,34</b>	<b>0,00</b>	<b>813.025,34</b>	<b>7.334.388,68</b>	<b>1.964.388,68</b>	<b>0,00</b>

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 13 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2018**

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
<b>1.7.1.8.03.1.1.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL</b>		<b>5.370.000,00</b>	<b>6.521.363,34</b>	<b>813.025,34</b>	<b>0,00</b>	<b>813.025,34</b>	<b>7.334.388,68</b>	<b>1.964.388,68</b>	<b>0,00</b>
<b>1.7.1.8.03.1.1.10.00</b>	<b>ATENCAO BASICA</b>		<b>2.981.000,00</b>	<b>4.605.839,37</b>	<b>607.637,05</b>	<b>0,00</b>	<b>607.637,05</b>	<b>5.213.476,42</b>	<b>2.232.476,42</b>	<b>0,00</b>
<b>1.7.1.8.03.1.1.10.10</b>	<b>PISO DE ATENCAO BASICO FIXO</b>		<b>900.000,00</b>	<b>749.466,70</b>	<b>149.893,34</b>	<b>0,00</b>	<b>149.893,34</b>	<b>899.360,04</b>	<b>0,00</b>	<b>639,96</b>
1.7.1.8.03.1.1.10.10	PAB FIXO	00	900.000,00	749.466,70	149.893,34	0,00	149.893,34	899.360,04	0,00	639,96
<b>1.7.1.8.03.1.1.10.20</b>	<b>PISO DE ATENCAO BASICO VARIAVEL</b>		<b>2.081.000,00</b>	<b>3.856.372,67</b>	<b>457.743,71</b>	<b>0,00</b>	<b>457.743,71</b>	<b>4.314.116,38</b>	<b>2.233.116,38</b>	<b>0,00</b>
1.7.1.8.03.1.1.10.20	SAUDE DA FAMILIA - SF	00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.20	INCENTIVO ADICIONAL PSF	00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.20	NUCLEOS DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF	00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.20	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS	00	110.000,00	632.736,00	186.576,00	0,00	186.576,00	819.312,00	709.312,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.10.20	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR-ACS 95 POR CENTO	00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.20	FORTALEC. DE POL. AFETAS A ATUACAO DA ESTRATEGIA DE ACS-5 POR CENTO	00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.20	SAUDE BUCAL - SB	00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.20	INCENTIVO ADICIONAL SAUDE BUCAL	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.20	PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.20	PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA (RAB-SESC-SM)	00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.20	TESTE RAPIDO GRAVIDEZ	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.20	PAB VARIAVEL	00	0,00	1.397.081,38	271.167,71	0,00	271.167,71	1.668.249,09	1.668.249,09	0,00
1.7.1.8.03.1.1.10.20	APFM - SAÚDE	00	0,00	185.255,29	0,00	0,00	0,00	185.255,29	185.255,29	0,00
1.7.1.8.03.1.1.10.20	INCREMENTO TEMP. ATENÇÃO BASICA	00	0,00	1.641.300,00	0,00	0,00	0,00	1.641.300,00	1.641.300,00	0,00
<b>1.7.1.8.03.1.1.20.00</b>	<b>MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>		<b>1.545.000,00</b>	<b>1.302.044,24</b>	<b>124.993,13</b>	<b>0,00</b>	<b>124.993,13</b>	<b>1.427.037,37</b>	<b>0,00</b>	<b>117.962,63</b>
<b>1.7.1.8.03.1.1.20.10</b>	<b>LIMITE FINANCEIRO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>		<b>1.545.000,00</b>	<b>1.302.044,24</b>	<b>124.993,13</b>	<b>0,00</b>	<b>124.993,13</b>	<b>1.427.037,37</b>	<b>0,00</b>	<b>117.962,63</b>
1.7.1.8.03.1.1.20.10	TETO MUNICIPAL DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00	1.400.000,00	1.299.314,24	124.993,13	0,00	124.993,13	1.424.307,37	24.307,37	0,00
1.7.1.8.03.1.1.20.10	TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISERIA (BSOR-SM)	00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
1.7.1.8.03.1.1.20.10	TETO MUNICIPAL REDE CEGONHA (RCE-RCEG)	00	10.000,00	2.730,00	0,00	0,00	0,00	2.730,00	0,00	7.270,00
1.7.1.8.03.1.1.20.10	TETO MUNICIPAL REDE SAUDE MENTAL (RSME)	00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
<b>1.7.1.8.03.1.1.30.00</b>	<b>VIGILANCIA EM SAUDE</b>		<b>412.000,00</b>	<b>437.185,93</b>	<b>65.459,36</b>	<b>0,00</b>	<b>65.459,36</b>	<b>502.645,29</b>	<b>90.645,29</b>	<b>0,00</b>

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 14 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
<b>1.7.1.8.03.1.1.30.10</b>	<b>VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE</b>		<b>395.000,00</b>	<b>417.816,03</b>	<b>63.844,46</b>	<b>0,00</b>	<b>63.844,46</b>	<b>481.660,49</b>	<b>86.660,49</b>	<b>0,00</b>
1.7.1.8.03.1.1.30.10	ASSISTENCIA FINANCEIRA	00	150.000,00	184.953,60	30.825,60	0,00	30.825,60	215.779,20	65.779,20	0,00
	COMPLEMENTAR-ACE-95 POR CENTO									
1.7.1.8.03.1.1.30.10	FORTALEC. DE POL. AFETAS A ATUACAO DA	00	10.000,00	9.734,40	1.622,40	0,00	1.622,40	11.356,80	1.356,80	0,00
	ESTRATEGIA DE ACE 5 POR CENTO									
1.7.1.8.03.1.1.30.10	PVVS-INC. AS ACOES DE VIG.PREV. E CONT.	00	65.000,00	68.750,00	12.500,00	0,00	12.500,00	81.250,00	16.250,00	0,00
	DAS DST/AIDS E HEPATITE VIRAIS									
1.7.1.8.03.1.1.30.10	IPVVS-INCENTIVOS PONTUAIS PARA COES DE	00	40.000,00	18.896,46	0,00	0,00	0,00	18.896,46	0,00	21.103,54
	SERVICOS DE VIGILANCIA EM SAUDE									
1.7.1.8.03.1.1.30.10	PFVS-PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE -	00	80.000,00	116.585,11	18.896,46	0,00	18.896,46	135.481,57	55.481,57	0,00
	PARCELA									
1.7.1.8.03.1.1.30.10	PVVS-PROGRAMA DE QUALIFICACAO DAS ACOES	00	50.000,00	18.896,46	0,00	0,00	0,00	18.896,46	0,00	31.103,54
	DE VIGILANCIA EM SAUDE									
<b>1.7.1.8.03.1.1.30.20</b>	<b>VIGILANCIA SANITARIA</b>		<b>17.000,00</b>	<b>19.369,90</b>	<b>1.614,90</b>	<b>0,00</b>	<b>1.614,90</b>	<b>20.984,80</b>	<b>3.984,80</b>	<b>0,00</b>
1.7.1.8.03.1.1.30.20	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA-PARTE	00	5.000,00	1.248,26	0,00	0,00	0,00	1.248,26	0,00	3.751,74
	ANVISA (PARCELA)									
1.7.1.8.03.1.1.30.20	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA-PARTE	00	12.000,00	357,74	0,00	0,00	0,00	357,74	0,00	11.642,26
	FNS (PARCELA)									
1.7.1.8.03.1.1.30.20	INCENTIVO FINANCEIRO- ACOES VIGILANCIA	00	0,00	17.763,90	1.614,90	0,00	1.614,90	19.378,80	19.378,80	0,00
	SANITARIA									
<b>1.7.1.8.03.1.1.40.00</b>	<b>ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>		<b>170.000,00</b>	<b>164.293,80</b>	<b>14.935,80</b>	<b>0,00</b>	<b>14.935,80</b>	<b>179.229,60</b>	<b>9.229,60</b>	<b>0,00</b>
<b>1.7.1.8.03.1.1.40.10</b>	<b>COMPONENTE BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>		<b>170.000,00</b>	<b>164.293,80</b>	<b>14.935,80</b>	<b>0,00</b>	<b>14.935,80</b>	<b>179.229,60</b>	<b>9.229,60</b>	<b>0,00</b>
1.7.1.8.03.1.1.40.10	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	00	170.000,00	164.293,80	14.935,80	0,00	14.935,80	179.229,60	9.229,60	0,00
	BASICA (PARCELAS)									
<b>1.7.1.8.03.1.1.50.00</b>	<b>GESTAO DO SUS</b>		<b>12.000,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>1.7.1.8.03.1.1.50.20</b>	<b>IMPLANTACAO DE ACAO E SERVICOS DE SAUDE</b>		<b>12.000,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.7.1.8.03.1.1.50.20	PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS ACOES DE	00	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00
	ALIMENTACAO E NUTRICAO									
<b>1.7.1.8.03.1.1.60.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>250.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>250.000,00</b>
<b>1.7.1.8.03.1.1.60.10</b>	<b>BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE</b>		<b>250.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>250.000,00</b>
1.7.1.8.03.1.1.60.10	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE	00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
	ATENCAO BASICA DE SAUDE									

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 15 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.8.03.1.1.60.10	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE UBS	00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
<b>1.7.1.8.04.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS</b>		<b>380.000,00</b>	<b>285.139,22</b>	<b>24.713,02</b>	<b>-74.946,67</b>	<b>-50.233,65</b>	<b>234.905,57</b>	<b>0,00</b>	<b>145.094,43</b>
1.7.1.8.04.1.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS		380.000,00	285.139,22	24.713,02	-74.946,67	-50.233,65	234.905,57	0,00	145.094,43
1.7.1.8.04.1.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL		380.000,00	285.139,22	24.713,02	-74.946,67	-50.233,65	234.905,57	0,00	145.094,43
1.7.1.8.04.1.1.10.00	GRUPO PROGRAMAS		5.000,00	920,00	0,00	0,00	0,00	920,00	0,00	4.080,00
1.7.1.8.04.1.1.10.01	AEPETI - ACOES ESTRATEGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INF	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.1.8.04.1.1.10.02	BPC NA ESCOLA - QUESTIONARIO A SER APLICADO-BL	00	0,00	920,00	0,00	0,00	0,00	920,00	920,00	0,00
<b>1.7.1.8.04.1.1.20.00</b>	<b>BLOCO DA PROTECAO SOCIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE</b>		<b>70.000,00</b>	<b>19.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.500,00</b>
1.7.1.8.04.1.1.20.01	COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	00	70.000,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00	0,00	50.500,00
<b>1.7.1.8.04.1.1.30.00</b>	<b>BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA</b>		<b>195.000,00</b>	<b>201.248,79</b>	<b>0,00</b>	<b>-74.946,67</b>	<b>-74.946,67</b>	<b>126.302,12</b>	<b>0,00</b>	<b>68.697,88</b>
1.7.1.8.04.1.1.30.01	COMPONENTE - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	00	100.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	64.000,00
1.7.1.8.04.1.1.30.02	COMPONENTE - PISO BASICO FIXO	00	95.000,00	100.146,67	0,00	-74.946,67	-74.946,67	25.200,00	0,00	69.800,00
1.7.1.8.04.1.1.30.03	APOIO FINANCEIRO AO BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA	00	0,00	65.102,12	0,00	0,00	0,00	65.102,12	65.102,12	0,00
<b>1.7.1.8.04.1.1.40.00</b>	<b>BLOCO DA GESTAO SUAS</b>		<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.058,30</b>	<b>0,00</b>	<b>12.058,30</b>	<b>12.058,30</b>	<b>0,00</b>	<b>7.941,70</b>
1.7.1.8.04.1.1.40.01	COMPONENTE - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	00	20.000,00	0,00	12.058,30	0,00	12.058,30	12.058,30	0,00	7.941,70
<b>1.7.1.8.04.1.1.50.00</b>	<b>BLOCO DA GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO</b>		<b>90.000,00</b>	<b>63.470,43</b>	<b>12.654,72</b>	<b>0,00</b>	<b>12.654,72</b>	<b>76.125,15</b>	<b>0,00</b>	<b>13.874,85</b>
1.7.1.8.04.1.1.50.01	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD BF	00	90.000,00	63.470,43	12.654,72	0,00	12.654,72	76.125,15	0,00	13.874,85
<b>1.7.1.8.05.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FUNDE</b>		<b>1.375.000,00</b>	<b>1.399.426,71</b>	<b>130.272,09</b>	<b>0,00</b>	<b>130.272,09</b>	<b>1.529.698,80</b>	<b>154.698,80</b>	<b>0,00</b>
1.7.1.8.05.1.0.00.00	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO		780.000,00	815.104,02	90.952,29	0,00	90.952,29	906.056,31	126.056,31	0,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	00	780.000,00	815.104,02	90.952,29	0,00	90.952,29	906.056,31	126.056,31	0,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 16 / 32



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2018**

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
<b>1.7.1.8.05.2.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE</b>		<b>5.000,00</b>	<b>840,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>840,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.160,00</b>
1.7.1.8.05.2.1.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	00	5.000,00	840,00	0,00	0,00	0,00	840,00	0,00	4.160,00
<b>1.7.1.8.05.3.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE</b>		<b>350.000,00</b>	<b>353.878,20</b>	<b>39.319,80</b>	<b>0,00</b>	<b>39.319,80</b>	<b>393.198,00</b>	<b>43.198,00</b>	<b>0,00</b>
1.7.1.8.05.3.1.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE - PRINC	00	350.000,00	353.878,20	39.319,80	0,00	39.319,80	393.198,00	43.198,00	0,00
<b>1.7.1.8.05.4.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - P</b>		<b>140.000,00</b>	<b>118.451,32</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>118.451,32</b>	<b>0,00</b>	<b>21.548,68</b>
1.7.1.8.05.4.1.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - P	00	140.000,00	118.451,32	0,00	0,00	0,00	118.451,32	0,00	21.548,68
<b>1.7.1.8.05.9.0.00.00</b>	<b>OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE</b>		<b>100.000,00</b>	<b>111.153,17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>111.153,17</b>	<b>11.153,17</b>	<b>0,00</b>
1.7.1.8.05.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE - PRINCIPAL	00	100.000,00	111.153,17	0,00	0,00	0,00	111.153,17	11.153,17	0,00
<b>1.7.1.8.06.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. N. 87/96</b>		<b>52.000,00</b>	<b>41.463,29</b>	<b>3.769,39</b>	<b>0,00</b>	<b>3.769,39</b>	<b>45.232,68</b>	<b>0,00</b>	<b>6.767,32</b>
<b>1.7.1.8.06.1.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. N. 87/96</b>		<b>52.000,00</b>	<b>41.463,29</b>	<b>3.769,39</b>	<b>0,00</b>	<b>3.769,39</b>	<b>45.232,68</b>	<b>0,00</b>	<b>6.767,32</b>
1.7.1.8.06.1.1.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. N. 87/96 - PRINCIPAL	00	65.000,00	51.829,03	4.711,73	0,00	4.711,73	56.540,76	0,00	8.459,24
1.7.1.8.06.1.1.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. N. 87/96 - PRINCIPAL	01	-13.000,00	-10.365,74	-942,34	0,00	-942,34	-11.308,08	0,00	-1.691,92
<b>1.7.1.8.10.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES</b>		<b>500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>500.000,00</b>
<b>1.7.1.8.10.1.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO</b>		<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 17 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.8.10.1.1.00.00	PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - PRINCIPAL	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
<b>1.7.1.8.10.2.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO</b>		<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
1.7.1.8.10.2.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
<b>1.7.1.8.10.3.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
1.7.1.8.10.3.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL - PRINCIPAL	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
<b>1.7.1.8.10.5.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO</b>		<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
1.7.1.8.10.5.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO - PRINCIPAL	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
<b>1.7.1.8.10.9.0.00.00</b>	<b>OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO</b>		<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
1.7.1.8.10.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO - PRINCIPAL	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
<b>1.7.2.0.00.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES</b>		<b>18.700.000,00</b>	<b>17.169.179,38</b>	<b>1.365.918,39</b>	<b>0,00</b>	<b>1.365.918,39</b>	<b>18.535.097,77</b>	<b>0,00</b>	<b>164.902,23</b>
<b>1.7.2.8.00.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - ESPECIFICA E/M</b>		<b>18.700.000,00</b>	<b>17.169.179,38</b>	<b>1.365.918,39</b>	<b>0,00</b>	<b>1.365.918,39</b>	<b>18.535.097,77</b>	<b>0,00</b>	<b>164.902,23</b>
<b>1.7.2.8.01.0.0.00.00</b>	<b>PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS</b>		<b>17.020.000,00</b>	<b>15.387.386,56</b>	<b>1.264.567,49</b>	<b>0,00</b>	<b>1.264.567,49</b>	<b>16.651.954,05</b>	<b>0,00</b>	<b>368.045,95</b>
<b>1.7.2.8.01.1.0.00.00</b>	<b>COTA-PARTE DO ICMS</b>		<b>12.000.000,00</b>	<b>11.369.543,97</b>	<b>1.025.763,57</b>	<b>0,00</b>	<b>1.025.763,57</b>	<b>12.395.307,54</b>	<b>395.307,54</b>	<b>0,00</b>
1.7.2.8.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01	-3.000.000,00	-2.842.385,72	-256.440,87	0,00	-256.440,87	-3.098.826,59	-98.826,59	0,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00	15.000.000,00	14.211.929,69	1.282.204,44	0,00	1.282.204,44	15.494.134,13	494.134,13	0,00
<b>1.7.2.8.01.2.0.00.00</b>	<b>COTA-PARTE DO IPVA</b>		<b>3.040.000,00</b>	<b>2.799.969,01</b>	<b>125.329,27</b>	<b>0,00</b>	<b>125.329,27</b>	<b>2.925.298,28</b>	<b>0,00</b>	<b>114.701,72</b>
1.7.2.8.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01	-760.000,00	-699.991,93	-31.332,30	0,00	-31.332,30	-731.324,23	0,00	-28.675,77

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 18 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.8.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00	3.800.000,00	3.499.960,94	156.661,57	0,00	156.661,57	3.656.622,51	0,00	143.377,49
<b>1.7.2.8.01.3.0.00.00</b>	<b>COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS</b>		<b>80.000,00</b>	<b>84.607,64</b>	<b>8.174,75</b>	<b>0,00</b>	<b>8.174,75</b>	<b>92.782,39</b>	<b>12.782,39</b>	<b>0,00</b>
1.7.2.8.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	00	100.000,00	84.607,64	8.174,75	0,00	8.174,75	92.782,39	0,00	7.217,61
1.7.2.8.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	01	-20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.000,00
<b>1.7.2.8.01.4.0.00.00</b>	<b>COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO</b>		<b>100.000,00</b>	<b>114.514,69</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>114.514,69</b>	<b>14.514,69</b>	<b>0,00</b>
1.7.2.8.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	00	100.000,00	114.514,69	0,00	0,00	0,00	114.514,69	14.514,69	0,00
<b>1.7.2.8.01.5.0.00.00</b>	<b>OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS</b>		<b>1.500.000,00</b>	<b>1.018.751,25</b>	<b>105.299,90</b>	<b>0,00</b>	<b>105.299,90</b>	<b>1.124.051,15</b>	<b>0,00</b>	<b>375.948,85</b>
<b>1.7.2.8.01.5.1.00.00</b>	<b>OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL</b>		<b>1.500.000,00</b>	<b>1.018.751,25</b>	<b>105.299,90</b>	<b>0,00</b>	<b>105.299,90</b>	<b>1.124.051,15</b>	<b>0,00</b>	<b>375.948,85</b>
1.7.2.8.01.5.1.01.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO-FETHAB - PRINCIPAL	00	1.500.000,00	1.018.751,25	105.299,90	0,00	105.299,90	1.124.051,15	0,00	375.948,85
<b>1.7.2.8.01.9.0.00.00</b>	<b>OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS</b>		<b>300.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>300.000,00</b>
1.7.2.8.01.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
<b>1.7.2.8.02.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA (25%)</b>		<b>0,00</b>	<b>11.601,16</b>	<b>1.550,04</b>	<b>0,00</b>	<b>1.550,04</b>	<b>13.151,20</b>	<b>13.151,20</b>	<b>0,00</b>
<b>1.7.2.8.02.3.0.00.00</b>	<b>COTA-PARTE ROYALTIES AÉ" COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DO PETROLEO AÉ" LEI N. 7.990/89, ARTIG</b>		<b>0,00</b>	<b>11.601,16</b>	<b>1.550,04</b>	<b>0,00</b>	<b>1.550,04</b>	<b>13.151,20</b>	<b>13.151,20</b>	<b>0,00</b>
1.7.2.8.02.3.1.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES AÉ" COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DO PETROLEO AÉ" LEI N. 7.990/89, ARTIG	00	0,00	11.601,16	1.550,04	0,00	1.550,04	13.151,20	13.151,20	0,00
<b>1.7.2.8.03.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE - REPASSE FUNDO A FUNDO</b>		<b>780.000,00</b>	<b>592.181,45</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>592.181,45</b>	<b>0,00</b>	<b>187.818,55</b>
<b>1.7.2.8.03.1.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE - REPASSE FUNDO A FUNDO</b>		<b>780.000,00</b>	<b>592.181,45</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>592.181,45</b>	<b>0,00</b>	<b>187.818,55</b>
<b>1.7.2.8.03.1.1.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA</b>		<b>780.000,00</b>	<b>592.181,45</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>592.181,45</b>	<b>0,00</b>	<b>187.818,55</b>

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 19 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	<b>PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL</b>									
1.7.2.8.03.1.1.10.00	ATENÇÃO BÁSICA		325.000,00	403.712,00	0,00	0,00	0,00	403.712,00	78.712,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.10.20	PISO VARIÁVEL DA ATENÇÃO BÁSICA		325.000,00	403.712,00	0,00	0,00	0,00	403.712,00	78.712,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.10.20	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	00	265.000,00	268.800,00	0,00	0,00	0,00	268.800,00	3.800,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.10.20	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE RURAL-PASCAR	00	10.000,00	18.912,00	0,00	0,00	0,00	18.912,00	8.912,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.10.20	SAUBE BUCAL	00	50.000,00	116.000,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00	66.000,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.20.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		415.000,00	128.305,50	0,00	0,00	0,00	128.305,50	0,00	286.694,50
1.7.2.8.03.1.1.20.10	LIMITE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		415.000,00	128.305,50	0,00	0,00	0,00	128.305,50	0,00	286.694,50
1.7.2.8.03.1.1.20.10	MAC ESTADO	00	200.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	185.000,00
1.7.2.8.03.1.1.20.10	PAIÇI PROGAMA DE APOIO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	00	215.000,00	113.305,50	0,00	0,00	0,00	113.305,50	0,00	101.694,50
1.7.2.8.03.1.1.40.00	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		40.000,00	60.163,95	0,00	0,00	0,00	60.163,95	20.163,95	0,00
1.7.2.8.03.1.1.40.10	COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		35.000,00	60.163,95	0,00	0,00	0,00	60.163,95	25.163,95	0,00
1.7.2.8.03.1.1.40.10	FARMÁCIA BÁSICA ESTADO	00	35.000,00	60.163,95	0,00	0,00	0,00	60.163,95	25.163,95	0,00
1.7.2.8.03.1.1.40.20	COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.2.8.03.1.1.40.20	DIABETE MELLITUS	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	1.188,67	159,79	0,00	159,79	1.348,46	1.348,46	0,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	1.188,67	159,79	0,00	159,79	1.348,46	1.348,46	0,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	00	0,00	1.188,67	159,79	0,00	159,79	1.348,46	1.348,46	0,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		900.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	810.000,00
1.7.2.8.10.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.2.8.10.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 20 / 32





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2018**

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.8.10.1.1.01.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - PRINCIPAL	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO		750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL		750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00
1.7.2.8.10.2.1.01.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
1.7.2.8.10.2.1.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DESTINADAS A EDUCACAO - PRINCIPAL	00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.2.8.10.9.0.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS		50.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	40.000,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL		50.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	40.000,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS NAO RELACIONADAS A EDUCACAO/SAUDE OU ASSIST. SOC. - PR	00	50.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	40.000,00	0,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS		0,00	1.086.821,54	99.641,07	0,00	99.641,07	1.186.462,61	1.186.462,61	0,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS		0,00	1.086.821,54	99.641,07	0,00	99.641,07	1.186.462,61	1.186.462,61	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL		0,00	1.086.821,54	99.641,07	0,00	99.641,07	1.186.462,61	1.186.462,61	0,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO-FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	00	0,00	454.736,10	21.489,49	0,00	21.489,49	476.225,59	476.225,59	0,00
1.7.2.8.99.1.1.99.00	DEMAIS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL		0,00	632.085,44	78.151,58	0,00	78.151,58	710.237,02	710.237,02	0,00
1.7.2.8.99.1.1.99.01	TRANSFERENCIAS DO ESTADO PARA EDUCACAO		0,00	632.085,44	78.151,58	0,00	78.151,58	710.237,02	710.237,02	0,00
1.7.2.8.99.1.1.99.01	PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	00	0,00	632.085,44	78.151,58	0,00	78.151,58	710.237,02	710.237,02	0,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS		25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
1.7.4.0.00.1.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS		20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.4.0.00.1.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS - PRINCIPAL		20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.4.0.00.1.1.01.00	DOACOES EM BENEFICIO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES - PJ - PRINCIPAL	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 21 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.4.0.00.1.1.02.00	DOACOES EM BENEFICIO DE IDOSOS - PJ - PRINCIPAL	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.4.0.00.1.1.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS - PRINCIPAL	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
<b>1.7.4.8.00.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS - ESPECIFICA E/M</b>		<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>1.7.4.8.10.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DE INSTITUICOES PRIVADAS</b>		<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>1.7.4.8.10.1.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DE INSTITUICOES PRIVADAS</b>		<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>
1.7.4.8.10.1.1.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DE INSTITUICOES PRIVADAS - PRINCIPAL	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
<b>1.7.5.0.00.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS</b>		<b>13.000.000,00</b>	<b>12.351.219,57</b>	<b>1.156.896,79</b>	<b>0,00</b>	<b>1.156.896,79</b>	<b>13.508.116,36</b>	<b>508.116,36</b>	<b>0,00</b>
<b>1.7.5.8.00.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS - ESPECIFICA E/M</b>		<b>13.000.000,00</b>	<b>12.351.219,57</b>	<b>1.156.896,79</b>	<b>0,00</b>	<b>1.156.896,79</b>	<b>13.508.116,36</b>	<b>508.116,36</b>	<b>0,00</b>
<b>1.7.5.8.01.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZA</b>		<b>13.000.000,00</b>	<b>12.351.219,57</b>	<b>1.156.896,79</b>	<b>0,00</b>	<b>1.156.896,79</b>	<b>13.508.116,36</b>	<b>508.116,36</b>	<b>0,00</b>
<b>1.7.5.8.01.1.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZA</b>		<b>13.000.000,00</b>	<b>12.351.219,57</b>	<b>1.156.896,79</b>	<b>0,00</b>	<b>1.156.896,79</b>	<b>13.508.116,36</b>	<b>508.116,36</b>	<b>0,00</b>
1.7.5.8.01.1.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZA	00	13.000.000,00	12.351.219,57	1.156.896,79	0,00	1.156.896,79	13.508.116,36	508.116,36	0,00
<b>1.7.7.0.00.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS</b>		<b>15.000,00</b>	<b>5.142,97</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.142,97</b>	<b>0,00</b>	<b>9.857,03</b>
<b>1.7.7.0.00.1.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS</b>		<b>15.000,00</b>	<b>5.142,97</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.142,97</b>	<b>0,00</b>	<b>9.857,03</b>
<b>1.7.7.0.00.1.1.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS - PRINCIPAL</b>		<b>15.000,00</b>	<b>5.142,97</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.142,97</b>	<b>0,00</b>	<b>9.857,03</b>
1.7.7.0.00.1.1.01.00	DOACOES EM BENEFICIO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES - PF - PRINCIPAL	00	5.000,00	5.142,97	0,00	0,00	0,00	5.142,97	142,97	0,00
1.7.7.0.00.1.1.02.00	DOACOES EM BENEFICIO DE IDOSOS - PF - PRINCIPAL	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.7.0.00.1.1.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS - PRINCIPAL	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 22 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.8.0.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS PROVENIENTES DE DEPOSITOS NAO IDENTIFICADOS		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.8.0.00.1.0.00.00	TRANSFERENCIAS PROVENIENTES DE DEPOSITOS NAO IDENTIFICADOS		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.8.0.00.1.1.00.00	TRANSFERENCIAS PROVENIENTES DE DEPOSITOS NAO IDENTIFICADOS - PRINCIPAL	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		93.000,00	125.944,39	150.740,21	0,00	150.740,21	276.684,60	183.684,60	0,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		27.000,00	59.871,71	8.490,77	0,00	8.490,77	68.362,48	41.362,48	0,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA		10.000,00	59.871,71	8.490,77	0,00	8.490,77	68.362,48	58.362,48	0,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA		10.000,00	59.871,71	8.490,77	0,00	8.490,77	68.362,48	58.362,48	0,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCIPAL	00	7.000,00	58.790,43	8.490,77	0,00	8.490,77	67.281,20	60.281,20	0,00
1.9.1.0.01.1.2.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	1.081,28	0,00	0,00	0,00	1.081,28	81,28	0,00
1.9.1.0.01.1.3.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - DIVIDA ATIVA	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.0.01.1.4.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.0.06.0.0.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.1.0.06.1.0.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS		9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
1.9.1.0.06.1.1.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
1.9.1.0.06.1.2.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.0.06.2.0.00.00	MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.0.06.2.1.00.00	MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 23 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.9.1.0.07.1.1.00.00	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - PRINCIPAL	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.1.0.09.0.0.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS		2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.1.0.09.1.0.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.0.09.1.3.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - DIVIDA ATIVA	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS		36.000,00	58.268,51	229,19	0,00	229,19	58.497,70	22.497,70	0,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00	INDENIZACOES		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.2.1.01.0.0.00.00	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.1.01.1.0.00.00	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.1.01.1.1.00.00	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO - PRINCIPAL	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00	OUTRAS INDENIZACOES		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.1.99.1.0.00.00	OUTRAS INDENIZACOES		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00	OUTRAS INDENIZACOES - PRINCIPAL	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	RESTITUICOES		26.000,00	58.268,51	229,19	0,00	229,19	58.497,70	32.497,70	0,00
1.9.2.2.01.0.0.00.00	RESTITUCAO DE CONVENIOS		4.000,00	7.502,90	0,00	0,00	0,00	7.502,90	3.502,90	0,00
1.9.2.2.01.1.0.00.00	RESTITUCAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS		2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.01.1.1.00.00	RESTITUCAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.01.2.0.00.00	RESTITUCAO DE CONVENIOS - FINANCEIRAS		2.000,00	7.502,90	0,00	0,00	0,00	7.502,90	5.502,90	0,00
1.9.2.2.01.2.1.00.00	RESTITUCAO DE CONVENIOS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	00	2.000,00	7.502,90	0,00	0,00	0,00	7.502,90	5.502,90	0,00
1.9.2.2.06.0.0.00.00	RESTITUCAO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		2.000,00	49.008,12	229,19	0,00	229,19	49.237,31	47.237,31	0,00
1.9.2.2.06.1.0.00.00	RESTITUCAO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		2.000,00	49.008,12	229,19	0,00	229,19	49.237,31	47.237,31	0,00
1.9.2.2.06.1.1.00.00	RESTITUCAO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	00	1.000,00	48.856,38	229,19	0,00	229,19	49.085,57	48.085,57	0,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 24 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.9.2.2.06.1.2.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	410,05	0,00	0,00	0,00	410,05	0,00	589,95
1.9.2.2.06.1.2.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - MULTAS E JUROS	04	0,00	-258,31	0,00	0,00	0,00	-258,31	-258,31	0,00
<b>1.9.2.2.99.0.0.00.00</b>	<b>OUTRAS RESTITUIÇÕES</b>		<b>20.000,00</b>	<b>1.757,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.757,49</b>	<b>0,00</b>	<b>18.242,51</b>
<b>1.9.2.2.99.1.0.00.00</b>	<b>OUTRAS RESTITUIÇÕES</b>		<b>20.000,00</b>	<b>1.757,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.757,49</b>	<b>0,00</b>	<b>18.242,51</b>
<b>1.9.2.2.99.1.1.00.00</b>	<b>OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL</b>		<b>5.000,00</b>	<b>1.757,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.757,49</b>	<b>0,00</b>	<b>3.242,51</b>
1.9.2.2.99.1.1.01.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPAL	00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.1.1.02.00	RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICÍPIO - PRINCIPAL	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.2.99.1.1.03.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - PRINCIPAL	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.2.99.1.1.04.00	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - PRINCIPAL	00	1.000,00	1.757,49	0,00	0,00	0,00	1.757,49	757,49	0,00
<b>1.9.2.2.99.1.2.00.00</b>	<b>OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS</b>		<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>
1.9.2.2.99.1.2.01.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - MULTAS E JUROS	00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.1.2.02.00	RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.2.99.1.2.03.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.2.99.1.2.04.00	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>1.9.2.2.99.1.3.00.00</b>	<b>OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA</b>		<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>
1.9.2.2.99.1.3.01.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - DÍVIDA ATIVA	00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.1.3.02.00	RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICÍPIO - DÍVIDA ATIVA	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.2.99.1.3.03.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - DÍVIDA ATIVA	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.2.99.1.3.04.00	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - DÍVIDA ATIVA	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>1.9.2.2.99.1.4.00.00</b>	<b>OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS</b>		<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>
1.9.2.2.99.1.4.01.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99.1.4.02.00	RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 25 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	MUNICÍPIO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS									
1.9.2.2.99.1.4.03.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.2.99.1.4.04.00	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>1.9.9.0.00.0.0.00.00</b>	<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>30.000,00</b>	<b>7.804,17</b>	<b>142.020,25</b>	<b>0,00</b>	<b>142.020,25</b>	<b>149.824,42</b>	<b>119.824,42</b>	<b>0,00</b>
<b>1.9.9.0.03.0.0.00.00</b>	<b>COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>		<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>140.580,96</b>	<b>0,00</b>	<b>140.580,96</b>	<b>140.580,96</b>	<b>120.580,96</b>	<b>0,00</b>
<b>1.9.9.0.03.1.0.00.00</b>	<b>COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>		<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>140.580,96</b>	<b>0,00</b>	<b>140.580,96</b>	<b>140.580,96</b>	<b>120.580,96</b>	<b>0,00</b>
1.9.9.0.03.1.1.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	00	20.000,00	0,00	140.580,96	0,00	140.580,96	140.580,96	120.580,96	0,00
<b>1.9.9.0.99.0.0.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS</b>		<b>10.000,00</b>	<b>7.804,17</b>	<b>1.439,29</b>	<b>0,00</b>	<b>1.439,29</b>	<b>9.243,46</b>	<b>0,00</b>	<b>756,54</b>
<b>1.9.9.0.99.1.0.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS</b>		<b>8.000,00</b>	<b>904,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>904,68</b>	<b>0,00</b>	<b>7.095,32</b>
1.9.9.0.99.1.1.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	00	5.000,00	904,68	0,00	0,00	0,00	904,68	0,00	4.095,32
1.9.9.0.99.1.2.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.9.0.99.1.4.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>1.9.9.0.99.2.0.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS</b>		<b>2.000,00</b>	<b>6.899,49</b>	<b>1.439,29</b>	<b>0,00</b>	<b>1.439,29</b>	<b>8.338,78</b>	<b>6.338,78</b>	<b>0,00</b>
1.9.9.0.99.2.1.00.00	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	00	1.000,00	6.899,49	1.439,29	0,00	1.439,29	8.338,78	7.338,78	0,00
1.9.9.0.99.2.2.00.00	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - MULTAS E JUROS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	<b>SOMA</b>		<b>77.475.000,00</b>	<b>66.487.069,65</b>	<b>9.371.288,64</b>	<b>-423.948,16</b>	<b>8.947.340,48</b>	<b>75.434.410,13</b>	<b>0,00</b>	<b>2.040.589,87</b>
<b>2.0.0.0.00.0.0.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>6.665.000,00</b>	<b>2.261.468,14</b>	<b>75.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>75.000,00</b>	<b>2.336.468,14</b>	<b>0,00</b>	<b>4.328.531,86</b>
<b>2.2.0.0.00.0.0.00.00</b>	<b>ALIENACAO DE BENS</b>		<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>2.2.1.0.00.0.0.00.00</b>	<b>ALIENACAO DE BENS MOVEIS</b>		<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>2.2.1.3.00.0.0.00.00</b>	<b>ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES</b>		<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 26 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.2.1.3.00.1.0.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.2.1.3.00.1.1.02.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - EXCETO RPPS	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.2.2.0.00.1.0.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.2.2.0.00.1.1.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL - EXCETO RPPS	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		6.655.000,00	2.261.468,14	75.000,00	0,00	75.000,00	2.336.468,14	0,00	4.318.531,86
2.4.1.0.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		4.160.000,00	1.098.360,00	0,00	0,00	0,00	1.098.360,00	0,00	3.061.640,00
2.4.1.0.00.1.0.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.1.0.00.1.1.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO		4.150.000,00	1.098.360,00	0,00	0,00	0,00	1.098.360,00	0,00	3.051.640,00
2.4.1.8.03.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		300.000,00	562.110,00	0,00	0,00	0,00	562.110,00	262.110,00	0,00
2.4.1.8.03.1.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		300.000,00	562.110,00	0,00	0,00	0,00	562.110,00	262.110,00	0,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - PRINCIPAL	00	300.000,00	562.110,00	0,00	0,00	0,00	562.110,00	262.110,00	0,00
2.4.1.8.05.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO		200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.1.8.05.1.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO		200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL	00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		3.600.000,00	536.250,00	0,00	0,00	0,00	536.250,00	0,00	3.063.750,00
2.4.1.8.10.1.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 27 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA  
DEZEMBRO/2018

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	0 SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - PRINCIPAL									
<b>2.4.1.8.10.2.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO</b>		<b>200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>
2.4.1.8.10.2.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL	00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
<b>2.4.1.8.10.5.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO</b>		<b>200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>
2.4.1.8.10.5.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO - PRINCIPAL	00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
<b>2.4.1.8.10.6.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE</b>		<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
2.4.1.8.10.6.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE - PRINCIPAL	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
<b>2.4.1.8.10.7.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE</b>		<b>1.900.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.900.000,00</b>
2.4.1.8.10.7.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00
<b>2.4.1.8.10.9.0.00.00</b>	<b>OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO</b>		<b>1.000.000,00</b>	<b>536.250,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>536.250,00</b>	<b>0,00</b>	<b>463.750,00</b>
2.4.1.8.10.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO - PRINCIPAL	00	1.000.000,00	536.250,00	0,00	0,00	0,00	536.250,00	0,00	463.750,00
<b>2.4.1.8.99.0.0.00.00</b>	<b>OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO</b>		<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>
<b>2.4.1.8.99.1.0.00.00</b>	<b>OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO</b>		<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>
2.4.1.8.99.1.1.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
<b>2.4.2.0.00.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES</b>		<b>2.485.000,00</b>	<b>1.163.108,14</b>	<b>75.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>75.000,00</b>	<b>1.238.108,14</b>	<b>0,00</b>	<b>1.246.891,86</b>
<b>2.4.2.0.00.1.0.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO</b>		<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 28 / 32





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2018**

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.2.0.00.1.1.00.00	FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL									
2.4.2.8.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO		2.435.000,00	1.163.108,14	75.000,00	0,00	75.000,00	1.238.108,14	0,00	1.196.891,86
	FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES									
2.4.2.8.03.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA		50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	40.000,00
	UNICO DE SAUDE - SUS									
2.4.2.8.03.1.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA		50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	40.000,00
	UNICO DE SAUDE - SUS									
2.4.2.8.03.1.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA	00	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	40.000,00
	UNICO DE SAUDE - SUS - PRINCIPAL									
2.4.2.8.05.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
	PROGRAMAS DE EDUCACAO									
2.4.2.8.05.1.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
	PROGRAMAS DE EDUCACAO									
2.4.2.8.05.1.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
	PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL									
2.4.2.8.10.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS		2.280.000,00	1.153.108,14	75.000,00	0,00	75.000,00	1.228.108,14	0,00	1.051.891,86
	E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS									
	ENTIDADES									
2.4.2.8.10.1.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS		50.000,00	259.450,14	0,00	0,00	0,00	259.450,14	209.450,14	0,00
	PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS									
2.4.2.8.10.1.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	00	50.000,00	259.450,14	0,00	0,00	0,00	259.450,14	209.450,14	0,00
	PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS -									
	PRINCIPAL									
2.4.2.8.10.2.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS		50.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	20.000,00
	DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO									
2.4.2.8.10.2.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	00	50.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	20.000,00
	DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO -									
	PRINCIPAL									
2.4.2.8.10.5.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS		50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO									
	BASICO									
2.4.2.8.10.5.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO									

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 29 / 32



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2018**

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS		
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS	
<b>2.4.2.8.10.6.0.00.00</b>	<b>BÁSICO - PRINCIPAL</b>										
	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE</b>		<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>
2.4.2.8.10.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE - PRINCIPAL	00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
<b>2.4.2.8.10.7.0.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE</b>		<b>1.800.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.300.000,00</b>
2.4.2.8.10.7.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRI	00	1.800.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00
<b>2.4.2.8.10.9.0.00.00</b>	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS</b>		<b>280.000,00</b>	<b>363.658,00</b>	<b>75.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>75.000,00</b>	<b>438.658,00</b>	<b>158.658,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.4.2.8.10.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	00	280.000,00	363.658,00	75.000,00	0,00	75.000,00	438.658,00	158.658,00	0,00	0,00
<b>2.4.2.8.99.0.0.00.00</b>	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS</b>		<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>
2.4.2.8.99.1.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
<b>2.4.4.0.00.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS</b>		<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
2.4.4.8.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - ESPECÍFICA E/M		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
<b>2.4.4.8.10.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS</b>		<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
2.4.4.8.10.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.4.8.10.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	<b>SOMA</b>		<b>6.665.000,00</b>	<b>2.261.468,14</b>	<b>75.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>75.000,00</b>	<b>2.336.468,14</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.328.531,86</b>
<b>7.0.0.0.00.0.0.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>3.825.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.162.938,12</b>	<b>0,00</b>	<b>4.162.938,12</b>	<b>4.162.938,12</b>	<b>337.938,12</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
7.2.0.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES		3.825.000,00	0,00	4.162.938,12	0,00	4.162.938,12	4.162.938,12	337.938,12	0,00	0,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		3.825.000,00	0,00	4.162.938,12	0,00	4.162.938,12	4.162.938,12	337.938,12	0,00	0,00
7.2.1.0.04.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS		3.825.000,00	0,00	2.648.296,50	0,00	2.648.296,50	2.648.296,50	0,00	0,00	1.176.703,50

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 30 / 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2018**

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
7.2.1.0.04.1.0.00.00	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS		3.825.000,00	0,00	2.648.296,50	0,00	2.648.296,50	2.648.296,50	0,00	1.176.703,50
7.2.1.0.04.1.1.00.00	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL		3.815.000,00	0,00	2.648.296,50	0,00	2.648.296,50	2.648.296,50	0,00	1.166.703,50
7.2.1.0.04.1.1.01.00	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - EXECUTIVO	00	3.705.000,00	0,00	2.536.401,05	0,00	2.536.401,05	2.536.401,05	0,00	1.168.598,95
7.2.1.0.04.1.1.02.00	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - LEGISLATIVO	00	100.000,00	0,00	100.518,93	0,00	100.518,93	100.518,93	518,93	0,00
7.2.1.0.04.1.1.03.00	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PREVLIDER	00	10.000,00	0,00	11.376,52	0,00	11.376,52	11.376,52	1.376,52	0,00
7.2.1.0.04.1.2.00.00	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
7.2.1.8.00.0.0.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICIPIOS		0,00	0,00	1.514.641,62	0,00	1.514.641,62	1.514.641,62	1.514.641,62	0,00
7.2.1.8.01.0.0.00.00	CONTRIBUICOES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS DE ESTADOS/DF/MUNICIPIOS		0,00	0,00	1.514.641,62	0,00	1.514.641,62	1.514.641,62	1.514.641,62	0,00
7.2.1.8.01.1.0.00.00	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL		0,00	0,00	1.514.641,62	0,00	1.514.641,62	1.514.641,62	1.514.641,62	0,00
7.2.1.8.01.1.1.00.00	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL - PRINCIPAL		0,00	0,00	1.514.641,62	0,00	1.514.641,62	1.514.641,62	1.514.641,62	0,00
7.2.1.8.01.1.1.01.00	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL - EXECUTIVO	00	0,00	0,00	1.448.852,59	0,00	1.448.852,59	1.448.852,59	1.448.852,59	0,00
7.2.1.8.01.1.1.02.00	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL - LEGISLATIVO	00	0,00	0,00	59.100,16	0,00	59.100,16	59.100,16	59.100,16	0,00
7.2.1.8.01.1.1.03.00	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL - PREVLIDER	00	0,00	0,00	6.688,87	0,00	6.688,87	6.688,87	6.688,87	0,00
	<b>SOMA</b>		3.825.000,00	0,00	4.162.938,12	0,00	4.162.938,12	4.162.938,12	337.938,12	0,00
	<b>TOTAL GERAL</b>		87.965.000,00	68.748.537,79	13.609.226,76	-423.948,16	13.185.278,60	81.933.816,39	0,00	6.031.183,61



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2018**

CONSOLIDADO

TOTAL POR TIPO OP	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
00 - RECEITA	00	96.843.000,00	76.454.262,87	14.295.045,22	-423.948,16	13.871.097,06	90.325.359,93	0,00	6.517.640,07
01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	01	-7.833.000,00	-6.790.184,81	-661.457,65	0,00	-661.457,65	-7.451.642,46	0,00	-381.357,54
02 - RESTITUIÇÕES	02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - COMPENSAÇÕES	03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 - DESCONTO CONCEDIDO	04	-1.045.000,00	-915.305,55	-24.360,81	0,00	-24.360,81	-939.666,36	0,00	-105.333,64
10 - RENÚNCIA POR ISENÇÃO	10	0,00	-234,72	0,00	0,00	0,00	-234,72	-234,72	0,00
19 - OUTRAS RENÚNCIAS	19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOBORU TOMIYOSHI  
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBIL MARQUES GONÇALVES  
CONTADOR CRC MT 006363/O-7

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 32 / 32

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019**

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 25 de Outubro de 2019, às 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de organização e realização de processo seletivo simplificado para provimento de vagas do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site [www.colider.mt.gov.br](http://www.colider.mt.gov.br) (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, em 14 de Outubro de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº. 106/GP/2019**

DECRETO Nº. 106/GP/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

**“Decreta luto oficial pelo falecimento da Senhora Genilda Alves Costa Moraes.”**

**Jesineison de Aguiar Brandão**, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o falecimento da Cidadã exemplar deste município, Senhora **GENILDA ALVES COSTA MORAIS**;

**CONSIDERANDO** ser uma cidadã pioneira, comerciante desta Cidade, que contribuiu para o progresso da mesma;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade Colnizense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar, respeitável de conduta moral decente e justa;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Luto Oficial no Município de Colniza/MT, por 03 (três) dias contados desta data, em decorrência do falecimento da Senhora **GENILDA ALVES COSTA MORAIS**; sem prejuízo ao expediente público desta municipalidade.

**ART. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 14 de outubro de 2019.

**Certidão de Publicação**  
 Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.  
 Colniza/MT, em 14 de outubro de 2019

Ivone Aparecida de Mendonça Silva

Supervisora de Departamento

DE COLNIZA/MT

**Jesineison de Aguiar Brandão**  
**PREFEITO INTERINO MUNICIPAL**

□

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO 68 DE 02.07.2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 68 , DE 02 DE JULHO DE 2019 - LEI N.826**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COLNIZA, no uso de suas atribuições legais.**

**DECRETA:**

**Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.172.504,48 distribuídos as seguintes dotações:**

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>2.172.504,48</b>
03	03	01	GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	
	70	04.127.0002.2009.0000	REGULARIZACAO E GEORREF. AREAS URBANAS E RURAIS	70.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO	
	79	04.122.0002.2011.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
05	05	01	GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS	
	97	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	10.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	98	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	102	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	304	10.302.0009.2060.0000	MANUNTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	50.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 02
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, Nº 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO Nº 68 , DE 02 DE JULHO DE 2019 - LEI N.826**

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	329	10.303.0009.2056.0000	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA		200.000,00		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
08	08	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA				
	358	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO R		10.000,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	359	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO R		120.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL				
	386	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL		10.000,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	387	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL		20.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	390	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL		20.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA				
	450	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI		200.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	464	26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS		151.820,48		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 68 , DE 02 DE JULHO DE 2019 - LEI N.826**

10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA			
	465	26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	460.684,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	30
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	467	26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	600.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	30
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
10	10	02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO			
	484	17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	50.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	486	17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	50.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	491	17.512.0016.1055.0000	AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS DEPTO DE AGUA E ESGOT	40.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

**Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:**

Anulação:

10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA			
	452	15.452.0014.1042.0000	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA.	-2.172.504,48		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

**Anulação ( - )**

**-2.172.504,48**

**Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 68 , DE 02 DE JULHO DE 2019 - LEI N.826**

COLNIZA, 02 de julho de 2019

---

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

459.731.481-49

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO 67 DE 01.07.2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO Nº 67 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.808**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COLNIZA, no uso de suas atribuições legais.**

**DECRETA:**

**Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.367.285,51 distribuídos as seguintes dotações:**

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>1.367.285,51</b>
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	30	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	7.673,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	34	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	6.266,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
03	03	01	GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	
	61	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	568,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO	
	76	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	6.306,64
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
05	05	01	GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS	
	106	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	3.216,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
06	06	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 67 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.808**

06	06	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.				
116	12.361.0004.2018.0000	3.1.90.11.00	1	200 000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAC VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO	10.500,00	F.R.: 0 1 01
117	12.361.0004.2018.0000	3.1.90.13.00	1	200 000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAC OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO	2.300,00	F.R.: 0 1 01
127	12.361.0004.2018.0000	3.3.90.39.00	1	200 000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO	18.136,00	F.R.: 0 1 01
06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				
142	12.361.0004.2020.0000	3.1.90.94.00	1	200 000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC AÇÃO - 25% INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO	1.398,56	F.R.: 0 1 01
156	12.361.0004.2033.0000	3.3.90.39.00	1	200 000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO	48.000,00	F.R.: 0 1 01
162	12.361.0005.2027.0000	3.3.90.39.00	1	200 000	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - FUNDAMEN OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO	12.000,00	F.R.: 0 1 15
164	12.361.0005.2030.0000	3.3.90.39.00	1	200 000	MANUT.TRANSP ESCOLAR - SALARIO EDUCACAO-FUNDAM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO	27.100,00	F.R.: 0 1 15
166	12.361.0005.2033.0000	3.3.90.39.00	1	001 001	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	17.000,00	F.R.: 0 1 25
06	06	04	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 67 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.808**

06	06	04	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%				
208	12.361.0004.2043.0000	3.1.90.11.00	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	105.500,00			
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	19	
		200 000	Recursos do Exercício Corrente				
			EDUCAÇÃO				
210	12.361.0004.2043.0000	3.1.90.94.00	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	8.189,87			
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	19	
		200 000	Recursos do Exercício Corrente				
			EDUCAÇÃO				
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
244	10.301.0009.2049.0000	3.1.90.13.00	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.100,00			
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente				
			SAÚDE				
247	10.301.0009.2049.0000	3.1.90.94.00	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.670,83			
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	02	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente				
			SAÚDE				
249	10.301.0009.2049.0000	3.3.90.14.00	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18.740,00			
		1	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	02	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente				
			SAÚDE				
250	10.301.0009.2049.0000	3.3.90.30.00	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.500,00			
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	02	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente				
			SAÚDE				
255	10.301.0009.2049.0000	3.3.90.39.00	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	43.750,00			
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	02	
		001 001	Recursos do Exercício Corrente				
			Recursos Proprios do Municipio				
256	10.301.0009.2049.0000	3.3.90.39.00	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	193.506,00			
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	42	
		001 001	Recursos do Exercício Corrente				
			Recursos Proprios do Municipio				
271	10.301.0009.2052.0000	3.3.90.14.00	MANUTENCAO DE PSFs	5.000,00			
		1	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	02	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente				
			SAÚDE				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 67 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.808**

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	307	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	228.300,00				
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	02		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		300 000	SAÚDE					
	309	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	25.300,00				
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		300 000	SAÚDE					
	312	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	1.200,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	02		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					
	336	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	64.400,00				
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	02		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		300 000	SAÚDE					
	338	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	350,00				
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		300 000	SAÚDE					
	344	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	3.000,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	46		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		300 000	SAÚDE					
	569	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.368,00				
		3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0	1	02		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					
08	08	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA					
	355	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO R	3.115,02				
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					
09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO Nº 67 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.808**

09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE Acao SOCIAL		
	380	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	33.200,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	383	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	9.370,11	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	384	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	2.200,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	390	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	7.430,08	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL		
	400	08.244.0012.2076.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS	510,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 29
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	408	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS	2.242,40	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 29
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA		
	445	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	241.069,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	447	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 67 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.808**

10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA					
	467		26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS		119.600,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	1	30
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	429		15.451.0014.1040.0000	AQUIS. VEICULOS E MET. PERM. SEC. OBRAS		390,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
10	10	02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					
	484		17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO		7.820,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	486		17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO		54.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

**Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:**

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO					
	43		04.122.0002.2005.0000	MANUTENCAO DAS SUBPREFEITURAS		-2.000,00		
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo: 0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	44		04.122.0002.2005.0000	MANUTENCAO DAS SUBPREFEITURAS		-700,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	48		04.122.0002.2006.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA		-2.000,00		
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo: 0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 67 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.808**

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO					
49	04.122.0002.2006.0000		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA			-800,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	001 001		Recursos Proprios do Municipio					
50	04.122.0002.2007.0000		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTER			-200,00		
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	001 001		Recursos Proprios do Municipio					
53	04.122.0009.2006.0000		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA			-2.650,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	001 001		Recursos Proprios do Municipio					
54	04.122.0023.1003.0000		AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GP			-316,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	110 000		GERAL					
03	03	01	GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO					
62	04.121.0002.2008.0000		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			-3.640,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	110 000		GERAL					
64	04.121.0002.2008.0000		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			-100,00		
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	110 000		GERAL					
65	04.121.0002.2008.0000		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			-468,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	110 000		GERAL					
66	04.121.0002.2008.0000		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			-583,00		
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	110 000		GERAL					
04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO					
72	04.122.0002.2011.0000		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			-6.306,64		
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	110 000		GERAL					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 67 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.808**

05	05	01	GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS					
101	04.123.0003.2014.0000	3.3.90.36.00	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	-1.050,00				
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL					
102	04.123.0003.2014.0000	3.3.90.39.00	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	-30.000,00				
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL					
107	04.123.0023.1006.0000	4.4.90.52.00	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMUFI	-1.216,00				
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00	
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL					
109	04.125.0003.2017.0000	3.3.90.30.00	MANUT. POSTOS FISCAIS E FISCALIZACAO VOLANTE	-2.000,00				
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00	
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL					
06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO					
132	12.306.0005.2023.0000	3.3.90.30.00	PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE - EJA	-5.000,00				
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00	
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio					
140	12.361.0004.2020.0000	3.1.90.11.00	MANUNTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC Acao - 25%	-11.898,56				
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01	
		200 000	Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO					
141	12.361.0004.2020.0000	3.1.90.13.00	MANUNTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC Acao - 25%	-2.300,00				
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	01	
		200 000	Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO					
148	12.361.0004.2020.0000	3.3.90.36.00	MANUNTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC Acao - 25%	-563,00				
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	01	
		200 000	Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO					
170	12.361.0006.2037.0000	4.4.90.52.00	MANUT. DE PROGRAMAS FNDE/PAR/BC/INFRA/PROINF	-24.100,00				
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	15	
		200 000	Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 67 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.808**

06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO					
172	12.361.0021.1012.0000		CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS, CRECHES E BIBLIOTECAS			-8.136,00		
	4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	200 000		EDUCAÇÃO					
175	12.361.0021.1013.0000		CONST. AMP. REF. DE QUADRAS, ESPACOS ESP. ESCOLAS			-10.000,00		
	4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	200 000		EDUCAÇÃO					
178	12.361.0021.2020.0000		MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC Acao - 25%			-80.000,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	01	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	001 001		Recursos Próprios do Município					
06	06	03	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%					
199	12.361.0004.2041.0000		MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL			-8.189,87		
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	18	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	200 000		EDUCAÇÃO					
06	06	04	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%					
220	12.365.0004.2044.0000		MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - INFANTIL			-21.500,00		
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	19	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	001 001		Recursos Próprios do Município					
221	12.365.0004.2044.0000		MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - INFANTIL			-84.000,00		
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	19	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	001 001		Recursos Próprios do Município					
223	12.365.0004.2044.0000		MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - INFANTIL			-2.000,00		
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	19	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	001 001		Recursos Próprios do Município					
06	06	05	DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA					
236	13.392.0007.2046.0000		REALIZACAO EVENTOS CULT. FEIRAS E EXPOSICOES DIVER			-4.000,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	110 000		GERAL					
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, Nº 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO Nº 67 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.808**

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
243	10.301.0009.2049.0000	3.1.90.11.00	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-4.670,83				
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE					
248	10.301.0009.2049.0000	3.1.91.13.00	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-4.100,00				
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	02	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE					
251	10.301.0009.2049.0000	3.3.90.30.00	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-70.000,00				
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	42	
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Próprios do Município					
272	10.301.0009.2052.0000	3.3.90.30.00	MANUTENCAO DE PSFs	-101.506,00				
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	46	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE					
275	10.301.0009.2052.0000	3.3.90.93.00	MANUTENCAO DE PSFs	-9.530,00				
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	46	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE					
278	10.301.0009.2053.0000	3.3.90.30.00	MANUTENCAO DE PROGRAMAS SAUDE BUCAL	-20.000,00				
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	42	
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Próprios do Município					
279	10.301.0009.2053.0000	3.3.90.30.00	MANUTENCAO DE PROGRAMAS SAUDE BUCAL	-25.000,00				
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	46	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE					
286	10.301.0009.2055.0000	3.3.90.39.00	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS AGENTES COMUN. DE SAL	-2.000,00				
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	02	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE					
306	10.302.0009.2061.0000	3.1.90.04.00	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-253.600,00				
		1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	02	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 67 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.808**

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
313	10.302.0009.2061.0000		MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-1.110,00				
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	46	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	300 000		SAÚDE					
317	10.302.0009.2062.0000		MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	-6.368,00				
	3.3.71.70.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0	1	42	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	300 000		SAÚDE					
337	10.305.0009.2058.0000		MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	-64.400,00				
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	46	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	001 001		Recursos Próprios do Município					
340	10.305.0009.2058.0000		MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	-350,00				
	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	46	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	001 001		Recursos Próprios do Município					
341	10.305.0009.2058.0000		MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	-2.000,00				
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	46	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	300 000		SAÚDE					
342	10.305.0009.2058.0000		MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	-17.687,00				
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	46	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	300 000		SAÚDE					
345	10.305.0022.1029.0000		AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS VIG. EM SAUDE.	-8.300,00				
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	46	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	300 000		SAÚDE					
08	08	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA					
353	20.606.0002.2064.0000		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RUF	-3.115,02				
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	110 000		GERAL					
362	20.606.0002.2064.0000		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RUF	-2.691,48				
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	110 000		GERAL					
09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE Acao SOCIAL					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 67 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.808**

09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL					
	391	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL		-1.484,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	43	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	393	08.244.0012.2068.0000	MANUTENCAO DE CONSELHOS GESTORES DE ASSIST. SOC		-1.000,00			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					
	394	08.244.0012.2068.0000	MANUTENCAO DE CONSELHOS GESTORES DE ASSIST. SOC		-450,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					
	396	08.244.0013.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL		-3.516,00			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	29	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					
09	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL					
	402	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS		-33.200,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					
	403	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS		-9.370,11			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	29	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					
	404	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS		-2.200,00			
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					
	409	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS		-1.041,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	29	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA					
	443	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		-1.000,00			
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 67 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.808**

10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA					
	449	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI		-1.869,00			
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	452	15.452.0014.1042.0000	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA.		-366.620,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	453	15.452.0014.1049.0000	CONST/CONSERV/MANUT. VIAS URBANAS/PAV. E DRENAGEI		-390,00			
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	461	26.782.0002.2083.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO		-1.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	468	26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS		-5.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	30	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
10	10	02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					
	483	17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO		-3.000,00			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
11	11	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO					
	502	18.541.0017.1057.0000	CRIAÇÃO DE PARQUES ECOLOG. E AREAS DE LASER.		-5.350,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
11	11	04	DEPARTAMENTO MUN. DE DEPORTO E LAZER					
	515	27.812.0008.2047.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER		-3.650,00			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 67 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.808**

11	11	04	DEPARTAMENTO MUN. DE DEPORTO E LAZER				
	521	27.812.0008.2047.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER			-10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	528	27.812.0020.1019.0000	AQUIS. VEICULOS E EQUIP. PARA DPTO DE ESPORTES.			-5.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				

**Anulação (-)****-1.367.285,51***Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

COLNIZA, 01 de julho de 2019

---

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO  
PREFEITO MUNICIPAL  
459.731.481-49

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO 58 DE 03.06.2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, Nº 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO Nº 58 , DE 03 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.808**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COLNIZA, no uso de suas atribuições legais.**

**DECRETA:**

**Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$727.570,16 distribuídos as seguintes dotações:**

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>700.050,16</b>
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	27	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	30.600,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Município	
	34	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	5.100,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	54	04.122.0023.1003.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GP	10.220,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
03	03	01	GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	
	59	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	7.860,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Município	
04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO	
	76	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	14.630,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	79	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	2.020,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 58 , DE 03 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.808**

04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO			
	83	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.900,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
05	05	01	GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS			
	111	28.843.0002.2016.0000	JUROS E AMORTIZACAO DE DIVIDAS	15.000,00		
		3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	94	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	3.280,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	97	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	1.403,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	102	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	26.400,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
06	06	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.			
	116	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAC	3.060,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	117	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAC	2.370,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	120	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAC	8.000,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 58 , DE 03 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.808**

06	06	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.		
	127	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	75.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 01	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
	142	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC Acao - 25%	260,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	146	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC Acao - 25%	10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 01	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	149	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC Acao - 25%	30.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 01	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
06	06	04	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%		
	210	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	16.850,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 19	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	244	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.240,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
	247	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	32.320,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
	249	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	29.140,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 02	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 58 , DE 03 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.808**

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
250	10.301.0009.2049.0000	3.3.90.30.00	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.200,00				
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	02	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente					
			SAÚDE					
255	10.301.0009.2049.0000	3.3.90.39.00	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	34.500,00				
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	02	
		001 001	Recursos do Exercício Corrente					
			Recursos Proprios do Municipio					
257	10.301.0009.2049.0000	3.3.90.39.00	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.000,00				
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	46	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente					
			SAÚDE					
303	10.302.0009.2060.0000	3.3.90.39.00	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	5.185,00				
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	02	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente					
			SAÚDE					
310	10.302.0009.2061.0000	3.3.90.30.00	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	3.040,00				
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	02	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente					
			SAÚDE					
312	10.302.0009.2061.0000	3.3.90.39.00	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	97.692,00				
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	02	
		001 001	Recursos do Exercício Corrente					
			Recursos Proprios do Municipio					
316	10.302.0009.2062.0000	3.3.71.70.00	MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUI	15.732,00				
		1	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.:	0	1	02	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente					
			SAÚDE					
336	10.305.0009.2058.0000	3.1.90.11.00	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	34.300,00				
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	02	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente					
			SAÚDE					
562	10.301.0009.2052.0000	3.3.90.93.00	MANUTENCAO DE PSFs	1.150,00				
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	0	1	02	
		001 001	Recursos do Exercício Corrente					
			Recursos Proprios do Municipio					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 58 , DE 03 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.808**

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	569	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.640,00		
		3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
08	08	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA			
	355	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO R	7.630,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	358	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO R	1.300,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	359	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO R	3.116,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL			
	380	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	17.400,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	383	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	27.510,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	384	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	2.230,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	389	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	5.300,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
09	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 58 , DE 03 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.808**

09	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	398	08.244.0012.2076.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS		22.939,16		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	1	29
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	408	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS		3.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	1	29
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
09	09	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
	424	08.243.0012.2074.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		1.233,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA				
	445	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		11.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	447	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI		20.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	571	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI		27.520,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	3	17
		3	Recursos de Exercícios Anteriores				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
10	10	02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO				
	481	17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO		12.300,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	486	17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO		16.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 58 , DE 03 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.808**

**Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:**

<b>Superávit Financeiro:</b>					<b>27.520,00</b>
				Fontes de Recurso	
				3 17	27.520,00
<b>Anulação:</b>					
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	39		04.122.0002.2005.0000	MANUTENCAO DAS SUBPREFEITURAS	-30.600,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	44		04.122.0002.2005.0000	MANUTENCAO DAS SUBPREFEITURAS	-1.300,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
03	03	01	GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO		
	57		04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	-7.860,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	63		04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	-1.000,00
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	66		04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	-4.000,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO		
	72		04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-14.630,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	80		04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-2.020,00
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 58 , DE 03 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.808**

04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO					
	84		04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		-1.900,00		
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
05	05	01	GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS					
	90		04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS		-3.280,00		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	101		04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS		-1.000,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	108		04.125.0003.2017.0000	MANUT. POSTOS FISCAIS E FISCALIZACAO VOLANTE		-2.636,00		
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
06	06	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.					
	126		12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		-900,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	129		12.361.0021.1007.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO		-4.440,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO					
	139		12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC AÇAO - 25%		-8.000,00		
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	140		12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC AÇAO - 25%		-3.060,00		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 58 , DE 03 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.808**

06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO					
141	12.361.0004.2020.0000		MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC Acao - 25%		-2.370,00			
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	01	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	200 000		EDUCAÇÃO					
160	12.361.0004.2040.0000		AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO E UNIFORMES		-20.000,00			
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo:	0	1	01	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	200 000		EDUCAÇÃO					
172	12.361.0021.1012.0000		CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS, CRECHES E BIBLIOTECAS		-16.880,00			
	4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	200 000		EDUCAÇÃO					
173	12.361.0021.1012.0000		CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS, CRECHES E BIBLIOTECAS		-50.000,00			
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	01	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	200 000		EDUCAÇÃO					
174	12.361.0021.1013.0000		CONST. AMP. REF. DE QUADRAS, ESPACOS ESP. ESCOLAS		-30.000,00			
	4.4.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	200 000		EDUCAÇÃO					
175	12.361.0021.1013.0000		CONST. AMP. REF. DE QUADRAS, ESPACOS ESP. ESCOLAS		-8.800,00			
	4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	200 000		EDUCAÇÃO					
181	12.365.0004.2035.0000		MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA/CRECHE		-260,00			
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	01	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	200 000		EDUCAÇÃO					
06	06	03	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%					
204	12.365.0004.2042.0000		MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - INFANTIL		-16.850,00			
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	18	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	200 000		EDUCAÇÃO					
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
243	10.301.0009.2049.0000		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		-32.320,00			
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	300 000		SAÚDE					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 58 , DE 03 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.808**

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
248	10.301.0009.2049.0000	3.1.91.13.00	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		-1.440,00			
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	02	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE					
275	10.301.0009.2052.0000	3.3.90.93.00	MANUTENCAO DE PSFs		-72.370,00			
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	46	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE					
285	10.301.0009.2055.0000	3.3.90.30.00	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS AGENTES COMUN. DE SAL		-5.000,00			
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	02	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE					
296	10.302.0009.2057.0000	3.3.90.30.00	MANUTENCAO DO SAMU		-6.750,00			
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	02	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE					
297	10.302.0009.2057.0000	3.3.90.30.00	MANUTENCAO DO SAMU		-28.375,00			
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	42	
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio					
298	10.302.0009.2057.0000	3.3.90.30.00	MANUTENCAO DO SAMU		-2.167,00			
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	46	
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio					
300	10.302.0009.2057.0000	3.3.90.39.00	MANUTENCAO DO SAMU		-20.000,00			
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	42	
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio					
304	10.302.0009.2060.0000	4.4.90.52.00	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL		-5.185,00			
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	02	
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio					
308	10.302.0009.2061.0000	3.1.90.13.00	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE		-3.800,00			
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	02	
		300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 58 , DE 03 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.808**

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
317	10.302.0009.2062.0000		MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	-15.732,00				
	3.3.71.70.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0	1	42	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	300 000		SAÚDE					
325	10.302.0022.1026.0000		AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS GESTÃO SUS.	-5.000,00				
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	46	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	300 000		SAÚDE					
328	10.302.0022.1027.0000		AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS HOSP. MUNICIPAL	-25.000,00				
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	42	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	001 001		Recursos Próprios do Município					
333	10.303.0009.2059.0000		MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL	-38.000,00				
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	02	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	300 000		SAÚDE					
337	10.305.0009.2058.0000		MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	-34.300,00				
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	46	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	001 001		Recursos Próprios do Município					
341	10.305.0009.2058.0000		MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	-5.000,00				
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	46	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	300 000		SAÚDE					
344	10.305.0009.2058.0000		MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	-3.100,00				
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	46	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	300 000		SAÚDE					
560	10.305.0022.1029.0000		AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS VIG. EM SAUDE.	-4.000,00				
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	3	46	
	3		Recursos de Exercícios Anteriores					
	001 001		Recursos Próprios do Município					
08	08	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA					
353	20.606.0002.2064.0000		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RUF	-7.630,00				
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	110 000		GERAL					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 58 , DE 03 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.808**

08	08	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA		
360	20.606.0002.2064.0000	3.3.90.33.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RUF	-1.116,00	
		1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0 1 00
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL		
362	20.606.0002.2064.0000	3.3.90.39.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RUF	-1.300,00	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL		
09	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
402	08.244.0012.2077.0000	3.1.90.11.00	MANUTENCAO DO CRAS	-44.940,00	
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio		
409	08.244.0012.2077.0000	4.4.90.52.00	MANUTENCAO DO CRAS	-300,00	
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 1 29
		500 000	Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL		
410	08.244.0012.2080.0000	3.3.90.30.00	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS FUPIS	-2.000,00	
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 43
		500 000	Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL		
412	08.244.0012.2080.0000	3.3.90.39.00	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS FUPIS	-1.839,16	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 43
		500 000	Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL		
416	08.244.0013.1037.0000	4.4.90.51.00	CONST. AMP/REF. CENTROS MULT. USO E OUTROS.	-29.400,00	
		1	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 1 29
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio		
09	09	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE		
420	08.243.0012.2074.0000	3.1.91.13.00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	-2.200,00	
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 1 00
		500 000	Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL		
425	08.243.0012.2074.0000	4.4.90.52.00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	-700,00	
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 1 00
		500 000	Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2019

**DECRETO N° 58 , DE 03 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.808**

10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA					
	433	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		-12.300,00			
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	452	15.452.0014.1042.0000	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA.		-16.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	453	15.452.0014.1049.0000	CONST/CONSERV/MANUT. VIAS URBANAS/PAV. E DRENAGEI		-5.000,00			
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	457	15.452.0014.1051.0000	CONST/CONSERV/MANUT. ACADEMIAS AO AR LIVRE.		-10.000,00			
		4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	460	26.781.0014.1045.0000	CONST/MANUT/AMP. AEROPORTO E TERM. RODOVIARIO.		-10.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	474	26.782.0014.1046.0000	PARCERIA NA MANUT. RODOVIAS BRs E MTs.		-10.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
10	10	02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					
	489	17.512.0016.1054.0000	EXP/CONST/MANUT REDES DE AGUA E ESGOTO.		-6.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					

**Anulação (-)****-700.050,16****Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

COLNIZA, 03 de junho de 2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02 Exercício: 2019

**DECRETO N° 58 , DE 03 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.808**

---

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

459.731.481-49

---

**PREVI-COLNIZA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Secretária Municipal de Administração de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os servidores **EFETIVOS/INATIVOS** a participarem da Assembléia Geral a ser realizada nas dependências da Escola Municipal Bom Jesus, no dia 18 de outubro de 2019, com primeira

chamada às 19:30 horas, com a presença da maioria simples dos servidores e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de participantes, para deliberar a seguinte ordem do dia:

1. Eleição de 06 membros para compor o CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do PREVI-COLNIZA, sendo 04 efetivos e 02 suplentes;

A eleição será coordenada por Comissão instituída por ato Executivo e se procederá por aclamação dos presentes.

**Colniza/MT, 09/10/2019.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

Secretária Municipal de Administração

Portaria 139/GP/2018

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 023/2019 de 14/02/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que **realizará no próximo dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2019 às 9:30horas, Processo Licitatório nº 014/2019 na Modalidade de Tomada de Preços nº 005/2019 – tipo Menor Preço Global, para aquisição de Combustível (ÓLEO DIESEL S10)**, para abastecimento da frota do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações integrantes do Edital nº 005/2019.

Informações pelos telefones: (65) 3283 1249/3283 1855;

Emails: [diretoria@camaracomodoro.mt.gov.br](mailto:diretoria@camaracomodoro.mt.gov.br); [camara@camaracomodoro.mt.gov.br](mailto:camara@camaracomodoro.mt.gov.br);

Site: <https://www.camaracomodoro.mt.gov.br/Publicacoes/E...>

Comodoro/MT, 14 de outubro de 2019.

Rosa Adriana Dourado - Presidente da CPL

Evelyn de Brito Almeida - Secretária da CPL

### EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 081/2019

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 14/10/2019 às 08:00 horas na modalidade de Pregão Presencial EDITAL nº 081/2019, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, consagrou-se vencedora as empresas licitantes: **PANIFICADORA E MERCADO CHALÉ DO PÃO LTDA EPP**.

Comodoro – MT, 14 de Outubro de 2019.

**Fernando Oliveira Lemos da Rosa**

PREGOEIRO

### DECRETO N.º 038/2019

#### DECRETO N.º 038/2019

DE: 10.10.2019

“Estabelece o horário de atendimento ao público e aos servidores do Município pela Procuradoria-Geral do Município de Comodoro, bem como a forma de consulta jurídica e demais assuntos conexos.”

**JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** os Princípios que regem a Administração Pública, elencados no art. 37 da Constituição Federal, principalmente o Princípio da Eficiência, cuja redação foi apresentada na EC n. 19/98;

**Considerando** o enorme rol de atribuições imputadas à Procuradoria-Geral do Município, previstas, principalmente na Lei Municipal n. 1.607/2005, dentre elas, com mais destaque, toda a assessoria jurídica à Administração Pública, a representação judicial e extrajudicial do Município e a cobrança da dívida ativa;

**Considerando** o horário de trabalho ordinário realizado pela Procuradoria-Geral do Município, a saber das 07h às 13h, ininterruptos;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer um horário de atendimento ao público e demais servidores do Município, visando a otimização e melhor fluxo de trabalhos internos da própria PGM;

**Considerando** ainda que o trabalho desenvolvido pela Procuradoria-Geral do Município é de natureza intelectual, em sua maioria referentes à ciência do Direito, torna-se necessário que aos membros da PGM seja reservado um tempo exclusivo de estudo, análise e produção dos trabalhos jurídicos internalizados;

#### DECRETA

**Art. 1º.** O horário de atendimento pessoal ao público e demais servidores do Município de Comodoro pela Procuradoria-Geral do Município será diário, nos dias úteis, **exclusivamente das 11h às 13h**.

**Parágrafo único.** A depender do fluxo dos atendimentos pessoais no horário estipulado no caput, a Assistência Administrativa da Procuradoria-Geral do Município poderá estabelecer um sistema de agendamento.

**Art. 2º.** Ficam excluídos da regra descrita no art. 1º, os atendimentos ao Exmo. Prefeito Municipal, aos Secretários do Município e aqueles assuntos afetos à arrecadação municipal.

**Art. 3º.** Não obstante ao horário de atendimento estabelecido no art. 1º, o serviço de protocolo e de resolução administrativa junto à Assistência Administrativa da PGM, continuam a funcionar durante todo o horário de expediente, ou seja, das 7h às 13h.

**Art. 4º.** As solicitações de pareceres e demais consultas jurídicas deverão ser realizadas exclusivamente por escrito, com a descrição dos fatos e o objetivo da indagação, podendo, também, serem anexados documentos, seguindo-se as instruções descritas na Instrução Normativa SCI n. 04/2014.

**Art. 5º.** Fica designado o Procurador do Município Sr. Rodrigo Rodrigues Peres, matrícula n. 3611, para assessorar administrativa e judicialmente, no que for necessário, o Regime Próprio de Previdência Social – Comodoro-Previ, sendo substituído apenas em suas ausências e férias regulares pelo outro Procurador do Município (Sr. Rafael Vasconcelos).

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

**Jeferson Ferreira Gomes**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio nr 43, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. **Rônio Condão Barros Milhomem**, Brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **ANNA LETICIA MELLO - EIRELI**, estabelecida na Av. 13 de maio, nº 159 sala 03, centro em Confresa-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 29.875.566/0001-49, resolvem celebrar o **segundo termo aditivo de contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente aditivo é:

**Prorrogação do prazo de vigência do contrato original 05/2018 por mais 09 meses**

A Cláusula terceira terá a seguinte redação:

O prazo de execução do presente contrato será de **16 de abril de 2018 a 15 de julho de 2020**.

O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia **15.07.2020** com o encerramento do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Conforme item 8.2. da cláusula nona do contrato original.

2.1.1 – A alteração promovida por este termo se deve ao seguinte fator:

A Administração do consórcio se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe em razão de serviços serem de caráter continuados de acordo com a lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

3.1O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ **5.000,00 (Cinco Mil Reais) por mês, totalizando R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) por nove (09) meses**. 3.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Cisax do Exercício de 2019 e 2020 na seguinte rubrica orçamentária:

##### 01.Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

##### 001. Secretaria Executiva

##### 10. Administração

##### 302. Administração Geral

##### 003. Administração

##### 2002. Manutenção e Encargos do consorcio – Canabrava do Norte

**31.90.34.00.00. Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de terceirização.**

**Valor : 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).**

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 14 de outubro de 2019.

**Rônio Condão Barros Milhomem Anna Leticia Mello- Eireli**  
**CONTRATANTE CONTRATADA**

#### ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PORTARIA 267/2019 ADM DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

#### DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal qualificado abaixo, como FISCAL DE CONTRATO.

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
02-GABINETE DO PREFEITO	JANAINA GALDINO DA SILVA	209.900.278-07
04-SEC. DE FINANÇAS	CRISTINA MOREIRA TAVARES	024.026.071-65
05-SEC. DE EDUCAÇÃO	LEANDRO PAULA DOS SANTOS	925.852.051-34
11-SEC. DE PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	053.834.521-76

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	143/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI	33.256.924/0001-02	R\$ 115.600,00
OBJETO	ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 011/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, CUJO O OBJETO É: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO COMPUTADOR INTEL I5, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES – 14/10/2019 A 14/10/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de outubro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 143/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 198/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 132/2019**

**DO OBJETO:** ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2019 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO – N° 011/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, CUJO O OBJETO É: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO COMPUTADOR INTEL I5, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

**VIGÊNCIA:** 14/10/2019 a 14/10/2020

**DO VALOR GLOBAL:** R\$ 115,600 (Cento e Quinze mil e Seiscentos reais).

**DATA:** Confresa, 14 de outubro de 2019

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI – CNPJ: 33.256.924/0001-02.

**FORO:** Porto Alegre do Norte - MT

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
CPL N° 64/2012**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 87/2012

**DO OBJETO DO CONTRATO:** Engenharia para a **Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico**, no Município de Confresa.

**DO OBJETO DO ADITIVO:** Alteração Cadastral do nome empresarial da empresa **R.M. DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.587.479/0001-68 para **Q.I. ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA** CNPJ N° 10.587.479/0001-68, no qual não houve alteração da denominação CNPJ e do endereço da sede da Contratada, conforme comprovam os documentos apresentados pela empresa. A denominação **Q.I. ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, passa a valer para todos os atos administrativos desta Prefeitura no dia 04/10/2019.

**DATA:** 14/10/2019

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratada:** **Q.I. ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**

**CNPJ:**10.587.479/0001-68.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

**FORO:** Porto Alegre do Norte – MT

**RECURSOS HUMANOS  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2019 PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EDITAL COMPLEMENTAR 01**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2019

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL COMPLEMENTAR 01

DIVULGA RELAÇÃO DOS INSCRITOS

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 004/2019 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade.

RESOLVE:

I - Divulgar a relação dos candidatos inscritos dentro do período preestabelecido no edital de abertura deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 004/2019 para conhecimento e acompanhamento dos interessados.

Confresa-MT, 14 de outubro de 2019.

Denilson Alves Farias

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 305/2019

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	PcD	CARGO	SECRETARIA/UNIDADE
001	ALINY KELLEN NUNES TRINDADE	880.682.691-34	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
002	ANA PAULA DA SILVA	039.880.621-70	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
003	LISIANE MARQUES PEREIRA ZINELLI	302.023.828-50	NÃO	PNSG - PSICOLOGO	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
004	ROSILVA DE SOUZA BARBOSA	006.799.771-63	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
005	LORENA CARVALHO SOUZA SILVA	049.462.521-00	NÃO	PNSG - PSICOLOGO	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
006	MERIVONE DA SILVA RODRIGUES	951.430.091-20	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
007	ANDRÉ LUIZ FERREIRA PRASDO	950.777.071-20	SIM	PNSG - PSICOLOGO	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
008	WILDSON CARDOSO ASSUNÇÃO	035.903.141-25	NÃO	PNSG - PSICOLOGO	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS



009	SONIA DOS REIS PINTO MOTA	817.265.381-68	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
010	ELEONICE BRANDÃO DO LAGO FERNANDES	006.459.111-51	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
011	MARCIO FERREIRA DAMASCENO	001.769.261-00	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
012	ANALIA RAQUEL CALIXTO MOURA	006.385.851-71	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
013	BERENICE ROSA DOS SANTOS	023.034.601-40	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
014	MONICA MARQUES MATEUS	002.284.151-28	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
015	SANDRA REZENDE NEVES	424.238.131-04	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
016	FERLA BOGES FERREIRA	870.470.201-87	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
017	THAIANA MENANI IGLESIAS	707.736.881-53	NÃO	PNSG - PSICOLOGO	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
018	JOSILAINY FERNANDES DE MELO	051.057.611-70	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
019	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	555.289.101-53	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
020	BELICE AGUIAR DA SILVA	642.462.051-68	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
021	JULIANA CALICHIO BIANCHI	059.214.879-37	NÃO	PNSG - PSICOLOGO	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
022	ILANA DE SOUZA PARLANDRINO MARTINS	017.048.531-50	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
023	EDNAR COELHO ALMEIDA	537.979.811-04	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
024	ADARLENE AMORIM DE ASSIS	054.754.511-84	NÃO	PNSG - PSICOLOGO	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
025	CATIANE MARTINOTTO COSTA	914.257.941-49	NÃO	PNSG - PSICOLOGO	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
026	TIAGO DE ALMEIDA SILVA	105.253.707-30	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
027	NEURIMAR DA SILVA MEDEIROS RAMOS	581.966.921-53	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
028	MARIA ROSANGELA PEREIRA DA MOTA	951.419.521-34	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
029	ALEANE CARNEIRO RIBEIRO	025.930.181-78	NÃO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.  
07/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2018**

**CISAX – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGÚ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 02.601.738/0001-30, sediada na rua 13 de maio nr 43 centro, Confresa-MT, neste ato representado pelo Presidente Sr **Rônio Condão de Barros Milhomem**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade de n°. 0875190-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n°. 535.561.191-53, residente e domiciliado na Cidade de Confresa-MT, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO e a senhora **Jussara Inês da Cunha Pietrobon**, brasileira, casada, do lar, portador da carteira de identidade de n°. 1981159-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n°. 369.194.541-49, residente e domiciliado na rua castelo Branco nr 37 Confresa-MT, chamado simplesmente de **LOCADOR**, por este instrumento particular, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria e casos omissos, bem como às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente aditivo é:

**Prorrogação do prazo de vigência do contrato original 07/2018 por mais 12 (doze) meses.**

A Cláusula terceira terá a seguinte redação:

O prazo de execução do presente contrato será de **03/10/2019 a 04/10/2020**

O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia **04.10.2020** com o encerramento do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Conforme, clausula terceira do contrato original.

2.1.1 – A alteração promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

A Administração do consórcio se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe em razão de serviços serem de caráter continuados de acordo com a lei 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALOR**

3.1 O valor do presente termo aditivo é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referentes ao exercício de 2019 e 2020.

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do consórcio, alocados na seguinte dotação orçamentária:

**10.302.0003.0001 3.3.90.36.00.00.00.00 ----- 15.000,00**  
**10.302.0003.0003 3.3.90.36.00.00.00.00 ----- 15.000,00**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 – O presente aditivo será empenhado com recursos do Orçamento Anual de 2019 e 2020

5.2 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 02 de outubro de 2019.

**Rônio Condão de Barros Milhomem Jussara Inês da Cunha Pierobon**

Locatário Presidente do Cisax Locador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

Processo Administrativo nº 1038/2019

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa V C AZAMBUJA (A Z B EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS), CNPJ sob nº 31.839.961/0001-18, para REALIZAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTSAL EM CAMPEONATO MUNICIPAL de 15 de

outubro a 10 de dezembro. O valor total a ser pago é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Conquista D'Oeste, 14 de outubro de 2019.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2019– TESTE SELETIVO  
SIMPLIFICADO 001/2019**

**MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO**, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital n.º 001/2019, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de até quinze dias, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

**CARGO: ENFERMEIRO**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1º	840	POLIANA SOARES BARBOSA

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 11 de Outubro de 2019.

**MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO** Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO PROCESSO 214/2018**

A Prefeitura Municipal e Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 37.465.309/0001-67, AUTORIZA a empresa ALFONSO ROBERTO DALMAGRO- ME CNPJ: 09.233.598/0001-33, inscrita no CNPJ: 09.233.598/0001-33, localizada na avenida 20 de dezembro nº 925 - Bairro Setor Industrial – Cotriguaçu-MT, CEP: 78230-000, através do Contrato nº 006/2019 celebrado entre as parte de acordo com a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 010/2018 Processo de Compra nº 214/2018 OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÕES DE BUEIROS SIMPLES CONFORME PROJETO EM ANEXO, PELO CONVÊNIO N°861520/2017 - INCRA", a dar início aos serviços da obra objeto da Contrato acima, obedecendo os padrões técnicos e as exigências descritas no edital e Contrato assinada entre as partes.

Cotriguaçu, 14 de Outubro de 2019.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019**

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI-ME inscrita no CNPJ: 30.865.963/0001-19.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios e peças hidráulicas, mecânicas, suspensão, transmissão, elétricas, radiadores, ar condicionado e, devendo ser genuínos e/ou originais de primeira

linha, com base no sistema Audatex e/ou Pesquisa de Mercado, para serem utilizados na manutenção dos equipamentos e da frota municipal.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL	% DESCONTO MÍNIMO
05	027.040.474	PEÇAS MECANICAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	22.500,00	57 %
07	027.099.021	PEÇAS MECANICAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS (VANS E MICCROONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	22.500,00	71 %
23	027.099.020	PEÇAS DE TRANSMISSAO PARA VEICULOS LEVES, BASEADA N ATABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	15.000,00	50 %
24	027.099.023	PEÇAS DE TRANSMISSAO PARA VEICULOS PESADOS (ONIBUS E CAMINHÃO), BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	50.000,00	69 %
30	027.032.142	PEÇAS ELETRICAS PARA VEICULOS PESADOS (VANS E MICROONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	35.000,00	67,5 %
34	027.040.498	PEÇAS PARA RADIADORES DE VEICULOS PESADOS (CAMINHOS E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	10.000,00	68,5 %
39	027.040.492	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO DE VEICULOS PESADOS (CAMINHOS E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	20.000,00	67,5 %

**Vigência:** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

**Data:** 11 de outubro de 2019.

**Assinam:** Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços a Srª. Karoliny Kamila Santana do Nascimento.

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019**

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: PODIUM COMERCIO ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME inscrita no CNPJ: 19.822.233/0001-06.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios e peças hidráulicas, mecânicas, suspensão, transmissão, elétricas, radiadores, ar condicionado e, devendo ser genuínos e/ou originais de primeira linha, com base no sistema Audatex e/ou Pesquisa de Mercado, para serem utilizados na manutenção dos equipamentos e da frota municipal.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL	% DESCONTO MÍNIMO
01	027.040.474	PEÇAS MECANICAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSORIOS DO FA-	67.500,00	55 %

		BRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.		
03	027.099.021	PEÇAS MECANICAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS (VANS E MICROONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	67.500,00	72 %
10	027.099.002	ACESSORIOS PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	20.000,00	49,5 %
15	027.099.017	PEÇAS HIDRAULICAS PARA VEICULOS EM GERAL, BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	25.000,00	67,5 %
40	027.040.522	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO DE VEICULOS PESADOS (VANS E MICROONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	25.000,00	67,5 %

**Vigência:** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

**Data:** 11 de outubro de 2019.

**Assinam:** Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços a Srª. Fernanda Nunes Rucoco.

#### LICITAÇÃO

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: SOARES BONFIM & CIA LTDA-ME inscrita no CNPJ: 12.025.386/0001-75.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios e peças hidráulicas, mecânicas, suspensão, transmissão, elétricas, radiadores, ar condicionado e, devendo ser genuínos e/ou originais de primeira linha, com base no sistema Audatex e/ou Pesquisa de Mercado, para serem utilizados na manutenção dos equipamentos e da frota municipal.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL	% DESCONTO MÍNIMO
09	027.099.008	PEÇAS MECANICAS DE REPOSICAO PARA TRATORES, BASEADA EM PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.	80.000,00	30 %
17	027.040.476	PEÇAS HIDRAULICAS PARA TRATORES, BASEADA EM PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.	10.000,00	41 %
22	022.006.005	PEÇAS PARA SUSPENSÃO DE TRATORES, BASEADA EM PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.	15.000,00	41 %
27	027.040.497	PEÇAS DE TRANSMISSÃO PARA TRATORES, BASEADA EM PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.	15.000,00	41 %

**Vigência:** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

**Data:** 11 de outubro de 2019.

**Assinam:** Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Anesio Rezende.

#### LICITAÇÃO

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 03.301.657/0001-87.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios e peças hidráulicas, mecânicas, suspensão, transmissão, elétricas, radiadores, ar condicionado e, devendo ser genuínos e/ou originais de primeira linha, com base no sistema Audatex e/ou Pesquisa de Mercado, para serem utilizados na manutenção dos equipamentos e da frota municipal.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL	% DESCONTO MÍNIMO
08	027.099.012	PEÇAS MECANICAS DE REPOSICAO PARA MAQUINAS PESADAS, BASEADA EM PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.	35.000,00	57,5 %

**Vigência:** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

**Data:** 11 de outubro de 2019.

**Assinam:** Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços a Srª. Ghilsenir Ramalho Correa Ferrari.

#### LICITAÇÃO

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: SÓ PESADOS COMERCIO DE PEÇAS EIRELI-ME inscrita no CNPJ: 24.717.067/0001-00.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios e peças hidráulicas, mecânicas, suspensão, transmissão, elétricas, radiadores, ar condicionado e, devendo ser genuínos e/ou originais de primeira linha, com base no sistema Audatex e/ou Pesquisa de Mercado, para serem utilizados na manutenção dos equipamentos e da frota municipal.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL	% DESCONTO MÍNIMO
02	027.040.484	PEÇAS MECANICAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOS E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	142.500,00	70 %
06	027.040.484	PEÇAS MECANICAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOS E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	47.500,00	70 %
11	027.099.003	ACESSORIOS PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOS E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	25.000,00	69,5 %
12	027.099.005	ACESSORIOS PARA VEICULOS PESADOS (VANS E MICROONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	20.000,00	68 %
18	022.005.007	PEÇAS PARA SUSPENSÃO DE VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	25.000,00	50 %
19	022.005.008	PEÇAS PARA SUSPENSÃO E FREIOS DE VEICULOS PESADOS (CAMINHOS E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSORIOS DO FABRI-	65.000,00	67 %



		CANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.		
20	022.005.009	PEÇAS PARA SUSPENSÃO E FREIOS DE VEÍCULOS PESADOS (VANS E MICROONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	35.000,00	69,5 %
25	027.099.027	PEÇAS DE TRANSMISSÃO PARA VEÍCULOS PESADOS (VANS E MICROONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	30.000,00	67 %
28	027.040.473	PEÇAS ELÉTRICAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	25.000,00	49 %
29	027.040.500	PEÇAS ELÉTRICAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	35.000,00	67 %
33	027.040.502	PEÇAS DE RADIADORES PARA VEÍCULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	10.000,00	67 %
35	027.040.515	PEÇAS DE RADIADORES DE VEÍCULOS PESADOS (VANS E MICROONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	10.000,00	68 %
38	027.040.483	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU EQUIVALENTE – AUDATEX.	30.000,00	49 %

**Vigência:** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

**Data:** 11 de outubro de 2019.

**Assinam:** Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços a Srª. Elba Paranhos da Silva.

#### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 17.274.687/0001-56.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios e peças hidráulicas, mecânicas, suspensão, transmissão, elétricas, radiadores, ar condicionado e, devendo ser genuínos e/ou originais de primeira linha, com base no sistema Audatex e/ou Pesquisa de Mercado, para serem utilizados na manutenção dos equipamentos e da frota municipal.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL	% DESCONTOMINIMO
14	027.099.009	ACESSÓRIOS PARA TRATORES, BASEADA EM PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.	15.000,00	45 %
21	022.006.004	PEÇAS PARA SUSPENSÃO DE MAQUINAS PESADAS, BASEADA EM PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.	40.000,00	49 %

31	022.020.010	PEÇAS ELÉTRICAS DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINAS PESADAS, BASEADA EM PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.	20.000,00	36 %
32	022.002.011	PEÇAS ELÉTRICAS DE REPOSIÇÃO PARA TRATORES, BASEADA EM PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.	10.000,00	36 %
36	027.040.544	PEÇAS PARA RADIADORES DE MAQUINAS PESADAS, BASEADA EM PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.	10.000,00	37 %
37	024.004.628	PEÇAS PARA RADIADORES DE TRATORES, BASEADA EM PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.	10.000,00	41,5 %
41	024.004.612	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO DE MAQUINAS PESADAS, BASEADA EM PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.	20.000,00	36 %

**Vigência:** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

**Data:** 11 de outubro de 2019.

**Assinam:** Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços a Srª. Patricia Medeiros da Silva Neves.

#### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME inscrita no CNPJ: 09.619.626/0001-55.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios e peças hidráulicas, mecânicas, suspensão, transmissão, elétricas, radiadores, ar condicionado e, devendo ser genuínos e/ou originais de primeira linha, com base no sistema Audatex e/ou Pesquisa de Mercado, para serem utilizados na manutenção dos equipamentos e da frota municipal.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL	% DESCONTOMINIMO
04	027.099.012	PEÇAS MECÂNICAS DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINAS PESADAS, BASEADA EM PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.	105.000,00	57 %
13	027.099.006	ACESSÓRIOS PARA MAQUINAS PESADAS, BASEADA EM PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.	20.000,00	57 %
16	027.040.471	PEÇAS HIDRÁULICAS DE MAQUINAS PESADAS, BASEADA EM PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.	15.000,00	46 %
26	027.040.478	PEÇAS DE TRANSMISSÃO PARA MAQUINAS PESADAS, BASEADA EM PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.	20.000,00	55 %

**Vigência:** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

**Data:** 11 de outubro de 2019.

**Assinam:** Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Edmilson Antônio do Nascimento.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

#### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO N° 098-2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (RECA-

PEAMENTO) E SARJETA DE DIVERSAS RUAS/AVENIDAS DO MUNICIPIO-MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO: L F PEREIRA ENGENHARIA - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**  
**AO CONTRATO Nº 098-2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (RECAPEAMENTO) E SARJETA DE DIVERSAS RUAS/AVENIDAS DO MUNICIPIO-MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO: L F PEREIRA ENGENHARIA - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 31 Outubro de 2019, **serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site [www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br) Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 15 de Outubro de 2019.

**NICHOLAS DA COSTA MACHADO**

**Presidente da CPL.**

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 014/2019**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TOLDO EM ESTRUTURA METALICA COM COBERTURA EM TELHA TERMO ACUSTICA NO ESF BOJUI NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

**ELITON LUIZ LOPES BARROS - ME**, inscrita no CNPJ nº: 18.627.821/0001-18, que sagrou-se vencedora do certame, com o valor global de **R\$ 14.613,28** (quatorze mil seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos).

Diamantino – MT, 14 de Outubro de 2019.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**  
**AO CONTRATO Nº 098-2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (RECAPEAMENTO) E SARJETA DE DIVERSAS RUAS/AVENIDAS DO MUNICIPIO-MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO: L F PEREIRA ENGENHARIA - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 20 DE JULHO DE 2019.

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**  
**AO CONTRATO Nº 098-2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (RECAPEAMENTO) E SARJETA DE DIVERSAS RUAS/AVENIDAS DO MUNICIPIO-MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO: L F PEREIRA ENGENHARIA - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 21 DE MAIO DE 2019.

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE**  
**EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 098-2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (RECAPEAMENTO) E SARJETA DE DIVERSAS RUAS/AVENIDAS DO MUNICIPIO-MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO: L F PEREIRA ENGENHARIA - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 22 DE MARÇO DE 2019.

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE**  
**EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 047-2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA GROSSA COM RL 1C, NA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS.

CONTRATADO: G. L COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE**  
**EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 098-2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (RECA-

PEAMENTO) E SARJETA DE DIVERSAS RUAS/AVENIDAS DO MUNICIPIO-MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO: L F PEREIRA ENGENHARIA - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 21 DE JANEIRO DE 2019.

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**050/2019, COM REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR FPS 60 (4 LITROS) COM AÇÃO REPELENTE PARA INSETOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, que se deu no dia 14/10/2019, onde sagrou-se vencedora do item de nº 48555 a empresa MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 33.955.893/0001-88, com um valor total de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).** A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 14 de Outubro de 2019.

**NICHOLAS DA COSTA MACHADO**

Pregoeiro

**GABINETE**  
**PORTARIA Nº 179/2019**

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Sra.**EMANOELLE DE CAMPOS DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG N.º 1825758-5 SSP/MT e CPF N.º 033.119.731-60, como Fiscal do Contrato nº **63/2019**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa por meio de Adesão para Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para Atender a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Diamantino/MT

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Diamantino/MT, 10 outubro de 2019.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**PREFEITURA JURIDICO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 082/2019

**DATA ASSINATURA:** 14 DE OUTUBRO DE 2019

**CREDOR:** P H L MAZUREK - MEI

**VIGÊNCIA:** 13 DE OUTUBRO 2020

**VALOR REGISTRADO:**R\$: 88.300,00 (OITENTA E OITO MIL, TREZENTOS REAIS)

**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **049/2019**, **REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2019**

**OBJETO:** ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E ESTACIONAMENTO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019**

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor 2R COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTES LTDA (TARUMÃ)	CNPJ 15.701.603/0001-98
Endereço AVENIDA BRASIL	Nº SN
Bairro CENTRO	
Cidade GAÚCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Representante Legal	CPF 996.620.001-00
Email 2RTARUMA@GMAIL.COM	Telefone 6635821169

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24785	ADESIVOS PARA TUBOS DE PVC 75G	UN - UNIDADE	PLASTILIT	100,00	3,2400	324,00
2	24788	ALICATE DE CORTE	UN - UNIDADE	ROBUST	20,00	27,9800	559,60
3	24790	ALICATE REBITADOR PROFISSIONAL	UN - UNIDADE	CARBOGRAFI TE	15,00	34,8900	523,35
4	24795	ARAME OVALADO GALV. Z700	M - METRO	BELGO	20,00	649,9900	12.999,80
5	24802	ARRUELA LISA 1/2"	UN - UNIDADE	PRASMIL	2200,00	0,2600	572,00
6	24803	ARRUELA LISA 3/8"	UN - UNIDADE	PRASMIL	2200,00	0,1100	242,00
7	24807	AVENTAL PARA SOLDA	UN - UNIDADE	LUIZ FERNANDO MELETO	20,00	42,6900	853,80
8	24812	BARRA ROSCADA 5/8 "	UN - UNIDADE	CISER	200,00	14,4900	2.898,00
9	24818	BROCA 10 MM ACO/CONCRETO	UN - UNIDADE	DORMER	35,00	10,9900	384,65
10	24820	BROCA 12 MM ACO/CONCRETO	UN - UNIDADE	DORMER	35,00	24,3900	853,65
11	24822	BROCA 04 MM ACO/CONCRETO	UN - UNIDADE	DORMER	35,00	6,3900	223,65
12	24823	BROCA 05 MM ACO/CONCRETO	UN - UNIDADE	DORMER	35,00	7,2900	255,15
13	24824	BROCA 06 MM ACO/CONCRETO	UN - UNIDADE	DORMER	35,00	8,1900	286,65
14	24826	BROCA 08 MM ACO/CONCRETO	UN - UNIDADE	DORMER	35,00	13,9700	488,95
15	24834	CABO DE ENXADA E ENXADÃO	UN - UNIDADE	VONDER	30,00	22,4900	674,70
16	24852	CARRINHO DE MÃO (CARRIOLA)	UN - UNIDADE	MAESTRO	22,00	149,9800	3.299,56

17	24865	CORTADOR DE PISO 75CM	UN - UNIDADE	IRWIN	10,00	239,9900	2.399,90
18	24867	DESEMPENADEIRA CORRUGADA	UN - UNIDADE	ASTRA	25,00	15,9900	399,75
19	24869	DESEMPENADEIRA LISA	UN - UNIDADE	ASTRA	25,00	17,7900	444,75
20	24882	ENXADA C/ CABO	UN - UNIDADE	PARABONI	25,00	47,8900	1.197,25
21	24883	ENXADÃO C/ CABO	UN - UNIDADE	PARABONI	22,00	45,6900	1.005,18
22	24906	FITA CREPE 25MM	UN - UNIDADE	3M	60,00	5,6900	341,40
23	24907	FITA CREPRE 50MM	UN - UNIDADE	3M	60,00	9,2900	557,40
24	24910	FITA ZEBRADA	UN - UNIDADE	CARBOGRAFI TE	30,00	10,5000	315,00
25	24944	LÁPIS CARPINTEIRO	UN - UNIDADE	FABER CASTEL	100,00	2,4800	248,00
26	24945	LIMA CHATA P/ AMOLAR	UN - UNIDADE	OREGON	25,00	16,0000	400,00
27	24946	LIMA MOTOSSERA	UN - UNIDADE	STIHL	22,00	8,0000	176,00
28	24947	LIMPA CONTATO 280 GRAUS	UN - UNIDADE	WORKER	22,00	13,5000	297,00
29	24961	LUVA CORRER ESGOTO 100MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	28,00	9,5000	266,00
30	24965	LUVA SOLDÁVEL 60 MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	110,00	4,7800	525,80
31	24971	MANGUEIRA DE NÍVEL 3/8	M - METRO	PABOVI	220,00	1,8800	413,60
32	24972	MANGUEIRA DE NÍVEL 5/16	M - METRO	PABOVI	60,00	1,4800	88,80
33	24974	MANGUEIRA JARDIN 1/2	M - METRO	PABOVI	220,00	2,3000	506,00
34	24976	MARTELETE PROFISSIONAL 220V	UN - UNIDADE	BOSCH	5,00	719,9800	3.599,90
35	24983	NIVEL ALUMINIO 14-18'	UN - UNIDADE	WORKER	10,00	23,0000	230,00
36	24985	OCULOS DE PROTEÇÃO COM CA	UN - UNIDADE	CARBOGRAFI TE	166,00	7,3200	1.215,12
37	24987	PADRÃO BIFÁSICO 7MT	UN - UNIDADE	PADRAO ENERGISA	20,00	1.099,9800	21.999,60
38	24988	PADRÃO MONOFASICO 7MT	UN - UNIDADE	PADRAO ENERGISA	15,00	1.150,0000	17.250,00
39	24990	PALHA DE AÇO SORTIDA	UN - UNIDADE	WORKER	220,00	1,9000	418,00
40	24993	PARAFUSO TELHEIRO	UN - UNIDADE	CISER	2200,00	0,7500	1.650,00
41	24996	PENEIRA	UN - UNIDADE	VONDER	30,00	20,9800	629,40
42	25007	PNEU CARRINHO DE MÃO	UN - UNIDADE	PARABONI	20,00	44,0000	880,00
43	25008	PORCA 1/2"	UN - UNIDADE	CISER	2000,00	0,2700	540,00
44	25009	PORCA 3/8"	UN - UNIDADE	CISER	2000,00	0,2300	460,00

45	25010	PORCA 5/8"	UN - UNIDADE	CISER	2000,00	0,5600	1.120,00
46	25015	PREGO TELHEIRO 18X27	UN - UNIDADE	MULTILIT	100,00	10,9800	1.098,00
47	25018	REBITE DIVERSOS	UN - UNIDADE	WORKER	2200,00	0,1800	396,00
48	25023	RÉGUA DE ALUMÍNIO 2M	UN - UNIDADE	WORKER	15,00	44,5000	667,50
49	25024	RÉGUA DE ALUMÍNIO 3M	UN - UNIDADE	WORKER	15,00	65,0000	975,00
50	25043	SIFÃO CROMADO	UN - UNIDADE	PLASTILIT	34,00	23,0000	782,00
51	25045	SILICONE 280 GRAUS	UN - UNIDADE	KALA	80,00	16,0000	1.280,00
52	25061	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50X4MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	220,00	35,9800	7.915,60
53	25062	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X1,10X6MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	220,00	55,9800	12.315,60

54	25063	TELHA DE FIBROCIMENTO 3,05X1,10X6MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	220,00	69,9800	15.395,60
55	25064	TELHA DE FIBROCIMENTO 3,66X1,10X6MM	UN - UNIDADE		220,00	82,7200	18.198,40
56	25066	THINNER 5 LITROS	UN - UNIDADE	ANJO	56,00	54,8900	3.073,84
57	25067	THINNER 900ML	UN - UNIDADE	ANJO	166,00	10,9700	1.821,02
58	25088	TRINCHA 1/2 - 3/4 - 1 POLEGADAS	UN - UNIDADE	PARABONI	22,00	8,6900	191,18
59	25089	TRINCHA 1.1/2 - 2 - 2.1/2 POLEGADAS	UN - UNIDADE	PARABONI	22,00	14,2900	314,38
60	25090	TRINCHA 3 - 4 POLEGADAS	UN - UNIDADE	PARABONI	22,00	16,7900	369,38
61	25096	TUBO ESGOTO 100 MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	300,00	48,3200	14.496,00
62	25102	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	28,00	5,0400	141,12
63	25104	UNIÃO SOLDÁVEL 60MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	28,00	40,9900	1.147,72
64	25107	VÁLVULA P/LAVATORIO E TANQUE CROMADA	UN - UNIDADE	ASTRA	25,00	8,9900	224,75
65	25108	VASSOURA JARDIM C/REGULAGEM	UN - UNIDADE	PARABONI	15,00	16,9900	254,85
66	25114	VENEZIANA 100X120	UN - UNIDADE	GEROTTO	30,00	298,9800	8.969,40
67	25115	VENEZIANA 100X150	UN - UNIDADE	GEROTTO	30,00	331,9800	9.959,40
68	25119	ZARCÃO 3,6 LITROS	UN - UNIDADE	SOLVENTEX	20,00	60,9900	1.219,80
69	28940	ARGAMASSA PARA PISO AC1	UN - UNIDADE	QUARTZOLIT	150,00	15,4800	2.322,00
70	28942	ARGAMASSA PARA PISO SOBRE PISO	UN - UNIDADE		150,00	35,9800	5.397,00
71	28946	BOTA EPI COM CA TAMANHO DIVERSOS PAR	UN - UNIDADE	CARTOM	25,00	118,9900	2.974,75
72	28957	PARABOLT METAL 10MM	UN - UNIDADE	CISER	200,00	7,9800	1.596,00
73	28958	PARABOLT METAL 8MM	UN - UNIDADE	CISER	200,00	4,4900	898,00
74	28959	PARABOLT METAL 6MM	UN - UNIDADE	CISER	200,00	4,4800	896,00
75	28962	PINCEL PINTURA 1	UN - UNIDADE	PARABONI	30,00	3,9900	119,70
76	28963	PINCEL PINTURA 2	UN - UNIDADE	PARABONI	40,00	5,4900	219,60
77	28965	PORTA METÁLICA 60CM	UN - UNIDADE	GEROTTO	20,00	249,9800	4.999,60
78	28968	PROTETOR AURICULAR COM CA	UN - UNIDADE	CARBOGRAFI TE	100,00	2,5800	258,00
79	28995	PORTA METÁLICA 210X70 CM	UN - UNIDADE	GEROTTO	25,00	299,9800	7.499,50
80	28996	PORTA METÁLICA 210X80 CM	UN - UNIDADE	GEROTTO	30,00	339,9800	10.199,40
81	28999	CAIXA DE DESCARGA 6 LITROS COMPLETA CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	ASTRA	28,00	23,9800	671,44
82	29004	CAPACETE DE PROTEÇÃO CLASSE A COM CA VÁRIAS CORES NORMA REFERÊNCIA NBR 8221	UN - UNIDADE	VONDER	40,00	16,9800	679,20
83	29005	CIMENTO CP-II SC DE 50 KG NORMA REFERÊNCIA 11578	UN - UNIDADE	NASCIONAL	4000,00	34,9800	139.920,00
84	29008	ESPUMA EXPANSIVA 500ML	UN - UNIDADE	KALA	40,00	17,9800	719,20
85	29009	FECHADURA EM AÇO CROMADO P/ PORTA DE MADEIRA EXTERNA	UN - UNIDADE	STAM	30,00	33,9900	1.019,70
86	29047	ESCADA DE ABRIR 6 DEGRAUS	UN - UNIDADE	PARABONI	10,00	249,9800	2.499,80
87	29068	ADITIVO CONCENTRADO QUE	UN - UNIDADE	VEDACIT	150,00	44,9800	6.747,00



PROPORCIONA MELHOR TRABALHABILIDADE A ARGAMASSAS E REBOCOS 3,6 LT VEDALIT OU SIMILAR							
88	29076	MASSA CORRIDA, RENDIMENTO MÍNIMO DE 40,00 M <sup>2</sup> POR DEMÃO, POR LATA MATERIAL DE 1º LINHA COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDO PELOS FABRICANTES, COM CERTIFICADO DA ABRAFATI, CERTIFICADO PBQP DO HABITAT, ISO 9001 E ISO 14001 LATA COM 18 LITROS	UN - UNIDADE	DURAMAX/RE ND COLOR	40,00	66,9900	2.679,60
89	29081	TÊ 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 3/4X 25MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	70,00	11,7900	825,30
90	29084	TRINCHA 2 - 3	UN - UNIDADE	PARABONI	30,00	16,8200	504,60
91	31081	ADESIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO 1 LT ALVENARIT OU SIMILAR	UN - UNIDADE	VEDACIT	150,00	14,4900	2.173,50
92	31082	ADESIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO 3,6 LT ALVENARIT OU SIMILAR	UN - UNIDADE	VEDACIT	150,00	56,8600	8.529,00
93	31084	ARAME FARPADO ROLO DE 100 M	UN - UNIDADE	BELGO	30,00	589,9800	17.699,40
94	31085	ARAME RECOZIDO Nº 18	UN - UNIDADE	SIDERURGIC A AÇO CEA-RENSE	200,00	13,9300	2.786,00
95	31086	BARRA ROSCADA 1/4	UN - UNIDADE	CISER	200,00	5,1000	1.020,00
96	31087	BARRA ROSCADA 5/16	UN - UNIDADE	CISER	200,00	7,5800	1.516,00
97	31088	BARRA ROSCADA 3/8	UN - UNIDADE	CISER	200,00	9,9400	1.988,00
98	31089	BARRA ROSCADA 1	UN - UNIDADE	CISER	200,00	63,9800	12.796,00
99	31096	BETONEIRA 400 LITROS	UN - UNIDADE	MOTOMIL	5,00	4.099,9900	20.499,95
100	31102	BUCHAS TAMANHO - 5MM	UN - UNIDADE	WORKER	1500,00	0,1300	195,00
101	31103	BUCHAS TAMANHO - 6MM	UN - UNIDADE	WORKER	1500,00	0,1800	270,00
102	31104	BUCHAS TAMANHO - 7MM	UN - UNIDADE	WORKER	1500,00	0,2300	345,00
103	31105	BUCHAS TAMANHO - 8MM	UN - UNIDADE	WORKER	1500,00	0,2800	420,00
104	31106	BUCHAS TAMANHO - 10MM	UN - UNIDADE	WORKER	1500,00	0,3300	495,00
105	31107	BUCHAS TAMANHO - 12MM	UN - UNIDADE	WORKER	1500,00	0,3800	570,00
106	31124	CADEADOS TAMANHOS 30 MM	UN - UNIDADE	PADO	30,00	18,9700	569,10
107	31125	CADEADOS TAMANHOS 40 MM	UN - UNIDADE	PADO	30,00	28,9800	869,40
108	31126	CADEADOS TAMANHOS 50 MM	UN - UNIDADE	PADO	30,00	41,9800	1.259,40
109	31127	CADEADOS TAMANHOS 60 MM	UN - UNIDADE	PADO	30,00	55,9800	1.679,40
110	31128	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS	UN - UNIDADE	FIBRA OESTE	30,00	189,9800	5.699,40
111	31129	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LTS	UN - UNIDADE	FIBRAOESTE	30,00	339,9800	10.199,40
112	31130	CAIXA SIFONADA COM GRELHA 100X100X50 BRANCA	UN - UNIDADE	PLASTILIT	28,00	6,0400	169,12
113	31175	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM	UN - UNIDADE	VONDER	20,00	24,8900	497,80
114	31176	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	UN - UNIDADE	VONDER	20,00	25,9900	519,80
115	31177	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	UN - UNIDADE	MAXWELD	20,00	26,7900	535,80
116	31182	ESPAÇADOR PLASTICO PARA REVESTIMENTO 1MM	UN - UNIDADE	VONDER	1000,00	0,1300	130,00
117	31183	ESPAÇADOR PLASTICO PARA REVESTIMENTO 2MM	UN - UNIDADE	VONDER	1000,00	0,2300	230,00
118	31184	ESPAÇADOR PLASTICO PARA REVESTIMENTO 3MM	UN - UNIDADE	VONDER	1000,00	0,4300	430,00
119	31185	ESPATULAS DE AÇO DIVERSOS	UN -	VONDER	22,00	18,9800	417,56

TAMANHOS		UNIDADE					
120	31186	ESQUADRO 14	UN - UNIDADE	PARABONI	10,00	23,9800	239,80
121	31193	FLANGE ADAPTADA 32 MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	30,00	10,3000	309,00
122	31196	ENGATE FLEXÍVEL 40 CM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	40,00	15,0000	600,00
123	31197	ENGATE FLEXÍVEL 50 CM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	40,00	15,0000	600,00
124	31198	ENGATE FLEXÍVEL 60 CM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	40,00	15,0000	600,00
125	31207	INTERRUPTOR 2 TECLAS	UN - UNIDADE	FAME	80,00	3,9000	312,00
126	31222	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN - UNIDADE	PLASTILIT	50,00	18,9800	949,00
127	31230	LIXA MASSA 80 - FOLHA	UN -	3M	250,00	1,4800	370,00

			UNIDADE				
128	31231	LIXA MASSA 120 - FOLHA	UN - UNIDADE	3M	250,00	1,5800	395,00
129	31233	LONA PLASTICA PRETA E= 150 MICRA	UN - UNIDADE	LONAX	500,00	4,3400	2.170,00
130	31234	LONA PLASTICA PRETA, E= 200 MICRA	UN - UNIDADE	LONAX	500,00	7,4900	3.745,00
131	31249	LUVA COURO PAR COM CA - PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UN - UNIDADE	LUIZ FERNANDO MELLETO	56,00	10,0000	560,00
132	31251	LUVA LR 25 X 1/2	UN - UNIDADE	PLASTILIT	56,00	0,9900	55,44
133	31252	LUVA LR 25 X 3/4	UN - UNIDADE	PLASTILIT	56,00	1,2300	68,88
134	31254	MARTELO UNHA 25MM	UN - UNIDADE	IRWIN	15,00	23,5000	352,50
135	31255	MARTELO UNHA 27MM	UN - UNIDADE	IRWIN	15,00	26,0000	390,00
136	31257	MASCARA DOBRÁVEL COM FILTRO RESPIRADOR	UN - UNIDADE	WORKER	3330,00	1,4000	4.662,00
137	31260	NIPLE PVC 1/2	UN - UNIDADE	PLASTILIT	50,00	0,3400	17,00
138	31261	NIPLE PVC 3/4	UN - UNIDADE	PLASTILIT	50,00	0,4200	21,00
139	31262	PARAFUSO DE AÇO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMÉTRO 1/2, COMP. 75MM	UN - UNIDADE	CISER	100,00	14,8300	1.483,00
140	31263	PARAFUSO DE AÇO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMÉTRO 3/8, COMP. 75MM	UN - UNIDADE	CISER	100,00	11,3200	1.132,00
141	31281	PISO CERAMICO PEI5 - 45X45CM	UN - UNIDADE	CERAMICA ALMEIDA	1000,00	24,9800	24.980,00
142	31282	PISO CERAMICO - 60X60CM	UN - UNIDADE	CERAMICA ALMEIDA	1000,00	31,9800	31.980,00
143	31290	PORCA 5/16	UN - UNIDADE	CISER	1500,00	0,1900	285,00
144	31292	PREGOS 22X48	UN - UNIDADE	FABRICA DE PREGOS TRIANGULO	200,00	11,4800	2.296,00
145	31294	PREGOS 17X21	UN - UNIDADE	FABRICA DE PREGOS TRIANGULO	200,00	13,4800	2.696,00
146	31296	PREGOS 17X27	UN - UNIDADE	FABRICA DE PREGOS TRIANGULO	200,00	8,9800	1.796,00
147	31298	PREGOS 19X36	UN - UNIDADE	FABRICA DE PREGOS TRIANGULO	200,00	10,9800	2.196,00
148	31299	PREGOS 25/72	UN - UNIDADE	FABRICA DE PREGOS TRIANGULO	600,00	32,9800	19.788,00
149	31306	SELANTE MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIMERO HIBRIDO VEDA CALHA PU	UN - UNIDADE	TEK BOND	90,00	34,9800	3.148,20
150	31307	SERRA MÁRMORE 220V C/ POTÊNCIA MÍNIMA DE 1300W	UN - UNIDADE	DEWALT	2,00	397,9800	795,96
151	31324	TINTA SPRAY 400ML CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	TEK BOND	56,00	21,8600	1.224,16
152	31325	TORNEIRA PLASTICO DE JARDIM 3/4 E 1/2	UN - UNIDADE	PLASTILIT	30,00	3,4000	102,00
153	31330	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO BICA ALTA	UN - UNIDADE	FAME	40,00	42,0000	1.680,00
154	31338	TORQUES / TURQUESA	UN - UNIDADE	BERG	10,00	40,9800	409,80
155	31339	TRELIÇA NERVURADA H8, ALTURA 80MM - COMPRIMENTO 12 M	UN - UNIDADE	SIDERURGIC A AÇO CEARENSE	80,00	69,9800	5.598,40
156	31340	TRELIÇA NERVURADA H12, ALTURA 120MM - COMPRIMENTO 12 M	UN - UNIDADE	SIDERURGIC A AÇO CEARENSE	60,00	82,2800	4.936,80
157	31343	T SOLDÁVEL 40 MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	56,00	3,8500	215,60
158	31347	VÁLVULA DE DESCARGA TIPO HIDRA COMPLETA	UN - UNIDADE	ASTRA	30,00	178,0000	5.340,00

⊞

Total: 602.873,86

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e,**

**sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:** a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.**

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

**4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".**

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força**

maior devidamente justificado no processo;

**5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro**

de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:**

**6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:** a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.**

**6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.**

**6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.**

**6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.**

**6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

#### CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.**

**7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.**

**7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.**

**7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.**

**7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.**

**7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.**

**7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.**

**7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.**

**7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.**

**7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.**

**7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.**

**7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.**

**7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.**

**7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.**

**7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.**

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.**

**8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.**

**8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.**

**8.4. Caso se constate erro ou irregularidade**

na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:** 11.1.1. **Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:** a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 **As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.** 11.1.2. **Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. **Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. **A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.** 11.1.3.2. **Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.** 11.1.3.3. **O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.** 11.1.3.4. **A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.** 11.2. **Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.** 11.3. **As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.** 11.4. **As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.** CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. **Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

▢

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -**

**VONEY RODRIGUES GOULART**

**Prefeito(a) Municipal**

▢

**2R COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTES LTDA (TARUMÃ)**

▢▢▢▢

DANIELE REGELMEIER PORTARIA Nº 20/2018

SIMONE SICHELERO PORTARIA Nº 17/2017

LARISSA AROMA MARTINS PORTARIA Nº 33/2019

CRISTIANE SIRNETE LINDEMANN DANIELA ABRILI VIRISSIMO

PORTARIA Nº 0/ 0 PORTARIA Nº 31/2017

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2019

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA - EPP	CNPJ 14.888.303/0001-05
Endereço AV BEIRA RIO	Nº 1700
Bairro PRAIEIRO	
Cidade CUIABÁ/MT	CEP 78070500
Representante Legal	CPF 819.012.081-68
Email CONTATO@MICROCONTABIL.COM.BR	Telefone 6530256374

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24784	ADESIVOS PARA TUBOS DE PVC 17G	UN - UNIDADE	FCC	100,00	1,7500	175,00
2	24786	AGUARAS 0,900L	UN - UNIDADE	BRASILUX	80,00	10,9900	879,20
3	24787	AGUARAS 5L	UN - UNIDADE	BRASILUX	30,00	85,9000	2.577,00
4	24793	ARAME GALVANIZADO 14 -16 - 18BWG	UN - UNIDADE	MORLAN	30,00	14,8900	446,70
5	24796	ARCO DE SERRA	UN - UNIDADE	THOMPSON	15,00	17,8000	267,00
6	24819	BROCA 11 MM ACO/CONCRETO	UN - UNIDADE	ROCAST	35,00	26,9000	941,50
7	24821	BROCA 03 MM ACO/CONCRETO	UN - UNIDADE	ROCAST	35,00	5,8400	204,40
8	24825	BROCA 07 MM ACO/CONCRETO	UN - UNIDADE	ROCAST	35,00	10,5000	367,50
9	24827	BROCA 09 MM ACO/CONCRETO	UN - UNIDADE	ROCAST	35,00	15,9000	556,50
10	24829	BUCHAS TAMANHOS DIVERSOS	UN - UNIDADE	WORKER	56,00	13,9900	783,44
11	24833	BUCHA RED. SOLD. LONGA 50X25MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	25,00	2,1000	52,50
12	24835	CABO EXTENSOR P/PINTURA 2M	UN - UNIDADE	ROMA	15,00	25,9000	388,50
13	24836	CABO EXTENSOR P/PINTURA 3M	UN - UNIDADE	ROMA	15,00	34,9000	523,50
14	24847	COLHER DE PEDREIRO	UN - UNIDADE	PARABONI	50,00	13,9000	695,00
15	24849	CANTONEIRA P/FORRO PVC TIPO N	BARRA	CUIABA PVC	500,00	28,9000	14.450,00
16	24850	CANTONEIRA P/FORRO PVC TIPO U	BARRA	CUIABA PVC	500,00	24,9000	12.450,00
17	24854	CILINDRO PARA FECHADURA 3F	UN - UNIDADE	ALIANÇA	30,00	16,9000	507,00

18	24868	DESEMPENADEIRA DENTADA	KG - QUILOGRAMA	PARABONI	25,00	17,9000	447,50
19	24876	DOBRADIÇA 3 ½ ENCARTELADA	UN - UNIDADE	MERKEL	30,00	7,8900	236,70
20	24877	DUREPOXI 100GR	UN - UNIDADE	HENKEL	30,00	7,8900	236,70
21	24878	DUREPOXI 50GR	UN - UNIDADE	HENKEL	20,00	5,4200	108,40
22	24880	ESCADA EXTENSIVA ALUMINIO 6 DEGRAUS	UN - UNIDADE	ALULEV	10,00	249,0000	2.490,00
23	24890	FACÃO	UN - UNIDADE	THOMPSON	10,00	27,9000	279,00
24	24891	FECHADURA INTERNA/EXTERNA	UN - UNIDADE	SOPRANO	56,00	44,2000	2.475,20
25	24911	FIXADOR P/ CAL	UN - UNIDADE	GLOBOFIX	80,00	2,4900	199,20
26	24915	FORRO PVC 6M / 7M / 8M	M² - METRO QUADRADO	CUIABA PVC	2000,00	18,9000	37.800,00
27	24933	KIT CAVALETE ¼	UN -	MT	40,00	57,9000	2.316,00

			UNIDADE	COMERCIO			
28	24936	LÂMPADA FLUORESCENTE 36W	UN - UNIDADE	KIAN	110,00	19,9000	2.189,00
29	24956	LUVA CORRER 25MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	110,00	4,9000	539,00
30	24957	LUVA CORRER 40MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	56,00	14,9000	834,40
31	24959	LUVA CORRER 60MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	56,00	18,4000	1.030,40
32	24962	LUVA SOLDÁVEL 25MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	220,00	0,3000	66,00
33	24973	MANGUEIRA DE NÍVEL 3/4	M - METRO	SUNFLEX	100,00	1,9900	199,00
34	24981	MASSEIRA DE PLÁSTICO 50 LITROS	UN - UNIDADE	PARABONI	22,00	41,9000	921,80
35	24984	NIVEL MADEIRA 14-18'	UN - UNIDADE	PARABONI	10,00	35,8000	358,00
36	24986	PÁ DE BICO C/CABO	UN - UNIDADE	PARABONI	12,00	27,9000	334,80
37	24991	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO B10 PAR	UN - UNIDADE	JOMARCA	66,00	7,9000	521,40
38	24997	PICOLA C/CABO	UN - UNIDADE	PARABONI	7,00	29,9000	209,30
39	24998	PISTOLA P/ PINTURA COPO EM CIMA	UN - UNIDADE	WORKER	5,00	179,9000	899,50
40	25001	PICARETA C/CABO	UN - UNIDADE	PARABONI	10,00	39,9000	399,00
41	25025	REJUNTE VARIAS CORES	KG - QUILOGRAMA	ASSENTA MAIS	700,00	5,9000	4.130,00
42	25029	ROLO DE ESPUMA 09 CM	UN - UNIDADE	ROMA	34,00	2,9000	98,60
43	25030	ROLO DE ESPUMA 23 CM	UN - UNIDADE	ROMA	56,00	9,9000	554,40
44	25031	ROLO DE LÃ 09 CM	UN - UNIDADE	ROMA	34,00	12,1000	411,40
45	25032	ROLO DE LÃ 15 CM	UN - UNIDADE	ROMA	34,00	17,9000	608,60
46	25033	ROLO DE LÃ 23 CM	UN - UNIDADE	ROMA	56,00	18,9000	1.058,40
47	25034	SABONETEIRA ABS	UN - UNIDADE	LIEGE	16,00	13,9000	222,40
48	25037	SERRA COPO DIAMANTADA 35MM	UN - UNIDADE	ROCAST	3,00	51,5000	154,50
49	25038	SERRA COPO DIAMANTADA 60MM	UN - UNIDADE	ROCAST	5,00	109,5000	547,50
50	25039	SERRA CIRCULAR 220V	UN - UNIDADE	BOSCH	4,00	391,0000	1.564,00
51	25041	SERRINHA P/ARCO DE SERRA	UN - UNIDADE	STARRET	60,00	3,9500	237,00
52	25042	SIFÃO DUPLO	UN - UNIDADE	VALEPLAST	28,00	11,2000	313,60
53	25047	SUORTE DE ROLO DE PINTURA	UN - UNIDADE	ROMA	34,00	3,9000	132,60

54	25051	T C/BUCHA LATÃO 25MM X 1/2	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	70,00	3,6000	252,00
55	25086	TRENA DE 3 METROS	UN - UNIDADE	THOMPSON	15,00	8,7000	130,50
56	25087	TRENA DE 5 METROS	UN - UNIDADE	THOMPSON	15,00	14,9000	223,50
57	25091	TUBO DE DESCARGA	UN - UNIDADE	KRONA	12,00	8,7700	105,24
58	25094	TUBO ESGOTO 50 MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	150,00	26,3000	3.945,00
59	25095	TUBO ESGOTO 75 MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	100,00	34,9000	3.490,00
60	25097	TUBO ESGOTO 150 MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	150,00	98,9000	14.835,00
61	25098	TUBO PVC SOLDÁVEL 25 MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	500,00	12,4000	6.200,00
62	25099	TUBO PVC SOLDÁVEL 40 MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	110,00	29,9000	3.289,00
63	25106	VÁLVULA P/LAVATORIO E TANQUE	UN - UNIDADE	KRONA	25,00	2,5000	62,50
64	25109	VASSOURÃO	UN - UNIDADE	FLORINI	30,00	19,0000	570,00
65	25116	VERNIZ 3,6 LITROS	UN - UNIDADE	BRASILUX	50,00	70,5000	3.525,00
66	25117	VITRO BASCULANTE 40X60	UN - UNIDADE	AÇOFER	18,00	80,6000	1.450,80
67	25118	VITRO BASCULANTE 50X50	UN - UNIDADE	AÇOFER	20,00	121,5000	2.430,00
68	28938	ANEL ASSENTAMENTO VASO	UN - UNIDADE	THOMPSON	40,00	7,9000	316,00
69	28947	BROCA CHATA PARA MADEIRA	UN - UNIDADE	ROCAST	35,00	9,9000	346,50
70	28955	CANALETA PVC TIPO U ADESIVA ANTI-CHAMA	UN - UNIDADE	ILUMI	100,00	4,1800	418,00

71	28964	PORTA MADEIRA 60CM	UN - UNIDADE	MT MADEIRAS	20,00	79,9000	1.598,00
72	28969	PROTETOR AURICULAR TIPO ABAFADOR COM CA	UN - UNIDADE	PLASTCOR	50,00	11,9000	595,00
73	28975	REGISTRO DE GAVETA 25MM SOLDÁVEL COM ACABAMENTO CROMADO	UN - UNIDADE	LIEGE	22,00	38,9000	855,80
74	28976	REGISTRO DE GAVETA 40MM SOLDÁVEL	UN - UNIDADE	KRONA	30,00	32,9000	987,00
75	28977	REGISTRO DE GAVETA 50MM SOLDÁVEL	UN - UNIDADE	KRONA	30,00	34,9000	1.047,00
76	28978	REGISTRO DE PRESSÃO 25MM SOLDÁVEL COM ACABAMENTO CROMADO	UN - UNIDADE	LIEGE	20,00	48,9000	978,00
77	28992	PORTA DE MADEIRA 210X70 CM	UN - UNIDADE	MT MADEIRAS	25,00	91,9000	2.297,50
78	28993	PORTA DE MADEIRA 210X80 CM	UN - UNIDADE	MT MADEIRAS	35,00	94,9000	3.321,50
79	28994	PORTA DE MADEIRA 210X90 CM	UN - UNIDADE	MT MADEIRAS	20,00	98,9000	1.978,00
80	29021	TEXTURA ACRÍLICA BASE CLARA, LISA SEMQUARTZO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 30,00 M²POR LATA, POR DEMÃO, 1º LÍ-NHACOMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDOPELOS FABRICANTES, COM SELO DEQUALIDADE ISO 9001, ISO 14001 ECERTIFICADO DA ABRAFATI - LATA COM 3,6LLIT	UN - UNIDADE	NEOVINIL	30,00	89,9000	2.697,00
81	29025	TEXTURA ACRÍLICA BASE CLARA, LISA SEMQUARTZO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 30,00 M²POR LATA, POR DEMÃO, 1º LÍ-NHACOMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDOPELOS FABRICANTES, COM SELO DEQUALIDADE ISO 9001, ISO 14001 ECERTIFICADO DA ABRAFATI - LATA COM 3,6LLIT	UN - UNIDADE	NEOVINIL	180,00	89,9000	16.182,00
82	29050	SELADOR ACRÍLICO 18 LT RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO	UN - UNIDADE	NEOVINIL	110,00	235,9000	25.949,00
		RENDIMENTO MÍNIMO DE 100M²					
83	29051	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, NORMA REFERÊNCIA NBR 11702. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50 M². LATA 3,6 LITROS AZUL ROIAL	UN - UNIDADE	BRASILUX	110,00	94,5000	10.395,00
84	29053	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, NORMA REFERÊNCIA NBR 11702. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50 M². LATA 3,6 LITROS VERDE FOLHA	UN - UNIDADE	BRASILUX	100,00	95,5000	9.550,00
85	29054	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, NORMA REFERÊNCIA NBR 11702. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50 M². LATA 3,6 LITROS VERMELHO	UN - UNIDADE	BRASILUX	100,00	95,5000	9.550,00
86	29055	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, NORMA REFERÊNCIA NBR 11702. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50 M². LATA 3,6 LITROS AMARELO	UN - UNIDADE	BRASILUX	100,00	95,5000	9.550,00
87	29056	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, NORMA REFERÊNCIA NBR 11702. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50 M². LATA 3,6 LITROS BRANCO	UN - UNIDADE	BRASILUX	300,00	95,5000	28.650,00
88	29057	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, NORMA REFERÊNCIA NBR 11702. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50 M². LATA 3,6 LITROS CINZA	UN - UNIDADE	BRASILUX	300,00	95,5000	28.650,00
89	29058	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, NORMA REFERÊNCIA NBR 11702. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50 M². LATA 3,6 LITROS PRETO	UN - UNIDADE	BRASILUX	300,00	95,5000	28.650,00
90	29059	TINTA ACRÍLICA 3,6 LITROS 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 70M² CINZA	UN - UNIDADE	NEOVINIL	56,00	83,9000	4.698,40
91	29060	TINTA ACRÍLICA 3,6 LITROS 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 70M² AZUL	UN - UNIDADE	NEOVINIL	56,00	83,9000	4.698,40
92	29061	TINTA ACRÍLICA 3,6 LITROS 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 70M² VER-DE	UN - UNIDADE	NEOVINIL	56,00	83,9000	4.698,40
93	29062	TINTA ACRÍLICA 3,6 LITROS 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 70M² AMA-RELHO	UN - UNIDADE	NEOVINIL	56,00	83,9000	4.698,40
94	29067	TINTA PARA PISO À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO 18 LT. RENDIMENTO MÍNIMO 350M² - COR MARROM	UN - UNIDADE	NEOVINIL	150,00	223,9000	33.585,00
95	29080	SELADOR ACRÍLICO PIGMENTADO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 80,00 M², POR DEMÃO, POR LATA DE 18L, 1ª LINHA COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDOPELOS FABRICANTES COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001, ISO 14001 E CERTIFICADO DA ABRAFATI - LATA COM 18 LI-TROS	UN - UNIDADE	NEOVINIL	15,00	240,0000	3.600,00
96	29082	TUBO PVC SOLDÁVEL 32 MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTI K	50,00	25,9000	1.295,00
97	31080	ADESIVO ESTRUTURAL À BASE DE RESINA EPOXI, DE MÉDIA VISCOSIDADE, BICOMPONENTE E PEGA NORMAL, SIKADUR OU SIMILAR - 1KG	UN - UNIDADE	VIAPOL	100,00	27,8000	2.780,00
98	31083	ANEL DE VEDAÇÃO 250MM	UN - UNIDADE	THOMPSON	30,00	11,9000	357,00
99	31090	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, DIÂMETRO MÍNIMO 3	UN - UNIDADE	LIEGE	20,00	89,9000	1.798,00
100	31091	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIÂMETRO MÍNIMO 3	UN - UNIDADE	LIEGE	20,00	109,9000	2.198,00



101	31092	BARRA DE APOIO EM L, EM AÇO INOX POLIDO 80 X 80 CM, DIÂMETRO MÍNIMO 3 CM	UN - UNIDADE	LIEGE	20,00	139,9000	2.798,00
102	31093	BATENTE E ALISAR DE MADEIRA 70X210	UN - UNIDADE	MT MADEIRAS	50,00	189,9000	9.495,00
103	31094	BATENTE E ALISAR DE MADEIRA 80X210	UN - UNIDADE	MT MADEIRAS	50,00	199,0000	9.950,00
104	31095	BATENTE E ALISAR DE MADEIRA 90X210	UN - UNIDADE	MT MADEIRAS	50,00	219,0000	10.950,00
105	31097	BISNAGA (CORANTE LÍQUIDO) CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	XADREZ	220,00	3,9000	858,00
106	31134	CHAVE PARA DOBRAR FERRO	UN - UNIDADE	RIO CLARO	20,00	189,9000	3.798,00
107	31144	DISCO DE CORTE FERRO 6	UN - UNIDADE	WORKER	100,00	11,9000	1.190,00
108	31146	DISCO DE CORTE MARMORE 6	UN - UNIDADE	THOMPSON	56,00	22,9000	1.282,40
109	31147	DISCO DE CORTE MADEIRA 7 1/4	UN - UNIDADE	THOMPSON	56,00	23,9000	1.338,40
110	31187	FECHADURA EM AÇO CROMADO P/ PORTA DE MADEIRA INTERNA	UN - UNIDADE	ALIANÇA	35,00	39,3000	1.375,50
111	31190	FITA PAPEL MICROPERFURADO, 50 X 150MM, PARA JUNTAS DE CHAPA DE GESSO ACARTONADO	UN - UNIDADE	ANCORA	300,00	32,9000	9.870,00
112	31194	FLANGE ADAPTADA 40 MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	25,00	12,5000	312,50
113	31200	ENGATE FLEXÍVEL INOX 60 CM	UN - UNIDADE	LIEGE	40,00	24,0000	960,00
114	31201	GARRAFA TÉRMICA 5 LTS	UN - UNIDADE	INVICTA	10,00	29,5000	295,00
115	31209	JANELA BASCULANTE, AÇO, COM BATENTE/REQUADRO, 60 X 80 CM (SEM VIDROS)	UN - UNIDADE	AÇOFER	15,00	249,0000	3.735,00
116	31210	JANELA BASCULANTE, AÇO, COM BATENTE/REQUADRO, 80 X 80 CM (SEM VIDROS)	UN - UNIDADE	AÇOFER	15,00	289,0000	4.335,00
117	31212	JOELHO DE ESGOTO 150MM SÉRIE NORMAL	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	56,00	13,9000	778,40
118	31223	JUNTA PLÁSTICA DE DILATAÇÃO PARA PISOS, COR CINZA, 17 X 3 MM (ALTURA X ESPESSURA)	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	200,00	0,5400	108,00
119	31224	KIT ACESSÓRIO BANHEIRO 5 PEÇAS - COR CROMADO	UN - UNIDADE	LIEGE	30,00	40,9000	1.227,00
120	31227	LIXA FERRO 80 - FOLHA	UN - UNIDADE	TATU	250,00	1,1900	297,50
121	31228	LIXA FERRO 100 - FOLHA	UN - UNIDADE	TATU	250,00	1,3900	347,50
122	31229	LIXA FERRO 150 - FOLHA	UN - UNIDADE	TATU	250,00	1,5000	375,00
123	31232	LIXA MASSA 220 - FOLHA	UN - UNIDADE	TATU	250,00	1,6900	422,50
124	31250	LUVA LÁTEX PAR COM CA - PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UN - UNIDADE	SUPERSAFETY	110,00	4,3000	473,00
125	31253	LUVA PIGMENTADA PAR COM CA	UN - UNIDADE	VOLK	110,00	2,2000	242,00
126	31256	MARTELO UNHA 29MM	UN - UNIDADE	THOMPSON	15,00	31,9000	478,50
127	31259	MASSA ACRÍLICA RENDIMENTO MÍNIMO DE 40,00 M², POR DEMÃO, POR LATA MATERIAL DE 1º LINHA COMPROVADO	UN - UNIDADE	NEOVINIL	110,00	109,9000	12.089,00
		POR CERTIFICADO EMITIDO PELOS FABRICANTES, COM CERTIFICADO DA ABRAFATI, CERTIFICADO PBQP DO HABITAT, ISO 9001 E ISO 14001 LATA COM 18 LITROS					
128	31264	PARAFUSO TROMBETA PONTA AGULHA, COMPRIMENTO 25MM	UN - UNIDADE	JOMARCA	1000,00	0,1200	120,00
129	31265	PARAFUSO TROMBETA PONTA AGULHA, COMPRIMENTO 55MM	UN - UNIDADE	JOMARCA	1000,00	0,2200	220,00
130	31269	PARAFUSOS ROSCA SOBERBA 6MM - FENDA SIMPLES	UN - UNIDADE	JOMARCA	2000,00	0,1900	380,00
131	31270	PARAFUSOS ROSCA SOBERBA 8MM - FENDA SIMPLES	UN - UNIDADE	JOMARCA	2000,00	0,2400	480,00
132	31271	PARAFUSOS ROSCA SOBERBA 10MM - FENDA SIMPLES	UN - UNIDADE	JOMARCA	2000,00	0,2900	580,00
133	31272	PARAFUSOS ROSCA SOBERBA 12MM - FENDA SIMPLES	UN - UNIDADE	JOMARCA	2000,00	0,3400	680,00
134	31273	PARAFUSO SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIÂMETRO 3/8, COMPRIMENTO 2	UN - UNIDADE	JOMARCA	300,00	0,4900	147,00
135	31274	PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIÂMETRO 1/4, COMPRIMENTO 1/2	UN - UNIDADE	JOMARCA	300,00	0,3900	117,00
136	31305	SELADOR ACRÍLICO 1ª LINHA COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDO PELOS FABRICANTES COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001, ISO 14001 E CERTIFICADO DA ABRAFATI - LATA COM 3,6 LT.	UN - UNIDADE	NEOVINIL	56,00	71,9000	4.026,40
137	31308	TARJETA TIPO LIVRE / OCUPADO, CROMADA, PARA PORTA DE BANHEIRO	UN - UNIDADE	ALIANÇA	10,00	35,9000	359,00
138	31317	TINTA LÁTEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 60M² - VERDE FOLHA	UN - UNIDADE	NEOVINIL	150,00	266,9000	40.035,00
139	31318	TINTA LÁTEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 60M² - VERMELHA	UN - UNIDADE	NEOVINIL	150,00	266,9000	40.035,00
140	31319	TINTA PARA PISO À BASE DE DISPERSÃO	UN - UNIDADE	NEOVINIL	50,00	266,9000	13.345,00

		AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO 18 LT. RENDIMENTO MÍNIMO 350M <sup>2</sup> - COR AMARELO					
141	31320	TINTA PARA PISO À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO 18 LT. RENDIMENTO MÍNIMO 350M <sup>2</sup> - COR BRANCO	UN - UNIDADE	NEOVINIL	100,00	223,0000	22.300,00
142	31321	TINTA PARA PISO À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO 18 LT. RENDIMENTO MÍNIMO 350M <sup>2</sup> - COR CINZA	UN - UNIDADE	NEOVINIL	100,00	223,0000	22.300,00
143	31322	TINTA PARA PISO À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO 18 LT. RENDIMENTO MÍNIMO 350M <sup>2</sup> - COR MARROM	UN - UNIDADE	NEOVINIL	50,00	223,0000	11.150,00
144	31323	TINTA PARA PISO À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO 18 LT. RENDIMENTO MÍNIMO 350M <sup>2</sup> - COR VERMELHO	UN - UNIDADE	NEOVINIL	50,00	223,0000	11.150,00
145	31326	TORNEIRA CROMADA DE JARDIM 3/4	UN - UNIDADE	THOMPSON	40,00	21,9000	876,00
146	31327	TORNEIRA PLÁSTICA DE MESA, BICA MOVEL, PARA COZINHA	UN - UNIDADE	LIEGE	40,00	29,0000	1.160,00
147	31332	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO - PADRÃO POPULAR	UN - UNIDADE	MARCHEZAN	40,00	30,9000	1.236,00
148	31334	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE LONGA PARA LAVATORIO	UN - UNIDADE	MARCHEZAN	40,00	33,3000	1.332,00
149	31335	TORNEIRA PLÁSTICA DE PAREDE LONGA PARA LAVATORIO	UN - UNIDADE	HERC	40,00	10,1000	404,00
150	31336	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'ÁGUA, 1, COM HASTE E	UN - UNIDADE	CENSI	40,00	42,7000	1.708,00

TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO
-------------------------------------

⊞

Total: 644.386,08

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:**

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a**

prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão**

gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

**7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.**

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.**

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular**

**do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida**

mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

**11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.**

▢

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -**

**VONEY RODRIGUES GOULART**

**Prefeito(a) Municipal**

▢

**MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA - EPP**

▢▢▢▢

DANIELE REGELMEIER PORTARIA Nº 20/2018

SIMONE SICHELERO PORTARIA Nº 17/2017

LARISSA AROMA MARTINS PORTARIA Nº 33/2019

CRISTIANE SIRNETE LINDEMANN PORTARIA Nº 0/ 0

DANIELA ABRILI VIRISSIMO PORTARIA Nº 31/2017

#### **ERRATA DE PORTARIA MUNICIPAL Nº 325/2019**

Dispõe sobre o cancelamento da Portaria nº 271/2019, ao qual dispõe sobre a exoneração da servidora Lenice Araujo da Silva, em virtude da erro-

neidade uma vez que a mesma já fora exonerada através da Portaria nº 186/2019.

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2019**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019**

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
MARISTELA S.B MENDONÇA EIRELI	33.440.338/0001-13
Endereço	Nº

RUA QUATRO	10
Bairro COXIPO	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78085035
Representante Legal	CPF 014.327.441-43
Email licitacao06@luzecia.net	Telefone (66) 3661-1700

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24806	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO	UN - UNIDADE	ASTRA	50,00	66,9900	3.349,50
2	24858	CONECTOR PERFURANTE CDP 70	UN - UNIDADE	INTELLI	166,00	4,6000	763,60
3	24859	CONECTOR PERFURANTE CDP 95	UN - UNIDADE	INTELLI	110,00	9,5000	1.045,00
4	28970	QUADRO COMANDO DISTRIBUIÇÃO 16 DISJUNTORES	UN - UNIDADE	GOMES	10,00	42,0000	420,00
5	28972	QUADRO COMANDO DISTRIBUIÇÃO 4 DISJUNTORES	UN - UNIDADE	GOMES	8,00	14,3000	114,40
6	28973	QUADRO COMANDO DISTRIBUIÇÃO 8 DISJUNTORES	UN - UNIDADE	GOMES	8,00	18,5000	148,00
7	29072	HASTE DE ATERRAMENTO REVESTIDA DE COBRE 5/8X2400MM COM CONECTOR	UN - UNIDADE	INTELLI	180,00	24,0000	4.320,00
8	29073	LAMPADA LED BIVOLT 12W	UN - UNIDADE	KIAN	22,00	11,0000	242,00
9	29074	LAMPADA LED BIVOLT 30W	UN - UNIDADE	KIAN	100,00	39,9000	3.990,00
10	29079	QUADRO DE COMANDO 400X300X200	UN - UNIDADE	GOMES	20,00	101,0000	2.020,00
11	31119	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA	UN - UNIDADE	CORFIO	50,00	72,0000	3.600,00
12	31121	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA	UN - UNIDADE	CORFIO	20,00	189,9000	3.798,00
13	31133	CANALETA PVC ADESIVA ANTI-CHAMA	UN - UNIDADE	ILUMI	100,00	3,9800	398,00
14	31142	CONTATOR BIPOLAR I NA 18A	UN - UNIDADE	DECORLUX	15,00	89,9000	1.348,50
15	31143	CONTATOR TRIPOLAR I NA 22A	UN - UNIDADE	DECORLUX	15,00	62,0000	930,00
16	31155	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 125 A 150A 240V	UN - UNIDADE	SOPRANO	30,00	213,5000	6.405,00

17	31167	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A	UN - UNIDADE	ELETROMAR	30,00	24,5000	735,00
18	31178	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADA 1, 32MM ROLO 50 METROS	UN - UNIDADE	PLASTIBRAS	220,00	94,0000	20.680,00
19	31179	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADA 3/4, 25MM ROLO 50 METROS	UN - UNIDADE	PLASTIBRAS	550,00	47,0000	25.850,00
20	31180	ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL 3/4	UN - UNIDADE	INPOL	195,00	15,0000	2.925,00
21	31181	ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL 1	UN - UNIDADE	INPOL	90,00	19,0000	1.710,00
22	31225	LÂMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 250W	UN - UNIDADE	KIAN	30,00	20,0000	600,00
23	31226	LÂMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 400W	UN - UNIDADE	KIAN	30,00	22,8000	684,00
24	31235	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO,	UN - UNIDADE	TASHIBRA	30,00	12,5000	375,00
25	31236	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27	UN - UNIDADE	BETEL	80,00	2,3000	184,00
26	31237	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W	UN - UNIDADE	AVANT	20,00	55,0000	1.100,00
27	31238	LUMINARIA TIPO TARTARUGA PARA AREA EXTERNA EM ALUMINIO, COM GRADE, PARA 1 LAMPADA, BASE E27	UN - UNIDADE	JOANTO	40,00	18,0000	720,00
28	31239	LUMINARIA PLAFON REDONDO COM VIDRO FOSCO DIAMETRO *25* CM, PARA 1 LAMPADA, BASE E27	UN - UNIDADE	JOANTO	50,00	43,0000	2.150,00
29	31288	PLUG MACHO 10A - 2P+T	UN - UNIDADE	INTERNEED	25,00	2,8000	70,00

B

Total: 90.675,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para**

fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de

registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cum-

primeto de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a

administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO



8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:** 11.1.1. **Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:** a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 **As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.** 11.1.2. **Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. **Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado

pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. **A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.** 11.1.3.2. **Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.** 11.1.3.3. **O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.** 11.1.3.4. **A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.** 11.2. **Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.** 11.3. **As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.** 11.4. **As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.** CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. **Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

▢

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

▢

**MARISTELA S.B MENDONÇA EIRELI**

DANIELE REGELMEIER PORTARIA N° 20/2018

SIMONE SICHELERO PORTARIA N° 17/2017

LARISSA AROMA MARTINS PORTARIA N° 33/2019

CRISTIANE SIRNETE LINDEMANN PORTARIA N° 0/ 0

DANIELA ABRILI VIRISSIMO PORTARIA N° 31/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 80/2019****PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2019**

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF n° 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor L M RUPOLO	CNPJ 21.172.365/0001-73
Endereço MATO GROSSO	Nº SN
Bairro ALVORADA	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Representante Legal	CPF 013.169.061-24
Email CPV.VIVEIRO@HOTMAIL.COM	Telefone (66) 3582-1143

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24797	AREIA FINA	M³ - METRO CÚBICO	AREIA LAVADA	500,00	105,0000	52.500,00
2	24798	AREIA GROSSA	M³ - METRO CÚBICO	AREIA LAVADA	500,00	105,0000	52.500,00
3	24799	AREIA MEDIA	M³ - METRO CÚBICO	AREIA LAVADA	800,00	105,0000	84.000,00
4	24994	PEDRA BRITA 00	T - TONELADA	SEIXO	500,00	210,0000	105.000,00
5	24995	PEDRA BRITA 01	T - TONELADA	SIXO	500,00	210,0000	105.000,00
6	29077	PEDRA MARROADA/ PEDRA DE MÃO	T - TONELADA	SHALON	300,00	210,0000	63.000,00

B

Total: 462.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios**

disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

**2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da**

**Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:** a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.**

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

**4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas**

alterações posteriores e demais normas cabíveis.

**4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados**

para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência

**contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.**

#### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.**

☞

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -**

**VONEY RODRIGUES GOULART**

**Prefeito(a) Municipal**

☞

**L M RUPOLO**

☞☞☞

DANIELE REGELMEIER PORTARIA Nº 20/2018

SIMONE SICHELERO PORTARIA Nº 17/2017

LARISSA AROMA MARTINS PORTARIA Nº 33/2019

CRISTIANE SIRNETE LINDEMANN PORTARIA Nº 0/0

DANIELA ABRILI VIRISSIMO PORTARIA Nº 31/2017

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2019

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS - EIRELI	CNPJ 27.927.653/0001-77
Endereço RUA R 5	Nº 105
Bairro SETOR OESTE	
Cidade GOIANIA/GO	CEP 74125070
Representante Legal	CPF 395.702.151-00
Email welington2020@gmail.com	Telefone (62) 3095-4399

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24777	ABRAÇADEIRA NYLON 14CM	UN - UNIDADE	ENERBRAS	5000,00	0,0499	249,50
2	24778	ABRAÇADEIRA NYLON 20CM	UN - UNIDADE	ENERBRAS	5000,00	0,0699	349,50
3	24779	ABRAÇADEIRA TIPO U ½	UN - UNIDADE	ENERBRAS	100,00	0,2600	26,00
4	24780	ABRAÇADEIRA TIPO U ¾	UN - UNIDADE	JANDRIGUES	150,00	0,2900	43,50
5	24781	ABRAÇADEIRA TIPO U 1	UN - UNIDADE	JANDRIGUES	100,00	0,3300	33,00
6	24782	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/2	UN - UNIDADE	JANDRIGUES	100,00	0,7900	79,00
7	24783	ADESIVOS PARA TUBOS DE PVC 175G	UN - UNIDADE	PLASTILIT	200,00	9,9000	1.980,00
8	24808	BACIA SANITARIA C/ CAIXA ACOPLADA LUXO	UN - UNIDADE	DECA	20,00	203,0000	4.060,00
9	24809	BACIA SANITARIA CONVENC. CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	DECA	20,00	89,0000	1.780,00
10	24830	BUCHA RED. ESGOTO 100X50MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	30,00	3,1000	93,00
11	24831	BUCHA RED. ESGOTO 50X40MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	62,00	0,7900	48,98
12	24832	BUCHA RED. ESGOTO 75X50MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	35,00	2,7300	95,55
13	24845	COLUNA E LAVATORIO CONVENCIONAL	UN - UNIDADE	DECA	12,00	88,5000	1.062,00
14	24846	COLUNA E LAVATORIO LUXO	UN - UNIDADE	DECA	12,00	147,9000	1.774,80
15	24853	CHUVEIRO ELÉTRICO 110W/220W	UN - UNIDADE	LORENZETTI	25,00	42,0000	1.050,00
16	24884	ESPUDE P/ SANITARIO	UN - UNIDADE	PLASTILIT	12,00	1,9000	22,80
17	24888	EXTENSÃO ELETRICA 2X0,75MM 5M	UN - UNIDADE	VOLTIM	12,00	10,5000	126,00
18	24889	EXTENSÃO ELETRICA 2X0,75MM 10M	UN - UNIDADE	VOLTIM	12,00	15,6500	187,80
19	24928	JOELHO SOLDÁVEL 25MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	440,00	0,2300	101,20
20	24929	JOELHO SOLDÁVEL 40MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	220,00	2,2000	484,00
21	24930	JOELHO SOLDÁVEL 50MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	220,00	2,2000	484,00
22	24931	JOELHO SOLDÁVEL 60MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	110,00	9,2800	1.020,80
23	24934	LÂMPADA FLUORESCENTE 25W	UN - UNIDADE	AVANT	110,00	8,0600	886,60
24	24935	LÂMPADA FLUORESCENTE 30W	UN - UNIDADE	KIAN	110,00	13,7000	1.507,00
25	24937	LÂMPADA FLUORESCENTE 45W	UN - UNIDADE	AVANT	220,00	22,0000	4.840,00
26	24938	LÂMPADA FLUORESCENTE 59W	UN - UNIDADE	EMPALUX	220,00	29,7000	6.534,00
27	24939	LÂMPADA FLUORESCENTE 85W	UN - UNIDADE	KIAN	110,00	49,8000	5.478,00

			UNIDADE				
28	24940	LÂMPADA MISTA 250W 220V E-27	UN - UNIDADE	EMPALUX	34,00	17,2000	584,80
29	24941	LÂMPADA MISTA 250W 220V E-40	UN - UNIDADE	EMPALUX	34,00	18,6000	632,40
30	24943	LÂMPADA VAPOR SODIO TUBULAR 70W E-27	UN - UNIDADE	PHILIPS	110,00	14,8000	1.628,00
31	24952	LUMINÁRIA ABERTA OVAL C/CABO COMPLETA	KG - QUILOGRAMA	JRC	330,00	36,4000	12.012,00
32	24953	LUVA C/BUCHA LATÃO 25 X 1/2	UN - UNIDADE	PLASTILIT	56,00	2,7200	152,32
33	24958	LUVA CORRER 50MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	110,00	15,0000	1.650,00
34	24960	LUVA CORRER ESGOTO 50MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	28,00	5,3000	148,40
35	24963	LUVA SOLDÁVEL 40MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	110,00	1,8000	198,00
36	24964	LUVA SOLDÁVEL 50 MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	126,00	1,9500	245,70
37	24989	PADRÃO TRIFÁSICO 7MT	UN - UNIDADE	PIZZATTO	15,00	1.484,9000	22.273,50
38	25017	REATOR VAPOR MERCURIO/SODIO	UN - UNIDADE	JRC RVS70AEPT	220,00	30,6200	6.736,40
39	25020	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4	UN - UNIDADE	BIEHL	56,00	8,7700	491,12
40	25021	REGISTRO SOLDÁVEL 25MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	56,00	5,6900	318,64
41	25022	REGISTRO SOLDÁVEL 50MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	56,00	14,0000	784,00
42	25026	RELE FOTOCÉLULA 220V S/BASE	UN - UNIDADE	EXATRON	550,00	10,4000	5.720,00
43	25044	SIFÃO SIMPLES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	40,00	4,3900	175,60
44	25052	T ESGOTO 40 MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	56,00	1,2600	70,56
45	25053	T ESGOTO 50 MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	56,00	2,7800	155,68
46	25054	T ESGOTO 75 MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	34,00	5,7000	193,80
47	25055	T ESGOTO 100 MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	56,00	5,9700	334,32
48	25056	T ESGOTO 150 MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	34,00	22,5800	767,72
49	25074	TOMADA 10A	UN - UNIDADE	PLUZIE	110,00	2,3000	253,00
50	25075	TOMADA 20A	UN - UNIDADE	PLUZIE	110,00	2,3500	258,50
51	25076	TOMADA DUPLA 10A	UN - UNIDADE	PLUZIE	55,00	3,5000	192,50
52	25077	TOMADA DUPLA 20A	UN - UNIDADE	PLUZIE	55,00	3,5000	192,50

			UNIDADE				
53	25092	TUBO DE DESCARGA P/ VALVULA	UN - UNIDADE	PLASTILIT	12,00	9,4400	113,28
54	25093	TUBO ESGOTO 40 MM	UN - UNIDADE	DURO PVC	150,00	16,1000	2.415,00
55	25101	TUBO PVC SOLDÁVEL 60 MM	UN - UNIDADE	DURO PVC	400,00	65,7000	26.280,00
56	25103	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	28,00	15,1000	422,80
57	25111	VEDA ROSCA 10M	UN - UNIDADE	TECNOTAPE	110,00	0,8400	92,40
58	25112	VEDA ROSCA 25M	UN - UNIDADE	TECNOTAPE	110,00	1,8400	202,40
59	28945	BACIA SANITARIA CONVENC. CORES DIVERSAS PNE	UN - UNIDADE	DECA	10,00	89,0000	890,00
60	28971	QUADRO COMANDO DISTRIBUIÇÃO 32 DISJUNTORES	UN - UNIDADE	BRUM- PVC	8,00	72,8000	582,40
61	28998	ASSENTO SANITÁRIO COMUM EM POLIPROPILENO E INJETADO DE ALTA DURABILIDADE.	UN - UNIDADE	PLASTILIT	50,00	18,8000	940,00
62	29000	CAIXA LUZ 4X2 EM PVC ANTICHAMA NORMAS DE REFERÊNCIA - NBR 15465 E NBR 5410	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	330,00	1,0700	353,10
63	29001	CAIXA LUZ 4X4 EM PVC ANTICHAMA NORMAS DE REFERÊNCIA - NBR 15465 E NBR 5410	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	110,00	1,4800	162,80
64	29002	CAIXA SIFONADA COM GRELHA 150X150X50 BRANCA	UN - UNIDADE	PLASTILIT	28,00	18,4000	515,20
65	29006	COLAR DE TOMADA PVC COM TRAVAS 50 X 3/4	UN - UNIDADE	KRONA	110,00	6,4000	704,00
66	29007	COLAR DE TOMADAPVC COM TRAVAS 60 X 3/4	UN - UNIDADE	KRONA	110,00	6,8000	748,00
67	31111	CABO PP 2X2,5 MM	UN - UNIDADE	ENRGY	500,00	2,3500	1.175,00
68	31112	CABO PP 2X4,0 MM	UN - UNIDADE	ENRGY	300,00	3,6000	1.080,00
69	31113	CABO PP 2X6,0 MM	UN - UNIDADE	ENRGY	300,00	4,7400	1.422,00
70	31114	CABO PP 2X4 - 10 MM	UN - UNIDADE	ENRGY	200,00	8,7500	1.750,00

			UNIDADE				
71	31115	CABO PP 4X2,5 MM	UN - UNIDADE	ENRGY	1000,00	4,3000	4.300,00
72	31116	CABO PP 4X 10 MM	UN - UNIDADE	ENRGY	200,00	17,0000	3.400,00
73	31117	CABO PP 4X 4 MM	UN - UNIDADE	ENRGY	200,00	6,4000	1.280,00
74	31120	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA	UN - UNIDADE	ENRGY	30,00	132,0000	3.960,00
75	31135	CAIXA SIFONADA COM GRELHA 100X100X50 CROMADA	UN - UNIDADE	PLASTILIT	18,00	11,1000	199,80
76	31150	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V	UN - UNIDADE	SOPRANO	30,00	7,8500	235,50
77	31151	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 35 A 50A 240V	UN - UNIDADE	SOPRANO	30,00	11,7000	351,00
78	31152	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V	UN - UNIDADE	SOPRANO	30,00	35,8000	1.074,00
79	31153	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V	UN - UNIDADE	SOPRANO	30,00	47,1500	1.414,50
80	31154	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 60 A 100A 240V	UN - UNIDADE	SOPRANO	30,00	63,9000	1.917,00
81	31156	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A	UN - UNIDADE	SOPRANO	30,00	5,0600	151,80
82	31157	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A	UN - UNIDADE	SOPRANO	30,00	5,2000	156,00
83	31158	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A	UN - UNIDADE	SOPRANO	50,00	15,9000	795,00
84	31160	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A	UN - UNIDADE	SOPRANO	50,00	16,0000	800,00
85	31161	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A	UN - UNIDADE	SOPRANO	50,00	15,9000	795,00
86	31162	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A	UN - UNIDADE	SOPRANO	30,00	19,4000	582,00
87	31163	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A	UN - UNIDADE	SOPRANO	30,00	23,7000	711,00
88	31164	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A	UN - UNIDADE	SOPRANO	30,00	23,7000	711,00
89	31165	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A	UN - UNIDADE	SOPRANO	30,00	22,9000	687,00
90	31166	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A	UN - UNIDADE	SOPRANO	30,00	22,9000	687,00
91	31168	DISPOSITIVO DR. 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 25 A, TIPO AC	UN - UNIDADE	SOPRANO	20,00	53,7000	1.074,00
92	31169	DISPOSITIVO DR. 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 63 A, TIPO AC	UN - UNIDADE	SOPRANO	15,00	60,0000	900,00
93	31188	FITA ISOLANTE 10M ABNT NBR NM 60454-3-1	UN - UNIDADE	DECORLUX	66,00	1,3300	87,78
94	31189	FITA ISOLANTE 20M ABNT NBR NM 60454-3-1	UN - UNIDADE	DECORLUX	66,00	2,3400	154,44
95	31192	FLANGE ADAPTADA 25 MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	40,00	5,3000	212,00
96	31195	FLANGE ADAPTADA 50 MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	20,00	11,7000	234,00
97	31199	ENGATE FLEXÍVEL INOX 40 CM	UN - UNIDADE	BOGNAR	40,00	21,9500	878,00
98	31204	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	UN - UNIDADE	PLUZIE	110,00	2,3000	253,00
99	31205	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA 10A	UN - UNIDADE	PLUZIE	110,00	3,7500	412,50
100	31206	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA 20A	UN - UNIDADE	PLUZIE	110,00	3,5000	385,00
101	31208	INTERRUPTOR 2 TECLAS + TOMADA 10A	UN - UNIDADE	PLUZIE	50,00	5,0000	250,00
102	31211	JOELHO DE ESGOTO 100MM SÉRIE NORMAL	UN - UNIDADE	PLASTILIT	110,00	2,6800	294,80
103	31213	JOELHO DE ESGOTO 40MM SÉRIE NORMAL	UN - UNIDADE	PLASTILIT	110,00	0,4900	53,90
104	31214	JOELHO DE ESGOTO 50MM SÉRIE NORMAL	UN - UNIDADE	PLASTILIT	110,00	0,9800	107,80
105	31215	JOELHO DE ESGOTO 75MM SÉRIE NORMAL	UN - UNIDADE	PLASTILIT	56,00	2,4000	134,40
106	31216	JOELHO LR 25 X 1/2	UN - UNIDADE	PLASTILIT	166,00	0,9900	164,34
107	31217	JOELHO LR 25 X 3/4	UN - UNIDADE	PLASTILIT	110,00	1,1500	126,50
108	31218	JUNCAO SIMPLES, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN - UNIDADE	PLASTILIT	50,00	4,1500	207,50
109	31219	JUNCAO SIMPLES, PVC, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN - UNIDADE	PLASTILIT	50,00	8,0000	400,00
110	31220	JUNCAO SIMPLES, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN - UNIDADE	PLASTILIT	50,00	6,4500	322,50
111	31221	JUNCAO SIMPLES, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN - UNIDADE	PLASTILIT	50,00	6,8500	342,50
112	31247	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN - UNIDADE	PLASTILIT	40,00	0,4400	17,60
113	31248	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 40	UN - UNIDADE	PLASTILIT	30,00	1,1000	33,00



		MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE				
114	31286	PLUG FÊMEA 10A - 2P+T	UN - UNIDADE	VOLTIM	25,00	1,9500	48,75
115	31287	PLUG FÊMEA 20A - 2P+T	UN - UNIDADE	VOLTIM	25,00	1,9500	48,75
116	31289	PLUG MACHO 20A - 2P+T	UN - UNIDADE	VOLTIM	25,00	2,9200	73,00
117	31300	QUADRO COMANDO DISTRIBUIÇÃO 8 DISJUNTORES00013830REGISTRO DE GAVETA 20MM SOLDÁVEL	UN - UNIDADE	GOMES	10,00	48,5000	485,00

118	31303	REGISTRO DE PRESSÃO 40MM SOLDÁVEL	UN - UNIDADE	PLASTILIT	30,00	13,7000	411,00
119	31304	REPARO CAIXA ACOPLADA - KIT COMPLETO	UN - UNIDADE	CENSI	10,00	43,0000	430,00
120	31309	TÊ C/BUCHA LATÃO 25MM X 1/2	UN - UNIDADE	PLASTILIT	70,00	3,6500	255,50
121	31310	TÊ 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO LL 3/4X 25MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	70,00	4,3500	304,50
122	31328	TORNEIRA PLÁSTICA DE MESA, BICA MOVEL, PARA LAVATÓRIO	UN - UNIDADE	HERC	40,00	9,4000	376,00
123	31329	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA COZINHA BICA MOVEL COM AREJADOR	UN - UNIDADE	METALFLEX	40,00	44,0000	1.760,00
124	31331	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATÓRIO DE PRESSÃO - PRESSMATIC SIMILAR	UN - UNIDADE	METALFLEX	40,00	95,0000	3.800,00
125	31333	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE PARA COZINHA BICA MOVEL COM AREJADOR	UN - UNIDADE	METALFLEX	40,00	45,8000	1.832,00
126	31337	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, 3/4, COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLÁSTICO	UN - UNIDADE	KRONA	40,00	7,9500	318,00
127	31342	T SOLDÁVEL 25 MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	220,00	0,4200	92,40
128	31344	T SOLDÁVEL 50 MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	110,00	3,4600	380,60
129	31345	T SOLDÁVEL 60 MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	56,00	12,9000	722,40
130	31346	VÁLVULA AMERICANA CROMADA 3.1/2	UN - UNIDADE	FRANKE	20,00	10,7500	215,00

B

Total: 173.220,93

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:**

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente**

desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos

materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro

de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

#### CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e**

descarga no local da entrega.

**7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.**

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.**

#### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

**9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:** 11.1.1. **Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:** a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 **As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.** 11.1.2. **Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. **Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas faltas leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. **A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.** 11.1.3.2. **Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.** 11.1.3.3. **O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.** 11.1.3.4. **A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.** 11.2. **Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.** 11.3. **As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.** 11.4. **As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.** CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

▢

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

**VONEY RODRIGUES GOULART**

**Prefeito(a) Municipal**

▢

## MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS - EIRELI

DANIELE REGELMEIER PORTARIA Nº 20/2018

SIMONE SICHELERO PORTARIA Nº 17/2017

LARISSA AROMA MARTINS PORTARIA Nº 33/2019

CRISTIANE SIRNETE LINDEMANN PORTARIA Nº 0/0

DANIELA ABRILI VIRISSIMO PORTARIA Nº 31/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**MANDADO DE CITAÇÃO**

MANDADO DE CITAÇÃO

A SENHORA

TEREZA DO SOCORRO NUNES ALVES PEREIRA

FARMACÊUTICA-BIOQUÍMICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019, instaurada pela Portaria nº 179/GP/2019, de 23 de julho de 2019, do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Marcelo de Aquino, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIV, nº 3.276, pág. 217, de 24/07/2019, Republicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIV, nº 3.277, pág. 89, de 25/

07/2019 e prorrogada por meio da Portaria nº 206/GP/2019 de 24 de setembro de 2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIV, nº 3.321, pág. 212, de 25/09/2019, CITA Vossa Senhoria, para apresentar, na sede de instalação da Comissão Processante, **no prazo de 20 (vinte) dias** nos termos do art. 161, §2º, da Lei nº 8.112, de 1990, contados do recebimento deste mandado, **DEFESA ESCRITA**, em relação aos fatos que lhe foram imputados no termo de indiciamento, cuja cópia segue anexa, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da instalação da Comissão, em dias úteis, no horário das 08h às 11h (horário local).

Na oportunidade, científico Vossa Senhoria de que deverá comunicar à Comissão Processante o lugar onde poderá ser encontrada, caso mude de residência, nos termos do art. 162 da Lei nº 8.112, de 1990.

General Carneiro, 14 de outubro de 2019.

Sandro Wesley Pinheiro da Silva  
Presidente

## AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO 01/2019

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N° 01/2019

#### CRENCIAMENTO 01/2019

O Município de General Carneiro, torna público que estará recebendo em sua sede à **Avenida Delson Rodrigues, s/n**, sala de Licitação, no período de **15/10 a 15/11/2019**, nos dias úteis, no horário de **07:00 às 13:00 horas**, documentação para credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, para atendimento da Sec. Municipal de Saúde.

**O Objeto do presente Edital é:** contratação de prestação de serviços profissionais de médicos especialistas (ambulatorio e hospitalar em cirurgia geral, anestesista, obstetra e ultrassonografia), para atendimentos no hospital municipal de **General Carneiro – MT**

**RETIRADA DO EDITAL:** solicitação via e-mail: [cpl@generalcarneiro.mt.gov.br](mailto:cpl@generalcarneiro.mt.gov.br) e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro

A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 15 de outubro de 2019, na sede da prefeitura Municipal de general Carneiro av Delson Rodrigues s/n Centro **INFORMAÇÕES:** Poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação pelo fone abaixo.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (0\*\*66)3416-1215 /1153.

**General Carneiro, 14 de outubro de 2019.**

**Nelma aparecida gomes de oliveira**

**Presidente CPL**

## CONTRATO DE RATEIO

### CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSSES – CONSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro, n° 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20 e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – GENERAL-PREVI**, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ n° 05.535.209/0001-73 situado na Rua Dr. João Ponce de Arruda, 1000, Bairro Centro, General Carneiro/MT, representado neste ato pela Sra. **Ana Paula Silva de Oliveira**, brasileira, portadora do CPF n° 012.110.741-88 e do RG n° 4853268, Tesoureira, residente e domiciliada no Município de General Carneiro/MT; celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal n.º 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência

Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

**Parágrafo único.** Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, definida em uma parte fixa.

**Parágrafo Primeiro:** A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2018 (170) pelo valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2019.

**Parágrafo segundo:** A parte variável corresponderá aos serviços prestados por empresas privadas contratadas via procedimento licitatório compartilhado, das quais resultarão benefício exclusivo ao GENERAL-PREVI.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o GENERAL-PREVI repassará durante o ano de 2019 será no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

**Parágrafo Quarto:** O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSPREV e o GENERAL-PREVI, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Quinto:** A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo GENERAL-PREVI junto às empresas contratadas.

**CLÁUSULA QUINTA.** O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa pelo GENERAL-PREVI, deverá ser depositado na conta corrente do CONSPREV, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 01 do mês subsequente.

**Parágrafo único.** A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado.

#### CLÁUSULA SEXTA. DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o RPPS do município CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

#### CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de General Carneiro–GENERAL-PREVI.

**Parágrafo único.** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA NONA.** O presente instrumento vigorará de 19/08/2018 até 31/12/2018, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSPREV, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n.º 11.107/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2019.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

#### Pedro Ferreira de Souza

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - GENERAL-PREVI

#### Ana Paula Silva de Oliveira

Gestora da Previdência

Testemunhas:

Renato Ferreira de Santana Lara Débora Simone Rocha Faria

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT OAB/MT. n.º 4198

CPF n.º 569.651.251-87 C.P.F. n.º 442.328.611-49

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

O município de Guarantá do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 007/2019, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para prestação de serviços de obras e engenharia para construção da calçada da praça Jardim Vitoria, no Município de Guarantá do Norte/MT e demais especificações detalhadas e constantes no Projeto Básico e demais anexos**, com abertura prevista para o dia **30/10/2019 às 08:00h (horário de Mato Grosso)**. Os interessados poderão retirar o Edital juntamente com os projetos, gratuitamente no site municipal [www.guarantado-norte.mt.gov.br](http://www.guarantado-norte.mt.gov.br) ou solicitar via e-mail: [licitacaogta2017.2020@gmail.com](mailto:licitacaogta2017.2020@gmail.com). Guarantá do Norte/MT, 14 de outubro de 2019. **Gislaine Ascanio/Comissão Permanente de Licitação-Presidente.**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 130/2019

DECRETO Nº 130/2019

SÚMULA: “Considera ponto facultativo, exclusivamente para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, os dias 14 e 15 de outubro de 2015, em homenagem ao “Dia do Professor.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício SMEC Nº. 0237/2019 de 09 de outubro de 2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

DECRETA:

Art. 1º Ficam considerados como pontos facultativos, exclusivamente para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, os dias 14 e 15 de outubro de 2019, segunda-feira e terça-feira, em homenagem ao “Dia do Professor”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

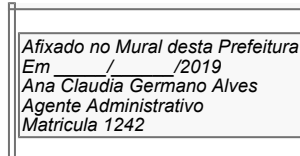
CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 10 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe



Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial nº 058/2019**, instaurada para o “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados na realização de exames de ultrassonografia geral a serem prestados aos pacientes da Rede Pública Municipal de Saúde, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhanga – MT.”, teve como vencedora a seguinte empresa: **MEDIC-FISIO LTDA – ME – CNPJ: 05.142.642/0001-49**, sagrou – se vencedora com o valor global da proposta de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Itanhanga-MT, 14 de outubro de 2019.

#### CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

#### CAMARA MUNICIPAL AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE - Nº 001/2019

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL

**OBJETO:** AQUISIÇÃO VEICULO AUTOMOTOR TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA COM CAPACIDADE DE 05 PASSAGEIROS, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: Motor: Gasolina/Álcool (Flex), no mínimo 2.7 L 16 V. Tração: 4x2 reduzida. Transmissão: Automática de 6 velocidades sequencias conforme especificações constantes do ANEXO I desta Carta Convite nº 001/2019

A Câmara Municipal de Itiquira, com sede na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antonio, CEP 78.790.000 – Itiquira – Mato Grosso, Tel. (065) 3491-1514 (expediente das 07 as 13 horas), através da Comissão Permanente de Licitação, torna público à quem interessar possa a Retifi-



cação do Edital 001/2019. A data de abertura prevista para às **09:00 do dia 16 de outubro/2019, prorroga-se para às 10:00 horas do dia 26 de novembro de 2019.** A licitação modalidade - Carta Convite nº 001/2019, será regida pela Lei 8666/93 (e suas alterações), Lei Municipal 869/2015 e Decreto Federal 9412/2018, para aquisição do objeto supracitado;

#### 14.0 – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado em uma única parcela após a emissão da Nota Fiscal através de depósito transferência online a conta bancária da vencedora. Reservando-se a Câmara Municipal de Itiquira, o direito de reter o pagamento até ser regularizada quaisquer dúvidas relacionadas com as condições estabelecidas ou ser paga ou relevada multa que porventura tenha sido aplicada.

#### 14.0 – DO PAGAMENTO

##### Passa ter a seguinte redação:

14.1 – O pagamento será efetuado em duas parcelas sendo a primeira com 70% do valor da Nota Fiscal através de depósito transferência online a conta bancária da vencedora e a segunda parcela em 60(sessenta) dias após pagamento da primeira parcela. Reservando-se a Câmara Municipal de Itiquira, o direito de reter o pagamento até ser regularizada quaisquer dúvidas relacionadas com as condições estabelecidas ou ser paga ou relevada multa que porventura tenha sido aplicada.

Outras informações e o edital completo, poderão ser retiradas na sala de licitação da Câmara Municipal, com a Comissão Permanente de Licitação.

Itiquira-MT., 14 de outubro de 2019

Maykon José Aquino dos Santos  
Presidente da CPL.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

##### PORTARIA Nº. 188/19 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

##### PORTARIA Nº. 188/19 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR**, o servidor abaixo relacionado, para exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Setembro de 2019, conforme segue:

- **JEFERSON RAMOS VIEIRA DA SILVA – DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL.**

**Art. 2º** - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 24 de Setembro de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

##### **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

##### **RONIEVON MIRANDA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

##### **SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES**

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

##### **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

##### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Prorrogação de Abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 16/10/2019 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: [licitacaojangada@hotmail.com](mailto:licitacaojangada@hotmail.com). ou pelo SITE: <http://www.jangadamt.com.br>

Jangada – MT, 14 de Outubro de 2019.

ADILSON PEREIRA NUNES - Pregoeiro

#### LEI N.º 720/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

##### LEI N.º 720/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

**“AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE JANGADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES - CONSPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES**, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal de Jangada - MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada à adesão do Município de Jangada ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

**§ 1º** Fica ratificado integralmente em todos os seus termos o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

**§ 2º** O Município de Jangada e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

**§ 3º** O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

**I** – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

**II** – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

**III** – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;







Projeto/Atividade:12.365.0010.2054 – Manutenção Encargos c/ Ensino do FUNDEB 40

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
.....R\$ 11.200,00

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Gestão Eficaz

Projeto/Atividade:10.122.0003.2022 – Gestão e Manutenção do Fundo Municipal

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
.....R\$ 18.600,00

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0009 – Planejamento Governamental

Projeto/Atividade:10.301.0009.2023 – Manutenção das atividades do Prog. PSF - SAUDE

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
.....R\$ 12.500,00

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0009 – Planejamento Governamental

Projeto/Atividade:10.301.0009.2024 – Manutenção das atividades do Prog. ACS - Agentes

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
.....R\$ 18.200,00

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0009 – Planejamento Governamental

Projeto/Atividade:10.301.0009.2025 – Manutenção das atividades do Programa sa

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
.....R\$ 5.000,00

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0009 – Planejamento Governamental

Projeto/Atividade:10.302.0009.2027 – Manutenção e Enc. com Pronto Atend. e suas

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
.....R\$ 780,00

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0009 – Planejamento Governamental

Projeto/Atividade:10.302.0009.2028 – Manutenção e Enc. c/ o Laboratório de Análise

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
.....R\$ 1.950,00

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária

Programa: 0009 – Planejamento Governamental

Projeto/Atividade:10.304.0009.2031 – Manutenção das Ativid. do Prog. de Civil

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
.....R\$ 780,00

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0009 – Planejamento Governamental

Projeto/Atividade:10.305.0009.2032 – Manutenção das Ativid. do Prog. de Vig. Epid.

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
.....R\$ 1.550,00

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Obras, Viação Urbana

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Obras, Viação Urbana

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Gestão Eficaz

Projeto/Atividade:04.122.0003.2061 – Gestão e Man. da Secret. de Obras e Viação

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
.....R\$ 30.600,00

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Unidade Orçamentária: 001 – Sec. Mun. Desenvolvimento Rural e Econômico

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Gestão Eficaz

Projeto/Atividade:20.122.0003.2068 – Gestão e Manutenção Sec. de Desenv. Rural

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
.....R\$ 2.800,00

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Gestão Eficaz



Função: 12 - Educação  
 Subfunção: 365 – Ensino Infantil  
 Programa: 0010 – Ciência e Tecnologia  
 Projeto/Atividade:12.365.0010.2054 – Manutenção Encargos c/ Ensino do FUNDEB 40  
 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
 .....R\$ 11.200,00  
 Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde  
 Função: 10 - Saúde  
 Subfunção: 122 – Administração Geral  
 Programa: 0003 – Gestão Eficaz  
 Projeto/Atividade:10.122.0003.2022 – Gestão e Manutenção do Fundo Municipal  
 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
 .....R\$ 18.600,00  
 Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde  
 Função: 10 - Saúde  
 Subfunção: 301 – Atenção Básica  
 Programa: 0009 – Planejamento Governamental  
 Projeto/Atividade:10.301.0009.2023 – Manutenção das atividades do Prog. PSF - SAUDE  
 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
 .....R\$ 12.500,00  
 Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde  
 Função: 10 - Saúde  
 Subfunção: 301 – Atenção Básica  
 Programa: 0009 – Planejamento Governamental  
 Projeto/Atividade:10.301.0009.2024 – Manutenção das atividades do Prog. ACS - Agentes  
 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
 .....R\$ 18.200,00  
 Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde  
 Função: 10 - Saúde  
 Subfunção: 301 – Atenção Básica  
 Programa: 0009 – Planejamento Governamental  
 Projeto/Atividade:10.301.0009.2025 – Manutenção das atividades do Programa sa  
 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
 .....R\$ 5.000,00  
 Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde  
 Função: 10 - Saúde  
 Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 Programa: 0009 – Planejamento Governamental  
 Projeto/Atividade:10.302.0009.2027 – Manutenção e Enc. com Pronto Atend. e suas

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
 .....R\$ 780,00  
 Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde  
 Função: 10 - Saúde  
 Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 Programa: 0009 – Planejamento Governamental  
 Projeto/Atividade:10.302.0009.2028 – Manutenção e Enc. c/ o Laboratório de Análise  
 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
 .....R\$ 1.950,00  
 Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde  
 Função: 10 - Saúde  
 Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária  
 Programa: 0009 – Planejamento Governamental  
 Projeto/Atividade:10.304.0009.2031 – Manutenção das Ativid. do Prog. de Civil  
 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
 .....R\$ 780,00  
 Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde  
 Função: 10 - Saúde  
 Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica  
 Programa: 0009 – Planejamento Governamental  
 Projeto/Atividade:10.305.0009.2032 – Manutenção das Ativid. do Prog. de Vig. Epid.  
 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
 .....R\$ 1.550,00  
 Órgão 06 – Secretaria Municipal de Obras, Viação Urbana  
 Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Obras, Viação Urbana  
 Função: 04 - Administração  
 Subfunção: 122 – Administração Geral  
 Programa: 0003 – Gestão Eficaz  
 Projeto/Atividade:04.122.0003.2061 – Gestão e Man. da Secret. de Obras e Viação  
 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
 .....R\$ 30.600,00  
 Órgão 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
 Unidade Orçamentária: 001 – Sec. Mun. Desenvolvimento Rural e Econômico  
 Função: 20 - Agricultura  
 Subfunção: 122 – Administração Geral  
 Programa: 0003 – Gestão Eficaz  
 Projeto/Atividade:20.122.0003.2068 – Gestão e Manutenção Sec. de Desenv. Rural  
 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....  
 .....R\$ 2.800,00  
 Órgão 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social



ga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria.

**§ 5º** O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Jangada/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

## SEÇÃO II

### DOS DEPENDENTES

**Art. 7º** São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

**I** - O cônjuge e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

**II** - Os pais; e

**III** - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

**IV** - O companheiro ou companheira, desde que comprovada a união estável através de Escritura Pública declaratória desta firmada pelos dois conviventes em cartório ou sentença judicial transitada em julgado, inclusive nas relações homoafetivas.

**§ 1º** A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

**§ 2º** Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

**§ 3º** O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

**Art. 8º** A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II, III e IV deverão comprová-la.

**Art. 9º** A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

**I** - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio independente da percepção de pensão alimentícia, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

**II** - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

**III** - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

**a)** de atingirem a maioridade civil;

**b)** do casamento;

**c)** da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

**d)** da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

**IV** - para os dependentes em geral:

**a)** pelo matrimônio e pela nova união estável;

**b)** pela cessação da invalidez;

**c)** pelo falecimento.

## SEÇÃO III

## DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

**Art. 10.** A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

**Art. 11.** Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

**§ 1º** Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

**§ 2º** A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

**§ 3º** A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVJANGADA fornecer ao segurado, documento que a comprove.

## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

#### SEÇÃO I

#### DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

##### SUBSEÇÃO ÚNICA

#### DA APOSENTADORIA

**Art. 12.** Os servidores abrangidos pelo regime do PREVJANGADA serão aposentados:

**I** - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

**a)** a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVJANGADA e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

**b)** a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVJANGADA já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**II** - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

**III** - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

**a)** sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

**b)** sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**§ 1º** Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma do artigo 21 desta lei.

**§ 2º** É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do PREVJANGADA, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

**I** - portadores de deficiência;

**II** - que exerçam atividades de risco;

**III** - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

**§ 3º** Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor

que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

**§ 4º** São consideradas as funções de magistério, contida no parágrafo anterior, as exercidas por professores no desempenho de atividades educacionais, quando exercidas em estabelecimento de educação básica além do exercício de docência tais como a função de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

**§ 5º** Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no art. 40 da Constituição Federal.

**§ 6º** O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

**§ 7º** O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVJANGADA, a realizarem-se anualmente.

**Art. 13.** O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral, respeitada a forma de cálculo estabelecida no artigo 21 desta Lei.

**Art. 14.** Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no § 2º do art. 34 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

## SEÇÃO II

### DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

#### SUBSEÇÃO ÚNICA

##### DA PENSÃO POR MORTE

**Art. 15.** A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

**I** - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

**II** - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

**§ 1º** A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

**§ 2º** A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

**Art. 16.** Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

**I** - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

**II** - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

**Parágrafo único.** A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

**Art. 17.** A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

**I** - do óbito, ao companheiro(a) desde que comprovada a união estável nos termos desta Lei, ao cônjuge e filho(s), desde que não tenham atingido a maioria civil, quando requerida até trinta dias depois deste;

**II** - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

**III** - da decisão judicial, no caso de morte presumida;

**§ 1º** No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

**§ 2º** O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

**§ 3º** Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

**§ 4º** Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**§ 5º** Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

**Art. 18.** A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioria civil, desde que comprovada, pela perícia médica do PREVJANGADA, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

**§ 1º** A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

**§ 2º** Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVJANGADA.

**§ 3º** Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

**§ 4º** Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

**Art. 19.** A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

**§ 1º** O direito à percepção de cada cota individual cessará:

**I** - pela morte do pensionista;

**II** - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

**III** - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

**IV** - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

**V** - para cônjuge ou companheiro:

**a)** se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

**b)** em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

**c)** transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

**1)** 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

**2)** 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

**3)** 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

**4)** 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

**5)** 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

**6)** vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

**§ 2º** Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

**§ 3º** Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

**§ 4º** O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

**§ 5º** É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

**Art. 20.** A parcela de pensão definida como cotas por dependente cessará com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

**Parágrafo único.** Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

## CAPÍTULO IV

### DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA

**Art. 21.** No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 63 desta Lei será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de

1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

**§ 1º** As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

**§ 2º** A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

**§ 3º** Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

**§ 4º** Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

**I** - inferiores ao valor do salário mínimo;

**II** - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

**§ 5º** Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

**§ 6º** No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo da média será previamente confrontado com o limite de remuneração previsto no § 7º, para posterior aplicação da fração de que trata o § 5º.

**§ 7º** Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

**§ 8º** Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

**Art. 22.** O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte pagos pelo RPPS.

**§ 1º** O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

**§ 2º** O pagamento do abono anual será efetuado na competência de dezembro de cada ano.

**Art. 23.** É assegurado o reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

**Art. 24.** O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

**Art. 25.** É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

**Art. 26.** Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da



acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

**Art. 27.** Além do disposto nesta Lei, o PREVJANGADA observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

**Art. 28.** O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

**Art. 29.** Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 9.796/99.

**Parágrafo único.** Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVJANGADA), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

**Art. 30.** Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

**I** - a contribuição previdenciárias previstas nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;

**II** - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

**III** - o imposto de renda retido na fonte;

**IV** - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

**V** - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

**§ 1º** A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

**§ 2º** Caso o débito seja originário de erro do PREVJANGADA, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

**Art. 31.** O pagamento dos benefícios poderá ser pago mediante depósito em conta corrente ou efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVJANGADA que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

**Parágrafo único.** O pagamento devido ao segurado ou pensionista ausente, será pago ao procurador, cujo mandato não terá prazo superior a 06 (seis) meses.

**Art. 32.** O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, § 5º, art. 63, § 3º e art. 66, § 1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

**Art. 33.** Prescreve em três anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo PREVJANGADA, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 17 desta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DO CUSTEIO

#### SEÇÃO I

#### DA RECEITA

**Art. 34.** A receita do PREVJANGADA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

**I** - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

**II** - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

**III** - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,25% (quatorze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3% (três por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei;

**V** - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

**VI** - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

**VII** - pela renda resultante da aplicação das reservas;

**VIII** - pelas doações, legados e rendas eventuais;

**IX** - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

**X** - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

**§ 1º** Constituem também fontes de receita do PREVJANGADA as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

**§ 2º** A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 14 desta lei.

**Art. 35.** Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

**§ 1º** Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

- I** - as diárias para viagens;
- II** - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III** - a indenização de transporte e horas extras;
- IV** - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;
- V** - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;
- VI** - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VII** - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
- VIII** - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5o do art. 2o e o § 1o do art. 3o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003;
- IX** - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

**§ 2º** O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2o da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.

**§ 3º** O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVJANGADA.

**Art. 36.** Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

## SEÇÃO II

### DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

**Art. 37.** A arrecadação das contribuições devidas ao PREVJANGADA compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

**I** - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 34, observado:

**a)** Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

**b)** Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

**II** - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVJANGADA ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 34, conforme o caso.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVJANGADA relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

**Art. 38.** O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 34 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

**Art. 39.** O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo PREVJANGADA, as contribuições devidas.

**§ 1º** Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**§ 2º** A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

## SUB-SEÇÃO I

### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 40.** O PREVJANGADA poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

## CAPÍTULO VII

### DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

#### SEÇÃO I DAS GENERALIDADES

**Art. 41.** As importâncias arrecadadas pelo PREVJANGADA são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

**Art. 42.** Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPAS n.º 403/2008, e alterações posteriores.

#### SEÇÃO II

#### DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

**Art. 43.** As disponibilidades de caixa do PREVJANGADA, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Art. 44.** A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

**I** - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

**II** - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

**Parágrafo único.** É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o "caput" em:

**I** - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

**II** - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

**Art. 45.** Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVJANGADA realizará as operações em conformidade com a Resolução n.º 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações, tendo presente as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

## CAPÍTULO VIII

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SEÇÃO I

##### DO ORÇAMENTO

**Art. 46.** O orçamento do PREVJANGADA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Parágrafo único.** O Orçamento do PREVJANGADA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### SEÇÃO II

##### DA CONTABILIDADE

**Art. 47.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 48.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**§ 1º** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 2º** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**Art. 48.** O PREVJANGADA observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

**Art. 49.** A escrituração do Fundo Contábil de que trata esta lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores e ao disposto na Portaria MPAS n.º 509 de 12 de dezembro de 2013.

#### SEÇÃO III

##### DA DESPESA

**Art. 50.** A despesa do PREVJANGADA se constituirá de:

- I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;
- II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

**Art. 51.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

**§ 1º** A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

**§ 2º** Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

#### SEÇÃO IV

##### DAS RECEITAS

**Art. 52.** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## CAPÍTULO XI

### DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

#### SEÇÃO I

##### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 53.** A organização administrativa do PREVJANGADA será composta do Conselho Previdenciário;

**Art. 54.** Compõem o Conselho Previdenciário do PREVJANGADA os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

**§ 1º** Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

**§ 2º** Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

**§ 3º** O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

**§ 4º** Os membros do Conselho Previdenciário, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

**Art. 55.** O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Prefeito Municipal;

V - acompanhar a execução orçamentária do PREVJANGADA.

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

**Art. 56.** A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal.

#### SEÇÃO II

##### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 57.** A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade de um Diretor Executivo, que será escolhido entre os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativo e inativo, através de lista tríplice, dentre os integrantes da carreira, que será nomeado pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

**§ 1º** Para se candidatar ao cargo de Diretor Executivo o servidor público deverá ser estável no serviço público municipal, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício e possuir graduação de nível

**vel superior, com respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido, apresentando no ato de registro da candidatura os seguintes documentos:**

**I** – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

**II** – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

**III** – plano de Gestão para o mandato a que se candidata;

**IV - apresentar certidões negativas referente a:**

**a. Federal - INSS, Secretaria da Receita Federal e PGFN;**

**b. Estadual – PGE e geral para transacionar com órgãos públicos;**

**c. Municipal;**

**d. Tribunal de Contas;**

**e. Cartório de Títulos e Protestos;**

**f. Civil e Criminal;**

**V** – ser aprovado no exame de certificação profissional exigida pela Secretaria da Previdência Social do Ministério da Economia, até a data da homologação da candidatura para o cargo de Diretor Executivo.

§ 2º A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no parágrafo anterior implicará no indeferimento imediato da candidatura.

§ 3º A eleição da lista triplíce far-se-á mediante voto plurinominal de todos os integrantes do serviço público municipal titulares de cargo efetivo ativo ou inativo.

§ 4º A destituição do Diretor Executivo, por iniciativa do Prefeito Municipal, deverá ser precedida de autorização de dois terços dos membros do Conselho Previdenciário.

§ 5º Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Diretor Executivo, nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista triplíce, será investido automaticamente no cargo o servidor público mais votado, para exercício do mandato.

§ 6º Após a aprovação da presente Lei Complementar, o município devesse realizar eleição para escolha de lista triplíce para o cargo de Diretor Executivo e para os membros do Conselho Previdenciário, eleitos pelos servidores, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 7º Durante o prazo de que trata o parágrafo sexto, este período será nomeado interinamente para responder pelo cargo de Diretor Executivo qualquer um dos servidores municipais, que será o responsável pela adoção das medidas necessárias a implantação do PREVJANGADA bem como da eleição

§ 7º A primeira eleição será regulamentada por Decreto e as subseqüentes serão regulamentadas nos respectivos regimentos internos.

### SEÇÃO III DOS RECURSOS

**Art. 58.** Os segurados do PREVJANGADA e respectivos dependentes, poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§ 2º O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Previdenciário, com o objetivo de ser julgado.

**Art. 59.** Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

**Art. 60.** O Conselho Previdenciário terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

**Parágrafo único.** A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Previdenciário.

## CAPÍTULO X

### DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

#### SEÇÃO I

##### DOS SEGURADOS

**Art. 61.** São deveres e obrigações dos segurados:

**I** - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVJANGADA;

**II** - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

**III** - dar conhecimento à direção do PREVJANGADA das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

**IV** - comunicar ao PREVJANGADA qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

**Art. 62.** O pensionista terá as seguintes obrigações:

**I** - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVJANGADA;

**II** - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

**III** - comunicar por escrito ao PREVJANGADA as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento, inclusive a constituição de novo matrimônio ou união estável, sob pena de se obrigar ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, podendo o PREVJANGADA, de ofício, promover o cancelamento da inscrição e suspender o pagamento do benefício, independentemente da responsabilização do omissor;

**IV** - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVJANGADA.

## CAPÍTULO XI

### DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

**Art. 63.** Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 21, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

**I** - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

**II** - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

**III** - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

**a)** trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

**b)** um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do **caput** terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

**§ 2º** O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

**§ 3º** O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

**§ 4º** Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, §8º, da Constituição Federal.

**Art. 64.** Observado o disposto no art. 24, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

**Art. 65.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 63 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

**Parágrafo único.** Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do *caput*, o disposto no art. 67 desta Lei.

**Art. 66.** É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

**§ 1º** O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

**§ 2º** Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes,

serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

**Art. 67.** Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

**Art. 68.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 63 e 65 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 84 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

**Art. 69. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003,** e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 21 desta Lei Municipal.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* deste artigo o disposto no art. 67 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 70.** Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVJANGADA e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Previdenciário.

**Art. 71.** O PREVJANGADA procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

**Parágrafo único.** O recenseamento de que trata o *caput* será regulamentado por ato administrativo.

**Art. 72.** O Prefeito Municipal, instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez.

**Art. 73.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial inicial realizado em setembro/2019.

**Art. 74.** Durante a vigência da noventena de que trata o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, os servidores públicos do Município de Jangada contribuirão ao PREVJANGADA com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 75.** O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVJANGADA, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

**Art. 76.** Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, quanto ao disposto no artigo 48;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, em 14 de outubro de 2019.**

**EDERZIO DE JESUS MENDES**

**Prefeito Municipal**

#### RESOLUÇÃO Nº 04/2019

#### RESOLUÇÃO Nº 04/2019

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANGADA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, sobre o planejamento familiar, que é direito de todo cidadão;

**CONSIDERANDO** a portaria SAS/MS Nº 048 de 01 de fevereiro de 1999, referente ao planejamento familiar;

**CONSIDERANDO** a resolução CIB/MT Nº 007 de 10 de fevereiro de 2011, dispõe sobre normas de procedimentos para Laqueadura Tubária e Vasectomia no âmbito do SUS, no Estado de Mato Grosso;

□

**CONSIDERANDO** a deliberação ordinária do Conselho Municipal de Saúde na data do dia 01-10-2019, ata nº04/2019:

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a ampliação do acesso ao planejamento familiar vasectomia e laqueadura tubária, a população do município de Jangada, desde que cumpra os requisitos estabelecidos;

Art.2º - Apresentação dos membros que comporão a EMA, local de atendimento, o fluxo será baseado na demanda existente vindo da regulação

municipal, dispondo do cronograma de atendimento que será 1 (um) ou mais vezes por mês caso necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 01 de Outubro de 2019.

**Registrada, Publicada, CUMpra-SE.**

Jangada-MT, 01 de Outubro de 2019.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001/2019 de 02 de Janeiro de 2019 “ADJUDICA” a Empresa **GILMAR ROSA DA CUNHA-ME** devidamente inscrita no **CNPJ: 00.100.160/0001-02**, visto que a mesma foi vencedora desta Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 028/2019**, porque a mesma sagrou vencedora do referido certame no valor de **R\$ 845.430,10 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e dez centavos)** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste Edital.

JAURU-MT, aos 14 de outubro de 2019.

**RAFAELA BORGES DA COSTA**

Pregoeira

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL 028/2019, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE NÃO SÃO DISPONIBILIZADOS NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL, MEDIANTE RECEITUÁRIO MÉDICO**, conforme anexo I – Termo de Referência, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 001/2019 FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, tendo como vencedor a empresa: devidamente inscrita no **CNPJ nº 00.100.160/0001-02** por sagrar vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru-MT, aos 14 de outubro de 2019.

**EDIVALDO ALVES BENTO**

Secretário Municipal de Saúde

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### ANEXO VII

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2019.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, centro, CEP: 78.255-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, representado neste ato pelos Secretários Municipais: Edivaldo Alves Bento, brasileiro, solteiro, portador da Célula de Identidade RG: 1477120-9 SSP/MT e do CPF: 971.234.801-63, RESOLVE, registrar os preços da empresa **GILMAR ROSA DA CUNHA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **00.100.160/0001-02** com sede na Av. Padre Nazareno Lanciotti Nº 733, centro, CEP: 78.255-000 cidade Jauru - MT, representada pelo Gilmar Rosa Da Cunha, nas quantidades estimadas na seção quatro desta Ata de Registro

de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 058/2009, e em conformidade com as disposições a seguir:

**§ Único** - Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, que possuam postos localizados a 500 km, do Edifício sede da Prefeitura.

#### 1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento para **aquisição de medicamentos para atender a demanda dos usuários do sistema único de saúde (SUS) que não são disponibilizados na farmácia básica municipal para distribuição a população carente do município através da secretaria municipal, mediante receituário médico**, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 – Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### 2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgão

públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

2.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

3.2 – A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3.3 – A SECRETARIA/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços é:

Secretaria Municipal de Saúde;

#### 4. DO CONTRATO

4.1 – O preço a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNT	V. TO-TAL
1	065.912.502	ACETATO (RACEALFATOCOFEROL) COMPLEXO VITAMINICO - COMPOSICAO RETINOL + BETACAROTENO + TIAMINA + RIBOFLAVINA + NIACINA + ACIDO PANTOTENICO + PIRIDOXINA + ACIDO FOLICO + CIANOCOBALAMINA + ACIDO ASCORBICO + COLECALCIFEROL + RACEALFATOCOFEROL + BIOTINA + FITOMENADIONA + CALCIO + CLORO + COBRE + CROMO + FERRO + FOSFORO + IODO + MAGNESIO + MANGANES + MOLIBDENIO + POTASSIO + SELENIO + ZINCO,CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MCG + 1,2 MG + 1,3 MG + 16 MG + 5,0 MG + 1,3 MG + 240 MCG + 2,4 MCG + 45 MG + 5,0 MCG + 6,7 MG + 30 MCG + 65 MCG + 250 MG + 320 MCG + 450 MCG + 18 MCG + 8,1 MG + 125 MG + 33 MCG + 100 MG + 1,2 MG + 23 MCG + 10 MCG + 20 MCG + 7,0 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	50	R\$ 84,33	R\$ 4.216,50
2	065.015.593	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MGFORMA FARMACEUTICA GRANULADO FORMA DE APRESENTACAO CX 16 ENVELOPE X 5G VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	40	R\$ 40,13	R\$ 1.605,20
3	065.015.588	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MGFORMA FARMACEUTICA GRANULADOFORMA DE APRESENTACAO ENVELOPEVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	30	R\$ 22,63	R\$ 678,90
4	065.912.552	ALOGLIPTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	80	R\$ 82,36	R\$ 6.588,80
5	065.515.735	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 025 MG CX 30 COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	50	R\$ 8,39	R\$ 419,50
6	065.912.327	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	120	R\$ 25,33	R\$ 3.039,60
7	065.515.737	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	120	R\$ 36,29	R\$ 4.354,80
8	065.015.604	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 875 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE-FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	100	R\$ 82,03	R\$ 8.203,00
9	065.015.045	AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	50	R\$ 15,59	R\$ 779,50
10	065.615.127	ARIPIPRAZOL (ARISTAB 10 MG)	CX	150	R\$ 175,43	R\$ 26.314,50
11	065.912.022	BAMIFILINA (BAMIFIX) 600 MG, CX 20 DRAGEA.	CX	200	R\$ 44,63	R\$ 8.926,00
12	065.912.072	BAMIFILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, FORMA DE APRESENTACAO EM DRAGEA, VIA ORAL (C/20 COMP)	CX	200	R\$ 28,63	R\$ 5.726,00
13	065.912.288	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG ESTOJO 14 COMPRIMIDOS	CX	150	R\$ 38,80	R\$ 5.820,00

14	065.912.548	BLOQUEADOR SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR FPS 45,FORMA FARMACEUTICA LOCAO CREMOSA COM ACOA HIDRATANTE, RESISTENTE A AGUA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E HIPOALERGENICO,FORMA DE APRESENTACAO TUBO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	FR	50	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
15	065.912.547	BLOQUEADOR SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR TIPO CORPORAL PARA USO PROFISSIONAL,FPS 50,COM PROTECAO UVA E UVB,FORMA FARMACEUTICA LOCAO CREMOSA, 200ML, FORMULACAO COM INGREDIENTES NAO PERIGOSOS A PELE E A SAUDE.	FR	50	R\$ 67,66	R\$ 3.383,00
16	129.003.007	BLOQUEADOR SOLAR - PARA USO PROFICIONAL, BLOQUEADOR SOLAR CORPORAL, FATOR DE PROTECAO SOLAR FPS 100, COM PROTECAO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA UVA/UVB PROVENIENTE DE RAIOS SOLARES,FORMA FARMACEUTICA LOCAO CREMOSA COM ACOA HIDRATANTE, RESISTENTE A AGUA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGENICO,FORMA DE APRESENTACAO EMBALAGEM PLASTICA EM FORMA DE TUBO COM 120ML,DEVENDO SER APLICADO SOBRE A PELE	UND	150	R\$ 96,50	R\$ 14.475,00
17	065.515.490	BRIMONIDINA TARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA-FORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	FR	20	R\$ 36,10	R\$ 722,00
18	065.615.048	BRIMONIDINA TARTARATO + TIMOLOL MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML + 5 MG/ML RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICAFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	FR	20	R\$ 111,46	R\$ 2.229,20
19	065.615.014	BRINZOLAMIDA 10 MG / ML (AZOPT) OFTALMICA FR GTS X5ML	FR	20	R\$ 65,26	R\$ 1.305,20
20	065.515.660	BROMAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	100	R\$ 13,66	R\$ 1.366,00
21	065.515.661	BROMAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	50	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00
22	065.015.105	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DIVISIVEL DE LIBERACAO CONTROLADAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	100	R\$ 17,76	R\$ 1.776,00
23	065.912.384	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 450 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	60	R\$ 213,08	R\$ 12.784,80
24	065.615.660	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA + DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1000 MCG + 50 MG + 50 MG + 50 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (DICLOFENACO SODICO 50MG COMPRIMIDO)	CX	50	R\$ 29,82	R\$ 1.491,00
25	065.912.306	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	150	R\$ 18,16	R\$ 2.724,00
26	065.015.129	CILOSTAZOL 100 MG CX 30 COMPRIMIDOS	CX	150	R\$ 36,66	R\$ 5.499,00
27	065.015.753	CLOBAZAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	60	R\$ 17,79	R\$ 1.067,40
28	065.015.758	CLOBETASOL PROPIONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 05 MG/GFORMA FARMACEUTICA CREMEFORMA DE APRESENTACAO BISNAGAVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UND	50	R\$ 14,03	R\$ 701,50
29	065.912.032	CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	80	R\$ 16,59	R\$ 1.327,20
30	065.912.079	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG CX 30 COMPRIMIDOS	CX	80	R\$ 54,59	R\$ 4.367,20
31	065.515.635	CLORIDRATO DE NORTRIPLINA 10 MG CX 20 CAPSULAS	CX	30	R\$ 26,16	R\$ 784,80
32	065.515.741	CLOXAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	50	R\$ 17,50	R\$ 875,00
33	065.615.662	COLIRIO - COLIRIO ANESTESICO, COM CLORIDRATO DE TETRACAINA, CLORIDRATO DE FENILEFRINA, ACIDO BORICO, EMBALADO EM FRASCO CONTA-GOTAS 10 ML	FR	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
34	065.912.503	CREME PARA PELE - HIDRATANTE, COMPOSTO POR COMPLEXO HC5 E DH+, QUE AGEM NA RETENCAO E REGULACAO DA UMIDADE DA PELE, ACONDICIONADO EM FRASCO (DERMOVANCE)	FR	80	R\$ 73,66	R\$ 5.892,80
35	065.912.553	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG+1000MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	80	R\$ 162,24	R\$ 12.979,20
36	065.615.075	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO + BETAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG + 025 MG RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FR	30	R\$ 18,23	R\$ 546,90
37	065.515.336	DIOSMINA + HESPERIDINA 400 + 50 MG (FLAVONID 30 COMPRIMIDOS)	CX	150	R\$ 44,66	R\$ 6.699,00
38	065.615.017	DIVALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	60	R\$ 89,86	R\$ 5.391,60
39	065.912.365	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	FR	20	R\$ 48,80	R\$ 976,00
40	065.912.209	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO + TIMOLOL, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML + 5 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	FR	20	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
41	065.912.146	DULOXETINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO RETARDADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	50	R\$ 81,00	R\$ 4.050,00
42	065.615.115	DULOXETINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO RETARDADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	30	R\$ 129,33	R\$ 3.879,90
43	065.015.259	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MGFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	CX	100	R\$ 57,13	R\$ 5.713,00
44	065.912.545	ENOXOPARINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORAM DE APRESENTACAO EM SERINGA PREENCHIDA 0,4ML, VIA PARENTERAL	CX	100	R\$ 107,80	R\$ 10.780,00
45	065.912.546	ENOXOPARINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA AMPOLA, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA ENDOVENOSA	CX	100	R\$ 168,00	R\$ 16.800,00
46	065.615.371	ESCITALOPRAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	50	R\$ 61,33	R\$ 3.066,50
47	065.912.551	ESCITALOPRAM, OXALATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	50	R\$ 81,00	R\$ 4.050,00
48	065.912.447	EXTRATO SECO DE POLYPODIUM LEUCOTOMOS 250 MG (INTHOS 250 MG CX 60 CAPSULAS)	CX	100	R\$ 119,93	R\$ 11.993,00
49	065.912.463	EXTRATO SECO PINUS PINASTER - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTACAO EM CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS, VIA ORAL (FLEBON).	FR	50	R\$ 50,10	R\$ 2.505,00
50	065.912.464	FILTRO SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR 70 COM PROTECAO UVA/UVB,FORMA FARMACEUTICA GEL CREME,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UND	100	R\$ 79,93	R\$ 7.993,00



51	065.912.333	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12 MCG + 400 MCG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO + INALADOR, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	FR	100	R\$ 111,90	R\$ 11.190,00
52	065.912.006	FUROATO DE METASONA 1 MG POMADA 20 G	UND	50	R\$ 22,30	R\$ 1.115,00
53	065.912.467	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1200MG 4G+1500MG, 4G, FORMA FARMACEUTICA SACHE, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	30	R\$ 154,70	R\$ 4.641,00
54	065.912.466	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 400 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	50	R\$ 77,96	R\$ 3.898,00
55	065.015.490	GOSSERRELINA ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10,8 MG FORMA FARMACEUTICA DEPOT DE LIBERACAO PROLONGADA FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDAVIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA	UND	60	R\$ 836,66	R\$ 50.199,60
56	065.015.491	GOSSERRELINA ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,6 MG FORMA FARMACEUTICA DEPOT DE LIBERACAO PROLONGADA FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDAVIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA	UND	60	R\$ 908,00	R\$ 54.480,00
57	065.615.301	HEDERA HELIX L. - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG/ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE FORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FR	30	R\$ 26,91	R\$ 807,30
58	065.912.468	HIDROXIDO FERRICO, SACARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL.	CX	200	R\$ 58,43	R\$ 11.686,00
59	065.515.676	HILANO G-F 20 - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRA- ARTICULAR	CX	50	R\$ 1.830,00	R\$ 91.500,00
60	065.912.119	INDACATEROL, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MCG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA + INALADOR, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	CX	30	R\$ 129,76	R\$ 3.892,80
61	065.912.199	INDACATEROL, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MCG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA + INALADOR, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	CX	30	R\$ 129,76	R\$ 3.892,80
62	065.615.584	LACOSAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	100	R\$ 215,92	R\$ 21.592,00
63	065.615.585	LACOSAMIDA 150 MG (C/14 COMP)	CX	50	R\$ 323,86	R\$ 16.193,00
64	065.912.474	LANSOPRAZOL + CLARITROMICINA + AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30MG + 500MG + 574MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS REVESTIDOS, FORMA DE APRESENTACAO CAPSULAS COM MICROGRANULOS DE LIBERACAO RETARDADA DE LANSOPRAZOL, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE CLARITROMICINA, CAPSULAS DE AMOXICILINA, VIA ORAL (7 BLISTER+28 CAPSULAS)	UND	60	R\$ 139,04	R\$ 8.342,40
65	065.615.228	LATANOPROSTA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	FR	20	R\$ 135,66	R\$ 2.713,20
66	065.615.229	LATANOPROSTA + TIMOLOL MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG/ML + 5 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA FORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	FR	20	R\$ 164,23	R\$ 3.284,60
67	065.615.438	LEVETIRACETAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	100	R\$ 47,28	R\$ 4.728,00
68	065.615.437	LEVETIRACETAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	100	R\$ 236,50	R\$ 23.650,00
69	065.615.439	LEVETIRACETAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 750 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	100	R\$ 240,80	R\$ 24.080,00
70	065.515.493	LEVODROPROPISINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG/ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE FORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UM	100	R\$ 75,57	R\$ 7.557,00
71	065.912.476	LISDEXANFETAMINA - 30 MG. CAPSULA GELATINOSA (VENVANSE)	CX	50	R\$ 317,80	R\$ 15.890,00
72	065.912.550	LOSARTANA POTASSICA + HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 12 MG, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CX	120	R\$ 26,33	R\$ 3.159,60
73	065.912.187	MELOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (C/10 COMP)	CX	30	R\$ 22,63	R\$ 678,90
74	065.515.594	MELOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 7,5 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (C/10 COMP)	CX	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
75	065.015.880	MESALAZINA 800 MG COMPRIMIDOS	CX	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
76	065.515.376	METILFENIDATO CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	180	R\$ 36,78	R\$ 6.620,40
77	065.912.381	METOTREXATO 2,5 MG CX 24 COMPRIMIDOS	CX	50	R\$ 28,26	R\$ 1.413,00
78	065.615.034	ORLISTATE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 120 MG FORMA FARMACEUTICA CAPSULA VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
79	065.912.482	OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	130	R\$ 37,63	R\$ 4.891,90
80	129.003.006	OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FR	50	R\$ 47,98	R\$ 2.399,00
81	065.912.117	PANTOPRAZOL 40 MG CX 2 BL X 7 COMPREV	CX	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
82	065.515.354	PARACETAMOL + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SODICO + CAFEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG RESPECTIVAMENTE FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (C/30 COMP)	CX	120	R\$ 23,00	R\$ 2.760,00
83	065.615.232	PARACETAMOL + CARISOPRODOL + FENILBUTAZONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG + 150 MG + 75 MG RESPECTIVAMENTE FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (C/16 COMP)	CX	80	R\$ 20,23	R\$ 1.618,40
84	065.912.486	PARACETAMOL + CODEINA, FOSFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 30 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (C/12 COMP)	CX	80	R\$ 17,33	R\$ 1.386,40
85	065.015.433	PIROXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (C/10 COMP)	CX	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
86	065.515.381	PROXIMETACAINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA FORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	UND	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
87	065.912.302	RIVAROXABANA (XARELTO 10 MG CX 30 COMPRIMIDOS)	CX	200	R\$ 254,66	R\$ 50.932,00
88	065.615.593	SYMPHYTUM OFFICINALE L. EXTRATO HIDROALCOOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 350 MG/G FORMA FARMACEUTICA CREME FORMA DE APRESENTACAO BISMAG VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UND	20	R\$ 36,33	R\$ 726,60

89	065.912.490	TENOXCAM - 20MG CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA+DILUENTE, VIA PARENTERAL	UND	20	R\$ 31,00	R\$ 620,00
90	065.015.428	TENOXCAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL (C/10 COMP)	CX	50	R\$ 22,33	R\$ 1.116,50
91	065.615.556	TESTOSTERONA CIPIONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OLEOSA INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR (C/3 AMPOLAS)	CX	30	R\$ 40,90	R\$ 1.227,00
92	065.615.337	TETRACAINA CLORIDRATO + HEXAMIDINA ISETIONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 05 MG/ML + 1 MG/ML RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA COLUTORIOFORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAYVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FR	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
93	065.912.491	TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA - 100 MG + 100 MG + 5.000 MCG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (C/20 COMP)	CX	30	R\$ 48,58	R\$ 1.457,40
94	065.515.079	TIORIDAZINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO RETARDADAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL (C/ 20 COMP)	CX	50	R\$ 66,83	R\$ 3.341,50
95	065.015.430	TIOTROPIO BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MCG/DOSEFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAOFORMA DE APRESENTACAO FRASCO + INALADORVIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	UND	100	R\$ 318,33	R\$ 31.833,00
96	065.912.492	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (C/ 30 COMP)	CX	200	R\$ 143,96	R\$ 28.792,00
97	065.912.493	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (C/ 30 COMP)	CX	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
98	065.515.881	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL (C/ 30 COMP)	CX	50	R\$ 83,00	R\$ 4.150,00
99	065.015.240	TRAMADOL CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (C/ 10 COMP)	CX	150	R\$ 52,71	R\$ 7.906,50
100	065.015.243	TRAMADOL CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL (C/10 COMP)	CX	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
101	065.515.764	TRAMADOL CLORIDRATO + PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 375 MG + 325 MG RESPECTIVAMENTE-FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL (C/10 COMP)	CX	50	R\$ 25,26	R\$ 1.263,00
102	065.912.495	TRAVOPROSTA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,04 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	UND	20	R\$ 103,00	R\$ 2.060,00
103	065.615.093	TRIPTORRELINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,75 MGFORMA FARMACEUTICA MICROGRANULOS LIOFILIZADOS PARA SUSPENSAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO FRASCO- AMPOLA + DILUENTEVIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR OU SUBCUTANEA	UND	20	R\$ 630,00	R\$ 12.600,00
104	065.515.047	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX	80	R\$ 32,00	R\$ 2.560,00
105	065.912.496	VENLAFAXINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 37,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (C/ 28 COMP)	CX	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
106	065.912.497	VENLAFAXINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (C/28 COMP)	CX	80	R\$ 68,66	R\$ 5.492,80
107	065.912.498	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (C/20 COMP)	CX	80	R\$ 37,00	R\$ 2.960,00
108	065.912.554	BARREIRAS PROTETORAS DE PELE - EM SPRAY, INDICADO PARA PROTECAO DA PELE CONTRA OS EFEITOS NOCIVOS DE RESIDUOS DO CORPO E ADESIVOS, COMPOSTO POR HEXAMETILDISILOXANO, CICLOPENTASILOXANO, SILICA TRIMETILADO(CAVILON SPRAY)	UND	80	R\$ 175,00	R\$ 14.000,00
109	065.912.555	BARREIRAS PROTETORAS DE PELE - BARREIRA DE RESINA SINTETICA(NO MINIMO C/CARBOXIMETILCELULOSE SODICA), CAPAZ DE ABSORVER A UMIDADE DA PELE, EM PO, EMBALADO EM FRASCO, COM 28G (STOMAHESIVE PO)	UND	80	R\$ 105,00	R\$ 8.400,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 845.430,10</b>

## 5. DA ENTREGA

5.1 – Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 – O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

6.11 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.12 – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 – Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

## **9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeiro inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

## **10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de validade;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

## **11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.**

11.1 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais,

trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- 12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Jauru, por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- 12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Jauru solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada

não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de Jauru, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Jauru.

12.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **13. DOS ILÍCITOS PENAIIS**

13.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir o presente Ata às quais serão elencadas em momento oportuno:

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- II – vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 028/2019 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.
- III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

## 16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 14 de outubro de 2019.

### EDIVALDO ALVES BENTO

Secretaria Municipal Saúde

### GILMAR ROSA DA CUNHA - ME

Gilmar Rosa da Cunha

### RAFAELA BORGES DA COSTA

Pregoeira

TESTEMUNHAS:

FABRICIO RODRIGUES DA SILVA NIVANIR GONCALVES RAMOS

CPF: 020.191.791-21 CPF: 650.990.791-72

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

### SEC. MUN FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL - ITR N° 00007, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL - ITR N° 00007, de 14 de outubro de 2019.

*Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003*

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

#### SUJEITO (S) PASSIVO (S)

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL (ITR)
DAIANE CAMILLO	045.622.301-00	9819/00014/2019

TITULAR DO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO ITR
NOME: WILSON JACOB MATRICULA: 0006622CARGO: 0403 ASSINATURA:

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 093/2019/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

**OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Decorações em Eventos Organizados pela Secretaria Mu-**

**nicipal Assistência Social e de Diversidade Cultural**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser obtido a partir de 15/10/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: [www.juara.mt.gov.br](http://www.juara.mt.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e/ou e-mail: [licitacao@juara.mt.gov.br](mailto:licitacao@juara.mt.gov.br) que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

**SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 25 de outubro de 2019 às 09h00 – Horário Local.**

Juara-MT, em 14 de outubro de 2019.

**Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

**Pregoeiro Prefeito Municipal**

### RECURSOS HUMANOS PORTARIA 630,631,632,636,637 E 638-2019

**PORTARIA N° 630/2019.**

**Dispõe sobre prorrogação da Portaria nº 462/2019 que nomeou os membros para compor Processo Administrativo Disciplinar.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando**, O Processo de SAD nº 19.023 de 03/10/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 60(sessenta) dias a partir de 07/10/2019, a Portaria GP nº 462/2019, em desfavor do servidor C.P.M, matrícula nº1517.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de outubro de 2019.

**MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA**

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

**PORTARIA Nº 631/2019.**

**Dispõe sobre prorrogação da Portaria nº 463/2019 que nomeou os membros para compor Processo Administrativo Disciplinar.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando**, O Processo de SAD nº 19.148 de 04/10/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 60(sessenta) dias a partir de 07/10/2019, a Portaria GP nº 463/2019, em desfavor da servidora L.V.P, matrícula nº205.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de outubro de 2019.

**MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA**

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

**Portaria nº 632/2019.**

**Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da execução da Obrados Serviços de Implantação de um Posto de Transformação Trifásico de 112,5 KVA para atender com Energia Elétrica as futuras instalações do PAM.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando**, O Processo de SAD nº 19.169 de 07/10/2019.

**Resolve:**

Art. 1º Designar o Arquiteto **Meritawara Nibetad Baganha**, brasileiro, maior, servidor público, portador do RG nº 835589 SSP/MS, CPF nº 837.494.461-72 e CAU nº A32813-8, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra dos Serviços de Implantação de um Posto de Transformação Trifásico de 112,5 KVA para atender com Energia Elétrica as Futuras Instalações do PAM, conforme Tomada de Preço nº 015/2019 e Instrumento Contratual nº 209/2019.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de outubro de 2019.

**MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA**

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

**PORTARIA Nº636/2019.**

**Dispõe sobre nomeação do membros para compor a comissão de Processo de Sindicância.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando**, Processos SAD sob o nº. 19.021 de 03/10/2019.

**RESOLVE:**

**Art.1º-Designar: Michelle Barreto de Gois**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº7281, **Amaurício Alves Cordeiro**, brasileiro, maior, efetiva no cargo Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº 5599 e **Joana Cardozo Migliavacca**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Professor, matrícula nº 785, para, sob a **presidência do primeiro**, constituir **Comissão de Sindicância**, com sede a Rua Niterói, número 81 N, Centro, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar as possíveis irregularidades e denúncias referentes a conduta da servidora **V.A.M, matrícula nº 2447**.

**Art. 2º -** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir o processo, assegurando a servidora o princípio da ampla defesa, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 028/2007.

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº591/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 14 de outubro de 2019.

**MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA**

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

**PORTARIA Nº637/2019.**

**Dispõe sobre nomeação do membros para compor Comissão de Sindicância.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando**, o disposto nos Artigos, 227, 228, 229 e 231 da Lei Complementar nº 28/2007;

**Considerando**, O Processo de SAD nº 18.572 de 30/09/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar: **Mauro Sérgio da Silva**, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº 288, **Michelle Barreto de Gois**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº7281 e **Patrícia Alves da Silva**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº5100, para sob a **presidência do primeiro**, constituir **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta da servidora I. S, matrícula nº5689 .

Art. 2º - Nos termos do Art.231 da Lei nº028/2007, determino o afastamento como medida cautelar da servidora I.S, do exercício do cargo por 30 (trinta) dias sem prejuízos de sua remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 14 de outubro de 2019.

**MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA**

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

**PORTARIA Nº638/2019.**

**Dispõe sobre nomeação dos membros para compor Comissão de Sindicância.**

**CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

**Considerando**, o disposto nos Artigos, 227, 228 e 229 da Lei Complementar nº 28/2007;

**Considerando**, O Processo de SAD nº 18.922 de 02/10/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar: **Amauricio Alves Cordeiro**, brasileiro, maior, efetiva no cargo Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº 5599 e **Joana Cardozo Migliavacca**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Professor, matrícula nº 785 e **Simara Brizolla**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Agente Administrativo da Saúde, matrícula nº4380, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta das servidoras: A.G.S, matrícula nº428 e G.H.S matrícula nº7856.

Art. 2º -A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir o processo, assegurando o servidor o princípio da ampla defesa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 14 de outubro de 2019.

**MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA**

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**

**LICITAÇÃO  
CONTRATO Nº 145/2019**

**CONTRATO Nº 145/2019**

Por este **CONTRATO**, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE JURUENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **24.950.461/0001-93**, com sede na Avenida 04 de Julho nº 360, nesta cidade, neste ato representado pela **Prefeita Municipal Sra. SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611 SSP/RO, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada nesta cidade de Juara/MT, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **SOTREQ S/A CNPJ: 34.151.100/0022-65**, neste ato representado legalmente pelo o Sr. **HUMBERTO MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, portadora do **RG nº 4.502.333 DGPC/GO**, e **CPF Nº 006.923.121-45**, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, de ora em diante chamado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**I - SUPORTE LEGAL**

**01.01** - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei nº 8.666/93.

**II – DO OBJETO**

**02.01** - O presente contrato tem por objeto Aquisição de peças originais de fabrica e serviços técnicos especializados para a Motoniveladora 120K Serie: AT0120KKJAP04799 ANO 2013, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Juara.

Item	Qtd	Descrição	Valor unit.	Valor Total
01	10	LAMPADA	75,82	758,2
02	1	FILTRO DE COMBUSTIVEL	254,5	254,5
03	2	ARRUELA	396,19	792,38
04	1	RETENTOR	44,86	44,86
05	1	PAPEL TOALHA	72,54	72,54
06	1	OLEO HIDRAULICO	528,08	528,08
07	1	CORREIA	986,75	986,75
08	1	FILTRO DE OLEO	166,44	166,44
09	1	FILTRO	323,15	323,15
10	1	FILTRO HIDRAULICO	336,52	336,52
11	3	ANEL	11,83	35,49
12	2	TERMINAL DIREÇÃO	1.553,78	3.107,56
13	1	JUNTA	35,26	35,26
14	1	ANEL	66,74	66,74
15	1	RETENTOR	46,81	46,81
16	2	ANEL	29,92	59,84
17	2	FILTRO	166,44	332,88
18	2	FILTRO	578,93	1.157,86
19	8	PLACA	354,48	2.835,84
20	8	PLACA	443,12	3.544,96
21	2	FILTRO	254,5	509
22	2	FILTRO	380,29	760,58
23	1	ANEL	16,29	16,29
24	2	ANEL	45,33	90,66
25	1	ANEL	225,16	225,16
26	1	FILTRO DO AR PRICIPAL CODIGO 11110022	578,93	578,93
27	1	FILTRO DE AR SEGUNDARIO CODIGO 11110023	380,29	380,29
28	1	FILTRO DE HI FI	118,03	118,03
29	1	FILTRO DE TRANSMISSÃO	771,13	771,13
30	15	OLEO 15W40	416,38	6.245,70
31	3	ACTIOIL 1L ADITIVO RADIAOR	167,16	501,48
32	6	KIT COLETA 1AM	71,62	429,72
33	8	TIRA	489,11	3.912,88
34	20	TIRA	383,77	7.675,40
35	4	INSERTO	572,14	2.288,56
36	4	TIRA	1.165,61	4.662,44
37	2	FILTRO SEPARADOR DE AGUA	323,16	646,32
38	2	OLEO	538,34	1.076,68
39	1	MOTOR VENTILADOR 24 V	1.387,24	1.387,24
40	8	OLEO TRANSM 20 L	538,34	4.306,72

**VALOR TOTAL DAS PEÇAS R\$ 52.069,87**

Item	Qtd	Descrição	Valor unit.	Valor Total
41	1	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MECANICO, COM DESLOCAMENTO DE ATE 1100 QUILOMETROS.	3.675,00	3.675,00
42	1	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICOS DE MANUTENCAO EM GERAL COM MECANICOS DE VEICULOS DO TIPO MAQUINAS PESADAS	1.668,38	1.668,38

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 5.343,38**

**III – DO VALOR DO CONTRATO**

**03.01** – O valor global do presente contrato é fixado em **R\$ 57.413,25 (cinquenta e sete mil quatrocentos e treze reais e vinte e cinco centavos).**

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**04.01** – O pagamento do preço pactuado será efetuado pela Tesouraria em até 30 dias, mediante comprovação por parte do **CONTRATADO** após apresentação da nota fiscal conferida e carimbada pela Secretaria Solicitante. **04.01** – O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta indicada em momento oportuno.

**V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



**05.01** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
251	08001	1545200192046	339030000000
252	08001	1545200192046	339039000000

#### **VI- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**06.01** – O prazo do presente contrato será pelo **período de 30 (trinta)** dias, com início em **03/10/2019** e término em **03/11/2019, prorrogáveis por igual período caso haja necessidade.**

#### **VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**07.01** – Competem à contratada:

- entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações exigidas e propostas;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- permitir a fiscalização do objeto pelo CONTRATANTE;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia;
- substituir, em 15 dias, todo o objeto que venha a apresentar defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.
- Garantia dos equipamentos inicia na data de entrega, de acordo com o termo de garantia do fabricante. Bem como que haverá perda da garantia em caso de mau uso, operação inadequada, reparos ou modificações feitos por terceiros não autorizados.

#### **VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- O Contratante se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria de Transporte, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

#### **IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**09.01** – A rescisão contratual poderá ser:

**I - Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

**II - Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III - Judicial** – nos termos da legislação processual.

**09.01.02 - O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**09.01.03** – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

#### **X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.1** - As partes ficarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado, e a parte que descumprir o presente contrato pagará á parte inocente multa de 0,5% (meio por cento) sobre o saldo remanescente do valor deste contrato.

#### **XI – DO FORO**

**11.01** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu/MT.

**11.02** - E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinado 02 (duas) vias ao **CONTRATANTE** e 01 (uma) via ao **CONTRATADO**.

Juruena - MT, 03 de outubro de 2019.

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA**

**SOTREQ S/A HUMBERTO MARTINS DE SOUZA**

#### **PORTARIA N.º 101, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

#### **NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Federal nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações,

#### **RESOLVE:**

**ART. 1º.** Nomear sem ônus para os cofres públicos municipais, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, os servidores municipais **ROBSON GOMES DIAS**, portador da Cédula de Identidade Rg nº. 14504537 ssp/MT e Cpf nº. 956.127.261-04, como presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, a senhora **JAQUELINE AMÂNCIO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2555973-7 SJSP/MT e do Cpf nº. 043.995.391-00 Secretária e o senhor **carlos jhonatan carvalho costa**, RG nº. 2571775-8 e CPF nº. 049.903.791-01 membro.

**ART. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 90, de 02/09/2019.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 14 de Outubro de 2019.

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**

**Prefeita Municipal de Juruena**

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

**RODOLFO PEREIRA DIAS**

Secretário Municipal de Administração

e Finanças

#### **PORTARIA N.º 102, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

**DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA.**

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002,

#### **RESOLVE:**

**ART. 1º.** Designar como PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA – MT, o servidor **ROBSON GOMES DIAS**, portador da Cédula de Identidade Rg nº. 14504537 ssp/MT e Cpf nº. 956.127.261-04, para que no grau do seu mister cumpra o **previsto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.**

**ART. 2º.** Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em Licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da



**Prefeitura Municipal de Juruena os servidores: JAQUELINE AMÂN-CIO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2555973-7 SJSP/MT e carlos jhonatan carvalho costa, RG nº. 2571775-8 e CPF nº. 049.903.791-01.**

**ART. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 88, de 14/08/2019.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 14 de Outubro de 2019.

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**

**Prefeita Municipal de Juruena**

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, confor-me autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

**RODOLFO PEREIRA DIAS**

Secretário Municipal de Administração

e Finanças

**PORTARIA N.º 100, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

**CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Juruena, Es-tado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica combinada com as Leis Municipais nº. 677/2006, 679/2006 e 865/2011,

**R E S O L V E:**

**ART. 1º.** Conceder a servidora **Andressa Silveira**, portadora do CPF nº 053.430.281-52 e RG nº 24659142 SEJSP/MT, exercendo o Cargo de Chefe da Agência Municipal de Trânsito 20 (vinte) dias de férias e 10 (dez) dias em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 2017 à 2018, a partir do dia 14/10/2019 à 02/11/2019.

**ART. 2º.** Fica nomeado o senhor **Joelmir Kochhann**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1514095-4 SSP/MT e CPF nº. 993.402.081-53, para exercer a função de **Vistoriador da Agência Municipal de Trânsito em Juruena/MT**, no período de 14/10 à 02/11/2019.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 14 de Outubro de 2019.

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena/MT**

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, confor-me autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

**RODOLFO PEREIRA DIAS**

Secretário Municipal de Administração

e Finanças

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 88/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **29/10/2019**, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propos-tas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP Nº 040/2019, Processo Administrativo Nº 066/2019**. Informamos que a ínte-gra do Edital encontra-se disponível no site [www.pmjuruena.com.br](http://www.pmjuruena.com.br). Mai-ores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: [licitacao@pmjuruena.com.br](mailto:licitacao@pmjuruena.com.br).

**Objeto da Licitação:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contrata-ção de Empresa para o Fornecimento Gêneros Alimentícios, para aten-der as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias,

conforme especificações e condições constantes no Termo de Referen-cia anexo no Edital pelo período de 12 meses.  
Juruena - MT, 14 de Outubro de 2019.  
**Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA COMARCA DE JUSCIMEIRA 1º  
SERVIÇO REGISTRAL MIRANTE DO LAGO**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE JUSCIMEIRA 1º SERVIÇO REGISTRAL CNPJ 20.269.  
281/0001-90 Av: "N" nº 130 Bairro: Cajus CEP: 78810-000 tele fax 66  
3412 1079**

**EDITAL DE LOTEAMENTO LUCIA CRISTINA VICTOR JAJAH NOGUEI-  
RA MANRIQUE**, Oficial de Títulos de Imóveis e documentos da Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc... **FAZ PÚBLI-  
CO**, para ciência dos Interessados, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766 de 19.12.1979, que JOÁS FERNANDES AGUI-  
AR, brasileiro, casado, administrador de empresas inscrito no CPF: sob nº 069.535.518-01 e cédula de identidade com RG: nº M-7409483-SSP/MG, e sua esposa VANINA MACEDO MOURA FRENANDES AGUIAR, brasi-leira, casada, inscrita no CPF: 559.396.781-49 e RG nº 852.813-SSP/MT, residentes e domiciliados na Fazenda JR, estrada de Juscimeira-Prata Km 3,5, zona rural de Juscimeira-MT, depositou neste Primeiro Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, sito à Av. N, n. 130 em Juscimeira-MT, os documentos necessários exigidos pela Lei supra cita-da, bem como Requerimento de Registro de um LOTEAMENTO denomi-nado MIRANTE DO LAGO, cujo imóvel encontra-se situado neste Mun-icípio de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, com área total de **305.369,00m2**, a ser dividida em 290 (duzentos e noventa) lotes. A área total supra citada encontra-se registrada neste Primeiro Serviço de Imóveis da Comarca de Juscimeira, na matrícula sob nº 4.326, do Livro 2. Dito lo-teamento será composto por 26 quadras, com 290 lotes, 33 áreas ver-des, sendo: -APP: 13.806,16m2; - Área total a ser loteada 291.m2 (100%), - Área de Quadras: 178.854,14m2 (61,34%) – Áreas Verdes: 38.538,80 m (13,22%); -Área comum: 5.297,26 m (01,82%); e - Sistema Viário: 68.872,64m2 (23,62%). Destina-se uma zona residencial e de lazer e foi apro-vado pela Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, conforme Lei Municipal n. 1.190 de 20/09/2019 e pelas demais Repartições competentes. O re-querimento e a documentação completa que o acompanha, permanecerão à disposição dos interessados, nesta Serventia, durante 15 (quinze) dias para impugnação, contados da data da terceira e última publicação do pre-sente Edital, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro na forma da Lei Federal nº 6.766/79. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Lúcia Cristina Victor Jajah Nogueira Manrique), Registradora, o fiz digitar, e assino. **Lúcia Cris-tina Victor Jajah Nogueira Manrique Oficial do Registro de Imóveis.**

**O MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS LOTES SE ENCONTRA NO MURAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA E NO CARTÓRIO DO  
1º SERVIÇO REGISTRAL.**

**MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA COMARCA DE JUSCIMEIRA 1º  
SERVIÇO REGISTRAL PORTAL DO LAGO**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE JUSCIMEIRA 1º SERVIÇO REGISTRAL CNPJ: 20.269.  
281/0001-90 Av: "N" nº 130 Bairro: Cajus CEP: 78810-000 tele fax 66  
3412 1079**

**EDITAL DE LOTEAMENTO**

**LUCIA CRISTINA VICTOR JAJAH NOGUEIRA MANRIQUE**, Oficial de Títulos de Imóveis e documentos da Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc... **FAZ PÚBLICO**, para ciência dos In-teressados, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6.

766 de 19.12.1979, que JOÁS FERNANDES AGUIAR, brasileiro, casado, administrador de empresas inscrito no CPF: sob nº 069.535.518-01 e cédula de identidade com RG: nº M-7409483-SSP/MG, e sua esposa VANINA MACEDO MOURA FRENANDES AGUIAR, brasileira, casada, inscrita no CPF: 559.396.781-49 e RG nº 852.813-SSP/MT, residentes e domiciliados na Fazenda JR, estrada de Juscimeira-Prata Km 3,5, zona rural de Juscimeira-MT, depositou neste Primeiro Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, sito à Av. N, n. 130 em Juscimeira-MT, os documentos necessários exigidos pela Lei supra citada, bem como Requerimento de Registro de um LOTEAMENTO denominado PORTAL DO LAGO, cujo imóvel encontra-se situado neste Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, com área total de **303.067,00m<sup>2</sup>**, a ser dividida em 163 (cento e sessenta e três) lotes. A área total supra citada encontra-se registrada neste Primeiro Serviço de Imóveis da Comarca de Juscimeira, na matrícula sob nº 4.325, do Livro 2. Dito loteamento será composto por 17 quadras, com 163 lotes, 1 área institucional e 12 áreas verdes, sendo: - APP: 29.971,56m<sup>2</sup>; - Área total a ser loteada 273.095,44m<sup>2</sup> (100%), - Área de Quadras: 103.974,49m<sup>2</sup> (38,07%) – Áreas Verdes: 125.726,05 m<sup>2</sup> (46,04%); -Área comum: 2.035,80 m (00,75%); - Sistema Viário: 39.420,52 m<sup>2</sup> (14,43%), e –Doação para Prefeitura 1.938,58 m<sup>2</sup> (00,71%). Destina-se a uma zona residencial e de lazer, e foi aprovada pela Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, conforme Lei Municipal n. 1.189 de 20/09/2019 e pelas demais Repartições competentes. O requerimento e a documentação completa que o acompanha, permanecerão à disposição dos interessados, nesta Serventia, durante 15 (quinze) dias para impugnação, contados da data da terceira e última publicação do presente Edital, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro na forma da Lei Federal nº 6.766/79. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de dois mil e dezanove. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Lúcia Cristina Victor Jajah Nogueira Manrique), Registradora, o fiz digitar, e assino. -**Lúcia Cristina Victor Jajah Nogueira Manrique Oficial do Registro de Imóveis.**

**O MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS LOTES SE ENCONTRA NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA E NO CARTÓRIO DO 1º SERVIÇO REGISTRAL.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 033/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 019/2019

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO 033/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL 019/2019**

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 019/2019, no dia 24/10/2019, às 09:00h, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e Material Permanente (grupo gerador), atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Presencial 019/2019, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou e-mail: pmluciara.mt@gmail.com

Luciara-MT, em 14 de outubro de 2019.

**VINÍCIUS SANTOS DA SILVA**

**Pregoeiro**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 007/2019

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 007/2019**

**PROCESSO: 030/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL: 018/2019**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT**

**FORNECEDORAS REGISTRADAS:**

**EMPRESA: TATIANA CAPITANIO-VEICULOS-ME**

**CNPJ:09.103.941/0001-25**

**VALOR DA ARP: R\$ 414.900,00** (quatrocentos e quatorze mil e novecentos reais).

**EMPRESA: REAVEL VEÍCULOS EIRELI**

**CNPJ:30.260.538/0001-04**

**VALOR DA ARP: R\$ 370.600,00**(trezentos e setenta mil e seiscentos reais).

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Veículo Minibus Escolar zero km.**

**VIGÊNCIA:** ATÉ 04 DE OUTUBRO DE 2020.

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 04 de outubro de 2019.

**FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO**

Prefeito Municipal de Luciara

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2019 – SRP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 013/2019, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de consumo hospitalar para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT. A relação completa com os itens de cada empresa, poderá ser verificado no site: [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br). Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESAS	VALOR
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	134.316,90
OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	77.625,60
HIPERDENTAL COMERCIO DE REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP	41.552,60
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES	97.420,164
MT- PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSP.EIRELI EPP	21.582,35
RIANLDI E COGO LTDA	69.572,50
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	17.345,15
S.V. BRAGA IMPORTADORA	20.065,00
<b>TOTAL DO PROCESSO</b>	<b>479.480,264</b>

**Marcelândia/MT, 14 de outubro de 2019.**

**Raphaella Espíndola Benício**

**Pregoeira Oficial**

**Publique-se**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 25 de outubro de 2019, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de fabricação de Gelo Potável e de Locação de Mesas, Cadeiras e Caixas Térmicas, para Atender Eventos a Serem Realizados por Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br) (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 14 de outubro de 2019.

**Raphaella Espíndola Benício**

**Pregoeira Oficial**

**Publique-se**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 091/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **28 de outubro de 2019 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 134/2019, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 14 de outubro de 2019. CRISTIANA PEIREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº. 030 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.**

A VEREADORA CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

**ARTIGO 1º. – Conceder FÉRIAS a Servidora MARIA DA SILVA, Servidora Pública Municipal, no Cargo de Auxiliar Parlamentar Administrativo, devidamente lotada no Quadro Funcional da Câmara Municipal, conforme abaixo descrito:**

• **Conceder os benefícios constantes do Artigo 61 da Lei Complementar nº 157/2016, "FÉRIAS ANUAIS de 30 (trinta dias)" referente ao período de 2018/2019, sendo 20 (vinte) dias, para serem gozadas no período de 21 de Outubro de 2019 a 09 de Novembro de 2019.**

• **Conceder com base no § 2º do Artigo 62 da Lei Complementar nº 157/2016, a conversão de 1/3 (um terço), ou seja 10 (dez) dias do período das férias referente ao período acima descrito em abono pecuniário.**

**ARTIGO 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 14(QUATORZE) DE OUTUBRO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

**CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 496 /2019**

**PORTARIA Nº 496 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.**

**DESLIGA DA FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando a Portaria nº 023 e 024/2019, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos – Mirassol Previ, com base no §10 art. 37 da Constituição Federal,

**RESOLVE**

**Artigo 1º –** Desligar da folha de pagamento, o servidor **EVANILDO BONFIM DIAS**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, por motivo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme processo nº 2019.04.00055P.

**Artigo 2º –** Desligar da folha de pagamento, o servidor **JOSÉ CAETANO RIBEIRO**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, por motivo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, lotado na Secretaria de Infraestrutura, conforme processo nº 2019.04.00054P.

**Artigo 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/10/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de outubro de 2019.

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N. 05/2019 –** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO NO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DA CRECHE CHAPEUZINHO VERMELHO (SERVIÇOS E MATERIAIS). A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para **24/10/2019 às 8 hs**, considerando que a sessão na data de hoje (14/10/19) foi declarada **DESERTA**. Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D'Oeste. 15/10/19. Célia Regina de Mattos Prado - Presidente da CPL.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL n. 55/2019.** O Município de Mirassol D'Oeste através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. OBJETO: AQUISIÇÃO E LO-



CAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, sendo vencedoras as empresas: J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI o item 1, com o valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais); o item 2, com o valor de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais); o item 3, com o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); o item 6, com o valor de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais); o item 11, com o valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais); o item 12, com o valor de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais); o item 13, com o valor de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais); o item 14, com o valor de R\$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais); o item 15, com o valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais); o item 16, com o valor de R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais); o item 17, com o valor de R\$ 101.460,00 (cento e um mil, quatrocentos e sessenta reais); o item 18, com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); o item 19, com o valor de R\$ 5.405,00 (cinco mil, quatrocentos e cinco reais); o item 20, com o valor de R\$ 57.477,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais); o item 27, com o valor de R\$ 12.530,00 (doze mil, quinhentos e trinta reais); o item 28, com o valor de R\$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais); o item 31, com o valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais); o item 32, com o valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais); o item 39, com o valor de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais); o item 40, com o valor de R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais); o item 41, com o valor de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais); o item 42, com o valor de R\$ 52.530,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta reais); o item 43, com o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais); o item 44, com o valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais); o item 46, com o valor de R\$ 9.226,00 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais); o item 48, com o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 920.498,00 (novecentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e oito reais). L. E. TRINDADE - ME o item 9, com o valor de R\$ 1.665,00 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais); o item 10, com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); o item 23, com o valor de R\$ 17.480,00 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais); o item 24, com o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); o item 33, com o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais); o item 34, com o valor de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais); o item 38, com o valor de R\$ 9.405,00 (nove mil, quatrocentos e cinco reais). Perfazendo o valor total de R\$ 54.630,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais). I. S. DA SILVA LOPES - ME o item 30, com o valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). FABIO GALDINO DO NASCIMENTO o item 7, com o valor de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais); o item 8, com o valor de R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais); o item 29, com o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais); o item 35, com o valor de R\$ 61.341,00 (sessenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais); o item 36, com o valor de R\$ 15.870,00 (quinze mil, oitocentos e setenta reais); o item 37, com o valor de R\$ 27.550,00 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 146.571,00 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais). ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELLI ME o item 49, com o valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). GUILHERME SILVA SILVEIRA o item 4, com o valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais); o item 5, com o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); o item 21, com o valor de R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais); o item 22, com o valor de R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais); o item 25, com o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais); o item 26, com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); o item 45, com o valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais); o item 47, com o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 249.100,00 (duzentos e quarenta e nove mil e cem reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 1.584.799,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais). Homologado em 15/10/19. Euclides da Silva

Paixão – Prefeito. Ana Claudia de Souza – Pregoeira. M. D' Oeste, 15/10/2019.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

### RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **Fabricio Freitas França**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **Fabricio Freitas França**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 2108552-8 SSP/MT e do CPF n.º 041.775.081-10, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º **132/2018**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Psicólogo junto a Secretaria de Educação.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**LEOCIR HANEL Fabricio Freitas França**

**Prefeito Municipal Contratado**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### LICITAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

A Prefeitura Municipal de Nobres - MT, através do Prefeito Municipal Sr. Leocir Hanel, torna público para conhecimento dos interessados, a **Rescisão Amigável do contrato n.º 19/2019 - TP 004/2019** – Contratada: **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.201.820/0001-28. Objeto: **Contratação De Empresa Para Execução De Obra Remanescente De Pavimentação Asfáltica E Drenagem De Aguas Pluviais Na Avenida Mario Abraao Nassarden No Bairro São José Em Nobres/Mt, Para Atender Ao Contrato De Repasse N.º 0266858-81/2008/Mtur/Caixa, Conforme Projeto, Memorial E Planilhas Anexo**”. Data: 14 de outubro de 2019. **Fundamento Legal:** art. 79, inciso II da Lei Federal

n.º 8.666/93. Assinam: Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA** - Contratada.

Nobres, 10 de outubro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

A Prefeitura Municipal de Nobres - MT, através do Prefeito Municipal Sr. Leocir Hanel, torna público para conhecimento dos interessados, a **Rescisão Amigável do contrato n° 19/2019 - TP 004/2019** – Contratada: **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 06.201.820/0001-28. Objeto: **Contratação De Empresa Para Execução De Obra Remanescente De Pavimentação Asfáltica E Drenagem De Aguas Pluviais Na Avenida Mario Abrao Nassarden No Bairro São José Em Nobres/Mt, Para Atender Ao Contrato De Repasse N° 0266858-81/2008/Mtur/Caixa, Conforme Projeto, Memorial E Planilhas Anexo**., Data: 14 de outubro de 2019. **Fundamento Legal:** art. 79, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93. Assinam: Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA** - Contratada.

Nobres, 10 de outubro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

#### SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PORTARIA GS/SMAS Nº 005, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

#### PORTARIA GS/SMAS Nº 005, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA 1ª REUNIÃO AMPLIADA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, em conjunto com a Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliação da situação e avanços na Política e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura do de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo nº18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

**Art.1º** Convocar ordinariamente 1ª REUNIÃO AMPLIADA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

**Art. 2º** 1ª REUNIÃO AMPLIADA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizar-se-á no município NORTELÂNDIA/MT, no dia 16 de outubro de 2019, das 13:00 as 17:00 horas no CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA FLAVIANO CORREA DE MORAES, Rua Quintino Bocaiuva, Bairro Bandeirantes

**Art.3º** 1ª REUNIÃO AMPLIADA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL terá como tema: “ **EM DEFESA DA POLITICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO** ”.

**Art.4º** A comissão organizadora coordenada pelo presidente e pela vice-presidente do conselho municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, será responsável pela organização da 1ª REUNIÃO AMPLIADA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 5º** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

**Jossimar José Fernandes**

**Prefeito Municipal de Nortelândia**

**Aline Galvão Itacaramby**

**Presidente do C.M.A.S**

### SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 005/2019

Resolução nº 005/2019

O Plenário do Conselho Gestor Municipal de Assistência Social e dos Programas de Transferência Direta Renda – Bolsa – Família, no uso de suas atribuições legais, e com base no Colegiado de Gestão em reunião Ordinária no dia vinte e três de julho dois mil e dezenove,

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 224/2011 de sete de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Plano de ação do cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Nortelândia, 10 de outubro de 2019

Aline Galvão Itacaramby

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

#### EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 099 2019

#### EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 099 2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULAR PARA 10 (DEZ) TRAVESSIAS CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO DE SISTEMA DE ÁGUA E ABASTECIMENTO CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO CONTENDO TRAVESSIAS, DIMENSIONAMENTO DO PROJETO DAS TRAVESSIAS RURAL, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, SRT DE ELABORAÇÃO DO PROJETO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA RAFAELLE CRISTIANE DA SILVA CERQUEIRA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003731/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

#### DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projeto básico de construção de bueiros celular para 10 (dez) travessias contendo memorial descritivo e projeto de sistema de água e abastecimento contendo memorial descritivo do projeto contendo travessias, dimensionamento do projeto das travessias rural, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro, srt de elaboração do projeto no Termo de Referência 00315/2019- Processo Administrativo nº 003731/2019-1 Dispensa de Licitação nº 079/2019 **conforme descrito abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE BUEIRO CELULAR – PARA 10 (DEZ) TRAVESSIAS CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DAS TRAVESSIAS RURAIS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ART DE ELABORAÇÃO DO PROJETO.	Serviço	01	R\$33.000,00	R\$ 33.000,00
02	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO DO SISTEMA MOTOR/BOMBA, PROJETO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA, PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ARTE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO.	SERVIÇO	01	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
<b>TOTAL: R\$ 56.000,00 ( Cinquenta Seis Mil Reais)</b>					

**DA DOTAÇÃO**

. As despesas decorrentes dos serviços contratados na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras-Infraestrutura	Próprio	1667-SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	080037	3.3.90.39	100	R\$ 33.000,00
Gestão do saneamento	Próprio	1941- GESTÃO DO SANEAMENTO	040026	3.3.90.39	100	R\$ 23.000,00
<b>TOTAL: R\$ 56.000,00</b>						

**- DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 02 (Dois) meses a partir da assinatura deste instrumento contratual

**DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Nos termos 7.4 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação Secretaria de Engenheiro - **José Orlando Lehr**.

Nossa Senhora do Livramento-MT. 14 de Outubro de 2019

**CONTRATANTE:****SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**CONTRATADO:****EMPRESA RAFAELLE CRISTIANE DA SILVA CERQUEIRA,**

CNPJ sob o nº 29.533.589/0001-75,

Representada pela senhora Rafaelle Cristiane da Silva Cerqueira,

RG: nº 18291872 SSP/MT e CPF nº 026.318.671-73,

**AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRÔNICO N. 008.2019 – PROCESSO N. 1292/2019-1.**

**AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRÔNICO N. 008.2019 – PROCESSO N. 1292/2019-1.**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento comunica aos interessados a **suspensão da sessão do Pregão Eletrônico nº 08/2019**, relativo à **REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA EVENTUAL** para aquisição de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento **de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis, materiais de limpeza e copa/cozinha**, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos do edital, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, vem comunicar que está **SUSPENSA** em virtude da necessidade de análise alterações no edital e Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

Após serem realizadas as referidas análise e alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão **repblicados com uma nova data para abertura do certame**. Informações pelo e-mail: [licitacao@livramento.mt.gov.br](mailto:licitacao@livramento.mt.gov.br).

Publique-se.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 14 de outubro de 2019.

**Manoel Gonçalo de Campos**

Secretario Municipal de Administração

**Leonildes F. S. Benevides**

Pregeora

Portaria n. 001.2019

**AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRÔNICO N. 008.2019 – PROCESSO N. 1292/2019-1.**

**AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRÔNICO N. 008.2019 – PROCESSO N. 1292/2019-1.**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento comunica aos interessados a **suspensão da sessão do Pregão Eletrônico nº 08/2019**, relativo à **REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA EVENTUAL** para aquisição de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento **de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis, materiais de limpeza e copa/cozinha**, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos do edital, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, vem comunicar que está **SUSPENSA** em virtude da necessidade de análise alterações no edital e Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

Após serem realizadas as referidas análise e alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão **repblicados com uma nova data para abertura do certame**. Informações pelo e-mail: [licitacao@livramento.mt.gov.br](mailto:licitacao@livramento.mt.gov.br).

Publique-se.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 14 de outubro de 2019.

**Manoel Gonçalo de Campos**  
Secretario Municipal de Administração  
**Leonildes F. S. Benevides**

Pregeira  
Portaria n. 001.2019

### EXTRATO CONTRATO 098 2019

#### CONTRATO 098 2019

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018 DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, “OBJETO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/ DESINSTALAÇÃO/ REINSTALAÇÃO, BEM COMO NO FORNECIMENTO DE APARELHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS”, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE FINANÇAS, ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXAS AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N 014/2018, QUE É PARTE INTEGRANTE DA ATA., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003955/2019 – ADESÃO 005/2019.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado no exercício de 2019, como a seguir especificado:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
FINANÇAS	PRÓPRIO	2004	040011	44.90.52.00	100	R\$ 3.948,39
FINANÇAS	PRÓPRIO	2004	040008	33.90.39.00	100	R\$ 695,22
EDUCAÇÃO	PRÓPRIO	2045	050022	44.90.52.00	100	R\$ 16.040,34
EDUCAÇÃO	PRÓPRIO	2045	050019	33.90.39.00	100	R\$ 2.986,11
SAÚDE	PRÓPRIO	2030	070011	44.90.52.00	146	R\$ 14.225,17
SAÚDE	PRÓPRIO	2030	070008	33.90.39.00	146	R\$ 2.340,59
ASSISTÊNCIA	FEDERAL	2028	060031	44.90.52.00	129	R\$ 2.796,78
ASSISTÊNCIA	FEDERAL	2028	060030	33.90.39.00	129	R\$ 600,30
ASSISTÊNCIA	FEDERAL	2082	060038	44.90.52.00	129	R\$ 2.550,00
ASSISTÊNCIA	FEDERAL	2082	060037	33.90.39.00	129	R\$ 395,07
TOTAL						R\$ 46.577,97

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS E DO PREÇO

14.1 O preço para a execução dos serviços contratados importa abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
79 GRUPO 11	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CICLO FRIO 12.000 BTUS	UNID	12	1.398,39	16.780,68
80 GRUPO 11	INSTALAÇÃO DE AR TIPO SPLIT CICLO FRIO 12.000 BTUS	UNID	12	300,15	3.601,80
83 GRUPO 13	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CICLO FRIO 24.000 BTUS	UNID	7	2.550,00	17.850,00
84 GRUPO 13	INSTALAÇÃO DE AR TIPO SPLIT CICLO FRIO 24.000 BTUS	UNID	7	395,07	2.765,49
105 GRUPO 24	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CICLO FRIO 36.000 BTUS	UNID	1	4.930,00	4.930,00
106 GRUPO 24	INSTALAÇÃO DE AR TIPO SPLIT CICLO FRIO 36.000 BTUS	UNID	1	650,00	650,00
TOTAL: 46.577,97 (Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos)					

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 03 (três) meses inicia-se na data de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 14 de Outubro de 2019.

#### CONTRATANTE:

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

#### CONTRATADO:

**EMPRESA WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP**

CNPJ nº 12.358.170/0001-21

Representada pela Senhora Talita Suelen Carbonera

RG: nº 22149503 SSP/MT



CPF: nº 043.494.451-02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES****DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2019.**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

**Pregão Presencial 052/2019**

No dia **24/10/2019 às 08:00 horas**, (Horário de Mato Grosso)

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES; COM APARTAMENTO INDIVIDUAL, APARTAMENTO DUPLO COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET WIFI, ESTACIONAMENTO COM SEGURANÇA E CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDIMENTO A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site [www.novabandeirantes.mt.gov.br](http://www.novabandeirantes.mt.gov.br).

Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: [licitação@novabandeirantes.mt.gov.br](mailto:licitação@novabandeirantes.mt.gov.br).

Nova Bandeirantes/MT, 14 de outubro de 2019.

**Bruna Neiverth**

**Pregoeira Oficial**

**Decreto nº 250/2017**

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2019**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **045/2019**, cujo **OBJETO** é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM (CASA DE APOIO) EM CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS PARA PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS E REGULADOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

SAGROU-SE vencedora empresa: **CASA DE AMPARO A FAMÍLIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA**, CNPJ: **07.770.350/0001-86**, declarada habilitada e consequentemente vencedora do objeto supracitado com o valor global **R\$ 149.970,00 (cento e quarenta mil novecentos e setenta reais)**.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

**Bruna Neiverth**

**Pregoeira Oficial**

**Decreto nº 250/2017**

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**

**Contratado: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI - ME**

**CNPJ: 19.480.903/0001-45**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS.**

**Valor Global: R\$9.784,37 (nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 14 de outubro de 2019.

**Bruna Neiverth**

**Presidente Portaria 165/2019**

**Comissão Permanente de Licitação**

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/  
2019**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão Municipal de Licitação que processou e julgou o certame em epígrafe: Considerando que não houve interposição de recursos a esta DISPENSA Licitação no prazo legal;

**RESOLVE**

**I – HOMOLOGAR** o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93.

**II – ADJUDICAR** o objeto do certame, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2019, a empresa **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI - ME - CNPJ: 19.480.903/0001-45.**

**III – DETERMINAR** que seja emitida a nota de empenho correspondente ao crédito no valor global de **R\$ 9.784,37 (nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).**

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**Nova Bandeirantes-MT, 15 de outubro de 2019.**

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO  
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO**

Nova Bandeirantes - MT, 15 de outubro de 2019



Da: Secretaria de Assistência Social

Para: Setor de Licitações da Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT.

Prezada Diretora

Venho por meio deste cumprimentar Vossa Senhoria e solicitar providências no que diz respeito à Dispensa de Licitação para a aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos,

Sacola Criativa Pequeno Engenheiro – 700 Peças; Sacola Criativa Multi-ideias – 1000 Peças; Sacola Criativa Plugando ideias – 1000 Peças; Tapete Alfanumérico Gigante – EVA-36 Pcs- Bem. c/ zíper; Kit Jogos de Memória Sortidos – MDF-10 jogos PVC enc.; Quebra-Cabeça Casal com 10 - MDF- PVC enc.; Quebra-Cabeça Grande conj. c/ 9 – madeira -57 peças; Quebra-Cabeça Animais e Filhotes conj. c/ 10 – madeira; Gangorra Cavalinho - alt. 48 cm – larg.27 cm – comp. 77 cm; Cavalinho de Balanço - alt. 43 cm – larg.26 cm – comp. 77 cm; Lagarta Feliz - alt. 52 cm – larg.25 cm – comp. 78 cm; Cama Elástica 2,44 – 48 Molas; Bebeteca – 35 Títulos.						
cod. item	descrição	qtd	v. unitario médio	% desc.	v. desc.	total do item
	Sacola Criativa Pequeno Engenheiro	01	452,51			452,51
	Sacola Criativa Multi-ideias	02	393,43			786,86
	Sacola Criativa Plugando ideias	02	484,61			969,22
	Tapete Alfanumérico Gigante	01	786,62			786,62
	Kit Jogos de Memória Sortidos	01	371,10			371,10
	Quebra-Cabeça Casal	01	372,50			372,50
	Quebra-Cabeça Grande	01	309,83			309,83
	Quebra-Cabeça Animais e Filhotes	01	327,87			327,87
	Gangorra Cavalinho	01	193,50			193,50
	Cavalinho de Balanço	01	178,20			178,20
	Lagarta Feliz	01	195,00			195,00
	Cama Elástica 2,44M	01	2.861,16			2.861,16
	Bebeteca – 35 Títulos	01	1.980,00			1.980,00
<b>VALOR MÉDIO TOTAL= 9.784,37</b>						

em atendimento à Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Bandeirantes/MT.

Tal contratação se deve aos fatos constantes do Termo de Referência Anexo a esta solicitação.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Marli Martinez Molero**

**Secretária de Serviços Social**

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2019**

Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 038/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS.

**Contratado: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI - ME**

**CNPJ: 19.480.903/0001-45**

**R\$ 9.784,37 (nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).**

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Nova Bandeirantes-MT, 15 de outubro de 2019.**

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL  
N.º 045/2019**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, torna público**

para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **045/2019, cujo OBJETO é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM (CASA DE APOIO) EM CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS PARA PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS E REGULADOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

SAGROU-SE vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA	07.770.350/0001-86	R\$ 149.970,00

Nova Bandeirantes/MT, 15 de outubro de 2019.

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**TRIBUTAÇÃO/CADASTRO  
FICA O CONTRIBUINTE NOTIFICADO A COMPARECER NO SETOR**

**DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO DO MUNICÍPIO, PARA TRATAR ASSUNTO DE SEUS INTERESSES.**

CELIA PIMENTA  
 EDIVANDRO MARIANO SILVA  
 OSVALDO DE OLIVEIRA  
 DALMOR DE BRITO GUEDES  
 JOCIVAL APARECIDO VINDILINO  
 VALDINEI NARCISO MACHADO  
 VITOR PORTILLO DE ALVES  
 MARIANA MARIA PEREIRA  
 GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS  
 DIVINO PAULA DA SILVA  
 WAGNER SILVA ZANETTI  
 APARECIDO EMILIANO DOS SANTOS  
 GERALDO DE MOURA LUIZ  
 ROSINES ALVES DA SILVA  
 JOSE CARLOS VINDILINO  
 JOSE APARECIDO MARTINS  
 LUMA R. MALDANER  
 D.S ROSA CALÇDOS -ME  
 NELSON RODRIGUES DE SOUZA  
 VANSNEI FELIX DE LIMA  
 MARIO DAMASIO FILHO  
 LUIZ CARLOS MILLNITZ DE SOUZA  
 DULCE BABESKE  
 JOSE CARLOS CORSETTI  
 RAQUEL APARECIDA FERREIRA DA SILVA  
 THIAGO MARIANA DA SILVA  
 VANSNEI FELIX DE LIMA  
 JOSE APARECIDO MARTINS  
 SOTTILI COMER.DE MAQ.E EQUIPAMENTOS LTDA  
 ROMARIO DE SOUZA PIO  
 NAIR MOURA MILLNITZ  
 MAURILIO FRINHANI FILHO  
 DIVANETE APARECIDA CHIROLI  
 RUBENS DE OLIVEIRA  
 LAUDICEIA ARAUJO ALVES CHRISTHEMOS  
 MOISES ALVES DA SILVA  
 JORGE BATISTA ALVES  
 MARCOS ANTONIO NUNES MEDEIROS  
 ALZILENE TURRA DE LIMA  
 PAULO SERGIO BERTOLO  
 ANGELA SILVANA RIALTO  
 SEBASTIAO PAULO DA SILVA  
 LAUDI LENZING  
 ACIONE JOSE DE SOUZA  
 JOSE ANTONIO GUIMARAES  
 TRANSPORTADORA TEIXEIRA LTDA -ME

CORSETTI E CIA REPRESENTAÇÕES LTDA  
 E. C. DA SILVA & CIA LTDA -ME  
 AFONSO BUSS  
 DIONE CORREA BOING  
 CLAUDIONOR CORREA  
 REGINALDO DE SOUZA MENDONÇA  
 GILBERTO ROSA RIBEIRO  
 NILTON LUIZ  
 ODINEI PORFIRIO  
 RENATO DE OLIVEIRA  
 MARCIA RODRIGUES DA COSTA  
 MILTON CAETQANO DE FRANÇA  
 EDILSON CAETANO DE OLIVEIRA  
 E. DA SILVA MIRANDA ME  
 ISLANE MIGUEL SALGO MRANDA  
 GELSON COELHO BARBOSA  
 COO. AGROP. MISTA NOVA BANDEIRANTES  
 THIAGO ALVES DE SOUZA MELO  
 WALDINEY MEDEIROS DO NASCIMENTO  
 REINALDO PINHEIRO DOS SANTOS  
 MILCA BARBACOVI DA CRUZ  
 ELZA PRECILIANA DE ARAUJO  
 ALEX ARRUDA CASSEMIRO  
 JORGE RODRIGUES VIEIRA  
 JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS  
 LUIZ CARLOS ANDREATA  
 JOAO RIBEIRO TORRES  
 JEREMIAS MENEZES BAIOCHO  
 AIRTON DE SOUZA  
 JOAO BATISTA RODRIGUES

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**


---

**EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 035/2018****EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 035/2018**CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA: **J.E. DE SIQUEIRA JUNIOR & CIA LTDA - ME**CNPJ: **10.416.308/0001-76**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias, vigorando a partir de 03 de outubro de 2019 a 02 de dezembro de 2019.

ASSINATURA: **02 de outubro de 2019**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**


---

**EXTRATO PP 038/2019 - ADESÃO ARP 034/2019 PREF. ARIPUANA/MT**


---

EXTRATO DO PROCESSO: N.102/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.034/2019 PREGÃO

PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº.030/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADO: J.D.A FERREIRA - ME

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.034/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº.030/2019 DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL TIPO SEGURANÇA NÃO ARMADA/BRIGADISTA DE INCÊNDIO, SERVIÇO DE SOM E LUZ, LOCAÇÃO DE PALCO DE TELÃO E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (STANDARDES E PNE), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: R\$ 103.400,00 (Cento e Três Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA ADESAO: 14/10/2019

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002, e Decreto Federal nº. 7.892/2013.

Nova Brasilândia/MT, 14 de outubro de 2019.

**Mauriza Augusta de Oliveira**

**Prefeita Municipal**

#### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 071/2019

#### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 071/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: TITANIUM ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 20.103.907/0001-93

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir de 03 de outubro de 2019 a 01 de janeiro de 2020.

ASSINATURA: **02 de outubro de 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 027/2019

#### EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 027/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: AMILSON FERREIRA SILVA ME

CNPJ nº 04.848.770/0001-40

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais **30 (trinta)** dias contados a partir **02 de outubro 2019 até 01 de novembro 2019**.

ASSINATURA: **01 de outubro de 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI.

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

DETENTORA DA ATA: **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI.**

CNPJ: 17.874.189/0001-44

OBJETO: **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS DESTINADOS A SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.**

VALOR: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

ASSINATURA: **19 de setembro de 2019.**

VIGENCIA: **19 de setembro de 2019 a 13 de junho 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 072/2019

#### EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 072/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: TITANIUM ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 20.103.907/0001-93

OBJETO: **Prorrogação do prazo de execução** duração do Contrato Original por mais 45 (quarenta e cinco) dias, vigorando a partir de 22 de setembro de 2019 a 06 de novembro de 2019.

ASSINATURA: **21 de setembro de 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 072/2019

#### EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 072/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: TITANIUM ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 20.103.907/0001-93

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias, vigorando a partir de 08 de outubro de 2019 a 07 de dezembro de 2019.

ASSINATURA: **07 de outubro de 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 027/2019

#### EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 027/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: AMILSON FERREIRA SILVA ME

CNPJ nº 04.848.770/0001-40

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais **30 (trinta)** dias contados a partir **10 de outubro 2019 até 09 de novembro 2019**.

**O Valor** total do aditivo do contrato original com acréscimo de 3,43% será de **R\$ 3.595,64 (três mil quinhentos e noventa e cinco mil e sessenta e quatro centavos).**

ASSINATURA: **09 de outubro de 2019**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

**EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 014/2019**

**EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 014/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: DINAMICA BRASIL SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA ME

CNPJ: 09.121.353/0001-14

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias, vigorando a partir de 10 de outubro de 2019 a 09 de dezembro de 2019.

ASSINATURA: 09 de outubro de 2019

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°.037/2018**

**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°.037/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: JULIA SANTANA DE SOUZA - ME

CNPJ: 36.879.872/0001-19

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias, vigorando a partir de 03 de outubro de 2019 a 02 de dezembro de 2019.

ASSINATURA: 02 de outubro de 2019

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 024/2019**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 024/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: TITANIUM ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 20.103.907/0001-93

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 216 (duzentos e dezesseis) dias, vigorando a partir de 03 de outubro de 2019 a 06 de maio de 2020.

ASSINATURA: 02 de outubro de 2019

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITO PARA ELEIÇÃO DE  
DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITO PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O BIÊNIO 2020/2021:**

**CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA**

Ord.	NOME DO CANDIDATO	ESCOLA A CONCORRER	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
01	VIMA BERNARDES CARVALHO DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	DEFERIDA
02	MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO	ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	INDEFERIDA

		QUENO PRÍNCIPE	OBS: FALTA DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.
03	JOSÉ ADEMIR LOPES PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÂNDIA	DEFERIDA

Em, 11 de outubro de 2019

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 008/2019/GS/SMED/MT, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Designar a servidora Klesia Waleria da Silva Maia para desempenhar como Acompanhante especializado em sala de aula.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo Único, do Artigo 3º, da Lei Federal nº. 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012,

**RESOLVE**

**Art.1º** - Designar a Servidora Efetiva Senhora **KLESIA WALERIA DA SILVA MAIA – TDI**, para desempenhar como Acompanhante especializada do menor Arthur Pinheiro Machado com TEA - CID 084, matrícula nº 868, na Escola Municipal Pequeno Príncipe situada na Rua Ananeias s/n, sob o credenciamento nº 160/2018 Autorização nº 162/2018 - CEE/MT neste município, Processo Judicial nº 1038891/06.2019.8.11.0041.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 14 de outubro de 2019.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Portaria nº 162/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADMINISTRATIVO  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 03/ 2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 03/2019, cujo objeto é a **Prestação de serviços especializados de Engenharia destinados a reforma da Cobertura do Centro de Reabilitação no Município de Nova Guarita – MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **31/10/2019**, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 às 12:00 hrs ou através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, em 14 de Outubro de 2019.

Idianes Teresinha Machado

**Presidente CPL**



**SETOR DE CONVENIOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

9º Termo Aditivo ao Contrato N.º 028/2016/SMA/PMNG.

Contratada: NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quinta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 028/16/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 16 de outubro de 2019 à 13 de abril de 2020.

Data: 16/10/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**

**LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 030/2019.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, GERENCIAL E LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL COM TECNOLOGIA 100% HÍBRIDA ON/OFF LINE COM LICENÇA PARA ATENDER MEDIA DE 780 ALUNOS CONFORME DADOS DO INEP-2018 PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.** Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital. **EMPRESA VENCEDORA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ n.º 17.468.557.0001.54.**

**LOTE: 01: VALOR TOTAL R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).**  
**VIGENCIA: 12 (doze) MESES.**

Nova Maringá – MT, 14 de Outubro de 2019.

**JOÃO BRAGA NETO**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO. PREGÃO PRESENCIAL 030/2019.**

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria n.º 182/2019, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 030/2019 menor preço por Lote, cujo Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, GERENCIAL E LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL COM TECNOLOGIA 100% HÍBRIDA ON/OFF LINE COM LICENÇA PARA ATENDER MEDIA DE 780 ALUNOS CONFORME DADOS DO INEP-2018 PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** a ser regido pela Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**EMPRESA VENCEDORA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ n.º 17.468.557.0001.54.**

**LOTE 01: VALOR TOTAL R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).**  
**VIGENCIA: 12 (doze) MESES**

Nova Maringá – MT, 14 de Outubro de 2019.

**ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA**

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PORTARIA N.º1436 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Maria Piedade Alves.**”

**O Secretário Municipal de Administração do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o Art. 81, I, II, III e IV da Lei n.º 129 de 18 de junho de 2014, que instituiu o regime próprio de previdência social no Município de Nova Nazaré/MT; Lei Complementar n.º 033 de 01 de julho de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do Município de Nova Nazaré/ MT, e Lei municipal n.º e 528 de 07 de agosto de 2018, que dispõe sobre a revisão geral anual dado aos servidores do município de Nova Nazaré/MT;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Maria Piedade Alves**, brasileira, portadora do RG n.º 733 898 SSP/MT e CPF n.º 773.586.781-68, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo Escolar, com carga horária de 30 horas semanais, Classe “C”, Nível “06”, devidamente matricula sob o n.º 79, contando com **31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias** de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **com proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do PREV-NAZARE, n.º **2019.04.00010P**, a partir de 01/10/2019, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Nazaré - MT, 01 de outubro de 2019.

**KENIA CRISTINA CAMPOS DE AZEVEDO IUEN**

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

**JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS  
CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.**

**CONTRATO N.º: 081/2019**

**BENEFICIARIO: SEBRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**OBJETO:** O CONTRATADO se compromete a executar para o (a) CONTRATANTE, como serviço especializado de consultoria, sem o menor vínculo empregatício, Serviços de capacitação e consultoria pelo SEBRAE com ações que integram o programa denominado “Sebrae Conecta” em parceria firmada entre a Associação Comercial de Nova Nazaré - ACENN e a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT.

**VALOR R\$: 5.000,00**

**VIGÊNCIA: 06/09/2019**

**CONTRATO N.º: 082/2019**

**BENEFICIARIO: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA.**

**OBJETO:** Prestação de serviços como instrutora de cursos junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de atender os programas do CRAS de Nova Nazaré-MT.

**VALOR R\$: 14.000,00****VIGÊNCIA:** 10/09/2019 A 10/04/2020**CONTRATO N°:** 083/2019**BENEFICIARIO:** JOSÉ ANDRADE SILVA EIRELI EPP.**OBJETO** Contratação de empresa para a locação de 01 (um) rolo compactador de solo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Nova Nazaré-MT.**VALOR R\$: 21.960,00****VIGÊNCIA:** 10/09/2019 A 10/09/2020**CONTRATO N°:** 084/2019**BENEFICIARIO:** MEI - MAURICIO SANTANA MARTINS 066129785199**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica em geral (veículos, máquinas leves e pesadas, caminhões, ônibus, micro-ônibus, caminhonetes, dentre outros), serviços de lavagem e lubrificação (máquinas leves, máquinas pesadas e caminhões) sem fornecimento de peças e/ou materiais de consumo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT.**VALOR R\$: 30.000,00****VIGÊNCIA:** 25/09/2019 A 25/09/2020**CONTRATO N°:** 085/2019**BENEFICIARIO:** MEI - RAMON GABRIEL MOURA ALVES 04568082137.**OBJETO** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica em geral (veículos, máquinas leves e pesadas, caminhões, ônibus, micro-ônibus, caminhonetes, dentre outros), serviços de lavagem e lubrificação (máquinas leves, máquinas pesadas e caminhões) sem fornecimento de peças e/ou materiais de consumo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT.**VALOR R\$: 36.000,00****VIGÊNCIA:** 25/09/2019 A 25/09/2020**CONTRATO N°:** 086/2019**BENEFICIARIO:** MEI - SERGIO ANTONIO DE ALMEIDA 59870443168**OBJETO:** contratação de empresa para transporte de cascalho (terra) e pedra brita com caminhão basculante trucado, com todas as despesas (óleo diesel, lubrificantes, filtros, pneus, etc) e motorista por conta do contratado.**VALOR R\$: 112.500,00****VIGÊNCIA:** 26/09/2019 A 26/09/2020**CONTRATO N°:** 087/2019**BENEFICIARIO:** CONSTRULARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.**OBJETO:** aquisição de cimento para manutenção predial e outras atividades das Secretarias Municipais**VALOR R\$: 62.000,00****VIGÊNCIA:** 25/09/2019 A 27/09/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PORTARIA N.º 1437 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Maria Piedade Alves**, servidor efetivo deste município.”

**O Secretário Municipal de Administração do Município de Nova Nazaré/MT, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela a servidora **Sra. Maria Piedade Alves**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 733.898 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 773.586.781-68, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição n.º **12055/2019** expedida pela Água Boa – ÁGUA-PREVI e certidão de tempo de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS n.º 10001050.1.00200/19-5, o equivalente a: **4.944 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro) dias líquidos**, correspondentes a 13 (treze) anos, 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias de tempo de contribuição.

**Art.2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Nova Nazaré/MT, 01 de Outubro de 2019.

**KENIA CRISTINA CAMPOS DE AZEVEDO IUEN****Secretaria Municipal de Administração**

Homologo:

**JOAO TEODORO FILHO****PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**LICITAÇÃO  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO RETIFICA-SE O EXTRATO DO  
CONTRATO Nº030/PMNO/2019**

**PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:**

DIARIO OFICIAL DA UNIAO SESSAO 3, Nº 188 NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2019

**ONDE SE LE:** VIGENCIA 26/09/2019 A 26/09/2020**LEIA-SE:** VIGENCIA 27/09/2019 A 27/09/2020

Nova Olímpia, 14 de outubro de 2019.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE****PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº002/2019/  
PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** o edital de Licitação na Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2019/PMNO, para seleção de EMPRESAS DO SEGMENTO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO E OBRAS CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO DE 100 ( CEM ) UNIDADES HABITACIONAIS RESIDENCIAIS EMPREENDIMENTOS COM UMA SALA, DOIS QUARTOS, UMA COZINHA, UM BANHEIRO SOCIAL E UMA ÁREA DE SERVIÇO ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO PROGRAMA FEDERAL “MINHA CASA MINHA VIDA” EM IMÓVEIS A SEREM ADQUIRIDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. **As alterações encontra-se em destaque no edital retificado de licitação disponível na íntegra no site da prefeitura municipal de Nova Olímpia/MT.** O início do credenciamento se dará a partir do dia 07 de outubro a 07 de novembro de 2019. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site [www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br). As dúvidas sobre o certame será dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 14 de outubro de 2019

Aldeni Antonia Do Nascimento  
 Presidente da CPL  
 Port. 181/2019

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
 PORTARIA MUNICIPAL N.º 205 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

**“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

**RESOLVENDO:**

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora MARINETE DE SENA E SILVA ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018, tendo início em 01 de Outubro de 2019 e término em 29 de Dezembro de 2019**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Outubro de 2019, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 14 de Outubro de 2019.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 16/2019**

**O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **Macro Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ nº 13.380.117.0001-90, situada a Travessa 03, 24, sala 01, Araguaia Center, Pontal do Araguaia, MT adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar terceiro termo aditivo ao contrato nº 16/2019, de alteração de prazo de execução, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 4.1 da Cláusula Quarta, que passa a ter a seguinte redação:

4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 201 (duzentos e um) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada;

**CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES**

Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos as cláusulas e condições contratuais originais, que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 16/2019.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 11 de outubro de 2019.

**JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola**

**Prefeito Municipal**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2019 - RELAÇÃO FINAL DAS ISENÇÕES DE TAXAS**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2019**

**RELAÇÃO FINAL DAS ISENÇÕES DE TAXAS**

**01 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS I**

INSC.	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
17	AMANDA VIEIRA TOLOTTI	RG 29031940 SSP/MT	DEFERIDO
25	ANDRÉ DE SOUZA	RG 30036542 SSP/MT	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 subitem 4.4 alínea b do Edital de Abertura.
19	BEATRIZ RODRIGUES CARDOSO	RG 5338942 SSP/GO	CANCELADO
19	BEATRIZ RODRIGUES CARDOSO	RG 5338942 SSP/GO	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 subitem 4.4 alínea b do Edital de Abertura.
37	JINNY ÉDILA MOREIRA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS	RG 2033200264 SSP/BA	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 subitem 4.4 alínea b do Edital de Abertura.
36	RICARDO BONIFACIO BARBOSA	RG 1080535 SESDC MT	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 subitem 4.4 alínea b do Edital de Abertura.
6	TÂMARA CASTRO MIRANDA	RG 15893553 SSP/MT	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 subitem 4.4 alínea b e b 3 do Edital de Abertura.
35	VITOR FRANCISCO MORENO DOS SANTOS	RG 2270367-5 SSP/MT	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 subitem 4.4 alínea b do Edital de Abertura.

**02 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS III**

INSC.	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
21	CAMILA CRISTINA PEREIRA ANGELONI	RG 16131649 SSP/MT	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 subitem 4.4 alínea b do Edital de Abertura.
42	DAYANE SOUZA NUNES	RG 2905307-2 SSP/MT	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 subitem 4.4 alínea b do Edital de Abertura.
16	JOÃO CARLOS SOUZA MACHADO	RG 21652244 SSP/MT	DEFERIDO
1	LILIAN FRANCIANE DE SOUSA LIMA	RG 816.706 SSP/TO	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 subitem 4.4 alínea b do Edital de Abertura.
3	MICHELLY CRISTINY MARTINS MENDONÇA	RG 26264802 SSP/MT	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 subitem 4.4 alínea b do Edital de Abertura.
26	ROSÂNGELA APARECIDA VIDAL	RG 16057449 SSP/MT	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 do Edital de Abertura.

**03 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS IV**

INSC.	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
12	ANA PAULA ROCHA SANTOS	RG 19044488 SSP/MT	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 subitem 4.4 alínea b do Edital de Abertura.
38	LEIDIMAR MONTEIRO MALAQUIAS	RG 20084048 SSP/MT	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 subitem 4.4 alínea b do Edital de Abertura.

**05 - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**

INSC.	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
4	DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER	RG 14699788 SSP MT	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 subitem 4.4 alínea a do Edital de Abertura.
7	ILANA BEATRIZ SOUZA SOUTO	RG 26339463 SEJUSP MT	CANCELADO
39	JESUS SERGIO DE SOUSA FARIAS	RG 18761100 SSP/MT	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 subitem 4.4 alínea b do Edital de Abertura.
41	LUCENI DOS REIS LUJZ BRANDAO	RG 19396775 SSP/MT	DEFERIDO
18	MARCIELLY LIRA DA SILVA	RG 20997329 ssp MT	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 subitem 4.4 alínea b e b 3 do Edital de Abertura.
2	NANANDA TAINARA CUSTODIO ROSA	RG 536049932	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 subitem 4.4 alínea b do Edital de Abertura.

88104 SSP/  
SP

Nova Xavantina – MT 15 de outubro de 2019.

**BRUNA FERREIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 02/2019****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 02/2019****DECLARAÇÃO**

A Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado N° 02/2019, após verificada a regularidade, declara que não houve recursos contra a Relação Preliminar de Isenção de taxa do certame.

Nada mais havendo a declarar, assinamos o presente.

Nova Xavantina, 15 de outubro de 2019.

**Bruna Ferreira da Silva**  
Presidente da Comissão**EDITAL COMPLEMENTAR N° 003 - CP 01/2019****CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019****EDITAL COMPLEMENTAR N° 003**

DIVULGA RESULTADO FINAL DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

A Senhora **Lilian da Rocha**, presidente da **Presidente da Comissão Interna Para O Acompanhamento do Concurso Público**, nomeada pela **Portaria n° 842 de 16 de julho de 2019**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público n° 001/2019, torna público o que segue:

**1. O RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO** permanece inalterado em relação à lista divulgada através do Anexo I do Edital Complementar n° 002, publicado em 09 de outubro de 2019, **considerando que não houve nenhuma interposição de recurso.**

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina; no site oficial da Prefeitura - [www.novaxavantina-mt.com.br](http://www.novaxavantina-mt.com.br); e no site da empresa organizadora - ATAME - [www.grupoatame.com.br/concurso](http://www.grupoatame.com.br/concurso)

Nova Xavantina/MT, 15 de outubro de 2019.

**LILIAN DA ROCHA****Presidente da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público****3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 17/2019**

**O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **Macro Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ n° 13.380.117.0001-90, situada a Travessa 03, 24, sala 01, Araguaia Center, Pontal do Araguaia, MT adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar terceiro termo aditivo ao contrato n° 17/2019, de alteração de prazo de execução, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 4.1 da Cláusula Quarta, que passa a ter a seguinte redação:

4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 201 (duzentos e um) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada;

**CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES**

Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos as cláusulas e condições contratuais originais, que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 17/2019.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 11 de outubro de 2019.

**JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola** Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N° 46/2019**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 14/10/2019 e **LUTO OFICIAL** por 03 (três) em virtude do falecimento do Sr. **Durval Silvério da Silva**, vereador neste município.

Artigo 2º Os dispostos no Artigo 1º, não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 14 de outubro de 2019.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI 468-2019 - REVISÃO PPA 2020-2021****LEI N°. 468/2019.**

De 14 de Outubro de 2019.

**Súmula:** “Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso para o biênio de 2020 a 2021, e dá outras providências”.

O Senhor **Antônio Mafini**, Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Novo Mundo para o biênio de 2020 a 2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

**§ 1º.** Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

**§ 2º.** Para fins desta Lei considera-se:



**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina as ações do programa;

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 2º.** As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o biênio 2020 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

**Art. 3º.** As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2018 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

**Art. 4º.** Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção média de inflação de 4% (quatro) por cento ao ano.

**Art. 5º.** As alterações na programação deste Plano Plurianual poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - o Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, em 14 de Outubro de 2019.

**Antônio Mafini**

**Prefeito Municipal**

**LEI NA ÍNTEGRA COM OS RESPECTIVOS ANEXOS PUBLICADOS NO PORTAL:**

[www.novomundo.mt.gov.br/Portal-Transparencia/](http://www.novomundo.mt.gov.br/Portal-Transparencia/)

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 38/2019

Objeto: **Futura e Eventual Prestação de serviços de torno, solda e prensagem de mangueira e aquisição de mangueiras e acessórios para prensagem para recuperação de veículos da frota municipal**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **G. R. DA SILVA MECANICA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.737.066/0001-12 localizada na Avenida Governador Jose Fragelli, Bairro Setor, cidade de Novo Mundo, CEP 78.528-000, representada pelo seu proprietário senhor **GILMAR RIBEIRO DA SILVA** CPF nº 879.015.791-53 RG sob o nº 1129603-8 SSP/MT residente e domiciliado na Avenida Jose Fragelli, nº 104, Bairro Setor II, cidade de Novo Mundo – MT ,

Cód.	Quant.	Forn.	Serviço De Torno, Solda E Prensagem De Mangueira	Valor Unit.	Valor Total
15978	630	Un.	Serviço de solda com eletrodo 48 3,25 mm	9,00	5.670,00
15979	630	Un.	Serviço de solda com eletrodo 46 3,25	7,25	4.567,50
15980	630	Un.	Serviço de solda com eletrodo 48 4 mm	10,20	6.426,00
15981	630	Un.	Serviço de solda com eletrodo 46 2,5 mm	7,25	4.567,50
15982	630	Un.	Serviço de solda com eletrodo cromo níquel	12,00	7.560,00
15983	630	Un.	Serviço de solda com eletrodo limável	29,50	18.585,00
15984	610	Un.	Serviço de solda com eletrodo 500	12,50	7.625,00
15985	610	Un.	Serviço de solda com eletrodo 350	11,20	6.832,00
15986	620	Un.	Serviço de solda com eletrodo de carvão (grafite)	12,17	7.545,40
15987	380	Un.	Serviço de prensa de mangueira cada ponta	12,00	4.560,00
15988	380	Horas	Serviço de torno para usinagem de peças	135,00	51.300,00
15996	150	Kg	Serviço de solda MIG	148,30	22.245,00
15997	80	Libra	Serviço de solda de oxigênio	19,50	1.560,00
16562	90	Horas	Serviço de policorte a hora	59,00	5.310,00
26931	610	Un.	Serviço de solda com eletrodo 650	12,50	7.625,00
26937	80	Horas	Serviço de torno com tecnil	158,00	12.640,00
26938	80	Horas	Serviço de torno com bronze	267,00	21.360,00
26939	73	Horas	Serviço de lixadeira	44,50	3.248,50
26940	69	Horas	Serviço de furadeira de bancada a hora	39,50	2.725,50
26941	49	Horas	Serviço de furadeira com base magnética a hora	108,50	5.316,50
26952	50	Horas	Serviço de tornear tambor de freio	94,00	4.700,00
26953	78	Horas	Serviço de fresadora a hora	118,50	9.243,00
26954	3	Un.	Serviço de revestimento da concha da PC	3.850,00	11.550,00
26955	2	Un.	Serviço de trocar faca da concha da pá	1.880,00	3.760,00

32997	65	Un.	Serviço de encher e torneirar eixo S	89,00	5.785,00
32998	90	Horas	Serviço de torno para fazer bucha	118,00	10.620,00
32999	6	Un.	Serviço de Embuchamento da Concha da PC	5.400,00	32.400,00
33000	6	Un.	Serviço de Embuchamento do Braço de elevação da PC	1.780,00	10.680,00
33001	2	Un.	Serviço de Embuchamento completo dos roletes da esteira da PC	13.000,00	26.000,00
33002	3	Un.	Serviço de embuchamento da concha Pá Carregadeira	4.700,00	14.100,00
33003	2	Un.	Serviço de embuchamento do H de elevação da Pá Carregadeira	6.600,00	13.200,00
33004	2	un	Serviço de embuchamento da articulação da Pá Carregadeira	2.800,00	5.600,00
33005	2	Un.	Serviço de embuchamento do eixo traseiro da Pá Carregadeira	2.700,00	5.400,00
33006	10	Un.	Serviço de embuchamento do eixo dianteiro da Patrola	3.300,00	33.000,00
33007	10	Un.	Serviço de embuchamento da articulação da Patrola	3.300,00	33.000,00
33008	60	Un.	Serviço de embuchamento das buchas pistas da Patrola	220,00	13.200,00
33009	2	Un.	Serviço de embuchamento da concha da Retroescavadeira	3.350,00	6.700,00
33010	2	Un.	Serviço de embuchamento do H de Elevação da Retroescavadeira	3.900,00	7.800,00
33011	3	Un.	Serviço de embuchamento da concha traseira da Retroescavadeira	2.700,00	8.100,00
33012	2	Un.	Serviço de embuchamento do Braço de escavação da Retroescavadeira	1.900,00	3.800,00
33013	2	Un.	Serviço de embuchamento da articulação do braço de escavação da Retroescavadeira	940,00	1.880,00
33014	50	Un.	Serviço de embuchamento do eixo dianteiro de ônibus/caminhão	940,00	47.000,00
33015	50	Un.	Serviço de embuchamento do eixo traseiro de ônibus/caminhão	690,00	34.500,00
33016	10	Un.	Serviço de embuchamento dos pinos caçamba	440,00	4.400,00
33017	30	Un.	Serviço de embuchamento da balança de caminhão	370,00	11.100,00
33018	80	Un.	Serviço de Torneirar Campana de Freio	99,00	7.920,00
33019	60	Un.	Serviço de Preenchimento do suporte de mola de caminhão/ônibus	89,00	5.340,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>578.046,90</b>

Cód.	Quant	Forn.	Mangueira e Acessório Para Prensagem	Valor Unit.	Valor Total
20164	64	UN	CAPA PRENSAVEL 1.	34,80	2.227,20
20171	54	UN	EMENDA PRENSAVEL 1/2	39,80	2.149,20
20196	64	UN	FEMEA JIC 3/4X1/2 RETA	32,40	2.073,60
20201	54	UN	FEMEA JIC 7/8X1/2 RETA	33,60	1.814,40
20202	64	UN	FEMEA JIC 7/8X5/8 RETA	37,50	2.400,00
20208	64	UN	FEMEA JIC 1.1/16X3/4 RETA	59,00	3.776,00
20229	64	UN	MACHO FIXO 7/8X3/4	31,50	2.016,00
20230	64	UN	MACHO FIXO 1.1/16X3/4	44,00	2.816,00
20231	64	UN	MACHO FIXO 1.5/16X3/4	79,80	5.107,20
20242	90	MTS	MANGUEIRA SAE 100 2SN 1	107,50	9.675,00
20247	90	MTS	MANGUEIRA SAE 100 2SN 5/8 .4 TRAMA	125,00	11.250,00
26956	64	UN	EMENDA PRENSAVEL 3/4	45,20	2.892,80
26958	54	UN	FEMEA JIC 1.1/16X3/4 CURVA 90° HALTBAR	69,50	3.753,00
26961	90	MTS	MANGUEIRA SAE 100 R1-04 1/4	24,30	2.187,00
26962	90	MTS	MANGUEIRA SAE 100 R12 3/4	138,30	12.447,00
26963	90	MTS	MANGUEIRA SAE 100 R15-12 3/4 600 PSI GATES	366,50	32.985,00
26964	90	MTS	MANGUEIRA SAE 100 R2-20 1.1/4 JASON 4 TRAMA	186,00	16.740,00
26965	90	MTS	MANGUEIRA SAE 100 R2-06 3/8	47,00	4.230,00
26966	90	MTS	MANGUEIRA SAE 100 R2 08 1/2	52,80	4.752,00
26967	88	MTS	MANGUEIRA SAE 100 R2-10 5/8 4 TRAMA	125,00	11.000,00
26968	88	MTS	MANGUEIRA SAE 100 R2 12 3/4	84,00	7.392,00
26969	88	MTS	MANGUEIRA SAE 100 R2 16	74,20	6.529,60
26970	88	MTS	MANGUEIRA SAE 100 R2 1/4	27,70	2.437,60
33020	64	UN	CAPA PRENSAVEL 3/4	24,90	1.593,60
33021	64	UN	CAPA PRENSAVEL 1/2	13,20	844,80
33022	64	UN	EMENDA PRENSAVEL1	75,00	4.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>159.889,00</b>

Novo Mundo, 09 de Outubro de 2019.

Antônio Mafini

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT**  
**LEI Nº. 467/2019 - LDO 2020.**

**LEI Nº. 467/2019.**

De 14 de Outubro de 2019.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Antônio Mafini**, Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

#### **I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN..

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, 9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### **METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389/2018 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2020, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

#### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

#### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

#### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 389/2018-STN, estabelece um comparativo de

Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

#### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN N° 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN N° 389/218.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

#### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de li-

mitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, re-

creativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 /1993, devidamente atualizado através do Decreto nº 9.412/2018 (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Cor-

rentes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Novo Mundo Mato Grosso em 14 de outubro de 2019.

**Antonio Mafini**

**Prefeito Municipal**

**LEI NA ÍNTEGRA COM OS RESPECTIVOS ANEXOS PUBLICADOS NO PORTAL:**

[www.novomundo.mt.gov.br/Portal-Transparencia/](http://www.novomundo.mt.gov.br/Portal-Transparencia/)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT LEI 468-2019 - REVISÃO PPA 2020-2021

**LEI Nº. 468/2019.**

De 14 de Outubro de 2019.

**Súmula:** "Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso para o biênio de 2020 a 2021, e dá outras providências".

O Senhor **Antônio Mafini**, Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Novo Mundo para o biênio de 2020 a 2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

**§ 1º.** Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.



§ 2º. Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina as ações do programa;

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 2º.** As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o biênio 2020 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

**Art. 3º.** As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2018 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

**Art. 4º.** Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção média de inflação de 4% (quatro) por cento ao ano.

**Art. 5º.** As alterações na programação deste Plano Plurianual poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - o Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, em 14 de Outubro de 2019.

**Antônio Mafini**

**Prefeito Municipal**

**LEI NA ÍNTEGRA COM OS RESPECTIVOS ANEXOS PUBLICADOS NO PORTAL:**

[www.novomundo.mt.gov.br/Portal-Transparencia/](http://www.novomundo.mt.gov.br/Portal-Transparencia/)

**ADMINISTRAÇÃO  
LEI 467-2019 - LDO-2020**

**LEI N° 467/2019.**

De 14 de Outubro de 2019.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Antônio Mafini**, Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

#### **I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN..

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, 9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### **METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389/2018 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2020, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

#### **AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

#### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

#### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 389/2018-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

#### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.



## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN N° 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN N° 389/218.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

## **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal N° 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n° 42/1999, art. 5º e Portaria STN n° 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 /1993, devidamente atualizado através do Decreto nº 9.412/2018 (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação

para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Novo Mundo Mato Grosso em 14 de outubro de 2019.

**Antonio Mafini**

Prefeito Municipal

#### LEI NA ÍNTEGRA COM OS RESPECTIVOS ANEXOS PUBLICADOS NO PORTAL:

[www.novomundo.mt.gov.br/Portal-Transparencia/](http://www.novomundo.mt.gov.br/Portal-Transparencia/)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

##### PORTARIA Nº. 228/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

#### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR LEANDRO PEREIRA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** - Conceder *Férias* regulares ao servidor **LEANDRO PEREIRA RODRIGUES** Portador da Cédula de Identidade nº 18393241/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 019.811.861-90, lotado na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 1251, Referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de Outubro de 2019, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Novembro de 2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições ao contrario.

#### Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Outubro de 2019.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA** - Prefeito Municipal

##### PORTARIA Nº. 230/2019 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

#### DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** - Designar a Servidora **ANA FLAVIA LUZ SOUSA**, portadora da RG nº 2287393-7/SSP/MT e CPF nº 037.820.221-90 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

**CONTRATO Nº. 067/2018** – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL A SEREM PRESTADOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

**CONTRATADA:** STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições ao contrario.

#### Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Outubro de 2019.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA** - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 233/2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Servidora **ANA FLAVIA LUZ SOUSA**, portadora da RG nº 2287393-7/SSP/MT e CPF nº 037.820.221-90 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

**CONTRATO Nº. 040/2019** – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS EM BRASÍLIA COM A FINALIDADE DE LIBERAÇÕES DE RECURSOS, LEVANTAMENTOS DE PENDÊNCIAS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, DISTRIBUIR, PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS E ACOMPANHAR OS TRÂMITES DOS MESMOS, PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

**CONTRATADA:** IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELI - ME

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam –se as disposições ao contrario.

**Registre-se Publique-se Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Outubro de 2019.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA** - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 229/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença sem vencimento a servidora **LUZIENE COSTA SOUSA**, Portador da Cédula de Identidade nº 1524723-6/SSP-MT, e inscrito no CPF sob o nº 001.3813591-14, lotada na Secretária Municipal de Administração, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 01/10/2019 a 31/12/2019:

**Paragrafo Único** – Devendo o respectivo servidor retornar para sua atividade funcional em 02 de Janeiro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam –se as disposições ao contrario.

**Registre-se Publique-se Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Outubro de 2019.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA** - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 236/2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EDILDON DA CUNHA GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **Férias** regulares ao **EDILDON DA CUNHA GUIMARÃES** Portador da Cédula de Identidade nº 13173456/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 847.971.501-49, lotado na Secretária Municipal de Finanças, no cargo de Tesoureiro, Matrícula nº 1008, Referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de Outubro de 2019, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Novembro de 2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2019.

**Art. 3º** - Revogam –se as disposições ao contrario.

**Registre-se Publique-se Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 04 de Outubro de 2019.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA** - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 234/2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Servidora **ANDREIA PEREIRA LACERDA**, portadora da RG nº 15270688/SSP/MT e CPF nº 720.966.161-15 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

**CONTRATO nº. 041/2019** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA INFANTO JUVENIL A SEREM DISTRIBUIDOS NAS BIBLIOTECAS DAS UNIDADES DE ENSINO ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL ANTONIO DE FREITAS LOUZEIRO E ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA NAIR BARBOSA DE SOUSA.

**CONTRATADA:** VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam –se as disposições ao contrario.

**Registre-se Publique-se Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 04 de Outubro de 2019.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA** - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 235/2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **Férias** regulares a servidora **SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA** Portadora da Cédula de Identidade nº 1591788/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 354.950.901-44, lotada na Secretária Municipal de

Saúde, no cargo de Motorista, Matrícula nº 335, Referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de Outubro de 2019, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Novembro de 2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/10/2019.

**Art. 3º** - Revogam –se as disposições ao contrario.

**Registre-se Publique-se Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 04 de Outubro de 2019.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA** - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 231/2019 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor **GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO**, portador da RG nº 878.155/SSP/MT e CPF nº 005.689.991-26 para exercer a fiscalização de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

**ARP nº. 15/2019** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

**CONTRATADA:** JONATHAN SILVA LUZ - ME.

**CONTRATADA:** SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIO - ME.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam –se as disposições ao contrario.

**Registre-se Publique-se Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Outubro de 2019.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA** - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 232/2019 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor **GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO**, portador da RG nº 878.155/SSP/MT e CPF nº 005.689.991-26 para exercer a fiscalização de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

**ARP nº. 16/2019** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

**CONTRATADA:** SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIO - ME.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam –se as disposições ao contrario.

**Registre-se Publique-se Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Outubro de 2019.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA** - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**PORTARIA Nº 531/2019 - LICENÇA PRÊMIO MARLI BUENO DE ARAUJO**

**14 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2013 à 01/04/2018**.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora MARLI BUENO DE ARAUJO, lotada na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **15/10/2019 à 12/01/2020**.

**ART.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.  
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

**PORTARIA Nº 532/2019 - FÉRIAS REGULARES MARIA MADALENA MOREIRA**

**14 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2018 à 01/04/2019**.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARIA MADALENA MOREIRA, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Auxiliar de Monitora, a serem usufruídas no período de **15/10/2019 à 13/11/2019**.

**ART.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.**



**AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.****JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

**PORTARIA Nº 534/2019 - EXONERAÇÃO MÉDICO PLANTONISTA****14 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Servidor Público Municipal de acordo com a Portaria nº 338/2019 de 13 de agosto de 2019 e dá outras providências;

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício nº 0485/2019/GESTÃO DO SUS;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Exonerar o servidor público HIGINO NUNES DE MORAES NETO do cargo de Médico Plantonista do Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim" pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta – MT.

**ART.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/10/2019.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.**

**AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada Nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

**EDITAL Nº 049/2019 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.****14 DE OUTUBRO 2.019.****DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Súmula: Edital de Convocação do Seletivo Simplificado nº 003/2018 – Áreas Afins, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o recebimento do Memorando nº 362/2019/SME;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição da Professora ROSELY RODRIGUES DE LIMA que encontra-se em Licença Maternidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição das Professoras MARIA DE FATIMA AMORIM DA SILVA e VALDETE PEREIRA DE OLIVEIRA que entrarão de Licença Prêmio;

**O Sr. JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Oscar Soares, Centro – Pedra Preta – MT, com fundamento no Artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 017/2014, no prazo de 03 (três) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.**

**CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO****PROFESSORA ED. INFANTIL-ENS. FUNDAMENTAL/SEDE**

CLASSIF.	Nº DE INSC.	CANDIDATO	JUSTIFICATIVA	PERIODO	LOCAL
61	0032	CRIGINA CRISTINA MOHR	Em substituição a Professora ROSELY RODRIGUES DE LIMA, que se encontra de licença maternidade. O candidato anterior desistiu através de termo de desistência.	Até dia 21 de dezembro de 2019.	ESCOLA MUNICIPAL LUCIANA GARCIA DURAN.
62	00181	ELIZANGELA RODRIGUES VIEIRA ROCHA	Em substituição a Professora VALDETE PEREIRA DE OLIVEIRA, que a partir do dia 14 de outubro entrará de Licença Prêmio. O candidato anterior desistiu através de termo de desistência.	Até dia 12 de dezembro de 2019	C. E. I. M PREFEITO ARLINDO DOMINGOS.
63	00210	JULIANA RUFINO	Em substituição a Professora MARIA DE FATIMA AMORIM DA SILVA, que a partir do dia 14 de outubro entrará de Licença Prêmio. O candidato anterior desistiu através de termo de desistência.	Até dia 12 de dezembro de 2019	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA APARECIDA GARCIA.

**AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.****JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

**PORTARIA Nº 529/2019 - RETORNA SERVIDOR PUBLICO KELSON CARLOS LIMA DO NASCIMENTO****14 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre Retorno de servidor público municipal a Secretaria de Educação e dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o recebimento do ofício de n.º 081/2019SEC/PAS,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 138/2019 de 04 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

**ART. 1º - Retornar** o Servidor Público Municipal Senhor **KELSON CARLOS LIMA DO NASCIMENTO**, para exercer sua função de Monitor junto a Secretaria de Educação do município de Pedra Preta – MT.

**ART. 2º** - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/09/2019.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial AMM

**PORTARIA Nº 530/2019 - LICENÇA MATERNIDADE JEISIANE ARAUJO TAVARES**

**14 DE OUTUBRO DE 2019.**

Concede Licença Maternidade a senhora JEISIANE ARAUJO TAVARES e dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando ainda:** a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capítulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Senhora JEISIANE ARAUJO TAVARES, ocupante do Cargo de Contínua/Merendeira, lotada junto à Secretaria de Educação, a serem usufruídas pelo período de 120 dias a partir do dia 07/10/2019 conforme atestado à gestante.**

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/10/2019.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada Nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial Da AMM

**PORTARIA Nº 533/2019 - EXONERAÇÃO MÉDICOS PLANTONISTAS**

**14 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre EXONERAÇÃO dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício nº 0485/2019/GESTÃO DO SUS;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Exonerar os servidores públicos do cargo de Médico Plantonista do Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim” pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta – MT, conforme relação abaixo:

- Francisco Pedro Bezerra da Cruz;

- Ricardo Severiano de Oliveira Rodrigues;

- Wanderson Reis Sales Vilela;

- Jonnathan de Albuquerque Bastos;

**ART. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/10/2019.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.**

**AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada Nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 006/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2018**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 006/2019**

O Município de Peixoto de Azevedo – MT, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Público nº. 001/2018, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, situada na Rua Ministro César Cals nº. 226, Bairro Centro, e apresentarem documentos e habilitações, e tomarem posse de seus respectivos cargos.

**ACS –PSF 05 ADÃO FRANCISCO VELOSO BAIRRO CENTRO NOVO MICRO ÁREAS 09**

2º CHISLENE DE SOUSA ALMEIDA MOTA

**ACE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE ZONA URBANA**

2º JOSIELE VIEIRA NUNES

3º INES APARECIDA CENCI

Os candidatos acima **CONVOCADOS** deverão apresentar e protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, destinado a Secretaria de Administração e cumprir os requisitos elencados abaixo, de acordo com o cargo, no prazo estabelecido, sob pena de decair do direito a posse:

**Documentos tipo fotocópias juntamente com o original:**

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Certidão de Casamento ou Nascimento;
3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
6. Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;
7. Comprovante de votação da última eleição que anteceder à posse;
8. Título de Eleitor;
9. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
10. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu devidamente registrado pelo MEC;
11. Número de Conta Bancária;

**Documentos reconhecido firma em cartório:**

12. Declaração de que não acumula ilegalmente cargo público ou que acumula cargos públicos nas hipóteses permitidas em lei;

13. Declaração de Bens;

14. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

**Documentos originais:**

15. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Peixoto de Azevedo MT;

16. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

17. Declaração contendo endereço residencial;

18. Certidão fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, quanto a ações criminais (com trânsito em julgado) em que o concorrente não tenha sido condenado em última instância;

19. Apresentar os seguintes exames e Atestado Médico:

a) hemograma com contagem de plaquetas;

b) urina rotina;

c) glicemia de jejum;

d) TSH;

e) creatinina;

f) ureia;

g) Anti-HBS quantitativo;

h) radiografia lombo sacro, tórax e cervical com laudo;

i) eletrocardiograma (ECG), com laudo;

j) FAN (Fator Antinuclear);

k) VDRL;

l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo psiquiatra;

m) Atestado de Saúde Física e Mental emitido por Médico do Trabalho.

Os acima convocados que não comparecerem no prazo legal ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, e perderão automaticamente o direito a posse, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT convocar os imediatamente classificados para o cargo, obedecendo a ordem de classificação.

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de Outubro de 2019.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**ATA 03/2019 – CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, MT**

**ATA 03/2019 – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Peixoto de Azevedo, MT**

Aos vinte e dias do mês de setembro de 2019, as 15:00 h, reuniram-se extraordinariamente no sala da administração os seguintes membros do CGP/PPP de Peixoto de Azevedo: a) **José Carlos Ferreira Alberto**, Presidente, b) **Argemiro Alcântara**, representante da Secretaria Municipal de Administração, c) **André Luiz Mochi**, representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, d) **Anni Karini Reina**, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo e, e) **Rosângela de Matos Dias**, representante do Poder Legislativo, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta: 1) Analisar o Credenciamento da(s) empresa(s) e autorizá-la(s) a executar os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a eventual implementação de uma parceria com o setor privado para modernizar e ampliar a rede de Iluminação Pública de Peixoto de Azevedo, no então apenas uma empresa manifestou interesse e atendeu a chamada apresentando proposta. Após deliberação, foi autorizada a empresa para realizar estudos de estruturação de PPP para a gestão da iluminação pública no Município. Em seguida, o Presidente do

Conselho deu por encerrada a reunião e, nada mais havendo a relatar, eu, Anni Karini Reina, lavrei o presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e demais presentes.

José Carlos Ferreira Alberto

Presidente do Conselho

Argemiro Alcântara

Representante da Secretaria Municipal de Administração

André Luiz Mochi

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Anni Karini Reina

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo

Rosângela de Matos Dias

Representante do Poder Legislativo

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS**

O Presidente do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas de Peixoto de Azevedo, CGP/PPP-Peixoto de Azevedo, Sr. José Carlos Ferreira Alberto, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto 032 de 11 de abril de 2019 e da Portaria 508 de 11 de abril de 2019, juntamente com os demais membros do Conselho, **AUTORIZAM**, nos termos da **Chamada de Estudos - Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 001/2019**, a empresa abaixo relacionada a iniciar a realização dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a modernização, eficiência, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Peixoto de Azevedo, observadas as soluções de engenharia, luminotécnica e de tecnologia da informação, aplicadas à gestão da iluminação pública.

Os estudos deverão ser concluídos no prazo de até 30 dias (trinta) dias, a contar da data de publicação desta autorização, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Empresa autorizada:

1) Tellus Matter Brasil LTDA

Peixoto de Azevedo- MT, 20 de setembro de 2019.

José Carlos Ferreira Alberto

Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP/Peixoto de Azevedo

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2019**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Nº 001/2017, homologado em 18 de Setembro de 2017, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, Departamento de Recursos Humanos, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos.

**CARGO – PSICÓLOGO 40H/S / ZONA URBANA**

**3º EDILAINE BERNARDES DE SÁ**



**FOTOCÓPIA LEGÍVEL:**

- 1 - Cédula de Identidade;
- 2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- 3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- 5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- 6 - Título de Eleitor;
- 7 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convocação;
- 8 - Cartão do PIS/PASEP;
- 9 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;
- 10 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 11 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;
- 12 - Conta bancária;
- 13 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Azevedo;
- 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade de regularidade administrativa e financeira;
- 15- Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o cargo para qual foi aprovado);
- 16 - Declaração de bens;
- 17 - Declaração de não acúmulo de cargo público;
- 18 -Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 19 - Atestado de Saúde Física e Mental;
- 20 - 01 (uma) foto 3x4 recente.

Os acima convocados que não comparecer no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

*Peixoto de Azevedo - MT, 14 de Outubro de 2019.*

**Maurício Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

---

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS  
DE INFRAÇÕES**

**MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto a Agência Municipal de Trânsito de Pontal do Araguaia, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

**CAPÍTULO II**

**Das Competências e Atribuições**

**Art. 2.** Compete à JARI:

I. Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores; II. Solicitar a Agência Municipal de Trânsito de Pontal do Araguaia, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida; III. encaminhar à Agência Municipal de Trânsito de Pontal do Araguaia, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

**CAPÍTULO III**

**Dá composição da JARI**

**Art. 3.** De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade; a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato. II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade. III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito. a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato. b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los; c) é facultada a suplência; d) é vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

**Art. 4.** A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§ 2º Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas; b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

**Art. 5.** O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran nº 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 6.** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Agência Municipal de Trânsito de Pontal do Araguaia adotará providência cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Art. 7.** Não poderão fazer parte da JARI:

I. aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade; II. aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração; III. condenados criminalmente por sentença transitada em julgado; IV. membros e assessores do CETRAN; V. pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes; VI. agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade; VII. pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB; VIII. a própria autoridade de trânsito municipal.

**CAPÍTULO IV****Das atribuições dos membros da JARI****Art. 8.** São atribuições ao presidente da JARI:

I. convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões; II. solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI; III. convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares; IV. resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento; V. comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos; VI. assinar atas de reuniões; VII. fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

**Art. 9.** São atribuições aos membros:

I. comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI; II. justificar as eventuais ausências; III. relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto; IV. discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido; V. solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos; VI. comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI; VII. solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

**CAPÍTULO V****Das Reuniões**

**Art. 10.** As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Art. 11.** A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 12.** As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

**Art. 13.** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I. abertura; II. leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior; III. apreciação dos recursos preparados; IV. apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI; V. encerramento.

**Art. 14.** Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

**Art. 15.** Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

**Art. 16.** Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

**CAPÍTULO VI****Do Suporte Administrativo**

**Art. 17.** A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I. secretariar as reuniões da JARI; II. preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente; III. manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios; IV. lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo; V. requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário; VI. verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo; VII. prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

**CAPÍTULO VII****Dos Recursos**

**Art. 18.** O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

**Art. 19.** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 20.** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I. qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone; II. dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Agência Municipal de Trânsito de Pontal do Araguaia. III. características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator; IV. exposição dos fatos e fundamentos do pedido; V. documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

**Art. 21.** A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 22.** O Órgão que receber o recurso deverá:

I. examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários; II. verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida; III. observar se a petição se refere a uma única penalidade; IV. fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

**Art. 23.** A Agência Municipal de Trânsito de Pontal do Araguaia deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

**Art. 24.** A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Agência Municipal de Trânsito de Pontal do Araguaia examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 25.** A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

**Art. 26.** O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

**Art. 27.** Caberá ao órgão ou entidade junto a Agência Municipal de Trânsito de Pontal do Araguaia no qual funcione a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

**Art. 28.** A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 29.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Agência Municipal de Trânsito de Pontal do Araguaia.

Pontal do Araguaia-MT, 14 de outubro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

---

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA N.º 199/GP/2019**

PORTARIA N.º 199/GP/2019 Em 14 de Outubro de 2019.

**“Nomeia a Autoridade Municipal de Trânsito.”**

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o **Sr. Júlio Cesar Moraes de Sousa**, responsável pelo Órgão Municipal de Trânsito, como **Autoridade Municipal de Trânsito**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 14 de Outubro de 2019.

**GERSON ROSA DE MORAES**

Prefeito Municipal

---

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA N.º 198/GP/2019**

PORTARIA N.º 198/GP/2019 Em 14 de Outubro de 2019.

**“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.”**

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os seguintes membros para a constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I. Representante do órgão municipal de trânsito

Titular: Júlio Cesar Moraes de Sousa

II. Representante com conhecimento na área de trânsito

Titular: Márcia Regina dos Santos Carolo

III. Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito

Titular: 2º Sgt PM Valdinei Alves Borges

**Art. 2º** - O Presidente da JARI será o representante Júlio Cesar Moraes de Sousa.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 14 de Outubro de 2019.

**GERSON ROSA DE MORAES**

Prefeito Municipal

---

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO N.º 2042/2019**

**DECRETO N.º 2042/2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

“Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.”

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** - *Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura*, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 14 de Outubro de 2019.

**GERSON ROSA DE MORAES**

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2019**

CONCURSO PÚBLICO 01/2015  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 001/2015, a homologação pelo Decreto Municipal nº 04/2017 de 07 de fevereiro de 2017 e o atendimento à determinação judicial em caráter liminar referente ao Processo Nº 1000283-02. 2019.8.11.0020, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA**, relacionada no anexo II deste Edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

O candidato relacionado no Anexo II do presente Edital deverá comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de PONTE BRANCA/MT, situada à Av. Coronel Belmiro Nogueira da Silva, Bairro Centro, nº 300, CEP 78.610-000, PONTE BRANCA/MT, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando a partir de 15 de Abril de 2018, no horário das 07h00min às 12h00min horário local, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo I deste Edital.

Em relação à apresentação dos exames de saúde pré-admissionais, o mesmo deverá ser apresentados juntamente com toda a documentação exigida na Secretaria Municipal de Administração, o candidato será convocado a comparecer no Hospital Municipal de Ponte Branca, situado à Rua Presidente Dutra, s/n, Bairro Centro, Ponte Branca - MT, onde serão atendidos por médicos, para avaliação dos exames médicos.

Por fim, apresenta a convocada os modelos de declaração que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos anexos III e IV são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

PONTE BRANCA-MT, 14 de Outubro de 2019.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

Prefeito de Ponte Branca - MT

**ANEXO I  
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS  
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2015**

01 (uma) foto3X4; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Cadastro do PIS/PASEP (ser cadastrado); Cédula de Identidade (RG); Comprovante de regularização do CPF; Comprovante de Residência atual; Certidão de Casamento (se casado for); Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos (se filhos tiver): v De 0 a 06 (seis) anos, apresentar cópia da Carteira de Vacina(atualizada); v A partir dos 07 (sete) anos, apresentar Atestado de Frequência Escolar (Decreto nº 3.048/99 –MPS). Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos; Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida: v Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver; v Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver; v Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares; Documento atestando regularidade com Conselho profissional; Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos no Edital de abertura001/2015; Declaração de antecedentes criminais; Declaração de Desimpedimento (conforme modelo anexo III); Declaração de Bens (conforme modelo anexoIV); Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com o Edital de Convocação do candidato; Os candidatos aprovados deverão comparecer já com os seguintes exames: v Hemograma completo, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamil transferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio X –Tórax; v O candidato convocado deverá submeter-se e apresentar os mencionados exames para avaliação médica pré-admissional e/ou realizar exame médico específico (portadores de deficiência), a serem analisados por médicos designados, cuja avaliação deste profissional de saúde terá cunho de decisão definitiva, após análise dos exames realizados pelo candidato convocado.

**ANEXO II  
RELAÇÃO DE CANDIDATO HABILITADO E CONVOCADO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2015**

**1) CARGO – TECNICO ADMINISTRATIVO – SECRETARIA EDUCAÇÃO**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
0097995	FLAVIA SOUSA VIEIRA	1º	86,50

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**(NOME COMPLETO)**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexistente qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (**descrever o cargo em que foi aprovado**) referente a aprovação no Concurso Público 001/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso.

PONTE BRANCA, MT, (dia) de (mês) de (ano).

**DECLARANTE**

**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

**(NOME COMPLETO)**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA para os devidos fins que:

( ) Não possui bens.

( ) Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$

Para os devidos fins de direito, firma, data e assina. PONTE BRANCA, MT (dia) de (mês) de (ano).

**DECLARANTE**

**ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA**

**(NOME COMPLETO)**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve a aprovação e convocação no Concurso Público 001/2015realizado pela Prefeitura Municipal de PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso; em virtude de **terem vista emprego público em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo (ou fundamentar a desistência)**. Para maior clareza, firma a presente Declaração.

PONTE BRANCA, MT, (dia) de (mês) de (ano).

**DECLARANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 04/2019 - COMDIPIP - DESVINCULA A ORDEM DOMINICANA DO CONSELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**RESOLUÇÃO Nº. 004 /2019/COMDIPIP Poxoréu – MT,10 de Outubro de 2019**

Desvincula a Ordem Religiosa Dominicana do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Poxoréu – MT e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPIP**, no uso de suas atribuições legais, com base

no que dispõe a Lei n.º 712, de 29 de setembro de 1998, alterada pela Lei n.º 1903, datada de 12/03/2018 e,

Considerando o disposto no § 3º do artigo 12, combinado com o inciso IV do art. 20 do Regimento Interno do COMDIPIP;

Tendo em vista o disposto no inciso II do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.903, de 12/03/2018, combinado com o artigo 3º do Regimento Interno, aprovada pela Resolução n.º 02/2019/COMDIPIP, datada de 23/07/2019;

Considerando as ausências reiteradas dos membros da Ordem Religiosa Católica Dominicana às reuniões ordinárias, em desacordo com o disposto do Regimento Interno do COMDIPIP e considerando a deliberação plenária do referido Conselho em Sessão Ordinária de 27/09/2019, conforme Ata n.º n.º 10/2019, registrada no Livro-ATA 01, fls 11/12 do Livro de Ata do COMDIPIP.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Desvincular a **Ordem Religiosa Católica Dominicana** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPIP, a partir de 27/09/2019.

**Art. 2º** - A entidade religiosa citada no artigo anterior será substituída pelo **Conselho de Pastores Evangélicos** do município de Poxoréu – MT.

**Parágrafo Único:** O Conselho de Pastores Evangélicos deverá ser notificado formalmente e terá prazo de até 30 dias para indicação do titular e do suplente, a partir da publicação desta Resolução, para a reestruturação do órgão, na forma da lei.

**Art. 3º** - Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 10 de Outubro de 2019.

**Daniele da Cruz**

Presidente do COMDIPIP

## RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 028 /2019

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 028 /2019

#### PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2018

**Nelson Antônio Paim**, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2018, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 23/01/2019, homologado em 30/01/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

#### CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2018, para, querendo, comparecerem na **Secretaria de Educação, Esporte e Lazer** no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

**I** – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

**II** – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

**III** – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

**IV** – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

**V** – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

**a)** Hemograma com plaquetas;

**b)** Tipo sanguíneo – Fator RH;

**c)** Exame parcial de urina;

**d)** Exame parasitológico de fezes;

**e)** Glicemia, ureia e creatina;

**f)** Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

**g)** Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

**VI** – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

**VII** – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

**VIII** – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

**IX** – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

**X** – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

**XI** – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

**XII** – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

**XIII** – Declaração de bens;

**XIV** – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**XV** – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

**XVI** – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

**XVII** – Comprovante de residência; O não comparecimento do (a) convocado (a), **no dia e horário da atribuição** e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

#### MONITOR DE CRECHE (SEDE) - 40HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
28º	Neuzasy Pereira dos Santos	401.471.341-53	46

**Registre-se. Publique-se.**

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 14 de outubro de 2019.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT



Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

## MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

### LICITAÇÃO DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE DECISÃO

#### DESPACHO

Processo Licitatório n. 051/2019

Tomada de Preços n. 005/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU/MT, Sr. Nelson Antônio Paim, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula De Identidade/RG n.º 681901, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, com base, ainda, nas disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/1993, bem como nos princípios da economicidade, legalidade e impessoalidade, expõe e determina o que segue:

**CONSIDERANDO** que foi aberto processo licitatório n.º 051/2019, em que visava a reforma e reconstrução de pontes demadeiras.

**CONSIDERANDO** que após várias impugnações e recursos, bem como a necessidade de rever o edital e termo de referência já que algumas pontes já haviam sido reformadas pelo Município de Poxoréu, através da Secretaria de Obras e sua equipe, e não deveriam constar no referido procedimento.

**CONSIDERANDO** que diante deste fato superveniente, posto que só ocorreu após a publicação do aviso de licitação, e tendo em vista que o Município fez a reforma de algumas pontes, bem como já tem o material necessário para o referido serviço e vem realizando alguns destes serviços com mão de obra própria o que gera uma economicidade ao mesmo.

**CONSIDERANDO** assim foi realizado a nulidade do processo, diante dos fatos já expostos, e também porque seria necessário um estudo, bem como relatório técnico de várias pontes existentes no Município que necessitam de reforma e poderiam ser licitadas, no caso de inviabilidade técnica do ente Municipal na realização das reforma necessárias.

**CONSIDERANDO** que a empresas que vieram a participar do certame foram inabilitadas, pois os documentos relativos a situação econômica financeira não estavam em conformidade com exigido no edital, sendo que somente uma única empresa foi habilitada o que de certa forma gera a falta de competitividade.

**CONSIDERANDO** que há decisão judicial em sede de tutela antecipada, determinando a continuidade do processo licitatório, através do Mandado de Segurança N.º 1000760-43.2019.8.11.0014, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Poxoréu, bem como a suspensão do ato de anulação do processo licitatório.

DECIDO, pela REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE ANULOU O PROCESSO LICITATÓRIO, MANIFESTANDO PELA CONTINUIDADE DO CERTAME, CONFORME ARTIGO 49 DA LEI 8666/93, devendo o mesmo retornar a fase anterior.

**É a decisão. Intime-se. Publique-se.**

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 14 de outubro de 2019.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

## Prefeito Municipal

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL COMPLEMENTAR 019/2019 - HOMOLOGA O RESULTADO OFICIAL DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHO TUTELAR DE POXORÉU

Edital Complementar n.º 019/2019 Poxoréu –MT, 11 de Outubro de 2019.

Homologa o Resultado Oficial das eleições para Conselheiros Tutelares/2019 no município de Poxoréu - MT.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições Regimentais, tendo em vista a realização das eleições para escolha dos Conselheiros Tutelares/2019 no próximo dia 06/10/2019 no município de Poxoréu - MT,

Considerando o disposto Edital n.º 001/2019/CMDCA, de 27 de fevereiro de 2019, homologado pela Resolução n.º 07/2019/CMDCA, da mesma data, inciso XXIV do artigo 5º;

Considerando a apuração do Resultado das eleições na noite de 06/10/2019, na Câmara de Vereadores de Poxoréu, através das mesas escrutinadoras, acompanhadas pelo CMDCA e pelos candidatos envolvidos no processo, além de autoridades constituídas e

Considerando o findo prazo para interposição de recursos, na forma das normas editalícias do Certame,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologa o Resultado Oficial das eleições para Conselheiros Tutelares/2019 no município de Poxoréu – MT, conforme segue:

ORDEM	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	Nº	VOTAÇÃO	RESULTADO
1º	Keila Marcia de Oliveira Silva	11	273 votos	ELEITA
2º	Karine Silva Ramos Rocha	12	229 votos	ELEITA
3º	Annie Sofia Sol da Silva	22	180 votos	ELEITA
4º	Nelice Xavier de Souza	19	160 votos	ELEITA
5º	Valdirene A. de Souza Oliveira	17	147 votos	ELEITA
6º	Divina da Silva Barros	14	131 votos	1ª SUPLENTE
7º	Rosemeire Vieira da S. Bezerra	23	126 votos	2ª SUPLENTE
8º	Tatiane Pereira da S. santos	24	107 votos	3ª SUPLENTE
9º	Douglas de Oliveira Santos	20	94 votos	4ª SUPLENTE
10º	Roger Marcelo Kaba	21	83 votos	5ª SUPLENTE
11º	Cleide Nalva da Silva	15	78 votos	NÃO ELEITA
12º	Gerciney Leite da Siulva	13	67 votos	NÃO ELEITO
13º	Lydissen Geanes da S. Ferreira	16	04 votos	NÃO ELEITA

**Art. 2º** - Fica prorrogada a data de 30/10 para **05/12/2019** destinada as solenidades de diplomação dos eleitos para atender o disposto no Edital n.º 001/2019, datado de 27 de fevereiro de 2019.

**Art. 3º**

**Art. 4º** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 07 de Outubro de 2019.

**LAURA CRISTINA XAVIER SILVA DE MENEZES GALVÃO**

Presidente do CMDCA

### RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu

e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

### CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

1. Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver ( com original) 2. Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. ( com original) se tiver; 3. Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; 4. Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); 5. Cartão de vacinação atualizado; 6. Cartão Nacional do SUS; 7. 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; 8. Fotocópia do Título de Eleitor ( com original) com comprovante da última eleição; 9. Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); 10. Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; 11. Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; 12. Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); 13. Declaração de Bens e valores; 14. Possuir idade mínima de 18 anos; 15. Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); 16. Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; 17. Comprovante de residência; 18. Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; 19. Telefone de contato; 20. Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; 21. Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar. As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a)** Hemograma completo (com plaquetas); **b)** Classificação de grupo sanguíneo e fator RH; **c)** Glicemia (em jejum); **d)** HBsAg; **e)** Anti HBc Total; **f)** Gama GT (gama glutinil transferase) TGO – TGP; **g)** Anti HAV – IgM, IgG; **h)** Anti HCV;
- i)** Ureia e Creatinina;
- j)** Urina I;
- k)** Protoparasitológico;
- l)** Espirometria;
- m)** Coloscopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);
- n)** Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);
- o)** Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);
- p)** Eletroencefalograma (**com laudo**);
- q)** Oftalmológico (**com laudo**);
- r)** Dermatológico (**com laudo**);
- s)** Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

**t)** PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

### VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATORIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

- a)** Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);
- b)** Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);
- c)** Raio X de Tórax (**com laudo**);
- d)** Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);
- e)** Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

### VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATORIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

- a)** Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);
- b)** Raio X de Tórax (**com laudo**);
- c)** Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);
- d)** Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

ENFERMEIRO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
KARIELLE GIOVANA TEIXEIRA BORGES CARVALHO	384217	85,0	1º
CAROLINE LIMA OLIVEIRA FERNANDES	388721	82,0	2º
LEDIANNE GONÇALVES FIGUEIREDO LAGO	387801	81,0	3º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
ROBSON GUERI BRITO DA CRUZ	384698	84,0	2º
RAFAEL SABINO GOULART LIMA	384837	79,0	3º
MARIA APARECIDA MOREIRA DUARTE	384451	76,0	4º

### Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 14 de Outubro de 2019.

### NELSON ANTÔNIO PAIM

#### Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

#### Secretária de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

#### GABINETE

### DECRETO Nº 1836 DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### DECRETO Nº 1836

**DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a relevância dos serviços dos educadores da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que atualmente o Dia do Professor não consta no calendário de feriados municipais;

CONSIDERANDO que tal medida visa valorizar tais profissionais que com tanta dedicação desempenham suas funções nas unidades escolares, e;

CONSIDERANDO a suma importância de contenção de gastos; então:

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica declarado ponto facultativo, nas unidades escolares e repartições Públicas Municipais, o dia 15 de outubro de 2019, como dia dedicado ao Professor.

**Art. 2º** - Este Decreto não se aplica aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços essenciais,

**Art. 3º** - Entre os serviços que não sofrerão paralisação estão o Posto de Atendimento do DETRAN, SEFAZ e Setor de Arrecadação e Tributação.

**Art. 4º** - As unidades de Saúde trabalharão de acordo com o cronograma de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - O ponto facultativo descrito neste Decreto não poderá ser computado para efeito de dia letivo, devendo o calendário escolar atentar-se para a carga anual e o número de dias exigidos pela Lei.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

*Prefeita Municipal*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO PORTARIA INTERNA /SEMED/ N° 02/2019

PORTARIA INTERNA /SEMED/ N° 02/2019

Em, 15 de outubro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR, CONFOME A LEI MUNICIPAL N° 443/2011, DE 17 DE JUNHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL E O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a deliberação do processo democrático para o cargo de Diretor Escolar (2020/2021), com base na Lei Municipal n° 443/2011, de 17 de junho de 2011.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Eleitoral Escolar (CEE) para o processo eleitoral 2019 das Escolas Municipais de Ribeirãozinho - MT.

**Art. 2º.** A referida Comissão passa a ser composta pelos seguintes representantes:

#### I – Comissão Eleitoral Escolar

ü **Presidente:** Lucilene Silva Machado

ü **Secretária:** Vilma Luzia C. Pereira

ü **1º Membro:** Rosângela Amancio Pereira

ü **2º Membro:** Cleoneir Castro Silva

ü **Suplente:** Luiza Helena Peres Rodrigues

**Art. 3º.** Compete a Comissão Eleitoral Escolar:

I. Coordenar e tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito; II. Expedir outras resoluções acerca do processo de eleição; III. Definir o período de campanha eleitoral; IV. Definir modelo único de cédulas

de votação de acordo com o número de eleitores; V. Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos; VI. Redigir ATA de apuração e divulgar do resultado apurado;

**Art. 4º. A Comissão Eleitoral Escolar não será remunerada e as contribuições dos seus membros serão entendidas como função pública de relevância Social.**

**Art. 5º. O mandado dos membros designados para a Comissão Eleitoral Escolar se encerra com a entrega dos documentos resultantes do processo eleitoral.**

**Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Ribeirãozinho 16 de outubro de 2019.

**Ronivon Parreira das Neves**

**Prefeito Municipal**

**Marcos Vinícius Carrijo de Freitas**

**Secretário Municipal de Educação**

**Portaria 006/GP/17**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

#### TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019

O Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Antônio Xavier de Araújo, FAZ SABER que nesta data através de documentos do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **REVOGOU** o Processo de Licitação n° 017/2019, cujo objeto é: **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT"**. Tendo em vista que foi realizado certame no dia 23 de Agosto de 2019 e não houve interesse de licitantes.

Rio Branco – MT, em 14 de Outubro de 2019.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

#### ATO ADMINISTRATIVO N° 159/2019/GAB/PREFEITO

**Proc. Administrativo n° 284/2019-GAB.**

**ASSUNTO:** Afastamento para a Servidora **GESIANE MIRANDA CARDOSO** no Cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Matrícula **n° 513**.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

#### DECIDO.

1 – Deferir a concessão do afastamento sem remuneração para a servidora **GESIANE MIRANDA CARDOSO**, No Cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Matrícula n° 513, referente ao período compreendido entre 01/11/2019 até 01/11/2021, gozado consecutivamente 24 (vinte quatro) meses.

2– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 14 de outubro de 2019

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
RETIFICAÇÃO**

O Departamento de Licitação, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, considerando o Valor Total constante no Edital de Resultado publicado no Diário Oficial do Estado de MT na Edição de nº 3.315 do dia 17/09/2019, pág. 223/224, e considerando principalmente a necessidade de Retificação do mesmo em virtude da correção do Valor Total do Edital de Resultado do Processo Administrativo de nº 098/2019, Pregão Presencial nº 032/2019, Convertido em Dispensa de Licitação embasado no inciso V, do Art.24, da Lei 8.666/93 com o objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Funerários com fornecimento de urnas mortuárias, serviços de preparação do corpo e translado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Resolve **RETIFICAR** o Valor Total, como segue:

- **Onde se Lê:** R\$ 51.150,00 (Cinquenta e um mil e cento e cinquenta reais)

- **Leia-se:** 51.550,00 (Cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais)

As demais informações permanecem inalteradas.

Rondolândia - MT, 14 de Outubro de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPLMS/2019

**CONTABILIDADE**

**DECRETO Nº 1673/2019/GAB/PMR, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

**PODER EXECUTIVO**

*Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 443 de 28 de Dezembro de 2018 (LOA 2019).*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especial o disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 443, de 28 de dezembro de 2018;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 31.700,00 (Trinta e Um Mil e Setecentos Reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.119 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
206	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	4.500,00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.157 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Agricultura

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
326	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	27.200,00

**Art. 2º.** A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total e parcial no montante de **R\$ 31.700,00 (Trinta e Um Mil e Setecentos Reais)**, das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.183 – Manutenção e Encargos com o Programa Co-Financiamento

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
259	3.3.90.32.00.00	Material, Bens ou Serviços de Distribuição	1002	4.500,00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.157 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Agricultura

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
323	3.3.90.14.00.00	Diárias Civil	0000	7.000,00
324	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	12.000,00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.158 – Despesa Com Pessoal e Encargos com a Secretaria Municipal de Agricultura

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
326	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0000	8.200,00

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2019.

**Agnaldo Rodrigues de Carvalho**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2019

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2019

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT EM REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA EM GERAL**

**EMPRESA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI – EPP**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA DA ASSINATURA: 08 DE OUTUBRO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 0415/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DE KLEBER GONÇALVES DE ARAUJO DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL-ZELADOR DE PATRIMÔNIO-ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar (a pedido) KLEBER GONÇALVES DE ARAUJO, inscrito (a) no RG nº 1656082-5 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 011.920.391-06, do cargo efetivo de AGENTE DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL-ZELADOR DE PATRIMÔNIO-ZONA RURAL.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de Outubro de 2019.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA****PORTARIA ADMINISTRAÇÃO E GABINETE****PORTARIA Nº 024/2019 – ADM****DE 27 SETEMBRO DE 2019**

**MÁGNO ANTONIO GONÇALVES**, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder com base no artigo 121 DA Lei Municipal 093/90, licença para tratar de interesses particulares, ao servidor público municipal Sr. **JOSÉ DIVINO DIAS VIEIRA**, portador do CPF nº 002.006.811-50, matrícula funcional nº 15251, cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes.

**Artigo 2º** - A licença de que trata o artigo 1º, será pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do dia 01/10/2019, sem remuneração.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

**Publique-se.**

Santa Terezinha MT, 27 setembro de 2.019.

**MAGNO ANTONIO GONÇALVES**

*Secretário de Administração*

*Portaria nº 115/2017-GP*

**MAT. 15.252**

**PORTARIA Nº 030/2019 – GP****DE 27 DE SETEMBRO DE 2.019**

**“Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão e dá outras providências”**

**EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar o Sr. **REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 978.209.031-04 e RG nº 12527114 – SSP/MT, do Cargo em Comissão – CC3 - Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2019, revogam se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 27 de setembro de 2.019.

**EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 027/2019 – GP****DE 30 DE AGOSTO DE 2.019**

**“Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão dá outras providências”**

**EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar a Sra. **TEREZINHA DIAS ARAUJO SILVA**, portadora do CPF nº 916.068.881-53, matrícula funcional 1.924, do Cargo em Comissão CC5 – Chefe da Divisão de Habitação, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2019, revogam se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 30 de agosto de 2.019.

**EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 021/2019 – ADM****DE 15 DE SETEMBRO DE 2019**

**MÁGNO ANTONIO GONÇALVES**, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Rescindir por motivo de vencimento, o contrato temporário de prestação de serviços da senhora **Marlene Alves Silva**, matrícula nº 1.202, cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

**Publique-se.**

Santa Terezinha MT, 15 de setembro de 2.019.

**MAGNO ANTONIO GONÇALVES**

*Secretário de Administração*

*Portaria nº 115/2017-GP*

**MAT. 15.252**

**PORTARIA Nº 029/2019 – GP****DE 27 DE SETEMBRO DE 2.019**

**“Dispõe sobre a demissão de servidor público municipal e dá outras providências”**

**EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Demitir a pedido o servidor público municipal Sr. **DEOCLECIANO COSTA**, portador do CPF nº 288.810.101-78 e RG nº 138.955, matrícula funcional nº 168, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, do cargo público de Apoio Administrativo Educacional.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2019, revogam se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 27 de setembro de 2.019.

**EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 031/2019 – GP**

**DE 27 DE SETEMBRO 2019**

**“Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão dá outras providências”**

**EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Exonerar a Sra. **LIDIANE BIZERRA REIS**, portadora do CPF n. 981.954.761-04, RG n. 1449137-0 SSP/MT, do cargo em comissão – CC3, Diretoria Geral do Hospital, da Secretaria de Saúde e Saneamento, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/09/2019, revogam se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 27 de setembro de 2.019.

**EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

### SETOR DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº004/2019**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO nº004/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRA-ESTRUTURA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO EM RUAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N. 803414/2014/ MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.**

O município de Santo Afonso, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Joabe Almeida dos Santos torna público aos interessados que na licitação modalidade **Tomada de preço nº 004/2019** do cuja abertura ocorreu **aos 10/10/2019 às 09h00min** horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedora a empresa: **TOTAL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.669.585/0001-62. 1º classificada** para o lote global com o valor **total de R\$-111.986,96 (cento e onze mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)**. 2º classificada a empresa **URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 21.358.179/0001-17** que apresentou a proposta de **R\$- 112.013,30 (cento e doze mil, treze reais e trinta centavos)**.

**Santo Afonso – MT, em 11 de Outubro de 2019**

**Joabe Almeida dos Santos- Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
LEI 1.281/2019**

**LEI 1.281/2019**

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – ESTADO DO MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as **Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020**, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – PREVI LEVERGER- compreendendo:

- I. Metas e prioridades da administração municipal;
- II. Estrutura e organização da lei orçamentária;
- III. Diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. alterações na legislação tributária.

### **CAPÍTULO I**

#### **METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020 foram estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2018 – 2021, **conforme Anexo I**, integrante da presente lei.

**Art. 3º.** Integra a presente lei os **Anexos de Metas Fiscais (Anexo II)** e de **Riscos Fiscais (Anexo III)**, elaborados de conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

### **CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - mensagem;
- II – texto da Lei;
- III – Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

**§ 1º.** Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

- I – sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;
- II - sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica;
- III - sumário geral da Receita por fontes e respectiva legislação;
- IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

**V** - descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e respectiva legislação.

**§ 2º.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

**I** – Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006.

**II** – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000;

**III** - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas em razão da concessão de descontos, isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia e os decorrentes do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;

**IV** - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar n° 101/2000;

**V** - Relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2020.

**Art. 6º.** O Orçamento discriminará as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos, atividades e/ou operações especiais, segundo a classificação funcional programática, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Parágrafo Único.** As programações dos Fundos Municipais serão incluídas nas unidades administrativas que estiverem subordinados.

**Art. 7º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

**II** - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

**III** - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**IV** – Sub função: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**V** - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**VI** - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**VII** - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VIII** - Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob as formas de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

**IX** - Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.

- Despesas correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

- Despesas de Capital: classifica-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**X** - Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

**XI** - Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

**XII** - Elemento de despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins;

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

**§ 3º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

### **CAPÍTULO III diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos -do Município e suas alterações**

**Art. 8º.** No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços correntes de 2020.

**Art. 9º.** As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso.

**§ 1º.** Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

**I** - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

**II** - atualização de planta genérica de valores;

**III** - a expansão do número de contribuintes;

**IV** – as projeções do crescimento econômico.

**§ 2º.** As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**§ 3º.** Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n° 101/2000;

**§ 4º.** Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

**Art. 10.** As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 1º.** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

**§ 2º.** Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

**§ 3º.** Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

**Art. 11. A Lei Orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.**

**Parágrafo Único.** O valor consignado em Reserva de Contingência será classificado no elemento de despesa 9999.99.99.99 - Reserva de Contingência.

**Art. 12.** O Projeto de Lei do Orçamento para 2020, que deverá assegurar o equilíbrio na gestão dos recursos públicos, para atender prioritariamente:

- I. Ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- II. As despesas com pessoal;
- III. A manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;
- IV. A conclusão de projetos em andamento;
- V. A contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público.

**Parágrafo Único.** Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas nos incisos deste artigo.

**Art. 13.** O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

**Art. 14.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o proposto orçamentário da Câmara, correspondente a 7% da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento do Município.

**Parágrafo Único.** Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15.** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto do presente exercício, a proposta orçamentária do Município de Santo Antônio de Leverger, para apreciação e aprovação.

**Art. 16.** O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

**Art. 17.** O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratadas.

**§ 1º.** A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

**§ 2º.** O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto na Seção III, da Lei Complementar nº 101/

2000 e demais normas que regem a matéria, e ainda, lei autorizativa específica.

**Art. 18. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.**

**Art. 19.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, desde que possuam dotação orçamentária específica.

**Parágrafo Único.** As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassem a 0,01% da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 20.** Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

- I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:
  - a) incidam sobre dotações de pessoal;
  - b) sobre o serviço da dívida;
  - c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas.

**Art. 21.** Ao Projeto de Lei Orçamentária, é vedada a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimentos com duração superior a um exercício que não estejam previstos no Plano Plurianual e ou em lei específica que autorize a inclusão.

**Art. 22.** O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder auxílios, contribuições ou subvenções sociais somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;
- II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III - voltadas para as ações de assistência social;
- IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;
- V - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;
- VI - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal;
- VII - ser reconhecida de utilidade pública, no mínimo, perante a administração pública municipal e estadual.

**§ 1º.** Para consecução do proposto no *caput* deste artigo, dependerá o Poder Executivo de Lei autorizativa específico observado o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Art. 26, da Lei Complementar nº101/2000.

**§ 2º.** É vedada a transferência de recursos para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

**Art. 23.** O Poder Executivo, mediante lei autorizativa específica, poderá firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados,

Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

**Art. 24.** Os recursos recebidos pelo Município provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, devem ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

**Art. 25.** As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

**Art. 26.** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**§ 1º.** O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º.** O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

**§ 3º.** Até o final dos meses de maio e setembro de 2020, e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

**Art. 27.** No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência poderão ser destinados à cobertura de passivos contingentes, bem como de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

**Art. 28.** Para fins de adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, ficam o Poder Executivo e Legislativo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizados a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício até o limite de **20% (vinte por cento)** do Orçamento aprovado, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

**§ 1º.** Exclui-se do limite estabelecido no caput deste artigo, as alterações orçamentárias entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fontes de recursos e em dotações orçamentárias destinadas à cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

**§ 2º.** O montante decorrente de vetos às emendas propostas pelo Poder Legislativo, será utilizado como fonte à abertura de créditos adicionais.

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recurso em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 29.** A movimentação de recursos entre elementos de despesa e/ou fontes de recursos, pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, do mesmo Órgão ou Unidade Orçamentária e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

**Art. 30.** A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos projetos e atividades financiados com os recursos do tesouro municipal, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

**§ 1º.** Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas financeiras programadas, nos trinta dias subseqüentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para re-

dução da execução orçamentária e da movimentação financeira pelo Poder Legislativo e Poder Executivo.

**§ 2º.** Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

**Art. 31.** Restabelecida a capacidade financeira, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 32.** A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

**Parágrafo único.** Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 33.** Na programação das despesas com pessoal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados incluir os custos com o re-enquadramento de servidores, abonos, adicionais por tempo de serviço, a criação de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, mediante a realização de concurso público ou processo seletivo, ou ainda, decorrentes de reajuste ou aumento do vencimento dos servidores, em cumprimento ao disposto no Art. 169, da Constituição Federal, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, e desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas no Anexo II, desta Lei.

**§ 1º.** Na Lei Orçamentária Anual, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão destinados a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e ensino fundamental da educação pública.

**§ 2º.** Na execução orçamentária de 2020, caso a despesa de pessoal ultrapassar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

#### **CAPÍTULO V ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 34.** O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2020, mediante lei autorizativa específica, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas entre a data de envio do projeto de lei do orçamento à Câmara até o início da vigência da presente Lei, em especial quanto:



I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II. À concessão e ou redução de descontos, isenções e ou incentivos fiscais;

III. À revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV. Revisão e atualização da Planta Genérica de Valores; e

V. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

**Art. 35.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, em 11 de Outubro de 2019.

**VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO.**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 268/GP/2019**

**PORTARIA N° 268/GP/2019**

**Dispõe sobre a prorrogação do mandato do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do PREVI-LEVERGER.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o mandato do **CONSELHO PREVIDENCIÁRIO** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leverger – PREVI LEVERGER, até a realização de nova eleição.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/10/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07, de outubro de 2019.

**VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**

**Prefeito**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os servidores **EFETIVOS/ESTÁVEIS/INATIVOS** à participarem de Assembléia Geral a ser realizada no recinto da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**, no dia 08 de novembro de 2019, com primeira chamada às 09:00 horas, com a presença da maioria simples dos servidores e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de participantes, para deliberar a seguinte ordem do dia:

**1. Eleição para compor o CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do PREVI LEVERGER**, sendo 2 Representantes do Executivo, 2 Representante do Legislativo e 6 Representante dos Segurados, sendo 2 suplentes conforme o art. 70 da Lei Municipal N° 1.212/2017;

A eleição será coordenada por Comissão instituída por ato Executivo e se procederá por aclamação dos presentes.

**Santo Antônio do Leverger/MT, 07/10/2019.**

**VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**JURIDICO**

**DECRETO N° 047/2019 DE: 14 DE OUTUBRO DE 2019**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Art.71, inciso IV da Lei Orgânica do Município.**

**DECRETA:**

**Artigo 1º – Ponto Facultativo** nos órgãos públicos municipais no dia 28 de outubro de 2019.

**Parágrafo Único** –O Ponto Facultativo disposto no artigo primeiro será em virtude da comemoração do dia do Servidor Público no dia 28 de outubro de 2019.

**Artigo 2º** –Face ao Ponto Facultativo citado no artigo anterior, os órgãos públicos municipais não estarão realizando atendimento ao público na mencionada data.

**Artigo 3º** – Os efeitos desse decreto, não abrangerão os serviços da área da saúde e de obras, visto serem serviços essenciais e ininterruptos.

**Artigo 4º** – Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos através de convênios, deverão observar os critérios estabelecido pelos respectivos órgãos.

**Artigo 5º** –A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tomará as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

**Artigo 6º** –Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 14 dias do mês de outubro de 2019.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGAO ELETRÔNICO N° 021/2019**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGAO ELETRÔNICO N° 021/2019

**OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.** Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

**Empresa: PRIORITA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ – 29.700.587/0001-23**, com o valor total dos itens de R\$ 8.988,89 (oito mil, noventa e oito reais e oitenta e nove centavos).

**Empresa: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ – 26.570.361/0001-67**, com o valor total dos itens de R\$ 41.428,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

**Empresa: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ – 05.895.525/0001-56**, com o valor total dos itens de R\$ 7.695,92 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

**Empresa: CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ – 07.626.776/0001-60**, com o valor total dos itens de R\$ 43.253,80 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

**Empresa: INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ – 90.909.631/0001-10**, com o valor total dos itens de R\$ 113.800,00 (cento e treze mil e oitocentos reais).

**Empresa: CIRURGICA PARMA LTDA, CNPJ – 10.368.534/0001-29**, com o valor total dos itens de R\$ 38.088,90 (trinta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa centavos).

**Empresa: AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ – 14.676.091/0001-94**, com o valor total dos itens de R\$ 3.778,36 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).

**Empresa: OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ – 55.983.274/0001-30**, com o valor total dos itens de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

**Empresa: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ – 28.418.133/0001-00**, com o valor total dos itens de R\$ 186.636,00 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais).

**Empresa: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ – 10.830.704/0001-45**, com o valor total dos itens de R\$ 24.313,00 (vinte e quatro mil, trezentos e treze reais).

**Empresa: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ – 05.743.288/0001-08**, com o valor total dos itens de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

**Empresa: ANA MARIA PIRES BELEM - ME, CNPJ – 04.360.651/0001-43**, com o valor total dos itens de R\$ 138.137,00 (cento e trinta e oito mil, cento e trinta e sete reais).

**Empresa: KLEMMEN IMPORTAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ – 96.441.704/0001-79**, com o valor total dos itens de R\$ 3.809,00 (três mil oitocentos e nove reais).

**Empresa: GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA EPP, CNPJ – 62.413.869/0001-15**, com o valor total dos itens de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de outubro de 2019.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

- Prefeito Municipal-

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 462/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da companheira **Sra. Meire Perez**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. José Marcio Thomaz**.”

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA** Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 7º, inciso I, Art. 28, II e art. 30, II, da Lei n.º 447 de 16/09/2013, que reestruturou o regime próprio de Previdência Social do município de Santo Antonio do Leste, Lei Municipal n.º 731 de 02/04/2019, que dispõe sobre a revisão geral anual e recomposição de perda do poder aquisitivo dos servidores de Santo Antonio do Leste/MT, e Sentença n.º 1003477-56.2019.8.11.0037;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. José Marcio Thomaz**, brasileiro, portador da cédula de

identidade n.º 12.146.647 – SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 075.233.448-44, servidor Efetivo no cargo de Assistente de Contabilidade, lotado no Gabinete do Prefeito, em favor da **Sra. Meire Perez**, brasileira, companheira do de *cujus*, portadora da cédula de identidade n.º 3334736-0 SESP/MT e do CPF n.º 890.288.309-44, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, conforme processo administrativo do **PREVISAL**, n.º 2019.07.00011P, a partir de **06/09/2019**, data de requerimento, conforme art. 30, II, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **06 de Setembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO.**

**EM: 14 DE OUTUBRO DE 2.019**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**CONTRATO N.º 142/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO**

**CONTRATO N.º 142/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT **CONTRATANTE**, e do outro lado, **VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS – CNPJ: 27.937.642/0001-78**, estabelecida à Rua Dez, Nº 10, Bairro MORADA DO OURO II – CUIABA– MT, CEP: 78.053-726, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Vinicius Caetano de A. Portela Tocantins, portador da cédula de identidade RG n.º 20423896SSP/MT e CPF:035.340.941-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**01.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de elaboração de projeto e requerimento de título mineral, com método registro de extração para jazida de cascalho, junto a ANM (Agência Nacional de Mineração).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**02.1.** O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 60/2019, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**04.1.** O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**04.2.** A Administração se obriga a fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

**04.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

**05.1.** O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 05 de janeiro de 2020.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**06.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Setor de Engenharia.

Ficha 615.

Elaboração de Projetos.

09.15.452.5011.2172.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei N° 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**7.1.1.** Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a)** Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1.** As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto

**9.2.** A contratada deverá ainda:

**9.3.** Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização;

**9.4.** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, estando esta livre de quaisquer encargos e / ou responsabilidades;

**9.5.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT ou a terceiros;

**9.6.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

**9.7.** Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto;

**9.8.** A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para executar a elaboração do projeto;

**9.9.** O Contratado deverá entregar à CONTRATANTE os projetos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações; **9.10.** Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE;

**9.11.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**9.12.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos em papel impresso – 02(dois) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores e em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM - em formato “.doc” ou “.pdf” (textos) e “.dwg” (desenhos);

#### **CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – A execução deste contrato será fiscalizado pelo servidor Joao Paulo Camargo, Engenheiro Civil desta Prefeitura.

**11.2.** O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**11.3** - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até aquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 14 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_

NOME

RG.

.

02) \_\_\_\_\_

NOME

RG.

#### CONTRATO Nº 143/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019

CONTRATO Nº 143/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 111/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na Av. Goiás nº 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LAB. LTDA-ME** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **07.776.581/0001-05**, com sede na Rua Jose Da Costa Teixeira, nº 546, bairro : Recanto Das Flores – Ribeirão Preto - SPCEP: 14.110-000, neste ato representada pelo Sr. **Hamilton Bianco, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG: 16.753.100-1 SSP/SP e do 127.629.658-45**, considerando o constante no processo licitatório nº 111/2019, pregão eletrônico nº 022/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº 111/2019, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico nº **022/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1. Aquisição de 01 (um) analisador bioquímico para o laboratório municipal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 12/10/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

#### CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 69.999,00 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

##### 4.1 Da Contratante:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

##### 4.2 – Da Contratada:

4.1. Uma vez notificada de que a PREFEITURA efetivará a aquisição, a licitante vencedora deverá comparecer em **02 (dois) dias úteis** seguintes à notificação, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital. Recebida a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

**g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**i)** Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

**j)** A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

**k)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

**l)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

**m)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**n)** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

**o)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

**p)** Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**q)** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

**r)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

**s)** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

**t)** Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

**u)** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.**

**w)** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

##### Secretaria Municipal de Saúde

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
---------	----	-------------------------------

Funcional programática	10.302.5018.1137	Aquisição de Bens Moveis, Utensílios e Equipamentos para o Laboratório
Ficha	235	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

#### CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O licitante adjudicatário compromete-se a fornecer o item no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

6.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

7.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

7.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

7.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

7.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

8.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

9.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

9.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLAUSULA DECIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Servidora efetiva Ita Roberta Soares, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 188/2019 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.198.

10.2. O setor competente para conferir e fiscalizar o fornecimento do objeto desta licitação, será servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, sendo este dotado de conhecimento para tal, além do fiscal de contrato

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

11.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

12.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLASULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 14 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LAB. LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_.

NOME:

RG;

02) \_\_\_\_\_.

NOME:

RG:

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 463/2019.

**DE: 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA **CILSA APARECIDA DE SOUSA CRECENCIO**, FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - CONCEDER a servidora pública efetiva **CILSA APARECIDA DE SOUSA CRECENCIO**, Função Gratificada no valor de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) conforme Lei sob nº. 727/2019** de 27 de março de 2019.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2019.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRÁ-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

#### **CONTRATO Nº 144/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019**

**CONTRATO Nº 144/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2019**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na Av. Goiás nº 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **M. DIESEL CAMINHOES E ÔNIBUS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **07.811.058/0001-64**, com sede na Av. Ayrton Senna Da Silva, s/n, bairro : Pascoal Ramos – CUIABA- MT CEP: 78.098-000, neste ato representada pelo Sr. Wellington Azevedo de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG: 12544809/SSP-MT e do CPF: 699.283.711-72, considerando o constante no processo licitatório nº 115/2019, pregão eletrônico nº 023/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1. Aquisição de um veículo rodoviário 0KM, para atender ao convênio nº. 867700/2018 entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e o Município de Santo Antônio do Leste-MT.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 12/10/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

#### **CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 281.700,00 (duzentos e oitenta e um mil e setecentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.**

##### **4.1 Da Contratante:**

**4.1.2.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

**4.1.4.** Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

**4.1.5.** Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

##### **4.2 – Da Contratada:**

**4.1.** Uma vez notificada de que a PREFEITURA efetivará a aquisição, a licitante vencedora deverá comparecer em **02 (dois) dias úteis** seguintes à notificação, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital. Recebida a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

**a)** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

**b)** Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

**c)** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

**d)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**e)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

**f)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

**g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**i)** Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

**j)** A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

**k)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

**l)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

**m)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**n)** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

**o)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

**p)** Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**q)** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

**r)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

**s)** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

**t)** Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

**u)** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.**

**w)** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

**x) GARANTIA DO EQUIPAMENTO:** O equipamento proposto tem a garantia contra defeitos de fabricação e/ou montagem, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem limites de horas. Esta garantia se aplica para o caminhão, conforme Termo de Garantia que acompanha o equipamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

#### Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

<b>Unidade</b>	09	Secretaria Municipal de Obras
<b>Funcional programática</b>	15.452.5011.1114	Aquisição de Caminhão
<b>Ficha</b>	688	
<b>Despesa/fonte</b>	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

#### CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O licitante adjudicatário compromete-se a fornecer o item no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

6.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

7.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

7.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

7.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

7.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

**c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;



II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;
- 8.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- 8.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;
- 8.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 8.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
  - b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- 8.6.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
  - b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
  - c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
  - d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
- 9.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;
- 9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;
- 9.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- 9.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;
- 9.6.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sus-

tar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLAUSULA DECIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

10.2. O setor competente para conferir e fiscalizar o fornecimento do objeto desta licitação, será servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, sendo este dotado de conhecimento para tal, além do fiscal de contrato

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.**

**11.1** – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.**

**12.1** – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

##### **I - DO CONCEDENTE:**

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, o recebimento da prestação de contas, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, conforme pactuado no plano de trabalho, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, além de avaliar a execução física e dos resultados;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- f) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11 do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- g) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

h) notificar o convenente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;

i) notificar o convenente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do ente ao qual o órgão pelo instrumento faz parte;

j) divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

k) verificar, caso haja, a realização do procedimento licitatório pelo convenente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

**Subcláusula Primeira.** Cabe ao CONCEDENTE analisar as justificativas apresentadas pelo CONVENENTE, na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula;

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE deverá, quando aceitar a justificativa apresentada, fazer constar nos autos do processo a justificativa prestada e dar ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

## II - DO CONVENENTE:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

a) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

b) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento

do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

i) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente **as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, mantendo-o atualizado;**

j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

l) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

n) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

o) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

p) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

q) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

s) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;



t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

u) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 7º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;

v) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo;

w) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

x) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

y) autorizar o concedente ou mandatária a solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**;

z) responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;

aa) divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

bb) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

cc) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 desta Portaria;

dd) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;

ee) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

ff) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

gg) fiscalizar, com base na Lei 8.666, de 1993, o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

**Subcláusula única.** O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no item II desta cláusula, sem prejuízo de eventuais sanções que poderão ser aplicadas, imporá a prestação de esclarecimentos ao CONCEDENTE.

#### CLASULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 14 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**M. DIESEL CAMINHOES E ÔNIBUS LTDA**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_.

NOME:

RG;

02) \_\_\_\_\_.

NOME:

RG:

#### JURIDICO

**LEI N.º 742/2019 DE: 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 257/2008 de 16 de abril de 2008 e alterações posteriores e dá outras providências.”*

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Inclui na unidade organizacional da Estrutura Organizacional constante no art.12 da Lei Municipal 257/2008 de 16 de abril de 2008 o cargo de Ouvidor.

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 12 da presente Lei que passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 12-** Mantém-se na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, os seguintes cargos de provimentos em comissão:

1- Assessor Contábil 2- Assessor de Imprensa 3- Assessor Jurídico 4- Diretor Administrativo 5- Secretário Geral 6- Tesoureiro 7- Ouvidor **Parágrafo Único** – O ouvidor será designado pelo presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores com cargo de provimento efetivo da casa, através de portaria, e não receberá nenhum tipo de contraprestação.

**Art.3º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias própria.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 14 DE OUTUBRO DE 2019**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2019****EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2019**

Objeto: Contrato nº 010/2019 - **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SUV ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO 2019/2020, AUTOMÁTICA, BIOCOMBUSTÍVEL, TRACÇÃO 4x2, C/ 7 LUGARES, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.**

Favorecida: Disveco Ltda

CNPJ Nº 02.971.360/0001-66

Valor: R\$. 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

São Félix do Araguaia – MT, 14 de outubro de 2019.

Rita de Cássia Rodrigues Gomes

Presidenta

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT; torna público aos interessados que o **Pregão Presencial Nº 002/2019 de 14 de outubro de 2019**, sagrou-se vencedora a empresa:

Disveco Ltda

CNPJ: 02.971.360/0001-66

Valor de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SUV ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO 2019/2020, AUTOMÁTICA, BIOCOMBUSTÍVEL, TRACÇÃO 4x2, COR BRANCA, C/ 7 LUGARES, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.**

São Félix do Araguaia – MT, 14 de outubro de 2019.

Rita de Cássia Rodrigues Gome

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SIRLENE MATOS DE MELO, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Fazenda Canaã, s/nº - Próximo à Escola Extensão Serra do Magalhães - CEP 78.670-000 - Serra do Magalhães, Distrito de Vila São Sebastião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 045.156.031-08 e Identidade nº 2.791.490-9 - SESP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.360.663.627-6, nascida no dia 20/06/1988

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 159/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 9 de outubro de 2019

VIGÊNCIA: 1º de outubro de 2019 a 20 de dezembro de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EMEB VILA SÃO SEBASTIÃO - Extensão Serra do Magalhães

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PREGÃO Nº 028/2019 – REGISTRO DE PREÇO.**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1222 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para registro de preços para **Futura e eventual Aquisição de Um Caminhão, zero km, ano 2019, modelo 2020, cavalo mecânico tração 4x2 com potencia mínima de 330 cv e Semi-reboque tipo prancha de dois eixos com capacidade mínima de 25 toneladas, conforme CONTRATO DE REPASSE OGU nº 858701/2017 – OPERAÇÃO 1045424-77 – PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO – PATRULHA MECANIZADA.** Data de Abertura: às 08h00min, do dia 28 de outubro de 2019, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacao-sjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 14 de outubro de 2019. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 063/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2019. ASS: 15/10/2019; VCT: 15/10/2020; Fornecedor: **JC FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, Objeto: futura e eventual aquisição de materiais de construção para atendimento da secretaria municipal de infraestrutura do município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R\$ 2.108.400,00.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 026/2019 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **JC FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.487.122/0001-80 com o valor total de **R\$ 2.108.400,00**. São José do Rio Claro – MT, 14 de outubro de 2019. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará a divulgação do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR GLOBAL**, tendo por objeto: **“Registro de preços para contratação de empresas para realização de exames laboratoriais”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **16 de Outubro de 2019**

- 09:00 h -MT. Informações: tel. (0\*\*66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 14 de outubro de 2019. **ELIANE GARCIA DE ALMEIDA PREGOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019.**

**AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Serra nova Dourada - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019, cujo objeto e a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.** Aberto no dia 14 de Outubro de 2019, às 14h00min (horário oficial de Brasília - DF), tendo como vencedor a empresa abaixo:

**Valores Registrados.**

ROSANA DA CRUZ GOMES EIRELLI, inscrito no CNPJ n.º 34.819.951/0001-09.					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$ (12 meses.)
01	Locação de Caminhão e Prancha com no mínimo 02 (dois) eixos, mesa reta, Capacidade mínima de 35 Toneladas. Descrição do TCE-MT: <b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E REBOQUE - CAMINHÃO DO TIPO PRANCHA, COM CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE DE XX TONELADAS, SEM MANUTENÇÃO.</b> Código: 307034-4.	12	Mês	R\$ 11.550,00	R\$ 138.600,00

Os interessados poderão obter informações referentes ao processo na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e as 14h00min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacaosnd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada - MT, em 14 de Outubro de 2019.

Atenciosamente,

Carina Mignoso

Pregoeira Portaria n.º 032/2019 - P.M.S.N.D.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**LICITACAO  
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 053/2019**

**CONTRATO Nº. 053/2019**

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT.

**CONTRATADO:**

**CONTAP – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL S/S – LT-DA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.465.721/0001-87, com sede na Avenida Marechal Deodoro, 1368 A – Centro – CEP: 78.005-100 na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso.

**OBJETO DO CONTRATO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA DO SISTEMA DE PLA-**

**NEJAMENTO MUNICIPAL E CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme o Termo de Referência do Anexo I do Edital.

**DATA DO CONTRATO:**-----14 de Outubro de 2019.

**PRAZO DO CONTRATO:**-----14 de Outubro de 2020.

**VALOR DO CONTRATO: R\$: 110.000,00 (Cento e dez mil reais)**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 40/2019**

**Pregão Presencial nº. 36/2019**

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã - MT, em 14 de Outubro de 2019.

**SIRINEU MOLETA**

Prefeito municipal

**LICITACAO  
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018**

Caixa de texto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 55/2018, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS SOFTWARES INTEGRADOS PARA GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, OFERECENDO INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, ALEM DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DOS REFERIDOS SISTEMAS, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT E A EMPRESA DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP, CNPJ Nº 86.952.587/0001-54.

**PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

O município de **TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**.

**DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP**, CNPJ N° 86.952.587/0001-54, com sede à Rua Baltazar Navarros, n° 405, bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Sr° **Ismael Felício de Toledo**, brasileiro, casado, portador do RG n° 17.363.359 e CPF n° 081.959.628-07, residente na Rua Antônio Hortolano, n° 83-N 1° andar, Centro, na cidade de Tangará da Serra - MT, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

#### DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade Prorrogar a vigência do CONTRATO 55/2018, por mais **12 (Doze) Meses**, a partir da data de publicação deste mesmo termo aditivo e conforme os termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei n° 8.666/93 bem como o que dispõe a Clausula quinta do Contrato 55/2018.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS SOFTWARES INTEGRADOS PARA GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, OFERECENDO INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, ALEM DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DOS REFERIDOS SISTEMAS**, nas características e quantitativos descritas no **Anexo I** do Edital, bem como na Cláusula primeira do Contrato n° 55/2018.

#### CLAUSULA SEGUNDA

**DOS PREÇOS**, passa a ter a seguinte redação:

**2.3. Os valores referentes os serviços a ser prestados, serão pagos mensalmente conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo e Pregão Presencial n° 30/2018, como consta abaixo:**

ITENS DA PROPOSTA 73/2018	ITENS DA ATA SRP 001/2018	DESCRIÇÃO LICENCIAMENTO DE SOFTWARES	UNID	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	01	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - SISTEMA DE GESTAO De PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA- LDOLOA	Mês	12	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
02	02	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - SISTEMA DE GESTAO EXECUCAO FINANCEIRA E CONTABILIDADE PUBLICA	Mês	12	R\$ 1.790,00	R\$ 21.480,00
03	03	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - SISTEMA DE GESTAO DE RESOURARIA	Mês	12	R\$ 1.230,00	R\$ 14.760,00
04	04	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - SISTEMA DE GESTAO DE ESTOQUE/ALMOXARIFADO/FROTA	Mês	12	R\$ 1.070,00	R\$ 12.840,00
05	05	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - SISTEMA DE GESTAO DO PATRIMONIO PUBLICO E MATERIAL PERMANENTE	Mês	12	R\$ 1.070,00	R\$ 12.840,00
06	06	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - SISTEMA DE GESTAO DE COMPRAS E LICITACAO COM MODULO DE SOLICITACAO DE COMPRAS VIA BROWSER - NAVEGADOR	Mês	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
07	07	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - SISTEMAS DE GESTAO DE CONTRATOS FATOS E ATOS - GESTAO DE CONTRATOS	Mês	12	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
08	08	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - SISTEMA DE GESTAO VALIDACAO E AUDITORIA DAS INFORMACOES AO TCE- MT APLIC	Mês	12	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
09	09	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - SISTEMA DE GESTAO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA VIA WEB	Mês	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
10	11	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - SISTEMA DE GERENCIAMENTO ATENDIMENTO AO CIDADAO OUVIDORIA	Mês	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
11	12	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - SISTEMA DE GESTAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - ARRECADACAO	Mês	12	R\$ 4.150,00	R\$ 49.800,00
12	13	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - SISTEMA DE PROCURADORIA JURIDICA	Mês	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
13	14	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - SISTEMA DE GESTAO DA NOTA FISCAL DE SERVICO ELETRONICA VIA WEB	Mês	12	R\$ 4.150,00	R\$ 49.800,00
14	15	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - SISTEMA DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO COM EMISSAO DE HOLERITE WEB	Mês	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
15	16	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - SISTEMA PARA GESTAO DO PORTAL DO CONTRIBUINTE	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
16	17	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - SISTEMA PARA GESTAO DA EDUCACAO MUNICIPAL	Mês	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
<b>Total do Licenciamento</b>					<b>R\$ 22.730,00</b>	<b>R\$ 272.760,00</b>

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

#### CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLAUSULA QUINTAA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1.** É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do **Pregão Presencial n° 30/2018**, e a proposta da CONTRATADA.

**6.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

**6.3.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 14 de Outubro de 2019.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT</b> <b>SIRINEU MOLETA</b> PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	<b>DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP</b> CNPJ Sob nº 86.952.587/0001-54 <b>Ismael Felício de Toledo</b> Representante CONTRATADO
<b>Edileusa Maria Lolato</b> CPF Sob nº 034.079.511-59 Testemunha	<b>Marilucia Aparecida Martins dos Santos</b> CPF Sob nº 535.802.491-34 Testemunha

## LICITAÇÃO

### 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2017

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO CARTA CONVITE Nº 17/2017

Caixa de texto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 113/2017, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 17/2017, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA (MANUTENÇÃO, FORMATAÇÃO, REALIZAÇÃO DE BACK-UP DO BANCO DE DADOS, SERVIÇOS DE REDE E E ORIENTAÇÃO DE INFORMÁTICA) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT E A EMPRESA SANDRA DE SOUZA – MEI.

#### PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de **TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**.

**SANDRA DE SOUZA – MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.863.756/0001-79 com sede na Rua Vilas Boas s/nº, Bairro Centro, Cidade de Tabaporã/PR, representada pela sua proprietária a Senhora **Sandra de Souza**, brasileira, solteira, microempreendedora, portadora do RG nº 35.390.797-2-SSP/SP e do CPF nº 279135848-07, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

#### DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade Prorrogar a vigência do CONTRATO 113/2017, por mais **12 (Doze) Meses**, a partir da data de publicação deste mesmo termo aditivo e conforme os termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93 bem como o que dispõe a Clausula quinta do Contrato 113/2017.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA (MANUTENÇÃO, FORMATAÇÃO, REALIZAÇÃO DE BACK-UP DO BANCO DE DADOS, SERVIÇOS DE REDE E E ORIENTAÇÃO DE INFORMÁTICA) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**, bem como na Cláusula primeira do Contrato nº 113/2017.

#### CLAUSULA SEGUNDA

**DOS PREÇOS**, passa a ter a seguinte redação:

**2.3.** Os valores referentes os serviços a ser prestados, serão pagos mensalmente conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Carta Convite nº 13/2017, no valor de **R\$**

**4.000,00 (Quatro mil reais) mensais Totalizando o valor Global de R\$ 48.000,00 ( Quarenta e Oito Mil Reais)**

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

#### CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1.** É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital da **Carta Convite nº 13/2017**, e a proposta da **CONTRATADA**.

**6.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

**6.3.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 14 de Outubro de 2019.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT

**SIRINEU MOLETA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**SANDRA DE SOUZA – MEI**

CNPJ sob o nº **14.863.756/0001-79**

**Sandra De Souza**

CONTRATADA

<b>Edileusa Maria Lolato</b> CPF Sob nº 034.079.511-59 Testemunha	<b>Marilucia Aparecida Martins dos Santos</b> CPF Sob nº 535.802.491-34 Testemunha
---	--

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SAMAE**  
**AVISO DE PRORROGAÇÃO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019/ SAMAE**

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2019/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE OPERAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO, AO QUE TANGE A DINÂMICA**



**CA DE FLUXO, MANOBRAS E PROGRAMAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONTROLE DE SISTEMA DE COLETA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA OPERAÇÃO REMOTA DOS PONTOS DE ABASTECIMENTO, PLANEJAMENTO E REARRANJO DE REDES, CONTROLE DE PRODUÇÃO E PERCAS DO SISTEMA, OTIMIZAÇÃO DE USO ENERGÉTICO E OPERACIONAL DO SAMAE, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DE COMODATO.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 25 de Outubro de 2019.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: [www.samaetga.com.br/publicacoes](http://www.samaetga.com.br/publicacoes). Fone: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 14 de Outubro de 2019.

**EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA**

**Setor de Licitação-SAMAE**

**SAMAE**  
**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019/SAMAE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2019/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2019/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA E CONDIÇÕES DE USO DE PLATAFORMA WEB PARA COMUNICAÇÃO INTERATIVA VIA APLICATIVO MULTI PLATAFORMA DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS E CHAMADAS DE VOZ PARA SMARTPHONES-CANAL DE ATENDIMENTO ON-LINE VIA CHAT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMAE-TANGARÁ DA SERRA-MT**, a empresa **MAX PERSON COMUNICAÇÃO EIRELI EPP / CNPJ: 22.777.857/0001-55**.

Tangará da Serra/MT, 14 de Outubro de 2019.

**Edinéia Gonçalves de Souza Vieira**

**Membro de Apoio/Licitação/SAMAE**

**SAMAE**  
**AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019/SAMAE**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2019/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 31 de Outubro de 2019**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: [www.samaetga.com.br/publicacoes](http://www.samaetga.com.br/publicacoes). Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 14 de Outubro de 2019.

**EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA**

**Setor de Licitação - SAMAE**

**SAMAE**  
**AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019/SAMAE**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 29 de Outubro de 2019**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: [www.samaetga.com.br/publicacoes](http://www.samaetga.com.br/publicacoes). Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 14 de Outubro de 2019.

**EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA**

**Setor de Licitação - SAMAE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019**

**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, (MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS, AR CONDICIONADO INCLUINDO INSTALAÇÃO, DENTRE OUTROS), A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 753 de 26.07.2019, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 14 de Outubro de 2019. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 053/2019**

**DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2019**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 1431/2019”.**

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**ARTIGO PRIMEIRO:** - Fica aberto o crédito adicional suplementar, nos termos da legislação vigente no orçamento geral do Município para o exercício do ano de dois mil e dezenove, em cumprimento ao Artigo 43 da Lei Nº 4.320/64, o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), para dar cobertura a seguinte classificação orçamentária:

**CÂMARA MUNICIPAL**

**SUPLEMENTAÇÃO:**

**01.001.01.031.0001.2.001.3.190.11 R\$ 31.000,00**

**01.001.01.031.0001.2.001.3.191.13 R\$ 7.000,00**

**01.001.01.031.0001.2.001.4.490.52 R\$ 8.000,00**

**TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R\$ 46.000,00**

ARTIGO SEGUNDO: Para atender a suplementação citada no artigo anterior, será utilizado recursos através da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

#### CÂMARA MUNICIPAL

##### REDUÇÃO:

**01.001.01.031.0001.2.001.3.390.14 R\$ 6.000,00**

**01.001.01.031.0001.1.044.4.490.51 R\$ 5.000,00**

**01.001.01.031.0001.2.001.3.390.39 R\$ 35.000,00**

**TOTAL REDUÇÃO R\$ 46.000,00**

ARTIGO TERCEIRO: Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**VALTER KUHN**

Prefeito Municipal

#### CONTRATOS AVISO DE RETIFICAÇÃO

##### AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

NO AVISO DO EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO 273/2015, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO NA PAGINA 289/NO DIA 11 DE OUTUBRO 2019, VEICULOU-SE INCORRETAMENTE:

##### ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO 273/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -EPP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 273/2015, DATADO NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2015, PASSANDO TER SEU PRAZO DE ENCERAMENTO NO DIA 04/11/2020, E PRORROGAR EM 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS DO SEU PRAZO DE EXECUÇÃO.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**VALTER KUHN**

PREFEITO

##### LEIA - SÊ:

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 273/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -EPP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 273/2015, DATADO NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2015, PASSANDO TER SEU PRAZO DE ENCERAMENTO NO DIA 04/11/2020, E PRORROGAR EM 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS DO SEU PRAZO DE EXECUÇÃO.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**VALTER KUHN**

PREFEITO

#### CONTRATOS EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 80/2019.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 210/2019 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 105/2019 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 80/2019, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO, OXIGÊNIO MEDICINAL, GÁS DE COZINHA E AGUA MINERAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TERRA NOVA DO NORTE – MT TEVE COMO VENCEDORES AS EMPRESAS: COMERCIO VAREJISTA DE GAS MOLINA LTDA; A. J. ALVES COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

**ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO**

PREGOEIRA/OFICIAL

#### CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 110/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 110/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: AJ ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO, OXIGÊNIO MEDICINAL, GÁS DE COZINHA E AGUA MINERAL, CONFORME PROCESSO 105/2019 PREGÃO 80/2019, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

VALOR: R\$ 65.771,55

VIGÊNCIA: 14/10/2019 Á 14/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**VALTER KUHN**

PREFEITO

#### CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 109/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 109/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: COMERCIO VAREJISTA GAS MOLINA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO, OXIGÊNIO MEDICINAL, GÁS DE COZINHA E AGUA MINERAL, CONFORME PROCESSO 105/2019 PREGÃO 80/2019, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

VALOR: R\$ 95.649,00

VIGÊNCIA: 14/10/2019 Á 14/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**VALTER KUHN****PREFEITO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 03/2019**

Termo de Permissão de uso que entre si celebram o **Município de Terra Nova do Norte/MT** e **União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia**, para a permissão de uso dos instrumentos pertencentes a Banda Municipal, lotados no Departamento de Cultura.

**DE UM LADO, o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VALTER KUHN**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, doravante denominada de **PERMITENTE, DE OUTRO LADO, a UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, CNPJ 07.121.135/0022-89, localizada na Rua Sebastião Brito, s/n, Bairro Vista Alegre, em Terra Nova do Norte/MT, CEP 78.505-000, neste ato representada por sua Secretária, **Sra. ELIANE CHITTO DE SOUZA PINTO**, CPF nº 911.250.811-04, RG nº 1272401-7, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Convênio, aprovado pela Lei Municipal nº 1.502, de 10 de outubro de 2019, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente termo, a permissão de uso instrumentos pertencentes a Banda Municipal, lotados no Departamento de Cultura. São esses: 03 bumbos, 01 bumbo desmontado e incompleto, 01 treme terra, 04 taróis, 12 caixas de guerra, 03 pratos, 08 pares de banqueta de bumbo, 13 talabartes, 04 repiques, 01 instrumento de sopro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - É de responsabilidade do **PERMITENTE**:

a) Efetuar o inventário dos bens existentes que serão cedidos para posterior conferência no recebimento.

b) A permissão de uso dos bens móveis de forma gratuita.

II - É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**:

a) Utilizar os bens e suas para os fins autorizados.

b) Os bens deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas.

c) A segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

d) Fica a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto o acompanhamento de sua utilização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente termo de permissão de uso entrará em vigor a partir da assinatura, se estendendo pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo de autorização legislativa, poden-

do ainda ser revogado por razões de interesse público ou pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento.

E por estarem assim, justos e convenientes, firmam o presente em três vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, em 11 de outubro de 2019.**

**VALTER KUHN**

Prefeito Municipal

**Permitente****ELIANE CHITTO DOS SANTOS**

Secretária

**Permissionário****Testemunhas:**

1.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO****AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 17/2019****AVISO DE RESULTADO**

PREGÃO PRESENCIAL 17/2019

O Município de Tesouro - MT, através da PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial nº. 17/2019, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, sagrou-se vencedora do respectivo processo, a Empresa: : MANOEL BERNARDO DE SOUZA-ME, CNPJ 30.372.558/0001-69, com Valor Unitário R\$ 5.330,00 ( Cinco Mil trezentos e trinta reais ) Valor Total de R\$ 63.960,00 ( Sessenta e três mil novecentos e sessenta reais),na **Contratação de empresa especializada na locação de veículo para transporte escolar para transportar alunos matriculados regularmente na rede municipal de ensino no Distrito do Batovi**, conforme termo de referencia, anexo III, do Edital Pregão acima citado.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT, 14 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS  
DECRETO Nº 054/2019 “DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****DECRETO Nº 054/2019**

“Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 01/2019 e dá outras providências”.

**GERALDO MARTINS DA SILVA**, Prefeito de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Processo Seletivo Simplificado 01/2019 publicado em 17 de Maio de 2019.



**CONSIDERANDO** o Edital Complementar 010 ao Processo Seletivo Simplificado 01/2019 que Divulgou o Resultado Final das Prova Objetivas.

**DECRETA:**

**Art. 1º:** Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 01/2019 conforme Edital Complementar 010/2019 já devidamente divulgado e publicado, que fica sendo parte integrante deste Decreto como Anexo I.

**Art. 2º** - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos-MT, em 14 de Outubro de 2019.

**GERALDO MARTINS DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CGE	LP	MAT	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
84	PAULO SERGIO GOMIDES	-	-	-	30/01/1976	N	AUSENTE	1º	RP
125	ADIONE CARDOSO SA ARAUJO	-	-	-	11/04/1979	N	AUSENTE	2º	RP
51	LEANDRO EDMAR CARNEIRO	-	-	-	27/07/1980	N	AUSENTE	3º	RP
81	WALNER LIMA DA MATA	-	-	-	24/11/1994	N	AUSENTE	4º	RP

**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CGE	LP	MAT	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
9	LUDIMILA VICENTE ALVES	44,00	18,00	4,00	01/09/2000	N	66,00	1º	AP
64	SOLOMIR RODRIGUES LIMA	40,00	15,00	6,00	21/08/1978	N	61,00	2º	AP
25	DAYANE CRISTINA SOUZA VIEIRA	40,00	15,00	6,00	09/10/1993	N	61,00	3º	AP
34	SILVIA LINO DE SOUZA	44,00	9,00	6,00	15/02/1986	N	59,00	4º	AP
7	PALOMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	28,00	21,00	6,00	08/10/2000	N	55,00	5º	AP
90	NUBIA TAINA PEREIRA LART	40,00	9,00	4,00	23/01/1996	N	53,00	6º	CR
95	MARIA JOSE COSTA SANTOS	32,00	18,00	2,00	05/11/1980	N	52,00	7º	CR
62	MARIA ISABEL COELHO DE OLIVEIRA	40,00	9,00	2,00	16/07/1980	N	51,00	8º	CR
8	MARIA CELIA BEZERRA PEREIRA	36,00	6,00	6,00	11/10/1987	N	48,00	9º	CR
4	JOSELAINÉ MARTINS PIMENTA	28,00	15,00	4,00	01/07/2000	N	47,00	10º	CR
12	MARIA SEVERINO BARBOSA	28,00	12,00	6,00	19/08/1970	N	46,00	11º	CR
33	ELIANE DE SALES SILVA	28,00	12,00	6,00	12/01/1985	N	46,00	12º	CR
16	SUELI RAMOS TEIXEIRA	28,00	15,00	2,00	23/04/1984	N	45,00	13º	CR
10	VERONICA PAULA ALVES FERREIRA	44,00	24,00	-	01/09/1992	N	68,00	14º	CR
65	NEURA MARQUES DIAS	28,00	6,00	4,00	01/11/1982	N	38,00	15º	RP
41	MARCÉLIA DOS SANTOS DA SILVA	20,00	12,00	4,00	15/11/1984	N	36,00	16º	RP
14	RENATA SILVA RAMOS	16,00	9,00	2,00	09/07/1986	N	27,00	17º	RP
68	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	8,00	12,00	2,00	05/06/1981	N	22,00	18º	RP
23	MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	-	-	-	28/01/1965	N	AUSENTE	19º	RP
93	MARCOS DA SILVA RICARDO	-	-	-	05/03/1976	N	AUSENTE	20º	RP
70	GESSICA GRASIELE CAMPOS SILVA	-	-	-	28/07/1990	N	AUSENTE	21º	RP

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE									
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CGE	LP	MAT	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
47	DEMILSON DE OLIVEIRA DIAS	52,00	24,00	8,00	22/04/1975	N	84,00	1º	AP
59	MARCIO CONCEIÇÃO DA SILVA	24,00	12,00	4,00	24/09/1983	N	40,00	2º	CR
53	ANERCIA SILVA LOPES	-	-	-	18/08/1979	N	0,00	3º	RP

**ODONTÓLOGO**

INSC	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
22	RODRIGO OLIVEIRA CORREA	32,00	12,00	12,00	15,00	12,00	12/09/1985	N	83,00	1º	AP
99	JESSICA KARLLA DE OLIVEIRA	16,00	15,00	12,00	6,00	12,00	16/08/1995	N	61,00	2º	CR
39	RAYELLEN ROBERTA BORGES DE FREITAS	32,00	15,00	-	6,00	12,00	21/01/1997	N	65,00	3º	RP
6	VALQUIRIA FERNANDA ERMISDORFF DE SOUZA	-	-	-	-	-	11/07/1979	N	ausente	4º	RP
55	MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	-	-	-	-	-	22/07/1997	N	ausente	5º	RP

**PROFESSOR II - LICENCIATURA PLENA**

INSC	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
45	ANDREIA MARIA DO CARMO	12,00	12,00	6,00	9,00	9,00	26/01/1983	N	48,00	1º	AP
58	LAIZA SILVA SANTOS	8,00	15,00	3,00	6,00	15,00	08/06/1994	N	47,00	2º	AP
60	VINDILINA MARIA DE OLIVEIRA DIAS	16,00	9,00	9,00	6,00	6,00	04/11/1976	N	46,00	3º	AP
85	TATIELE MANZO DE OLIVEIRA SILVA	8,00	12,00	12,00	6,00	6,00	12/01/1996	N	44,00	4º	AP
11	VANDERLEIA GUILHERME	16,00	9,00	3,00	6,00	9,00	13/03/1975	N	43,00	5º	AP
43	EMERSON BARBOSA	-	15,00	15,00	15,00	12,00	21/07/1991	N	57,00	6º	RP

49	EROINA MORAES EVANGELISTA	20,00	12,00	-	9,00	12,00	07/06/1987	N	53,00	7º	RP
76	MIZAEAL DE SOUZA SANTOS SILVA	12,00	9,00	-	15,00	15,00	18/05/1988	N	51,00	8º	RP
107	KELLY CARDOSO LOPES	4,00	12,00	9,00	12,00	12,00	17/06/1998	N	49,00	9º	RP
108	DAYANE MARANHO FERNANDES	4,00	15,00	15,00	3,00	9,00	10/01/1993	N	46,00	10º	RP
88	JOALISSON ALVES RODRIGUES	4,00	15,00	3,00	9,00	15,00	04/09/1989	N	46,00	11º	RP
120	LETYCIA GABRIELLA ALMEIDA ALVES	8,00	15,00	-	6,00	15,00	30/01/1995	N	44,00	12º	RP
114	ROSINEIDE APARECIDA CASSIANO	16,00	9,00	-	9,00	9,00	13/09/1979	N	43,00	13º	RP
78	WELLINGTON LUIZ SIMMI FILHO	4,00	9,00	6,00	12,00	9,00	25/06/1974	N	40,00	14º	RP
13	LEIDE SANDRA SCATOLIN MAZZINI	8,00	12,00	3,00	9,00	6,00	15/11/1977	N	38,00	15º	RP
105	NORMA MACHADO MARQUES	8,00	12,00	3,00	6,00	9,00	01/07/1986	N	38,00	16º	RP
37	ROSIMEIRE DIAS DA SILVA	12,00	12,00	-	6,00	6,00	16/01/1996	N	36,00	17º	RP
67	MARIA DE FATIMA FURTADO	4,00	6,00	3,00	12,00	9,00	03/05/1978	N	34,00	18º	RP
36	EDIVAINÉ DOS PASSOS MOURA	4,00	9,00	-	9,00	9,00	19/04/1984	N	31,00	19º	RP
69	MARLENE VENUTI DE SOUZA MONTEIRO	-	-	-	-	-	17/02/1974	N	ausente	20º	RP
97	ANA LUCIA MARQUES MENEZES SÁ	-	-	-	-	-	14/10/1981	S	ausente	21º	RP
75	NILCELIA DE SOUSA SANTOS COSTA	-	-	-	-	-	02/12/1982	N	ausente	22º	RP
18	MARIA CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA	-	-	-	-	-	25/03/1986	N	ausente	23º	RP
66	ERINALDO DE LIMA	-	-	-	-	-	22/02/1993	N	ausente	24º	RP
72	PRICILIANA DIAS PEREIRA	-	-	-	-	-	29/09/1993	N	ausente	25º	RP

**DECRETO Nº 054/2019**

“Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 01/2019 e dá outras providências”.

**GERALDO MARTINS DA SILVA**, Prefeito de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Processo Seletivo Simplificado 01/2019 publicado em 17 de Maio de 2019.

**CONSIDERANDO** o Edital Complementar 010 ao Processo Seletivo Simplificado 01/2019 que Divulgou o Resultado Final das Prova Objetivas.

**DECRETA:**

**Art. 1º:** Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 01/2019 conforme Edital Complementar 010/2019 já devidamente divulgado e publicado, que fica sendo parte integrante deste Decreto como Anexo I.

**Art. 2º** - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos-MT, em 14 de Outubro de 2019.

**GERALDO MARTINS DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I****MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CGE	LP	MAT	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
84	PAULO SERGIO GOMIDES	-	-	-	30/01/1976	N	AUSENTE	1º	RP
125	ADIONE CARDOSO SA ARAUJO	-	-	-	11/04/1979	N	AUSENTE	2º	RP
51	LEANDRO EDMAR CARNEIRO	-	-	-	27/07/1980	N	AUSENTE	3º	RP
81	WALNER LIMA DA MATA	-	-	-	24/11/1994	N	AUSENTE	4º	RP

**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CGE	LP	MAT	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
9	LUDIMILA VICENTE ALVES	44,00	18,00	4,00	01/09/2000	N	66,00	1º	AP
64	OLONIR RODRIGUES LIMA	40,00	15,00	6,00	21/08/1978	N	61,00	2º	AP
25	DAYANE CRISTINA SOUZA VIEIRA	40,00	15,00	6,00	09/10/1993	N	61,00	3º	AP
34	SILVIA LINO DE SOUZA	44,00	9,00	6,00	15/02/1986	N	59,00	4º	AP
7	PALOMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	28,00	21,00	6,00	08/10/2000	N	55,00	5º	AP
90	NUBIA TAINA PEREIRA LART	40,00	9,00	4,00	23/01/1996	N	53,00	6º	CR
95	MARIA JOSE COSTA SANTOS	32,00	18,00	2,00	05/11/1980	N	52,00	7º	CR
62	MARIA ISABEL COELHO DE OLIVEIRA	40,00	9,00	2,00	16/07/1980	N	51,00	8º	CR
8	MARIA CELIA BEZERRA PEREIRA	36,00	6,00	6,00	11/10/1987	N	48,00	9º	CR
4	JOSELAINÉ MARTINS PIMENTA	28,00	15,00	4,00	01/07/2000	N	47,00	10º	CR
12	MARIA SEVERINO BARBOSA	28,00	12,00	6,00	19/08/1970	N	46,00	11º	CR
33	ELIANE DE SALES SILVA	28,00	12,00	6,00	12/01/1985	N	46,00	12º	CR
16	SUELI RAMOS TEIXEIRA	28,00	15,00	2,00	23/04/1984	N	45,00	13º	CR
10	VERONICA PAULA ALVES FERREIRA	44,00	24,00	-	01/09/1992	N	68,00	14º	CR
65	NEURA MARQUES DIAS	28,00	6,00	4,00	01/11/1982	N	38,00	15º	RP
41	MARCÉLIA DOS SANTOS DA SILVA	20,00	12,00	4,00	15/11/1984	N	36,00	16º	RP
14	RENATA SILVA RAMOS	16,00	9,00	2,00	09/07/1986	N	27,00	17º	RP
68	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	8,00	12,00	2,00	05/06/1981	N	22,00	18º	RP
23	MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	-	-	-	28/01/1965	N	AUSENTE	19º	RP
93	MARCOS DA SILVA RICARDO	-	-	-	05/03/1976	N	AUSENTE	20º	RP
70	GESSICA GRASIELE CAMPOS SILVA	-	-	-	28/07/1990	N	AUSENTE	21º	RP

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE										
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CGE	LP	MAT	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO	
47	DEMILSON DE OLIVEIRA DIAS	52,00	24,00	8,00	22/04/1975	N	84,00	1º	AP	
59	MARCIO CONCEIÇÃO DA SILVA	24,00	12,00	4,00	24/09/1983	N	40,00	2º	CR	
53	ANERCIA SILVA LOPES	-	-	-	18/08/1979	N	0,00	3º	RP	

**ODONTÓLOGO**

INSC	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
22	RODRIGO OLIVEIRA CORREA	32,00	12,00	12,00	15,00	12,00	12/09/1985	N	83,00	1º	AP
99	JESSICA KARLLA DE OLIVEIRA	16,00	15,00	12,00	6,00	12,00	16/08/1995	N	61,00	2º	CR
39	RAYELLEN ROBERTA BORGES DE FREITAS	32,00	15,00	-	6,00	12,00	21/01/1997	N	65,00	3º	RP
6	VALQUIRIA FERNANDA ERMISDORFF DE SOUZA	-	-	-	-	-	11/07/1979	N	ausente	4º	RP
55	MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	-	-	-	-	-	22/07/1997	N	ausente	5º	RP

**PROFESSOR II - LICENCIATURA PLENA**

INSC	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
45	ANDREIA MARIA DO CARMO	12,00	12,00	6,00	9,00	9,00	26/01/1983	N	48,00	1º	AP
58	LAIZA SILVA SANTOS	8,00	15,00	3,00	6,00	15,00	08/06/1994	N	47,00	2º	AP
60	VINDILINA MARIA DE OLIVEIRA DIAS	16,00	9,00	9,00	6,00	6,00	04/11/1976	N	46,00	3º	AP
85	TATIELE MANSO DE OLIVEIRA SILVA	8,00	12,00	12,00	6,00	6,00	12/01/1996	N	44,00	4º	AP
11	VANDERLEIA GUILHERME	16,00	9,00	3,00	6,00	9,00	13/03/1975	N	43,00	5º	AP
43	EMERSON BARBOSA	-	15,00	15,00	15,00	12,00	21/07/1991	N	57,00	6º	RP
49	EROINA MORAES EVANGELISTA	20,00	12,00	-	9,00	12,00	07/06/1987	N	53,00	7º	RP
76	MIZAEAL DE SOUZA SANTOS SILVA	12,00	9,00	-	15,00	15,00	18/05/1988	N	51,00	8º	RP
107	KELLY CARDOSO LOPES	4,00	12,00	9,00	12,00	12,00	17/06/1998	N	49,00	9º	RP
108	DAYANE MARANHO FERNANDES	4,00	15,00	15,00	3,00	9,00	10/01/1993	N	46,00	10º	RP
88	JOALISSON ALVES RODRIGUES	4,00	15,00	3,00	9,00	15,00	04/09/1989	N	46,00	11º	RP
120	LETYCIA GABRIELLA ALMEIDA ALVES	8,00	15,00	-	6,00	15,00	30/01/1995	N	44,00	12º	RP
114	ROSINEIDE APARECIDA CASSIANO	16,00	9,00	-	9,00	9,00	13/09/1979	N	43,00	13º	RP
78	WELLINGTON LUIZ SIMMI FILHO	4,00	9,00	6,00	12,00	9,00	25/06/1974	N	40,00	14º	RP
13	LEIDE SANDRA SCATOLIN MAZZINI	8,00	12,00	3,00	9,00	6,00	15/11/1977	N	38,00	15º	RP
105	NORMA MACHADO MARQUES	8,00	12,00	3,00	6,00	9,00	01/07/1986	N	38,00	16º	RP
37	ROSIMEIRE DIAS DA SILVA	12,00	12,00	-	6,00	6,00	16/01/1996	N	36,00	17º	RP
67	MARIA DE FATIMA FURTADO	4,00	6,00	3,00	12,00	9,00	03/05/1978	N	34,00	18º	RP
36	EDIVAINÉ DOS PASSOS MOURA	4,00	9,00	-	9,00	9,00	19/04/1984	N	31,00	19º	RP
69	MARLENE VENUTI DE SOUZA MONTEIRO	-	-	-	-	-	17/02/1974	N	ausente	20º	RP
97	ANA LUCIA MARQUES MENEZES SÁ	-	-	-	-	-	14/10/1981	S	ausente	21º	RP
75	NILCELIA DE SOUSA SANTOS COSTA	-	-	-	-	-	02/12/1982	N	ausente	22º	RP
18	MARIA CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA	-	-	-	-	-	25/03/1986	N	ausente	23º	RP
66	ERINALDO DE LIMA	-	-	-	-	-	22/02/1993	N	ausente	24º	RP
72	PRICILIANA DIAS PEREIRA	-	-	-	-	-	29/09/1993	N	ausente	25º	RP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS  
DECRETO Nº 055/2019 “DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DECRETO Nº 055/2019**

“Dispõe sobre a Homologação do Concurso Público 01/2019 e dá outras providências”.

**GERALDO MARTINS DA SILVA**, Prefeito de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Concurso Público 01/2019 publicado em 27 de Maio de 2019.

**CONSIDERANDO** o Edital Complementar 017 ao Concurso Público 01/2019 que Divulgou o Resultado Final das Prova Objetivas e Práticas aos Cargos que se fizeram necessários.

**DECRETA:**

**Art. 1º:** Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Concurso Público 01/2019 conforme Edital Complementar 017/2019 já devidamente divulgado e publicado, que fica sendo parte integrante deste Decreto como Anexo I.

**Art. 2º** - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos-MT, em 14 de Outubro de 2019.

**GERALDO MARTINS DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**RESULTADO FINAL COM PONTUAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E PROVAS PRÁTICAS REALIZADAS AOS CARGOS QUE SE FIZERAM NECESSÁRIOS**

<b>BORRACHEIRO</b>											
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CGE	LP	MAT	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	RESULT. GE-RAL (objetiva + prática)	ORDEM	SITUAÇÃO
482	ELIAS FURTADO	15,00	10,00	16,00	20/09/1984	N	41,00	30,00	71,00	1º	AP
285	DIEGO VALERIO DE LANAS	15,00	8,00	10,00	05/06/1993	N	33,00	-		2º	RP
681	CARLOS HENRIQUE PAULA SOZA	9,00	8,00	6,00	23/04/1996	N	23,00	-		3º	RP
167	JOSE ARAUJO ANTUNES	-	-	-	24/12/1974	N	AUSENTE	-		4º	RP
<b>ELETRICISTA</b>											
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CGE	LP	MAT	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	RESULT. GE-RAL (objetiva + prática)	ORDEM	SITUAÇÃO
784	AGNALDO RODRIGUES	18,00	18,00	8,00	04/02/1982	N	44,00	AUSENTE	-	1º	RP
499	CLAUSIMAR CANDIDO	9,00	8,00	8,00	09/11/1975	N	25,00	-		2º	RP
874	GILMAR DA SILVA CUNHA	-	-	-	30/07/1984	N	AUSENTE	-		3º	RP
<b>MECÂNICO</b>											
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CGE	LP	MAT	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	RESULT. GE-RAL (objetiva + prática)	ORDEM	SITUAÇÃO
675	MARQUES MAURO FERREIRA DE SOUZA	15,00	8,00	18,00	07/09/1996	N	41,00	25,00	66,00	1º	AP
711	DHONEY DAVIT DE OLIVEIRA	15,00	10,00	10,00	22/08/1996	N	35,00	21,70	56,70	2º	CL
131	FLEDSON COELHO RAMOS	18,00	8,00	14,00	10/11/1979	N	40,00	14,75	54,75	3º	RP
404	EDILEI DOS SANTOS SILVA	21,00	12,00	16,00	06/01/1981	N	49,00	AUSENTE	-	4º	RP
554	VANDERLUCIO FERREIRA GOMES	18,00	6,00	14,00	28/11/1989	N	38,00	-		5º	RP
353	ADEMIR MACHADO	15,00	2,00	6,00	19/06/1970	N	23,00	-		6º	RP
928	WILLIAN DA SILVA RODRIGUES	-	-	-	01/08/1988	N	AUSENTE	-		7º	RP
898	VAGNER SAMPAIO DA SILVA	-	-	-	27/02/2001	N	AUSENTE	-		8º	RP
<b>MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL</b>											
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CGE	LP	MAT	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	RESULT. GE-RAL (objetiva + prática)	ORDEM	SITUAÇÃO
617	JURANDIR GONCALVES FRANCISCO XAVIER	27,00	10,00	12,00	11/10/1976	N	49,00	28,00	77,00	1º	AP
107	SEBASTIAO DA COSTA	21,00	12,00	14,00	13/04/1977	N	47,00	28,5	75,5	2º	AP
45	AILTON OLIVEIRA SILVA	15,00	14,00	14,00	11/08/1991	N	43,00	28,5	71,5	3º	AP
894	LÁZARO TEODORO FERREIRA DE OLIVEIRA	15,00	12,00	14,00	26/10/1980	N	41,00	30,00	71,00	4º	AP
425	SIDINEI RODRIGUES NOGUEIRA	15,00	12,00	14,00	24/11/1985	N	41,00	30,00	71,00	5º	CL
262	MAURO APARECIDO DA SILVA DE JESUS	18,00	14,00	8,00	29/05/1979	N	40,00	30,00	70,00	6º	CL
662	LUZIA MARIA CASTELO BRANCO	21,00	8,00	10,00	12/10/1984	N	39,00	30,00	69,00	7º	CL
316	EDIMAR SILVA GUEDES	15,00	12,00	12,00	15/09/1976	N	39,00	30,00	69,00	8º	CL
964	PAULO SÉRGIO GOIS BEZERRA	18,00	8,00	12,00	18/01/1973	N	38,00	25,5	63,5	9º	CL
887	REINALDO APARECIDO ROCHA	18,00	16,00	16,00	26/11/1986	N	50,00	ausente	-	10º	RP
181	CARLOS ADRIANO DE OLIVEIRA	21,00	8,00	16,00	19/12/1988	N	45,00	RP	-	11º	RP
90	NILSON RODRIGUES	18,00	10,00	10,00	05/11/1977	N	38,00	RP	-	12º	RP
738	JOÃO EDSON ALVES DA COSTA	15,00	10,00	12,00	22/07/1979	N	37,00	RP	-	13º	RP
377	JOELSON SOUZA DE OLIVEIRA	15,00	8,00	14,00	18/09/1988	N	37,00			14º	RP

320	PAULO SERGIO GOMIDES	21,00	6,00	10,00	30/01/1976	N	37,00				15°	RP
426	JAIME ALBINO MOTA	12,00	14,00	10,00	05/07/1965	N	36,00				16°	RP
845	WESLEY CÂNDIDO FERNANDES	12,00	10,00	14,00	21/08/1985	N	36,00				17°	RP
198	DIVINO ELECIO DA SILVA	12,00	10,00	14,00	02/04/1987	N	36,00				18°	RP
909	ARDEVAN MORAIS DE CAMPOS	21,00	10,00	4,00	14/06/1977	N	35,00				19°	RP
559	LELSON DE JESUS IVO	18,00	8,00	8,00	31/03/1979	N	34,00				20°	RP
788	PAULO DA ROCHA LIMA	18,00	8,00	8,00	15/10/1982	N	34,00				21°	RP
882	ADEMIR GOMES MOTA	12,00	8,00	10,00	21/11/1965	N	30,00				22°	RP
415	ADEJUNIO APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS	12,00	8,00	10,00	17/12/1990	N	30,00				23°	RP
742	CARLOS SANTAMA	15,00	4,00	10,00	18/09/1972	N	29,00				24°	RP
21	RENATO DE MELO CASTRO	9,00	10,00	10,00	12/05/1983	N	29,00				25°	RP
318	IVANIR GOMES DA SILVA	9,00	8,00	12,00	15/12/1988	N	29,00				26°	RP
240	VAGNER DA SILVA SANTANA	15,00	2,00	10,00	20/07/1988	N	27,00				27°	RP
795	DIVINO DORNELO	9,00	8,00	10,00	25/09/1988	N	27,00				28°	RP
884	HENIO SANTOS CAVALCANTE	12,00	8,00	6,00	24/06/1996	N	26,00				29°	RP
911	SEBASTIAO GREGORIO	12,00	6,00	8,00	02/06/1965	N	26,00				30°	RP
857	LUIZ ELEOTERIO GOMIDES	9,00	6,00	10,00	28/02/1966	N	25,00				31°	RP
362	JURACINO GONÇALVES GALDINO	9,00	6,00	6,00	10/07/1958	N	21,00				32°	RP
872	DAVI MARQUES DOS SANTOS	12,00	-	4,00	06/10/1990	N	16,00				33°	RP
194	LUIZ OLAIR LEAL	-	-	-	26/05/1963	N	AUSENTE				34°	RP
446	MELQUIADES ERREIRA SAMPAIO	-	-	-	10/03/1974	N	AUSENTE				35°	RP
351	GILBERTO PEDRO DE SOUZA	-	-	-	23/10/1978	N	AUSENTE				36°	RP
729	DOMINGOS DA SILVA NASCIMENTO	-	-	-	17/06/1979	N	AUSENTE				37°	RP
936	GILSON OLIVEIRA DAVI	-	-	-	10/02/1980	N	AUSENTE				38°	RP
888	DANGELO BARCELOS DE RESENDE	-	-	-	17/08/1981	N	AUSENTE				39°	RP
959	LEANDRO BASTOS MOREIRA	-	-	-	10/01/1986	N	AUSENTE				40°	RP
465	RENATO DE SOUZA	-	-	-	16/02/1988	N	AUSENTE				41°	RP
790	WELITON PEREIRA BARBOSA	-	-	-	05/03/1991	N	AUSENTE				42°	RP
5	JEAN CARLOS FERREIRA DIAS	-	-	-	09/06/1993	N	AUSENTE				43°	RP

**MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CGE	LP	MAT	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	RESULT. GERAL (objetiva + prática)	COL	SITUAÇÃO
461	DEMILSON OLIVEIRA DIAS	24,00	12,00	16,00	22/04/1975	N	52,00	30,00	82,00	1°	AP
933	CLAUDEIR CAMARA DE OLIVEIRA	21,00	14,00	14,00	29/11/1983	N	49,00	30,00	79,00	2°	AP
321	JEAN FRANCESCOLLI VIEIRA DE FREITAS	21,00	12,00	14,00	16/05/1991	N	47,00	30,00	77,00	3°	CL
618	ADAO MARLON DE CARVALHO	18,00	14,00	16,00	06/10/1978	N	48,00	AUSENTE	AUSENTE	4°	RP
921	ESMAEL BATISTA CARDOSO	18,00	12,00	14,00	16/04/1996	N	44,00	AUSENTE	AUSENTE	5°	RP
449	JOSÉ RIBEIRO NETO	18,00	12,00	12,00	22/09/1989	N	42,00	AUSENTE	AUSENTE	6°	RP
655	LEONARDO FROEDE RUPPIN	15,00	12,00	14,00	01/11/1974	N	41,00			7°	RP
215	WENDERSON BARBOSA SALES	27,00	12,00	8,00	23/07/1976	N	47,00			8°	RP
150	FRANCISCO DO REIS SILVA	18,00	8,00	12,00	26/06/1980	N	38,00			9°	RP

380	ALAN SATURNINO BORGES	18,00	8,00	10,00	16/04/1989	N	36,00					10°	RP
429	RODRIGO DOS SANTOS	21,00	6,00	12,00	02/11/1980	N	39,00					11°	RP
235	WALNER LIMA DA MATA	12,00	10,00	14,00	24/11/1994	N	36,00					12°	RP
433	MIGUEL AGOSTINHO FURTADO	18,00	8,00	8,00	29/06/1988	N	34,00					13°	RP
942	ANDERSON JOSÉ CAPELUPPI GONÇALVES	12,00	8,00	14,00	03/04/1992	N	34,00					14°	RP
166	ELTON SILVA ROSA	15,00	10,00	8,00	31/03/1989	N	33,00					15°	RP
678	ODAMIR MACIEL	12,00	8,00	12,00	10/04/1980	N	32,00					16°	RP
551	GILMAR DA SILVA RIBEIRO	15,00	6,00	10,00	20/04/1988	N	31,00					17°	RP
367	CICERO APARECIDO DA SILVA	15,00	6,00	8,00	29/08/1971	N	29,00					18°	RP
450	IVANIR GREGGIO	9,00	2,00	18,00	02/01/1960	N	29,00					19°	RP
81	RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA	15,00	6,00	6,00	19/12/1990	N	27,00					20°	RP
598	VALTAIR JOSE DE OLIVEIRA	12,00	4,00	10,00	12/10/1968	N	26,00					21°	RP
934	IRINEU FREITAS SANCHES FLORES	12,00	4,00	6,00	25/03/1983	S	22,00					22°	RP
225	DANILO DE SOUZA CASSIANO	9,00	4,00	6,00	05/08/1991	N	19,00					23°	RP
913	SEBASTIÃO FERREIRA DE FIGUEIREDO	-	-	-	22/02/1962	N	AUSENTE					24°	RP
594	JUVENIL LADEIRA DA SILVA	-	-	-	18/10/1973	N	AUSENTE					25°	RP
221	MARCELO BARBOSA DE ARAUJO	-	-	-	11/08/1984	N	AUSENTE					26°	RP
463	NEIRCELO CORREA LIMA	-	-	-	16/01/1987	N	AUSENTE					27°	RP
516	LEANDRO PIRES	-	-	-	08/04/1988	N	AUSENTE					28°	RP
615	CLEBERSON NEVES DA SILVA	-	-	-	12/03/1989	N	AUSENTE					29°	RP
86	JOÃO PAULO VIEIRA VIANA	-	-	-	27/07/1992	N	AUSENTE					30°	RP
889	IRWINY RODIGUES DE SOUSA	-	-	-	21/02/1997	N	AUSENTE					31°	RP
<b>OPERADOR DE MAQ. RODOVIÁRIAS I</b>													
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CGE	LP	MAT	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	RESULT. GERAL (objetiva + prática)			COL	SITUAÇÃO
462	GUSTAVO JOSE DOS SANTOS	18,00	14,00	14,00	24/05/1989	N	46,00	25,00	71,00			1°	AP
839	LEOMAR DE SOUZA SILVA	15,00	8,00	12,00	27/08/1988	N	35,00	RP	-			2°	RP
566	JOSÉ CARLOS DA SILVA	12,00	14,00	14,00	01/02/1988	N	40,00					3°	RP
748	FRANCISCO ASSIS FREITAS TEIXEIRA	15,00	6,00	10,00	14/11/1988	N	31,00					4°	RP
629	ANDRÉ LUIZ FAGUNDES	-	-	-	04/08/1984	N	AUSENTE					5°	RP
<b>OPERADOR DE MÁQ. RODOVIÁRIAS II</b>													
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CGE	LP	MAT	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	RESULT. GERAL (objetiva + prática)			COL	SITUAÇÃO
388	LEONARDO MANSO DE OLIVEIRA	18,00	10,00	14,00	15/07/1997	N	42,00	22,5	64,5			1°	AP
779	ADEMILSON CORDEIRO DA SILVA	18,00	10,00	8,00	18/09/1982	N	36,00	28,5	64,5			2°	AP
102	WESLEY DA SILVA CAMPOS	15,00	12,00	16,00	01/12/1995	N	43,00	20,5	63,5			3°	CL
940	EURIPES SEBASTIÃO CRUZ	21,00	12,00	18,00	21/11/1971	N	51,00	RP	-			4°	RP
400	NILTON JOSÉ DA COSTA	21,00	14,00	14,00	31/10/1983	N	49,00	RP	-			5°	RP
812	WELLINTON DA SILVA CAMPOS	18,00	8,00	16,00	17/04/1991	N	42,00	RP	-			6°	RP
109	OSVALDO DA SILVA RIBEIRO JUNIOR	12,00	14,00	10,00	27/12/1982	N	36,00					7°	RP
280	CLAUDINEI GOMES MENDES	12,00	10,00	12,00	29/11/1986	N	34,00					8°	RP
621	FRANCISCO ARILTON DOS SANTOS	15,00	10,00	8,00	29/04/1985	N	33,00					9°	RP

431	GELBER CORNELIO PEREIRA	12,00	8,00	10,00	28/10/1979	N	30,00					10°	RP
430	JOSENI GALDINO GONÇALVES	12,00	6,00	12,00	06/11/1959	N	30,00					11°	RP
549	MIZEQUIEL BORGES DA SILVA	6,00	8,00	8,00	10/01/1961	N	22,00					12°	RP
642	CLEBER IBRAIM DE OLIVEIRA	-	-	-	21/05/1979	N	AUSENTE					13°	RP
570	SAMUEL NUNES DO NASCIMENTO	-	-	-	27/05/1979	N	AUSENTE					14°	RP
863	ROBERTO JOSE FRANZIN DE SOUZA	-	-	-	14/03/1982	N	AUSENTE					15°	RP
930	GILVANEI DA SILVA BRITO	-	-	-	10/10/1985	N	AUSENTE					16°	RP
408	ELEANDRO DE ANDRADE	-	-	-	26/10/1986	N	AUSENTE					17°	RP
841	ANDERSON DE OLIVEIRA	-	-	-	04/01/1989	N	AUSENTE					18°	RP

BRAÇAL													
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CGE	LP	MAT	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO				
110	RAILSON MARQUES DOS SANTOS	28,00	15,00	24,00	01/08/1964	N	67,00	1°	CL	AP			
345	JONATHAN PINHEIRO SANTOS	24,00	15,00	15,00	22/09/1995	N	54,00	2°	CL	AP			
914	JULIANO DE JESUS SILVA	16,00	15,00	18,00	16/03/1999	N	49,00	3°	RP				
295	VANUZA JESUS DOS SANTOS	24,00	9,00	15,00	10/03/1987	N	48,00	4°	RP				
544	GILBERTO CARDOSO DOS SANTOS	16,00	12,00	15,00	22/02/1972	N	43,00	5°	RP				
709	NOEL ALVES DE FREITAS JUNIOR	16,00	9,00	12,00	10/08/1981	N	37,00	6°	RP				
314	RENARA DE JESUS AGUILAR	12,00	12,00	9,00	04/04/1989	N	33,00	7°	RP				
341	ADILSON CORREIA GARCIA	16,00	9,00	6,00	16/08/1977	N	31,00	8°	RP				
736	VERONICE DE JESUS CORDEIRO DA SILVA	16,00	-	15,00	20/04/1972	N	31,00	9°	RP				
72	GENIVALDO AGUIAR DE OLIVEIRA	16,00	-	15,00	02/07/1982	N	31,00	10°	RP				
383	JOSIMAR DA LUZ	-	-	-	31/07/1967	N	AUSENTE	11°	RP				
34	ALESSANDRO MATIAS DA SILVA	-	-	-	07/07/1982	N	AUSENTE	12°	RP				
326	FABIO DE JESUS SILVA	-	-	-	27/06/1994	N	AUSENTE	13°	RP				
COVEIRO													
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CGE	LP	MAT	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO				
786	JOSÉ PAULO DA SILVA	20,00	12,00	21,00	30/06/1990	N	53,00	2°	CL	AP			
855	JEFFERSON ALVES MARTINS	32,00	12,00	15,00	16/04/1997	N	59,00	1°	CL	RP			
785	ELISEU SOUZA HIDALGO	16,00	15,00	18,00	07/05/1994	N	49,00	3°	RP				
405	ADRIANO ALMEIDA DE SOUZA	20,00	9,00	18,00	27/03/1991	N	47,00	4°	RP				
550	EVANDRO BARBOSA PEREIRA	8,00	15,00	24,00	06/02/1983	N	47,00	5°	RP				
126	JOAO JUSTINO DE SOUZA ARAUJO	8,00	18,00	12,00	23/10/1968	N	38,00	6°	RP				
241	DAVI ALVES CORDEIRO	12,00	-	9,00	05/05/1979	N	21,00	7°	RP				
483	FABIO GUSTAVO SIMAO ALVARENGA	-	-	-	06/06/1982	N	AUSENTE	8°	RP				

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS													
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CGE	LP	MAT	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO				
952	RANIELLY DA SILVA ABREU	28,00	21,00	21,00	20/03/2002	N	70,00	1°	AP				
574	ANGELINA DE OLIVEIRA AQUINO DE BRITO	24,00	24,00	18,00	22/04/1971	N	66,00	2°	AP				
168	PALOMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	24,00	21,00	21,00	08/10/2000	N	66,00	3°	AP				
100	APARECIDA SOBREIRO DE BRITO	20,00	27,00	18,00	16/08/1980	N	65,00	4°	AP				
686	MÁRCIO TABOÁ DE SOUZA	24,00	18,00	21,00	07/12/1969	S	63,00	5°	CL				
891	JACQUELINE REGINA ORTEGA SOUZA ROCHA	20,00	21,00	21,00	09/09/1993	N	62,00	6°	CL				
831	ILMA MACENA DE CASTRO	20,00	18,00	24,00	21/04/1963	N	62,00	7°	CL				
124	ELIENE SCHUMACHER RIBEIRO	28,00	18,00	15,00	29/11/1979	N	61,00	8°	CL				
79	JOSENILDA APARECIDA DA SILVA CAMPOS	24,00	18,00	18,00	10/07/1980	N	60,00	9°	CL				
216	LUDIMILA VICENTE ALVES	24,00	18,00	18,00	01/09/2000	N	60,00	10°	CL				
646	TÂNIA DA SILVA OLIVEIRA	24,00	18,00	15,00	17/02/1985	N	57,00	11°	CL				
821	MARIA APARECIDA PIMENTA DE OLIVEIRA	24,00	15,00	18,00	20/01/1983	N	57,00	12°	CL				
256	CAROLINA APARECIDA ALVES	20,00	18,00	18,00	09/11/1992	N	56,00	13°	CL				
368	NUBIA TAINA PEREIRA LART	20,00	15,00	21,00	23/01/1996	N	56,00	14°	CL				
152	JULIANA MORAES DA SILVA GREGGIO	24,00	15,00	15,00	08/06/1980	N	54,00	15°	CL				
192	FELIPE DANIEL ALVES LOPES	20,00	15,00	18,00	11/09/2000	N	53,00	16°	CL				

695	LUCILEIA CRUZ DOS SANTOS	20,00	15,00	15,00	04/10/1995	N	50,00	17°	CL		
966	JANAINA LAGES DUARTE	20,00	15,00	15,00	12/06/1997	N	50,00	18°	CL		
177	MARLY LUCIANO SOARES	28,00	12,00	24,00	15/01/1971	N	64,00	19°	CL		
824	MARINA COSTA DOS SANTOS RODRIGUES	28,00	12,00	24,00	03/03/1977	N	64,00	20°	CL		
395	WISLEY ÍCARO OLIVEIRA DE SOUZA	28,00	12,00	18,00	13/08/2001	N	58,00	21°	CL		
902	OZENIRA CUNHA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	24,00	18,00	12,00	17/02/1979	N	54,00	22°	CL		
469	RICLESIA DA SILVA NASCIMENTO	16,00	24,00	15,00	15/09/2000	N	55,00	23°	RP		
865	MARIA APARECIDA AZEVEDO DOS SANTOS SILVA	12,00	21,00	21,00	26/04/1982	N	54,00	24°	RP		
147	ELIANE DE SALES SILVA	20,00	9,00	24,00	12/01/1985	N	53,00	25°	RP		
741	ROSALY FRANCISCA TEIXEIRA SANTANA	16,00	21,00	15,00	29/06/1972	N	52,00	26°	RP		
893	JOCELI RUFINO	16,00	21,00	15,00	24/06/1974	N	52,00	27°	RP		
596	ROGERIO GOMES DOS SANTOS	24,00	9,00	18,00	26/11/1974	N	51,00	28°	RP		
467	GEOVANI RAMOS DA CRUZ	24,00	6,00	21,00	14/08/1984	N	51,00	29°	RP		
114	MARCÉLIA DOS SANTOS DA SILVA	20,00	21,00	9,00	15/11/1984	N	50,00	30°	RP		
498	SOLONIR RODRIGUES LIMA	28,00	12,00	9,00	21/08/1978	N	49,00	31°	RP		
847	TATIELLE CRISTIELLE PEREIRA OJEDA	16,00	21,00	12,00	20/02/1995	N	49,00	32°	RP		
737	ELIZANIA DA CUNHA GOMES MANSANO	16,00	18,00	15,00	19/09/1973	N	49,00	33°	RP		
951	JAQUELINE FURTADO DORNELA	24,00	15,00	9,00	29/10/2000	N	48,00	34°	RP		
689	PAULA CRISTINA PEREIRA DE MOURA	24,00	12,00	12,00	11/09/1989	N	48,00	35°	RP		
954	ALANA KARINE URBANO BORGES DA SILVA	24,00	6,00	18,00	01/09/1995	N	48,00	36°	RP		
441	IVONE SOUZA DOS REIS	12,00	18,00	18,00	16/09/1987	N	48,00	37°	RP		
204	MARIZA BISPO DO NASCIMENTO PICOUTO	20,00	15,00	12,00	10/12/1974	N	47,00	38°	RP		
10	DERENICE RIBEIRO DA SILVA	20,00	12,00	15,00	21/04/1990	N	47,00	39°	RP		
193	JOSELAINÉ MARTINS PIMENTA	20,00	12,00	15,00	01/07/2000	N	47,00	40°	RP		
154	RENATA SILVA RAMOS	28,00	3,00	15,00	09/07/1986	N	46,00	41°	RP		
468	ROSENILDA DE JESUS	16,00	21,00	9,00	01/09/1980	N	46,00	42°	RP		
758	MARIA LÚCIA SANTOS DE SOUZA SOARES	16,00	15,00	15,00	24/01/1984	N	46,00	43°	RP		
250	VERÔNICA PAULA ALVES FERREIRA	16,00	15,00	15,00	01/09/1992	N	46,00	44°	RP		
249	JUZELI LUIZ DO NASCIMENTO TEIXEIRA	20,00	15,00	9,00	22/06/1975	N	44,00	45°	RP		
270	SILEUZA FERREIRA DA SILVA	20,00	15,00	9,00	31/07/1979	N	44,00	46°	RP		
657	SUELI RAMOS TEIXEIRA	8,00	15,00	21,00	23/04/1984	N	44,00	47°	RP		
411	CLAUDIA REGINA LUCAS ROSA	16,00	12,00	15,00	17/10/1976	N	43,00	48°	RP		
851	MARIA CELIA BEZERRA PEREIRA	16,00	12,00	15,00	11/10/1987	N	43,00	49°	RP		
800	KEILA APARECIDA DOS ANJOS	24,00	12,00	6,00	16/11/1990	N	42,00	50°	RP		
457	NEUSA MARQUES DIAS	16,00	15,00	9,00	16/02/1984	N	40,00	51°	RP		
781	MARLEI FERNANDES DA SILVA	16,00	12,00	12,00	24/07/1969	N	40,00	52°	RP		
492	VINDILINA MARIA DE OLIVEIRA DIAS	16,00	12,00	12,00	04/11/1976	N	40,00	53°	RP		
14	MARIA APARECIDA VIEIRA DE CASTRO	16,00	12,00	12,00	20/04/1986	N	40,00	54°	RP		
27	JOICE KELEN FERNANDES MACENA	16,00	9,00	15,00	04/01/1996	N	40,00	55°	RP		
136	ROSIMAR DE SOUZA LOPES	24,00	12,00	3,00	27/04/1979	N	39,00	56°	RP		
759	TANIA MARA ROSA SILVA	24,00	6,00	9,00	12/04/1980	N	39,00	57°	RP		
284	JHEIMI DOS SANTOS BRESSAN	12,00	15,00	12,00	21/10/1982	N	39,00	58°	RP		



717	BEATRIZ TEIXEIRA NUNES	12,00	15,00	12,00	23/04/2001	N	39,00	59°	RP		
807	MARIA SEVERINO BARBOSA	20,00	12,00	6,00	19/08/1970	N	38,00	60°	RP		
55	DAYANE CRISTINA SOUZA VIEIRA	20,00	6,00	12,00	09/10/1993	N	38,00	61°	RP		
799	NEURA MARQUES DIAS	28,00	3,00	6,00	01/11/1982	N	37,00	62°	RP		
672	LARISSA STEFFANI FERREIRA SILVA	16,00	12,00	9,00	08/07/2000	N	37,00	63°	RP		
829	NEUSA MARIA DOS SANTOS	16,00	9,00	12,00	15/11/1963	N	37,00	64°	RP		
714	SELMA MARIA BEZERRA	12,00	12,00	12,00	30/05/1991	N	36,00	65°	RP		
382	ELIANA RODRIGUES DE SOUZA	12,00	3,00	21,00	23/02/1978	N	36,00	66°	RP		
278	MARCIA DORNELIO DA COSTA	20,00	3,00	12,00	10/11/1982	N	35,00	67°	RP		
867	BENEDITA IZABEL BUCK	16,00	6,00	12,00	20/05/1985	N	34,00	68°	RP		
25	SIRLANE ROSA DE OLIVEIRA	12,00	12,00	9,00	04/07/1986	N	33,00	69°	RP		
531	GISELE CRISTINA DE BARROS	12,00	9,00	12,00	14/05/1984	N	33,00	70°	RP		
13	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	12,00	9,00	9,00	05/06/1981	N	30,00	71°	RP		
26	SILVANA MARIA DE OLIVEIRA	-	-	-	12/01/1973	N	AUSENTE	72°	RP		
28	EUDES DOS ANJOS	-	-	-	10/06/1979	N	AUSENTE	73°	RP		
350	VALERIA DE SOUSA SILVA RIBEIRO	-	-	-	19/11/1980	N	AUSENTE	74°	RP		
652	ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA SILVA	-	-	-	25/07/1983	N	AUSENTE	75°	RP		
969	LUCIANA ALVES DA SILVA BEZERRA	-	-	-	07/09/1984	N	AUSENTE	76°	RP		
918	IVANY HIDALGO DE SOUZA	-	-	-	14/06/1986	N	AUSENTE	77°	RP		
869	NILVA APARECIDA POUCHE	-	-	-	19/06/1986	N	AUSENTE	78°	RP		
864	ALAIANE FAUSTINO HONORATO DE SOUZA	-	-	-	05/07/1989	N	AUSENTE	79°	RP		
50	GESSICA GRASIELE CAMPOS SILVA	-	-	-	28/07/1990	N	AUSENTE	80°	RP		
643	MARIANA GOMES MACIEL OLIVEIRA	-	-	-	18/03/1992	N	AUSENTE	81°	RP		
844	DAZIANE COELHO PEREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	03/08/1992	N	AUSENTE	82°	RP		
862	ERICA VIEIRA PIRES DA SILVA	-	-	-	13/07/1996	N	AUSENTE	83°	RP		
88	GRACIELI DE OLIVEIRA MORAIS	-	-	-	04/05/1997	N	AUSENTE	84°	RP		
<b>AGENTE ADMINISTRATIVO</b>											
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>CE</b>	<b>LP</b>	<b>MAT</b>	<b>CG</b>	<b>CI</b>	<b>NASC</b>	<b>PNE</b>	<b>TOTAL</b>	<b>ORDEM</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
290	ANA CAROLINA AGUIAR MARTINS	42,00	18,00	9,00	6,00	6,00	08/12/1976	N	81,00	1°	AP
9	ENIO REGINALDO FERREIRA DE SANTANA	30,00	16,00	6,00	8,00	6,00	30/07/1979	N	66,00	2°	AP
224	JHENIFER THALITA COSTA CALAÇA	30,00	16,00	9,00	4,00	6,00	22/01/1999	N	65,00	3°	AP
1	ROMULO OLIVEIRA EDUARDO	30,00	16,00	9,00	4,00	6,00	29/04/1981	N	65,00	4°	AP
413	VINICIUS OLIVEIRA FREITAS	33,00	10,00	15,00	2,00	4,00	14/11/1998	N	64,00	5°	RP
974	SIDINEY SEVERIANO COELHO	27,00	14,00	9,00	2,00	6,00	04/11/1991	N	58,00	6°	RP
560	LUCIANA FERRAZ	24,00	20,00	6,00	4,00	2,00	02/04/1997	N	56,00	7°	RP
319	BRUNA DE ASSIS BASTOS	24,00	12,00	9,00	2,00	8,00	20/02/1995	N	55,00	8°	RP
588	JOELSON PEREIRA PIRES	27,00	8,00	3,00	8,00	8,00	18/11/1994	N	54,00	9°	RP
33	GILMAR PEREIRA CARDOZO SILVA	27,00	12,00	6,00	6,00	2,00	20/09/1993	N	53,00	10°	RP
339	CAMILLA AMPHABOS DE OLIVEIRA DIAS	27,00	14,00	9,00	2,00	-	13/12/1999	N	52,00	11°	RP
252	KAYQUE RODRIGUES DE SOUZA VALENTE	18,00	16,00	6,00	4,00	8,00	17/12/1993	N	52,00	12°	RP
231	WALLACE LUIS CUNHA CAVALCANTE	18,00	12,00	12,00	4,00	6,00	07/06/1995	N	52,00	13°	RP
125	ANGELICA ARCANJO MAIA	24,00	12,00	6,00	2,00	6,00	07/08/1993	N	50,00	14°	RP

667	JOSÉ JUNIOR CARRIJO	18,00	14,00	6,00	4,00	8,00	21/04/1993	N	50,00	15º	RP
840	EDVALDO FERNANDES DA SILVA	18,00	10,00	12,00	4,00	6,00	11/07/1982	N	50,00	16º	RP
73	DAIANE NOVAIS DE SOUZA CRUZ	30,00	12,00	3,00	2,00	2,00	06/01/1998	N	49,00	17º	RP
276	ELIAS BENTO ELIZIARIO JUNIOR	21,00	12,00	3,00	8,00	4,00	24/02/1998	N	48,00	18º	RP
906	EMILLY MARIA DE SOUZA LIMA	12,00	16,00	9,00	4,00	4,00	25/04/2000	N	45,00	19º	RP
342	EBER FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	21,00	10,00	3,00	2,00	8,00	25/12/1990	N	44,00	20º	RP
145	MILLENA SANTOS DIAS	15,00	12,00	3,00	8,00	6,00	11/06/1999	N	44,00	21º	RP
541	ROSANIA MORAES DE OLIVEIRA	21,00	10,00	6,00	2,00	4,00	04/04/1983	N	43,00	22º	RP
896	CLAUDIO DA COSTA LEITE	24,00	10,00	3,00	2,00	2,00	18/08/1981	N	41,00	23º	RP
11	KETHERLIN KATRINE CUNHA CAVALCANTE	18,00	12,00	3,00	4,00	4,00	23/04/1999	N	41,00	24º	RP
128	ALINE SCHUMACHER GUEDES	15,00	10,00	6,00	6,00	4,00	05/09/1999	N	41,00	25º	RP
303	JESSICA NOGUEIRA RAMOS	15,00	10,00	6,00	4,00	6,00	28/03/1991	N	41,00	26º	RP
603	KIDIONE PENHA ARAÚJO	12,00	12,00	9,00	4,00	4,00	23/04/1997	N	41,00	27º	RP
819	GEYSE FERREIRA BRAGA	21,00	10,00	3,00	4,00	2,00	01/06/1994	N	40,00	28º	RP
360	MARILENE DIAS DA ROCHA	18,00	8,00	6,00	4,00	4,00	12/08/1977	N	40,00	29º	RP
747	HIGOR AUGUSTO DE SOUZA GREGORIO	24,00	4,00	3,00	4,00	4,00	21/12/1999	N	39,00	30º	RP
897	AMANDA GABRIELLA DA SILVA	18,00	8,00	6,00	2,00	4,00	08/09/2001	N	38,00	31º	RP
763	JULIANA DA COSTA FERREIRA	15,00	14,00	3,00	2,00	4,00	08/06/1991	N	38,00	32º	RP
876	LUCIENE CATARINA GONÇALVES DA COSTA	18,00	8,00	9,00	2,00	-	20/03/1994	N	37,00	33º	RP
416	DEBORAH KAREN SILVA FERREIRA	15,00	8,00	6,00	2,00	6,00	11/10/1996	N	37,00	34º	RP
553	ANA CLAUDIA DA SILVA VILLALVA	12,00	8,00	9,00	4,00	4,00	07/02/1992	N	37,00	35º	RP
547	LAYSON JAIR ROCHA DE LANA	9,00	12,00	6,00	4,00	6,00	26/06/2001	N	37,00	36º	RP
818	MARIA GORETE RODRIGUES DOS SANTOS	21,00	8,00	3,00	2,00	2,00	22/11/1978	N	36,00	37º	RP
589	CLEITON VELOSO RAMOS	21,00	8,00	3,00	2,00	2,00	17/12/1999	N	36,00	38º	RP
868	FERNANDA BORGES RODRIGUES	18,00	6,00	6,00	2,00	4,00	13/08/1992	N	36,00	39º	RP
663	GUILHERME COSTA CALAÇA SILVA	18,00	6,00	6,00	2,00	4,00	28/09/1998	N	36,00	40º	RP
340	CRISTIANE VIEIRA DE ARAÚJO	15,00	10,00	9,00	-	2,00	22/07/1987	N	36,00	41º	RP
597	DALVO JUNIO PEREIRA DE SOUZA	6,00	14,00	6,00	4,00	6,00	17/06/2000	N	36,00	42º	RP
214	FABIOLA MONTEIRO DE ARAUJO	21,00	4,00	3,00	4,00	2,00	30/06/1990	N	34,00	43º	RP
286	JÉSSICA CAROLINE SILVA OLIVEIRA	12,00	10,00	6,00	-	6,00	28/04/1998	N	34,00	44º	RP
938	MAIKE MATYOLLI GUIMARAES SILVA	12,00	8,00	6,00	6,00	2,00	17/05/2001	N	34,00	45º	RP
164	CAROLINE STEFANIE RODRIGUES DE SOUSA	12,00	12,00	3,00	4,00	2,00	13/01/1999	N	33,00	46º	RP
527	CARLA DORNELES OLIVIERA	9,00	12,00	6,00	2,00	4,00	30/04/1998	N	33,00	47º	RP
835	GILDETI ROBERTA DE JESUS	6,00	18,00	3,00	6,00	-	22/03/1995	N	33,00	48º	RP
20	LARISSA TEIXEIRA MARIANO	15,00	4,00	9,00	4,00	-	12/08/2001	N	32,00	49º	RP
365	MARIANA SILVA E SILVA	9,00	8,00	3,00	6,00	6,00	03/09/1998	N	32,00	50º	RP
696	FERNANDA VASCONCELOS FAGUNDES	18,00	8,00	3,00	-	2,00	26/09/1986	N	31,00	51º	RP
294	CAROLINE NATIELE DIAS SAUBERLICH	12,00	14,00	3,00	2,00	-	05/05/1997	N	31,00	52º	RP
162	JOÃO BATISTA DE SOUZA	12,00	12,00	3,00	4,00	-	10/06/1972	N	31,00	53º	RP
459	CLEIDIMAR OLIVEIRA DA SILVA	12,00	12,00	3,00	4,00	-	15/05/1983	N	31,00	54º	RP
877	JOSE LUAN DA SILVA CASSIANO	12,00	10,00	3,00	2,00	4,00	23/04/1998	N	31,00	55º	RP
442	CARLA ANDREIA DRESSLER	6,00	14,00	3,00	4,00	4,00	03/09/1983	N	31,00	56º	RP

323	IVANETH DE OLIVEIRA RODRIGUES	9,00	14,00	3,00	2,00	2,00	17/08/1975	N	30,00	57°	RP
161	GABRIELA GOMIDES BEZERRA	12,00	8,00	3,00	4,00	2,00	27/11/1996	N	29,00	58°	RP
548	ELAINE DELUQUI BACCA	15,00	4,00	3,00	4,00	2,00	10/01/1991	N	28,00	59°	RP
312	FRANCISCA ADRIANA FELIPE DO NASCIMENTO	6,00	10,00	3,00	4,00	4,00	31/03/1993	N	27,00	60°	RP
458	EDIANA MACHADO DA SILVA	9,00	8,00	3,00	4,00	2,00	09/05/1988	N	26,00	61°	RP
369	JANIELA DE JESUS	12,00	6,00	3,00	2,00	2,00	10/10/1988	N	25,00	62°	RP
324	EDUARDA THAIS DIAS ALBUQUERQUE	12,00	2,00	6,00	2,00	2,00	13/06/1998	N	24,00	63°	RP
209	ROSILENE SOBREIRA DE BRITO	3,00	8,00	3,00	6,00	4,00	07/01/1984	N	24,00	64°	RP
520	SUELY FERNANDES DA SILVA MOREIRA	12,00	4,00	3,00	2,00	2,00	26/11/1980	N	23,00	65°	RP
852	RICARDO SANTOS GOMIDES	3,00	4,00	9,00	4,00	-	02/07/1996	N	20,00	66°	RP
379	ROSA MARIA PEREIRA BARROS	6,00	6,00	3,00	-	-	20/06/1977	N	15,00	67°	RP
937	ADELINA COSTA GUIMARÃES	-	6,00	3,00	2,00	2,00	12/08/1984	N	13,00	68°	RP
949	JUSCILEI RAMOS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	05/01/1983	N	AUSENTE	69°	RP
176	NÚBIA CRISTINA PACHECO	-	-	-	-	-	23/12/1984	N	AUSENTE	70°	RP
47	MIRIAN REGINA ALVES	-	-	-	-	-	16/10/1990	N	AUSENTE	71°	RP
440	RAFAEL PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	30/06/1991	N	AUSENTE	72°	RP
526	KELVINSON DOUGLAS DOS SANTOS GODOY	-	-	-	-	-	12/04/1992	N	AUSENTE	73°	RP
776	KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU	-	-	-	-	-	01/04/1995	N	AUSENTE	74°	RP
300	AMANDA KAROLINE SANTOS BRITO	-	-	-	-	-	08/08/1999	N	AUSENTE	75°	RP
<b>FACILITADORA DE ARTE</b>											
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>CE</b>	<b>LP</b>	<b>MAT</b>	<b>CG</b>	<b>CI</b>	<b>NASC</b>	<b>PNE</b>	<b>TOTAL</b>	<b>ORDEM</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
4	MACIEL OLIVEIRA MAGALHÃES	33,00	10,00	9,00	4,00	6,00	21/05/1991	N	62,00	1°	AP
767	BRENO GOMES RIBEIRO	30,00	8,00	9,00	4,00	8,00	13/04/1998	N	59,00	2°	CL
703	LAIZA SILVA SANTOS	36,00	12,00	3,00	6,00	6,00	08/06/1994	N	63,00	3°	RP
811	GRACIELE BARBOSA	30,00	18,00	6,00	2,00	2,00	22/08/1990	N	58,00	4°	RP
195	VALERIA MENDES ELECIO	27,00	12,00	9,00	2,00	6,00	01/08/1988	N	56,00	5°	RP
384	MARIA JOSE COSTA SANTOS	27,00	14,00	6,00	2,00	4,00	05/11/1980	N	53,00	6°	RP
41	HILLARY PEREIRA DOS SANTOS	27,00	12,00	6,00	2,00	6,00	31/05/2001	N	53,00	7°	RP
858	ELISARDA ALVES DE ARAUJO	27,00	14,00	9,00	-	2,00	12/07/1988	N	52,00	8°	RP
309	WESLEY SOUTO BEZERRA	27,00	12,00	3,00	4,00	6,00	21/11/2019	N	52,00	9°	RP
783	CLEUDINEIA DE LANES OLIVEIRA	21,00	12,00	9,00	6,00	4,00	02/03/1977	N	52,00	10°	RP
530	DAILE SALDANHA CARNEIRO OLIVEIRA	24,00	12,00	6,00	6,00	2,00	21/08/1964	N	50,00	11°	RP
366	ELISANGELA FERREIRA DA SILVA	21,00	14,00	6,00	2,00	6,00	29/09/1981	N	49,00	12°	RP
935	ITALO PATRICK DE SOUZA CRUZ	27,00	10,00	3,00	4,00	4,00	01/02/2000	N	48,00	13°	RP
282	LEONICE DA COSTA NUNES MENDES	30,00	8,00	3,00	-	6,00	11/04/1985	N	47,00	14°	RP
31	VANESSA VERONICA DUARTE COELHO	24,00	10,00	3,00	4,00	6,00	17/04/1989	N	47,00	15°	RP
29	LURRYAN COSTA SANCORE	18,00	16,00	6,00	2,00	4,00	26/07/1996	N	46,00	16°	RP
115	JAQUELINE MARCIANA DE OLIVEIRA	24,00	14,00	3,00	4,00	-	11/04/1993	N	45,00	17°	RP
205	LARISSA CARACIOLA COSTA	18,00	10,00	9,00	2,00	6,00	14/11/1996	N	45,00	18°	RP
58	VARLEY DA SILVA RODRIGUES	21,00	10,00	9,00	4,00	-	10/11/1974	N	44,00	19°	RP
8	ROMARIO DA SILVA MOREIRA	15,00	10,00	6,00	4,00	8,00	15/04/2019	N	43,00	20°	RP
616	ALDA SCHIRLEY DE AQUINO	15,00	12,00	9,00	4,00	2,00	30/04/1976	N	42,00	21°	RP

251	MARILIA CRISTINA RODRIGUES CASSIANO	18,00	12,00	3,00	2,00	4,00	05/11/1984	N	39,00	22°	RP
622	MARCILEIA GOMES DO CARMO SANTOS	15,00	12,00	6,00	4,00	-	17/08/1988	N	37,00	23°	RP
853	SOLANGE COSTA DA SILVA MARTINS	18,00	10,00	6,00	2,00	-	15/10/1983	N	36,00	24°	RP
808	PEDRO HENRIQUE DE LANAS	9,00	12,00	3,00	8,00	4,00	27/11/1993	N	36,00	25°	RP
257	LUCIMARA MENDES MOREIRA	12,00	10,00	6,00	2,00	2,00	04/02/1991	N	32,00	26°	RP
375	SIRLETE CARDOSO RODRIGUES	12,00	12,00	3,00	2,00	2,00	07/03/1980	N	31,00	27°	RP
931	BETANIA BARBOSA DIAS RIGONI	12,00	10,00	3,00	-	4,00	27/04/1988	N	29,00	28°	RP
454	VANUZA APARECIDA SILVA RODRIGUES	-	-	-	-	-	04/03/1974	N	AUSENTE	29°	RP
927	CESAR ALVES DE MATOS SILVA	-	-	-	-	-	10/04/1982	N	AUSENTE	30°	RP
304	FABIANA FIRME NERIS	-	-	-	-	-	11/05/1987	N	AUSENTE	31°	RP
328	VALDECY SERGIO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	01/07/1989	N	AUSENTE	32°	RP
673	ANDREIA NASCIMENTO DAFONSECA	-	-	-	-	-	10/12/1993	N	AUSENTE	33°	RP
51	TAÍS EDUARDA SILVA LINCK	-	-	-	-	-	21/12/1995	N	AUSENTE	34°	RP
950	LUAN FELIPE AMANCIO LEONARDO	-	-	-	-	-	28/11/1997	N	AUSENTE	35°	RP
<b>AUXILIAR DE SAÚDE BUCA</b>											
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>CE</b>	<b>LP</b>	<b>MAT</b>	<b>CG</b>	<b>CI</b>	<b>NASC</b>	<b>PNE</b>	<b>TOTAL</b>	<b>ORDEM</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
582	SUELEN CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	24,00	14,00	6,00	6,00	2,00	11/06/1989	N	52,00	1°	RP
900	SOLANGELA APARECIDA DA SILVA	21,00	10,00	9,00	-	4,00	03/10/1985	N	44,00	2°	RP
16	LUCIANA TEIXEIRA GAMA	15,00	12,00	6,00	6,00	4,00	13/08/1983	N	43,00	3°	RP
833	FERNANDA LUCIA OLIVEIRA CORREA MENDES	21,00	10,00	3,00	2,00	4,00	29/06/1987	N	40,00	4°	RP
521	LETICIA FERREIRA MOTA	15,00	8,00	6,00	2,00	4,00	13/08/1996	N	35,00	5°	RP
716	JESSICA PEREIRA DA SILVA	6,00	10,00	3,00	4,00	4,00	04/05/1993	N	27,00	6°	RP
556	REICILA WANDELREI COELHO DA SILVA SANTOS	9,00	8,00	3,00	2,00	-	01/09/1993	N	22,00	7°	RP
258	MICHELE GUEDES DE SOUZA	-	-	-	-	-	23/04/1999	N	AUSENTE	8°	RP
<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b>											
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>CE</b>	<b>LP</b>	<b>MAT</b>	<b>CG</b>	<b>CI</b>	<b>NASC</b>	<b>PNE</b>	<b>TOTAL</b>	<b>ORDEM</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
292	PATRICIA RODRIGUES SOUZA	39,00	14,00	9,00	8,00	8,00	12/01/1990	N	78,00	1°	AP
805	FABIANY CRISTINA BARBARA	36,00	12,00	6,00	2,00	4,00	17/06/1980	N	60,00	2°	RP
218	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS	36,00	12,00	3,00	4,00	4,00	03/04/1980	N	59,00	3°	RP
895	IZABEL FREITAS TEIXEIRA	30,00	16,00	9,00	-	4,00	26/11/1978	N	59,00	4°	RP
329	CAROLINE FERNANDES	30,00	14,00	6,00	6,00	2,00	18/06/1999	N	58,00	5°	RP
35	CAROLINA DE SOUZA SA SILVA	27,00	18,00	6,00	-	6,00	09/04/1995	N	57,00	6°	RP
212	JAINÉ MEIRE DA SILVA	30,00	8,00	9,00	2,00	6,00	09/11/1974	N	55,00	7°	RP
680	MONIELLE ELOY RAMOS DA SILVA	24,00	10,00	6,00	4,00	4,00	25/01/1989	N	48,00	8°	RP
659	FERNANDA RIBEIRO RODRIGUES	18,00	10,00	9,00	4,00	6,00	06/10/1989	N	47,00	9°	RP
61	ALCENIRA RODRIGUES MACHADO	21,00	6,00	9,00	4,00	4,00	16/05/1984	N	44,00	10°	RP
77	JOSIMAR BARBOSA CORRÊA	24,00	12,00	3,00	-	4,00	13/07/1988	N	43,00	11°	RP
139	SAMARA PEREIRA FARIAS	21,00	14,00	3,00	2,00	2,00	25/08/1993	N	42,00	12°	RP
83	DÉBORA FERNANDA SILVA GONÇALVES	21,00	8,00	6,00	2,00	4,00	18/01/1994	N	41,00	13°	RP
658	VALDIRENE LAURENTINA DE SOUZA	24,00	8,00	3,00	2,00	-	12/11/1986	N	37,00	14°	RP
904	GEOVANI RODRIGUES RIBEIRO	12,00	6,00	9,00	2,00	4,00	06/08/1988	N	33,00	15°	RP
762	SANDRA DA CRUZ SILVA	9,00	2,00	3,00	2,00	4,00	22/12/1978	N	20,00	16°	RP
571	REGILAINE OLIVEIRA DE ARAUJO	-	-	-	-	-	29/09/1985	N	AUSENTE	17°	RP

<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>											
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>CE</b>	<b>LP</b>	<b>MAT</b>	<b>CG</b>	<b>CI</b>	<b>NASC</b>	<b>PNE</b>	<b>TOTAL</b>	<b>ORDEM</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
735	KEYLLA ALMEIDA CAMPOS	39,00	14,00	9,00	10,00	8,00	25/02/1993	N	80,00	1º	AP
92	SÉRGIO MENEGHETTI	27,00	10,00	9,00	10,00	4,00	24/07/1967	N	60,00	2º	CL
402	ANNE DANIELLA BAIÃO SILVA	24,00	14,00	6,00	10,00	4,00	29/06/1985	N	58,00	3º	CL
78	TEREZINHA DA SILVA MENEGHETTI	36,00	16,00	3,00	10,00	2,00	02/04/1970	N	67,00	4º	RP
632	FABIO VICENTE ALVES	30,00	14,00	6,00	10,00	2,00	20/08/1977	N	62,00	5º	RP
417	ROSINEI VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	30,00	16,00	3,00	10,00	2,00	18/04/1977	N	61,00	6º	RP
753	UYARA LEAL RAMOS ZORZAL	24,00	14,00	3,00	10,00	4,00	31/01/1984	N	55,00	7º	RP
690	VALDOMIRA DE ALMEIDA SANTOS	21,00	10,00	6,00	10,00	4,00	24/03/1974	N	51,00	8º	RP
140	FRANCISCA ANTONILDA BENICIO DIAS	18,00	12,00	3,00	10,00	6,00	19/08/1983	N	49,00	9º	RP
684	ROSANA ALVES DA COSTA	27,00	6,00	3,00	10,00	2,00	04/11/1984	N	48,00	10º	RP
133	ELISANGELA DE MELO PENA	24,00	8,00	6,00	10,00	-	09/03/1980	N	48,00	11º	RP
3	JOSIANE MAYARA DOS SANTOS FREITAS	15,00	10,00	6,00	10,00	-	12/09/1984	N	41,00	12º	RP
923	JUREMA LUCAS DA SILVA	-	-	-	-	-	29/03/1966	N	AUSENTE	13º	RP
471	HELOISA REGINA RONCONI DALMAS	-	-	-	-	-	27/07/1969	N	AUSENTE	14º	RP
330	LUCIANA CARMEN DA SILVA	-	-	-	-	-	08/07/1976	N	AUSENTE	15º	RP
54	JESSYKA EVELLYN OLIVEIRA COSTA	-	-	-	-	-	09/12/1990	N	AUSENTE	16º	RP
<b>EDUCADOR FÍSICO</b>											
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>CE</b>	<b>LP</b>	<b>MAT</b>	<b>CG</b>	<b>CI</b>	<b>NASC</b>	<b>PNE</b>	<b>TOTAL</b>	<b>ORDEM</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
2	LEILIANE BARBOSA FIGUEIREDO EDUARDO	30,00	14,00	6,00	6,00	6,00	30/10/1986	N	62,00	1º	AP
637	ABRAAO DO CARMO DE OLIVEIRA	30,00	10,00	6,00	8,00	6,00	03/10/1986	N	60,00	2º	CL
335	ANDRÉ FERNANDES DOS SANTOS	27,00	14,00	-	6,00	6,00	23/08/1997	N	53,00	3º	RP
172	EDINALDO OLIVEIRA DA SILVA	24,00	14,00	9,00	-	6,00	18/04/1982	N	53,00	4º	RP
336	LUCIANO ANTONIO PERES	27,00	12,00	6,00	2,00	2,00	06/04/1979	N	49,00	5º	RP
333	JOÃO CARLOS DE ANDRADE NETO	18,00	14,00	9,00	2,00	4,00	03/09/1998	N	47,00	6º	RP
343	CARLOS EDUARDO ROSSI	24,00	10,00	6,00	2,00	4,00	22/05/1986	N	46,00	7º	RP
179	TALLYS RUAN FERREIRA DE ARAUJO	21,00	14,00	3,00	4,00	2,00	10/07/1996	N	44,00	8º	RP
581	MAILO SEGALA DE MOURA	21,00	12,00	3,00	4,00	4,00	25/01/1996	N	44,00	9º	RP
924	JOSE DAVI GAMA PEREIRA	21,00	12,00	3,00	-	8,00	13/06/1996	N	44,00	10º	RP
941	ANDREZA DA SILVA SOARES	15,00	10,00	6,00	6,00	-	17/10/1994	N	37,00	11º	RP
189	GABRIEL LANA NASCIMENTO	15,00	10,00	6,00	6,00	-	08/09/1997	N	37,00	12º	RP
372	ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS	18,00	12,00	-	-	2,00	28/10/1986	N	32,00	13º	RP
175	ADEMIR DA SILVA CUIABANO	21,00	8,00	-	-	2,00	29/11/1980	N	31,00	14º	RP
677	STELLA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	01/02/1985	N	AUSENTE	15º	RP
211	LUCIENE RODRIGUES DE CARVALHO	-	-	-	-	-	05/08/1995	N	AUSENTE	16º	RP
<b>ENFERMEIRO</b>											
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>CE</b>	<b>LP</b>	<b>MAT</b>	<b>CG</b>	<b>CI</b>	<b>NASC</b>	<b>PNE</b>	<b>TOTAL</b>	<b>ORDEM</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
248	ADELIA DOS SANTOS	39,00	16,00	12,00	8,00	6,00	06/08/1986	N	81,00	1º	AP
254	GABRIELY MARTINS DE CARVALHO	36,00	16,00	12,00	6,00	10,00	04/05/1997	N	80,00	2º	CL
638	LAIZ FERREIRA VALERIO DE OLIVEIRA	27,00	14,00	6,00	4,00	4,00	16/03/1988	N	55,00	3º	CL
834	KARLIN ARENHARDT	33,00	14,00	-	4,00	2,00	24/04/1993	N	53,00	4º	RP
575	JUCELANIA DE OLIVEIRA DUARTE	30,00	12,00	3,00	4,00	4,00	11/01/1987	N	53,00	5º	RP

958	CLODOALDO ANTONIO DA SILVA	21,00	14,00	12,00	4,00	2,00	20/12/1989	N	53,00	6°	RP
485	SIRLEY APARECIDA DE ALMEIDA CRUZ	30,00	14,00	-	4,00	2,00	07/04/1985	N	50,00	7°	RP
451	FLAVIA GISELE VILHALVA DA SILVA	27,00	14,00	-	2,00	6,00	18/05/1985	N	49,00	8°	RP
773	DAIANY CHRISTINA DE ARAÚJO CAMPOS	24,00	12,00	3,00	6,00	4,00	07/06/1989	N	49,00	9°	RP
881	BRUNA BIANQUINI BATISTA	24,00	8,00	3,00	8,00	6,00	03/09/1982	N	49,00	10°	RP
414	WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	24,00	16,00	6,00	2,00	-	04/04/1989	N	48,00	11°	RP
910	ODAIZE FERREIRA DE SOUZA	24,00	10,00	3,00	2,00	6,00	20/03/1978	N	45,00	12°	RP
687	LHAIZ DE OLIVEIRA ARRUDA DOS SANTOS	21,00	12,00	6,00	4,00	2,00	24/06/1993	N	45,00	13°	RP
397	GISLEIDE SILVA LOPES	27,00	10,00	3,00	2,00	2,00	20/09/1981	N	44,00	14°	RP
43	ANA CAROLINA FERRARI TOLEDO	21,00	14,00	3,00	2,00	4,00	06/10/1988	N	44,00	15°	RP
49	PATRICIA SOARES DOS SANTOS	18,00	14,00	6,00	2,00	4,00	09/11/1990	N	44,00	16°	RP
661	JUSSARA ARAUJO PEREIRA	18,00	8,00	9,00	6,00	2,00	03/11/1980	N	43,00	17°	RP
772	ALESSANDRO FAUSTINO POLASTRINI	21,00	12,00	3,00	4,00	2,00	10/03/1985	N	42,00	18°	RP
53	MARCILENE CRISPIN DE OLIVEIRA SILVA	18,00	10,00	6,00	4,00	4,00	05/12/1983	N	42,00	19°	RP
814	JOEMERSON VELASCO CAMPOS	21,00	8,00	-	2,00	2,00	20/02/1995	N	33,00	20°	RP
174	MAYARA MARQUES CORDEIRO SANTANA	12,00	10,00	3,00	2,00	4,00	06/07/1988	N	31,00	21°	RP
832	RONALDO RODRIGUES PINHEIRO	-	-	-	-	-	28/07/1982	N	AUSENTE	22°	RP
766	DENISE APARECIDA DA SILVA MIRANDA MARQUES	-	-	-	-	-	26/04/1984	N	AUSENTE	23°	RP
410	KARLA GOMES DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	29/08/1984	N	AUSENTE	24°	RP
573	ILHA GLAUCI SMIGURA DE CARVALHO	-	-	-	-	-	06/05/1985	N	AUSENTE	25°	RP
234	CRISTIANE ALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	18/08/1986	N	AUSENTE	26°	RP
287	TERCIO GARCIA DE MIRANDA	-	-	-	-	-	18/01/1988	N	AUSENTE	27°	RP
424	ELESSANDRA SAUCEDO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	19/04/1989	N	AUSENTE	28°	RP
386	MIRELLY ASSUNÇÃO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	30/09/1990	N	AUSENTE	29°	RP
875	PATRICIA DOS SANTOS AGUILERA	-	-	-	-	-	01/10/1993	N	AUSENTE	30°	RP
843	CLÉSIO TIAGO MATIAS DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	16/08/1995	N	AUSENTE	31°	RP
94	LÚCIA VITÓRIA DA SILVA ASSUNÇÃO DE SOUZA	-	-	-	-	-	30/04/1997	N	AUSENTE	32°	RP
<b>MÉDICO GENERALISTA</b>											
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>CE</b>	<b>LP</b>	<b>MAT</b>	<b>CG</b>	<b>CI</b>	<b>NASC</b>	<b>PNE</b>	<b>TOTAL</b>	<b>ORDEM</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
42	ANDRESSA ALVES MARIANO	36,00	18,00	15,00	8,00	10,00	10/10/1978	N	87,00	1°	AP
38	CAROLINE FANTE OLIVEIRA	21,00	16,00	9,00	4,00	4,00	17/06/1993	N	54,00	2°	RP
243	TATIANE LIMA MACHADO	21,00	14,00	3,00	4,00	6,00	23/12/1983	N	48,00	3°	RP
184	HEMERSON CONSTANTINO DE MELO	18,00	10,00	9,00	4,00	2,00	11/09/1989	N	43,00	4°	RP
84	GILSON DA SILVA MIRANDA	-	-	-	-	-	10/02/1984	N	AUSENTE	5°	RP
577	JOYCEALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	15/01/1988	N	AUSENTE	6°	RP
810	RUTH BORGES DA RESSURREIÇÃO	-	-	-	-	-	31/07/1992	N	AUSENTE	7°	RP
640	VANESSA BRITTO ZAFRA	-	-	-	-	-	15/09/1994	N	AUSENTE	8°	RP
<b>NUTRICIONISTA</b>											
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>CE</b>	<b>LP</b>	<b>MAT</b>	<b>CG</b>	<b>CI</b>	<b>NASC</b>	<b>PNE</b>	<b>TOTAL</b>	<b>ORDEM</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
364	SUZANE VITÓRIA FREITAS MORAIS	30,00	16,00	15,00	10,00	8,00	06/01/1995	N	79,00	1°	AP
151	ROSINEI ARAUJO SALES	30,00	16,00	3,00	4,00	4,00	30/01/1979	N	57,00	2°	RP
528	ROZIANE DOS SANTOS FERREIRA DE CAMPOS	33,00	16,00	3,00	2,00	-	04/10/1984	N	54,00	3°	RP
<b>ODONTÓLOGO</b>											

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
848	ELIZEU PESSANHA DE SOUZA	24,00	12,00	12,00	4,00	4,00	06/10/1959	N	56,00	1º	CR
916	MARIA KANANDA ALVES DE SOUSA	36,00	14,00	3,00	2,00	4,00	01/11/1995	N	59,00	2º	RP
532	JESSICA KARLLA DE OLIVEIRA	27,00	14,00	3,00	4,00	4,00	16/08/1995	N	52,00	3º	RP
130	LARISSA MARQUES DE SOUZA PEREIRA	30,00	10,00	3,00	4,00	2,00	19/12/1996	N	49,00	4º	RP
279	RODRIGO OLIVEIRA CORREA	18,00	10,00	9,00	4,00	6,00	12/09/1985	N	47,00	5º	RP
82	JACKLYNE SUELLEN MIRANDA MENDES	21,00	10,00	3,00	8,00	4,00	02/03/1988	N	46,00	6º	RP
356	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	-	-	-	-	-	16/06/1989	N	AUSENTE	7º	RP
708	LUCAS ORBEN	-	-	-	-	-	04/08/1997	N	AUSENTE	8º	RP
<b>PROFESSOR II - LICENCIATURA PLENA /PEDAGOGIA</b>											
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
653	NAYANE CRISTINA PEREIRA	42,00	20,00	12,00	8,00	10,00	19/10/1991	N	92,00	1º	AP
281	MARIA DA GLORIA FERRAZ	42,00	20,00	9,00	6,00	8,00	30/09/1995	N	85,00	2º	CL
448	FRANCIELY BARROS BORGES BARROS BORGES	30,00	14,00	3,00	6,00	6,00	16/11/1985	N	59,00	3º	RP
423	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	27,00	14,00	3,00	6,00	6,00	27/07/1980	N	56,00	4º	RP
472	TANIA CORREA NASCIMENTO	30,00	6,00	6,00	8,00	4,00	26/10/1978	N	54,00	5º	RP
778	AMARILSON ROSA FERREIRA PEREIRA	30,00	14,00	3,00	2,00	4,00	22/09/1981	N	53,00	6º	RP
972	JESSICA SILVA SANTOS	27,00	16,00	-	4,00	6,00	29/01/1994	N	53,00	7º	RP
156	MARIA JOSÉ RUFINO DE LIRA	21,00	14,00	9,00	4,00	4,00	17/08/1974	N	52,00	8º	RP
782	JAQUELINY JESUS RIQUELME	30,00	14,00	3,00	2,00	2,00	17/06/1998	N	51,00	9º	RP
452	FABIANA VIEIRA DA SILVA ROSA	30,00	12,00	3,00	4,00	2,00	21/10/1993	N	51,00	10º	RP
264	CARLA FERNANDA TEIXEIRA SANTANA	21,00	14,00	6,00	4,00	6,00	30/03/1995	N	51,00	11º	RP
846	NERI CAETANA DE ALMEIDA	27,00	12,00	3,00	4,00	4,00	07/08/1963	N	50,00	12º	RP
354	MARCELINO LOPES REIS	21,00	14,00	3,00	6,00	6,00	01/03/1979	N	50,00	13º	RP
265	ROBSON ALVES DA SILVA LIMA	21,00	14,00	-	6,00	6,00	28/03/1988	N	47,00	14º	RP
169	ALINE RODRIGUES FERREIRA MAGALHÃES	30,00	8,00	-	4,00	4,00	25/03/1992	N	46,00	15º	RP
123	LUNA MARIA SANTOS SILVA	21,00	12,00	6,00	4,00	2,00	06/07/1991	N	45,00	16º	RP
391	EROINA MORAES EVANGELISTA	24,00	10,00	6,00	2,00	2,00	07/06/1987	N	44,00	17º	RP
374	ROSIMEIRE DIAS DA SILVA	18,00	12,00	6,00	2,00	6,00	16/01/1996	N	44,00	18º	RP
822	JÉSSICA ELIZABETE RODRIGUES	30,00	6,00	3,00	2,00	2,00	23/08/1997	N	43,00	19º	RP
120	MARTA BARBOSA PRATES	21,00	10,00	-	6,00	6,00	13/09/1994	N	43,00	20º	RP
460	ANDREIA MARIA DO CARMO	27,00	6,00	3,00	4,00	2,00	26/01/1983	N	42,00	21º	RP
586	MILENE ROCA DE ARAÚJO	24,00	12,00	-	6,00	-	16/02/1983	N	42,00	22º	RP
74	ELIENA OLIVEIRA DA CRUZ	21,00	12,00	9,00	-	-	10/04/1990	N	42,00	23º	RP
371	BEATRIZ EUGÊNIA DE ARAÚJO SILVA	24,00	8,00	3,00	4,00	2,00	21/04/1984	N	41,00	24º	RP
30	IVANA DA SILVA	15,00	14,00	6,00	4,00	2,00	02/04/1976	N	41,00	25º	RP
466	THIATIRA PIRES RAMOS SEGALA	21,00	10,00	3,00	-	6,00	18/01/1988	N	40,00	26º	RP
555	MARIA IZABEL CHUE DE OLIVEIRA	18,00	12,00	6,00	2,00	2,00	02/07/1977	N	40,00	27º	RP
347	RENATA SOARES FONTES CARVALHO	15,00	14,00	3,00	4,00	4,00	20/10/1987	N	40,00	28º	RP
317	GILCIMAR PINTO DE FREITAS	6,00	14,00	15,00	4,00	-	27/02/1965	N	39,00	29º	RP
837	ANGELICA FRANCISCA TEIXEIRA	24,00	8,00	-	4,00	2,00	05/06/1990	N	38,00	30º	RP
183	WELLINGTON LUIZ SIMMI FILHO	21,00	12,00	-	4,00	-	25/06/1974	N	37,00	31º	RP

665	MARIA SANTA DA CRUZ SILVA	21,00	8,00	-	-	6,00	22/09/1981	N	35,00	32°	RP
71	MARIA SONIA DA CRUZ SILVA	18,00	8,00	3,00	4,00	2,00	23/06/1984	N	35,00	33°	RP
901	GLEICIANE FERREIRA SANTIAGO	12,00	12,00	6,00	2,00	2,00	16/05/1990	N	34,00	34°	RP
117	LEIDE SANDRA SCATOLIN MAZZINI	15,00	10,00	6,00	-	2,00	15/11/1977	N	33,00	35°	RP
798	ANDRÉIA CARLOS DOS ANJOS	18,00	10,00	3,00	-	-	28/12/1994	N	31,00	36°	RP
95	NILCELIA DE SOUSA SANTOS COSTA	18,00	8,00	3,00	2,00	-	02/12/1982	N	31,00	37°	RP
905	MARIA DE FATIMA JESUS ALMEIDA	18,00	6,00	6,00	-	-	06/10/1978	N	30,00	38°	RP
370	CLAUDENICE MOREIRA DA SILVA	15,00	4,00	3,00	2,00	-	05/09/1985	N	24,00	39°	RP
315	MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS	-	-	-	-	-	02/09/1980	N	AUSENTE	40°	RP
968	JUSCILEI RUFINO	-	-	-	-	-	14/05/1981	N	AUSENTE	41°	RP
961	ROZILDA MARIANO	-	-	-	-	-	28/11/1982	N	AUSENTE	42°	RP
728	ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO	-	-	-	-	-	29/11/1982	N	AUSENTE	43°	RP
122	BIANCA MARIA CRISOSTOMO LEITE	-	-	-	-	-	04/03/1992	N	AUSENTE	44°	RP

**MÉDICO VETERINÁRIO**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
273	RAPHAEL JORGE MONTEIRO DA SILVA	39,00	18,00	12,00	8,00	8,00	22/07/1987	N	85,00	1°	AP
239	JOÃO NÉLSON DOS SANTOS MORAIS NETO	27,00	18,00	9,00	8,00	6,00	30/04/1993	N	68,00	2°	CL
623	PEDRO GUILHERME MAGALHAES SANCHES	30,00	16,00	3,00	4,00	4,00	12/01/1992	N	57,00	3°	RP
297	ELLEN RONARA DE JESUS FRANCO	21,00	14,00	6,00	6,00	6,00	09/07/1996	N	53,00	4°	RP
134	ARTHUR MURILLO BOM	27,00	14,00	3,00	2,00	4,00	28/01/1993	N	50,00	5°	RP
427	GLEUTON JUNIOR SANTIAGO MATIAS	21,00	14,00	6,00	6,00	2,00	02/11/1993	N	49,00	6°	RP
246	LARISSA TEREZA SOLON SOARES	21,00	10,00	6,00	2,00	4,00	12/12/1995	N	43,00	7°	RP
201	PATRIZIO DE FREITAS RODRIGUES	21,00	12,00	3,00	4,00	2,00	09/08/1993	N	42,00	8°	RP
509	ROSANA APARECIDA BRETAS	21,00	14,00	3,00	2,00	-	19/02/1973	N	40,00	9°	RP
137	JOSIMAR JOSE DE MATTOS	15,00	10,00	-	2,00	-	17/04/1988	N	27,00	10°	RP
568	MARIANA CRISTINA BOM	-	-	-	-	-	07/09/1990	N	AUSENTE	11°	RP
478	JESSICA AVILA DE SOUZA	-	-	-	-	-	17/06/1992	N	AUSENTE	12°	RP
52	RICARDO ROMERO DA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	12/09/1992	N	AUSENTE	13°	RP
873	RAFAEL ALVES FONSECA	-	-	-	-	-	21/06/1994	N	AUSENTE	14°	RP
650	GABRIELA ROTHBARTH ZANUTTO	-	-	-	-	-	10/07/1994	N	AUSENTE	15°	RP
775	GUSTAVO OLIVEIRA DE ABREU	-	-	-	-	-	27/12/1994	N	AUSENTE	16°	RP
720	NATALIA LIMA CARFI	-	-	-	-	-	09/11/1996	N	AUSENTE	17°	RP
879	ANA CAROLINE LOURENÇO FERRAZ	-	-	-	-	-	02/01/1998	N	AUSENTE	18°	RP

**AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
803	TAMARA BARBOSA BEZERRA DA SILVA	30,00	10,00	6,00	4,00	4,00	19/08/1990	N	54,00	1°	AP
91	OSMILTON SOARES DA SILVA	33,00	10,00	6,00	2,00	4,00	29/04/1979	N	55,00	2°	RP
7	LUAN CRYSTIAN FERREIRA DE ARAUJO	36,00	8,00	6,00	-	4,00	22/12/1993	N	54,00	3°	RP
572	SAMARA CRISTINE DA SILVA CIPRIANO	27,00	12,00	6,00	2,00	6,00	26/01/2000	N	53,00	4°	RP
308	SILVIA LINO DE SOUZA	24,00	14,00	6,00	6,00	2,00	15/02/1986	N	52,00	5°	RP
187	BRUNA NEGREIROS SILVA	27,00	10,00	3,00	-	8,00	02/11/2000	N	48,00	6°	RP
385	JOAO LOPES SARAIVA	27,00	4,00	6,00	4,00	6,00	23/10/1996	N	47,00	7°	RP
474	VINICIUS GONÇALVES DOS SANTOS	24,00	10,00	9,00	-	4,00	31/10/1999	N	47,00	8°	RP
378	IONE CAROLINE OLIVEIRA SILVA	24,00	6,00	6,00	4,00	6,00	04/10/1991	N	46,00	9°	RP
558	MIZAEEL DE SOUZA SANTOS SILVA	24,00	6,00	9,00	2,00	4,00	18/05/1988	N	45,00	10°	RP
745	ADOTIVA MAURICIO DUARTE DE ALMEIDA	21,00	12,00	3,00	4,00	4,00	20/07/1969	N	44,00	11°	RP
593	LUCAS LOURENÇO DA SILVA	18,00	12,00	6,00	2,00	2,00	15/11/1998	N	40,00	12°	RP
552	LUCIANO BATISTA DOS SANTOS	24,00	8,00	3,00	2,00	2,00	10/08/1978	N	39,00	13°	RP



344	JADERSON SOARES DA SILVA	21,00	10,00	6,00	2,00	-	28/03/1995	N	39,00	14°	RP
915	MARCOS BARBOSA PEREIRA	15,00	8,00	6,00	4,00	2,00	31/08/1986	N	35,00	15°	RP
299	SILVANEI DIAS DE JESUS	12,00	6,00	6,00	2,00	2,00	05/01/1991	N	28,00	16°	RP
519	BEATRIZ ALVES DA SILVA	9,00	6,00	3,00	2,00	-	14/05/1990	N	20,00	17°	RP
701	WAYNER FERREIRA SANDER	-	-	-	-	-	27/01/1990	N	AUSENTE	18°	RP
480	WEVERTON DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	30/10/1990	N	AUSENTE	19°	RP
70	IARA DAMIANA DA CONCEIÇÃO	-	-	-	-	-	07/08/1995	N	AUSENTE	20°	RP
263	MARCOS WILLIAM DE SOUZA	-	-	-	-	-	18/10/1995	N	AUSENTE	21°	RP
376	FABIANA NOGUEIRA MOREIRA	-	-	-	-	-	21/05/1996	N	AUSENTE	22°	RP
713	ELIS REGINA FERREIRA	-	-	-	-	-	20/11/1996	N	AUSENTE	23°	RP
138	RAYANE DE ATAYDE CAMARGO	-	-	-	-	-	06/04/1998	N	AUSENTE	24°	RP
908	ANTONIO LUIS SANTOS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	15/03/1999	N	AUSENTE	25°	RP
104	ANDRÉ LUIZ LIMA CORREIA	-	-	-	-	-	09/10/2001	N	AUSENTE	26°	RP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS  
CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019 EDITAL COMPLEMENTAR N° 17/  
2019**

**CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019**

**EDITAL COMPLEMENTAR N° 17/2019**

**O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos - MT, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO**, não havido interposição de recursos tempestivos ao Edital Complementar nº. 16/2019, do Concurso Público 01/2019, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, que divulgou o Resultado Geral para os cargos submetidos as provas práticas em 08/09/2019;

**CONSIDERANDO**, a divulgação do Resultado Final para os cargos submetidos apenas as provas objetivas, por meio do Edital Complementar n. 12/2019, do Concurso Público n. 01/2019, da Prefeitura Vale de São Domingos - MT;

**CONSIDERANDO**, a conclusão de todas as etapas de provas e prazos para interposição de recursos tempestivos do Concurso Público n. 01/2019, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT;

**RESOLVEM:**

**1°** - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Concurso Público n. 01/2019, **item 4, "v"**, da Prefeitura Municipal Vale de São Domingos - MT, **DIVULGAR:**

**a) ANEXO I - RESULTADO FINAL COM PONTUAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E PROVAS PRÁTICAS REALIZADAS AOS CARGOS QUE SE FIZERAM NECESSÁRIOS**

**2° - Considerar** concluso o Concurso Público n. 01/2019, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, justificado pelo cumprimento de todas as etapas de provas, bem como encerrado os prazos para interposição de recursos tempestivos

**3°** - Este Edital Complementar e seu anexo ficarão à disposição dos interessados no Quadro Mural Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT e no endereço eletrônico [www.valedesaodomingos.mt.gov.br](http://www.valedesaodomingos.mt.gov.br), **a partir da data.**

**Vale de São Domingos - MT, 14 de outubro de 2019.**

GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	NATIELLE MACEDO MAIA PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA
MARIA CRISTINA GOMES MEMBRO	EDIVALDO FERREIRA DE SANTANA MEMBRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**LEI N.º 4.511/2019**

Institui a semana municipal de combate a violência contra mulher, no município de Várzea Grande.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituída a semana municipal de combate a violência contra mulher, no Município de Várzea Grande.

**Parágrafo único.** As ações serão desenvolvidas, anualmente, na última semana do mês de novembro.

**Art. 2°** A presente Lei objetiva promover:

I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofrida pela mulher;

III - contextualização da realidade atual da mulher;

IV - viabilização da prática de boas ações relacionadas a:

- Paz;
- não-violência;
- Igualdade de condições de vida;
- Plena cidadania;
- Conquista de direitos;
- Dignidade e respeito;
- outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;

V - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

VI - reforço da idéia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3°** A semana municipal de combate a violência contra mulher passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município de Várzea Grande.

**Art. 4°** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 03 de outubro de 2019.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

**TERMO DE POSSE**

No vigésimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT - Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **JHONIS EDUARDO FERREIRA SANTOS, RG nº 21951810/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de apoio dos serviços do**

**SUS PERFIL Agente de Segurança e Manutenção - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

**JHONIS EDUARDO FERREIRA SANTOS**

*Compromissado (a)*

**DIÓGENES MARCONDES**

*Secretário Municipal de Saúde*

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

*Prefeita Municipal*

#### LEI N.º 4.513/2019

“Institui o Dia do Ciclista no âmbito do Município de Várzea Grande, a ser comemorado no dia 19 de agosto e da outras providências”

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** fica instituído o Dia do Ciclista no Município de Várzea Grande, a ser celebrado no dia 19 de Agosto de cada ano.

**Art.2º** São objetivos deste dia:

I - incentivar o uso da bicicleta, tanto como forma de exercício físico quanto como meio de transporte sustentável;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumento de qualidade de vida;

III - melhorar a qualidade de vida da população por meio do combate ao sedentarismo e da promoção da prática de hábitos saudáveis; e

IV - desenvolver ações para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária por meio de obras de infraestrutura.

**Art. 3º** Fica autorizado poder Executivo Municipal promover a divulgação, apoiar e desenvolver atividades como palestras, seminários, encontros, eventos educativos, culturais, esportivos, turísticos e recreativos, entre outros, com a finalidade de conscientizar sobre a importância do uso da bicicleta como meio de locomoção, segurança no trânsito e direitos dos ciclistas, qualidade de vida associada ao esporte e lazer e mobilidade sustentável.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 03 de outubro de 2019.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

*Prefeita Municipal*

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

#### LEI N.º 4.512/2019

Institui a semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas no Município de Várzea Grande.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de

ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Várzea Grande.

**Parágrafo único.** As ações serão desenvolvidas, anualmente, na última semana do mês de novembro.

**Art. 2º** A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III - contextualização da realidade atual da mulher;

IV - viabilização da prática de boas ações relacionadas a:

a) paz;

b) não-violência;

c) igualdade de condições de vida;

d) plena cidadania;

e) conquista de direitos;

f) dignidade e respeito; e

g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

VI - reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I - palestras;

II - estudos e debates;

III - trabalhos;

IV - visitas; e

V - outras atividades a critério da escola.

**Art. 4º** Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o(a):

I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;

III - Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso — EDMCI; e,

IV - outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

**Art. 5º** A Semana Municipal de Ações Voltadas a Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

**Art.6º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 03 de outubro de 2019.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

*Prefeita Municipal*

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

#### DAE/VG PORTARIA Nº 126/2019

**Ricardo Azevedo Araújo** – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

**Considerando** os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

**Considerando** os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal dos seguintes contratos:

**CONTRATO N. 026/2019 – ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI ME PROCESSO:**

**ADESÃO/CARONA DA ATA DE REGISTRO PREÇO 158/2018, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 070/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de padronização e divulgação de eventos em geral, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

**Fiscal:** Alessandro Macaúbas Leite de Campos

RG N.º 13167995 SSP/SP CPF N.º 946.029.481-20

END.º: Rua Carmim Miranda n.º 508 Bairro: Costa Verde Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.159

**Suplente de Fiscal:** Agnaldo Lourenço da Costa Silva

RG N.º12192066 SSP/MT CPF N.º 003.116.541-93

END.º Avenida Filinto Mulher Nº 280 Bairro: Centro

Cidade: Várzea Grande - MT

Matricula N.º 605

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 14 de Outubro de 2019.

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

**DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG**

**PORTARIA Nº 1.001 DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.**

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI.

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016 e Lei Municipal Complementar 4.358/2018 e Decreto nº 15 de 09 de março de 2018, e o novo regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis;

**CONSIDERANDO** os requisitos para promoção dos Guardas Municipais em cada classe estabelecidos nos artigos 24 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016, Lei Municipal Complementar nº 4.358/2018 e Decreto nº 15 de 09 de março de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Promoção Funcional aos servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande, conforme abaixo discriminado:

GUARDAS MUNICIPAIS EMPOSSADOS E QUE INICIARAM SUAS ATIVIDADES EM 2000 E 2002E SERÃO PROMOVIDOS PARA GUARDA MUNICIPAL –CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I A PARTIR DE 06 DE SETEMBRO DE 2019							
NOME	MATRICULA	CARGO	DATA DO EXERCÍCIO	DATA EM QUE COMPLETOU 04 ANOS E 01(UM) DIA DE EFETIVO SERVIÇO/ DATA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO	QUANTI-DADE DE DIAS DE EFETIVO SERVIÇO NA DATA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO	TEMPO EFETIVO SERVIÇO NA DATA ONDE CUMPRIU REQUISITOS	PROMOÇÃO A CLASSE/ NÍVEL
ALISSON BARACAT SALGADO	2.194	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	22/06/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I
ALLAN KARDEC ALVES DE ALMEIDA	2.208	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	03/07/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I
BEATRIZ ROSALIA LEIVA DO PRADO	5.381	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	31/08/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I
CARLOS ALBERTO DA SILVA	6.680	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	20/05/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I
CRISTIANE LIMA PRADO	9.316	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	02/03/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I
EDUARDO HENRIQUE DIDA	12.605	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	27/04/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I
ALISSON MAGALHÃES DE LIMA	13.858	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	28/04/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I
FABIO DE ALMEIDA MATOS	16.012	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	21/05/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I
FRANCISWALDO FONSECA DA SILVA	17.088	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	26/04/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I
GEBISON EDUARDO DA SILVA	17.173	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	05/06/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I
INÊS GUIMARÃES RODRIGUES	19.696	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	26/04/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I

JEFFERSON VERGILIO DA SILVA	21.671	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	26/06/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I
JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES DOS REIS	22.352	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	13/05/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I
JOSÉ CARLOS ALVES BRAGA	23.616	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	18/05/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I
MAGNA TEIXEIRA ALVES	30.117	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	27/06/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I
OSLY JUSTINIANO PEDRAÇA	37.983	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	28/05/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I
OZIEL CAMPOS DE OLIVEIRA	38.170	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	11/05/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I
PAULO KLEUBER FERREIRA DA SILVA	38.684	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	18/06/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I
RONALDO ROSA COSTA DE ARRUDA	40.481	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	09/05/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I
SIDNEY OLIVEIRA DO CARMO	43.248	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	26/04/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I

Parágrafo único: O interstício na classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 06 de setembro de 2019, data base de promoção, conforme artigo 24, parágrafo 11, da Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de **01 de outubro de 2019**.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 1º de outubro de 2019.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**PABLO GUSTAVO MORAES PERREIRA**

Secretário Municipal de Administração

**EVANDRO HOMERO DIAS**

Secretário Municipal de Defesa Social/Interino

#### PORTARIA Nº 1030/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

<b>SERVIDOR</b>	HELENA LEAL DE BRITO
<b>MATRICULA</b>	19010
<b>CARGO</b>	Professor I a IV
<b>PROCESSO Nº</b>	616580/2019
<b>LICENÇA PRÊMIO</b>	90 (noventa) dias
<b>QUINQUÊNIO</b>	05.07.2014/2019
<b>PERÍODO DE GOZO</b>	20.09.2019 à 18.12.2019

<b>SERVIDOR</b>	JOVITA LUIZA DE FREITAS
<b>MATRÍCULA</b>	24773
<b>CARGO</b>	Auxiliar de Serviços Gerais
<b>PROCESSO Nº</b>	620200/2019
<b>LICENÇA PRÊMIO</b>	90 (noventa) dias
<b>QUINQUÊNIO</b>	16.12.2013/2018
<b>PERÍODO DE GOZO</b>	30.09.2019 à 28.12.2019

<b>SERVIDOR</b>	MARCELO DA SILVA LOPES
<b>MATRICULA</b>	100424
<b>CARGO</b>	Guarda Municipal
<b>PROCESSO Nº</b>	590780/2019
<b>LICENÇA PRÊMIO</b>	90 (noventa) dias

<b>QUINQUÊNIO</b>	02.04.2014/2019
<b>PERÍODO DE GOZO</b>	16.09.2019 à 14.12.2019

<b>SERVIDOR</b>	MARGARIDA ANDRELINA DA SILVA
<b>MATRICULA</b>	31469
<b>CARGO</b>	Merendeira
<b>PROCESSO Nº</b>	616585/2019
<b>LICENÇA PRÊMIO</b>	90 (noventa) dias
<b>QUINQUÊNIO</b>	30.06.2014/2019
<b>PERÍODO DE GOZO</b>	23.09.2019 à 21.12.2019

<b>SERVIDOR</b>	NEIDE CAMARGO DE FIGUEIREDO
<b>MATRICULA</b>	36398
<b>CARGO</b>	Merendeira
<b>PROCESSO Nº</b>	619548/2019
<b>LICENÇA PRÊMIO</b>	60 (sessenta) dias
<b>QUINQUÊNIO</b>	30.06.2014/2019
<b>PERÍODO DE GOZO</b>	30.09.2019 à 28.11.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Outubro de 2019.

**Marcos Rodrigues da Silva**

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

#### ATO Nº 491/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital

de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Tornar sem efeito** a nomeação apenas do candidato abaixo relacionado nomeado através do Ato n° 455/2019, para o cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

**CARGO: MÉDICO****PERFIL: ORTOPEDISTA****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
6	46471	ADEMARIO ALMEIDA MARINHO JUNIOR	15499910 - SSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**Lucimar Sacre de Campos**

**Prefeita Municipal**

*Diógenes Marcondes*

*Secretário Municipal de Saúde*

**PORTARIA N° 1.002 DE 1° DE OUTUBRO DE 2019.**

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI.

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar n° 4.167/2016 e Lei Municipal Complementar 4.358/2018 e Decreto n° 15 de 09 de março de 2018, e o novo regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis;

**CONSIDERANDO** os requisitos para promoção dos Guardas Municipais em cada classe estabelecidos nos artigos 24 e seguintes da Lei Municipal Complementar n° 4.167/2016, Lei Municipal Complementar n° 4.358/2018 e Decreto n° 15 de 09 de março de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Conceder Promoção Funcional aos servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande, conforme abaixo discriminado:

GUARDAS MUNICIPAIS EMPOSSADOS E QUE INICIARAM SUAS ATIVIDADES EM 2014 E SERÃO PROMOVIDOS PARA GUARDA MUNICIPAL –3ª CLASSE– NÍVEL I A PARTIR DE 06 DE SETEMBRO DE 2019						
NOME	MATRICULA	CARGO	DATA DO EXERCÍCIO	DATA EM QUE COMPLETOU 04 ANOS E 01(UM) DIA DATA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO	TEMPO EFETIVO SERVIÇO NA DATA ONDE CUMPRIU REQUISITOS	PROMOÇÃO A CLASSE/ NÍVEL
CID CAMACHO JUNIOR	100.564	GUARDA MUNICIPAL	03/04/2019	19/04/2019	04 ANOS E 01 DIA	3ª CLASSE – NÍVEL I
JACKSON ROSA DO NASCIMENTO GONÇALVES	100.558	GUARDA MUNICIPAL	03/04/2019	14/04/2019	04 ANOS E 01 DIA	3ª CLASSE – NÍVEL I
LEONARD NICOLLAS DE OLIVEIRA	100.572	GUARDA MUNICIPAL	03/04/2019	14/04/2019	04 ANOS E 01 DIA	3ª CLASSE – NÍVEL I

Parágrafo único: O interstício na classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 06 de setembro de 2019, data base de promoção, conforme artigo 24, parágrafo 11, da Lei Municipal Complementar n° 4.167/2016.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de **1° de outubro de 2019**.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 1° de outubro de 2019.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

**Prefeita Municipal**

**PABLO GUSTAVO MORAES PERREIRA**

**Secretário Municipal de Administração**

**EVANDRO HOMERO DIAS**

**Secretário Municipal de Defesa Social/Interino**

**PORTARIA N° 1031/2019**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

<b>SERVIDOR</b>	ÂNGELA-MAR GOMES ALVAREZ
<b>MATRICULA</b>	3626
<b>CARGO</b>	Médico – Oftalmologista
<b>PROCESSO N°</b>	537422/2018

<b>LICENÇA PRÊMIO</b>	60 (sessenta) dias
<b>QUINQUÊNIO</b>	31.07.2011/2016
<b>PERÍODO DE GOZO</b>	01.10.2019 à 29.11.2019

<b>SERVIDOR</b>	ANITA DE SOUZA MELO
<b>MATRICULA</b>	3797
<b>CARGO</b>	Médico – Pediatra
<b>PROCESSO N°</b>	379403/2016
<b>LICENÇA PRÊMIO</b>	30 (trinta) dias
<b>QUINQUÊNIO</b>	08.06.2010/2015
<b>PERÍODO DE GOZO</b>	01.10.2019 à 30.10.2019

<b>SERVIDOR</b>	CLEONICE FERREIRA BATISTA MENDES
<b>MATRICULA</b>	101095
<b>CARGO</b>	Agente Comunitário de Saúde
<b>PROCESSO N°</b>	596180/2019
<b>LICENÇA PRÊMIO</b>	90 (noventa) dias
<b>QUINQUÊNIO</b>	02.04.2014/2019



**PERÍODO DE GOZO** 01.10.2019 à 29.12.2019

<b>SERVIDOR</b>	<b>CLODOALDO CARDOSO</b>
<b>MATRICULA</b>	8896
<b>CARGO</b>	Agente de Segurança e Manutenção
<b>PROCESSO N°</b>	601430/2019
<b>LICENÇA PRÊMIO</b>	90 (noventa) dias
<b>QUINQUÊNIO</b>	22.04.2014/2019
<b>PERÍODO DE GOZO</b>	01.10.2019 à 29.12.2019

<b>SERVIDOR</b>	<b>ELCIO CHEIBEL SIMÕES</b>
<b>MATRICULA</b>	86722
<b>CARGO</b>	Guarda Municipal
<b>PROCESSO N°</b>	482815/2017
<b>LICENÇA PRÊMIO</b>	90 (noventa) dias
<b>QUINQUÊNIO</b>	15.10.2012/2017
<b>PERÍODO DE GOZO</b>	01.10.2019 à 29.12.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Outubro de 2019.

**Marcos Rodrigues da Silva**

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

#### ATO N° 488/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Aber-

tura do Concurso Público n°. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Tornar sem efeito** a nomeação apenas do candidato abaixo relacionado nomeado através do Ato n° 455/2019, para o cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

**CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS**

**PERFIL: GESTOR PÚBLICO**

**NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
30	38247	EVANDRO SOARES TELES	14414465 - SSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 1º de outubro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**Lucimar Sacre de Campos**

**Prefeita Municipal**

*Diógenes Marcondes*

*Secretário Municipal de Saúde*

#### PORTARIA N° 1.003 DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI.

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Complementar Municipal n° 4.167/2016 e 4.358/2018 e Decreto n° 15 de 09 de março de 2018, e o novo regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis;e

**CONSIDERANDO** os requisitos para promoção dos Guardas Municipais em cada classe estabelecidos nos artigos 24 e seguintes da Lei Complementar Municipal n° 4.167/2016, Lei Complementar n° 4.358/2018 e Decreto n° 15 de 09 de março de 2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Promoção Funcional aos servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande, conforme abaixo discriminado:

GUARDAS MUNICIPAIS EMPOSSADOS E QUE INICIARAM SUAS ATIVIDADES EM 2014 E SERÃO PROMOVIDOS PARA GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE – NÍVEL I A PARTIR DE 23 DE FEVEREIRO DE 2019							
NOME	MATRICULA	CARGO	DATA DO EXERCÍCIO	DATA EM QUE COMPLETOU 04 ANOS E 01(UM) DIA DE EFETIVO SERVIÇO/ DATA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO	QUANTI-DADE DE DIAS DE EFETIVO SERVIÇO NA DATA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO	TEMPO EFETIVO SERVIÇO NA DATA ONDE CUMPRIU REQUISITOS	PROMOÇÃO A CLASSE/ NÍVEL
ANDERSON MORAES DE SOUZA SILVA	104.591	GUARDA MUNICIPAL	11/11/14	11/11/2018	1.461	4 anos e 1 dia	3ª Classe - Nível I

Parágrafo único: O interstício na classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 23 de fevereiro de 2019, data base de promoção, conforme artigo 24, parágrafo 11, da Lei Complementar Municipal n° 4.167/2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de **1º de outubro de 2019**.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 1º de outubro de 2019.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

**Prefeita Municipal**

**PABLO GUSTAVO MORAES PERREIRA**

**Secretário Municipal de Administração**

**EVANDRO HOMERO DIAS**

**Secretário Municipal de Defesa Social/Interino**

**TERMO DE POSSE**

No trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Sr<sup>a</sup> Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Sr<sup>a</sup>. **DENISE BENINI GALETTI FEGURI, RG n 1188776-1/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Médico PERFIL Clínico Geral - 20 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

**DENISE BENINI GALETTI FEGURI**

*Compromissado (a)*

**DIÓGENES MARCONDES**

*Secretário Municipal de Saúde*

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

*Prefeita Municipal*

**TERMO DE POSSE**

No nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Sr<sup>a</sup> Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Sr<sup>a</sup>. **ANNE KAROLINE COUTINHO BORGES, RG n 5126886/SPTC/GO**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Médico PERFIL Anestesiologista - 20 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

**ANNE KAROLINE COUTINHO BORGES**

*Compromissado (a)*

**DIÓGENES MARCONDES**

*Secretário Municipal de Saúde*

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

*Prefeita Municipal*

**TERMO DE POSSE**

No trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Sr<sup>a</sup> Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **GUILHERME LENTE FRANCO, RG n 20299559/SEJUSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de apoio dos serviços do SUS PERFIL Agente de Segurança e Manutenção - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

**GUILHERME LENTE FRANCO**

*Compromissado (a)*

**DIÓGENES MARCONDES**

*Secretário Municipal de Saúde*

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

*Prefeita Municipal*

**DECRETO N° 56 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

Altera o Decreto Municipal n.º 53/2.018 que declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial de área situada no município de Várzea Grande – MT, destinada à ampliação da Avenida Filinto Muller, e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a alínea “e”, do inciso I, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que facultam as alíneas “d”, “e”, “g”, “h”, “i” e “j”, do artigo 5.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999; e

**CONSIDERANDO** o Processo Judicial n.º 1006314-92.2019.8.11.0002 em curso junto à 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – MT.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 4º do Decreto Municipal 53/2.018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Fica fixado o valor total de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** a título de indenização decorrente da desapropriação parcial, conforme o Processo Administrativo Gespro n.º 448.220/2.017 e o Processo Judicial n.º 1006314-92.2019.8.11.0002 em curso junto à 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – MT.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 10 de outubro de 2019.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

*Prefeita Municipal*

**TERMO DE POSSE**

No décimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Sr<sup>a</sup> Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **LUIS FERNANDO GALESSO SEROR, RG n° 15764567/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Médico PERFIL Clínico Geral - 20 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

**LUIS FERNANDO GALESSO SEROR**

*Compromissado (a)*

**DIÓGENES MARCONDES**

*Secretário Municipal de Saúde*

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

*Prefeita Municipal*

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N.º 41/2019**

Aos quinze dias do mês de outubro de 2019, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, **autoriza a EMPRESA CONSTRUEPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º **09.492.967/0001-02**, representado por sua administradora, a Senhora ROSEMEIRE APARECIDA COSTA SOUZA, a iniciar a obra de Construção de uma **Escola Municipal de Educação Básica denominada "David Mayer"**, localizada na Rua Principal, S/N Bairro São Simão, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos – Tomada de Preços n.º 07/2019 e, em consonância com o disposto no **Contrato n.º 189/2019**.

Várzea Grande, 15 de outubro de 2019.

**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

**LEI N.º 4.510/2019**

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS DE MATO GROSSO SUSTENTÁVEL – ASMATS** e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica declarada como entidade com Utilidade Pública no âmbito do município de Várzea Grande-MT, a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS DE MATO GROSSO SUSTENTÁVEL – ASMATS**, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 24.342.022/0001-06, com sede na Rua do Embauval, 365, bairro Centro Norte, na cidade de Várzea Grande-MT.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 03 de outubro de 2019.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Icaro Reveles

**PORTARIA N.º 961/2019**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 569522/2019,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora **VANESSA MATIAS SOUZA DUARTE**, matrícula 84216, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) anos de Licença para Qualificação Profissional com ônus**, conforme Artigo 102 a 104 da Lei Municipal n.º 1.164/1991, a vigorar no período compreendido entre **04/02/2019 a 31/12/2022**, devendo o servidor, ao término da licença ora concedida, prestar seus serviços no órgão de lotação, no mínimo por igual período.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de fevereiro de 2019.

**Lucimar Sacre de Campos**

**Prefeita Municipal**

*Diógenes Marcondes*

**Secretário Municipal de Saúde**

**PORTARIA N.º 1028/2019**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 619868/2019,

**RESOLVE:**

Declarar vago o cargo de **Técnico de Desenvolvimento Educacional**, ocupado pela servidora **JULIENE CATARINA DE FRANÇA**, Matrícula 87204, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei n.º 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **13/09/2019 a 13/09/2022**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 09 de outubro de 2019.

**Lucimar Sacre de Campos**

**Prefeita Municipal**

**PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA**

**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA GAB/PREF/PMVG 24/2.019**

Dispõe sobre alteração da Portaria GAB/PREF/PMVG 023/2.018 que nomeou membros da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Altera o art. 6º da Portaria GAB/PREF/PMVG 023/2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** Fica designada a servidora Lucilene Rodrigues de Almeida, matrícula n.º 28925 para desempenhar as atribuições de Secretária junto a Secretaria da Corregedoria Geral da Guarda Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/08/2.019.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de setembro de 2.019.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**EVANDRO HOMERO DIAS**

Secretário Municipal de Defesa Social

Comandante da Guarda Municipal

**PORTARIA N.º 1017/2018**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei n.º 1.311/1993, 2.707/2004 e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal e do Inspetor de Tributos Municipal e dá outras providências";



Considerando o Parecer nº 769/2019 da Procuradoria Geral do Município – Processo nº 624842/2019;

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 975/2019 referente ao enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que possuem carreira regida por lei específica, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira.

**Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.**

**Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de outubro de 2019.**

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 1.000 DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.**

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI.

**CONSIDERANDO** o advento das Leis Complementares Municipais nº 4.166/2016, 4.167/2016 e 4.358/2018;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2016 os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente de acordo com o tempo de efetivo serviço, nos termos da referida Lei Complementar;

**CONSIDERANDO** a promoção ocorrida em 06 de setembro de 2017 dos servidores empossados em 06 de junho de 2000 na Classe Especial – Nível I; Solicito de Vossa Senhoria a progressão na carreira dos servidores abaixo relacionados conforme prevê o art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2016, como segue:

1 - De 1ª Classe Nível I para 1ª Classe Nível II, com subsídio mensal de R\$ 4.280,05, com efeitos financeiros a partir de 06 de setembro de 2019.

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO	DATA DE ENTRADA NA CLASSE ESPECIAL	DATA PARA MUDANÇA DE NÍVEL	CLASSE/ NÍVEL A SER PROGREDIDO
1	35127	Mauricio Rodrigues da Silva	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II
2	40105	Roberto Augusto Dias	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II

2 - De 1ª Classe Nível II para 1ª Classe Nível III, com subsídio mensal de R\$ 4.494,05, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2019.

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO	DATA DE ENTRADA NA CLASSE ESPECIAL	DATA PARA MUDANÇA DE NÍVEL	CLASSE/ NÍVEL A SER PROGREDIDO
1	12884	Elayne Helen de Arruda Dantas	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	1ª CLASSE - NÍVEL III
2	29528	Luiz Alberto Calonga Arquelio	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	1ª CLASSE - NÍVEL III

3 - De Classe Especial Nível I para Classe Especial Nível II, com subsídio mensal de R\$ 5.190,63, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2019.

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO	DATA DE ENTRADA NA CLASSE ESPECIAL	DATA PARA MUDANÇA DE NÍVEL	CLASSE/ NÍVEL A SER PROGREDIDO
	179	Adanary Silva Toledo Pizza	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II
1	900	Adriane Katia de Lima Campos	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II
2	1856	Alexander Gouveia Ortiz	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II
3	2417	Amarildo dos Santos de Arruda	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II
4	3562	Anerson Miranda de Amorim	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II
5	4472	Antônio Rosa Alves da Silva	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II
6	4874	Aristeu Leite da Silva Neto	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II
7	5380	Beatriz Regina Marchetti	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II
8	7421	Célia Regina Rodrigues	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II
9	5995	Claudio Peixoto da Silva	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II
10	11456	Edelson Sebastião da Silva	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II
11	12065	Edivan Aparecido Dias de Amorim	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II
12	13815	Eliseu Heber da Silva	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II
13	15634	Evandro Homero Dias	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II
14	6044	Everson Soares do Prado	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II
15	17109	Fraulen Eliza Rodrigues Miranda do Espírito Santo	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II
	17896	Giovana Garcias	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II

16	18018	Giselle Cristina Santana de Aguiar	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II
17	20914	Jackson Nunes da Cunha	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II
18	22429	João José Mendanha Cardoso	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II
19	22691	Jocicleide Saraiva Dantas	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II
20	22857	Joel Silva de Arruda	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II
21	25117	Jucimar Albertino de Campos	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II
22	25442	Juliano César Bezerra Lemos	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II
23	27904	Lindinalva da Silva	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II
24	27946	Linete Glória Souza Neves	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II
25	28164	Louriney dos Santos Silva	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II
26	29581	Luiz Carlos Dias de Arruda	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II
27	30758	Marcelo Jassek Drumond	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II
28	31170	Márcio Flaviano Ferraz Lesco	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II
29	6082	Márcio Profeta da Cruz	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II
30	31273	Marcos Aurelio Coenga	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II
31	40863	Rosana dos Santos Goes	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II
32	43463	Silvana Oliveira Aguiar Santos	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II
33	43769	Sirlei Salete Piasecki	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II
34	44831	Tatiane Roberta Martins Mora	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II
35	47249	Wanderlei Domingos da Costa	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II
36	47429	Wesley Cesar Schembek	GUARDA MUNICIPAL	06/09/2017	06/09/2019	CLASSE ESPECIAL - NIVEL II

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de **01 de outubro de 2019**.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 1º de outubro de 2019.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

**Prefeita Municipal**

**PABLO GUSTAVO MORAES PERREIRA**

**Secretário Municipal de Administração**

**EVANDRO HOMERO DIAS**

**Secretário Municipal de Defesa Social/Interino**

**PORTARIA Nº 1032/2019**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

<b>SERVIDOR</b>	<b>ERIVALDO DO NASCIMENTO JUSTINO</b>
<b>MATRICULA</b>	86684
<b>CARGO</b>	Agente de Segurança e Manutenção
<b>PROCESSO Nº</b>	502493/2018
<b>LICENÇA PRÊMIO</b>	90 (noventa) dias
<b>QUINQUÊNIO</b>	08.10.2012/2017
<b>PERÍODO DE GOZO</b>	01.10.2019 à 29.12.2019

<b>SERVIDOR</b>	<b>ETIANE MARIA SANTIAGO BRASIL</b>
<b>MATRÍCULA</b>	82256

<b>CARGO</b>	Merendeira
<b>PROCESSO Nº</b>	477002/2017
<b>LICENÇA PRÊMIO</b>	90 (noventa) dias
<b>QUINQUÊNIO</b>	23.04.2012/2017
<b>PERÍODO DE GOZO</b>	01.10.2019 à 29.12.2019

<b>SERVIDOR</b>	<b>EVA PINHEIRO</b>
<b>MATRICULA</b>	95762
<b>CARGO</b>	Técnico de Enfermagem
<b>PROCESSO Nº</b>	566836/2019
<b>LICENÇA PRÊMIO</b>	30 (trinta) dias
<b>QUINQUÊNIO</b>	21.08.2013/2018
<b>PERÍODO DE GOZO</b>	01.10.2019 à 30.10.2019

<b>SERVIDOR</b>	<b>EVA MARIA DOS SANTOS</b>
<b>MATRICULA</b>	95766
<b>CARGO</b>	Técnico de Enfermagem
<b>PROCESSO Nº</b>	553410/2018
<b>LICENÇA PRÊMIO</b>	90 (noventa) dias
<b>QUINQUÊNIO</b>	21.08.2013/2018
<b>PERÍODO DE GOZO</b>	01.10.2019 à 29.12.2019

<b>SERVIDOR</b>	<b>HELENA TAQUES DOS SANTOS</b>
<b>MATRICULA</b>	19030
<b>CARGO</b>	Merendeira

<b>PROCESSO N°</b>	580679/2019
<b>LICENÇA PRÊMIO</b>	90 (noventa) dias
<b>QUINQUÊNIO</b>	15.01.2014/2019
<b>PERÍODO DE GOZO</b>	01.10.2019 à 29.12.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Outubro de 2019.

**Marcos Rodrigues da Silva**

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

### ATENÇÃO SENHORES ELEITORES

LISTA COM OS 14 LOCAIS DE VOTAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE VÁRZEA GRANDE.

CADA UM DESTES 14 LOCAIS REÚNEM ELEITORES DE DIVERSOS PONTOS DE VOTAÇÃO. POR ISSO, ATENÇÃO REDOBRADA E VERIFIQUE NA LISTA ABAIXO QUAL SEU LOCAL DE VOTAÇÃO.

<b>E. E. PROFª ADALGISA DE BARROS - CENTRO</b>
E. E. PROFª. ADALGISA DE BARROS
E. E. PROF. VANIL STABILITO
E. E. PEDRO GARDES
E. E. ELMAZ GATTAS MONTEIRO
E. E. MIGUEL BARACAT
QUINTA CIRETRAN
<b>E. M. PROFª MARILCE BENEDITA DE ARRUDA - CENTRO</b>
CASA DE ARTE E CULTURA DE VÁRZEA GRANDE
E. M. PROFª MARILCE BENEDITA DE ARRUDA
E. E. COUTO MAGALHÃES
E. E. LICINIO MONTEIRO DA SILVA
CENTRO M. DE ATEND. ESP. E APOIO À INCLUSÃO JOÃO RIBEIRO FILHO
<b>E.E. FERNANDO LEITE DE CAMPOS - CENTRO</b>
CAMARA M. DE VARZEA GRANDE
CENTRO DE HAB. PROFª. CELIA RODRIGUES DUQUE
E. M.PROFª. ANGELA JARDIM
E.M.E.B. JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JÚNIOR
E.M.E.B. PROFª. RUTH MARTINS SANTANA
E.E. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
E.E. GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS
CENTRO DE ESPECIALIDADES - POSTO DE SAÚDE
E.M.E.B. LUIZ REVELES PEREIRA
<b>E. M. PROFª. AIR ADDOR - JARDIM OURO VERDE</b>
E. M. PROFª. AIR ADDOR
E. M. DAVY MAYER
E.M.E.B. FAUSTINO ANTONIO DA SILVA
E. M. JULIO DOMINGOS DE CAMPOS
E.M.E.B. EURAIDE DE PAULA
<b>E.M.E.B. TENENTE ABILIO DE MORAES - 15 DE MAIO</b>
E.M.E.B. TENENTE ABILIO DE MORAES
E.M.E.B. MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS
E.M.E.B. VEREADOR ZENO DE OLIVEIRA
E.M.E.B. PROF. ANTONIO SALUSTIO AREIAS
E.M.E.B. PROFª. LIBIA DA COSTA RONDON
E.M.E.B. PROFª. LUCIA LEITE RODRIGUES
E.M.E.B. PROF. MARIA BARBOSA MARTINS
E.M.E.B. JOSE ESTEJO DE CAMPOS
E.M.E.B. VEREADOR ESTEVÃO FERREIRA DA CUNHA
E.M.E.B. LENINE DE CAMPOS POVOAS
E.E. MARIA DA CUNHA BRUNO
<b>E. E. NADIR DE OLIVEIRA - JARDIM GLÓRIA</b>
E. E. NADIR DE OLIVEIRA
E. E. DEPUTADO MILTON FIGUEIREDO
E. E. UBALDO MONTEIRO DA SILVA
E. M. ANTONIO GOMES DA CRUZ
E. M.PROFª. NAIR DE OLIVEIRA CORREA
E. E. PROF. MARIA MACEDO RODRIGUES
E. M.PROFª. MARIA DAS GRACAS PINTO
E. M. PADRE LUIZ MARIA GHISONI
<b>E. M. HONORATO PEDROSO DE BARROS - ÁGUA VERMELHA</b>

E. M. HONORATO PEDROSO DE BARROS
E. E. MERCEDES DE PAULA SODA
E. E. PROF. JERCY JACOB
<b>E. E. JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JUNIOR - JARDIM TARUMÃ</b>
E. E. JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JUNIOR
CAIC GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS
CENTRO M. DE EDU. INFANTIL MAMED UNTAR
E. M. DEPUTADO ARY LEITE DE CAMPOS
E. M. EDNILSON FRANCISCO KOLLING
E. M.PROFª. IRENICE GODOY DE CAMPOS SILVA
E. E. GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
E. M.PROFª. RITA AUXILIADORA CAMPOS CUNHA
E. M. BENEDITA BERNARDINA CURVO
E. E. PROF. VASTI PEREIRA DA CONCEIÇÃO
<b>E. M. MANOEL JOÃO DE ARRUDA - FIGUEIRINHA</b>
E. M. MANOEL JOÃO DE ARRUDA
E. E. IRENE GOMES DE CAMPOS
CENTRO COMUNITÁRIO ALEIXO RAMOS
E. M. JOÃO PONCE DE ARRUDA
E. M. ANA FRANCISCA DE BARROS
E. M. JOAQUIM DA CRUZ COELHO
<b>E.E. JOSÉ LEITE DE MORAES - CRISTO REI</b>
E.E. JOSÉ LEITE DE MORAES
E.E. DEPUTADO SALIM NADAF
E.E. PROF. HONÓRIO RODRIGUES AMORIM
E.E. DOM BOSCO
E.E. DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA
E.E. JULIO STRUBING MULLER
E. ROBERTO COCHRANE SIMONSEN (SESI)
<b>E.M.E.B. APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA - CONSTRUMAT</b>
E.E. MANOEL GOMES
E.E. MANOEL CORREIA DE ALMEIDA
E.M.E.B. APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA
E.E. DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO
E. E. ANTONIO GERALDO GASPAROTO GATTIBONI
SUPERINTENDÊNCIA FED. DE AGRIC. PEC. E ABAST. EM MT
<b>E.E. HERNANDY MAURICIO BARACAT DE ARRUDA - PARQUE DO LAGO</b>
E.E. HERNANDY MAURICIO BARACAT DE ARRUDA
E.M.E.B. PROFª. JUVENILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
E.M.E.B. MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA
E. E. HEROCLITO LEÔNCIO MONTEIRO
CENTRO EDUCACIONAL SALVELINA FERREIRA DA SILVA
E.M.E.B. PROFª. MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA
E.M.E.B. ANA ROSA DA SILVA
E.E. PROF. JOSÉ MENDES MARTINS
E.E. PROF. DEMÉTRIO DE SOUZA
E.E. DUNGA RODRIGUES
E.M.E.B. TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTULIO
<b>CENTRO EDUCACIONAL ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA - SÃO MATEUS</b>
CENTRO EDUCACIONAL ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA
E. M. ELIAS DOMINGAS
E. M. BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILÉ
E. M. ANTONIA FELIPA DE CAMPOS
E. M.PROFª. MARIA PEDROSA DE MIRANDA
E. M.. BENEDITO ABRÃO NASSARDEM
CAPELA NOSSA SENHORA APARECIDA
<b>E. M. SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS - JARDIM ITORORÓ</b>
E. E. PROFª. ARLETE MARIA DA SILVA
E. M. SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS
E. E. ELIZABETH MARIA BASTOS MINEIRO
E. E. PROFª. PORFIRIA PAULA DE CAMPOS
E. E. MARIA LEITE MARCOSKI
E. M. ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS
E. M. NAPOLEÃO JOSE DA COSTA
E. E. PROFª. TEREZINHA DE JESUS DA SILVA

### TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Administração, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Pablo Gustavo Moraes Pereira, Secretário Municipal de Administração, o(a) Sr.(a) **RODRIGO ROCHA SCHMITZ, 16537637 - SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente

desempenhar as funções no cargo efetivo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL TOPÓGRAFO - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

**RODRIGO ROCHA SCHMITZ**

*Compromissado (a)*

**PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA**

*Secretário Municipal de Administração*

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

*Prefeita Municipal*

### TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Administração, na presença da Sr<sup>a</sup> Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Pablo Gustavo Moraes Pereira, Secretário Municipal de Administração, o(a) Sr.(a) **LUCAS AMARAL, RG n° 24712639 - SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL ARQUITETO -40 h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

**LUCAS AMARAL**

*Compromissado (a)*

**PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA**

*Secretário Municipal de Administração*

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

*Prefeita Municipal*

### PORTARIA N° 1029/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

<b>SERVIDOR</b>	<b>ALLAN MARLLON FERREIRA DE ALMEIDA</b>
<b>MATRICULA</b>	2209
<b>CARGO</b>	Auxiliar Desenvolvimento Econômico e Social
<b>PROCESSO N°</b>	539859/2018
<b>LICENÇA PRÊMIO</b>	90 (noventa) dias
<b>QUINQUÊNIO</b>	30.08.2012/2017
<b>PERÍODO DE GOZO</b>	17.09.2019 à 15.12.2019

<b>SERVIDOR</b>	<b>CIRLENE PEREIRA DA SILVA</b>
<b>MATRICULA</b>	86672
<b>CARGO</b>	Professor I a IV
<b>PROCESSO N°</b>	617197/2019

<b>LICENÇA PRÊMIO</b>	90 (noventa) dias
<b>QUINQUÊNIO</b>	20.09.2012/2017
<b>PERÍODO DE GOZO</b>	23.09.2019 à 21.12.2019

<b>SERVIDOR</b>	<b>EROISA DE MELLO SCHAUSTZ</b>
<b>MATRICULA</b>	15003
<b>CARGO</b>	Auxiliar de Enfermagem
<b>PROCESSO N°</b>	555284/2018
<b>LICENÇA PRÊMIO</b>	30 (trinta) dias
<b>QUINQUÊNIO</b>	12.09.2013/2018
<b>PERÍODO DE GOZO</b>	30.09.2019 à 29.10.2019

<b>SERVIDOR</b>	<b>GISELE APARECIDA REIS BETOLI</b>
<b>MATRICULA</b>	17958
<b>CARGO</b>	Agente Desenvolvimento Econômico e Social
<b>PROCESSO N°</b>	271752/2014
<b>LICENÇA PRÊMIO</b>	15 (quinze) dias
<b>QUINQUÊNIO</b>	05.12.2008/2013
<b>PERÍODO DE GOZO</b>	30.09.2019 à 14.10.2019

<b>SERVIDOR</b>	<b>GLORINHA ROMANO DO PRADO</b>
<b>MATRICULA</b>	18252
<b>CARGO</b>	Auxiliar de Serviços Gerais
<b>PROCESSO N°</b>	448172/2017
<b>LICENÇA PRÊMIO</b>	90 (noventa) dias
<b>QUINQUÊNIO</b>	01.12.2008/2013
<b>PERÍODO DE GOZO</b>	30.09.2019 à 28.12.2019

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Outubro de 2019.

**Marcos Rodrigues da Silva**

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

### ATO N° 504/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público n°. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

#### RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** os candidatos abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

**CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

**PERFIL: TOPÓGRAFO**

**NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
4	60214	RODRIGO ROCHA SCHMITZ	16537637 - SSP/MT	APROVADO

**CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

**PERFIL: ARQUITETO**

**NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
3	50004	LUCAS AMARAL	24712639 - SSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 10 de outubro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**Lucimar Sacre de Campos**



**Prefeita Municipal****Pablo Gustavo Moraes Pereira****Secretário Municipal de Administração****PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE****PORTARIA N. 356/2019**

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora efetiva **LIRIA VIEIRA RAMOS**, portadora do **RG: 269754 SSP/MT e CPF: 914.669.201-06**, zeladora, lotada na Secretaria Municipal de “Saúde”, **Licença-Prêmio**, por um período de **03 (três)** meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

**Parágrafo único** – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

**Art. 2º** - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **23/06/2009 a 22/06/2014**. Ficando o período de gozo da seguinte forma:

**01/09/2019 a 30/09/2019;**

**01/12/2019 a 31/12/2019;**

**01/01/2020 a 31/01/2020.**

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO****RETIFICAÇÃO LEI Nº 1.431/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019**

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 1.430/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração da Lei de Contratação Temporária nº 1.409/2019 e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei 1409/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional e por tempo determinado, servidores para as Secretarias Municipais, cujos cargos, lotação e números de vagas são os constantes no Anexo I, da Lei Complementar 002/2006, com o prazo não superior a 01 (um) ano a contar da data da contratação.

**Parágrafo único** – As contratações de que trata este artigo tem caráter de interinidade, e deverão ser precedidas do Teste Seletivo Simplificado, em caso do não preenchimento de vagas ofertadas, far-se-á em caráter excepcional, nova seleção por provas de títulos (análise curricular), mediante Edital, pela Secretaria em que haja necessidade, contendo quadro de vagas e localidades a serem ofertadas, de forma que a pontuação esteja definida de maneira objetiva e clara no edital e contemple a qualificação,

experiência e habilidade específica necessária, apenas após esgotados as seleções acima e em casos emergencial, será aceita a contratação direta, com observância ao princípio da impessoalidade e o valor do vencimento de cada cargo será correspondente ao piso salarial da função.

I – Para os cargos de “Professor”, a contratação se dará por aula/hora. Considera-se autorizado para a contratação temporária a carga horária total constante do Múltiplo do quantitativo do cargo constante na Lei Complementar 002/2006 e a carga horaria semanal constante no artigo 39 da Lei Complementar 066/2016.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 01 de outubro de 2019.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

Prefeito

LEIA-SE: LEI Nº 1.431/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração da Lei de Contratação Temporária nº 1.409/2019 e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei 1409/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional e por tempo determinado, servidores para as Secretarias Municipais, cujos cargos, lotação e números de vagas são os constantes no Anexo I, da Lei Complementar 002/2006, com o prazo não superior a 01 (um) ano a contar da data da contratação.

**Parágrafo único** – As contratações de que trata este artigo tem caráter de interinidade, e deverão ser precedidas do Teste Seletivo Simplificado, em caso do não preenchimento de vagas ofertadas, far-se-á em caráter excepcional, nova seleção por provas de títulos (análise curricular), mediante Edital, pela Secretaria em que haja necessidade, contendo quadro de vagas e localidades a serem ofertadas, de forma que a pontuação esteja definida de maneira objetiva e clara no edital e contemple a qualificação, experiência e habilidade específica necessária, apenas após esgotados as seleções acima e em casos emergencial, será aceita a contratação direta, com observância ao princípio da impessoalidade e o valor do vencimento de cada cargo será correspondente ao piso salarial da função.

I – Para os cargos de “Professor”, a contratação se dará por aula/hora. Considera-se autorizado para a contratação temporária a carga horária total constante do Múltiplo do quantitativo do cargo constante na Lei Complementar 002/2006 e a carga horaria semanal constante no artigo 39 da Lei Complementar 066/2016.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 01 de outubro de 2019.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

Prefeito

**AUDIÊNCIA PÚBLICA – RAG - RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no uso de suas atribuições legais, convida todos os segmentos organizados da sociedade deste Município, associações, sindicatos, entidades religiosas, bem como todos os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação do Relatório Anual de Gestão de 2019 e 1º quadrimestre de 2019 e 2º qua-**

trimestre de 2019, a ser realizada no Plenário da sede do Poder Legislativo, Rua Lino Bispo de Oliveira, nº 258, no dia 15 de outubro de 2019 às 09:00 horas.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 14 de outubro de 2019.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**DECRETO N. 086/2019.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Exonerada do cargo eletivo de conselheira tutelar suplente a srª Rosinete Gonçalves Ribeiro da Fonseca, portadora do RG.: 1708442-3 SSP/MT.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 30 de setembro de 2019, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N. 087/2019.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Exonerada do cargo eletivo de conselheira tutelar suplente a srª Lylian Fernandes de Arruda Teixeira, portadora da Cédula de Identidade RG. 1941667-9 SSP/MT.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 30 de setembro de 2019, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.355/2019**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor efetivo municipal, **GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA**, portador do **RG: 009.085 SSP/MT** e **CPF: 142.838.671-87**, lotada no cargo efetivo de Engenheiro civil, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 110/2019**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
AVISO PE 028/2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 069/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2019**

**Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 789316**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de toners para atender as necessidades da municipalidade

**REALIZAÇÃO:** 30/10/2019

**ABERTURA DA SESSÃO:** 08h30min.

**ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Município [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br).

Vila Rica / MT, 14 de Outubro de 2019.

**CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019**

Vila Rica MT, 14 de Outubro de 2019

O Sr.º Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 02/2019, a comparecerem, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

**PROFESSOR I A IV – SEDE**

NOME
ELIZIMAR ALVES DOS SANTOS AMORIM

**MONITOR DE CRECHE**

<b>NOME</b>
<b>RAQUEL DA SILVA SANTOS</b>

**Abmael Borges Da Silveira**

Prefeito Municipal

**Anexo I**

Documentação exigida

- ( ) cópia - Cédula de Identidade;
- ( ) cópia - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- ( ) cópia - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- ( ) cópia - Cartão do PIS/PASEP;
- ( ) cópia - Cópia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados
- ( ) Certidão de quitação eleitoral (**Cartório Eleitoral**) ou pela Internet [www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
- ( ) cópia - Título de Eleitor;
- ( ) cópia - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- ( ) CPF dos dependentes;
- ( ) CPF do Pai e Mãe (vivos);
- ( ) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- ( ) Comprovante de endereço residencial;
- ( ) Declarações de Bens (caso não houver, deverá fazer uma **declaração** de que não possui bens **móveis ou imóveis em seu nome**);
- ( ) Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço público
- ( ) Declaração de que não é aposentado por invalidez;
- ( ) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital (conforme o caso);
- ( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;
- ( ) Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.
- ( ) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; (**Drº Silvio C. C. Rogowski- Av. Perimetral Sul nº 415 – Vila Rica Fone: (66) 3554-1609**)
- ( ) Conta corrente no Banco do Brasil S/A;
- ( ) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade (quando exigido);
- ( ) Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital
- ( ) Comprovante de CNH/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
AVISO PE 030/2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 075/2019****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019****Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 789264**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na mo-

dalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

**OBJETO:** Prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos domésticos e serviços de locação de container por um período de 12 (doze) meses consecutivos, para armazenagem, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (orgânico e rejeito). Os containers, deverão ser do tipo caçamba tamanho mínimo de 5M³.

**REALIZAÇÃO:** 29/10/2019**ABERTURA DA SESSÃO:** 08h30min.**ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Município [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br).

Vila Rica / MT, 14 de Outubro de 2019.

**CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 244/2019**

DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora MORGANA XAVIER DA SILVA matrícula nº 2303 no cargo de VETERINARIA no período de 07/10/2019 a 03/02/2020 com base no que dispõe a Subseção IV, Art. 89 da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07/10/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL  
Nº 014/2014**

**OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato 014/2014, inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 29/2017 na modalidade Tomada de Preços nº 003/2014, pelo período de 270(Duzentos e setenta) dias, contados a partir do dia **19/08/2019** até **15/05/2020**.

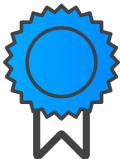
**DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

**DATA:** Vila Rica/MT, 19 de Agosto de 2019.

**ASSINANTES** /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

A. BIRK & CIA LTDA (05.123.504.0001/12) Contratada.

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Mon Oct 14 22:33:01 UTC 2019
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)